O INSTITUTO

VOLUME XXXII — SEGUNDA SERIE

O INSTITUTO

VOLUME XXXII — SEGUNDA SERIE

VOLUME XXXII

Julho de 1884 a Junho de 1885

COIMBRA
Imprensa da Universidade
1885

O INSTITUTO

COLLABORADORES DO VOLUME XXXII DO «INSTITUTO»

Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Alberto Telles de Utra Machado
Antonio José Viale
Antonio Lopes Guimarães Pedrosa
Antonio dos Sanctos Pereira Jardim
Antonio dos Sanctos Viegas
Arthur Pinto da Rocha
Augusto Mendes Simões de Castro
Augusto Nobre
Bernardo de Serpa Pimentel
Eugenio de Castro e Almeida
Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão
Georg Winter (Dr.)
Henrique Teixeira Bastos
João Vicente Roque Cupertino de Andrade
Joaquim Antonio da Silva Cordeiro
Joaquim d'Araujo
José d'Oliveira Machado
José Francisco Trindade Coelho
José Frederico Laranjo
José Joaquim Lopes Praça
José Maria Rodrigues
J. Reinke
Thomaz Blanc (L'Abbé).

(Fallecidos)

Agostinho de Mendonça Falcão
Antonio Pereira de Sousa Caldas
Balthasar Estaço
Fernão d'Alvares do Oriente
Francisco de Castro Freire
Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho
Luiz Carlos Simões Ferreira
Marquez de Pombal
Paulino Joaquim Leitão.

REDACÇÃO QUE DIRIGIU ESTE VOLUME

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente
Fernando A. de A. Pimentel de Mello (Dr.), Vice-Presidente
Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
José Epiphanio Marques (Dr.)
José Frederico Laranjo (Dr.)
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NO VOLUME XXXII

Bases (As) da reforma eleitoral, 494.

Boletim bibliographico, 205, 259, 303, 423.

Boletim do Instituto, 313.

Bonheur (Le) ou le soldat qui se fait moine (poesia), 252.

Brado de um amigo das lettras classicas, 466.

Chronica, 47, 535, 597, 662.

Collegio (O) dos jesuitas, a sé nova, e o collegio das artes, 98.

Contributiones ad floram mycologicam lusitanicam, 24, 146, 195, 244, 291.

Documentos do marquez de Pombal, 300, 470.

Economistas portuguezes, 12, 219, 283.

Estrella (poesia), 459.

Estudos sobre a divida publica, 137, 181, 227.

Exclamaçaõ á morte de Donna Inez de Castro, quando o sogro a veio matar, fielmente traladada do original antigo, 417.

Fabulas, 356.

Falla que o illustrissimo senhor reitor da Universidade Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, fez ao excellentissimo senhor marquez de Pombal no dia 23 de outubro de 1772, 39.

Fastos portuguezes, 114, 161.

Faune conchyliologique marine du nord-ouest du Portugal, 401, 449, 581, 621.

Fournis (Les) ou la raison chez les insectes, 78.

Glosa (poesia), 96, 201.
Investigações a respeito da influencia da luz sobre a exhalação do oxygenio nas plantas, 344, 569.
Job — vertido de Lamartine, 155, 409, 461.
Juramento que dá Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho pelos cargos de reitor-formador da Universidade de Coimbra perante o illustrissimo e excellentissimo senhor marquez-visitador, 45.
Liberdade commercial, 235, 333.
Numero do «Intermezzo» (poesia), 34, 258.
Oração academica do doutor Antonio dos Sanctos Pereira Jardim, servindo de decano da Faculdade de Direito nos doutoramentos de 1 de novembro de 1884, 646.
Parecer da faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra sobre as deliberações tomadas pela conferencia internacional que se reuniu em Paris para a determinação das unidades electricas, 508.
Parecer do dr. Antonio dos Sanctos Pereira Jardim, vogal do conselho da faculdade de Direito na Universidade, ácerca da reforma dos estudos na mesma faculdade, 121.
Positivismo (O) e a moral, 1, 388, 438, 559.
Prerogativas da real capella da Universidade, 265, 316, 361, 425, 473, 537, 601.
Projecto de reforma de reorganização dos estudos professados na faculdade de Direito, elaborado pela commissão, nomeada em conselho da faculdade de 16 de fevereiro de 1883, 65.
Publicações offerecidas ao Instituto, 119, 214.
Questão (Uma) de direito internacional entre Portugal e a Hollanda no seculo XVII, 130, 169.
Roupeta (A), 526, 656.
Sancto Antonio dos Olivaes, 35.
Sobre a natureza das cousas (poesia), 519, 627.
Soneto, 458, 465, 586, 587.
Supplica (poesia), 355.

Ultima dadiva, 588.
Universidade de Coimbra — Premios e informações distinctas (anno lectivo de 1883–1884), 49.
Vãos (Aos) pensamentos do homem (poesia), 94.
Ventura, ou o soldado que abraça o estado religioso (poesia), 255.
Versão (poesia), 95.
Victor Hugo, 635.
Visconde de Villa-Maior, 217.
Zoïle aussi éternel qu'Homère, 642.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXII — JULHO DE 1884

SEGUNDA SERIE — N.° 1

COIMBRA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

	Pag.
O POSITIVISMO E A MORAL — por **José Maria Rodrigues** ...	1
ECONOMISTAS PORTUGUEZES — por **José Frederico Laranjo**	12
CONTRIBUTIONES AD FLORAM MYCOLOGICAM LUSITANICAM — pelo **Dr. Georg Winter**	24
NUMERO DO «INTERMEZZO» (poesia) — por **Joaquim de Araujo**	34
SANCTO ANTONIO DOS OLIVAES — por **A. A. da Fonseca Pinto**	35
FALLA QUE O ILLUSTRISSIMO SENHOR REITOR DA UNIVERSIDADE, FRANCISCO DE LEMOS DE FARIA PEREIRA COUTINHO, FEZ AO EXCELLENTISSIMO SENHOR MARQUEZ DE POMBAL NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1772	39
JURAMENTO QUE DÁ FRANCISCO DE LEMOS DE FARIA PEREIRA COUTINHO PELOS CARGOS DE REITOR-REFORMADOR DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA PERANTE O ILLUSTRISSIMO E EXCELLENTISSIMO SENHOR MARQUEZ VISITADOR	45
CHRONICA	47
UNIVERSIDADE DE COIMBRA — Premios e informações distinctas (anno lectivo de 1883–1884)	49

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

O POSITIVISMO E A MORAL

L'établissement de la morale trouve (la philosophie positive) tout-à-fait au dépourvu.
CARO.

Introducção e divisão das materias

O positivismo tem ou, talvez melhor, teve a pretenção de supplantar a theologia e a metaphysica, e de assumir, n'um futuro mais ou menos proximo, a direcção suprema da humanidade. Mas para realizar d'um modo completo tal pretenção, não podia o positivismo limitar-se a ser um conjuncto de doutrinas especulativas: era tambem necessario que fornecesse normas de proceder, destinadas a substituir a moral theologica e a moral metaphysica, caducas ambas como as concepções em que se baseavam. Para não ficar um systema incompleto e para desalojar definitivamente de todas as suas posições a theologia e a metaphysica, viu-se, pois, o positivismo na necessidade de se occupar da moral, procurando fazel-a derivar do que elle chama a concepção scientifica e definitiva do universo.

O que ensina sobre a moral o systema philosophico fundado por Augusto Comte? Qual é o valor das suas doutrinas moraes? Tal é o objecto da presente dissertação.

Mas os adherentes do positivismo constituem dois grupos rivaes, que por mais d'uma vez teem manifestado pela imprensa os sentimentos pouco benevolos que mutuamente os animam. Um d'esses

grupos distingue duas phases completamente distinctas ou, antes, oppostas na carreira philosophica de A. Comte, e adopta só as doutrinas da primeira, consignadas principalmente no *Cours de philosophie positive,* allegando que o fundador do systema nos trabalhos posteriores, desde 1845, abandonara o methodo objectivo e o substituira pelo subjectivo. O outro grupo, pelo contrario, adopta todas as concepções de Comte, mesmo aquellas que apresentam indicios d'um estado mental pouco regular do seu auctor, e sustenta que ha perfeita unidade de doutrina e de methodo em toda a carreira philosophica do fundador do positivismo, pois que o methodo subjectivo, que elle empregou no *Système de politique positive* e n'outras obras publicadas depois de 1845, differe completamente do methodo subjectivo da theologia e da metaphysica, e tem todos os requisitos do methodo positivo [1]. Como o primeiro d'estes grupos é incontestavelmente o mais importante, não só pelo numero dos filiados n'elle, pelo valor de alguns d'estes e pela propaganda que tem procurado fazer, mas tambem pelos esforços empregados para completar e mesmo corrigir em bastantes pontos a doutrina do mestre, occupar-me-ei especialmente das opiniões que os comtistas dissidentes professam a respeito da moral, deixando para um appendice o exame da moral ensinada pelos comtistas puros.

A. Comte não se occupou *ex professo* da moral durante a primeira parte da sua carreira philosophica. Apezar d'isso, nos ultimos volumes do *Cours de philosophie positive* encontram-se já alguns dos pontos fundamentaes da moral que elle consignou nos livros posteriores. Alguns positivistas dissidentes adoptaram tambem mais ou menos completamente esses pontos fundamentaes e teem procurado justifical-os e desenvolvel-os. As suas tentativas sobre

---

[1] Vejam-se a este respeito, o positivista dissidente É. Littré na sua obra intitulada *Auguste Comte et la philosophie positive*, pag. 513 e segg. Paris, 1877, e o comtista puro Andre Poëy, *M. Littré et Auguste Comte,* pag. 117 e segg. Paris, 1879.

este assumpto acham-se na revista intitulada — *La philosophie positive,* que por espaço de quinze annos lhes serviu de orgão [1], e n'um ou n'outro livro, ordinariamente publicado tambem na dicta revista sob a fórma de artigos.

Como os collaboradores da *Philosophie positive* quasi que não fazem mais do que contradizerem-se e refutarem-se uns aos outros nos artigos que publicaram sobre a moral, o meu trabalho reduzir-se-á muitas vezes a apresentar as opiniões d'uns ao lado das dos outros.

As materias contidas n'esta dissertação dividil-as-ei pela fórma seguinte: I — preliminares; II — o positivismo e a origem da moral; III — o positivismo e o criterio da moral; IV — a força obrigatoria da moral positivista; V — o positivismo e a sancção da moral; VI — conclusão; VII — appendice.

I

Preliminares

§ 1.º

Se o positivismo tem doutrinas assentes a respeito da moral

«(A discussão suscitada a proposito da moral utilitaria ingleza) fornece-me a occasião, e estas occasiões attrahem-me sempre, de apresentar o que a philosophia positiva ensina a respeito da origem e da sancção da moral, poisque ella tem, sobre estes graves assumptos, noções muito precisas, bem assentes *(très-nettes, très-*

---

[1] A direcção da *Philosophie positive* despede-se dos seus leitores no n.º 3.º de novembro a dezembro de 1883. Entre outras cousas diz com mal disfarçado despeito o seguinte: «*Nous disparaissons devant l'indifférence générale pour les questions générales, ceux qui écrivent et ceux qui lisent s'occupent de toute autre chose que des hautes synthèses scientifiques.*»

*

assises)»: eis o que affirma Littré n'um artigo sobre a origem e sancção da moral, publicado na *Philosophie positive* [1].

Ora no ultimo numero d'esta mesma revista escreve Wyrouboff, um dos seus directores, o seguinte:

«(A moral scientifica ou positiva) está ainda no estado latente, a sua theoria está por organisar e ainda não foi redigido o seu codigo... A nossa moral baseia-se sobre uma philosophia que ainda está vaga e fluctuante [2].» O positivista Mismer confessa tambem que a theologia e a metaphysica só serão definitivamente postas fóra de combate, quando a philosophia positiva for capaz de substituir a moral transcendente por uma moral fundada nos phenomenos e leis da natureza [3]. Wyrouboff e Mismer contradizem portanto Littré. Mas ha mais: este ultimo teve o cuidado de se contradizer a si mesmo. Com effeito, em 1877 escrevia o chefe dos positivistas dissidentes: «O que sobretudo importa apontar são as lacunas (da philosophia positiva). Na minha opinião ha tres lacunas essenciaes na philosophia positiva, a saber: a economia politica, a theoria cerebral e o que, á falta de expressão mais apropriada, eu chamarei a theoria subjectiva da humanidade... Esta comprehende a moral, a esthetica e a psychologia... Em resumo, as theorias da moral, da esthetica e da psychologia faltam na philosophia positiva. Todavia são-lhe essenciaes. A philosophia positiva para ficar completa, para fechar o seu circulo, exige tres capitulos contendo os lineamentos da moral, da esthetica e da psychologia [4].»

Como é, pois, que tres annos mais tarde, em 1880, Littré nos vem dizer que a philosophia positiva tem doutrinas muito precisas,

---

[1] *Origine et sanction de la morale* na *Philosophie positive* de março a abril de 1880, pag. 161.

[2] *Quelques considérations sur la morale* na *Philosophie positive* de novembro a dezembro de 1883, pag. 328.

[3] *La sanction de la morale* na *Philosophie positive* de julho a agosto de 1880, pag. 118.

[4] *Auguste Comte et la philosohie positive*, pag. 661 a 663.

bem assentes, a respeito da origem e da sancção da moral? Dar-se-á o caso que n'este intervallo tivesse o positivismo produzido alguma obra capital que viesse preencher a terceira das lacunas apontadas por Littré na sua obra sobre — *A. Comte e a philosophia positiva?* Não, pois desde 1877 até 1880 a litteratura positivista conta apenas um ou dois estudos sobre a moral, que nada fazem adeantar a questão [1].

Pelo decurso d'esta dissertação ver-se-á com toda a clareza que o positivismo não tem nem nunca teve doutrinas precisas nem bem assentes a respeito da moral. Ao occuparem-se d'esta, os escriptores positivistas seguem o processo que se acaba de ver n'este §: contradizem-se em geral uns aos outros, quando não começam por se contradizerem a si mesmos ou ao menos por mudar de opinião quasi todas as vezes que voltam a occupar-se do mesmo ponto.

§ 2.º

Classificação dos systemas de moral segundo os positivistas

Na opinião de Littré são quatro os systemas de moral, a saber: o systema theologico, o metaphysico, o do interesse pessoal e o positivista. No systema theologico, «Deus, em virtude da sua infinita perfeição, deu aos homens preceitos moraes com a obrigação de os observarem. Estes preceitos teem duas sancções: n'este mundo, a vontade divina, que é sufficiente para manter no recto caminho os homens piedosos; depois da morte e n'uma vida futura, castigos severos para os transgressores. N'este systema, a moral é completamente extrinseca á natureza humana, que a recebe das mãos do seu Creador como um edicto promulgado pela omni-

---

[1] Paulhan, *Le fondement de la morale* na *Philosophie positive* de novembro a dezembro de 1878, pag. 428 a 442, e L. Arréat, *La conscience dans le drame*, serie de artigos começados a publicar na *Philosophie positive* de março a abril de 1879, pag. 263.

potencia divina.» Depois passa Littré a occupar-se do systema da moral metaphysica, e diz: «Segundo o systema metaphysico, como segundo o theologico, a moral é uma, universal, a mesma em todos os tempos e logares. Sem estar sujeito á influencia dos instinctos, da hereditariedade, da educação, do meio, o homem julga de cada acção immediatamente e não obra senão depois de ter julgado. Este juizo é obrigatorio, é elle que cria o dever. A sancção tral-a comsigo mesmo, pois ninguem o offende sem se revoltar contra o juiz que em nós reside e contra a consciencia, que é o ministro das suas sentenças. E o que são este juiz e esta consciencia? o reflexo do ideal supremo que governa o mundo, do divino que reside nas cousas, do espiritual que paira sobre a materia e sobre os homens, da transcendencia que faz sentir por toda a parte o seu imperio. É assim que se transforma o dogma theologico pela elaboração metaphysica; mas nem na theologia nem na metaphysica se considera a moral como uma derivação directa da natureza humana; e, para lhe explicar a origem, é necessario subir até ao céo ou até aos ideaes por elle inspirados lá nas suas alturas mysteriosas.» Littré diz em seguida no que consiste o utilitarismo e passa depois a occupar-se da moral positivista [1].

Se Littré admitte quatro systemas de moral, Wyrouboff não quer que haja mais de tres. «Só ha tres especies possiveis de moral, diz elle: a que se apoia sobre a revelação, a que tem a sua origem nos universaes e nas idêas innatas, emfim a que se fundamenta na observação e na experiencia. A primeira pertence a todas as religiões; a segunda começa com os gregos, atravessa uma serie de transformações e veio a parar finalmente no imperativo categorico de Kant, no interesse pessoal dos scepticos do seculo XVIII, no utilitarismo de Bentham; a terceira está ainda no estado latente [2].»

---

[1] *Origine et sanction de la morale* na *Philosophie positive* de março a abril de 1880, pag. 161 e segg.

[2] *Quelques considérations sur la morale*, loc. cit., pag. 328.

Vejamos agora se são exactas as classificações feitas pelos dois directores da *Philosophie positive*. A de Littré é, em primeiro logar, incompleta, pois não abrange os systemas da legalidade, da sympathia, da moral independente nem da moral pessimista. Taes systemas de moral não podem ser incluidos em nenhum dos quatro admittidos por Littré. Demais, este escriptor não characterisa exactamente nem distingue bem uma da outra a moral theologica e a metaphysica. Ao definir a moral theologica suppõe que ella contém só preceitos positivos, impostos ao homem pela vontade divina. Ora isto não é verdade, pois a moral revelada reconhece tambem a existencia e a força obrigatoria da moral natural—dos preceitos dictados ao homem pela sua consciencia—, dando-lhes nova luz e nova força. Com que fundamento diz, pois, Littré que «no systema theologico a moral é completamente extrinseca á natureza humana, que a recebe das mãos do seu Creador, como um edicto promulgado pela omnipotencia?» Littré accrescenta depois, exemplificando:

«(Na religião judaica) é Jehovah que, em nome da sua auctoridade suprema, manda aos homens serem moraes.» Ora o celebre positivista não escreveria de certo isto, se conhecesse a seguinte passagem do Deuteronomio: *Mandatum hoc, quod ego praecipio tibi hodie, non supra te est, neque procul positum, nec in coelo situm, ut possis dicere: Quis nostrûm valet ad coelum ascendere, ut deferat illud ad nos, et audiamus atque opere compleamus... Sed juxta te est sermo valde, in ore tuo, et in corde tuo, ut facias illum* [1]. Em que differe, segundo Littré, a moral theologica da metaphysica? Não é facil dizel-o, pois este escriptor, quando chega a occasião de explicar em que consiste a moral metaphysica, começa pelos seguintes termos: «Segundo o systema metaphysico, *como segundo o systema theologico,* a moral é uma, universal», etc. Parece, comtudo, que Littré estabelece entre os dois systemas de moral as seguintes differenças: 1.ª)—os preceitos da moral theologica ema-

---

[1] Deuteron. xxx, 11, 12 e 14.

nam da vontade de Deus; os da moral metaphysica promulga-os um juiz que em nós reside e que tem como ministro a consciencia; 2.ª) — os preceitos da moral theologica tiram a sua força obrigatoria da vontade divina; a força obrigatoria da moral metaphysica encontra-se no juizo que o homem fórma das acções; 3.ª) — a moral theologica tem a sua sancção na vida futura; a metaphysica tem-na no juizo que se fórma das acções — juizo que ninguem póde offender sem se revoltar contra o juiz que reside em nós, e contra a consciencia que é ministro das suas sentenças.

Não é, porém, difficil demonstrar a arbitrariedade de taes differenças. Com effeito: 1.º) — a moral theologica, fallo da moral christã, admitte, além dos preceitos puramente positivos, a existencia de preceitos promulgados pela consciencia; por outro lado, ha systemas metaphysicos que fazem remontar até Deus a origem dos preceitos moraes. O proprio Littré diz, como se viu, que o *juiz* e a *consciencia* da moral metaphysica são «o reflexo do ideal supremo que governa o mundo, do divino que existe nas cousas», etc.; 2.º) — A moral christã, embora colloque em Deus o fundamento ultimo da obrigação moral, admitte tambem a força obrigatoria dos dictames da consciencia. É por meio d'esta que se revela em nós a lei eterna. Por outro lado ha escholas metaphysicas, para as quaes a força obrigatoria da moral tem a sua razão de ser em Deus; 3.º) — Não é só a moral theologica que admitte a sancção n'uma vida futura. O mesmo fazem varios systemas metaphysicos.

Não é para admirar que Littré se veja embaraçado ao estabelecer as differenças entre a moral theologica e a metaphysica. É que o positivismo arranja uma theologia e uma metaphysica de convenção, attribuindo sempre ou quasi sempre a todas as doutrinas theologicas e a todas as escholas metaphysicas o que só é proprio de algumas.

Emquanto á classificação de Wyrouboff, o erro principal d'ella está em fazer derivar toda a moral metaphysica dos universaes e das idêas innatas, e em accrescentar que a moral do interesse

privado dos scepticos do seculo XVIII, bem como o utilitarismo de Bentham entram na moral metaphysica. Nem este nem aquelles presumiram de certo que os seus systemas de moral tinham umas origens tão suspeitas.

Littré é mais exacto do que Wyrouboff, dizendo que o utilitarismo tem a sua origem no predominio exclusivo dado aos sentimentos egoistas [1]. A. Comte tambem não foi feliz quando pretendeu characterisar a moral metaphysica. «O interesse pessoal, diz elle, constitue por sua natureza o fundamento necessario da moral puramente metaphysica [2].» Esta asserção contém um erro contra o qual protesta a historia da philosophia. E o proprio Comte se encarrega de demonstrar que errara, dizendo logo na pagina seguinte: «Outra eschola metaphysica tentou encontrar, pelo contrario, toda a nossa natureza moral na benevolencia ou na justiça [3].»

§ 3.º

Logar que occupa a moral na classificação dos conhecimentos humanos feita pelos positivistas

A. Comte, quando escreveu o *Cours de philosophie positive,* não considerou a moral nem como sciencia concreta nem como uma sciencia abstracta á parte. «A moral, diz Celestin de Blignières, expondo a doutrina de Comte, a moral, distribuida pela biologia e pela sociologia, entrava principalmente nas conclusões d'esta ultima [4].» Mais tarde, porém, Comte elevou a moral á categoria de sciencia abstracta distincta — a setima e ultima da serie.

Mas Littré não admitte nenhum dos dois modos de pensar do

---

1 *Origine et sanction de la morale,* loc. cit., pag. 165.

2 *Cours de philosophie positive,* tomo v, pag. 503.

3 Ibidem, pag. 504.

4 *Exposition abrégée et populaire de la philosophie et de la religion positives,* pag. 460. Paris, 1857.

mestre. O segundo combate-o elle pela fórma seguinte: «Fazer da moral uma setima sciencia, collocada depois da sociologia e das outras, é uma falta contra o methodo, porque a moral não pertence á ordem objectiva, como as seis sciencias; e, por outro lado, é tambem uma falta contra a noção philosophica agora exigida; pois a moral não é mais do que uma porção do conjuncto subjectivo que deve completar a philosophia positiva e fazer com que ella não fique sendo um circulo aberto [1].»

Estas ultimas palavras de Littré deixam ver qual o logar que, na sua opinião, deve pertencer á moral. Esta entra, junctamente com a psychologia e com a esthetica, na theoria subjectiva da humanidade — theoria que o positivismo ainda não possue, como confessa o mesmo Littré.

Segundo E. de Roberty, a moral é uma sciencia derivada ou de applicação, assim como a hygiene; a moral nada mais é do que a hygiene social. «Os preceitos e regras da moral, diz elle, são verdadeiros preceitos de hygiene e de conservação, não individual, mas social... A moral e a hygiene, tractadas como sciencias derivadas ou de applicação, reflectem exactamente, uma a organisação social, outra a organisação physiologica; e consideradas junctamente formam talvez o ramo mais importante dos nossos conhecimentos practicos [2].» Paulhan é n'este ponto da mesma opinião que E. de Roberty, como se vê pelas seguintes palavras: «A esthetica, a logica e a moral estão para o espirito do homem, como a hygiene está para o corpo... Se attendermos ás relações que ha entre a psychophysiologia e a physiologia, veremos que a esthetica, a logica e a moral entram propriamente na hygiene [3].»

---

1 *A. Comte et la philosophie positive*, pag. 662 e 663.

2 *Notes sociologiques* na *Philosophie positive* de março a abril de 1876, pag. 183, e *La sociologie*, pag. 7. Paris, 1881.

3 *Le fondement de la morale* na *Philosophie positive* de novembro a dezembro de 1878, pag. 428.

Guarin de Vitry colloca a moral n'uma sciencia abstracta— na sociologia—, junctamente com a economia politica, direito, psychologia, ethnologia, historia e politica. «Mas todos estes trabalhos, confessa G. de Vitry, acham-se isolados, em fragmentos... A sociologia, porém, anda no ar *(est dans l'air),* e provavelmente o seculo actual não terminará sem que o mundo sabio possa saudar o reconhecimento official da nova sciencia [1].» Mas Wirouboff não quer por modo nenhum que a moral seja incluida na sociologia «... Isto não quer dizer, é preciso que se note, que a moral seja um phenomeno social, susceptivel de ser estudado pelos methodos sociologicos; a moral é de origem e de essencia puramente biologica e entra no quadro da physiologia cerebral [2].»

O positivismo, como se vê pelo que fica dicto, acha-se visivelmente embaraçado com a moral, não sabendo que logar lhe deva dar na classificação dos conhecimentos humanos. Wyrouboff chega mesmo a negar que ella seja uma sciencia. Na sua opinião, a moral nunca possuiu nem possuirá «aquella fixidez que characterisa as verdades da ordem scientifica [3].»

(Continúa). JOSÉ MARIA RODRIGUES.

---

1 *Considérations sur la constitution de la science sociale* na *Philosophie positive* de maio a junho de 1875, pag. 415 a 417.

2 *Quelques considérations sur la morale* na *Philosiphie positive* de novembro a dezembro de 1883, pag. 332.

3 Loc. cit.

ECONOMISTAS PORTUGUEZES

Ao illustre professor da universidade de Pavia — Luigi Cossa

(Continuado do n.º 11, vol. xxxi, paginas 510)

Das obras de que me pede noticia — *Discursos sobre el commercio de las dos Indias donde se tratan materias importantes de estado y guerra — Dirigido a la sacra y catolica Magestad del Rey don Filipe quarto, nuestro senor — autor Duarte Gomez, natural de la ciudad de Lisboa — Ano MDCXXII,* e *Sistema sobre prohibir la entrada de generos estrangeiros por Juan de Castafiares, 1626,* a segunda, que não encontrei na bibliotheca da Universidade de Coimbra, pertence provavelmente a um hespanhol, que não mencionam porém os diccionarios bibliographicos da nação vizinha que pude consultar; da primeira, escripta por um portuguez, como se vê do titulo, dar-lhe-ei o plano geral e as principaes idêas.

O livro de Duarte Gomez, hoje provavelmente raro, consta de uma dedicatoria a Filippe 4.º; d'um prologo ao leitor; de tres cartas, duas escriptas ao duque de Lerma em 1612, a outra a João da Ciriza, secretario do conselho de estado; d'uma parte, a mais extensa, intitulada — *Advertencias sobre el commercio;* d'outra — *Contrato propuesto por el Autor, cerca de las fabricas de las naves de la carrera de la India;* a que se segue, a ultima — *Successo de la nave Lhagas, que el Virrey don Constantino hizo em Goa, por los libros de la casa de la India, de yda e venida.*

Esta divisão da obra revela perfeitamente que não se póde esperar d'ella uma discussão seguida de qualquer theoria econo-

mica; não é a exposição de um systema; é o memorial de um commerciante de grosso tracto, que propõe ao governo encarregar-se da fabrica das náus; que tendo vivido em Portugal, na Hespanha e na India, ora valido e consultado, ora perseguido; quasi no termo da vida, segue a corrente das recordações, e escreve, para ser ainda util, os resultados da sua experiencia.

N'um estylo, ás vezes pouco intelligivel, e sempre diffuso, mas opulentissimo de factos historicos, de noções technicas de marinha e de commercio, de dados estatisticos, e de idêas economicas; mas de muito valor, apezar dos seus defeitos; porque explica, sem arte, mas com muita naturalidade e viveza, algumas das causas da decadencia maritima e commercial de Portugal e da Hespanha, é uma d'aquellas obras de que os estylistas do mesmo tempo se riem, que os pensadores acolhem, e que depois se tornam preciosas, porque são um documento.

Diversos factos impressionavam Duarte Gomez no estado politico e economico de Portugal e da Hespanha, sendo os principaes: —a concorrencia e o odio vivissimos que havia na India entre os portuguezes e os hespanhoes;—a perda das náus portuguezas, muito mais repetida agora do que na primeira epocha das navegações;—a derivação constante e rapida da prata que vinha da America para Hespanha, d'este para outros estados;—a difficuldade dos cambios ou dos emprestimos a juro;—a decadencia politica, a ruina da agricultura e da industria, a despovoação e o empobrecimento dos dois povos da peninsula iberica, depois de lhes terem advindo elementos inesperados e incomparaveis de poderio e riqueza.

A inimizade dos portuguezes e hespanhoes na India resultava de se abrir pelo Mexico e pelas Philippinas o commercio da Europa e da America com a Asia, o que diminuia ou aniquilava o dos portuguezes com o Japão e com a China; Duarte Gomez extranhava que o commercio dos portuguezes fosse mais respeitado pelos hespanhoes quando os dois reinos estavam separados do que

quando estavam unidos sob a mesma corôa; censurava que por causa das Flandres se tivesse feito paz na Europa com os hollandezes, o que os deixava mais livres e mais poderosos na guerra contra as colonias de Portugal. Como providencia de administração pedia que o governador de Malaca fosse uma pessoa de tal auctoridade, da familia real, se fosse possivel, que podesse acabar com as disensões; reclamava que se deixassem estabelecer na India os judeus portuguezes dispersos pela Turquia, pela Italia e por outros paizes, porque só elles poderiam resistir á concorrencia hollandeza, que se ia apoderando do commercio da Asia, por serem menores os seus fretes e nullos os direitos; economicamente pretendia persuadir que o commercio da India se devia fazer todo pelo Cabo da Boa Esperança, porque pelo Mexico e pelas Philippinas arruinava a Hespanha, deixando na Asia toda a prata vinda da America; approvando contra o de D. Affonso de Albuquerque o parecer de D. Francisco de Almeida, que entendia que nas colonias não se deviam estabelecer fortalezas ou só as indispensaveis para segurança das frotas, porque quem dominasse o mar dominaria a terra; recordando e tornando sua a recommendação d'este general e a do Duque d'Alba de que o poder de Portugal e da Hespanha devia ser todo por mar e não por terra, Duarte Gomez condensava o seu pensamento dizendo que os portuguezes e os hespanhoes não sabiam conservar como commerciantes o que tinham gloriosamente conquistado como guerreiros.

A perda repetida das náus da carreira da India era um facto posterior a D. Manuel; ainda nos ultimos tres annos da sua vida tinham partido de Lisboa vinte e seis, tendo voltado a tempo vinte e quatro, retardada uma e tendo havido só um naufragio; agora a proporção das perdas era assustadora e terrivel; nos annos de 1590 a 1592 partem dezesete náus, dois galeões e uma caravela; voltam sómente as duas náus menos importantes; nos annos de 1606 a 1608 de trinta e tres náus voltam sómente tres; mais tarde de cincoenta e nove voltam sómente cinco; partem de cá muitas,

diz Duarte Gomez, synthetisando o facto, de lá algumas, e não chega nenhuma.

Quando sahiam do porto as náus iam perdidas e condemnadas; não se perdiam pelo fogo, nem pelos ventos; perdiam-n'as a inconveniencia da sua grandeza, que n'uma tempestade ou n'uma batalha as deixava sem movimento; perdiam-n'as as madeiras verdes ou podres de que eram fabricadas; a ruim construcção, o peso, a má qualidade e a má arrumação da carga; a falta de robustez, de instrucção e de uso da marinhagem, gente a mais das vezes de pouca edade, sem exercicio das navegações da costa, trazidos amarrados do interior do reino, onde nunca tinham visto agua, e de cada dez dos quaes apenas sobreviviam dois!

Aos navios pequenos e ligeiros dos hollandezes, com carga de mercadorias valiosas, cuidadosamente enfardadas e arrumadas, oppunha Portugal os estafermos das suas náus, em que os caixões enormes de madeira avolumavam e pesavam como torres; e quando os hollandezes e inglezes apresavam alguma d'estas *bestas,* como lhes chama Duarte Gomez, demonstravam a conta em que as tinham para o commercio e para a guerra, não se servindo nunca d'ellas, mas queimando-as!

A esta desgraça das cousas accrescia a das pessoas, que pela sua agglomeração, pela duração da derrota por climas diversos, pela corrupção da agua e dos mantimentos, ou pela escassez d'uma e d'outras, enfermavam muitas vezes; n'uma viagem em 1602, e de que Duarte Gomez fazia parte, morreram quasi todos os que vinham, chegando apenas a Cezimbra vinte pessoas, que mal se podiam suster em pé.

Assiste-se ao ler estes factos, confirmados por Severim de Faria, a alguma cousa mais triste que a batalha de Alcacerkebir. Como remedios, além dos já indicados, Duarte Gomez, propunha que as náus não excedessem uma certa tonelagem; que se construissem na India das madeiras incorruptiveis que lá havia e não das de Portugal; que fossem encarregados da construcção por arrematação não individuos necessitados, mas opulentos; que se permit-

tissem, como a principio, armadas de particulares, a quem o interesse proprio faria evitar os erros que se commettiam nas do estado, ou que, como na Hollanda, se instituissem companhias privilegiadas; que não se transportassem todos e quaesquer productos da India, mas só os mais importantes, e que d'alguns se fizesse estanco, porque se se podia vender o quintal de canela por quarenta mil réis e a arroba de assucar por dois a tres, era um erro vender aquelle por dez e esta por um; aconselhava a Portugal que se fizesse intermediario entre as diversas regiões do sul da Asia, principalmente entre a China e a Persia, e que d'esta trouxesse seda em rama ou em fio e mesmo em obra, commercio de que dissuadia a Hespanha, que com elle prejudicaria a industria das sedas de Valença; reclamava que se honrassem os commerciantes e os marinheiros; que se abrissem escholas de commercio e de marinha, e que a côrte se mudasse para Lisboa, porque era d'esta e não d'aquella cidade que se podia dirigir a navegação e velar pelas armadas da Asia e da America.

Se Portugal enfermava de todos estes males, a Hespanha soffria um outro, que não era menor — a derivação rapida da prata das suas minas para as outras nações. Duarte Gomez calculava o valor da que nos cem annos anteriores tinha vindo da America n'um milhar de milhões de ducados de ouro, vendo-se os muros e os castellos de muitas villas derribados, a população diminuida, as rendas do estado empenhadas, a agricultura e a industria em ruina, o movimento e a vida concentrando-se em quatro cidades principaes, que gozavam de uma prosperidade apparente, e por toda a parte soldados e trabalhadores envergonhados pedindo esmola.

A causa principal de todos estes desastres era dar-se na Hespanha á prata menos valor do que nas outras nações; ser o valor nominal d'ella nas moedas inferior ao valor real; o que as fazia desapparecer rapidamente, ficando apenas no reino as moedas de cobre; a Hespanha por esta fórma não era mais do que a casa da moeda da Europa.

Os perniciosos effeitos d'estes factos eram faceis de explicar. Por ser barata a prata, as outras nações tinham interesse em trocar por ella os seus artefactos, cuja entrada prejudicava os da Hespanha; se achassem a prata cara e os preços das suas mercadorias baratas, por cara deixariam a prata, e por baratas se absteriam das vendas, o que restituiria a vida á industria nacional. Objecta-se que se não compramos aos extrangeiros os seus artefactos, elles nos não compram as nossas materias primas; mas é isso mesmo o que convém; porque por um que nos pagam por estas nos levam dez por aquelles, e com a prata com que nos ficam elevam-se e fazem-n'os guerra, de modo que nós temos a propriedade das minas e elles a posse.

Devem-se reter a prata, a lã, as materias primas, e de fóra mandem-se vir officiaes habeis, em vez de se admittirem mercadores que trazem bugiarias, as quaes devem ser prohibidas sob multa do quadruplo do seu valor nas casas em que se acharem. Não bastam nem são convenientes elevados direitos de entrada, como os de 50 por cento, que se impozeram ás mercadorias de Hollanda; porque o unico effeito que elles produzem é animar o contrabando. Limitada em quantidade, incorruptivel por natureza, e moeda de todos os povos, a prata é a riqueza por excellencia; todas as outras lhe são inferiores, porque são corruptiveis, e são ou podem ser illimitadas; um reino não é rico senão quando tem muita prata; é pois necessario retel-a na Hespanha, e retem-se, faz-se escrava, como se a prendessem com um ferro, ligando-se mais, elevando-lhe o valor.

Se um quintal de canela vale na origem mil marevedis, se paga de frete quatro mil, de direitos doze mil; se com a cochonilla, com o anil e até com uns buzios que servem de lastro ás náus, e que são a moeda d'alguns povos da Africa, se dão factos analogos; se esta elevação de valor é uma regra geral para todas as mercadorias; é absurdo que a prata, muito mais preciosa e muito mais cubiçada, valha menos na Hespanha do que ao sahir da mina em que se produz.

Á partida dos galões da prata para a Europa, Cartagena da America via-se de repente pobrissima, porque toda a sua moeda desapparecia; mandou se porém ligar mais, e ella deixou de sahir; o mesmo aconteceu em Goa em 1588, e o mesmo em Portugal com os tostões. A prata corre da Hespanha para Portugal, porque aqui lhe dão mais valor; de Portugal para os outros estados da Europa, pela mesma razão; ia antigamente das Flandres para a Hespanha, e vai agora da Hespanha para Flandres, porque aqui lhe inverteram as relações, subindo-lhe o valor; a prata, corre, desloca-se como um rio, é em toda a parte peregrina, só entre os chinezes tem o seu centro e o seu oceano, porque são elles que lhe dão mais valor; ao passo que na Europa, depois das minas da America, a relação da prata com o ouro têm sido de 10 e de 13 para 1, na China 1 de ouro vale sómente 5 de prata.

Conclue-se que se deve extinguir a moeda de bilhão (moneda de vellon), e que a de prata se ligue de modo que se lhe eleve o valor nominal 20 por cento, devendo haver além d'isso uma outra especie de moeda de muito cobre ligado com pouca prata, e deixando-se correr a prata fina como mercadoria. A elevação do valor nominal da moeda devia aproveitar aos donos d'ella e não directamente ao estado. Se não se tivesse plena confiança n'estes raciocinios, experimentassem-se os seus effeitos ao menos por um anno.

Este assumpto ligava-se intimamente com a exploração das minas, que se facilitaria desde que se désse maior valor aos seus productos, com os juros e com os cambios, que se tornariam menos custosos, se na Hespanha ficasse mais prata. Nota que em Portugal se prohibia o juro de 6 1/4 por cento e que os grandes de Hespanha soffriam, tendo-se por muito obrigados, o de 20 e 26; reclama que os commerciantes sejam obrigados a ter um livro de razão; que haja uma junta de cinco pessoas, juristas, canonistas e commerciantes, que marque a taxa dos juros; que em cada praça commercial se constitua uma camara de corretores que tenham fé publica, e que arbitrem os preços dos cambios, que não se deviam permittir senão entre praças hespanholas por causa das fallencias;

descreve o poder commercial do credito, e, para se ser senhor d'elle, quer que haja bancos em Lisboa, em Sevilha e em Madrid, mas que não deviam ser de deposito, como o Monte de Piedade de Genova, porque os d'esta natureza não convêm a reinos pobres e de pouca confiança; os bancos que Duarte Gomez reclama parece que são bancos de gyro ou de compensação, e de fiscalisação e classificação das lettras de cambio sacadas pelos commerciantes; os bancos, diz elle, dispensariam uma grande quantidade de dinheiro, evitando que elle passasse para as outras nações; quando em Medina do Campo havia feiras, só com cincoenta ou cem mil ducados dos bancos do contracto, se descarregavam nos seus livros a todas as praças da Europa milhões de escudos, que se pagavam encontrando-se umas lettras com outras. Ainda na mesma ordem de idêas reclama a constituição de uma junta de commercio, para esclarecer em tudo o que lhe diga respeito os ministros e o monarcha; quer que a fazenda do estado seja administrada por commerciantes, por genovezes, se for preciso, porque d'outra fórma, mesmo com zelo, muitas vezes é arruinada por ignorancia; a Hespanha e Portugal, conclue elle, perderam-se por falta d'um mercador.

D'estes assumptos, ou relativos á Hespanha, ou geraes, passa outra vez para cousas de Portugal. Descreve Lisboa, de que diz que tinha uma só fonte, um só açougue, um armazem de trigo, uma ribeira de pescado, um hospital e um a que chamam arinazem de armadas de commercio e guerra, casa obscura e nocturna de uma só nave, sem madeiras e sem sobrecellentes, n'uma praia que mesmo nos tempos doirados se chamou praia das lagrimas. Vinte mil mulheres brancas e pretas, muitas das quaes pedem esmola, andam pela cidade vendendo agua, peixe e fructas, inventando letrilhas, com que os do povo se alegram; e n'este desaguadeiro das navegações do ultramar, que é a maior pobreza que se póde chorar e considerar, viuvas sem numero estão encerradas com as filhas, que sahem á noite rebuçadas a buscar agua e a fazer outros

serviços; trabalhando umas e outras de dia e de noite sem poderem alcançar um pedaço de pão negro; fazendo sortes de uma sardinha; velando cinco e seis á luz de uma candeia; umas ganhando dez reis, e por mais que velem, não conseguindo nenhumas ganhar um vintem; e isto n'uma cidade onde os mantimentos são mais caros que em todas as outras da Europa.

Ao passo que os flamengos accrescentam as suas terras, roubando-as ao mar, o Tejo vai convertendo em paúes boas terras de lavoura; outras estão baldias; outras feitas bosques de caça; e no meio d'esta miseria, que só podia remediar a industria e o commercio, prohibem-se os judeus de passar ás Indias orientaes e occidentaes, e uma nação que emprehendeu conquistas ultramarinas, que se tornou senhora da navegação e commercio da Africa e da Asia odeia, com odio herdado de pais a filhos, os unicos portuguezes que o podiam sustentar, porque a nobreza dos christãos velhos nem se preza de mercadores, nem para esta profissão tem a industria dos da raça hebraica.

Por se não estimarem os commerciantes; por se deixarem andar os soldados, os alferes e os capitães pedindo esmola, com os trajos que por armas mereceram; e por não haver industrias, são extrangeiros os mercadores, permittindo-se-lhes até que armem lojas em que vendam a retalho, o que não se concede aos naturaes; povôa-se a cidade de pagens, de lacaios, de toda a casta de estudantes, para se fazerem frades ou letrados idiotas ou clerigos pobres, contra as determinações do concilio de Trento; acolhe-se tudo á côrte, e em tempo de tantos e tão poderosos inimigos trocou-se o uso do arnez e da espada em adornos de casas e creados, correspondencias de escriptorios e ramilhetes, collares de ambar, trajes perfumados, fazendo-se necessidade de cousas superfluas, e não se convencendo Portugal e Castella de que estão pobres e como pobres precisam viver.

Todos estes males entendia Duarte Gomez que era obrigação do estado remedial-os; que uma republica bem ordenada tinha de olhar pelo bem dos pobres; que o governo devia a cem mil mu-

lheres de Lisboa, a quem tinha tirado, para o servirem, pais, filhos e irmãos, e a quem com tributos tinha augmentado o preço das cousas, dar-lhes trabalho e trabalho de que podessem viver. O plano que para tudo isto indicava era um conjuncto de providencias administrativas, politicas e economicas.

Introduza-se mais agua, haja mais fontes, abram-se mais praças em Lisboa; limpe-se o Tejo, sangrem-se as lezirias, diminuam-se as coutadas, não haja um palmo de terra inculta, e onde ella parecer esteril semeiem-se pelo menos florestas. Permitta-se a importação do trigo que vem de Castella, da França, de Flandres, da Allemanha, porque é em utilidade dos pobres; mas estudem-se as terras e as industrias para que ellas têm materias primas, e não se dê entrada ás manufacturas extrangeiras correspondentes, principalmente a pannos, a meias, a passamanes, a rendas, a lavores de mulheres, que as deixam sem trabalho; sobretudo troquem-se as especiarias da India com a seda da Persia, e as mulheres de Portugal terão, pondo-a em obra, trabalho proprio e lucro certo, e para se dar uma base segura a esta industria tão proveitosa da seda, encommende-se a todos os concelhos de Portugal que plantem amoreiras.

Diz-se, é verdade, que os artefactos extrangeiros são mais baratos; ás vezes, como o panno que vinha de Londres, são inferiores; mas, embora o não sejam, melhor é que as cousas custem mais caras aos ricos, e que os pobres se sustentem com occupação em que lucrem, do que escassearem os casamentos, e a população ser a que fica ociosa e viciosa, e decahir a nação, e elevarem-se os povos rivaes, não podendo a Hespanha reter a prata que lhe vem das minas da America, nem Portugal os lucros que tira do commercio da India.

Introduzam-se extrangeiros que ensinem as artes que ignoramos, mas não se lhes permitta que levem as lãs, nem que sejam senhores do commercio, principalmente do commercio a retalho; e para se tirar das navegações e conquistas todo o proveito honrem-se os mercadores, dê-se nas Universidades mais importancia ás artes

praticas, á mercancia e á medicina; e irmanem-se completamente e sem distincção alguma os christãos velhos e os christãos novos, e restrinja-se o numero dos lettrados, dos padres e frades e dos cortezãos.

Sendo conveniente que o rei seja mercador, seja-o tendo em Goa um feitor que responda pelos negociantes de Lisboa, e seja isento dos vice-reis e dos governadores, como acontece ao monte de piedade de S. Jorge de Genova; porque é necessario que os vice-reis e o governador façam o seu officio, mas não sejam senhores de todos os officios, poisque a fazenda real é melhor governada por negociantes, e as construcções e as armadas do mar pelos interessados d'ellas. É preciso tambem que nas armadas da costa e nas da India se castigue com pena de perda do que tenha a qualquer bombardeiro ou outro official que intente comprar officio a que não mostre que pertencia.

Antigamente admittiram-se e houve armadas de particulares, e as suas náus iam e vinham a salvamento, e duravam dez a doze annos; quando as viam velhas então as vendiam ao rei, e então se perdiam; e se n'esse tempo o patrimonio real andava prospero, e rei e particulares tiravam grande proveito das armadas, é preciso agora procurar meio de se não perder tanto com ellas, porque d'outra fórma é melhor não continuar. Venha em cada náu um fiscal, ou seja contractada com particulares, ou admittam-se companhias; e ainda que seja um mal, porque é menor, entrem n'ellas genovezes, que desde que forem interessados hão de governar melhor a Hespanha e Portugal, que em terra se devem governar como Genova, e por mar como a Hollanda.

Os impostos não devem ser geraes, isto é, directos, porque, se são contra os pobres, tira-se-lhes o necessario, se são contra os ricos, em geral não se consegue que sejam pagos; os indirectos devem recahir sobre fazendas que tenham uma sahida grande, facil e por uma só porta, exemplo o anil, a cochonilla, a lã, que vão muito para o extrangeiro. O augmento do imposto de exportação sobre a lã animaria a industria dos pannos, mas não o querem

os ministros porque diminue as rendas reaes; erro, que perde a Hespanha, porque convém que o reino seja mais rico que o rei, e não ha monarcha rico quando o reino é pobre.

Emquanto não se fizerem juntas dos homens de negocio, e o estado do paiz não for prospero, não convém que haja erarios e montes de piedade; porque quando as cidades e os particulares affiançaram os bancos que se usaram nas feiras e nas praças, Hespanha não deu boa conta de si; não se podem formar erarios n'um reino que é pobre e falto de depositarios de confiança.

São estes os traços geraes do livro de Duarte Gomez; póde ser que na eschola mercantil, a que pertence, haja quem encadeie mais raciocinios e factos; sob este ponto de vista não é este de certo o seu escriptor mais illustre; mas não sei de obra em que melhor se sinta e apalpe a decadencia de dois povos, e em raros escriptores tenho encontrado um sentimento tão vivo das necessidades de um paiz e uma intuição tão lucida de idêas que são justas, mas que só o volver dos seculos ha de tornar vulgares.

Fui longo na exposição, mas ficaram ainda de parte factos muito significativos para a historia economica das nossas navegações e commercio — um capitulo essencial, o mais essencial da nossa historia, e que está ainda por escrever.

O livro, ignorado e sumido, não tem ordem nas idêas, está cheio de repetições, mas a phrase, que conservei quanto pude, é pittoresca e energica, e ha em todo elle o encanto, a vida que não têm os escriptos que nascem d'outros no remanso d'um gabinete, mas que sempre dão aos seus os que contam o que viveram n'uma vida longa e enredada em milhares de successos importantes. Ainda que não houvesse nada d'isto, havia factos; e de flores e de factos diz o auctor — que o sol que produz de manhã as flores, o mesmo as murcha á tarde, e que a memoria dos factos se conserva, e por ella a de quem os escreve.

JOSÉ FREDERICO LARANJO.

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

CONTRIBUTIONES AD FLORAM MYCOLOGICAM LUSITANICAM

PREAMBULO

Antes de apresentar aos especialistas, no seguinte opusculo, a V serie das *Contributiones ad Floram Mycologicam lusitanicam*, seja-me permittido dizer algumas palavras da historia da sciencia mycologica em Portugal para o que me servirei de alguns apontamentos que devo á bondade do sr. Adolpho Frederico Moller, muito digno inspector do Jardim Botanico da Universidade de Coimbra.

Muito pouco conhecimento havia dos cogumelos de Portugal antes da publicação d'estas *Contributiones*. O dr. Brotero foi o primeiro que, na sua Flora Lusit., II (Olisiponæ, 1804), apresentou alguns cogumelos portuguezes. Menciona este auctor 54 especies distribuidas em 16 generos (Agaricus 16 esp., Boletus 6 esp., Phallus 1 esp., Telephora 3 esp., Hydnum 2 esp., Helvella 1 esp., Clathrus 1 esp., Peziza 5 esp., Cyathella 3 esp., Clavaria 3 esp. (uma das quaes, *Clavaria Lauri*, é o nosso *Exobasidium Lauri*), Lycoperdon 6 esp., Tuber 1 esp., Sphaeria 1 esp., Reticularia 1 esp., Mucor 3 esp., Tremella (indicada como alga) 1 esp.

Quasi durante meio seculo nada se escreveu, que me conste, a respeito da Flora Mycologica Portugueza. Só em 1853 publicou Berkeley (Rev. M. J.) um folheto intitulado — *An enumeration of the Fungi collected in Portugal*, 1842–1850, by *Fried. Welwitsch*,

with brief notes and descriptions of the new species. Este trabalho contém 74 especies de cogumelos, entre os quaes se apresentam como novos os seguintes: *Dothidea durissima, Gymnosporium inquinans, Phyllosticta Ceratoniae, Perisporium nitidulum, Phoma Erythrynae, Valsa Welwitschii, Septoria Pisi, Phoma Cacti.* A estes reunem-se ainda os seguintes: *Phyllosticta hematocycla* e *Ph. Draconis, Sphaeropsis crassipes, Septoria brumeola* e *Depazia crepidophora.*

O impulso mais importante para o conhecimento dos cogumelos de Portugal data de tempos modernos sendo digno de menção muito honrosa o trabalho incançavel do sr. Adolpho Frederico Moller, de Coimbra.

Primeiro citaremos as *Contributiones ad Floram Cryptogamicam Lusitanicam: Enumeratio methodica Algarum, Lichenum et Fungorum.* Conimbricae, 1881; folheto onde são indicados 132 cogumelos pertencentes a maior parte á classe dos *Hymenomycetos.* Todos estes cogumelos foram desenhados pelo professor J. Henriques, sendo os desenhos enviados ao dr. Hooker, director do Jardim Botanico de Kew e classificados pelo Rev. Berkeley e M. C. Cooke.

A maior parte d'estes cogumelos são dos arredores de Coimbra onde o dr. J. Henriques, Moller e Ferreira os colligiram; cerca de oito especies foram colhidas nas visinhanças do Porto por W. Tait, uma em Aveiro e cinco em Cabeceiras de Basto pelo dr. J. Henriques.

Um segundo trabalho moderno, que infelizmente ficou incompleto, foi publicado em 1877 por Mesnier (Pedro). Intitula-se — *Apontamentos para a Flora Portugueza — Plantas cellulares (Microfungi), centuria I,* publicado no *Jornal de Horticultura Practica,* vol. VIII. Porto, 1877. Apresenta 79 especies uma das quaes é nova a que chamou *Brachycladium insigne* Mesnier.

Chegamos finalmente á obra de mais vulto sobre cogumelos portuguezes: as *Contributiones ad Floram Mycologicam Lusitanicam,* das quaes as tres primeiras series foram organisadas pelo

Barão de Thuemen, a quarta serie pelo professor dr. G. von Niessl, ficando as restantes sob a minha responsabilidade.

Nas quatro series até hoje publicadas mencionam-se 688 especies, sendo novas não menos de 153. A grande maioria d'estas especies é devida ao sr. Moller, explorador a quem a Mycologia deve hoje relevantes serviços. As especies restantes foram colligidas pelos srs. dr. J. Henriques, P. G. Mesnier, E. da Veiga, bacharel A. D. Moreira Padrão e M. Ferreira.

A quinta serie, que vai seguir-se, augmenta com 130 especies o numero dos cogumelos conhecidos em Portugal enriquecendo-se a sciencia mycologica com 29 especies novas.

D'esta vez ainda o principal explorador foi o sr. Moller a quem damos os nossos sinceros agradecimentos pelo seu trabalho incançavel. Apenas um pequeno numero de individuos, a maior parte *Hymenomycetos* foi colligido pelo sr. José da Silva e Castro, tres especies apanhadas pelos srs. dr. J. A. Henriques, bacharel J. de Mariz e bacharel J. M. Rosa de Carvalho. É para notar que d'esta vez se não limitaram as herborisações só ás visinhanças de Coimbra, poisque o sr. Moller trouxe uma collecção de cogumelos do norte de Portugal (serra do Gerez) e d'outros pontos do paiz, entre os quaes se acham algumas especies até aqui desconhecidas.

Esperamos que em outras partes de Portugal e particularmente nas *possessões ultramarinas*, appareçam novos amadores da sciencia mycologica para a flora respectiva d'esse paiz ficar completamente conhecida.

Leipzig (Saxonia), janeiro de 1884.

DR. GEORG WINTER.

CONTRIBUTIONES AD FLORAM MYCOLOGICAM LUSITANICAM

SERIES V

(Ser. I. conf. in *Jornal de Sciencias Mathematicas, Physicas e Naturaes*, n.º 24. Lisboa, 1878. — Sers. II, III e IV in *O Instituto*, de Coimbra, vol. XXVII, 1879–1880; vol. XXVIII, 1880–1881; vol. XXXI, 1883.)

ZYGOMYCETES

689. **Mucor Aspergillus** Scop., Flora carniol. II. p. 494. — Syzygites megalocarpus Ehrb., Sylv. berol. p. 25. — Mucor Syzygites de Bary, Beitraege II. p. 33.

Ad *Agaricos vetustos*. Praia da Granja. 12.83. N.º 2293. Leg. J. de Castro.

PERONOSPOREI

180.*b* **Phythophthora infestans** de By. in Journ. Roy. Agricult. Soc. II. vol. XII. 1876. I. N.º 23. — Peronospora infestans de By. in Ann. sc. nat. 1863. XX. Tab. 5.

In *Solani tuberosi* L. foliis vivis. Zombaria pr. Coimbra. 6.83. N.º 1537. Leg. Moller.

UREDINEI

690. **Uromyces Genistae tinctoriae** (Pers.) Winter, Die Pilze Deutschl. I. p. 146. — Uredo appendiculata γ. Genistae tinctoriae Pers., Synops. p. 222.

In *Coluteae arborescentis* L. foliis vivis. Coimbra in horto botanico. 9.83. N.º 1786. Leg. Moller.

691. **Puccinia Asteris** Duby, Botan. Gallic. II. p. 888.
In *Galactitidis tomentosae* Moench, foliis vivis. Cerca de S. Bento pr. Coimbra. 4.83. N.º 1507. Leg. Moller.

50.b **Puccinia Allii** (DC.) Winter, Die Pilze Deutschl. I. p. 184. — Xyloma Allii DC. Flore franc. VI. p. 82. p. p.
In *Allii sativi* Lin. foliis vivis. Coimbra in horto botanico. 4.83. N.º 1485. — Ad Allii spec. prope Ponte dos Asnos circa Coimbra. 6.83. N.º 1506. Leg. Moller.

692. **Puccinia Tanaceti** DC., Flore franc. II. p. 222. — Puccinia Absinthii DC., Encyclop. VIII. p. 245. — Caeoma Artemisiae Link. in Linné, Spec. plant. VI. 2. p. 19.
In *Artemisiae* spec. folia viva. Coimbra in horto botanico. 11.83. N.º 1875. Leg. Moller.

693. **Puccinia Pimpinellae** (Strauss) Winter, Die Pilze I. p. 212. — Puccinia Heraclei Grev., Scott. Crypt. Flora taf. 42.
Ad *Heraclei Sphondylii* Lin. folia viva. Cerca de S. Bento pr. Coimbra. 4.83. N.º 1476. Leg. Moller.

694. **Gymnosporangium juniperinum** (L.)
I. **Aecidium**: *Ceratitium cornutum* Roth in Botan. Zeitg. 1851. p. 452.
Ad *Aroniae rotundifoliae* Pers. folia viva prope Borrageiro (serra do Gerez); altit. 1380m. 8.83. N.º 1712. — Ad *Sorbi Aucupariae* L. folia viva: Preza (serra do Gerez); altit. 1200m. 8.83. N.º 1709. Leg. Moller.

40.c **Cronartium asclepiadeum** (Willd.) Fries, Observ. mycol. I. p. 220.

In *Vincetoxici officinalis* Moench foliis vivis prope Caldas do Gerez; altit. 350m. 8.83. N.º 1716. Leg. Moller.

249.c **Melampsora populina** (Jacq.) Tul. in Ann. sc. natur. 1854. I. p. 93.
In *Populi albae* Lin. foliis vivis. Coimbra ad vias publicas. 8.83. N.º 1769. Leg. Moller.

TREMELLINEI

695. **Calocera cornea** (Batsch) Fries, Syst. I. p. 486. p. p.
Ad *Populi tremulae* L. lignum putridum. Choupal pr. Coimbra. 10.82. N.º 1798. Leg. Moller.

CLAVARIEI

696. **Clavaria cristata** (Holmskiold) Pers., Synops. p. 591.
Ad terram prope Praia da Granja. 11.83. N.º 1927. Leg. José da Silva e Castro.

THELEPHOREI

697. **Exobasidium Lauri** Geyler in Botan. Zeitg. 1874. p. 321. — Clavaria Lauri Bory.
Ad *Lauri nobilis* L. ramos. Quinta do Espinheiro prope Coimbra. 1.83. N.º 1513 et Quinta de Santa Cruz circa Coimbra. 7.83. N.º 1646. Leg. Moller.

491.b **Cyphella villosa** (Pers.) — Peziza villosa Pers., Synops. p. 655.
Ad *Heraclei Sphondylii* L. caules putridos. Cerca de S. Bento pr. Coimbra. 4.83. N.º 1319. Leg. Moller.

698. **Corticium quercinum** (Pers.) Fries, Epicris. p. 563.
Ad *Quercus lusitanicae* Lam. ramos aridos. Pousada pr. Sernache dos Alhos. 12.82. N.º 2027. Leg. Moller.

699. **Stereum sanguinolentum** (Alb. et Schw.) Fries, Epicris. p. 549.
Ad corticem *Pini maritimae* Brot. prope Praia da Granja. 11.83. N.º 1878. Leg. J. de Castro.

700. **Craterellus pusillus** Fries, Epicris. p. 533.
Ad terram. Matta de Valle de Cannas prope Coimbra. 11.83. N.º 1850. Leg. Moller.

HYDNEI

701. **Hydnum graveolens** (Pers.) Fries, Epicris. p. 509.
Ad terram. Praia da Granja. 11.83. N.º 1880. Leg. J. de Castro.

702. **Hydnum scrobiculatum** Fries, Observ. I. p. 148.
Ad terram prope Praia da Granja. 11.83. N.º 1851. Leg. J. de Castro.

703. **Hydnum repandum** L., Flora suec. N.º 1258.
Ad terram: Matta de Valle de Cannas pr. Coimbra. 11.83. N.º 1909. Leg. Moller.

POLYPOREI

97.b **Polyporus hirsutus** (Schrad.) Fries, Syst. I. p. 367.
Ad arbores pr. Coimbra. 4.77. Leg. Moller.

704. **Polyporus fraxineus** (Bull.) Fries, Syst. I. p. 374.
Quinta de Santa Cruz pr. Coimbra. 2.77. Leg. Moller.

259.b **Polyporus igniarius** Fries, Syst. I. p. 375. var. *pomaceus* Pers., Observ. II. p. 5.
Ad *Pruni avium* L. truncum: Quinta das Maias pr. Coimbra, et ad *Prunum domesticam* L.: cerca de S. Bento pr. Coimbra. 11.83. N.º 1914 et 15. Leg. Moller.

705. **Polyporus applanatus** (Pers.) Wallr., Flora crypt. German. II. p. 591.

Ad arbores prope Coimbra. 4.76. Leg. Moller.

481.b **Polyporus adustus** (Willd.) Fries, Syst. I. p. 363.

Ad *Populi tremulae* L. truncos. Choupal pr. Coimbra. 10.83. N.º 1852. Leg. Moller.

706. **Polyporus Schweinitzii** Fries, Syst. I. p. 351.

Ad *Pini maritimae* Brot. (non Lamk.) truncos vetustos. Zombaria prope Coimbra. 12.83. N.º 2283. Leg. Moller.

261.b **Fistulina hepatica** (Huds.) Fries, Syst. I. p. 396.

Ad *Quercus pedunculatae* Ehrh. truncos prope Boa Vista circa Coimbra. 10.83. N.º 1806. Leg. Moller.

707. **Boletus granulatus** Lin. Flora suec. N.º 1249.

Ad terram, Matta de Valle de Cannas pr. Coimbra. 11.83. Leg. Moller.

AGARICINI

708. **Cantharellus aurantiacus** (Wulf.) Fries, Syst. I. p. 318.

Ad terram pr. Praia da Granja. 11.83. N.º 1881. Leg. J. de Castro.

709. **Agaricus (Psalliota) campestris** Lin., Flora suec. N.º 1205.

Ad terram prope Coimbra frequens. Autumno. Leg. Moller.

82.b **Agaricus (Psalliota) arvensis** Schaeffer, Icones taf. 310.311.

Ad terram. Coimbra in horto botanico frequens. 10.83. Leg. Moller.

710. **Agaricus (Clitocybe) laccatus** Scop., Flora carn. II. p. 444.

Ad terram in pinetis. Zombaria pr. Coimbra et Matta de Valle de Cannas pr. Coimbra. 11.83. Leg. Moller.

711. Agaricus (Armillaria) melleus Flora dan. taf. 103.
Ad terram. Matta de Valle de Cannas pr. Coimbra. 11.83. Leg. Moller.

712. Agaricus (Amanita) asper Fries, Syst. I. p. 18.
Ad terram. Praia da Granja. 12.83. N.º 1882. Leg. J. de Castro.

713. Agaricus (Amanita) muscarius Lin., Flora suec. N.º 1235.
Ad terram in pinetis: Zombaria, Valle de Cannas et Penedo da Melancholia prope Coimbra. 11.83. Leg. Moller. — Prope Praia da Granja. 12.83. N.º 1883. Leg. J. de Castro.

74.b Agaricus (Amanita) phalloides Fries, Syst. I. p. 13.
Ad terram: Matta de Valle de Cannas prope Coimbra. 11.83. Leg. Moller.

714. Agaricus (Amanita) caesareus Scop., Flora carn. II. p. 419.
Ad terram. Matta de Valle de Cannas prope Coimbra. 11.83. Leg. Moller.

PHALLOIDEI

715. Phallus impudicus Lin., Flora suec. N.º 1261.
Ad terram inter arbores. Cerca de S. Bento, Baleia et Quinta de Santa Cruz pr. Coimbra. Autumno hiemeque. Leg. Moller.

716. Clathrus cancellatus Lin., Syst. veget. p. 1017.
Ad terram inter arbores. Prope Cidral et S. Antonio dos

Olivaes circa Coimbra etiamque in horto botanico. Aestate et autumno. Leg. Moller.

HYMENOGASTREI

717. **Hydnangium carneum** Wallr. in Dietrich, Flora boruss. VII. Taf. 465.

Ad terram. Baleia pr. Coimbra. 12.83. N.º 1983. Leg. Moller.

718. **Rhizopogon luteolus** Fries, Symb. Gast. p. 5.

Ad terram in pinetis. Zombaria pr. Coimbra. 11.83. N.º 1985. Leg. Moller.

645.*b* **Rhizopogon rubescens** Tul. in Giorn. bot. Ital. II. p. 58.

In pinetis. Zombaria et Baleia prope Coimbra. 12.83. N.ºs 1984 et 2264. Leg. Moller.

(Continùa). DR. GEORG WINTER.

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

NUMERO DO «INTERMEZZO»

(Henrich Heine)

O lotus pende a fronte desmaiada
Do sol ao resplendor,
Espera a noite mysteriosa e amada,
Palido scismador.

Vem acordal-o a lua, suave amante,
E ao seu doce luar,
Abre a coróla timida, hesitante,
E deixa-se beijar.

E levanta-se mudo, e tréme, e córa,
Olhando a immensidão,
E estremece, suspira, brilha e chora
De amor e de paixão...

Porto, 1884.

JOAQUIM DE ARAUJO.

SANCTO ANTONIO DOS OLIVAES [1]

(Carta a J. Trindade Coelho)

Amigo Trindade. — Insiste v. em que lhe escreva para o seu jornal, e põe-me á vista uma linda estampa com a perspectiva da egreja e capellinhas de Sancto Antonio dos Olivaes. Não ha que resistir-lhe; os seus pedidos são ordens para mim. Lavo minhas mãos da culpa de minhas imperfeições, porque accedo constrangido e com plena consciencia do pouco que valho.

Vejo que v. intenta formar um bonito album com os diversos e variados panoramas da minha Coimbra, e para bem lhe seja tão galharda idêa, que o bem merece a cidade dos verdores, fonte de Castalia dos nossos poetas, mãe de nossos lettrados, eschola de nós todos, e miragem saudosa das aves de arribação que vêm n'estes valles e outeiros ensaiar os vôos para uma vida segura e desassombrada.

Nasci em Coimbra, n'ella me creei e estabeleci; e espero que onde tive o berço se me abra tambem a sepultura. Amo pois muito a minha terra, e lembra-me sempre a seu respeito o hemistichio que Virgilio poz na bocca de Eneas:

> Hîc domus, haec patria est;

ou o verso de Catullo:

> Patria, ô mea creatrix, patria, ô mea genitrix.

---

[1] Este pequeno artigo acompanhou a competente estampa no *Panorama Contemporaneo*, quando este jornal era redigido pelo talentoso academico, o sr. J. Trindade Coelho.

*

E com Soares de Passos o que elle applicou ao reino todo:

«Esta é a ditosa patria minha amada!»
Este o jardim de matizadas flores,
Onde o céo com a terra abençoada
Rivalizam nas galas e primores.

Não julgue porém que esta minha idolatria me torne pagão ou parcialissimo nos meus affectos. Ha votos respeitaveis a meu favor: viajantes que levam d'estas margens do Mondego impressões suavissimas, escriptores que me auctorisam no meu asserto. D'um livro que li ha poucos dias lhe copio uns pequenos trechos. E note v. que o auctor percorreu paizes variados: esteve na Italia, subiu ao Etna, visitou a Grecia e a Palestina, o Egypto, a Hollanda e a nossa vizinha Hespanha. No emtanto, influenciado por tantas e variadas impressões, não deixou de ser justo, e dedicou a Coimbra e a Cintra os dois unicos capitulos consagrados a Portugal. Em 1872 escrevia pois o sr. Luciano Augé:

«O Porto é a cidade do commercio, Coimbra a da sciencia. Uma conta quasi cem mil habitantes, a outra não chegará a ter vinte mil, o que prova que ha mais homens que queiram enriquecer-se do que instruir-se...»

«Antes de deixar a Universidade subimos á sua torre. Um maravilhoso panorama se nos desenrolou em frente. A cidade, o rio e o valle se extendem a nossos pés. O Mondego serpeja por um alveo que nos parece lodoso. Aqui reparte-se transbordando em regatos; alli, reunindo as suas aguas, desliza com majestosa lentidão. A cidade parece que receia o rio e a sua irrequieta turbulencia, refugiando-se timida pela encosta do monte. Ella agrupa e apinha n'uma confusão encantadora as suas casas, mosteiros e egrejas. Em alguns sitios até parece faltar-lhe o terreno, e os edificios se encastellam uns por cima de outros.»

«Os campanarios avultam entre a casaria como gigantes

entre multidão de povo, altivos uns e outros já envelhecidos e arruinados. Além enxergam-se pequenos jardins, afogados em muros brancos, onde sobresahem massiços de flores. Uma araucaria de grandes proporções arredonda com elegancia as suas ramarias sempre verdes... Na margem opposta os choupos formam espessa muralha de verdura, e uma comprida collina nos mostra no seu dorso o vasto convento de Sancta Clara. Á esquerda sorri-se um bosque verdejante, ninho assombrado de grandes cedros; é a quinta das Lagrimas, onde foi assassinada Ignez de Castro...»

«Finalmente para os dois lados do oriente e do occidente se avistam elegantes montanhas, aformoseiadas de bosques e de ferteis searas; seus cumes ondeiam brandamente até ás extremas orlas do horizonte. Algumas coroam-se de conventos; parece que a crença religiosa da edade-media, assentando-os n'este pedestal, os quiz approximar dos céos. A luz ostenta magnificencias serenas; não abraça a cidade, parece antes acaricial-a. E o silencio d'estes largos espaços, por onde se espraia a vista, se impregna d'uma doçura ineffavel [1].»

Esquecia-me na transcripção que me alongava demasiado. Veja por ella, meu amigo, como Augé se tornou tambem poeta, inspirado por este doce clima e formosa terra.

Da cidade passando aos arredores, Sancto Antonio dos Olivaes é um sítio delicioso pela amenidade e muito frequentado. O nome provém-lhe das oliveiras que o cercam e do nosso celebre thaumaturgo, que residiu no antigo convento. A estampa diz tudo, e uma descripção minuciosa não cabia no ambito do seu *Panorama*.

Este local era em tempos remotos um ermo, ajustado ao espirito de ascetismo, bem differente de hoje pelos casaes e quintas que o povoam; e a primitiva ermida era de Sancto Antão abbade. Dois discipulos de S. Francisco de Assis a fundaram, que se chamavam Fr. Zacharias e Fr. Gualter. O dr. Ignacio de Moraes

---

[1] Lucien Augé — *Routes et étapes*, 1877, pag. 71 e 72.

elogia muito no seu *Conimbricae Encomium* a compostura e sanctidade dos antigos religiosos, de quem diz:

> .... sago induti, nuda vestigia planta
> Ponunt, & chorda corpora cincta gerunt.
> Gens inmunis opum cui nummos tangere crinem
> Et mos est, nudo penè, cubare solo.

Todos estes suburbios são saudaveis e lindissimos. A filha de Ataces reclina-se n'um berço de verdura, alimentada e desenvolvida pelo curso do Mondego, e por muitos e variados arroios e ribeiros. O mimo e viço da vegetação, esta opulenta e luxuriante florescencia, convertem a cidade n'um verdadeiro paraiso. O eden biblico não lhe fica inferior nas descripções do poeta inglez. Não ha palmo de terra, já eu disse algures, onde as brizas fluviaes melhor se perfumem com o aroma da laranjeira em flor, onde o rouxinol requebre mais suave a melodia do seu canto, onde o luar, que inunda as collinas de luz e o rio de prata, seja mais de endoudecer.

A. A. da Fonseca Pinto.

Falla que o illustrissimo senhor reitor da Universidade, Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, fez ao excellentissimo senhor Marquez de Pombal no dia 23 de outubro de 1772 [1].

De todas as graças, illustrissimo e excellentissimo senhor, que a Universidade tem recebido da magnanimidade e do paternal affecto de el-rei Nosso Senhor, nenhuma lhe tem sido mais estimavel e preciosa do que a honra que agora possue da presença de Vossa Excellencia. Cheia de respeito e de reconhecimento por tantos e tão singulares beneficios com que Vossa Excellencia a tem ornado e engrandecido, desejava ver a Vossa Excellencia e admirar de mais perto as sublimes e heroicas virtudes de Vossa Excellencia.

Mas podia ella esperar que el-rei Nosso Senhor demittisse do seu lado a Vossa Excellencia?! Podia esperar que Vossa Excellencia, sendo o orgão da voz do mesmo Senhor e fiel interprete da sua palavra, a mais firme columna do Estado, em quem carrega o peso da monarchia, e que do mesmo centro da capital extendendo por toda a parte as suas luzes tudo vê, tudo illumina, tudo dirige e a tudo preside, podia, torno a dizer, esperar que Vossa Excellencia se expozesse aos incommodos de uma tão longa jornada para nos visitar e honrar-nos com a sua presença?!

Porém, que grande e que magnifica foi a liberalidade de el-rei Nosso Senhor e a de Vossa Excellencia! Nós nos vemos na posse do bem que desejavamos, e muito além da nossa esperança vemos a Vossa Excellencia, e o que faltaria para inteiro complemento dos nossos votos, vemos em Vossa Excellencia vivamente representada a sagrada pessoa do nosso augustissimo protector; vemos a Vossa

---

1 Como documento curioso para a historia da Universidade publicamos esta *Falla*, a qual julgamos pouco conhecida.

Excellencia não só acompanhado de todo o fausto e esplendor de suas raras e eminentes virtudes, mas collocado no mesmo throno dos reis, e fazendo-nos ver a mutua alliança que reina entre a majestade e a sabedoria.

Emvão procurarei eu palavras, excellentissimo senhor, para explicar de um modo digno de Vossa Excellencia a alegria que toda esta Universidade concebe com a visita de Vossa Excellencia e o seu intimo reconhecimento por tão extraordinario beneficio. Mas já que devo apresentar-me deante de Vossa Excellencia para satisfazer a estes indispensaveis officios; permitta-me Vossa Excellencia que eu me anime da dignidade que recebe em a presença de Vossa Excellencia todo este illustre corpo, e que, não podendo no tumulto do prazer e contentamento em que vejo postos todos os corações, exprimir cabalmente os sentimentos de alegria e de gratidão de que se acham vivamente penetrados, eu os console ao menos com uma publica confissão do quanto deve este reino á sabedoria de Vossa Excellencia.

Quanto é nociva e prejudicial aos estados a ignorancia ninguem melhor que Vossa Excellencia o sabe: o soberano de vassallos illuminados governa homens, o de vassallos ignorantes governa brutos. Aquelles, cheios de luz, são doceis á razão e á justiça da lei, amam a paz e a ordem, e não concebem senão empresas louvaveis em beneficio da patria; estes, cheios de trevas, são indomitos e ferozes, não conhecem outra razão nem outro direito, que não seja o da força e da violencia, e tudo enchem de confusão e desordem. Os seculos tenebrosos mostrariam bem claramente todos os terriveis effeitos da ignorancia, se eu não receiasse perturbar esta publica e commum alegria com a triste relação de tantos horrores: só direi que n'elles é que se viram as monarchias fluctuando de rebellião em rebellião, sem paz, sem tranquillidade, sem segurança, e a mesma egreja, sem embargo de ser fundada sobre a firmeza da Pedra Angular, combatida pelo zelo furioso do fanatismo e ultrajada pelas superstições, magicas, sortilegios, evocações, e outros monstros.

N'estes principios funestos nos teria já sepultado a ignorancia, e uma sciencia equivoca ainda peior que a mesma ignorancia, ensinada e practicada pelos mestres do engano e da hypocrisia, se Vossa Excellencia, dado pelo céo a Portugal para remedio de tantos males, não descobrisse a mascara ao fingimento, e não quebrasse os grilhões em que elles nos tinham posto. Os prodigios de sabedoria e de zelo que Vossa Excellencia obrou n'este objecto de tão grande ponderação, e tão intimamente unido com o governo do estado, ficarão gravados na memoria da posteridade emquanto no mundo houver amor da virtude e das letras.

Estava a capital do reino na consternação do primeiro de novembro de 1755; por uma parte a ignorancia publica e geral das causas naturaes e dos seus effeitos tinha feito desanimar o povo; por outra parte o fanatismo malicioso dos inimigos do estado, que não perdiam occasião de o arruinar, procurava fazer esquecer o mesmo povo do cuidado e obrigação natural da sua propria conservação, semeiando a desordem e a confusão pelos grandes e pequenos para involver nas ruinas materiaes da côrte a ruina politica da monarchia. Achou-se Vossa Excellencia ao lado do soberano com uma firmeza e constancia de animo que não tem exemplo nas historias, expediu aquellas sabias providencias que salvaram a patria, e tirando o bem dos mesmos males, fez levantar das ruinas uma nova Lisboa tão superior á antiga, quanto as acções de Vossa Excellencia excedem os esforços reunidos dos seculos passados.

Que direi da horrivel conspiração que as furias do fanatismo excitaram do profundo abysmo contra o mais amavel dos soberanos? Que provas de zelo, de constancia e de sabedoria não deu Vossa Excellencia n'aquella triste conjunctura em que Portugal estava assombrado de ter visto nascer no seu seio tão execrandos monstros? Que serviços não fez á patria achando-se ao lado do soberano, como uma muralha para defender-lhe a preciosa vida de que estava pendente o bem da monarchia? Vossa Excellencia foi o que descobriu os traidores, que projectaram aquelle nefando

attentado: Vossa Excellencia foi o que segurou a corôa e fez respeitar a majestade do throno: Vossa Excellencia foi o que achou as raizes de tão grandes males no veneno das falsas e impias doutrinas, que semeiavam os mestres do engano; o que deu um golpe decisivo no irresistivel poder com que elles nos haviam tyrannisado. É o que, afugentando para longe esta peste, procurou preservar o reino para todas as edades futuras dos males da ignorancia.

E quem saberá dignamente louvar as acertadas e sabias providencias que Vossa Excellencia deu para illuminar a nação e tiral-a do infeliz estado de trevas em que jazia? Vossa Excellencia não se contentou sómente com haver destruido o magisterio despotico e sysmatico da ignorancia, com haver rompido os grilhões que tão fortemente atavam os nossos entendimentos, com haver chamado a razão, que andava como errante e vagabunda; Vossa Excellencia julgou que devia polir, ornar e aperfeiçoar o espirito da nação e enchel-a de conhecimentos uteis e solidos. Para este effeito Vossa Excellencia creou novos estudos, deu novas instrucções, novas regras e novos methodos, fundou novos collegios, nomeou professores, estabeleceu tribunaes para constantemente vigiarem sobre a instrucção publica; e o que sobretudo realça o zelo e sabedoria de Vossa Excellencia, depois de ter alimpado a seara dos espinhos que semeiaram os inimigos, depois de ter lançado nos animos da tenra mocidade as sementes da virtude e das lettras, depois de ter posto o fundamento e a base em que as sciencias se estribam, Vossa Excellencia mesmo em pessoa vem agora plantal-as e estabelecel-as na nossa Athenas. Oh prodigio nunca ouvido nos factos do mundo! Prodigio que só podia obrar a sabedoria de Vossa Excellencia, e a que só o podia mover o seu amor ás lettras e o seu zelo pelo bem publico.

São grandes, excellentissimo senhor, são brilhantes todas as acções que temos visto practicadas por Vossa Excellencia: mas quando vemos a Vossa Excellencia entrar por este augusto templo consagrado á sabedoria, e sentar-se em tão eminente logar para

acabar de extirpar as trevas e dissipar as preoccupações, para proscrever da eschola os inveterados sophismas e erros que tinham n'ella inficionado as sciencias, para mostrar o verdadeiro caminho que devemos seguir no estudo das mesmas sciencias, para remover todas as difficuldades e tropeços que nos podiam embaraçar, e conduzir-nos pela sua mesma mão, passo por passo, ao mais intimo e interior d'este sanctuario: quem é, excellentissimo senhor, que não fique como absorto á vista de um facto tão admiravel?! O esplendor da majestade que rodeia a Vossa Excellencia não é sómente o que occupa os nossos olhos; nós penetramos até o espirito de Vossa Excellencia, para ahi vermos e contemplarmos a profunda sabedoria de Vossa Excellencia, e ahi vermos representada como em um espelho clarissimo toda a gloria presente e futura da monarchia. Que espectaculo tão bello e formoso! Já, excellentissimo senhor, por meio dos oraculos e sabios dictames de Vossa Excellencia a razão se vai restituindo aos seus antigos direitos. Já vai desenvolvendo os seus immoveis e eternos principios, e mostrando aos homens toda a serie dos seus officios. Já se vai reproduzindo na nação o espirito de exactidão, de ordem, de precisão, de clareza. Já a natureza nos vai revelando os seus mais occultos mysterios, e fazendo-nos ver tudo quanto ha de miraculoso e de util nos céos e na terra; já a vida nos vai sendo suave e feliz, já vai presidindo no fôro e nos conselhos a justiça e a equidade; já vai florescendo a religião e a piedade.

Estes são os bens, excellentissimo senhor, que só teem sido o objecto das vigilias, dos trabalhos e do cuidado de Vossa Excellencia, que Vossa Excellencia tem espalhado pela nação com tanta abundancia, e que Vossa Excellencia faltaria aos seus illustres e gloriosos progenitores, senão procurasse com elles utilisar a patria e augmentar-lhe o esplendor e a gloria. Eu digo que Vossa Excellencia faltaria aos seus illustres e gloriosos maiores, porque d'elles é que Vossa Excellencia herdou com o sangue a multidão das virtudes que vemos reproduzidas em Vossa Excellencia, e elevadas a um gráu eminente.

Sim, excellentissimo senhor, quando eu considero a Vossa Excellencia ao lado de um principe o mais digno de ser modelo dos reis, segurando-lhe a corôa, dirigindo os negocios do estado, aperfeiçoando a nação, inspirando n'ella a probidade e a honra; eu me lembro do senhor Antão de Faria, 7.º avô de Vossa Excellencia, d'aquelle prodigio de valor, de fidelidade e de inteireza, d'aquelle exemplar dos ministros de estado, d'aquelle instrumento de que se serviu a Providencia para fazer n'este reino a mais feliz revolução e extender o christianismo e o imperio portuguez por todas as partes do mundo. Elle foi quem fez sahir a nobreza da inacção e ferocidade em que estava nos reinados dos senhores reis D. Affonso V e D. João II. Elle foi quem a poliu e lhe infundiu aquelles nobres sentimentos de patriotismo que se desenvolveram nos reinados seguintes com grande utilidade da religião e do estado. Elle foi quem mereceu a particular estimação e confiança d'aquelle grande mestre da arte de reinar, digo do senhor rei D. João II, que não sabia dal-a senão a uma virtude constante e a um merecimento geralmente reconhecido. Elle foi quem, pretendendo o mesmo monarcha, levado mais do affecto que da justiça da causa, nomear no seu testamento por successor da corôa o senhor D. Jorge, seu filho illegitimo, elle foi, digo, quem com uma intrepidez de animo, que se não póde bastantemente admirar, fez mudar ao mesmo rei de resolução, e transmittir a corôa a seu herdeiro legitimo, o senhor rei D. Manuel, livrando assim o reino de grandes perturbações e desordens, e dando-lhe um principe, que mereceu o titulo de feliz.

E quando eu considero a Vossa Excellencia sustentando e promovendo os interesses da monarchia nas principaes côrtes da Europa, e fazendo n'ellas brilhar os seus sublimes talentos, quando eu vejo a Vossa Excellencia sentado n'este logar no meio d'esta numerosa assembleia de sabios, eu me lembro do senhor Balthazar de Faria, 5.º avô de Vossa Excellencia, o qual soube tão dignamente copiar em si as virtudes de seu grande avô, o senhor Antão de Faria, que por ellas mereceu ser occupado nos mais relevantes

empregos politicos e civis da monarchia, e nas mais importantes commissões do real serviço, sendo uma d'ellas a da primeira visita que teve esta Universidade depois de fundada pelo senhor rei D. João III, visita que ficou servindo de norma para os tempos futuros, da qual el-rei Nosso Senhor acaba de fazer uma tão honrosa memoria, e que só podia agora ser engrandecida e illustrada pela sabedoria de Vossa Excellencia.

Theologos, canonistas, legistas, medicos, mathematicos, philosophos, humanistas, que tendes a felicidade de ser visitados pelo primeiro ministro de estado, o redemptor da nação, o apoio do throno, o restaurador das sciencias, o digno herdeiro e successor da gloria, da virtude e dos altos empregos de seus illustres maiores: vós que devestes ao seu infatigavel cuidado sahir da escuridão e das trevas para a luz; vós que sois especialmente destinados a illuminar e a illustrar a nação; fixae nos fastos das vossas faculdades esta epocha a mais feliz para as lettras. Animae-vos na applicação e cumprimento das vossas obrigações, reflectindo que trabalhais á vista do mesmo heroe, que o amor das lettras e da patria trouxe a este logar para vos honrar com a sua presença, para vos instruir e guiar com a sua sabedoria, e para vos encher de favores e beneficios. E ficae certos que ao lado do soberano nunca vos ha de perder de vista.....

Juramento que dá Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho pelos cargos de reitor-reformador da Universidade de Coimbra perante o illustrissimo e excellentissimo Marquez Visitador.

Eu Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho juro a estes Sanctos Evangelhos, em que ponho as mãos perante Vossa Excellencia como plenipotenciario e logar tenente de el-rei Nosso Senhor na fundação d'esta Universidade de Coimbra, que servirei os cargos de reformador-reitor de que Sua Majestade ora me fez

mercê com a mais pura fidelidade e com a mais exacta independencia; observando e fazendo inteiramente observar (com tudo o que em mim couber) as leis do dicto Senhor, especialmente as dos estatutos novissimos da fundação da mesma Universidade, e as formulas dos juramentos n'ella estabelecidos, sem restricção, ampliação, modificação ou interpretação alguma qualquer que ella seja, promovendo cuidadosa e vigilantemente o adeantamento da honra e esplendor da mesma Universidade; fazendo practicar a mais assidua applicação e regularidade nas lições das cadeiras, procurando o aproveitamento moral e litterario dos estudantes; deixando os votos dos professores em plena liberdade, sem n'elles influir directa ou indirectamente, practicando nos meus votos e informações a mais recta justiça sem affeição nem odio, e sem outros objectos, que não sejam os dos merecimentos dos votados e informados, guardando e fazendo guardar inviolavel segredo nas deliberações dos negocios que se tractarem nas juntas e congregações das faculdades e conselhos da Universidade, não permittindo que os bens, propriedades, rendas ou direitos d'ella se hajam de alheiar sem faculdade regia: observando tudo o mais que é conteúdo no regimento dos meus cargos: e não usando de outra jurisdicção alguma, que não seja a que pelo mesmo regimento litteralmente me é concedida. Assim Deus me ajude e estes Sanctos Evangelhos. O que tudo foi assim promettido e jurado na sobredicta fórma pelo dicto reitor-reformador no dia de hoje, 23 de outubro de 1772, sendo testemunhas presentes os illustrissimos e excellentissimos condes da Ponte e São Paio, que todos assignaram este acto. Por lettra do Marquez: Eu lhe dei o juramento na sobredicta fórma, Marquez Visitador. — Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho — Conde da Ponte — Conde de São Paio — E eu João Chrysostomo de Faria e Sousa de Vasconcellos e Sá, official da secretaria de estado dos negocios do reino e secretario da visita da Universidade, o escrevi e assignei — João Chrysostomo de Faria e Sousa Vasconcellos e Sá.

CHRONICA

—Em sessão da assembleia geral do Instituto de 5 de julho de 1884 foram eleitos socios effectivos d'esta sociedade os srs. Joaquim Martins Teixeira de Carvalho, Basilio Augusto Soares da Costa Freire, Henrique Teixeira Bastos, Joaquim de Mariz e Vicente Augusto Ferreira Rocha; e correspondente nacional o sr. Francisco Lourenço da Fonseca Junior. E socios correspondentes extrangeiros os srs. J. Barbosa Rodrigues, director do Museu botanico de Manáos no imperio do Brasil, D. Francisco de la Pisa Pajares, professor da Universidade central de Madrid e seu actual reitor, D. José M. Piernas e Hurtado, professor da mesma Universidade, Karl Keck, de Aistersheim, Ernesto Mach, professor na Universidade allemã de Carlos Fernando em Praga e seu actual reitor.

—O sr. dr. José Epiphanio Marques, lente cathedratico de medicina, foi agraciado com o augmento do terço do seu ordenado por diuturnidade de serviço.

—Os srs. Basilio Augusto Soares da Costa Freire e Joaquim Martins Teixeira de Carvalho obtiveram os dois premios no quarto anno da faculdade de medicina.

—Doutorou-se na faculdade de mathematica o sr. José Bruno de Cabedo d'Almeida d'Azevedo e Lencastre, e na de philosophia o sr. Henrique Teixeira Bastos.

—Entre os doze membros do novo Conselho superior de Instrucção Publica se incluem os socios do Instituto, os srs. conselheiro Antonio José Teixeira, conselheiro Antonio José Viale, conselheiro Antonio Maria de Amorim, dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães, conselheiro Jayme Constantino de Freitas

Moniz, conselheiro José Eduardo de Magalhães Coutinho e dr. Wenceslau de Sousa Pereira Lima.

— O sr. dr. Luiz Pereira da Costa foi nomeado, precedendo concurso, lente substituto da faculdade de Medicina.

— Em sessão da assembleia geral do Instituto foi nomeado o socio effectivo, o sr. dr. João José Dantas Souto Rodrigues, para escrever o elogio historico do socio honorario e ultimo presidente d'esta sociedade, o conselheiro Francisco de Castro Freire, que falleceu em Niza no mez de março do corrente anno.

— Na mesma sessão foi tambem nomeado o socio effectivo, o sr. Abilio Augusto da Fonseca Pinto, para escrever o elogio historico do socio effectivo, o dr. Augusto Filippe Simões, fallecido no dia 1 do mez de fevereiro ultimo. Este mesmo socio já tinha sido encarregado da mesma commissão pela Secção de Archeologia.

— Em sessão da Secção de Archeologia foi nomeada uma commissão composta dos srs. Miguel Osorio Cabral e Castro, Augusto Mendes Simões de Castro e Abilio Augusto da Fonseca Pinto, para selectarem das obras e artigos, impressos ou ineditos, do dr. Augusto Filippe Simões o que baste a formar um volume de miscellanea em edição esmerada, cujo producto reverta para a sua familia.

— Em sessão da Direcção do Instituto foram nomeados para preencherem duas vagas na redacção d'este jornal os srs. drs. Joaquim Augusto de Sousa Refoios e José Frederico Laranjo.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Premios e informações distinctas

(Anno lectivo de 1883-1884)

Faculdade de Theologia

TERCEIRO ANNO

Premio — 5 José Maria Rodrigues, filho de Bento José Rodrigues, natural de Cerdal, districto de Vianna do Castello.

QUINTO ANNO

Premio — 2 Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos, filho de Seraphim Garcia Ribeiro, natural de S. Paio de Gramaços, districto de Coimbra.

— 8 Porphyrio Antonio da Silva, filho de João Antonio da Silva, natural de Rendufinho, districto de Braga.

Accessit — 5 Pedro Gonçalves Sanches, filho de Antonio Gonçalves Sanches, natural de Canedo, districto de Villa-Real.

— 7 Francisco Martins, filho de Elias Francisco Martins, natural de Campo Maior, districto de Portalegre.

Informações distinctas

BACHAREIS FORMADOS

Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos — MB. 17.

Porphyrio Antonio da Silva — MB. 17.

Francisco Martins — B. 15.

Pedro Gonçalves Sanches — B. 14.

Manuel Antonio Ramalho, filho de Joaquim Antonio Ramalho, natural de Alcouce, districto de Coimbra — B. 12.

Abilio Accacio da Conceição Guerreiro, filho de José Antonio Pereira d'Antas Guerreiro, natural do Mosteiro, districto de Vianna do Castello — B. 11.

José Manuel de Moraes, filho de Manuel José de Moraes, natural de Bragança — B. 11.

Manuel Moreira Junior, filho de Manuel Moreira, natural do Mindello, districto do Porto — B. 11.

Faculdade de Direito

SEGUNDO ANNO

1.º Accessit — 17 Eduardo Augusto de Sousa Pires de Lima, filho de Eduardo de Sousa Pires de Lima, natural de Mangualde, districto de Vizeu.

2.º Accessit — 20 Guilherme Alves Moreira, filho de Manuel Alves Moreira, natural de Milheirós de Poiares, districto d'Aveiro.

3.º Accessit — 34 D. José Francisco da Costa de Sousa de Macedo, filho de D. Luiz Antonio da Costa de Sousa de Macedo, natural de Lisboa.

4.º Accessit — 46 Pedro Manuel Nogueira, filho de Manuel Francisco Nogueira, natural d'Evora.

1.ª Distincção — José Maria da Graça Affreixo, filho de Manuel José da Graça, natural de Ovar, districto d'Aveiro.

2.ª Distincção — 39 José Maria de Sá Fernandes, filho de pae incognito, natural de Paramos, districto d'Aveiro.

3.ª Distincção — 51 Fernando Maria Allen Urcullu Ribeiro Vieira, filho de Manuel Theotonio Ribeiro Vieira de Castro, natural de Miragaia, districto do Porto.

4.ª Distincção — 12 Carlos d'Almeida Braga, filho de Luiz Antonio da Costa Braga, natural de Braga.

TERCEIRO ANNO

Accessit — 43 José d'Oliveira Machado, filho de Antonio d'Oliveira Machado, natural d'Alcanena, districto de Santarem.

1.ª *Distincção* — 47 Julio de Sousa Machado, filho de Antonio José de Sousa Machado, natural de Capelludos, districto de Villa-Real.

2.ª *Distincção* — 30 Domingos José Vieira Ribeiro, filho de Bernardo José Vieira Ribeiro, natural de Chaves, districto de Villa-Real.

3.ª *Distincção* — 55 Joaquim dos Reis Torgal Roque, filho de Gonçalo José dos Reis Torgal, natural da Barroca, districto de Castello-Branco.

4.ª *Distincção* — 12 Antonio da Costa Dias, filho de Francisco Paes Pinto, natural de Saldonas, districto de Vizeu.

5.ª *Distincção* — 54 Antonio Rodrigo Machado, filho de pae incognito, natural de Braga.

6.ª *Distincção* — 69 João Bernardo Xavier de Moraes Cabral, filho de José Maria Verissimo de Moraes, natural de Valença do Minho, districto de Vianna do Castello.

QUARTO ANNO

Accessit — 37 Manuel Luiz Coelho da Silva, filho de Joaquim Coelho da Silva, natural de S. Miguel de Bostello, districto do Porto.

1.ª *Distincção* — 17 João Vicente Roque Cupertino d'Andrade, filho de José Pedro Caetano d'Andrade, natural de Margão, Gôa (Estados da India).

2.ª *Distincção* — 35 Manuel Fernandes Pinto, filho de Manuel Fernandes Pinto, natural de Mazedo, districto de Vianna do Castello.

3.ª *Distincção* — 26 José Maria Gomes Estima, filho de Lourenço Francisco Estima, natural d'Ois da Ribeira, districto d'Aveiro.

*

QUINTO ANNO

Accessit — 59 Manuel Dias da Silva, filho de João Dias da Silva, natural de Sancta Christina de Longos, districto de Braga.

Informações distinctas

BACHAREIS FORMADOS

Manuel Dias da Silva — B. 15.

Adriano Maria Cerqueira Machado, filho de João Nuno Silverio Cerqueira Gomes e Lima, natural do Porto — B. 13.

Carlos Augusto Lobo d'Avila, filho do Conde de Valbom, natural de Lisboa — B. 13.

Francisco de Salles Pinto de Mesquita Carvalho, filho de Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, natural do Porto — B. 13.

João Alfredo Antunes de Macedo e Sanctos, filho do Barão do Paço da Figueira, natural de Coimbra — B. 13.

Joaquim da Rocha e Cunha Amorim, filho de Manuel da Rocha e Cunha, natural de Pedorido, districto d'Aveiro — B. 13.

Anthero Garcia d'Oliveira Cardoso, filho de Seraphim d'Oliveira Cardoso Baldaia, natural d'Ovar, districto d'Aveiro — B. 12.

Antonio Augusto da Conceição Gomes, filho de Antonio José Gomes, natural de Coimbra — B. 12.

D. Luiz Carlos da Costa de Sousa de Macedo, filho do Conde de Villa Franca, natural de Lisboa — B. 12.

Joaquim Lino Ferreira Junior, filho de Lino José Ferreira, natural da Moita, districto d'Aveiro — B. 12.

José Bernardino Gonçalves Teixeira, filho de José Bernardino Henriques Teixeira, natural de Lisboa — B. 12.

Leopoldo José d'Oliveira Mourão, filho de Antonio José d'Oliveira Mourão, natural de Ilhavo, districto d'Aveiro — B. 12.

Ruy Tavares Ferreira, filho de Joaquim Tavares Ferreira, natural de Villa Cortez da Estrada, districto da Guarda — B. 12.

Abilio Pereira Pinto, filho de Antonio Joaquim Pereira Pinto, natural de Barrô, districto d'Aveiro — B. 11.

Alfredo Alcino de Castro, filho de José Luiz Fernandes de Castro, natural do Porto — B. 11.

Agostinho Antunes de Lemos Vianna, filho de Bartholomeu de Lemos Vianna, natural de S. Miguel d'Acha, districto de Castello-Branco — B. 11.

Angelino da Motta Veiga, filho de Antonio da Motta Veiga, natural de Cêa, districto da Guarda — B. 11.

Antonio Carlos das Neves Cardoso, filho de Joaquim Carlos das Neves, natural de Côja, districto de Coimbra — B. 11.

Antonio de Sousa Pereira, filho de José Bernardino de Sousa Pereira, natural de Sancta Christina de Figueiró, districto do Porto — B. 11.

Antonio Maria de Sousa Horta e Costa, filho de Miguel Antonio de Sousa Horta, natural de Sancta Comba-dão, districto de Vizeu — B. 11.

Antonio Tavares Festas, filho de Antonio Leão Festas, natural da Gandara de Mortagua, districto de Coimbra — B. 11.

Arthur Ernesto Aguedo, filho de João Carlos Aguedo, natural de S. Sebastião da Horta, districto de Bragança — B. 11.

Arthur Henriques Bessa, filho de Domingos Henriques Bessa, natural de Faro — B. 11.

Edmundo Augusto Gorjão, filho de Clariano Augusto Gorjão, natural de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa — B. 11.

Elysio de Carvalho Mirabeau, filho de Bernardo Antonio Serra de Mirabeau, natural do Paul, districto de Castello-Branco — B. 11.

Francisco d'Alarcão Vellasques Sarmento, filho de Luiz Cardoso d'Alarcão Vellasques Sarmento, natural do Espinhal, districto de Coimbra — B. 11.

Francisco de Sousa Teixeira, filho de José de Sousa Teixeira, natural de Inhambane, provincia de Moçambique — B. 11.

Francisco Maria da Graça Mattoso da Silva Pereira Corte-Real,

filho de Francisco de Castro Mattoso da Silva Corte-Real, natural da villa da Feira, districto d'Aveiro — B. 11.

Francisco José Gomes de Carvalho, filho de Francisco José Gomes de Carvalho, natural de Jou, districto de Villa-Real — B. 11.

Francisco Roberto da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, filho de João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, natural de Lisboa — B. 11.

Francisco Xavier Cabral d'Oliveira Moncada, filho de José Maria de Moncada, natural de Constancia, districto de Santarem — B. 11.

João Filippe de Menezes Moreira Pitta e Castro, filho do Barão de Proença a Velha, natural de Castello-Branco — B. 11.

João Maria d'Almeida e Moura, filho de Maria José Sarabanda, natural de Alquerubim, districto d'Aveiro — B. 11.

Joaquim Maria Bernardes, filho de José Luiz Bernardes, natural de Valverde, districto de Bragança — B. 11.

José de Barros e Sousa, filho de José de Barros, natural da Camara de Lobos, Ilha da Madeira, districto do Funchal — B. 11.

José Maria da Fonseca Saraiva Aguilar, filho de José Maria Saraiva d'Aguilar, natural de Cabeça de Mouro, districto de Bragança — B. 11.

José Mendes Alçada de Moraes, filho de José Mendes Alçada de Paiva, natural da Covilhã, districto de Castello-Branco — B. 11.

José Pereira Botelho, filho de Carlos Guilherme Riley, natural da Villa da Lagôa, districto de Ponta Delgada — B. 11.

Ludgero Augusto Moreira, filho de David Martins Moreira, natural de Castello de Vide, districto de Portalegre — B. 11.

Pedro Ferreira dos Sanctos, filho de José Ferreira, natural de Nellas, districto de Vizeu — B. 11.

Servio Augusto Gonçalves de Medeiros Branco, filho de Sebastião Teixeira, natural de Vassal, districto de Villa-Real — B. 11.

Faculdade de Medicina

PRIMEIRO ANNO

1.º *Accessit* — 10 Antonio Augusto Gonçalves Braga, filho de José Joaquim Gonçalves Braga, natural de Bragança.

2.º *Accessit* — 13 João Mendes de Magalhães Ramalho, filho de João Mendes de Magalhães, natural de Mesão-frio, districto de Villa-Real.

1.ª *Distincção* — 6 Antonio da Costa Carvalho, filho de Luiz da Costa Carvalho, natural de Taboa, districto de Coimbra.

2.ª *Distincção* — 4 Joaquim Bernardo Cardoso Botelho da Costa, filho de Antonio da Costa Guedes, natural de Formillo, districto de Vizeu.

3.ª *Distincção* — 3 Alfredo da Silva Sampaio, filho de José Augusto Nogueira Sampaio, natural de Angra do Heroismo.

4.ª *Distincção* — 11 Accacio da Silva Pereira Guimarães, filho de Domingos da Silva Guimarães, natural de Lamego, districto de Vizeu.

5.ª *Distincção* — 12 Christiano Mendes Callado, filho de Theotonio Mendes Callado, natural de Alter do Chão, districto de Portalegre.

6.ª *Distincção* — 5 João Figueiredo Martins Abreu e Castro, filho de João Natividade Martins, natural das Lages, districto da Guarda.

SEGUNDO ANNO

Accessit — 4 Alfredo Alves da Motta, filho de Francisco Alves da Motta, natural do Peso da Regoa, districto de Villa-Real.

1.ª *Distincção* — 8 José Augusto Carlos d'Oliveira, filho de Antonio Carlos Nunes, natural da Povoa da Pampilhosa, districto de Coimbra.

2.ª *Distincção* — 5 Frederico Nogueira de Carvalho, filho de

Joaquim Nogueira de Carvalho, natural de Quiaios, districto de Coimbra.

3.ª Distincção — 2 Antonio Eduardo Vieira de Sousa, filho de José Silverio Vieira de Sousa, natural de Celleirós, districto de Villa-Real.

TERCEIRO ANNO

1.º Accessit — 4 Agostinho Augusto de Faria Junior, filho de Custodia Maria da Silva, natural de Macahé (Imperio do Brazil).

2.º Accessit — 1 João Antonio Vieira de Sousa, filho de José Silverio Vieira de Sousa, natural de Celleirós, districto de Villa-Real.

— 3 Julio Ernesto de Lima Duque, filho de José Gomes Duque, natural da Matta, districto de Santarem.

Distincção — 2 Adriano Augusto Garcia Mascarenhas, filho de Jayme Garcia Mascarenhas, natural de Travanca de S. Thomé, districto de Vizeu.

— 5 Sebastião Peres Rodrigues, filho de Sebastião Rodrigues Mil-homens, natural de Tavira, districto de Faro.

QUARTO ANNO

1.º Premio — 1 Basilio Augusto Soares da Costa Freire, filho de Luiz Augusto Soares da Costa Freire, natural de Travanca de Lagos, districto de Coimbra.

2.º Premio — 7 Joaquim Martins Teixeira de Carvalho, filho de Joaquim Martins Teixeira de Carvalho, natural de Lamego, districto de Vizeu.

1.º Accessit — 2 José Augusto Corrêa de Carvalho, filho de José Manuel Corrêa de Carvalho, natural de Torgueda, districto de Villa-Real.

— 6 José Nogueira Dias d'Almeida, filho de João d'Almeida Dias, natural da Povoa da Rainha, districto da Guarda.

2.º *Accessit* — 3 Manuel Rebello de Carvalho, filho de Francisco Rebello de Carvalho, natural de Sancto Adrião de Santão, districto do Porto.

Distincção — 4 Francisco Zeferino de Mira Mendes, filho de José Mendes dos Sanctos, natural de Montemór-o-Novo, districto d'Evora.

PREMIOS DO BARÃO DE CASTELLO DE PAIVA

PRIMEIRO ANNO

Em Anatomia Descriptiva (trabalhos practicos)

4 — Joaquim Bernardo Cardoso Botelho da Costa, filho de Antonio da Costa Guedes, natural de Formillo, districto de Vizeu.

9 — Joaquim Augusto Ferreira da Fonseca, filho de Antonio Hortensio Ferreira da Fonseca, natural de S. Romão, districto da Guarda.

SEGUNDO ANNO

Em Histologia Pathologica (trabalhos practicos)

4 — Alfredo Alves da Motta, filho de Francisco Alves da Motta, natural do Peso da Regoa, districto de Villa-Real.

Informações distinctas

BACHAREIS FORMADOS

Abilio Baeta das Neves Barreto, filho de Jacintho Baeta das Neves, natural da Castanheira de Pedrogão, districto de Leiria — B. 13.

Francisco Eduardo Peixoto, filho de José Joaquim d'Araujo Peixoto, natural de Braga — B. 13.

Manuel Alves Branco, filho de Antonio Alves Branco, natural de Arcos, districto de Villa-Real — B. 13.

Pompeu de Carvalho Mirabeau, filho de Bernardo Antonio Serra de Mirabeau, natural de Coimbra — B. 13.

Arthur Eugenio d'Almeida e Silva, filho de Sebastião d'Almeida e Silva, natural de Coimbra — B. 12.

Joaquim Augusto d'Almeida Ferreira, filho de Antonio Maria Lopes d'Almeida Ferreira, natural de Travacinho, districto de Vizeu — B. 12.

Faculdade de Mathematica

PRIMEIRO ANNO

Accessit — 8 (vol.) Jacintho Carneiro e Silva, filho de Antonio José Carneiro e Silva, natural do Pará (Brazil).

1.ª *Distincção* — 12 (vol.) João Carlos da Silva Senna, filho de João Vicente de Senna, natural d'Elvas, districto de Portalegre.

2.ª *Distincção* — 68 (vol.) José Ermelindo Vieira de Sousa, filho de José Silverio Vieira de Sousa, natural de Celleirós, districto de Villa-Real.

3.ª *Distincção* — 64 (vol.) Carmine Coelho da Silva, filho de Miguel Coelho da Silva, natural de Lamego, districto de Vizeu.

4.ª *Distincção* — 2 (ord.) Francisco Ribeiro Nobre, filho de Francisco Ribeiro Nobre, natural de Vallesim, districto da Guarda.

SEGUNDO ANNO

Accessit — 8 (ord.) Antonio d'Almeida Pinto da Motta, filho de Francisco Antonio Pinto da Motta, natural de Valença do Minho, districto de Vianna do Castello.

Distincção — 11 (ord.) Pedro Antonio Alvares, filho de Camillo Vicente Alvares, natural de Margão (Estados da India).

TERCEIRO ANNO

Partido — 1 (ord.) Carlos Joyce Diniz, filho de Francisco Antonio Diniz, natural de Coimbra.

Premio — 3 (ord.) Antonio José das Neves e Mello, filho de Adelino Antonio das Neves e Mello, natural de Coimbra.

— 2 (vol.) José Pedro Teixeira, filho de Joaquim Pedro Teixeira, natural d'Atadôa, districto de Coimbra.

Accessit — 4 (ord.) Antonio Rodrigues Nogueira, filho de João Rodrigues Nogueira, natural de Travanca de Lagos, districto de Coimbra.

— 5 (ord.) Eugenio Candido, filho de Maria José Coelho, natural de Lamego, districto de Vizeu.

só em Mechanica Racional

Distincção — 7 (ord.) Carlos Soares Cardoso, filho de Adolpho Soares Cardoso, natural do Porto.

só em Geometria Descriptiva

1.ª *Distincção* — 3 (vol.) Manuel Maria d'Oliveira Ramos, filho de João d'Oliveira Ramos, natural de Vallega, districto d'Aveiro.

2.ª *Distincção* — 4 (vol.) Francisco Xavier Corrêa Mendes, filho de Raymundo Maria Corrêa Mendes, natural de Gôa (Estados da India).

3.ª *Distincção* — 7 (ord.) Carlos Soares Cardoso.

Classificação numerica dos alumnos da Faculdade de Mathematica, feita pelo respectivo Conselho em 26 de julho de 1884, na conformidade da Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino de 3 de agosto de 1853, que no anno de 1883 a 1884 fizeram acto do terceiro anno.

1.ª classe.

(1.º logar) { 1 (ord.) Carlos Joyce Diniz.
3 (ord.) Antonio José das Neves e Mello,
2 (vol.) José Pedro Teixeira.

(2.º logar) 4 (ord.) Antonio Rodrigues Nogueira.
5 (ord.) Eugenio Candido.

(3.º logar) 7 (ord.) Carlos Soares Cardoso.

2.ª classe.

(1.º logar) 6 (ord.) Alfredo Alves Pinto Villar, filho de Alfredo Alves Pinto Villar, natural do Porto.
3 (vol.) Manuel Maria d'Oliveira Ramos.
4 (vol.) Francisco Xavier Corrêa Mendes.

3.ª classe.

1.º — 9 (ord.) Antonio Emilio de Quadros Flores, filho de Antonio João Flores, natural de Coimbra.

2.º — 4 (vol.) Damião Martins Pereira de Menezes, filho de José Martins de Queiroz, natural de Guimarães, districto de Braga. (Anno anterior).

QUARTO ANNO

só na cadeira de Astronomia

1.ª Distincção — 1 (ord.) Duarte Leite Pereira da Silva, filho de Raphael Leite Pereira da Silva, natural do Porto.

2.ª Distincção — 7 (vol.) Arthur Teixeira Bastos, filho de Januario José Rodrigues Bastos, natural do Porto.

3.ª Distincção — 5 (vol.) João Maria Cerqueira Machado, filho de João Nuno Silverio Cerqueira Gomes de Lima, natural de Passô, districto de Vianna do Castello.

QUINTO ANNO

Premio — 2 (ord.) Francisco Miranda da Costa Lobo, filho de Francisco Miranda Catalão, natural de Curópos, districto de Bragança.

Accessit — 1 (ord.) Henrique Manuel de Figueiredo, filho de Manuel Adelino de Figueiredo, natural de Coimbra.

Informações distinctas

DOUTORES

José Bruno de Cabedo d'Almeida d'Azevedo e Lencastre, filho do Visconde de Réris, natural de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu — MB. 17.

Augusto d'Arzilla Fonseca, filho de Manuel José da Fonseca, natural do Funchal, Ilha da Madeira — MB. 17.

BACHAREIS FORMADOS

Francisco Miranda da Costa Lobo — MB. 18.

Henrique Manuel de Figueiredo — MB. 17.

Faculdade de Philosophia

1.ª cadeira (Chimica Inorganica)

Premio — 77 (vol.) Francisco Vieira, filho de Manuel Vieira de Barbara, natural da Ilha da Madeira.

Accessit — 4 (ord.) João dos Sanctos Pereira Jardim, filho de Joaquim dos Sanctos Pereira Jardim, natural de Coimbra.

— 72 (vol.) João Montez Champalimaud, filho de Antonio Montez Champalimaud, natural de Godim, districto de Villa-Real.

— 90 (vol.) José de Tavares Moraes, filho de João Carlos Tavares, natural de Nellas, districto de Vizeu.

Distincção — 10 (vol.) João Carlos da Silva Senna.

— 49 (vol.) Aurelio Belisario Carrajola Travassos Neves, filho de José Francisco Travassos Neves, natural de Tavira, districto de Faro.

— 83 (vol.) Carmine Coelho da Silva.

2.ª cadeira (Chimica Organica e Analyse Chimica)

Accessit — 1 (obrig.) Alberto Lopes Baptista, filho de João Lopes Baptista, natural do Porto.

— 1 (vol.) Abel Maria de Lacerda, filho de João Maria de Lacerda, natural da Prova, districto da Guarda.

— 4 (vol.) João Albino de Sousa Rodrigues, filho de João Francisco Albino, natural de Lisboa.

— 6 (vol.) Eugenio Vaz Pacheco do Canto e Castro, filho de João Silverio Vaz Pacheco de Castro, natural de Ponta Delgada, districto Oriental dos Açores.

Distincção — 4 (obrig.) João Pereira Galvão, filho de João Pereira Braga, natural da Bahia (Imperio do Brazil).

— 7 (obrig.) Antonio Ramos de Faria Magalhães, filho de Domingos José Ramos de Faria, natural de Fornello, districto do Porto.

— 12 (obrig.) Albino Cabral de Saldanha, filho de Francisco Cabral de Saldanha, natural de Meruge, districto de Coimbra.

— 13 (obrig.) Domingos José Moreira, filho de Narcisa Margarida da Conceição, natural da Povoa de Varzim, districto do Porto.

CURSO ESPECIAL DE ANALYSE CHIMICA

Distincção — 3 (vol.) Antonio José das Neves e Mello.

— 7 (vol.) Annibal Guedes d'Andrade, filho de José Antonio Nunes d'Andrade, natural de Mirandella, districto de Bragança.

— 9 (vol.) Antonio d'Almeida Pinto da Motta.

3.ª cadeira (Physica, 1.ª parte)

Accessit — 16 (vol.) Antonio d'Almeida Pinto da Motta.

1.ª Distincção — 24 (vol.) Virginio Julio de Sousa, filho de Francisco Joaquim de Sousa, natural de Ponta Delgada.

2.ª *Distincção* — 28 (vol. do curso naval) José Ermelindo Vieira de Sousa.

3.ª *Distincção* — 11 (obrig.) Albino Cabral de Saldanha.

4.ª cadeira (Botanica)

Partido — 3 (vol.) Duarte Leite Pereira da Silva.

Premio — 2 (obrig.) Aarão Ferreira de Lacerda, filho de José Ferreira de Lacerda, natural de Touro, districto de Vizeu.

Accessit — 13 (obrig.) João Gualberto de Barros e Cunha, filho de João Gualberto de Barros e Cunha, natural de Lisboa.

Distincção — 5 (vol.) Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão Junior, filho de Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão, natural de Portalegre.

— 9 (obrig.) Antonio Baptista Lopes, filho de João Baptista Lopes, natural de Braga.

4.º anno — 5.ª e 6.ª cadeiras (Physica, 2.ª parte e Zoologia)

Premio — 13 (obrig.) João Gualberto de Barros e Cunha.

Accessit — 2 (obrig.) Aarão Ferreira de Lacerda.

— 9 (vol.) Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão Junior.

5.ª cadeira (Physica, 2.ª parte)

Premio — 4 (vol.) Carlos Joyce Diniz.

Accessit — 2 (vol.) Antonio José das Neves e Mello.

Distincção — 6 (vol.) Augusto Eduardo Ferreira Barbosa, filho de Joaquim Eduardo Ferreira Barbosa, natural de Coimbra.

6.ª cadeira (Zoologia)

Accessit — 4 (vol.) Francisco Miranda da Costa Lobo.

— 1 (vol.) João Albino de Sousa Rodrigues, filho de João Francisco Albino, natural de Lisboa.

Distincção — 9 (obrig.) Antonio Baptista Lopes.

5.º anno — 7.ª e 8.ª cadeiras (Mineralogia e Agricultura)

Accessit — 2 (ord.) João Maria Cerqueira Machado.

7.ª cadeira (Mineralogia)

Premio — 1 (vol.) Duarte Leite Pereira da Silva.

1.ª Distincção — 7 (vol.) Arthur Teixeira Bastos.

2.ª Distincção — 3 (vol.) Diogo d'Almeida d'Azevedo e Vasconcellos, filho do Visconde de Réris, natural de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu.

3.ª Distincção — 1 (ord.) José Julio Martins Sequeira, filho de Francisco Martins Sequeira, natural de S. Jeronymo de Real, districto de Braga.

8.ª cadeira (Agricultura)

Premio — 2 (vol.) Francisco Miranda da Costa Lobo.

Informações distinctas

DOUTOR

Henrique Teixeira Bastos, filho de Januario José Rodrigues Bastos, natural de Villa Cova de Lixa, districto do Porto — MB. 17.

BACHAREIS FORMADOS

Francisco Miranda da Costa Lobo — MB. 17.
João Maria Cerqueira Machado — MB. 16.
José Julio Martins Sequeira — B. 12.

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

REDACTORES

Antonio dos Sanctos Pereira Jardim (Dr.) Vice-Presidente
Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
José Epiphanio Marques (Dr.)
José Frederico Laranjo (Dr.)
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Continente e Ilhas	1$560
Para Coimbra	1$500
Numero avulso	160

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXII — AGOSTO DE 1884

SEGUNDA SERIE — N.° 2

COIMBRA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

Pag.

PROJECTO DE REFORMA DE REORGANIZAÇÃO DOS ESTUDOS PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO PELA COMMISSÃO, PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO DA FACULDADE DE 16 DE FEVEREIRO DE 1883 65

LES FOURMIS OU LA RAISON CHEZ LES INSECTES — par **L'Abbé Th. Blanc** 78

AOS VÃOS PENSAMENTOS DO HOMEM (poesia) 94

VERSÃO (poesia) 95

GLOSA DO SONETO (poesia) — por **Fernão d'Alvares do Oriente** 96

O COLLEGIO DOS JESUITAS, A SÉ NOVA, E O COLLEGIO DAS ARTES — por **A. M. Simões de Castro** 98

FASTOS PORTUGUEZES — por **A. A. da Fonseca Pinto** 114

PUBLICAÇÕES OFFERECIDAS AO INSTITUTO 119

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

PROJECTO DE REFORMA DE REORGANIZAÇÃO DOS ESTUDOS PROFESSADOS NA FACULDADE DE DIREITO, ELABORADO PELA COMMISSÃO, PARA ESTE FIM NOMEADA EM CONSELHO DA FACULDADE DE 16 DE FEVEREIRO DE 1883.

SENHORES:

A commissão, nomeada para elaborar um projecto de reorganização dos estudos professados na Faculdade de Direito, a fim de satisfazer ao officio de 3 de maio de 1882, que suscitou o cumprimento da portaria de 20 de dezembro de 1880, vem submetter o resultado dos seus esforços á vossa illustrada e definitiva apreciação.

Tomámos por base dos nossos trabalhos o Parecer da Faculdade de Direito de 4 de fevereiro de 1867, e a Consulta d'esta Universidade de Coimbra em claustro pleno de 10 de abril de 1867; e acceitámos as idêas exaradas nos referidos documentos, com as modificações que facilmente resaltam da confrontação do elencho das disciplinas, organizado em 1867, com o que temos a honra de sujeitar ao vosso esclarecido exame, e com as ponderações subsequentes.

Deseja a vossa commissão deixar bem claramente consignada a idêa de que, adherindo, n'estes termos, aos referidos documentos, não é seu pensamento acceitar todas as idêas, que d'elles constam, sobre qualquer outro assumpto que não seja a reorganização dos

estudos professados na Faculdade de Direito, resalvando assim as convicções de cada um dos membros da commissão sobre pontos disciplinares, ou quaesquer outros extranhos ao nosso actual proposito.

Antes, porém, de apresentarmos os principaes motivos das alterações que propomos, convirá lembrar que a vossa commissão considera, como primeira e impreterivel necessidade, a creação de uma Faculdade de Lettras annexa á Universidade. Adherimos, pois, n'esta parte, á Consulta d'esta Universidade de Coimbra, já referida, de 10 de abril de 1867. É, todavia, convicção nossa que algumas modificações poderiam fazer-se, com reconhecida vantagem, no quadro das disciplinas, alli indicadas, para comporem o curso da nova Faculdade.

Depois da lei de 14 de junho de 1880, que organizou a instrucção secundaria, a latinidade, o grego e o allemão são estudados nos Lyceus centraes e n'outros Lyceus nacionaes, sendo porisso desnecessario que ao seu ensino se consagre o primeiro anno da Faculdade de Lettras. Seria uma duplicação superflua contra a boa razão e contra os preceitos expressos na mencionada portaria de 20 de dezembro de 1880. Em logar de qualquer das linguas indicadas, melhor cabimento teria alli o ensino da media e infima latinidade, que ainda não entrou no quadro do ensino official, e que é indispensavel ao estudo dos documentos sobre que começa de erigir-se a historia da civilisação nos primordios da nossa monarchia e independencia.

Não é intento da vossa commissão expor todo o seu pensamento sobre a melhor, mais conveniente e opportuna organização da necessaria e desejada Faculdade de Lettras, juncto da Universidade de Coimbra; mas não póde, nem deve preteril-a na parte em que poderia prestar um valiosissimo e indispensavel auxilio ao estudo e ensino dos diversos ramos do Direito.

Referimo-nos ao ensino da Historia.

Nem na instrucção secundaria, nem n'outros institutos do nosso

paiz, se tem ligado á Historia a consideração que de direito lhe compete, e lhe tem sido dispensada n'outras nações. Movida por estas idêas, proporia a vossa commissão que na futura Faculdade de Lettras se creassem tres cadeiras para occorrer a tão urgente necessidade.

A historia das civilisações orientaes, e da egypcia, grega e romana até á quéda do imperio romano do occidente deveria ser ensinada n'uma das tres cadeiras que propomos.

Admira a vossa commissão que em Portugal, e n'outras nações cultas, se tenha irreflectidamente abandonado o ensino e estudo da historia do Baixo Imperio, cujas instituições, trabalhos e prolongada existencia se prendem tão fundamental e indissoluvelmente com a historia e evoluções do direito e das instituições christãs. É uma lacuna, a que poderá occorrer a segunda das tres cadeiras de Historia que propomos para fazerem parte do curso da Faculdade de Lettras, embora se lançasse tambem no seu programma a historia da edade-media, berço das modernas civilisações, tantas vezes em contacto e relações importantissimas com aquella civilisação decadente.

A historia da civilisação da Peninsula Iberica até á independencia de Portugal, e posteriormente a do nosso paiz nas suas relações com as outras potencias, e em especial com a Sancta Sé, com a Italia, com a Inglaterra, com a Hespanha e com a França, concluiria, n'uma terceira cadeira, o ensino das noções historicas mais indispensaveis para os alumnos entrarem devidamente preparados no estudo do Direito, porque teriam visto passar através dos seculos as instituições politicas, civis, religiosas e economicas, as escholas, as sciencias, as industrias, as bellas-artes, a familia, e n'uma palavra todos os elementos perfectiveis e essenciaes da civilisação.

Para a vossa commissão estas tres cadeiras, que deveriam existir no curso da Faculdade de Lettras, constituiriam preparatorios indispensaveis para a primeira matricula da Faculdade de Direito, se não se julgasse preferivel conciliar a sua frequencia com a das

disciplinas que se estudam nos tres primeiros annos d'esta Faculdade.

Esta ordem de idêas contribuiu poderosamente para que a vossa commissão resolvesse acceitar e propor a suppressão da cadeira de direito romano, substituindo-a por uma outra cadeira de: *Principios geraes de administração colonial; administração colonial portugueza, sua apreciação; — legislação colonial portugueza.* Não nos demoveram do nosso proposito, nem o exemplo d'outras Universidades extrangeiras, onde o direito romano é ainda hoje ensinado com grande desenvolvimento, nem a incontestavel utilidade do seu estudo, nem o voto de jurisconsultos eminentes, nem as proprias tradições da nossa Faculdade de Direito.

Sem desattender os luminosos exemplos que os povos mais avançados no caminho da sciencia nos possam offertar, a vossa commissão não se resolveria a seguil-os sem primeiro reflectir maduramente nas circumstancias especiaes do nosso paiz. Comprehende-se que nas nações, onde podem cultivar-se com esmero e minuciosa proficiencia todas as sciencias, todos os ramos de conhecimentos humanos, que constituem o vastissimo campo intellectual percorrido hoje pelo genio do homem, se possam consagrar quatro ou mais cadeiras ao direito romano; onde o necessario é devidamente ensinado e apprendido, e até o curioso e o agradavel, reprehensivel seria que o util se pozesse de parte. Entre nós, é força confessal-o, não succede assim. O bacharel formado em direito, que, ao sahir da Universidade, parte, como empregado publico, para qualquer das nossas colonias, carecendo absolutamente de conhecimentos sobre a nossa administração e legislação colonial, ha de sentir quanto é penoso ter consagrado o seu tempo á utilidade do direito romano, preterindo a necessidade do direito colonial portuguez.

É indubitavel, entretanto, que, redigidos novos codigos mais em harmonia com as neccessidades e viver das nações cultas, o direito romano, passando de necessario a util, tende a occupar

geralmente, no quadro das Faculdades de direito, um logar menos consideravel; e a vossa commissão, eliminando a unica cadeira de direito romano existente na nossa Faculdade de Direito, não faz mais que applicar com rigor e com reflexão os principios em virtude dos quaes, desde a reforma Pombalina d'esta Universidade, tem sido contínua e successivamente diminuido o seu imperio. E estamos convencidos de que todas as nações, nas circumstancias do nosso paiz, acabarão por chegar ao mesmo resultado.

Demais, desde que as idêas, que ficam consignadas a proposito da Faculdade de Lettras, se transformarem em prestimosa realidade, a cadeira de direito romano que se supprime fica vantajosamente substituida. Não é em uma cadeira que póde fazer-se compridamente a exposição historica do direito romano accommodada á jurisprudencia patria; melhor, mais agradavel, mais instructivo será ver o direito romano nascer e desenvolver-se, dominando a vida de um grande povo, e sobreviver-lhe ainda nas instituições das modernas nacionalidades.

Nem se diga que póde ser supprimida a cadeira de direito romano, sem que se tenha em consideração o que expendemos relativamente á Faculdade de Lettras. Quando isso acontecesse, a responsabilidade não caberia á vossa commissão. Uma tal resolução apenas mostraria que esta proposta tinha sido desattendida. E é desnecessario accrescentar que o pensamento dos nossos governantes tem sido, e é, reformar toda a nossa instrucção superior; nem d'outro modo seria possivel operar uma reforma harmonica, util, progressiva e economica; e é pela mesma razão que, ao apresentarmos um projecto de reorganização dos estudos juridicos, não podiamos, sem indesculpavel miopia, sem um prejudicial exclusivismo, e sem preterir a recommendação que nos é imposta na citada portaria de 20 de dezembro de 1880, deixar de nos referir á organização da Faculdade de Lettras, como reflectidamente nos referimos.

Accresce finalmente que, respeitando sempre, como nos cumpria, as convicções dos que, por muito favoraveis ao direito romano,

se inquietassem com a proposta da sua eliminação em cadeira especial, propozemos a exposição *historica* e doutrinal do direito civil portuguez nas tres cadeiras que lhe são destinadas.

Lendo-se o elencho das cadeiras, que propomos, ver-se-ha que deixamos de consignar a decima sexta cadeira indicada, como desejavel, no Parecer da Faculdade de Direito de 4 de fevereiro de 1867. Com pezar nosso concordámos n'esta omissão. A administração externa, ou das funcções diplomaticas e consulares, e direito dos tractados de Portugal com as outras potencias era vasto programma para uma cadeira de reconhecidissima utilidade. Mas a vossa commissão partiu da idêa de que não devia demorar por mais de cinco annos o curso da Faculdade de Direito, e teve em consideração a economia de continuo recommendada pelos nossos governantes.

N'esta situação, e não podendo deixar de julgar necessarias todas e cada uma das cadeiras que vos apresenta no seu elencho, nem sendo porventura plausivel, nem acceitavel, sobrecarregar cada um dos annos do curso da Faculdade com a frequencia de mais disciplinas, teve de limitar-se a modificar, como vereis, o programma da segunda cadeira do seu elencho, ou da quarta segundo a organização actual dos estudos da Faculdade.

Os mesmos motivos a determinaram a não dividir por dois annos o estudo da sciencia da administração e do direito administrativo, como já fôra proposto por uma commissão, nomeada pela Faculdade de Direito, em 4 de dezembro de 1866, e a não dividir tambem por dois annos a sciencia e legislação financeira.

Fôra tambem para desejar que o gráu de licenciado e o de doutor dependessem de habilitações e estudos mais demorados; mas a vossa commissão não poderia satisfazer a estes seus desejos sem transgredir as limitações que preliminarmente se impozera.

Finalmente, Senhores, a vossa commissão não tem necessidade de demorar-se na justificação das modificações que introduziu no

programma de cada uma das outras cadeiras. Da simples leitura d'essas alterações propostas se deprehende que attendeu, especialmente, a que todas as cadeiras conspirassem ao mesmo fim — a utilidade dos alumnos e o bem do paiz.

Taes foram os resultados dos nossos esforços no cumprimento da missão espinhosa com que nos honrastes; satisfizemos com tranquillidade ao nosso dever, por saber que o esclarecido e recto Conselho da Faculdade, a quem devidamente submettemos a nossa proposta, melhorando e substituindo o que for menos acertado, conveniente e opportuno, tornará menos pesada a nossa responsabilidade.

Organização actual dos estudos professados na Faculdade de Direito	Organização dos estudos, que deveriam professar-se na Faculdade de Direito, segundo o parecer do Conselho da mesma Faculdade em 4 de fevereiro de 1867
1.ª Cadeira	1.ª Cadeira
Philosophia do direito e historia do direito publico constitucional portuguez.	Philosophia do direito, e historia do direito publico constitucional portuguez, em curso biennal com a 4.ª cadeira.
2.ª Cadeira	2.ª Cadeira
Exposição historica do direito romano, accommodada á jurisprudencia patria.	Exposição historica do direito romano, accommodada á jurisprudencia patria.
3.ª Cadeira	3.ª Cadeira
Historia e principios geraes de direito civil portuguez.	Historia e principios geraes de direito civil portuguez.
4.ª Cadeira	4.ª Cadeira
Principios geraes de direito publico interno e externo, e instituições de direito constitucional portuguez.	Principios geraes de direito publico interno e externo e instituições de direito constitucional portuguez.
5.ª Cadeira	5.ª Cadeira
Economia Politica e Estadistica.	Economia Politica e Estadistica.
6.ª Cadeira	6.ª Cadeira
Codigo civil, artigos ...	Direito civil portuguez em curso biennal com a 9.ª cadeira.
7.ª Cadeira	7.ª Cadeira
Principios geraes e legislação portugueza sobre administração publica, sua organização e contencioso administrativo.	Principios geraes e legislação portugueza sobre administração publica, sua organização e contencioso administrativo.
8.ª Cadeira	8.ª Cadeira
Sciencia e legislação financeira.	Sciencia e legislação financeira.

Organização dos estudos que deveriam professar-se na Faculdade de Direito segundo o parecer da commissão nomeada em Conselho da Faculdade de 16 de fevereiro de 1883

1.ª Cadeira

Philosophia do direito comprehendendo: *a*) Direito natural; *b*) Direito das gentes, sempre com referencias ao direito positivo portuguez.

2.ª Cadeira

Direito politico interno e externo. Carta constitucional, e principaes tractados em vigor celebrados entre Portugal e as outras potencias.

3.ª Cadeira

Historia do direito portuguez. Relações do direito civil com os outros ramos da sciencia social. Primeira parte do Codigo civil. Capacidade civil (artigos 1 a 358), practica extrajudicial respectiva.

4.ª Cadeira

Sciencia da administração e direito administrativo portuguez, comprehendendo: *a*) organização administrativa; *b*) materia administrativa; *c*) contencioso administrativo e practica respectiva.

5.ª Cadeira

Economia Politica e Estatistica. Esboço historico d'esta sciencia nos outros paizes e entre nós. Exposição methodica das doutrinas economicas com applicação constante ás nossas leis e tractados com outras Potencias e sua apreciação.

6.ª Cadeira

Direito civil portuguez: exposição historica e doutrinal da acquisição dos direitos (Codigo civil, artigos 359 a 2163). Practica extrajudicial respectiva.

7.ª Cadeira

Principios geraes de administração colonial: administração colonial portugueza, sua apreciação e legislação respectiva.

8.ª Cadeira

Principios geraes e finanças, organização fiscal, despezas e receitas, processo respectivo.

Organização actual dos estudos professados na Faculdade de Direito	Organização dos estudos, que deveriam professar-se na Faculdade de Direito, segundo o parecer do Conselho da mesma Faculdade em 4 de fevereiro de 1867
9.ª Cadeira Direito civil portuguez.	9.ª Cadeira Direito civil portuguez.
10.ª Cadeira Direito ecclesiastico commum e privativo da Egreja Portugueza com seu respectivo processo.	10.ª Cadeira Direito ecclesiastico commum e privativo da Egreja Portugueza com seu respectivo processo, historia e direito das Concordatas com a Sancta Sé.
11.ª Cadeira Direito commercial portuguez.	11.ª Cadeira Direito commercial portuguez.
12.ª Cadeira Organização judicial, theoria das acções, processo civil ordinario, comprehendendo a execução de sentenças.	12.ª Cadeira Organização judicial, theoria das acções e processo civil ordinario, comprehendendo a execução das sentenças.
13.ª Cadeira Direito ecclesiastico portuguez.	13.ª Cadeira Continuação das doutrinas da 10.ª cadeira.
14.ª Cadeira Principios geraes de direito penal e legislação penal portugueza.	14.ª Cadeira Sciencia da penalidade e direito penal portuguez, comprehendendo o militar.
15.ª Cadeira Processos civis especiaes, summarios, summarissimos e executivos, processo commercial e criminal e practica judicial e extra-judicial.	15.ª Cadeira Processos civis especiaes, processo commercial e criminal.

Organização dos estudos que deveriam professar-se na Faculdade de Direito segundo o parecer da commissão nomeada em Conselho da Faculdade de 16 de fevereiro de 1883

9.ª Cadeira

Direito civil portuguez: exposição historica e doutrinal do direito de propriedade, offensa de direitos e sua reparação (Codigo civil, artigos 2361 a 2538). Practica extrajudicial respectiva.

10.ª Cadeira

Historia do Catholicismo em Portugal. Direito publico ecclesiastico e suas relações com as nossas leis, usos e estylos.

11.ª Cadeira

Direito commercial portuguez, fallencias, practica extrajudicial e agencias consulares.

12.ª Cadeira

Organização judicial, doutrina das acções ordinarias, processo civil ordinario, recursos, execuções e practica judicial respectiva.

13.ª Cadeira

Direito ecclesiastico privado e suas relações com as nossas leis, usos e estylos. Processo ecclesiastico e practica respectiva.

14.ª Cadeira

Sciencia da penalidade e direito penal portuguez, comprehendendo o militar.

15.ª Cadeira

Processos civis especiaes, processo commercial e criminal. Practica judicial respectiva.

Organização actual dos estudos professados na Faculdade de Direito	Organização dos estudos, que deveriam professar-se na Faculdade de Direito, segundo o parecer do Conselho da mesma Faculdade em 4 de fevereiro de 1867
.....	16.ª Cadeira
.....	Administração externa, ou das funcções diplomaticas e consulares, e direito dos tractados de Portugal com as outras Potencias. (Desideratur).
.....	
.....	
.....	
.....	

Organização dos estudos que deveriam professar-se na Faculdade de Direito segundo o parecer da commissão nomeada em Conselho da Faculdade em 16 de fevereiro de 1883

.....

.....
.....
.....
.....
.....

Pedro Augusto Monteiro Castello Branco.
Antonio dos Sanctos Pereira Jardim, vencido emquanto á suppressão da cadeira de Direito Romano.
Bernardo d'Albuquerque e Amaral.
José Joaquim Lopes Praça.

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

LES FOURMIS

OU

La raison chez les insectes

Au XVIII siècle, l'école prétendue philosophique s'efforçait de faire descendre l'homme au niveau de la brute. Voltaire l'appelle «une machine, une marionnette.» Diderot «ne diffère de son chien que par l'habit.» «L'huître dont le sens est obtus se livre peut-être aux plus profondes méditations dans sa coquille.»[1] — Mais un autre philosophe de la même époque, célèbre par son génie et ses paradoxes, Jean Jacques Rousseau, leur crie avec juste raison: — «Quoi! je puis contempler l'univers, m'élever jusqu'à la main qui le gouverne; je puis aimer le bien et le faire, et je me comparerais aux bêtes! Ame abjecte, c'est ta triste philosophie qui te rend semblable à elles, ou toi plutôt qui veux envain t'avilir.....La nature commande et la bête obéit, l'homme éprouve la même impression, mais il se reconnaît libre d'acquiescer ou de résister.»[2] Et Buffon dit à son tour: — «que l'homme s'examine, s'analyse et s'approfondisse, il reconnaîtra bientôt la noblesse de son être; il sentira la noblesse de son âme,

---

[1] *Encyclopédie.*

[2] *Emile*, t. III et *Discours sur l'inégalité* etc.

il cessera de s'avilir, et verra d'un coup d'œil la distance infinie que l'Être Suprême a mise entre lui et les bêtes.» [1]

Les rationalistes, ou, si vous le voulez, les matérialistes du XIX siècle reprennent la thèse de leurs devanciers, et pour prouver que la raison n'est pas le patrimoine exclusif de l'homme, ils étudient avec le plus grand soin les actes des insectes, surtout où l'instinct social est le plus développé, ceux qu'ils regardent comme les plus intelligents: les abeilles et les fourmis.

O Instituto [2] a inséré dans ses colonnes un article intéressant à plusieurs points de vue. L'auteur prend pour guide dans ses études Hubert et Latreille, qui ont continué les travaux des entomologistes célèbres plus anciens: Leenvenhock, Linnée, Swammerdan et Geer. Nous ne contestons pas l'exactitude des observations de ces savants, mais nous nous méfions de leurs interprétations des phénomènes qu'ils étudient, où ils se laissent entraîner par leur imagination et basent les résultats de leurs investigations sur des hypothèses et non sur des documents sérieux. Le mobile de certains actes des animaux sera toujours pour nous un mystère.

Le collaborateur de la Revue portugaise de Coïmbre, dans son enthousiasme pour les petits êtres, qu'on appelle fourmis, nous montre leur république bien supérieure à celles de Lacédèmone, d'Athènes, de Rome, voire même à quelques unes de nos républiques modernes où l'égoïsme, l'amour effréné des places lucratives, l'emporte sur le dévouement généreux pour le bien général de la communauté. Il nous montre les fourmis «insensibles à la voix de la nature, ne se laissant point prendre par les filets énervants du plaisir, et les vierges soignant leurs fils adoptifs, jusqu'à ce qu'ils atteignent l'âge de s'initier au travail et acquièrent ainsi ces habitudes rudes et laborieuses qui donnent à la vie le stoïcisme spartiate (sic), qui distinguent tous les membres d'une si austère république.» Il nous vante «leur vie chaste

---

[1] *Hist. natur.*, t. IV, p. 156.

[2] *O Instituto.* Coimbra, *marzo,* 1883, p. 400.

et immaculée», et nous assure que les vierges — les neutres — «sont toujours animées du plus noble sentiment,» qui n'est jamais démenti par un acte quelconque d'envie ou de duplicité.» Dans les combats que se livrent les fourmis, elles déploient «une adresse sans pareille et une preuve d'un courage étonnant.» «Leur stratégie est admirable.» Enfin «la fourmi presque l'égale de l'homme civilisé est supérieure au nègre, au sauvage, et à beaucoup d'autres êtres de notre espèce, elle jouit du libre arbitre, qui exclut tout reproche de routine dans ses actes.» Le collaborateur de *O Instituto* s'extasie «devant cet atome animé que notre orgueil et notre supériorité zoologique nous fait mépriser.» [1] Sans se prononcer ouvertement, il semble indiquer, d'une manière un peu voilée, que la fourmi possède la faculté dominante qui distingue l'homme de la bête, la raison. Y-a-t'il chez cet insecte un mobile supérieur, une certaine reflexion morale, qui soit la guide de ses actes? nous ne le pensons pas et nous aurons l'occasion de démontrer, dans le cours de la discussion, l'inanité des preuves sur lesquelles s'appuya la sciencie moderne pour assimiler l'homme à la bête.

Avant de réfuter les propositions de l'auteur de l'article que nous combattons, comme il convient dans toute controverse sérieuse, il faut s'entendre sur la valeur et le sens des mots. Voyons ce qu'on entend généralement par *raison, instinct, libre arbitre.* Nous examinerons ensuite s'il n'y a pas une ligne tracée, une séparation bien marquée entre ce qu'on appelle l'instinct de la bête et la raison de l'homme. Nous essayerons de prouver qu'elle existe entre l'homme et la fourmi que les entomologistes regardent comme le plus intelligent des animaux.

1.° Qu'est-ce que la raison? — Nous empruntons sa définition à un sceptique, savant de premier ordre, Littré: — La faculté par laquelle l'homme connaît, juge et se conduit. [2]

---

[1] *O Instituto, loco citato, passim.*

[2] *Dict. Français.*

2.° Qu'est-ce que l'instinct? — «Stimulation intérieure qui détermine l'être vivant à une action spontanée, involontaire ou même forcée.» [1]

Un profond philosophe donne de l'instinct une définition, selon nous, beaucoup plus précise et plus nette: — «une force agissant avec adresse dans l'intérêt de la conservation de l'individu ou de l'espèce, sans connaître les rapports des moyens aux fins, quoiqu'elle puisse avoir le sentiment des moyens qu'elle employe.» [2]

3.° Qu'est-ce que le libre arbitre? — «Pouvoir de se déterminer.» [3]

Si nous fondions nos raisonnements sur ces simples définitions, ce serait un paralogisme, puis qu'il s'agit de démontrer la différence qui existe entre la raison de l'homme et l'instinct de la bête. Néanmoins ces définitions étant généralement acceptées, c'est déjá un argument en faveur de notre thèse. Nous essayerons donc de les corroborer par des faits acquis à la science, et de prouver qu'il y a un abîme entre le mobile qui dirige les actes de l'homme et celui de l'animal, et nous réfuterons les objections de notre antagoniste.

Avant d'entrer dans le vif de la question, nous croyons devoir signaler quelques expressions qui nous paraissent inexactes. Nous lisons dans la revue portugaise: «La fourmi, cet atome animé que notre orgueil et notre supériorité zoologique nous font mépriser.» [4]

Nous ne méprisons aucune créature du bon Dieu, mais, franchement, nous ne nous croyons pas trop orgueilleux en nous croyant quelque chose de plus que les fourmis. Le païen Ovide ne se serait jamais imaginé qu'on l'accuserait de trop d'orgueil

---

[1] *Dict. Français.*

[2] Ubaghs. *Précis d'anthropologie psycologique.* (Louvain, 2.ª edit., 1838, p. 142.)

[3] Littré: *ibid. ut supra.*

[4] *O Instituto, loco citato.*

pour avoir montré l'homme fait à l'image des Dieux, supérieur au reste des animaux, sans en excepter les fourmis:

Sanctius his animal, mentisque capacius altæ
Deerat adhuc, et quod dominari cætera posset.
Pronaque cùm spectent animalia cætera terram,
Os homini sublime dedit, cœlumque tueri
Jussit.....

(Ovide. *Métam. lib.* 1. 4.)

L'homme a une supériorité incontestable sur les autres êtres organisés, mais il ne tire pas sa puissance de sa supériorité zoologique, c. a. d. de son organisation animale comme l'avance le collaborateur de *O Instituto,* mais de son principe spirituel, de l'âme dont les nobles facultés le distinguent de la bête et le rendent capable d'exercer son domaine sur tous les animaux qui rampent sur la terre, volent dans les airs, ou nagent dans les eaux, ainsi que l'affirment nos Livres saints. L'homme dans son organisation zoologique, sous plusieurs rapports, est inférieur à la bête. Le lion, le tigre, l'éléphant etc. etc., ont une force musculaire plus grande que la sienne. Le lièvre, le cerf, le chevreuil etc. sont plus agiles que lui. L'abeille construit sa ruche, la fourmi son petit palais souterrain, la mésange son nid moelleux, suspendu comme un berceau aux branches du mélèze, avec plus d'habileté, plus d'art que le sauvage d'Océanie ne forme sa hutte. Le perdreau s'échappe de sa coquille, et dès qu'il voit le jour, court allègrement à travers les guérets. L'homme naît tout nu, sans vêtement qui le protége contre l'intempérie des saisons, incapable de faire un pas; se trouve à la merci de ses ennemis, s'il n'est pas secouru par les auteurs de ses jours, tandis que l'ourson sort du ventre de sa mére avec sa pelisse de poils et l'agneau avec sa toison qui les garantissent contre les frimas. C'est que Dieu, dans sa sagesse, a pourvu la plupart des animaux, des êtres irraisonnables, de tous les moyens nécessaires pour atteindre la fin pour laquelle il les a créés: pour la conservation et la propagation de leur espèce. L'homme seul, par son génie

inventif, par sa raison, a su se créer des ressources pour suppléer à ce que lui a refusé la nature.

Le libre arbitre. «Cet instinct, dit le collaborateur de la Revue portugaise, reflet ou lumière de l'intelligence leur (aux fourmis) donne la liberté nécessaire pour exécuter de diverses manières leurs résolutions, et le libre arbitre exclue le reproche de routine attribué à leurs actes.» [1]

C'est pour la première fois que nous entendons parler du libre arbitre des fourmis. Examinons s'il existe réellement chez ces insectes.

Evidemment notre antagoniste, en parlant des diverses manières dont les fourmis exécutent leurs résolutions, entend parler surtout de la différence des édifices merveilleux qu'elles se construisent pour y établir leurs domiciles.

FOURMIS D'EUROPE, Il est vrai qu'elles ne construisent pas leurs souterrains comme celles des autres contrées. Ces petits insectes établissent ordinairement leur fourmilière dans un terrain sec et ferme au pied d'un arbre ou d'un mur; ils la placent toujours du côté qui est échauffé par le soleil. L'entrée de cette habitation est cintrée en voûte, soutenue par des racines d'arbres ou de plantes, ou de paillettes allongées, qui empêchent en même temps l'eau d'y pénétrer, quelquefois il y a deux ou trois entrées pour une seule demeure. Ces entrées conduisent à une cavité souterraine, enfoncée d'un pied et plus en terre, assez large, irrégulière en dedans, mais sans aucune séparation, ni galerie comme l'ont avancé quelques naturalistes. [2]

FOURMIS ÉTRANGÈRES. Au Sénégal on voit des fourmis blanches dont les fourmilières sont élevées en forme de pyramide, unies et cimentées en dehors; elles n'ont qu'une seule ouverture vers le tiers de leur hauteur, d'où les fourmis descendent sous terre par une galerie circulaire.

---

[1] *O Instituto, ibid. ut supra.*

[2] Valmont de Bomare. *Diction. d'hist. natur.*, art. *Fourmi.*

Sur la Côte d'or, en Guinée et au Maduré, dans les Indes Orientales, on trouve des fourmilières qui sont de la hauteur d'un homme, et qui sont enduites au dessus d'un ciment imperméable; elles en construisent encore de grandes sur la hauteur des arbres fort élevés. Elles causent de grands ravages.

A Batavia les fourmis font leurs habitations sur des cannes pour éviter les inondations; elles les construisent avec de la terre grasse et y font leurs cellules.

Dans plusieurs provinces des Indes Orientales telles que Pegû, Siam, Bengale et Malabar, il y a une espèce de fourmis qui fournissent la laque, et construisent une espèce de ruches, comme celles des mouches à miel; les cloisons et les alvéoles sont extrémement fines. Comme elles n'ont rien qui les défende des injures de l'air, elles sont recouvertes d'une espèce de laque. — La laque est assez épaisse pour leur servir d'abri.

Il y a des fourmis à Madagascar, qui construisent aussi des alvéoles sur des branches avec une espèce de laque, mais qui a absolument l'odeur et la couleur de la cire. [1]

Que conclure de la diversité de formes des fourmilières de différentes contrées? Peut-on dire qu'elle prouve qu'il y a réellement chez les fourmis la liberté d'actions, le libre arbitre comme chez l'homme? Nullement. La seule conclusion à tirer, c'est que Dieu a donné à ces insectes un instinct différent selon la différence d'espèces, de pays, de climat, de sol, de température, de matériaux qui sont à leur portée. Les fourmis d'Europe, d'Afrique, d'Asie etc. de nos jours construisent leurs domiciles de la même manière que celles d'autrefois; et pour nous prouver que leurs actes ne sont pas automatiques, ni l'effet de la routine, il faudrait nous montrer des habitations modernes de ces habiles et minuscules architectes diversement construites de celles des anciens de la même espèce dans la même contrée, en un mot plus régulières, plus commodes, un véritable progrès. Mais le

---

[1] *Ibid. ut supra.*

progrès n'appartient qu'à l'homme, parce qu'il le puise dans nos génie et sa raison, et que la bête n'a pour mobile que l'instinct, preuve manifeste de la routine de ses actes.

Quels sont les éléments constitutifs de la vraie liberté ou du libre arbitre? — Délibérer, choisir ou se déterminer en choisissant, pouvoir agir dans la détermination qu'on a prise. En effet on ne peut dire qu'il y a liberté. 1.° En ce qui est aveuglement adopté sans connaissance, sans réflexion. 2.° En ce qui nous est imposé sans alternative et à quoi nous sommes invinciblement déterminés par un choix qui n'est pas réellement le nôtre. 3.° un acte qu'il n'est pas en notre pouvoir de faire, ne peut nous être libre en rien de ce qui dans cet acte échappe à notre pouvoir.

Dans la construction de leurs fourmilières, chaque espèce de fourmis obéit à l'instinct que Dieu lui a donné pour atteindre la fin pour laquelle elle a été créée, pour sa conservation et sa propagation, et elle fuit aveuglement, forcément, sans choix, sans progrès, de nos jours, ce que ses congénères ont fait depuis des milliers des siècles. Osera-t-on dire que les fourmis tiennent conseil, entrent en délibération, comptent leurs voix, avant de prendre une détermination quelconque. Il n'y a donc pas de libre arbitre chez la fourmi.

On cite un fait reconnu par les entomologistes. Quand la fourmi, dite *processionnelle,* parce que dans cette espèce elles marchent les unes à la suite des autres, rencontre le cadavre d'une autre de son espèce, elle retrograde, agite ses antennes, et toutes celles qui suivent la fourmi qui est tête de la colonne, reculent et se dispersent avec précipitation. Qu'en conclure? Que Dieu a donné à ces insectes la faculté de reconnaître un cadavre et le danger qu'ils courraient en passant outre. Simple instinct de conservation. C'est un acte automatique. La véritable liberté consisterait à braver le danger, à passer sur le cadavre et à continuer la marche en avant. C'est ce qui existe chez l'homme qui par choix, de propos délibéré, méprise le péril et va quelquefois au devant de la mort qu'il brave avec courage, et d'autres fois

se la donne lachement. Le suicide est une des preuves les plus fortes pour démontrer que le libre arbitre existe chez l'homme.

Malgré son attachement à la vie, malgré la force intérieur qui le porte à sa conservation, il la perd quelquefois volontairement.

C'est un crime sans doute que de se donner la mort, c'est agir contre les lumières de la saine raison, mais le suicide justifie pleinement ces paroles du philosophe de Genève: — La nature commande et la bête obéit, l'homme éprouve la même impression, mais il se reconnaît libre d'acquiescer ou de resister. A-t'on jamais entendu parler de suicide d'une fourmi?

LE SENTIMENT DU DEVOIR ET L'APPRENTISSAGE CHEZ LES FOURMIS. Le collaborateur de la Revue portugaise nous montre «les fourmis désintéressées dans leur ardeur infatigable pour le travail, ayant au degré le plus élevé le *sentiment du devoir;* celles qui soignent l'éducation des larves et des nymphes, *insensibles à la voix de la nature*, n'ayant qu'un seul but, le bien général, sans envie, áprés avoir fait *leur apprentissage*, obéir à la loi dont la base est la félicité de tous les membres de la république.»[1]

D'abord peut on dire que les fourmis sont insensibles à la voix de la nature. Selon nous, c'est une hérésie en histoire naturelle.

Les bêtes n'écoutent que cette voix. Il est très vrai que «les tantes, les vierges, qui soignent l'éducation des larves et des nymphes, ont les organes de la génération atrophiés; elles sont neutres, sans sexes, parconséquent elles ne peuvent entendre la voix de la nature qui est muette à leur égard, et la seule voix de la nature qu'elles entendent est celle qui les porte à prodiguer leurs soins aux fourmis á peine écloses, mais qui ne sont point parvenus à l'age adulte, c. a. d. à l'époque où elles sont véritablement des fourmis.

Le même auteur nous dit que «la fourmi a le sentiment du

---

[1] *O Instituto, loco citato.*

devoir au plus haut dégré.» Le sentiment du devoir ne peut exister que chez l'homme, être raisonnable et libre. Nous l'avons déjá vu, il n'y a point de liberté chez la fourmi. Le sentiment du devoir ne peut exister sans la connaissance des vérités-principes, du vice, de la vertu, du bien, du mal, de Dieu, de l'autorité, du droit, de la justice, de la fin de l'existence des êtres. Or, qui osera soutenir que la fourmi posséde ces diverses connaissances. Donc dire que les fourmis ont le sentiment du devoir, c'est avancer un paradoxe. L'animal a des *sensations*, des *images*, mais il n'a pas ce qu'on appelle proprement des idées.

Sans nous arrêter davantage «au sentiment élevé du devoir» qu'ont les fourmis, «à leur stoïcisme spartiate» (?) *risum teneatis amici* — qu'admirent Latreille et l'entomologiste portugais, examinons si les jeunes fourmis sont formées par *l'apprentissage* à l'exercice de leurs fonctions respectives.

La larve ou la nymphe est inconsciente de ses actes, comme l'enfant qui vient de naître; les soins, dont-on l'entoure sont communs à ceux de tous les animaux pour leur progéniture ou les êtres faibles de leur espèce. La larve devenue fourmi n'a pas plus fait d'apprentissage avant sa métamorphose qu'elle n'en fait après. La jeune fourmi n'apprend rien, elle est aussi habile que l'individu le plus âge de son espèce, et son habilité et son industrie ont pour source unique l'instinct que lui a donné la sagesse du Créateur. La jeune hirondelle qui quitte son nid, plus tard devenue mère, a-t-elle d'abord fait son apprentissage pour maçonner sa maison de boue? Le jeune rossignol qui a pris la clef des champs et revient au printemps sous nos tièdes climats, et nous charme par ses chants mélodieux, a-t'il d'abord fait son *apprentissage*, a t'il reçu des leçons de musique des vieux rossignols? La jeune abeille qui construit ses alvéoles, aussi habile que ses ainées, a-t-elle fait son *apprentissage* et reçu des leçons d'architecture? Nullement. La vie de la fourmi est toujours la même, parce qu'elle agit sans conscience, sans réflexion, sans libre arbitre, sans connaître sa destinée. Elle obéit forcément à l'instinct dont

elle ne saurait franchir les limites. La fourmi ne progresse pas, n'invente rien; elle est comme le reste des animaux un être purement sensible, qui n'est ni raisonnable, ni libre, ni moral.

«Un petit insecte, nous dit l'auteur portugais, un atôme animé! qu'on aperçoit à peine, devient presque l'égal de l'homme civilisé, mais supérieur au nègre, au sauvage et à beaucoup d'êtres de notre espèce, est en vérité quelque chose de merveilleux!» [1]

D'abord le nègre, le sauvage n'est que l'homme dégénéré, mais quoique dégénéré et abrutí par ses mauvais penchants, la raison et le libre arbitre le rendront toujours supérieur aux animaux. Le nègre s'élève de la cause à l'effet, il adore un dieu ou des dieux dont il reconnaît l'éxistence et la puissance infinie. Il y a dans les assemblées des chefs des tribus, les plus sauvages, des délibérations et des résolutions collectives, ce qui n'existe pas chez les bêtes. Contentons-nous de répéter á notre antagoniste ces remarquables paroles du grand Bossuet: — «Quand on entend dire à Montaigne, qu'il y a plus de différence de tel homme à tel homme, que de tel homme à une bête, on a pitié d'un si bel esprit, soit qu'il dise sérieusement une chose si ridicule, soit qu'il raille sur une matière qui est si sérieuse.»

BÊTISE DES FOURMIS. Nous oublions à tout moment, dit très bien mr. de Bonald, qu'à côté de ces mouvements, qui nous paraissent dirigés par une faculté intelligente, il y en a d'autres dans lesquels paraît à découvert la bêtise de l'animal. — «il se montre intelligent, continue Holland, pour un object et stupide pour les autres.»

En voici une preuve évidente empruntée à un savant entomologiste moderne, mr. J. H. Fabre. Il s'agit d'une excursion d'amazones (les fourmis), qui avaient établi domicile dans son jardin.

«Ce qu'il y a, dit-il, de rigoureusement déterminé, c'est la

---

[1] *O Instituto, loco citato.*

voie de retour, qui suit dans toutes ses sinuosités, dans tous ses passages, jusqu'aux plus difficiles, la piste de l'aller. Chargées de leurs butins, les fourmis rousses reviennent au nid par leur trajet, souvent fort difficile, qu'ont fait adopter les éventualités de la chasse. Elles repassent par où elles ont passé; et c'est pour elles une nécessité si importante, qu'un surcroît de fatigues, qu'un péril très grave-même, n'en fait pas modifier la piste.

Elles viennent, je suppose, de traverser un amas de feuilles sèches, pour elles passage plein d'abîmes, où des chutes à tout moment se répètent, où beaucoup s'exténuent pour rencontrer des bas-fonds, gagner les hauteurs sur des ponts branlants et se dégager enfin du dédale de roches. N'importe; à leur retour, elles ne manquent pas bien qu'appesanties par leurs fardeaux, de traverser le pénible labyrinthe. Pour éviter tant de fatigues, que leur faudrait-il? Se dévier un peu du trajet, car le bon chemin est là tout uni, à peine à un pas de distance. Ce petit écart n'entre pas dans leurs vues. Je les surpris un jour allant en razzia, où j'ai remplacé la population batracienne par une population de poissons rouges. La bise soufflait très fort, et prenant en flanc la colonne, précipitait des rangs entiers dans les eaux. Les poissons étaient accourus; ils faisaient galerie et gobaient les noyés. Le pas était difficile, avant de l'avoir franchi la colonne se trouvait diminuée. La bande chargée de nymphes reprit la périlleuse voie, et les poissons rouges eurent double chute de manne: les fourmis et leur prise. Plutôt que de modifier sa piste, la colonne fut décimée une seconde fois.»

La fourmi connaît *son* chemin, mais elle ne connaît pas de chemin; elle ne sait pas qu'à côté de son chemin, il peut y avoir d'autres chemins, et les dangers les plus épouvantables pour elle que présente accidentellement son chemin, ne suscitent pas dans son esprit, comme cela aurait lieu infailliblement pour l'homme, l'idée d'un chemin *possible* à côté. Preuve manifeste que cette idée est absente, ou que la raison, faculté des idées de cette sorte, n'existe pas chez les fourmis. Sir John Lubbock a soumis des

fourmis à des expériences méthodiques, il arrive aux mêmes conclusions que mr. J. H. Fabre.[1]

ENGOURDISSEMENT DES FOURMIS. «Il est parfaitement avéri, lisons nous dans la Revue portugaise, que le travail des fourmis est constant et permanent, et que, soit à la lumière du soleil, soit par une température élevée, soit pendant les rigueurs de l'hiver, *dans l'intérieur des terres* ou dans l'intérieur des troncs, leur activité est toujours la même.»[2]

Nous ne partageons pas cette opinion. Voici ce que nous apprend un naturaliste d'un grands poids, quoique un peu ancien:

«Pendant l'hiver les fourmis restent dans leurs souterrains où elles sont engourdies, sans aucun mouvement, comme beaucoup d'autres insectes, et entassées les unes sur les autres. On voit par là combien il serait inutile à ces insectes à faire des provisions qu'on leur attribue, aussi ne font ils aucun amas.[3]

Notre antagoniste reconnaît lui même que les fourmis ne tirent pas leur alimentation des prétendues provisions qu'elles charrient, mais du suc de certaines plantes où domine la partie saccharine.[4]

Voici un témoignage plus moderne qui confirme notre sentiment. — «Les fourmis s'engourdissent l'hiver et n'ont pas besoin de norriture».[5]

Enfin voici une preuve à nos yeux, sans réplique, irrécusable. Nous avons consulté plusieurs agriculteurs, personnes honorables, très dignes de foi, témoins oculaires, qui nous ont assuré avoir vu souvent des fourmis amoncelées comme en peloton, engourdies pendant l'hiver à une assez grande profondeur, comme les mulots, les serpents et autres animaux au sang froid. *Experto crede Roberto.*

---

1 *Revue du monde catholique.* Paris, Victor Palmé, 15 juin 1882, pag. 288 e seg.

2 *O Instituto, loc. cit.*

3 Valmont de Bomaze. *Diction. d'hist. naturelle,* art. *Fourmis.*

4 *Ibid. ut supra.*

5 Boitard. *Manuel – Roret,* 1843, art. *Fourmis.*

LE LANGAGE DES FOURMIS. Pour combattre la thèse du philosophe portugais, nous empruntons à la *Revue du monde catholique*[1] les lignes suivantes, où il est prouvé que les hypothèses des entomologistes modernes ne reposent sur aucun document sérieux, et que la sensation qui provoque une action sur l'être sentant, n'est point pour cela une parole, mais simplement une incitation, comme le coup de fouet du cocher pour faire marcher le cheval, ou l'action de la bride pour l'arrêter. Ecoutons le jugement d'Espinas sur la prétendue langage des fourmis.

«Il n'y a pas, dit-il, entre elles la moindre trace de consultation ni de résolution collective. La seule éloquence que ces animaux aient à leur service, c'est l'éloquence d'action, je veux dire que quand un individu désire persuader (?) aux autres de l'aider dans quelque projet (?), il commence par exécuter lui même ce projet sous leurs yeux, après en avoir heurté le plus grand nombre possible pour attirer leur attention. Ce fameux langage antennal sur lequel on a fait tant de conjectures, se réduit à des différences dans la manière dont se rencontrent deux corps délicats pourvus de nerfs nombreux. L'attouchement léger est une cause ou une prière. (?) Le battement plus fort est un avertissement d'autant plus grave qu'il est plus fort, plus pressé et plus rapide. Avec cela et le penchant à l'imitation, on peut expliquer toutes les demarches des fourmis. Nous avons nommé les principales, examinons-les. Une fourmi veut-elle émigrer? L'habitude où elle est de vivre avec ses compagnes a engendré un besoin correspondant, elle ne peut émigrer seule. Elle va auprès des autres fourmis, les frappe de ses antennes et part. Refuse-t-on de la suivre? Elle recommence son manège. La vue du mouvement entraîne le mouvement, une ou deux la suivent, et peu à peu l'émigration devient générale. Au besoin on porte les récalcitrantes, c'est un moyen simple à l'usage des intelligences obtuses. — Les expéditions en troupe s'expliquent de la même sorte.

---

[1] *Ibid. ut supra.*

Comment comprendre que les explorateurs puissent avertir leurs compagnes qu'il y a une expédition à tenter? N'est-il pas nécessaire d'admettre ici une résolution prise en commun? Pas d'avantage. Ici encore une observation de mr. Forel tranche la difficulté. Il suffit d'admettre une trépidation de quelques unes accompagnées de coups d'antennes et suivie du départ pour expliquer l'irruption de l'armée hors de son nid et son ébranlement. L'émotion qui se répand de proche en proche est prise pour un signal d'expédition.» — Le passage se termine par cette citation d'Huber: — «Le grand secret de l'harmonie qu'on admire dans ces républiques n'est point un mécanisme aussi compliqué qu'on le suppose, c'est dans leur affection réciproque qu'il faut le chercher.»

Si l'on substitue de pleins phénomènes de sensibilité aux lueurs de raison que mr. Espinas prête çà et lá aux fourmis très gratuitement et sans trop s'en rendre compte, son explication sera tout-à-fait plausible. La provocation artificielle des émigrations au moyen du doigt achève de ruiner l'hypothèse du langage.

La formation des fourmilières ne réussit qu'après mille tâtonnements et après le plus grand désordre; un mot suffirait pour rétablir l'ordre et l'harmonie. Or, depuis des milliers d'années en des milliards de fourmilières, le même désordre se renouvelle des milliards de milliards de fois; le même petit mot s'est trouvé sur le point d'être prononcé un nombre de fois égal, et il ne l'a jamais été. Evidemment il y a un obstacle à son émission. C'est qu'il n'y a point de langage parmi les fourmis; parce que derrière les antennes il n'y a pas la raison.

Le collaborateur de *O Instituto* nous paraît bien hardi et téméraire, quand il nous parle «de la grande lumière de la science qui ne redoute plus les éclairs et les tonnerres de Jehovah», et nous dit avec ironie «que les yeux du naturaliste, autrefois incertains et hallucinés, s'accoutumeront peu à peu à l'éclat fulgurant de la majesté divine.»[1] Nous lui dirons d'abord que Dieu,

---

[1] *Ibid. ut supra.*

en inspirant les auteurs de l'Ecriture Sainte, n'a eu d'autre but que d'enseigner à l'homme les vérités qui doivent le guider pour atteindre la fin pour laquelle il a été créé. Nos Saints livres ne renferment point de cours de physique, de géologie, d'astronomie et d'autres branches des connaissances humaines. Néanmoins, comme l'affirment Saint Thomas et les théologiens, lorsqu'ils parlent d'une manière directe et absolue de ce qui a rapport aux sciences naturelles, ils ne peuvent être entachés d'erreur. «Jusqu'à ce jour le récit de la Genèse est en parfaite harmonie avec les connaissances acquises par la science géologique.» [1]

L'abbé Th. Blanc, curé de Domazan
Associé correspondant de l'Institut de Coïmbre.

---

[1] *Études philosophiques du christianisme* par Aug. Nicolas. Paris, Auq. Vaton 1865, t. I, *in fine Appendice.*

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

AOS VÃOS PENSAMENTOS DO HOMEM [1]

SONETO

Horas breves do meu contentamento,
Nunca me pareceo, quando vos tinha,
Que vos visse mudadas tão azinha
Em tão compridos annos de tormento.

Os meus castellos, que fundey no vento,
O vento mos levou, que mos sostinha,
Do mal, que me ficou, a culpa he minha,
Pois sobre cousas vãas fiz fundamento.

Amor com falsas mostras apparece,
Tudo possivel faz, tudo assegura,
E logo no melhor desapparece.

Oh damno grande! Oh grande desventura!
Que por pequeno bem, que emfim falece,
Se aventura hum bem, que sempre dura.

---

[1] Da *Collecçam moral de apophthegmas memoraveis* de Pedro José Suppico de Moraes, tomamos este soneto com a sua traducção em francez, os quaes foram citados na edição das poesias de André Falcão de Rezende, donde ha pouco o trasladámos com a sua *grosa*. Suppico diz que é do infante D. Luiz, mas appareceu primeiro nas Rimas de Diogo Bernardes, e mais tarde nas de Camões, a quem geralmente se attribue. Por causa de algumas variantes o apresentamos de novo.

VERSÃO [1]

Plaisirs qu'on voit mourir et naître en un moment,
Trompeuses voluptez, effroyables caprices,
Vous me faites bien voir avec étonnement,
Que c'est vous aujourd'hui qui causes mes supplices.

J'avois trouvé chez vous un mauvais fondement,
Puisqu'on peut comparer un songe a vos delices;
Et de ce criminel et triste aveuglement
J'en veux mal aux Auteurs aussi-bien qu'aux cõplices.

L'Amour promet beaucoup a ceux qu'il a soumis;
Mais ils sont a la fin ses plus grands ennemis;
Et qui bâtit sur lui veut bâtir sur le sable.

O ciel, que ses faveurs ont un funeste cours!
Et qu'on est aveuglé pour un bien perissable,
De hazarder un bien qui durera toujours.

---

[1] Copiamos esta versão com a sua orthographia, assim como o soneto antecedente.

GLOSA DO SONETO [1]

Vrbano. Tão enleado trouxe o pensamento
No bem que desejei, no mal que vejo,
Que largos annos vi de meu desejo,
Horas breves de meu contentamento.
Jacinto. Horas que na mortal vida, mesquinha
Do trabalho alcancei por interesse:
Mas que tão pouco espaço vos tivesse,
Nunca me pareceu quando vos tinha!
Vrbano. Pois tarda, quão de pressa ao fim caminha,
Na vida qualquer gosto á vida extranho,
Se vos vi tão tardias, como extranho
Que vos visse mudadas tão azinha?
Jacinto. Em mal se mudou logo ao pensamento
O bem que esperou tanto: e na mudança
Se tornaram os annos da esperança
Em vagarosos annos de tormento.
Vrbano. Derriba um desengano do alto assento
A machina que enganos fabricaram;
Donde veio que em vento se tornaram
Aquellas torres que fundei no vento.
Jacinto. Porque vi sempre a dor ao bem vizinha,
Mudei em soffrimento as esperanças:
Já que minhas passadas seguranças
O vento mas levou, porque as sostinha.

---

[1] Da *Lusitania transformada* selectamos mais esta glosa do soneto antecedente.

Vrbano. Ás penas pela culpa me encaminha
A phantesia errada: e neste engano
Se me ficou da minha culpa o dano,
Do mal que me ficou a culpa é minha.
Jacinto. Castello que chegava ao firmamento,
Fundei na esperança e no desejo:
Agora em terra por mal firme o vejo,
Pois sobre cousas vans fiz fundamento.
Vrbano. Amor co' fado em nosso mal parece
Que está n'um desconcerto concertado:
Com aspero rigor afflige o fado:
Amor com brandas mostras apparece.
Jacinto. Porque atormente as almas pôr procura
Amor á esperança ousada o freio:
E porque arrisque as vidas, ao receio
Tudo possivel faz, tudo assegura.
Vrbano. Mil bens com larga mão nos offerece,
Que depois nega a condição isenta,
Ledo nesta tragedia se apresenta,
E logo no melhor desapparece.
Jacinto. Ou acompanha o engano a vida escura,
Ou a magoa de ser desenganado:
De sorte que na vida em todo estado
Ha grande engano e grande desventura.
Vrbano. Os sentidos aos quaes rezão perece,
Por um gosto a mil penas se aventuram:
E soffrem males mil que sempre duram,
Por um pequeno bem que desfallece.
Jacinto. Se o bem da vida e o mal tão pouco atura,
Quem pelo bem me fez da vida escassa,
E por fugir seu mal que logo passa,
Aventurar um bem que sempre dura?

FERNÃO D'ALVARES DO ORIENTE.

O COLLEGIO DOS JESUITAS, A SÉ NOVA, E O COLLEGIO DAS ARTES DE COIMBRA

I

Havendo sido fundada em Roma por Sancto Ignacio de Loyola a companhia de Jesus, empenhou-se el-rei D. João III em que viessem para Portugal alguns membros d'esta nova religião, para os incumbir da propagação do Evangelho em as nossas dilatadas possessões ultramarinas. Com tal intento escreveu ao embaixador de Portugal em Roma, D. Pedro de Mascarenhas, o qual dentro de pouco tempo pôde satisfazer a vontade do monarcha.

Em 1540 entraram em Lisboa os primeiros jesuitas que vieram para Portugal a pedido de el-rei. Foram elles os padres Simão Rodrigues e Paulo Camerte, aos quaes sobreveiu poucos mezes depois o padre Francisco Xavier.

Pareceu conveniente ficar em Portugal um dos padres para dar começo a um collegio que fosse seminario das missões do ultramar. Ficou pois no reino o padre Simão Rodrigues, que brevemente arranjou varios companheiros.

Em razão de se achar em Coimbra a Universidade, recentemente restaurada, de cujos alumnos era de esperar se recrutassem grande numero de membros para a Companhia, quiz el-rei que o seminario ou collegio se fundasse n'esta cidade, e para aqui enviou Simão Rodrigues com doze collegiaes.

Deu-lhe carta de recommendação, datada de 5 de junho de 1542, para Fr. Braz de Barros, reformador dos cruzios, na qual lhe pedia désse toda a ajuda e favor a *mister Symão que vay a esa çidade com doze da sua cõpanhia pera os deixar aprendendo nesa Vniuer-*

sidade dando-lhes gazalhado na hospedaria do convento se não achassem casas.

Por alguns mezes se demoraram no mosteiro de Sancta Cruz estes religiosos até que se mudaram para um sitio e casas, escolhidos pelo padre Simão para assento do collegio, n'um dos pontos mais altos e melhores da cidade, defrontando com o Mont'Arroio.

Bom dedo teve o padre Simão para a escolha do logar. D'elle diz Balthazar Telles na *Chronica da Companhia:*

«... o sitio he muy aprasivel, cõ âlegres, e muy espaçosas vistas do fresco Mõdego, e das grãdes planicies de campos, que, cõ suas agoas de cristal derretido, vay regando; decendo poderoso em agoas nevadas da serra da Estrella: e tendo esta boa estrea, de ser rio todo Portugues, pois nasce em Portugal, e em Portugal se entrega ao Oceano. Aqui deste nosso sitio tem os olhos muito por onde livremente se pódem apascentar; ao longe se descobrem longes muy saudosos de campinas estendidas, de montes fermosos, de serras famosas, qual é a que chamam do Cãtaro, que dali a tres leguas, pera ao norte, se descobre: e por aquella parte mais celebrada desta mõtanha, a que chamam o Boçaco, ou serra de Luso: tãbem para o Leste se vè a serra de Semide, e da Louzã, confinantes cõ a da Estrella. Nem sam menos agradaveis as vistas ao perto de outeiros enramados com grandes vinhagos, e cubertos de fermosos olivaes. O cham do sitio é largo, o terrenho sádio, o ceo patente, benigno e saudavel [1].»

No dia 14 de abril de 1547 foi inaugurada solemnemente a fabrica do collegio, lançando-se no alicerce varias pedras commemorativas.

Deram-se ao edificio proporções extraordinarias e a sua construcção durava ainda no seculo XVIII. Ficou o maior de quantos possuiu em Portugal a opulenta e poderosissima ordem dos jesuitas. Mas tão sómente pela sua vastidão é notavel este collegio: por bellezas architectonicas nada se recommenda, podendo applicar-

---

[1] *Chronica da Companhia de Jesus*, 1.ª part., liv. 1.º, cap. 19.º, pag. 96.

se-lhe o que diz em geral das construcções dos jesuitas o bispo de Vizeu D. Francisco Alexandre Lobo: «Nos seus edificios, que vemos ainda hoje, não procuravam tanto a elegancia da fórma, como a consistencia e duração. Na profundidade e segurança dos alicerces, na robusteza, travado e aprumado dos muros punham o esmero principal [1].»

Na egreja um pouco mais se attendeu á parte artistica, pois é nobremente architectada, comquanto, ainda assim, não superabundem na pedraria os adornos delicados, e suas cantarias só respirem magnificencia e correcta simplicidade. No frontispicio, todo de pedra, a ornamentação é mais copiosa que no interior. É notavel a extraordinaria amplidão d'este templo, o mais vasto e majestoso de Coimbra. Tem uma só nave, com arrojada abobada de cantaria, coroada por um zimborio elevadissimo. No corpo da egreja ha oito capellas e no cruzeiro quatro altares.

A construcção d'este grandioso templo só foi começada meio seculo depois de se haver principiado o edificio do collegio. A inauguração solemne da fabrica da egreja effectuou-se com grande pompa no dia 7 de agosto de 1598, sendo lançada a pedra commemorativa pelo bispo conde D. Affonso de Castello-Branco. É visivel esta pedra n'uma parede inferior ao pavimento da egreja e tem gravada a seguinte inscripção precedida das lettras I H S, cercadas de aureola, emblema da companhia de Jesus:

ANNO DNI. M. D. XC. VIII.
CLEM. VIII. P. M. PHILIPP. II.
HISP. R. CLAVD. AQVAVI
VA. P. G. SOC. IESV. V. D. AL
PHONSVS. DE CASTEL
BRANCO. EPIS. COL. XLII.
POSVIT.

---

[1] Obras, tomo 2.º, pag 185.

No dia 1.º de janeiro de 1640 patenteou-se ao povo e começou a servir para os officios divinos o corpo da egreja [1].

O restante do templo começou a servir no dia 31 de julho de 1698, no qual houve pomposa solemnidade, a que assistiu o bispo conde D. João de Mello. Este prelado concorrera para a obra do cruzeiro e capella-mór com importantes donativos e concedera das suas mattas a madeira necessaria para a obra de talha da mesma capella, cuja douradura se concluiu no anno de 1712 [2].

Pela lei de 3 de setembro de 1759 foram os religiosos da Companhia proscriptos, desnaturalisados e expulsos de Portugal. Previamente haviam sido dadas providencias para se aprisionarem os seus membros e se confiscarem os seus bens. Com o fim de prender os jesuitas de Coimbra e fazer sequestro no seu collegio foi enviado a esta cidade um esquadrão de infanteria e cavallaria. N'uma interessante obra, escripta por um contemporaneo [3], encontram-se a este respeito as seguintes noticias:

«Foi posto o cerco pelas 3 oras da madrugada de 15 de fevereiro de 1759. Sendo Tenente Coronel da diligencia Joam Ant.º de Sá; e Capitam mandante Domingos de Torres, e era composto o esquadrão de 10 companhias de Infantaria e duas de Cavalaria, a qual durou hum anno 21 dias e 8 oras porque sahio pelas 11 horas da manhãa de 8 de março de 1760 depois de terem os soldados acompanhado José de Carvalho, ultimo jesuita assistente neste collegio, para o dos carmelitas descalços, o qual foi pelas 10 oras da noite de 5 de março do d.º anno dentro de uma liteirinha de mão, que era de Fr. Bartholomeu Monge de S. Hyeronimo e lente de prima de Theologia na vniuersidade da d.ª Cid.º»

Posteriormente, já depois de extincta a companhia por Clemente XIV, foram applicados a maior parte dos bens dos jesuitas ao patrimonio da Universidade por carta regia de 4 de julho de 1774.

---

1 *Synopsis Annalium Societatis Jesu*, por Antonio Franco.

2 Ibidem.

3 *Coimbra Gloriosa* (inedito existente na bibliotheca nacional) por Joaquim da Silva Pereira.

Ao collegio de Jesus e egreja tinha-se dado excellente destino. Por cartas regias de 11 de outubro de 1772, uma dirigida ao vigario capitular Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho e outra ao Marquez de Pombal, então residente em Coimbra como plenipotenciario e logar tenente de el-rei em a nova fundação da Universidade, foi o Marquez encarregado de, junctamente com o vigario capitular, fazer applicação da sumptuosa egreja do collegio, e das pertenças que fossem necessarias, em beneficio da sé de Coimbra, que para alli devia ser transferida. Para uma grande parte do collegio trasladou-se o hospital real da Praça com o titulo de Conceição (o qual hoje se acha n'outro edificio), outra foi demolida para ahi se fundar o excellente edificio em que está o muzeu de historia natural e outros estabelecimentos das faculdades de philosophia e medicina da Universidade.

Da egreja e pertenças tomaram posse no dia 19 de outubro de 1772 os conegos Nuno Pereira Coutinho e Rodrigo d'Almeida, representantes do cabido, junctamente com o provisor, por parte da mitra. Foi dada a posse pelo corregedor José Gil Tojo Borja de Quinhones.

No dia 21 de outubro, de tarde, foi trasladado o Sanctissimo Sacramento, em solemne procissão, da antiga para a nova sé, na qual no dia immediato houve pomposa festividade a que assistiu o Marquez de Pombal.

A capella-mór reconheceu-se ser de pouco ambito para as solemnidades de uma cathedral, e porisso se lhe accrescentaram alguns metros no topo. Para se fazer este accrescentamento foi mister apeiar toda a obra de talha do altar-mór e collocal-a de novo.

No anno de 1833 uma faisca electrica desarvorou a cruz que rematava o frontispicio e damnificou outros ornatos [1]. Foi tudo reparado em 1867 e 1868.

---

[1] Um poeta popular de Coimbra, Francisco Antonio Gomes, commemorou aquelle successo n'esta curiosa decima:

Cahiu um raio na sé
Sobre a augusta frontaria,

Na primeira capella do lado do Evangelho é digna de ver-se a pia baptismal, notavel obra de esculptura mandada fazer pelo bispo D. Jorge d'Almeida (fins do seculo XV ou principios do XVI), segundo indicam os brazões n'ella esculpidos [1]. Esteve n'outro tempo na Sé Velha. Não se encontra em Coimbra outro baptisterio de fórma tão esbelta e elegante e tão graciosamente cinzelado [2]. Tem o seguinte letreiro indicativo dos artistas que a executaram:

P.º Ãriquez e seu irmão a fez.

É de grande riqueza a obra de talha que adorna a capella-mór, cruzeiro e capellas lateraes. A das capellas da parte do Evangelho, com quanto de mais simplicidade, ostenta, a nosso parecer, mais elegancia.

São notaveis as balaustradas e cancellos de rica madeira que fecham as capellas.

Juncto dos degráus do altar-mór tem seu jazigo o bispo conde D. Francisco de Lemos, reformador-reitor da Universidade. Proximamente, na parede do lado da epistola, foi-lhe posta a expensas

---

Esgalhou a cantaria
Sem respeito á cruz da fé,
Offendeu quem estava ao pé
A uma joven consumiu:
S. João, defronte, viu
E no seu livro escreveu:
—Este raio era judeu,
Pois que a sancta cruz partiu.

O S. João a que se refere é a colossal estatua de S. João Evangelista, que corôa o vizinho collegio dos Loyos.

[1] No *Archivo Pittoresco*, vol. X, pag. 13, e em o nosso *Panorama Photographico de Portugal*, vol. I, n.º 5.º, póde ver-se uma gravura que representa esta pia.

[2] Na egreja do hospital das Caldas da Rainha existe uma pia muito similhante a esta, porém de menores dimensões.

do dr. Antonio Nunes de Carvalho uma lapide com o seguinte epitaphio:

AETERNITATI SACRUM

Illustrissimo et Excellentissimo Domino

D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho Avisensis Ordinis Equiti Zenopolitano Dein Conimbricensi Episcopo, Arganilensi Comiti et Cojae Dinasta Christianae Pictatis Ecclesiasticae Disciplinae et Episcopalis Honoris Conservatori Strenuissimo. Sub Josepho I. Maria I. et Joanne VI. Augg. Academiae Conimbricensis Ab Instauratis Litteris I. et IV. Reformatori et Rectori. Ad Olisiponensia Extraordinaria Comitia Ab Fluvii Januarii Provincia Procuratori Delegato. Omnium Disciplinarum Reparatori Studiosissimo, Doctorumque Mecenati Ingenio Judicio Doctrina ac Dexteritate Justitia, Pietate Fide Beneficentia Atque Largitate Præstanti Viro Denique Summo, Extris Etiam Gentibus Notissimo Præsentibus Posteris que Mirundo Nutus Non. April. Anno MDCCXXXV. Denato XVI Kal. Maii Anno MDCCCXXII Academici Juventus Moderatori Optimo Studiorum que Patrono Desideratissimo D. S. O. M. Debitum Admirationes Observantiae Amoris que Praecipui Officium Persolvens, Pie que Parentans Grata atque Memor Lubens Lugens que Posvit Anno Salutis 1864.

O cabido e sé de Coimbra possuem um rico thesouro de alfaias preciosas, enlevo do amador das bellas-artes e do archeologo. São das mais notaveis:

— Um calix de prata dourada, de estylo bysantino e do tempo de D. Affonso Henriques. Tem gravadas na copa as figuras dos doze appostolos e na base os emblemas dos quatro evangelistas. O nó, espherico, é adornado com filigrana. Tem no pé a seguinte legenda: GEDA MENENDIZ ME FECIT IN ONOREM SCI MICHAELIS E MCLXXXX.

— Custodia de prata dourada, estylo gothico, adornada de columnas acoruchadas, rendilhados, estatuetas e outros enfeites

de muita galanteria, entre os quaes varios brazões do bispo D. Jorge d'Almeida, que a doou á sé, como indica este letreiro da base: HANC CVSTODIAM DEDIT SVE SEDI: ILLVSTRIS ET MAGNIFICVS DN GEORGIVS DALMEIDA EPS COLIMBRIENSIS COMES ... GANILIS ANO DNI. M.D.XX.BII.

—Dois calices de prata dourada do mesmo estylo da custodia e da mesma epocha.

—Um calix de ouro, estylo do renascimento, dadiva do bispo conde D. João Soares, cujo brazão está gravado na parte inferior. O nó, de fórma cylindrica, é adornado por seis bustos de sanctos em outros tantos nichos separados por columnellos. Na copa estão representados em baixo relevo a *Annunciação, Presepe, Adoração dos Reis* e *Ascensão.*

—Cruz grande de prata dourada com as quatro extremidades terminadas em flor de liz, e juncto d'ellas quatro esmaltes engastados representando os quatro evangelistas. A principal ornamentação d'esta cruz é vazada e no estylo gothico. Tem de um lado, na parte principal, a imagem de Christo, coberta por um baldaquino rendilhado, e do outro a da Virgem com seu baldaquino tambem. Obra do seculo XV.

—Prato circular de prata dourada com o diametro de $0^{m},47$. É profusamente ornamentado com relevos representando arvores, folhagens, luctas de homens com animaes, etc. Na parte media, um tanto levantada, representa-se o mar com figuras de homens, animaes e navios. No centro, entre um grupo circular de arvores, um brazão. Seculo XVI. Foi dadiva do bispo D. Fr. Alvaro de S. Boaventura.

—Gomil de prata dourada, muito ornamentado de medalhões, ramagens, festões, etc. O bico é formado por uma gargula sahindo da bocca de uma figura de phantasia com azas de dragão. Seculo XVI.

—Cruz de azeviche com a altura de $0^{m},77$. Obra indiana. Seculo XVII ou XVIII.

Além d'estas alfaias ha no thesouro da sé muitas outras de valia, taes como: thuribulos, relicarios, cofres, caldeirinhas, na-

vetas, livros de prata, estatuetas, etc., das quaes nos abstemos de dar noticia circumstanciada, visto como para isso nos seria mister dispôr de muito espaço.

Pela bulla *Sollicitudo omnium ecclesiarum* de 7 dos Idos de agosto de 1814 restabeleceu Pio VII a Companhia de Jesus. Tal successo foi mal recebido pelo governo portuguez, cuja séde era então no Rio de Janeiro. O principe regente D. João, fez expedir no 1.º de abril de 1815, pelo portuguez em Roma, José Manuel Pinto de Sousa, o seguinte officio:

«Tendo chegado ao conhecimento de sua alteza real o prineipe regente meu senhor a disposição do sanctissimo padre Pio VII publicada na sua bulla de 7 de Agosto do anno passado, que começa pelas palavras *Sollicitudo omnium,* pela qual julgou sua sanctidade a bem fazer reviver a extincta companhia de Jesus, derogando pela maneira expressa na citada bulla, tanto quanto cabia na auctoridade da egreja, a outra bulla do sanctissimo padre Clemente XIV, de gloriosa memoria, que começa pelas palavras *Dominus ac Redemptor Noster,* não podia sua alteza real deixar de admirar-se com esta determinação de sua sanctidade, a respeito da qual de maneira alguma se preveniu esta côrte, sendo aquella que mais vivas queixas e aggravos teve da companhia de Jesus, contra a qual se procedeu em Portugal pela energica maneira, que se nota no alvará de 3 de setembro de 1759. E porque sua alteza real se acha todavia na positiva intenção de manter em todo o seu vigor as disposições do referido alvará, qualquer que seja a resolução que tomem as outras testas coroadas e mesmo aquellas que então se uniram para a extincção da referida companhia, me ordena o mesmo augusto senhor que assim o participe a v. s.ª para que n'esta conformidade haja de apresentar logo uma nota, em que declare que sua alteza real, firme n'aquelles principios, tem ordenado a v. s.ª que não admitta negociação alguma sobre tal objecto, seja verbal ou por escripto, não podendo esta deliberação de sua alteza real, aliás fundada nas mais solidas e convenientes razões, considerar-se de maneira alguma como a mais

pequena diminuição nos constantes sentimentos da sua veneração e amor filial pela sagrada pessoa de sua sanctidade, a quem v. s.ª assim o procurará significar.

«N'estes mesmos principios ordenou sua alteza real que se escrevesse aqui ao nuncio apostolico e se mandou por uma circular aos ministros de sua alteza real nas côrtes da Europa que fizessem uma similhante declaração, a fim de evitar qualquer explicação ou abertura indirecta que se tentasse fazer sobre este objecto.

«Deus guarde a v. s.ª — Palacio do Rio de Janeiro, em o 1.º de Abril de 1815. — *Marquez de Aguiar.*»

II

Além do collegio de que nos temos occupado, conhecido pelas denominações de *collegio de Jesus* e collegio das *Onze Mil Virgens,* foi posteriormente construido, em communicação com este por meio de um arco, um outro grande edificio, onde os jesuitas accommodaram as aulas publicas de estudos menores de que haviam sido encarregados em tempo de el-rei D. João III. Este monarcha, pouco depois de haver transferido a universidade para Coimbra, e antes de terem entrado os jesuitas em Portugal, fundou na rua de Sancta Sophia, em edificios pertencentes ao mosteiro de Sancta Cruz, um florente instituto de humanidade ou estudos menores que se denominou *collegio das Artes* (e tambem *collegio real*) ao qual deu um regimento datado de Lisboa de 16 de novembro de 1547. Vê-se d'este regimento ou estatutos que as linguas e disciplinas professadas n'este Collegio eram grammatica, rhetorica, poesia, latim, grego, hebraico, mathematicas, logica e philosophia [1].

Foi primeiro principal d'este collegio o insigne André de Gouvêa, e regentaram as suas cadeiras professores abalisados, a maior parte, se não todos, mandados vir de Paris por el-rei D. João III.

---

[1] Póde ver-se este regimento no *Jornal Litterario* (publicado em Coimbra em 1869), tomo 1.º, pag. 5.

No anno de 1555 foram despedidos os primitivos professores d'este collegio, e entregues o governo d'elle e respectivas cadeiras aos padres jesuitas, que estavam então senhores dos destinos do paiz e no goso da sua maxima preponderancia. Eis o interessante documento pelo qual se operou tão radical mudança no Collegio das Artes:

«Diogo de Teive. Eu el-rei vos envio muito saudar. Mando-vos que entregueis esse Collegio das Artes e o governo d'elle mui inteiramente ao padre Diogo Mirão, provincial da companhia de Jesus, o qual assim lhe entregareis do primeiro do mez de Outubro que vem d'este presente anno de 1555 em deante, porque assim hei por bem e meu serviço como já vos tinha escripto, e cobrareis esta minha carta com seu conhecimento para vossa guarda. E assim entregareis os ornamentos, prata e movel da capella do collegio, e as letras e matrizes, que vos foram entregues, a Fernão Lopes de Castanheda, guarda do cartorio da Universidade, para tudo ter a bom recado até eu mandar o contrario. E cobrareis conhecimento em fórma do dicto Fernão Lopes, feito pelo escrivão de seu cargo e assignado por ambos, em que declare lhe ficam as taes cousas carregadas em receita, porque pelo dicto conhecimento em fórma vos serão levadas em conta. E por esta mando ao dicto Fernão Lopes as receba e vos passe d'ellas conhecimento em fórma. João de Seixas a fez em Lisboa a dez dias de Setembro de 1555.»

Por onze annos ensinaram os jesuitas no Collegio das Artes na rua da Sancta Sophia desde 1555 até 1566, em que transferiram as aulas para o Bairro Alto. (Não podemos por agora averiguar se a mudança foi para os paços reaes da Universidade, se para o Collegio de Jesus). Posteriormente, alcançaram que para as aulas fosse construido expressamente o grande edificio, a que já nos referimos, contiguo ao mesmo Collegio de Jesus, e que ficou conhecido pelo nome de *Collegio das Artes,* cuja edificação foi paga em grande parte pelas rendas da Universidade.

Extincta em Portugal a Companhia de Jesus, o Marquez de

Pombal providenciou a respeito do Collegio das Artes pela seguinte fórma:

«O Marquez de Pombal, do conselho de estado de el-rei meu senhor, e seu plenipotenciario, e logar tenente na fundação d'esta Universidade de Coimbra, etc.—Faço saber aos que esta provisão virem, que o dicto senhor houve por bem honrar-me com a carta firmada pela sua real mão, cujo teor é o seguinte: —Honrado Marquez de Pombal, do meu conselho de estado, e meu logar tenente na nova fundação da Universidade de Coimbra: Amigo, eu el-rei vos envio muito saudar, como aquelle que preso. Achando-se vago, e incorporado na minha real corôa o edificio, que serviu de collegio n'essa cidade aos proscritos Jesuitas: E tendo prestado o meu regio assenso para que o vigario capitular d'esse bispado, de accordo comvosco, fizesse applicação da sumptuosa egreja d'elle, e de tudo o mais que accessorio fosse em beneficio da Sé Cathedral, que para ella deve ser transferida: tendo consideração a que o amplissimo resto d'aquelle vastissimo edificio, antes fundado para ruina da cidade, dos estudos e do reino, se póde hoje converter em beneficio publico, dividindo-se e applicando-se utilmente: hei por bem que, mandando tirar o plano do dicto edificio, façaes d'elle a vosso arbitrio as divisões e applicações, que mais uteis vos parecerem, ou seja em beneficio da Universidade, ou da cidade, ou das provincias do reino. E por quanto sou informado, que nas ruinas do castello d'essa cidade, e nos amplos terrenos, que se acham no recinto d'elle, ha todas as commodidades, para se estabelecer o Observatorio e para se fabricarem todas as casas, e officinas necessarias para a habitação do professor de astronomia e dos seus adjunctos, e para a guarda dos instrumentos opticos: hei outrosim por bem que possaes applicar as dictas ruinas, e terrenos ao dicto Observatorio, mandando fabricar todas as obras que julgardes necessarias. Para os sobredictos fins hei por bem conceder-vos as mesmas faculdades, com que fui servido auctorisar-vos para o estabelecimento dos novos estudos, que n'essa Universidade mandei

fundar pela minha carta de vinte e oito de Agosto proximo passado; e das quaes vós tendes feito até ao presente, e fareis d'aqui em deante o bom uso, que as largas experiencias da vossa prudencia, do vosso zelo e prestimo, e do vosso amor ao meu real serviço me fazem esperar. Escripta no Palacio de Mafra em onze de Outubro de mil setecentos e setenta e dois. — Rei. — Para o honrado Marquez de Pombal.»

«Em observancia das reaes ordens conteúdas na sobredicta carta, e na de vinte e oito de Agosto proximo preterito, a que ella se acha referida; usando dos plenos poderes, que uma e outra carta me conferem: tendo por notoriamente certo, que elles não poderiam ter mais util e fructuosa execução, do que será a de se restituir á mocidade nobre d'estes reinos contra o pernicioso e cruel attentado, com que, no anno de mil quinhentos e cincoenta e cinco, foi pelos denominados Jesuitas esbulhada da posse do magnifico *Collegio das Artes e das Humanidades* n'esta cidade fundado pelo senhor rei D. João o Terceiro, para berço da bellissima instrucção, com que a mesma mocidade fez os grandes e assignalados progressos, que com justos elogios referem as Historias: E considerando, que a magnanimidade do augusto coração do dicto senhor depois de haver provido pelos estabelecimentos dos reaes collegios de escholas menores na cidade de Lisboa e na villa de Mafra, com o beneficio da educação á mocidade nobre e civil da côrte, e provincias meridionaes da Extremadura, Alem-Tejo e reino do Algarve; não ha cousa, que seja mais conforme ao mesmo real espirito de magnificencia, e de paternal benignidade do mesmo senhor, do que é communicar-se o mesmo beneficio ás provincias septemtrionaes da Beira, Trás-os-Montes, Minho e partido do Porto: Hei por serviço de Deus, de Sua Majestade, e até por um acto de necessaria justiça, restituir *in integrum* o sobredicto usurpado *Collegio das Artes e Humanidades* á sua primitiva, util e real destinação para effeito de n'elle se educar a mocidade nobre e civil das referidas provincias e partido: Incorporando-o para o dicto effeito, como desde logo o hei por incorporado na

Universidade; para os principaes mestres e mais pessoas d'elle ficarem subordinados ao reitor, e conselho geral das faculdades scientificas, como parte, que foi, e fica sendo da mesma Universidade, debaixo das regras estabelecidas no regimento, que o dicto senhor tem ordenado para o estabelecimento e governo litterario e economico do mesmo collegio; o qual será logo separado, como sempre o fôra, do outro edificio, que antes serviu de collegio jesuitico, demolindo-se todas as communicações, que dolosamente se fizeram para se affectar a apparente união de um com outro; de sorte que inteiramente fiquem independentes, e demolindo-se da mesma sorte os muros, com que o pateo nobre do mesmo Collegio das Artes foi com o mesmo dolo e impiedade deturpado. Para o plenario effeito e perpetua memoria de tudo o referido será esta provisão remettida ao corregedor da comarca, José Gil Tojo Borja e Guinhões; a fim de que, participando-a ao reitor da Universidade, dê logo á pessoa ou pessoas por elle nomeadas a posse do referido collegio e suas pertenças, com assistencia do tenente coronel Guilherme Elsden, e do capitão Isidoro Paulo Pereira, officiaes de infanteria com exercicio de engenheiros. Na sobredicta fórma se lavrarão os actos necessarios em dois differentes duplicados, um para ficar servindo de titulo á referida Universidade, e outro para se remetter ao Real Archivo da Torre do Tombo. — Coimbra a dezesete de outubro de mil setecentos e setenta e dois. — Marquez de Pombal. — Clemente Isidoro Brandão.»

Em 1829 foram os jesuitas admittidos em Portugal por D. Miguel e novamente lhe foi entregue o Collegio das Artes, como se vê do seguinte documento:

«Dom Prior Geral Cancellario da Universidade de Coimbra: Eu El-Rey vos envio muito saudar. Tendo Eu chamado os padres da companhia de Jesus para neste reino me servirem conforme as regras e sanctos fins do seu instituto, que a funesta experiencia de meio seculo de desastres e calamidades tem mettido pelos olhos de todos os soberanos catholicos ser absolutamente necessario para

o bem e tranquilidade de seus povos: Hei determinado e me apraz que se lhes entregue o Real Collegio das Artes para ahi exercerem o ministerio principal do seu instituto, que é a educação da mocidade e para que elles possam ahi subsistir sem o mais pequeno gravame de meus leaes povos: sou outrosim servido mandar que do cofre da Universidade se lhes pague annualmente a somma de dez mil cruzados, que serão repartidos em quarteis na fórma dos outros pagamentos da propria Universidade emquanto se não estremarem os rendimentos proprios do Collegio dos que pertencem á Universidade; e vos servireis das providencias tomadas em respeito á entrada dos Jesuitas no sobredicto Collegio pelo senhor D. João III que sancta gloria haja, como de norma para o caso presente, e para desfazer qualquer duvida que se possa excitar na admissão d'estes regulares a uma casa que possuiram por espaço de dois seculos com o mais reconhecido proveito da mocidade portugueza, e que Eu lhes restituo com a inteira posse de todas as graças e privilegios que lhes concederam os meus augustos predecessores. O que Me pareceu participar-vos para que assim se fique entendendo e se execute.—Escripta no Palacio de Queluz em 9 de Janeiro de 1832.—Rey.—Para o Dom Prior Cancellario da Universidade de Coimbra.—Cumpra-se e registre-se. Real Mosteiro de Sancta Cruz, 20 de Fevereiro de 1832.—Cancellario, Vice-Reitor.»

Finalmente, estabelecido o governo liberal, os jesuitas foram outra vez expulsos pela seguinte portaria do ministro das Justiças, Joaquim Antonio de Aguiar:

«Constando ao duque de Bragança, regente em nome da rainha, que alguns membros da companhia de Jesus correram a estes reinos no tempo da dominação do usurpador, e apoiando-se no favor das circumstancias, conceberam o temerario projecto de restabelecer ahi a sociedade a que pertencem, extincta pelos muitos e mui ponderosos motivos que foram presentes ao sr. D. José I: sendo certo que taes individuos confiaram em que pelo apoio que d'elles devia esperar a causa da usurpação, que é a da ignorancia

e do fanatismo, facilmente lograriam o fim que se propozeram, o que em verdade aconteceu, obtendo do governo intruso, o irrito e nullo beneplacito á bulla do sancto padre Pio VII, que principia — *Sollicitudo omnium ecclesiarum* — datada aos 21 de agosto de 1814: e sendo infelizmente de notoriedade publica, que os sobredictos religiosos se mostraram fieis aos principios da companhia de que fazem parte: ordena sua majestade imperial, que o corregedor da comarca de Coimbra intime ordem a todos os membros da companhia de Jesus, que na dicta cidade se acharem, para que d'ella sáiam immediatamente, dando-lhes itinerario, e no prazo mais curto possivel se apresentem n'esta secretaria de estado, onde se proverá aos meios do seu embarque para fóra do reino e seus dominios; sendo certo que em caso de contravenção o governo de sua majestade imperial usará para com os dictos religiosos da severidade em que já incorreram por seu arrojado e criminoso projecto.

«Paço das Necessidades em 24 de maio de 1834. — *Joaquim Antonio de Aguiar.*»

A. M. Simões de Castro.

FASTOS PORTUGUEZES

(Miniaturas historicas)

I

Descoberta da Madeira

Como do meio das cerradas nuvens
A atlantica Madeira sahe formosa,
De verdejante folha a trança ornada;
E vem com gesto brando
Saudar os lusos nautas!

ELPINO DURIENSE.

Nunca foram superfluas as commemorações da nossa historia. Apprendem uns, recordam-se outros, aproveitam todos. Não se apontam novidades, mas espertam-se os animos e alentam-se os brios. Se esmorecemos enfraquecidos no occaso da nossa grandeza, como estes dizem, alumie-nos até á cova o reflexo da passada gloria; se, como aquelles affirmam, são differentes os campos offerecidos á nossa actividade, sirvam-nos de lição os feitos antigos para não sossobrarmos nas lides modernas.

Recopilaremos, portanto, algumas das acções de nossos maiores, e até de contemporaneos, que illustram a patria e servem a outros de exemplo. Parece que nos concedeu a Providencia o singular privilegio de irmos sempre na frente dos grandes commettimentos. E não só levámos a cabo maximas emprezas, mas temos desbravado caminho para outras. Folheiem-se as paginas da nossa historia, que é cada uma de per si testemunho authentico do nosso asserto.

Estreiaremos esta serie de pequenos artigos com a descoberta

da ilha da Madeira, com justiça denominada entre nacionaes e extranhos a *flor do Oceano* [1].

Depois de se ter dobrado o cabo *Não,* na costa occidental da Africa, termo do que se conhecia até ao seculo XV, fixavam-se as vistas sobre o cabo *Bojador,* distante sessenta leguas além d'aquelle, e assim chamado porque fazem alli as terras um grande bojo ou circuito. Era n'esses tempos ainda imperfeita a navegação, e grande o terror supersticioso que inspirava o aspecto do Oceano. E além de que nos promontorios o concurso das aguas de um e outro lado torna as ondas mais grossas, e os ventos correm mais agitados, uma restinga que depois se descobriu no proprio rosto do Bojador tornava aqui o mar mais aparcelado e as aguas mais crespas e empoladas. Era isto o que fazia descorar os mais atrevidos navegantes, mas que a final foi superado pela audacia portugueza. Foi Gil Eanes, da casa do infante D. Henrique, que o dobrou em 1429 ou 1430.

Este infante, como todos sabem, foi o impulsor principal da navegação. Sendo um dos filhos do cavalheiroso rei de *boa memoria,* d'essa *inclyta geração, altos infantes,* pleiade famosa que immortalisou a casa de Aviz, depois de ter colhido os louros da victoria em Africa, entregou-se com ardor ao estudo das mathematicas e geographia, reunindo em torno de si os mais habeis astronomos e geographos do seu tempo. Nas costas do Algarve, na villa de Sagres, é que se estabeleceu; e d'alli partiam por sua ordem constantemente varios navios á descoberta de novos mares e terras, derrota que nos levasse emfim por mais facil caminho ao commercio da India. N'estas expedições sobresahiram dois cavalleiros da sua casa, João Gonçalves Zargo e Tristão Vaz Teixeira, sendo o primeiro quem empregou pela primeira vez a polvora e artilheria nos navios [2].

---

[1] *The Ocean' flower* é o titulo d'um poema que sobre a Madeira imprimiu T. M. Hughues em Londres no anno de 1845.

[2] Manuel Thomaz na *Insulana*, cant. I, est. 83, citado por S. Luiz no seu *Indice Chronologico.*

Em 1418, acossados por uma tempestade, arribaram estes dois á ilha de Porto Sancto, até então desconhecida.

Tendo aqui desembarcado, enxergaram na orla do horizonte uma sombra e negridão perpetua e fixa, que os fazia suspeitar de que seria terra. E aproando os navios n'aquella direcção, aportaram a nova ilha, mais vasta e importante que a primeira, a qual do basto arvoredo que a cobria denominaram *Madeira,* como diz o Camões:

> Passámos a grande ilha da Madeira,
> Que do muito arvoredo assim se chama [1].

E áquellas espessas mattas se lançou o fogo, ou por accidente ou para tornar o terreno capaz de cultura; e de fórma se ateou, que persistiu sete annos sem se apagar [2]. Este estrago motivou no futuro a falta de lenha, o que fez com que D. Francisco Manuel de Mello duvidasse da existencia de taes mattas [3].

Desembarcou Zargo no sitio onde o mar fórma naturalmente uma lapa, a que, por se n'ella abrigarem lobos marinhos, se chamou *Camara de Lobos,* denominação que depois adoptou para seu appellido, e que continúa em seus descendentes.

Tristão Vaz abicou a terra n'outro sitio, no ponto que se ficou chamando *Ponta de Tristão,* onde é Machico.

Em seguintes expedições foram para aqui mandados colonos, sementes e animaes domesticos, e se importaram cepas de Chipre, que vieram a produzir os deliciosos vinhos que alcançaram entre os modernos a famosa reputação que tiveram os de Chios e Falerno entre os antigos. E mais tarde se introduziram tambem cannas de assucar, oriundas da Sicilia, as quaes, transplantadas depois para a America pela industria portugueza, multiplicaram a ponto de abastecerem hoje os mercados da Europa.

---

1 *Lusiadas*, cant. v, est. 5.

2 Barros, *Da Asia*, dec. 1.ª, liv. I, cap. 3.º

3 *Epanaphora III*, pag. 339 e 340.

Teve a descoberta da Madeira o seu Homero em Francisco de Paula Medina e Vasconcellos, que em 1806 publicou em Lisboa o seu poema heroico em dez cantos: *Zargueida, descobrimento da ilha da Madeira.* Na invocação á Verdade indica elle o seu heroe:

> .....
> A fraqueza, o temor de mim desterra;
> Dá-me do grão Camões a majestade;
> Se me tiras do languido lethargo,
> Serei novo Camões, meu Gama o Zargo [1].

Realça muito este livrinho a sua porfiada imitação dos Lusiadas, e n'elle sobresahe o episodio de Roberto Machim e Anna Harfert, que a tradição refere terem arribado á ilha antes dos portuguezes. Bocage o elogiou n'um excellente soneto:

> De Zargo o heroico ardor, que luz na fama,
> Cantas em metro altisono e fervente;
> Nautica, lusa gloria em seu oriente
> Por ti, qual no zenith, esparge a flamma.
>
> Do misero Machim, da triste dama,
> Choras o infausto amor tão docemente,
> Que o tronco o sabe, que o rochedo o sente,
> Que a terra geme... E que fará quem ama?!...
>
> A que de Homero a par no Elysio avulta,
> Sombra do grão Camões alta e divina,
> Crê que falla em teus sons: attende, exulta;
>
> A face para ti, sorrindo, inclina,
> E ao teu canto vivaz, que o tempo insulta,
> Gráo, não longe do seu, já lá destina.

A descoberta da Madeira foi um episodio da grande epopêa da navegação portugueza. Estes novos argonautas, deoses do mar

---

[1] *Zargueida*, cant. 1, est. 3.

potentes, deixaram um rastro glorioso na historia moderna. Aos famosos peninsulares do extremo occidente deve a Europa tudo. Já na edade-media foram formidavel escudo contra a invasão mauritana que propendia da Africa; e depois contra a do Oriente, que, triumphante em Constantinopla, em Chipre e Candia, já batia ás portas de Vienna, oppozeram a navegação da India pelo Cabo, o que a desviava do Mediterraneo. Quando o Crescente se levantava como a espada de Damocles sobre a cabeça da Europa, retalhada em discordias, o portuguez, rompendo os mares, adjudicava para a Cruz e para a civilisação vastas regiões desconhecidas de confins remotissimos.

Eis d'entre as ondas já lá vêm surgindo
Novos montes e cabos, novas praias,
Terras de vario clima, de diversos
Productos da natura,
De *ignota gente e nome* [1].

A. A. da Fonseca Pinto.

---

[1] Elpino Duriense, *Ode ao Infante D. Henrique.*

OBRAS OFFERECIDAS AO INSTITUTO

AS QUAES MUITO SE AGRADECEM

Auroras da instrucção pela iniciativa particular por D. Antonio da Costa. Lisboa, Imprensa Nacional, 1884.

Garrett — *Memorias biographicas* por Francisco Gomes de Amorim. Tomo II. Lisboa, 1884.

Neblinas por Luiz Osorio, 1880-1884. Lisboa, 1884. (Com o retrato do auctor).

Parecer do dr. Manuel de Oliveira Chaves e Castro sobre o projecto de reforma dos estudos professados na faculdade de direito, elaborado pela commissão para este fim nomeada em conselho da faculdade de 16 de abril de 1883. Coimbra, 1884.

A Cholera-Morbus—Sua prophylaxia e tractamento por Lourenço d'Almeida Azevedo, Par do Reino, Lente Cathedratico da Faculdade de Medicina e clinico interno do hospital de cholericos de Coimbra durante a epidemia de 1856. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1884.

A mesma obra vertida na lingua franceza.

Exposição districtal de Coimbra em 1884. — Revista — Conferencias — Premios. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1884.

Instrucções practicas para culturas coloniaes por Julio Augusto Henriques. Coimbra, 1884.

O ensino natural da linguagem por Urbino de Freitas. Porto, 1884.

Estudo sobre a mutualidade de serviços por João Vicente Roque Cupertino de Andrade, estudante do quarto anno de direito. Coimbra, 1884.

Ensaios de critica philosophica por J. M. da Cunha Seixas. Lisboa, 1884.

Boletim da associação dos jornalistas e escriptores portuguezes, fundada em 10 de junho de 1880, 1.ª serie, n.º 1—10 de junho de 1884. Lisboa, 1884.

Discurso-crime pronunciado em defeza de Fortunato Dias Pereira por Alfredo de Paçô Vieira. Porto, 1884.

Eschola de bellas artes de Lisboa — *Programmas dos cursos*. Lisboa, 1882.

Usufructo ou fideicommisso? — *Minuta de appellação num processo civel*, em que são auctores Candido de Figueiredo e suas filhas menores D. Rosalinda e D. Corina, e réo o Asylo da infancia desvalida de Setubal, com os pareceres escriptos dos doutos advogados, dr. Pinto Coelho e dr. Antonio Gil e da redacção do *Direito*. Relator o ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. dr. Miguel Rangel de Quadros. Lisboa, 1884.

Publication officielle — La république argentine, relativement à l'émigration européenne. Renseignement statistique-géographique du pays et de ses ressources sous tous leurs aspects par François Latzina, directeur de la statistique nationale argentine. Buenos Aires, 1883.

Passifloreacae Meisner — Tetrastylis gen. nob. (Extrahido do n.° 21 da *Revista de engenharia*, de 14 de novembro de 1882) por João Barbosa Rodrigues. Rio de Janeiro.

Les palmiers — Observations sur la monographie de cette famille dans la flora brasiliensis par J. Barbosa Rodrigues. Rio de Janeiro, 1882.

Protesto-appendice ao Enumeratio palmarum novarum, lido no Instituto historico e geographico do Brazil, na sessão de 30 de maio de 1879, na augusta presença de sua majestade o imperador, por J. M. Barbosa Rodrigues, membro do mesmo Instituto. Rio de Janeiro, 1879.

Appenso ao n.° 503 da Ordem — Carta encyclica do nosso sanctissimo padre Leão 13.° aos patriarchas, primazes, arcebispos e bispos do orbe catholico. Coimbra, 1883.

A academia, 1.° anno, n.° 7, de 15 de maio de 1884. Numero dedicado á Kermesse. Lisboa, 1884.

A Thomaz Augusto Soller — Homenagem á sua memoria. Pelo jornal *O Pantheon dos pianistas*. Porto, 1884.

Kermesse na Tapada d'Ajuda — A real associação das créches offerecem Adolpho, Modesto & C.ª Maio, 1884.

Revista de Guimarães. Publicação da Sociedade Martins Sarmento, promotora da instrucção popular no concelho de Guimarães, n.° 2, abril de 1884. Porto.

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

REDACTORES

Antonio dos Sanctos Pereira Jardim (Dr.) Vice-Presidente
Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
José Epiphanio Marques (Dr.)
José Frederico Laranjo (Dr.)
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Continente e Ilhas	1$560
Para Coimbra	1$500
Numero avulso	160

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXII — SETEMBRO DE 1884

SEGUNDA SERIE — N.° 3

COIMBRA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

Pag.

PARECER DO DR. ANTONIO DOS SANCTOS PEREIRA JARDIM, VOGAL DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE, ÁCERCA DA REFORMA DOS ESTUDOS NA MESMA FACULDADE 121

UMA QUESTÃO DE DIREITO INTERNACIONAL ENTRE PORTUGAL E A HOLLANDA NO SECULO XVII — por **José Frederico Laranjo** 130

ESTUDOS SOBRE A DIVIDA PUBLICA — por **José d'Oliveira Machado** 137

CONTRIBUTIONES AD FLORAM MYCOLOGICAM LUSITANICAM — pelo **Dr. Georg Winter** 146

JOB — vertido de Lamartine — por **Francisco de Castro Freire** 155

FASTOS PORTUGUEZES — por **A. A. da Fonseca Pinto** 161

SEGUNDA FALLA DO ILLUSTRISSIMO SENHOR REITOR AO MESMO EXCELLENTISSIMO SENHOR MARQUEZ DE POMBAL 164

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

PARECER DO DR. ANTONIO DOS SANCTOS PEREIRA JARDIM, VOGAL DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE, ÁCERCA DA REFORMA DOS ESTUDOS NA MESMA FACULDADE.

SENHORES:

Assignando vencido o parecer da Commissão, na parte em que supprime a cadeira de direito romano, não tive tenção de fundamentar por escripto o meu voto; sentindo porém que era necessario não passar em silencio outros pontos de que o mesmo parecer não tracta, resolvi-me, vencendo a timidez que me é propria em assumptos litterarios, justifical-o e accrescentar o mais que sinto ácerca dos estudos da nossa Faculdade.

Attendendo á penuria do thesouro publico, invocada para este assumpto na portaria de 20 de dezembro de 1880, dizem-me as minhas luzes, e a practica do ensino principalmente, que se devem manter as disciplinas, que actualmente formam o quadro da nossa Faculdade, e que apenas se deverá supprimir uma das duas cadeiras de direito ecclesiastico, para ser substituida por outra, que tenha por objecto os principaes tractados com as nações extrangeiras, o direito colonial e o direito consular. Isto, salva qualquer alteração na designação de uma ou outra d'estas disciplinas.

Do que li ácerca da organização dos estudos nas Universidades extrangeiras pareceu-me que não carecemos de recorrer a ellas para reformar os nossos estudos: a nossa indole, os nossos cos-

tumes e as nossas tradições devem merecer-nos toda a attenção em objecto de reformas, e nos nossos Estatutos e leis complementares d'elles ha o bastante para fazer progredir os estudos. A nossa instituição tem o duplo character de universidade e de eschola: tanto nas cadeiras philosophicas como nas positivas nós devemos procurar, e effectivamente procuramos, não só descobrir a verdade, como tambem conhecer o existente e o modo da sua applicação. As nossas circumstancias não permittem, nem reclamam, que esta base fundamental da nossa Universidade seja mudada: sendo assim, como creio, não nos podem aproveitar quaesquer systemas das Universidades extrangeiras. Aperfeiçoado o que temos, de harmonia com a nossa lei fundamental, os Estatutos, teremos progredido.

O que me despertou a attenção foi a indole dos estudos nas Universidades allemãs: esta indole resulta dos profundos estudos historicos, quer na philosophia quer na theologia e no direito, e manifesta-se sustentando a hegenomia da raça allemã. A autonomia e vitalidade da nação, e a expansão de ambas, eis a indole dos estudos cultivados n'essas Universidades. D'estes fócos de sciencia superior e especulativa, essa indole passa para as escholas e institutos e vai até á instrucção rudimentar, e characterisa o individuo em todas as espheras da actividade humana.

Nós não constituimos uma raça, nem mesmo uma nação, que, no estado actual da civilisação e da politica, possa aspirar a expandir-se: é mais modesta a nossa condição. Conservando e aperfeiçoando o patrimonio que nos foi legado; conseguindo principalmente alcançar o respeito de todos os Estados pela manifestação da nossa dignidade nacional, teremos cumprido bem o nosso dever.

Não nos seria proficuo seguir o exemplo da Allemanha nas nossas instituições litterarias sem prejudicar o ensino e os seus effeitos? Parece-me que sim.

A falta de crença, a errada comprehensão do que seja *liberdade* em um paiz civilisado, e a depreciação de costumes podem ser-nos

fataes. Se a par do ensino e desenvolvimento das sciencias as nossas instituições litterarias procurarem, pelas suas doutrinas e exemplos dos seus professores, oppor idêas e sentimentos, que tendam a levantar o espirito publico, ellas terão cumprido melhor o seu dever. Em todos os assumptos de estudo a nossa historia nos póde auxiliar: temos factos grandiosos, homens illustres, e principios na nossa velha e nova legislação, que devem estar presentes á mocidade. Os Lusiadas não são a obra unica que contém a vitalidade d'esta nação, e não termina ahi a sua historia. Lancemos mão d'este elemento e façamos sentir aos estudantes, a quem de certo pertencerá reger o destino da patria, que a nação portugueza tem razão de ser e que vale a pena ser portuguez; mas que esta nação e este nome não podem subsistir senão sob a egide de um interesse superior ao mero interesse individual.

É incontestavel que as nossas instituições litterarias têm progredido em todos os sentidos; mas tambem o é que n'ellas falta alguma cousa, que characterise a sua indole nacional: habilitar os alumnos na sciencia e admittil-os logo ás funcções publicas, sem uma orientação superior ao interesse individual, é entregar a nação a uma classe ou ordem de especuladores, que mais são commerciantes que tractam de haver e dividir entre si ambicionados lucros, do que funccionarios respeitaveis, que devem servir a patria, procurando manter pelo respeito á lei a dignidade nacional. Abusar da liberdade, transgredir a lei e querer commodidades, não é nem póde ser o principio vital de um povo. Se é possivel, façamos alguma cousa para dar á mocidade essa orientação que lhe falta.

Entro nos pontos da reforma.

1.º — Justifico o meu voto, para que seja conservada a cadeira de direito romano.

Não entra em duvida que os codigos modernos foram deduzidos principalmente do direito romano: as raizes d'esses codigos estão nas compilações de Justiniano; é porisso que os seus commentadores, quando querem dar a ultima razão da sua critica, adduzem

um texto, ou um aforismo d'esse direito. É isto uma prova de que o direito romano era a *razão escripta.*

A nossa lei geral foi o *direito commum* ou *civil romano,* e os nossos jurisconsultos mais o cultivaram do que as proprias Ordenações. As instituições civis relativas á familia, á propriedade e aos contractos são na actualidade, com pequenas modificações, o que eram na ultima epocha do direito romano. Quem tem de interpretar essas mesmas instituições nos nossos codigos precisa frequentemente de recorrer ao direito romano: d'este modo não podemos prescindir do seu estudo.

Nas Universidades extrangeiras é elle muito considerado: a nova Universidade de Londres adoptou-o, e a sua cultura especial na de Edimburgo é motivo para lhe attrahir preferencias e para que se julgue o *fôro* escossez superior ao da Gran-Bretanha. E havemos nós de deixar sahir os nossos estudantes da Universidade sem saberem manusear o grande repositorio da jurisprudencia, e usar de tão util instrumento da critica juridica? Não póde ser. Deve pois subsistir a cadeira de direito romano.

2.º—Sei que o direito ecclesiastico tambem foi fonte das nossas Ordenações; tendo-se porém secularisado as pessoas e a propriedade ecclesiastica; tendo-se extinguido os privilegios, e achando-se limitado o fôro ecclesiastico ao que é puramente espiritual, creio que as principaes disciplinas de direito ecclesiastico podem ser estudadas em uma só cadeira.

O estudo da parte geral, relativa á origem dos poderes da Egreja e das suas attribuições, acceitam-se e não se discutem. O que é mais importante é a acção d'esses poderes entre nós e o direito privativo da Egreja Lusitana. Tudo póde admittir largas e interessantes investigações, e a historia da Egreja, visto que esta dominou os imperios, sobreleva de excellencia; mas a questão n'este ponto é do que, além d'essa excellencia, contém um interesse mais palpitante na actualidade. N'este caso estão, se me não engano, os principaes tractados, o direito colonial e o direito consular. Os nossos estudantes sahem das aulas para irem logo exercer

funcções de applicação d'aquelles direitos e tractados, ignorando-os completamente.

Voto pois para que se supprima uma das cadeiras de direito ecclesiastico, para ser substituida por outra em que se ensinem os principaes tractados, o direito colonial e o direito consular.

Para progresso da sciencia e do estudo é pouco adoptar uma ou outra disciplina, mudar o nome a esta e accrescental-o a esta outra: para mim o principal motor da reforma está no methodo e depois na disciplina.

3.º — É convicção minha que o methodo na ordem das materias, e na sua exposição, não só conduz a descobrir a verdade, como tambem a fazer comprehender melhor as materias expostas. O methodo para o ensino póde encontrar-se em um compendio, mas não em um codigo: n'aquelle ha doutrina, n'este ha prescripções, que têm correlação com outras que estão disseminadas pelo mesmo e outros codigos: tendo os nossos estudos juridicos por base na parte positiva os nossos codigos, é forçoso que o ensino seja feito de modo que os reduza a methodo. Este systema é absolutamente indispensavel onde não ha codigo, nem compendio, ou ha mais do que um. Não ha codigo, compendio, livro, ou materia de qualquer curso, que não contenha doutrina ou pontos que mereçam preferencia. Fazer essa escolha, sujeital-a a um methodo e especificar por um modo adequado o objecto de cada lição, ou de certo numero de lições, é um meio infallivel de fazer progredir a sciencia e o ensino.

Este systema, que tem o seu fundamento nos nossos Estatutos, póde executar-se por meio de programmas desenvolvidos. Os regulamentos ha muito que os exigem; mas os que se fizeram na nossa Faculdade apenas indicam os capitulos dos codigos ou dos compendios. Um dos vogaes do conselho seguiu diverso rumo, e por esse meio conseguiu fazer um compendio. Póde muito a vontade.

Sujeitando o professor á escolha das materias e ao methodo de as expor, o programma obriga-o não só a ir aperfeiçoando essa escolha e esse methodo, mas tambem a não divagar; e, mais que

tudo, habilita os substitutos e os estudantes a saberem as materias que hão de estudar, podendo porisso estudal-as previa e particularmente. A certeza para os substitutos de que as hão de expor, e para os estudantes de que n'ellas serão examinados, determina-os a estudal-as. A subordinação ao methodo não prejudica a liberdade da critica, e evita a divagação e as repetições de materias, o que tudo importa perda de tempo e confusão. Cada um de nós conhece e sente isto mesmo.

Haja pois programmas desenvolvidos, e que tenham effectiva execução. Cada um de nós sabe como ha de fazer o seu e aperfeiçoal-o.

4.º — O aperfeiçoamento, qualquer que elle seja nas sciencias, não póde ser puramente especulativo, é necessario que seja proficuo, e para o ser é indispensavel que o ensino encontre os alumnos bastante aptos para o receberem. Na actualidade não se verifica este requisito; é necessario que se alargue o prazo da edade para entrar nos cursos superiores.

Os Estatutos, liv. 2.º, tit. 1.º, cap. 1.º, § 4.º, e cap. 2.º, § 1.º marcavam a edade de dezeseis annos para os estudantes se matricularem nos cursos juridicos, quando apenas exigiam como preparatorios os exames de tres disciplinas, latim, philosophia e rhetorica; actualmente exigindo a lei, além do latim e da philosophia, o curso completo de portuguez, de francez, curso elementar de mathematica, desenho, geographia, chronologia e historia, curso de introducção ás sciencias physicas, chimicas e historico-naturaes, e elementos de legislação, não póde conservar-se o mesmo prazo de dezeseis annos. Tendo sido tão profunda a alteração nas disciplinas exigidas para entrar no curso de direito, é um contrasenso não alterar aquelle prazo.

Com o intuito de se habilitarem para entrar nos cursos superiores aos dezeseis annos, os estudantes fazem os estudos preparatorios precipitadamente; e fatigando a memoria, não fortalecem a intelligencia, nem desenvolvem sufficientemente o espirito. Os Estatutos censuraram o procedimento dos paes em consentirem que seus

filhos fizessem os estudos preparatorios precipitadamente, e sendo hoje essa precipitação muito maior, por força de razão deve a lei reprimil-a. Fixado o prazo de dezoito annos, os estudos far-se-hão pausadamente, e não só os estudantes entrarão nos cursos superiores melhor habilitados, mas até deixarão de entrar na vida publica imberbes e sem solida base de conhecimentos.

Além d'estes pontos, que podem dizer-se internos do ensino, não deixaremos de apontar outros que lhe são externos; mas que são essenciaes.

5.º — O desenvolvimento das sciencias depende de estudos profundos, e o proveito do ensino depende da practica e assiduidade do professor. Para conseguir que faça estudos profundos quem adopta a sciencia como um officio ou industria, é preciso manter-lhe a independencia economica. O professor que, pela escassez do ordenado, se vê na precisão de ensinar particularmente, ou de adoptar qualquer industria para poder sustentar-se, não póde dedicar-se sufficientemente aos estudos que professa. Os ordenados de 500$000 e 800$000 réis, estabelecidos em 1836, correspondem agora a menos de metade, attenta a elevação dos preços das cousas e dos serviços. Mas será remedio efficaz o simples augmento dos ordenados? Cremos que não, porisso que, attento o costume e a practica de serem pagos a quem os não vence, nada se remediaria. O meio mais proficuo seria conceder gratificações a quem servisse bem, e a quem mostrasse por obras ou trabalhos escriptos que na verdade tinha trabalhado com proveito para a sciencia ou para o ensino. Quem attentamente observar o que se está passando, ha de reconhecer que os logares do professorado na Faculdade de Direito são procurados como meio de passar a outros de maior representação e de maior interesse, visto que se permitte receber ordenado sem reger cadeira.

6.º — Por mais elevadas que sejam as instituições, por mais considerados que sejam os seus executores, é certo que as leis suppõem que possa haver relaxação ou desleixo; não é outro o fundamento das medidas disciplinares que ellas estabelecem. A

verdade é que a boa disciplina dos professores suppre a boa instituição, e que esta sem aquella pouco vale. N'este ponto a nossa instituição vive mais da tradição e do pundonor de cada um dos professores do que da execução da lei. Nós queremos mantel-a e empregamos os nossos cuidados para a manter.

Se ha penuria no thesouro, e se máos costumes impedem o augmento dos ordenados, estas e outras razões exigem que se respeite a lei na concessão do augmento do terço por diuturnidade de serviço. Este é concedido pela lei a quem tiver *vinte annos de bom e effectivo serviço e quizer continuar n'elle, verificando-se que está em circumstancias de o exercer com proveito publico;* é porém certo que elle se concede, não sómente a quem serviu e quer continuar a servir; mas tambem a quem não serviu e só prova ter recebido vinte annos o respectivo ordenado. Este procedimento agrada a cada um, porque póde achar-se em circumstancias de se aproveitar d'elle; mas é altamente prejudicial á instituição. As commissões, com que se procura cohonestar a transgressão da lei, não passam de um mero pretexto e não illudem ninguem. Os que em taes circumstancias obtêm o terço, obtêm-no em menor prazo do que aquelles que effectivamente servem: os primeiros não deixam de receber ordenado um só dia, emquanto que os segundos têm de supprir os dias de faltas que não justificaram por motivo de doença. Para os que regem cadeira com assiduidade exige-se justificação de qualquer falta; para aquelles que pedem commissões não se exigem os trabalhos relativos a ellas, nem justificação alguma!

Distrahido o professor proprietario, acontece que o substituto, porisso que o é tambem de outras cadeiras, não se applica aos estudos como quem se occupa em cultivar terra propria: está interinamente, e esta interinidade serve de motivo para se dispensar pelo menos de escrever, e quantas vezes de não comprar livros para estudar? Permittir que se abandone completamente o professorado e dar logar a que um professor vá reger duas e tres cadeiras, é provocar a indisciplina, e (o que é mais) a descon-

sideração de quem, respeitando-se, cumpre a lei. Os protectorados honorificos já tiveram effeito; o que agora deve amparar as instituições são as garantias effectivas.

A disciplina no exercicio do professorado depende do character e pundonor dos professores: não ha lei nem regulamento que n'este objecto não possa ser illudido: felizmente a tradição avigora-nos. A mim não me repugna ser vigiado e advertido, e até me agrada que haja quem de casa me possa advertir, se me descuidar, ou me anime e excite, se proceder bem. Toda a instituição precisa de ter um genio tutelar, que a proteja contra a indolencia e o interesse individual: os nossos Estatutos querem um Reitor para presidir á instituição; querem um Conselho, com um Decano e um Fiscal, em cada Faculdade, para manterem a lei e promoverem o progresso dos estudos.

Quem pede reformas e deixa a instituição entregue ás tradições, não faz por ella tanto quanto devera fazer.

Senhores: se não ha n'esta minha exposição cousa que aproveite ao bem da nossa Universidade, desculpae-me em attenção ás boas intenções que me determinaram: são ellas de quem muito deve a esta corporação.

Coimbra, 29 de abril de 1884.

Dr. Antonio dos Sanctos Pereira Jardim.

UMA QUESTÃO DE DIREITO INTERNACIONAL ENTRE PORTUGAL E A HOLLANDA NO SECULO XVII

Hugo Grocio e Seraphim de Freitas

(Ao excellentissimo senhor doutor Antonio dos Sanctos Pereira Jardim)

Em 1606 Philippe III de Hespanha e II de Portugal prohibiu aos extrangeiros todo o commercio da India e das outras possessões do ultramar. O hollandez Hugo Grocio, um dos fundadores do direito internacional, e que se tornou conhecido na Europa, principalmente pelo seu tractado do — *Direito da guerra e da paz* — respondeu ao decreto, publicando em 1608 uma obra intitulada — *Mare liberum — sive de jure quod Batavis competit ad Indicana commercia, dissertatio* — obra em cuja primeira edição não vem o nome do auctor, então em plena juventude.

Ao escripto de Grocio, vigoroso, methodico, cheio de enthusiasmo e de fé, respondeu um portuguez — Seraphim de Freitas, doutor em direito canonico pela Universidade de Coimbra, lente de vespera na faculdade de canones de Valladolid, com um livro — *De justo imperio Lusitanorum asiatico* — ha pouco traduzido em francez.

Esta discussão, travada deante da Europa, na lingua que lhe servia de porta-voz, entre dois povos que constantemente se encontravam e se batiam no mar, é curiosa a distancia de quasi tres seculos, e parte necessaria d'uma historia de Portugal, em que se dê conta da evolução das idêas juridicas e economicas e da sua relação com os factos.

Portugal teve por algum tempo o monopolio da navegação e commercio da India, assim como a Hespanha o da navegação, commercio e colonisação da America, monopolio cuidadosamente guardado pelos monarchas dos dois paizes, e justificado e revalidado pelos papas, sem opposição das outras nações, que viam n'elle a principio mais perdas e perigos que lucros e gloria.

Quando se sentiu que os lucros do commercio da India eram enormes, e os galeões da Hespanha começaram a inundal-a com a prata das minas da America, gerando-se por um e por outro facto uma revolução economica na Europa, a ambição despertou-se-lhe, e a opposição appareceu, systematica e tenaz, sob todas as fórmas — guerra, discussões juridicas, legislação economica.

Com effeito os monopolios de Portugal e Hespanha não foram sómente combatidos pelas guerras, em cuja narração os nossos historiadores e os das outras nações foram enfadonhamente minuciosos; combateram-os tambem em nome da sciencia e do direito; e o systema que em economia politica se denominou mercantil, balança de commercio, colbertismo, foi um meio de que as outras nações da Europa lançaram mão para fazerem derivar para si uma parte importante dos lucros do commercio da India e do producto das minas da America.

A manifestação mais brilhante da lucta em nome do direito é a discussão entre Grocio e Seraphim de Freitas, que vamos resumir. Os campos dos contendores são diversos; Grocio caminha apoiando-se no direito natural, hoje negado, e os seus argumentos, posto que nem todos validos, na maioria permanecem vivos; Seraphim de Freitas invoca o direito constituido, hoje mudado, auctoridades, que deixaram de o ser, mas a par d'isso um conjuncto de factos interessantes e pouco conhecidos. Como diz o seu traductor Mr. Guichon de Grandpont, o livro de Freitas revela um aspecto novo da historia da peninsula iberica, e póde ser lido no meio das agitações do nosso tempo, como se lia, no começo d'este seculo, o livro de Jose de Maistre sobre o Papa.

1.º

Grocio dirige a sua obra aos principes e povos livres do mundo christão, tomando-os como arbitros da contenda; e logo na dedicatoria estabelece o estado do assumpto por esta fórma: — Controvertem-se entre nós e os hespanhoes estes pontos: Se o immenso e vasto mar é accessão d'um só reino, que nem sequer é o maior, se qualquer povo tem o direito de prohibir os outros de venderem, permutarem e commerciarem entre si; se qualquer póde dar o que nunca foi seu; se se póde ter direito de descoberta sobre o que já era d'outrem; ou se por ventura póde dar algum direito uma injuria manifesta de longo tempo.

A questão, diz Grocio, não necessita de minuciosas indagações, e a lei por que se tem de decidir não é difficil de achar, nem de entender, porque nasce com todos. O direito que reclamamos, continúa elle, é tal, que nem o rei o deve negar aos subditos, nem o christão a christão.

A obra divide-se em treze capitulos, sendo o primeiro uma discussão de principios geraes, e podendo-se os outros reduzir a tres grupos; um em que se demonstra — que os portuguezes não têm direito de dominio sobre aquellas Indias para que os hollandezes navegam, nem por titulo de descoberta, nem de doação pontificia, nem de guerra —; o segundo em que se demonstra — que por nenhum dos mesmos ou d'outros titulos, o mar que vai para a India é um exclusivo dos portuguezes —; o terceiro em que a mesma demonstração se repete relativamente ao commercio com os indianos.

Por direito das gentes, diz o titulo do primeiro capitulo, a navegação é livre de quaesquer para quaesquer povos.

Deus nol-o affirma, escreve Grocio na demonstração, espalhando por diversos logares as cousas de que a vida necessita, e dando aos povos aptidões tambem diversas. Por instituto da justiça divina, cada povo suppre pois o que falta aos outros; o que suppõe

necessariamente a liberdade de navegação, de entrada e de commercio entre os varios povos. Esta liberdade é o fundamento da sociedade humana, que por outra fórma se diminuia e se destruia; um povo que pretende excluir outros do commercio que elles querem estabelecer, para mais não sendo senhor de nenhum d'esses povos, nem do caminho que conduz para elles, procede como os piratas, que são detestados, porque impedem ou perturbam o commercio do genero humano.

D'estes principios geraes Grocio passa a discutir o direito de dominio dos portuguezes sobre a India, sobre o oceano e sobre o commercio asiatico.

O direito de dominio dos portuguezes sobre as regiões da India para que os hollandezes navegam refuta-se mostrando-se que os primeiros não são senhores de Java, nem de Ceylão, nem da maior parte das Molucas, visto que nunca as possuiram, visto que ellas sempre tiveram governo, leis e reis proprios, e que, pagando-lhes tributos e pedindo-lhes a faculdade de commerciarem e habitarem, os portuguezes attestam bem que não são senhores, mas extrangeiros.

Estas terras não lhes pertencem como premio de descoberta; muito antes dos portuguezes a India era conhecida e celebre; a descoberta além d'isto não consiste em usurpar com os olhos, mas em apprehender; mesmo por esta fórma só produz direitos quando a cousa descoberta não é de ninguem, e a India pertence aos seus habitantes, embora elles sejam de outra religião, porque a fé, como diz Sancto Thomaz, não invalida o direito natural e humano, e acreditar que os infieis não são senhores das suas cousas é até heretico.

Não lhes pertencem a titulo de doação pontificia. Ou a bulla de divisão de Alexandre VI quiz apenas dirimir uma contenda entre os portuguezes e os hespanhoes, que o tinham escolhido como arbitro, e n'esse caso nada têm com isso os outros povos que não intervieram; ou quiz fazer uma doação propriamente dicta, e n'esse caso é nulla; já porque o pontifice não tinha direito de a fazer,

pois que Jesus não reteve, nem transmittiu o poder terreno; já porque para a validade das doações é necessaria a tradição.

Não lhes pertencem a titulo de guerra; nunca a tiveram nas regiões para que os hollandezes navegam, e com outros povos da India fizeram já paz; a guerra, além d'isto, não lhes poderia dar o direito de dominio, porque seria injusta, pois que os portuguezes nunca foram impedidos de commerciar, e não é motivo que a justifique a differença de religião.

E se a India não pertence aos portuguezes, tambem lhes não pertence o mar por onde vai para ella.

Não se tracta d'um mar interior, mas d'aquelle oceano que a antiguidade chama immenso, infinito, pae das cousas e de cujo perpetuo humor ella acreditou que se alimentavam não só as fontes, os rios e os mares, mas até as nuvens, em certo modo os proprios astros, e que, circumdando a habitação do genero humano, não se póde reter, nem incluir, e mais possue do que é possuido. Os portuguezes vindicam para si toda a porção que fica entre dois mundos, separados por tão largos espaços, que d'um a outro não poderam por muitos seculos transmittir noticia de si.

É injustissima a pretenção. Sendo d'aquelle genero de cousas de que todos se podem servir sem detrimento de ninguem, o mar é inapropriavel, e porisso insusceptivel de dominio por occupação, por doação pontificia, por prescripção ou costume.

Se navegar primeiro é occupar, a humanidade está excluida de todo o oceano, porque não ha nenhuma parte em que não navegasse já alguem; mas o que é certo é que a nau que passa pelo mar não deixa mais direitos do que vestigios.

Não é pequeno serviço, é verdade, terem os portuguezes encontrado e ensinado á Europa uma navegação ha muitos seculos interrompida e ignota; se se deram a esta empreza para patentearem a todos o que descobriram sós, seria loucura negar-lhes o reconhecimento, o louvor e a gloria immortal que mereceram; se tiveram em vista o ganho, as primeiras navegações deram-lhes lucros de quatro decuplos e mais, com que um povo pobre subiu

de repente ao fastigio da opulencia; se porém se anteciparam para que ninguem os seguisse, não têm gratidão que esperar, porque attenderam só ao seu interesse e chamaram até lucro seu ao estorvo e roubo do lucro alheio; e se os portuguezes não fizessem estas descobertas, outros povos as fariam, porque eram chegados tempos em que a luz se ia extendendo gradualmente a todas as artes e á situação das terras e dos mares.

E se não pertence aos portuguezes a India, e não é um exclusivo d'elles o direito de navegação para ella, tambem o não é, por nenhum titulo, o commercio com os indianos.

Grocio repete n'este ponto os principios geraes do primeiro capitulo. A natureza dera todas as cousas a todos, mas como a distancia dos logares afastasse e privasse do uso de algumas, substituiu-se á communidade natural o commercio, que derivando do direito primario das gentes, tendo uma causa perpetua, não póde ser impedido, e muito menos por um só povo, entre dois povos que o querem estabelecer entre si.

O que o direito natural faculta tão amplamente não o póde restringir nem a occupação, nem a doação pontificia, nem a prescripção; esta nem segundo as regras ordinarias póde ter logar, pois que não ha ainda um seculo que todo o commercio da India estava em poder dos venesianos; pois que ás pretenções portuguezas sempre resistiram os francezes, os inglezes e outros povos; e foi perpetuo e sem interrupção até hoje o commercio da Arabia e da China com a India.

A prohibição do commercio da India pelos portuguezes nem sequer se funda na equidade.

Nada ha mais iniquo do que pretenderem dois povos tornar tributario todo o orbe, para que não se possa comprar e vender senão á sua vontade. Queixam-se de que por outra fórma seriam diminuidos os seus lucros; mas não faz damno a ninguem quem usa do seu direito; e se diminuem, diminuem em proveito e com commodidade do genero humano.

Grocio termina a sua obra incitando o seu paiz a defender por

todos os modos, pelas armas, pelas treguas e pelos tractados, a liberdade e o direito que elle defendeu pela penna; e convencido de que a causa que advogava era justa, e sentindo que era sympathica, remata com as seguintes palavras: — Esta liberdade da navegação e do commercio da India defendamol-a para nós e para qualquer povo, em todas e quaesquer circumstancias, e defendamol-a sem o minimo receio de que Deus favoreça os esforços d'aquelles que violam um direito natural evidentissimo, instituido por elle mesmo, ou que os homens soffram por muito tempo os que só em attenção ao seu lucro oppugnam a utilidade commum da humanidade.

(Continúa). JOSÉ FREDERICO LARANJO.

ESTUDOS SOBRE A DIVIDA PUBLICA

(Dissertação para a cadeira de Finanças no terceiro anno de Direito)

Divida publica: especies e characteristicas de cada uma.
Convirá a uniformidade da divida publica ou será necessaria a diversidade de especies?
Em cada especie convirá a uniformidade ou a diversidade de typo?
Amortisação da divida publica; exame critico d'esta operação.
Systema inglez e francez.

CAPITULO I

SUMMARIO: — Necessidade de determinar o logar que as Finanças occupam na serie hierarchica das sciencias. — Legitimidade da sociologia, onde os respectivos factos estão subordinados a leis invariaveis, como as que regulam os phenomenos cosmologicos. — A sciencia vale pela previsão. — A biologia é a base da sociologia. — Phases distinctas que as sociedades atravessam e garantias que lhes correspondem. — Definição e fim da sociologia. — A sciencia Economica é um capitulo da sociologia. — Relações entre a sciencia Economica e a sciencia Financeira; esta deriva d'aquella. — Definição de syntelologia. — De que é resultante natural a Divida Publica.

A precisa determinação do logar especial que a sciencia financeira occupa no dominio vastissimo dos conhecimentos humanos, representa evidentemente uma necessidade de ordem logica que

não podemos calar nem devemos omittir, visto importar um requisito indispensavel para imprimir uma solução efficaz e satisfactoria aos problemas que nos cumpre analysar.

Observando sem preconceitos de qualidade alguma os phenomenos que no quadro indefinido da natureza simultaneamente se produzem e simultaneamente se offerecem á contemplação do espirito humano, pôde a sciencia experimental conseguir a reducção d'elles a seis grupos de condições fixas de manifestação, donde promanam as sciencias fundamentaes pela ordem hierarchica que a doutrina positiva lhes assignou: — *mathematica, astronomia, physica, chimica, biologia* e *sociologia.*

E se é hoje um facto positivo e incontestavel a constituição definitiva da mathematica, astronomia, physica, chimica e biologia, não é menos certo, incontestavel e positivo que a sociologia, termo ultimo da serie scientifica, ultrapassa no actual momento os limites da sua elaboração rudimentar, não podendo todavia dizer-se completamente acabada, inteiramente organizada.

Accentua-se, no entretanto, a legitimidade da sociologia desde que a sciencia, baseada na observação directa e fundamentada na experiencia decisiva, demonstrou que alguns factos de ordem social obedecem invariavelmente a relações constantes e uniformes de antecedencia, coexistencia e consequencia que os explicam e relacionam, sobresahindo entre elles a lei permanente e fixa do — *pedido e da offerta* — que domina a sciencia economica. Não existem por certo revoluções subitas na natureza; *natura non facit saltum;* tudo n'ella se desenvolve por uma evolução lenta e quasi inapreciavel. A evolução que se faz por um modo inconsciente, irreflectido e espontaneo, representa uma energia ou força de que ainda ninguem se utilizou por inteiro, traduzindo esta força mysteriosa a accumulação de antecedentes sociaes, cuja comprehensão, apezar de incompleta, é apenas patrimonio das individualidades preeminentes. Prende-se n'estas considerações, por exemplo, a justificação scientifica da summidade politica que em si consusbstanciou a sympathica nacionalidade franceza; era Léon

Gambetta um apostolo dedicado e profundamente convencido dos principios que a doutrina positiva ensina e apregoa.

Embora se não possam formular todas as leis que presidem ás manifestações da vida social, não importa isso a negação immediata d'aquellas leis. As difficuldades bastantes que se levantam áquem e surgem álem, derivam principalmente da variabilidade extrema e assombrosa complexidão dos factos sociaes; mas nem essas difficuldades traduzem um obice insuperavel nem significam um impedimento invencivel á sciencia fundamentalmente progressiva.

Se formos analysar os phenomenos cosmologicos, cuja subordinação a leis fixas e invariaveis ninguem ousa hoje contestar, comprehende-se sem grande esforço mental que a observação é ahi notavelmente mais simples e facil, visto como é tambem ahi consideravelmente mais restricto e limitado o numero de agentes a exercer acção sobre os corpos. Characterisa-se o facto sociologico pela multiplicidade imprevista dos effeitos [1].

Esclarece-se e simplifica-se este pensamento, quando se pondera bem o alcance do seguinte exemplo, apresentado conjunctamente pelos eminentes pensadores e insignes publicistas Herbert Spencer, Le Bon e J. Rénard nos seus notabilissimos trabalhos scientificos.

Se um projectil, arremessado ao espaço, estiver sujeito á acção immediata d'um só corpo, mover-se-ha n'uma direcção que póde ser previamente determinada com a maxima precisão, ao passo que, gyrando sob a influencia de dois corpos, tem de calcular-se por approximação a sua trajectoria. Actuando tres corpos sobre o projectil, poderá ainda medir-se a sua orbita, mas diminue cada vez mais a correspondente precisão: subordinado porém a differentes corpos, situados em direcções innumeras e a caprichosas distancias, o projectil será impulsionado de tal fórma, que parecerá independente de cada um dos corpos dominantes, seguindo uma linha indefinidamente variavel.

---

[1] Theophilo Braga—*Systema de Sociologia.*

Em ninguem de boa fé é licito presumir-se a ousadia ou coragem de affirmar que o projectil não obedecia a leis permanentes, reguladoras do movimento que se antolha á simples vista irregular e arbitrario, e que se reconhece completamente regular e determinado após uma analyse esclarecida e circumspecta.

Approximando agora das manifestações societarias as reflexões attinentes aos phenomenos de ordem cosmologica, podemos legitimamente concluir que um maior numero de factores poderá difficultar e realmente embaraça a determinação exacta das relações uniformes a que as manifestações sociaes se subordinam; mas essa multiplicação de agentes e influencias não involve a negação das leis sociologicas nem importa a eliminação d'aquellas relações. A partir do momento em que se descubram e formulem as relações de uniformidade e permanencia, geradoras dos factos politicos, economicos, administrativos, moraes e juridicos, á sociologia fica salvo o direito de repellir toda a idêa de arbitrariedade e de afiançar a sua realidade objectiva, porque alcança e obtem n'esse instante a sua definitiva constituição.

Emquanto se desconheceu a relação de dependencia dos phenomenos sociaes para com outros de ordem biologica e cosmologica, diz o insigne sociologista Theophilo Braga, não era possivel constituir em sciencia essa complexissima variedade de factos que são os modos de existencia das sociedades e se tornaram o objecto de outras tantas sciencias descriptivas. As especulações sobre os phenomenos sociaes, segundo as velhas noções theologicas e metaphysicas, não tinham uma base objectiva e porisso prevalecia a imaginação sobre a observação, fabricando-se systemas sociaes ou utopias, a cuja categoria pertencem as obras de Platão, de Rousseau e Fourier.

A sciencia significa previsão, e só adquire valor e importancia aquelle phenomeno natural ou facto social que pela sua immutabilidade é capaz de ser previsto. A sociologia, conduzindo-nos ás previsões sociologicas, precisará a ordem d'estes phenomenos que se manifestam em condições inteiramente alheias ao arbitrio pessoal.

Consiste a previsão scientifica em determinar atravez dos actos mais ou menos indisciplinados e incoherentes das pessoas a marcha progressiva das cousas.

Crescem e avultam ainda os obstaculos desfavoraveis á sociologia, se reflexionarmos que os problemas da vida social, cuja solução positiva se procura, têm de ser resolvidos pelos elementos das sciencias naturaes (exclusivo peculio da minoria) reguladoras dos phenomenos do mundo inorganico, organico e super-organico, visto como as sociedades são verdadeiros organismos statica e dynamicamente considerados, vivendo uma vida de sujeição a influencias mesologicas e obedecendo ás leis da evolução, da hereteriedade e transformação progressiva.

Os estudos sociaes e consequentemente os estudos economico-financeiros tendem a mudar de rumo e sentido; é hoje esta proposição uma verdade assentada. Deslocou-se o seu antigo ponto de partida; supprimiram-se os velhos meios de investigação; conquistaram a posição do syllogismo de Aristoteles e da dialectica escholastica a observação e a experiencia com os seus modernos processos de comparação e filiação historica.

As grandes descobertas sobre a existencia pre-historica do homem, as suas numerosas migrações attestadas pelos monumentos archeologicos e indagações anthropologicas, as explorações scientificas sobre civilisações extinctas coadjuvaram o processo critico do encadeamento dos factos. A continuidade de civilisações que mutuamente se communicaram e ligaram ás gerações vindouras os seus progressos, revelam com nitidez a existencia d'uma corrente de desenvolvimento a que inconscientemente obedeceram [1]. O verdadeiro fundador da sciencia social, Augusto Comte, descobriu tambem este facto geral relativamente ás civilisações que passaram e fez a mais rigorosa demonstração d'este problema sociologico, quando apreciou a coordenação espontanea das communas a partir da sua formação nos começos elementarissimos da edade-media e

---

[1] Theophilo Braga — *Systema de Sociologia.*

do seu desenvolvimento atravez dos tempos em que imperou o feudalismo [1].

Cumpre tambem accentuar em abono da verdade que as sciencias chamadas naturaes trazem á sciencia do organismo social humano utilissima cooperação, sobresahindo fundamentalmente o vigoroso auxilio e salutar coadjuvação da biologia, que mantém com a sociologia as mais salientes affinidades e estreitos vinculos de cohesão e proximo parentesco. Na biologia se encontram realmente as verdadeiras radiculas donde emergiu a sociologia.

Com effeito, as sociedades, similhantemente aos individuos, formam-se, constituem-se, *nutrem-se,* crescem, conservam-se, desenvolvem-se, aperfeiçoam-se, garantem-se, modificam-se, succedem-se, decahem além, renovam-se áquem, substituem-se, procuram adaptar-se conforme a sua selecção natural e luctam porfiadamente pela vida, resistindo aquellas que dispõem de mais robusta organização e de mais energicos recursos de vitalidade propria e capacidade intellectual.

Sem as characteristicas principaes ou condições fundamentaes que acabamos de esboçar não ha nem póde haver sociedades, visto como na existencia de todos os organismos vivos e sociedades adeantadas se revelam e observam quatro phases nitidamente distinctas, que vêm a ser: — constituição, vitalidade ou nutrição, conservação e desenvolvimento. Em todos estes periodos os organismos carecem de condições de existencia, ora resultantes das suas energias proprias ou internas, ora emergentes de circumstancias mesologicas ou externas, donde tiram recursos que lhes facultam a nutrição.

Correspondem egualmente a cada uma d'aquellas phases as convenientes *garantias,* de fórma que todas as sociedades inconsciente e conscientemente se rodeiam de garantias respeitantes á sua *constituição* — Direito Politico —, garantias attinentes á sua *nutrição* — Direito Economico —, garantias conducentes á sua

---

1 *Opuscules de Philosophie Sociale* — Aug. Comte.

conservação — Direito Administrativo — e garantias concernentes ao seu desenvolvimento ou aperfeiçoamento — Direito Moralisador.

O complexo d'estas garantias constitue todo o Direito Social, do qual a *publicidade* é a suprema garantia [1].

Portanto, se as sociedades representam a pedra angular, termo irreductivel, aonde convergem todas as manifestações sociaes, é facil de comprehender o alcance e vantagem de definir, ainda que de modo provisorio, a sociologia para estabelecer uma apreciação mais rigorosa dos phenomenos financeiros que se incluem evidentemente nos factos sociologicos, onde occupam uma preeminencia de subido apreço.

É a Sociologia uma sciencia fundamental que estuda as condições de existencia das sociedades humanas e suas respectivas garantias, visando a imprimir uma coordenação consciente aos movimentos ou energias sociaes. O estudo das condições de existencia constitue propriamente a sciencia; as garantias traduzem o respectivo direito ou correspondente ramo juridico.

Dentre as condições de existencia do organismo social humano destacam-se pela sua gravissima importancia as condições respeitantes á nutrição collectiva ou vitalidade dos povos, as quaes formam uma grande secção ou extenso capitulo da sociologia sob a designação bem propria e precisa de — *Sciencia Economica*. Ventilam-se e resolvem-se aqui as outr'ora interminaveis questões da propriedade, do capital e do trabalho, de cujo conjuncto harmonico resulta a riqueza nacional e sobre que têm cogitado e ainda hoje cogitam os mais abalisados paladinos da sciencia economica e os estadistas de primeira plana.

---

1 Prelecções do ex.mo sr. dr. Emygdio Garcia, no segundo anno de Direito, cadeira de Sciencia Politica e Direito Politico, 1882-1883.

Notando-se que a sciencia economica progrediu e soube encaminhar a actividade mental para a organização da sociologia, sempre que se baseou em solida argumentação positiva, cumpre tambem observar que ella se esterilisou e estacionou, quando o seu fim principal consistia na investigação das noções abstractas de Valor e Riqueza, verdadeiras entidades metaphysicas, noções puramente subjectivas. Ao publicista inglez de melhor polpa, Stuart Mill, se attribue a idêa de descrença da Sciencia Economica, se porventura ella não indicasse os meios de exterminar o terrivel problema da miseria [1].

A sciencia economica representa o genero de que é especie a sciencia financeira; esta está para aquella assim como a sciencia economica está para a sociologia.

Que a sciencia economica e a sciencia financeira mantêm entre si estreitissimas relações e affinidades sensiveis, é um facto de simples intuição desde o instante em que se considera a segunda um capitulo da primeira; póde-se, no emtanto, dar a esta affirmativa uma solução clara e positiva por virtude d'uma demonstração comprehensivel e nitida.

Ninguem desconhece que a apreciação generica na sciencia economica dos systemas mercantil, physiocrata e industrial fornece á sciencia financeira a analyse d'estes mesmos systemas em algumas das suas consequencias mais directas e immediatas. Do systema mercantil, que é assumpto da sciencia economica, derivaram as contribuições indirectas que pertencem particularmente á sciencia financeira. Do systema physiocrata, que se comprehende na área da sciencia economica, emanaram as contribuições directas, que constituem tambem objecto privativo da sciencia financeira. O systema industrial, cuja investigação ampla se verifica nos dominios da sciencia economica, gerando a questão sobre a qualidade e justiça dos impostos, acarretando a rejeição do pagamento d'elles em generos e serviços, suggerindo a fórma de pagamento em moeda,

---

1 Theophilo Braga — *Systema de Sociologia.*

originou differentes phenomenos que são da exclusiva competencia da sciencia financeira.

Especialisam-se ainda nos limites amplissimos da sciencia economica ou grande capitulo da Sociologia varios factos que por uma congruente e harmonica combinação se podem resumir e compendiar em recursos productores da alimentação e nutrição do complicadissimo apparelho funccional das sociedades. Esses recursos quer se traduzam pelos rendimentos industriaes a cargo das forças dirigentes da actividade da nação, quer se revelem pelas contribuições a que a lei organica e fundamental sujeita todos os cidadãos, quer se manifestem pelos productos dos bens proprios nacionaes, quer se realisem por emprestimos contrahidos em circumstancias normaes ou anormaes, comtanto que todos elles — os recursos — representem receita para facear as despesas inadiaveis do organismo social, — constituem um capitulo da sciencia economica ou ramusculo da sociologia, que se intitula — *Sciencia Financeira* ou *Syntelologia*.

Estuda portanto a sciencia financeira as condições da racional acquisição da receita publica e sua conveniente applicação á despesa previamente fixada pelos representantes da soberania nacional. As garantias que acompanham essas condições e asseguram o seu livre exercicio formam o Direito Financial ou Syntelologico. Facilita-se d'est'arte o descriminar com a desejavel precisão aquillo que se circumscreve nos dominios da sciencia financeira e aquillo que rigorosamente constitue o direito financial.

Quando a receita proveniente das forças tributarias, dos recursos industriaes e bens proprios não bastar para a nutrição da sociedade em ordem a favorecer a sua conservação e desenvolvimento, impõe-se a necessidade da exploração d'est'outra fonte productora de utilidades, a qual deixamos acima consignada — os emprestimos. Estes, baseando-se no credito, originam um encargo de accentuada permanencia, ao qual se addicionam outros de proveniencia diversa, surgindo da sua combinação a resultante natural — Divida Publica.

(Continúa). JOSÉ D'OLIVEIRA MACHADO.

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

CONTRIBUTIONES AD FLORAM MYCOLOGICAM LUSITANICAM

(Continuado do n.º 1, paginas 33)

SCLERODERMEI

719. **Scleroderma Geaster** Fries, Syst. III. p. 46.
Ad terram pr. Quinta das Monicas et prope Baleia circa Coimbra. 12.83. N.os 1985 et 1986. Leg. Moller.

720. **Polysaccum Pisocarpium** Fries, Syst. III. p. 54.
Ad terram pr. Bussaco. 8.83. N.º 1623. Leg. Mariz.

721. **Polysaccum crassipes** DC., Rapport s. une voyage dans l'ouest de la France. I. p. 8.
Ad terram prope Coimbra. 1.83. N.º 2098. Leg. Moller.

TULOSTOMEI

722. **Tulostoma mammosum** (Micheli) Fries, Syst. III. p. 42.
Ad terram prope Coimbra. 1.83. N.º 2066. Leg. Moller.

LYCOPERDINEI

723. **Lycoperdon gemmatum** Batsch, Elenchus. p. 147.
var. echinatum Pers., Dispos. p. 53.
In pinetis prope Coimbra. 2.83. N.º 2177. Leg. Moller.

724. **Lycoperdon gemmatum** Batsch, Elenchus. p. 147.
var. papillatum Schaeff., Icones taf. 184.
Ad terram prope Praia da Granja. 11.83. N.º 1853. Leg. J. de Castro.

725. **Lycoperdon constellatum** Fries, Symb. Gasterom. p. 7.
Ad terram. Matta de Valle de Cannas prope Coimbra. 11.83. N.º 1809. Leg. Moller.

NIDULARIEI

500.b **Crucibulum vulgare** Tul. in Ann. sc. nat. III. Serie I. Bd. p. 89.
Ad *Eucalypti globuli* Labill. corticem putridum. Matta de Valle de Cannas pr. Coimbra. 11.83. N.º 1916. Leg. Moller.

125.b **Cyathus vernicosus** (Bull.) DC., Flore franc. II. p. 270.—
Cyathus Olla Pers., Synops. p. 237.
Ad terram prope Coimbra. 4.78. Leg. Moller.

ERYSIPHEI

726. **Sphaerotheca pannosa** (Wallr.) Lév. in Ann. sc. nat. III. Sér. XV. p. 138.
Ad Rosarum cultarum folia petiolosque. Coimbra in horto botanico. 6.83. N.º 1487. Leg. Moller.

PERISPORIEI

727. **Meliola Penzigii** Sacc., Sylloge I. p. 70.
Ad *Citri medicae* Risso folia viva. Cerca de S. Bento pr. Coimbra. 1.83. N.º 2043. Leg. Moller.

MICROTHYRIEI

309.b **Myiocopron Smilacis** (de Not.) Sacc., Sylloge II. p. 660. — Microthyrium Smilacis de Not., Microm. ital. Dec. IV. p. 22. fig. IV.

Ad *Smilacis mauritanicae* Lin. sarmenta arida. Matta de Alcarraques pr. Coimbra. 4.83. N.º 1498. Leg. Moller.

728. **Microthyrium microscopicum** Desm. in Ann. sc. nat. II. Sér. tome XV. p. 138.

Ad folia arida *Buxi sempervirentis* L. Coimbra in horto botanico. 1.83. N.º 2152. Leg. Moller.

HYPOCREACEI

729. **Gibberella Saubinetii** (Mont.) Sacc., Michelia I. p. 513. — Gibbera Saubinetii Mont., Sylloge p. 252.

Ad *Piptatheri multiflori* Beauv. culmos aridos, prope Cellas circa Coimbra. 3.83. N.º 1324. — Ad *Donacis arundinaceae* Beauv. culmos aridos. Matta de Valle de Cannas pr. Coimbra. 11.83. N.º 1917. Leg. Moller.

666.b **Cordyceps militaris** Link, Handbuch. III. p. 347.

In pinetis prope Coimbra. 2.83. N.º 2177. Leg. Moller.

179.b **Claviceps purpurea** (Fries) Kuehn, Krankh. d. Kult. p. 115.
forma sclerotioidea: Sclerotium Clavus DC., Flore franc. VI. p. 115.

In germinibus vivis *Secalis cerealis* L. prope Penedo da Meditação circa Coimbra. 6.83. N.º 1579. Leg. Moller.

SPHAERIEI

730. **Sphaerulina intermixta** (B. et Br.) Sacc., Fungi. ital. taf. 347.

—Sphaeria intermixta B. et Br. in Ann. and Magaz. of Nat. Hist. N.° 639. taf. XI. fig. 24.

Ad *Rubi fruticosi* L. sarmenta arida. Zombaria prope Coimbra. 1.83. N.° 2118. Leg. Moller.

731. **Sphaerella Clymenia** Sacc., Michelia I. p. 35.

In *Lonicerae Periclymeni* DC. foliis vivis. Prope Coimbra. 1.83. N.° 2134.—Prope Manga da Maceira (Serra do Gerez.) 770^{m}. altit. 8.83. N.° 1719. Leg. Moller.

732. **Sphaerella Mygindae** Winter, nova species.

Perithecia dense gregaria, macula cinerea rotundato-difformia, 1–10 mill. lata, interdum effusa et folii magnam partem occupanti, insidentia, primo immersa, demum subsuperficialia, punctiformia, globosa, poro pertusa, atra, 80–90 μ diam. Asci elongato-obclavati, in stipitem brevem producti, 36–48 μ longi, infra mediam 7 μ lati, sursum usque 5 μ attenuati. Sporae fusiformes, saepe parum inaequilaterales, bicellulares, cellula superiori parum latiori, hyalinae, inordinate distichae, 10–12 μ longae, 2, 5 μ latae.

Ad *Mygindae pallentis* Sm. folia arida. Coimbra, in horto botanico. 1.83. N.° 2072. Leg. Moller.

733. **Sphaerella Sophorae** Winter, nova species.

Perithecia in macula pallida, exarida, fusco-atrocincta, 2–5 mill. lata, rotundata amphigena, immersa, ostiolo punctiformi perforata, globosa, fusca, 90–110 μ diam. Asci elongato-oblongi, sessiles, sursum vix attenuati, rotundati, 8–spori, 56–68 μ longi, 15–16 μ lati. Sporae subdistichae, oblongae, didymae, hyalinae, medio profunde constrictae, inaequilaterales, cellula superiori latiori, guttulatae, 15–17 μ longae, 7–8 μ latae.

In *Sophorae* spec. foliis vivis. Coimbra, in horto botanico, 8.83. N.° 1775. Leg. Moller.

734. **Sphaerella sparsa** (Wallr). Auersw. in Gonnerm. et Rabh., Mycolog. europ. V. p. 4. — Sphaeria sparsa Wallr., Flora. crypt. Germ. II. p. 772.

In *Quercus pedunculatae* Ehrh. foliis aridis. Matta de Alcarraques pr. Coimbra. 2.83. N.º 2165. Leg. Moller.

CERATOSTOMEI

735. **Gnomonia setacea** (Pers.) Ces. et de Not., Schema p. 232.— Sphaeria setacea Pers., Synops. p. 62.

In maculis exaridis foliorum vivorum *Quercus cocciferae* Lin. Baleia prope Coimbra. 2.83. N.º 2152.*b* Leg. Moller.

736. **Gnomonia australis** Winter, nova spec.

Perithecia dense sparsa, hypophylla, immersa, demum errumpentia, globosa, membranacea, fusco-atra, 120–200 μ diam. metientia, rostro crasso, cylindrico, apice saepe parum compresso et incrassato, usque 180 μ longo, 20 μ crasso instructa. Asci fusoideo-elongati, 8–spori, 56–60 μ longi, 8–9 μ crassi. Sporae oblongae, utrinque parum attenuatae et rotundatae, inaequilaterales, bicellulares, 4–guttulatae, hyalinae, ad septum constrictae, 14–16 μ longae, 4–4,3 μ crassae.

Ad *Apolloniadis canariensis* Nees folia arida. Coimbra, in horto botanico. 1.83. N.º 2062. Leg. Moller.

737. **Gnomonia australis** Winter.

var. Lauri Winter.

Perithecia gregaria, in macula indeterminata, obscuriore hypophylla; asci deorsum in pedicellum brevem attenuati, usque 78 μ longi; sporae interdum usque 18 μ elongatae.

Ad *Lauri nobilis* L. folia arida. Cerca de S. Bento pr. Coimbra. 2.83. N.º 2160. Leg. Moller.

PLEOSPOREI

738. **Didymosphaeria Hakeae** Winter, nova spec.

Perithecia gregaria, sine macula, immersa, depresso-globosa, ostiolo punctiformi prominulo instructa, membranacea, fusco-atra, 0,25 mill. diam. Asci oblongo-cylindracei, utrinque attenuati, in stipitem brevem producti, 8–spori, 55–75 μ longi, 9–11 μ lati. Sporae distichae, oblongae, supra mediam uniseptatae et profunde constrictae, inaequilaterales, utrinque acuminatae, binucleatae, fuligineae, 15–17 μ longae, 4,5–5 μ crassae. Paraphyses filiformes.

Ad *Hakeae salignae* R. Br. folia arida rarissime. Matta de Valle de Cannas pr. Coimbra. 11.83. N.° 1918. Leg. Moller.

739. **Leptosphaeria nigrans** (Rob.) Ces. et de Not., Schema p. 235. —Sphaeria nigrans Roberge in Desm. XIII. Notice in Ann. sc. nat. III. Sér. tome VI. p. 79.

Ad *Dactylidis hispanicae* Roth culmos aridos. Santa Clara pr. Coimbra. 4.83. N.° 1559. Leg. Moller.

740. **Leptosphaeria Fuckelii** Niessl in Oesterr. botan. Zeitschr. 1882. N.° 11.

Ad *Piptatheri multiflori* Beauv. culmos aridos prope Cellas circa Coimbra. 3.83. N.° 1324. Leg. Moller.

741. **Leptosphaeria culmifraga** (Fries) Ces. et de Not., Schema. p. 235. —Sphaeria culmifraga Fries, Syst. II. p. 510.—Pleospora culmifraga Fuckel, Symb. p. 137.

Ad *Piptatheri multiflori* Beauv. culmos aridos prope Cellas circa Coimbra. 3.83. N.° 1324. Leg. Moller.

742. **Leptosphaeria Graminis** (Fuckel) Sacc., Sylloge II. p. 76. — Pleospora Graminis Fuckel, Symbolae p. 139.

Ad *Arundinis Donacis* Beauv. culmos putridos. Cellas prope Coimbra. 3.83. N.° 1342. Leg. Moller.

743. **Leptosphaeria arundinacea** (Sow.) Sacc., Fungi Veneti. Ser. II. p. 320. — Sphaeria arundinacea Sow., Engl. Fungi taf. 336.

Ad *Arundinis Donacis* Beauv. culmos aridos. Cellas pr. Coimbra. 3.83. N.° 1342. Leg. Moller.

744. **Leptosphaeria nervisequa** Winter, nova spec.

Perithecia secus nervos primarios sparsa, immersa, demum parum prominentia, globosa, ostiolo punctiformi prominulo instructa, membranacea, atra, 250–260 μ diam. Asci e basi ventricosa sursum attenuati, sessiles, 8-spori, 60–70 μ longi, usque 23 μ (in parte inferiori) lati, paraphysibus numerosis, filiformibus obvallati. Sporae inordinate distichae, oblongae, inaequaliter didymae, 4–septatae, medio profunde, ad alia septa parum constrictae, parte superiore 12–14 μ longa, 6–7 μ lata, biseptata, parte inferiore 8–9 μ longa, 4–5,25 μ lata, uniseptata, hyalina.

Ad *Smilacis Pseudo-chinae* Lin. folia arida rarissime. Coimbra in horto botanico. 2.83. N.° 2158. Leg. Moller.

745. **Leptosphaeria translucens** Winter, nova spec.

Perithecia subsparsa, tecta, translucentia, sub-globosa, ostiolo punctiformi epidermidem perforantia, fere coriacea, atra, 0,2–0,24 mill. diam. Asci cylindracei, deorsum parum attenuati, sessiles, 75–95 μ longi, 10–11 μ crassi, 8–spori. Sporae distichae, cylindraceae, utrinque rotundatae, interdum parum curvatae, 6–cellulares, cellula quarta (ab asci apice numerata) perpa-

rum incrassata, melleae, demum fuscae, 21–24 μ longae, 5–6 μ crassae. Paraphyses filiformes, ascos superantes. Ad folia arida *Furcroyae*. Coimbra, in horto botanico. 2.83. N.º 2146. Leg. Moller.

746. **Pleospora Dianthi** de Not., Sferiacei ital. N.º 80.
Ad caules aridos *Dianthi Caryophylli* L. Zombaria pr. Coimbra. 1.83. N.º 2100. Leg. Moller.

747. **Pleospora vagans** Niessl, Notiz. üb. Pyrenom. p. 14 in Verh. d. naturf. Ver. in Brünn. XIV. Band.
varietas c. *Airae* Niessl, l. c. p. 15.
Ad culmos aridos *Piptatheri multiflori* Beauv. pr. Cellas circa Coimbra. 3.83. N.º 1324. Leg. Moller.

301.c **Pleospora herbarum** (Rabh.) Niessl, Notizen p. 29.
Ad caules aridos *Campanulae Rapunculi* L. Cerca de S. Bento pr. Coimbra. 12.82. N.º 2029. — Ad folia *Kennedyae ovatae* Sims. Coimbra in horto botanico. 2.83. N.º 2217. Leg. Moller.

748. **Pyrenophora trichostoma** (Fries) Fuckel, Symbolae p. 215. — Sphaeria trichostoma Fries, Syst. II. p. 504.
Ad *Dactylidis hispanicae* Roth culmos aridos. Santa Clara prope Coimbra. 4.83. N.º 1559. Leg. Moller.

CLYPEOSPHAERIEI

409.c **Trabutia quercina** (Fries et Rud.) Sacc. et Roumeg. in Revue mycol. N.º 9. p. 27.
Ad *Quercus humilis* Lam. folia viva. Zombaria pr. Coimbra. 3.83. N.º 2228. Leg. Moller.

SORDARIEAE

749. **Sordaria fimicola** (Rob.) Ces. et de Not., Schema p. 226. — Sphaeria fimicola Rob. in Desmaz., XVII. Not. N.° 40. in Ann. sc. nat. III. Sér. tome XI. p. 353.
Ad fimum cuniculorum in pinetis pr. Coimbra. 11.83. N.° 1919. Leg. Moller.

750. **Podospora setosa** (Winter) Niessl in Hedwigia 1883. p. 156. — Sordaria setosa Winter, Die deutschen Sordarien p. 33 in Abh. d. Naturf. Ges. zu Halle. XIII.
Ad fimum cuniculorum in pinetis pr. Coimbra. 11.83. N.° 1919. Leg. Moller.

(Continúa). DR. GEORG WINTER.

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

JOB

VERTIDO DE LAMARTINE

(Curso popular de Litteratura)

(Continuado do n.º 9, vol. xxxi, paginas 448)

SEGUNDA PARTE

O Deserto

ou

A Immaterialidade de Deus

Meditação poetica

I

É noite... Quem respira? É só dos plainos
Placido alento, o suspirar nocturno,
Que temem, ó deserto, despertar-te:

Tendo por travesseiro a areia immovel,
Sem resfol'gar, d'aqui deitado escuto

*

Sons da brisa, que passa, e canta e chora;
Lingua que eu só entendo, sem palavras,
Qu'inda explicar não soube o verbo humano,
Mas que outras muitas linguas me ensinaram,
Desde a infancia, a verter em pensamentos.
Sim, ó vento, eu entendo os teus segredos,
As confidencias sei que ás noites fazes,
Desde o fragor do mastro quando racha,
Até á meia voz da tenue aragem,
Que do granito em pó me espalha a espuma,
Como um murmurio d'agua, sobre o manto.
.....
.....
.....
.....
Folgo de ouvir a vela que palpita,
E faz tremer da minha tenda o esteio,
Dando aos sulcos, que abriram nossos leitos,
O insensivel vaivem de um mar que espraia!
Voz que de cima vem, sómente a tua
Ouvir se faz n'este deserto immenso.
Quem ousaria perturbar-lhe o encanto?...
Nosso balbuciar dar-lhe-hia os echos?...
Não; tu só e o trovão, a vós só cabe,
Quando brame o simoun, soltar palavras,
E talvez ao leão, que espirra chammas,
E a Job, homem-leão, que ruge a Deus.
.....
.....
.....
.....
No espaço, espelho seu, vê-se o infinito!
Por um céo crystallino quando a lua,
No doirado horizonte, reverbera

Do seu vermelho disco um falso dia,
Eu vejo á sua luz, de estancia em estancia,
As cumiadas trepar do escuro Libano,
E uma estrella a surgir por entre as nuvens,
Qual nos jardins de Deus se banha o cysne.
.....
.....
.....
.....

II

.....

No mar de areias, onde a lua voga,
Minha vista descobre immensas dunas,
E o solo desegual com vastos niveis,
Das ondas imitando os fluxos varios.
O pó amontoado o leito apenas
De um valle pôde abrir; a caravana
Alli vem, como o sal, que o bode lambe,
De um rochedo o suor beber á tarde.
Crer-se-hia, ao clarão dubio das estrellas,
Que se um navio aqui, abrindo as velas,
Sulcasse o plaino onde a gazella voa,
Facil rasgara as ondas derretidas,
Dando aos mastros, curvados sobre a esteira,
O baloiço das vagas do deserto!
.....
.....
.....
.....
Navio intelligente, n'estes mares,
O camelo porém só se balouça;
Deus o fez, ó deserto, p'ra medir-te!

Pausado como um dia que outros seguem,
Paciente como a meta que nos foge,
Tardo como o infinito andado a passo,
Prudente como a sêde disfarçada
Quarenta dias só com gottas d'agua;
Nú como um pobre, sobrio como a fome,
Das sarças que mordeu co'a bocca em sangue,
Servo seguro, humilde como o escravo,
Que larga a carga p'ra calçar as pêas,
Que julga o homem bom, e o freio doce,
E ao menino, que monta, se ajoelha.
.....
.....

III

No fundo de um barranco os meus, em fila,
Vão ruminando o pasto agreste e secco,
E os pescoços volteiam quaes serpentes.
Lastimosa a camela lambe os filhos,
E, desfeita em amor, gottas de leite
Do ubre escasso por verter s'esforça.
Bem como a esquadra, que ancorou n'um porto,
Para as velas soltar o vento espreita,
Doceis esperam, que ao romper da aurora,
Do cameleiro á voz, no afan prosigam,
Chegando á noite, de manhã partindo,
E nos caminhos, como nós, morrendo!
.....
.....
.....

IV

Tinge um facho de fogo o horizonte,
A escuridão seus raios lhe reflecte,
E co'a purpurea luz, que a manhã jorra,
Em mar diamantino esplende a aurora.
Vamos! despertos já, eia!, dobremos
Nossas tendas da noite, e caminhando,
De dia em dia, sobre a areia solta,
Na jornada sem termo prosigamos.

As outras valem mais, onde se chega?
Pois ondequer que o homem viva ou pense,
Atraz de um fim, de um sonho, de uma idêa,
Dos que partiram já, quaes têm chegado?
.....
.....
Sim, é rude o deserto, e martyrisa
Os pés do solitario caminhante,
Que vai, hoje e ámanhã, armando a tenda,
Ou que abysmos de Job cava em seu peito!
Entre o arabe e nós a mesma sorte,
Eguaes desditas, mas as suas livres!
Das moradas dos homens, tenda e casa,
A uma cobre o céo, á outra um tecto;
No lar, entre paredes encerrado,
O homem, como o carvalho, se enraivece; .....
Mas, se tem o deserto por cidade, ...
Outra sombra não vê além da sua. .....
Da tyrannia alli não teme as iras.
Reina quem é só; vive quem é livre.
Com fome e sêde os seus haveres ganha;
Sabe que são prisões nossas riquezas.

N'este chão calcinado encontra apenas
Pão aspero, agua morna, e sombra escassa,
Mas altivo d'abrir um novo trilho,
Ergue os olhos ao céo, e diz: Paguei-os!...

Por plumbeo sol fundida, aqui a terra
Só a sua extensão tem por ornato;
D'aqui não se descobre o azul das neves,
Na escuridão do céo brilhando á noite;
Nem ao longe nos campos se divisam
As arterias das aguas que, dispersas,
Levam nas veias o frescor aos valles,
E dão a espiga á messe, e o viço aos prados;
Não alvejam d'aqui nedios rebanhos,
Que para os seus festins engorda o homem;
Nem bacias do mar d'aqui se alcançam,
Franjando d'alva espuma as rochas negras;
Nem a ramagem das extensas mattas,
Que do globo a nudez virente cobre,
Nem os pinceis, que as estações exigem
Diversos, p'ra pintar cada horizonte;
E não se vê, emfim, de um rio á margem
Juncto á velha surgir nova cidade,
Cuja vasta cintura avulta á noite,
Como a de um ventre com dobrado fructo!
Mares humanos, cujas ondas bramam
Das multidões ao susurrar contínuo!
.....
.....
.....
.....

(Continúa). FRANCISCO DE CASTRO FREIRE.

FASTOS PORTUGUEZES

(Miniaturas historicas)

II

Tomada de Ceuta

Já não cabe na Europa o animo grande
Dos portuguezes; treme Africa adusta;
E a triumphada Ceuta abre suas portas
Aos infantes magnanimos.....

ALMEIDA GARRETT.

A 21 de agosto de 1415 metteram os portuguezes em Africa a primeira lança. Africa foi a nossa eschola e sepultura; e é talvez a parte do mundo que ha de concorrer para a nossa regeneração por meio das possessões que ainda alli conservamos.

O pensamento que dirigiu nossas armas para o continente negro foi profundo e politico. Separado da peninsula apenas pelo estreito, e gosando nas costas septemtrionaes da mesma temperatura de clima, era a terra que melhor se prestava a que o imperio portuguez se extendesse e prolongasse além do mar. Com condições muito superiores poderia Portugal ter estabelecido aqui colonias tão florescentes como hoje as tem creado e possue a França. Mas as descobertas das Indias e da America desviaram para outra parte as nossas attenções e mudaram o curso dos primeiros planos.

Digno é de notar-se ser para nós quasi africano este mez de agosto!

A 21 de agosto de 1415 foi a conquista de Ceuta por el-rei D. João I com seus filhos, os infantes D. Duarte (que lhe suc-

cedeu), D. Pedro e D. Henrique. Na mesquita da cidade, purificada e consagrada, foram armados cavalleiros os infantes depois de haverem practicado gentilezas no assalto e na tomada, principalmente D. Henrique, que era o chefe da expedição. O valente rei expirou tambem em agosto de 1433, no mesmo dia em que se contavam quarenta e oito annos que tinha ganhado a batalha de Aljubarrota.

A 24 de agosto de 1471 renovou el-rei D. Affonso V com seu filho D. João (depois rei, e segundo do nome) os mesmos feitos de valor na tomada de Arzila, armando tambem cavalleiro a seu filho que, na edade então de dezeseis annos, acabava de combater com a espada toda amolgada e torcida! Acto continuo, a 28 do mesmo agosto, só com o temor da sua presença submetteu Tanger, que antes nos custara o martyrio do infante sancto D. Fernando. Por estas conquistas assumiu o esforçado rei o titulo de *Africano,* com o qual é denominado na historia romana o destruidor de Carthago; e a 28 de agosto de 1481 morreu em Cintra, dez annos exactos depois das suas victorias.

Finalmente, a 4 de agosto de 1578 foi a batalha de Alcacer-Kivir, onde morreu el-rei D. Sebastião com a principal flor da cavallaria portugueza.

Na vida de cada um d'estes monarchas o mez de agosto entrelaça-se de palmas e cyprestes, — imagem fiel das alegrias e tristezas com que a todos se nos entretece a vida.

A cidade de Ceuta, assim chamada (corrupção de Septa) por causa dos sete montes que a rodeiam, foi famosa n'outras eras na historia da peninsula. Já a vemos possuida pelos godos no quarto seculo. Foi o conde de Ceuta Julião, que, alliando-se com os arabes, abriu as portas da patria á invasão extrangeira. Esta invasão desmoronou a monarchia goda, e os filhos do deserto assenhorearam-se da peninsula e ahi dominaram oito seculos. A cruz foi então substituida pelo crescente, e o templo christão converteu-se em mesquita musulmana.

É sabido que a nossa nacionalidade se firmou sobre os destroços

dos sarracenos. As espadas dos primeiros Affonsos tiveram muito que batalhar para nos dilatar o reino. E não só aqui os combateram e exterminaram, senão que na batalha do Salado auxiliaram poderosamente a sua inteira expulsão de toda a Hespanha. Por fim até os fomos perseguir á sua propria terra; e, caso notavel! foi a conquista da mesma cidade que se lhes abrira desleal o primeiro passo da lucta.

Cabe aos nobres infantes, filhos de D. João I, a gloria de suggerirem esta empreza, de a defenderem constantemente nos conselhos, e de a ultimarem com exito honroso para as nossas armas; e isto, quando a peste feria desapiedadamente o reino, enlutando a mesma casa real com a morte da illustre rainha D. Philippa oito dias antes da partida da esquadra!

Tendo levantado ferro a 25 de julho, aproaram a Ceuta sómente a 21 de agosto depois de haverem luctado com as tormentas do mar; e n'esse mesmo dia entraram e conquistaram a cidade, apezar de muito guarnecida e disputada porfiadamente rua a rua, passo a passo. Não obstante, foi maior a fadiga do que o morticinio, pois no meio de tantos perigos só morreram oito dos nossos, cinco ao romper a porta de Almina, e tres dentro da cidade! O seu governador Sala-Ben-Sala, tendo-se recolhido ao castello, retirou vergonhosamente durante a noite, facilitando ainda mais a conquista aos portuguezes.

D'este modo se lhes rendeu e subjeitou a perola da Africa e flor de toda a Mauritania, a cidade a mais rica e fertil de toda a costa tingitana; a qual, assentada á bocca do estreito de Gibraltar, era então a mais importante, como chave e defensora da navegação do Mediterraneo.

A. A. da Fonseca Pinto.

Segunda falla do illustrissimo senhor Reitor ao mesmo excellentissimo senhor Marquez de Pombal [1].

Illustrissimo e excellentissimo senhor. — Não é sómente a lingua dos sabios a quem deve permittir-se a voz de gratidão, porque seria injuria da natureza que os mais puros sentimentos de humanidade dependessem do estudo e do artificio. Uma propensão geral obriga todos os racionaes a pagar os beneficios com os agradecimentos, e até os mesmos brutos manifestam a sua alegria na presença dos seus bemfeitores.

Assim não póde parecer extranho que no meio dos discretos applausos de uma Universidade culta se perceba tambem o som de uma voz humilde em demonstração do geral alvoroço que anima toda esta provincia, a quem Vossa Excellencia presentemente honra com a sua assistencia. Ella não deve menos a Vossa Excellencia do que a mesma Universidade, que hoje se gloria de ver-se renascer da fecundissima idêa de Vossa Excellencia, porque a grandeza da sua Providencia não se limita a um só objecto. Tudo quanto póde ser utilidade da patria deve a Vossa Excellencia eguaes cuidados. O socego que gozam os povos, a egualdade com que se distribue a justiça, a vantagem com que se practica o commercio, o progresso que se faz nas agriculturas, tudo são obras da mesma generosa mão que hoje levanta a Universidade do pó da ignorancia, para exaltal-a sobre as principaes academias da Europa.

Sim, a Universidade saberá render a Vossa Excellencia mais dignamente as graças, porque, sendo o seu character a sciencia e o seu idioma a elegancia, lhe são mais naturaes os conceitos sublimes, mais familiares as bellezas da rhetorica; porém não

---

[1] Continuado do n.º 1 d'este volume, pag. 46.

merecerão mais fé os seus obsequios, se Vossa Excellencia quizer reflectir que a mesma facilidade e a precisão de offerecel-os diminue de alguma sorte o merecimento de um sacrificio que faz mais puro nos nossos rendimentos a difficuldade com que a nossa insufficiencia nos embaraça para tributal-os, e que de algum modo nos desobrigava de os fazer publicos na presença de tantos sabios.

A Universidade, Senhor, não podia escusar-se de louvar o seu restaurador na occasião em que elle lhe franqueia as portas da sciencia, e lhe facilita o caminho do bom gosto debaixo da sua feliz direcção, e da prudente conducta dos sabios professores de quem confia os seus illustres progressos. Ella desmentiria todas as nossas esperanças desde os seus primeiros passos, se os não encaminhasse immediatamente a eternisar nos seus applausos um nome de que deve resultar a sua maior gloria: mas quando este restaurador não fosse, tal como Vossa Excellencia, um sabio consummado, um politico perfeito, um ministro rectissimo, e finalmente um varão completo em toda a qualidade de prendas e virtudes, nem porisso a Universidade n'esta conjunctura lhe negaria os obsequios e lhe recusaria os louvores. Vossa Excellencia sabe melhor que todos quanto esta qualidade de incenso é vulgar nos sacrificios dos doutos.

Não são porém, Senhor, d'esta natureza os applausos do publico, quero dizer do resto dos homens que não fazem do estudo a sua principal profissão. A sua rudeza lhes embaraça a lisonja; elles sabem apenas proferir as imagens sinceras dos proprios sentimentos; e se Vossa Excellencia com o gosto melhor das bellas lettras, com a noticia mais vasta das sciencias e com a diligencia mais viva em promovel-as, não fizesse brilhar junctamente nas suas gloriosas acções, inalteravel pelo respeito do nosso augustissimo soberano, um desvelo incessante pelos interesses da patria, um amor invariavel a todos os seus nacionaes, uma providencia admiravel em procurar-lhe por todos os modos a paz, a boa ordem e as commodidades; se todos os que têm a honra de chegar alguma vez aos pés de Vossa Excellencia, não sahissem da sua presença

cheios de respeito pelas superiores luzes da sua illimitada comprehensão, como penetrados de amor pelos suaves effeitos da sua generosa affabilidade, se os grandes não achassem em Vossa Excellencia a mais delicada civilidade, os pequenos o mais benigno agrado, os afflictos a mais segura protecção; se no mesmo tempo em que Vossa Excellencia applica os seus illustres cuidados, as mais sublimes maximas da politica, aos mais interessantes objectos do governo, não derramasse os effeitos da sua inexhaurivel providencia sobre cada classe de cidadãos, e sobre cada aspecto de empregos, e até mesmo sobre cada particular individuo; se Vossa Excellencia não reunisse emfim a todas as brilhantes qualidades do espirito, que possue no gráu mais eminente, os mais puros sentimentos de humanidade e as virtudes mais amaveis de um coração grande, bom e sensivel, nunca Vossa Excellencia conseguiria ver o seu nome celebrado nos applausos geraes de uma nação inteira, nem a sua gloria divulgada pela bocca dos mesmos cultores do campo, porque emfim é justo que Vossa Excellencia saiba que n'esta classe de homens se conta hoje o atrevido espirito, que anima esta debil voz.

É verdade, Senhor, que esta lembrança do meu destino poderá moderar o meu zelo, reprimir a minha confiança e conter-me nos limites ordinarios da minha sorte. Eu devera talvez com a maior parte dos meus companheiros reconhecer sómente os beneficios de Vossa Excellencia com uma gratidão silenciosa, admiravel, com um espanto mudo, e deixar aos homens doutos o cuidado de publical-os, de louval-os e de render a Vossa Excellencia por elles as devidas graças. Mas, Senhor, Vossa Excellencia, que escuta com a maior benignidade os mais importunos clamores da pretenção indiscreta e talvez da vaidade orgulhosa, será possivel que hoje se desgoste das expressões sinceras do agradecimento sómente pela falta de erudição ou pelos defeitos do estylo? Não é este o conceito que deve formar-se do mais generoso de todos os homens. Eu não cogito, Senhor, de fazer o elogio de Vossa Excellencia. Eu não pretendo descrever as suas incomparaveis prendas e vir-

tudes. Eu cedo á Universidade esta gloriosa empreza, se todas as forças dos seus engenhos são acaso capazes de executar tão grande projecto; mas seja licito á minha rudeza, em beneficio da minha gratidão e de todos os meus compatriotas, tributar a Vossa Excellencia, n'esta feliz conjunctura, um pequeno signal do nosso reconhecimento, uma breve confissão das nossas obrigações e um sacrificio puro de graças e louvores pelos seus continuos beneficios.

Concorra cada qual segundo as suas forças para uma geral solemnidade que faz indispensavel a toda a provincia a feliz assistencia de Vossa Excellencia. Os sabios da Universidade illuminem com os delicados pinceis da sua erudição o precioso quadro, que deve conservar á posteridade as imagens respeitaveis das gloriosissimas acções de Vossa Excellencia. Elles trabalhem por copiar nas brilhantes côres da sua elegancia aquella grandeza de alma que faz a Vossa Excellencia superior a todos os homens, aquella presença de espirito que o faz senhor de todas as resoluções, aquella penetrante comprehensão que lhe faz distinguir todas as circumstancias dos negocios, aquella elevação de genio que lhe faz desprezar todos os abusos e superstições, aquella firmeza de animo que lhe faz vencer todas as difficuldades, aquelle zelo pela justiça que lhe faz dictar as mais sanctas leis, aquella rectidão inflexivel que lhe faz perseguir o crime e abater a soberba, e finalmente aquelle inimitavel acerto, com que Vossa Excellencia a cada passo faz immortal o seu nome, feliz a sua patria e respeitado o seu ministerio.

Elles se appliquem a formar para os vindouros com o delicado buril dos seus engenhos a majestosa estatua de Vossa Excellencia, em cuja base se mostrem as sciencias restauradas, renascidas as artes, regulada a politica, estabelecida a educação, reformado o direito, disciplinada a milicia, renovada a marinha, restituido o erario, enriquecido o commercio, erigidas as fabricas, animadas as agriculturas, e finalmente a gloria da nação e a utilidade publica exaltadas de toda a sorte apezar do engano, da ambição e do orgulho dos extranhos, e até da nossa mesma cega preoccupação,

monstros, que, representados debaixo dos augustos pés de Vossa Excellencia, digo, debaixo dos pés da mesma estatua, o farão mais respeitavel a todos os seculos, e mais similhante a Vossa Excellencia.

E nós emtanto, a cuja sufficiencia não é permittido aspirar a tão nobres occupações, supprindo no amor e no respeito as faltas da erudição e da elegancia, por não parecer insensiveis á nossa fortuna manifestemos os nossos bons desejos no reverente alvoroço com que assistimos aos obsequios que sabem tributar os doutos; e na impossibilidade de outra demonstração nos seja licito com estas toscas vozes poder mostrar a Vossa Excellencia o nosso agradecimento pelos seus beneficios, render ao céo as graças por nos fazer nascer em tempo de aproveital-os, a fazer-lhe os mais incessantes e mais ardentes votos, a fim de que nos conserve por dilatados annos a preciosissima vida de Vossa Excellencia para nosso amparo, para credito de Portugal e para inveja de todas as nações.

Disse.

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

REDACTORES

Antonio dos Sanctos Pereira Jardim (Dr.) Vice-Presidente
Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
José Epiphanio Marques (Dr.)
José Frederico Laranjo (Dr.)
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Continente e Ilhas	1$560
Para Coimbra	1$500
Numero avulso	160

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXII — OUTUBRO DE 1884

SEGUNDA SERIE — N.º 4

COIMBRA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

Pag.

UMA QUESTÃO DE DIREITO INTERNACIONAL ENTRE PORTUGAL E A HOLLANDA NO SECULO XVII — por **José Frederico Laranjo** 169

ESTUDOS SOBRE A DIVIDA PUBLICA — por **José d'Oliveira Machado** 181

CONTRIBUTIONES AD FLORAM MYCOLOGICAM LUSITANICAM — pelo **Dr. Georg Winter** 195

GLOSA (poesia) 201

BOLETIM BIBLIOGRAPHICO — por **F. A. Rodrigues de Gusmão** 205

OBRAS OFFERECIDAS AO INSTITUTO 214

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

UMA QUESTÃO DE DIREITO INTERNACIONAL ENTRE PORTUGAL E A HOLLANDA NO SECULO XVII

Hugo Grocio e Seraphim de Freitas

(Ao excellentissimo senhor doutor Antonio dos Sanctos Pereira Jardim)

(Continuado do n.º 3, paginas 136)

2.º

Á reivindicação de Hugo Grocio, cheia de enthusiasmo e de fé, e de que demos sómente as idêas principaes, os traços, por assim dizer, architectonicos, omittindo as citações de jurisconsultos, de philosophos e de poetas, que acompanham o desenvolvimento methodico dos raciocinios, oppoz Seraphim de Freitas o seu livro que dedica a Philippe IV, dirigindo-o ao mesmo tempo aos principes soberanos do mundo christão, que toma tambem como arbitros.

Na dedicatoria aos principes, Freitas lembra a rebeldia dos hollandezes, e que não é segundo o direito constituido que elles pretendem obter uma decisão favoravel. De todos os doutores, escreve elle, o desconhecido [1] não admitte senão os que o favo-

[1] A primeira edição do *Mare liberum* appareceu anonyma, como já dissemos.

recem, recusando como lisonjeiros os que lhe são contrarios. Quem poderá vencer aquelle que se colloca assim acima de todo o direito e de toda a auctoridade? Entretanto nada é mais agradavel para Portugal do que ser chamado a justiça pelos hollandezes; sustentem pois o seu desafio, e seja dada a sentença segundo as razões e as provas allegadas.

Freitas segue depois o seu adversario, em geral, capitulo por capitulo, resumindo-lhe com fidelidade os argumentos, refutando-os, e rectificando e interpretando diversamente os textos; mas além das partes correspondentes á obra de Grocio, a de Freitas tem uma outra: —apologia dos portuguezes—. Em face de cada censura incidente que Grocio lhes fazia, levantava o professor portuguez, como um trophéu, um elogio de factos.

Os dois primeiros capitulos da obra de Freitas são destinados á discussão dos principios geraes de Grocio. A navegação, diz o titulo do primeiro, é livre entre todos os povos em virtude do direito das gentes? Ha, diz o titulo do segundo, o direito de viajar nos paizes extrangeiros?

Freitas conta o começo das expedições do infante D. Henrique, e como Martinho V lhe concedeu e aos reis de Portugal o direito exclusivo de navegação e commercio na Africa e na Asia, sob a condição de propagarem a fé christã n'estas duas partes do mundo, concessão repetidas vezes confirmada por outros pontifices.

Esta concessão e a descoberta da America pelos hespanhoes suscitaram entre estes e os portuguezes a contenda sobre o direito de navegação, posse e commercio d'aquelle novo continente, contenda que em 1493 decidiu Alexandre VI, determinando que os portuguezes se applicassem á navegação e commercio para as Indias orientaes e os hespanhoes para as occidentaes.

Esta divisão fez-se, repare-se bem, com conhecimento certo e consentimento pleno dos outros principes, que tinham sido convidados a pronunciar-se; e só depois da reunião de Portugal e

Hespanha é que os hollandezes, que se tinham revoltado contra o seu soberano, começaram a atacar o direito de imperio dos portuguezes sobre os mercados da India.

É em presença d'estes factos, e não por um direito das gentes completamente separado d'elles que a questão se deve julgar. Ha com effeito um direito das gentes, que é essencialmente um, porque tem só uma origem, a razão natural; mas, apezar d'isso, para se explicarem as diversas constituições dos povos e o trabalho que as produziu, é necessario distinguir n'elle preceitos que não se podem modificar, porque são d'uma verdade necessaria, e outros que dependem do estado das cousas e das suas vicissitudes; não é o direito natural que muda, são as circumstancias em que elle se exerce.

O direito de navegação, facto proprio do estado social, pertence á segunda classe. Um principe póde pois prohibir a extrangeiros que commerciem nas suas terras e com os seus vasallos; o proprio auctor do *Mare liberum* o confessa, contradizendo-se extranhamente, quando affirma que os portuguezes, como os outros povos, pedem aos reis de Java, de Ceylão e das Molucas a faculdade de commerciar e habitar n'essas ilhas, o que não seria preciso pedir, se fosse um direito natural e commum.

O direito de viajar em paizes extrangeiros limita-se ao caso d'uma passagem inoffensiva e ao de uma extrema necessidade. Depois da divisão das terras e dos reinos, as cousas que são communs e que constituem o patrimonio de cada estado não lhe são menos proprias do que são a cada um as que possue como dono; todo e qualquer estado póde pois prohibir aos extrangeiros os seus portos, o commercio e a habitação, não consultando senão a prudencia e o seu legitimo interesse.

Mas depois de um povo ter já admittido outro ao seu commercio, e ter feito com elle tractados, é preciso um motivo para os quebrar, excluindo-o, e é porisso que foram justas as guerras dos portuguezes na India.

Em toda a discussão o auctor hollandez deduz as suas conclusões

*

de principios geraes, derivados do estado de natureza, ao passo que se tracta do direito no estado social, e que a questão se deve decidir pelas circumstancias d'esse mesmo estado, pelo direito constituido, pelo dos tractados e pelo que resulta dos factos.

Depois d'esta refutação das bases geraes em que Grocio se apoia sempre, Freitas discute um por um os diversos titulos dos portuguezes ao dominio, navegação e commercio da India.

Os portuguezes, pergunta elle, têm, a titulo de descoberta, um direito de propriedade sobre as regiões da India para que os hollandezes navegam?

Citando diversas auctoridades e o fabuloso periplo de Hannon, o anonymo diz que não descobrimos a India, e que não somos senhores d'aquelles paizes para que os hollandezes navegam.

Ha n'isto um desvio da questão e uma falsificação de factos.

A India que os antigos conheciam olhava o polo artico; navegava-se para ella pelo mar roxo e pelo golfo persico, e d'este conhecimento nada se póde concluir relativamente á navegação além do equador pelo Cabo da Boa-Esperança, nem á descoberta d'um outro mundo no hemispherio antarctico, cousas absolutamente ignoradas. Os portuguezes não só descobriram terras e mares novos, outros mundos e outros astros; mas tiraram-os das trevas eternas, e em certo modo do velho cahos, para os expôr á luz, como disse Angelo Policiano.

Os hollandezes não navegam sómente para Java, para Ceylão e para as Molucas, como affirma o nosso adversario, mas tambem para as terras que estão sob o nosso dominio, do que são provas o cerco de Mombaça e de Malaca, a usurpação das Molucas e a nossa expulsão de Ternate.

Mas não é simplesmente da descoberta e da navegação que deriva o direito reclamado pelos portuguezes. Em muitas terras temos a descoberta e a posse, e temos mais do que isso, como veremos; o nosso adversario refuta, separando-os, titulos que não invocamos separados, mas reunidos.

Dos outros titulos para que Freitas recorre um é a doação pontificia.

N'um longo capitulo demonstra que o papa tem um poder sobre as cousas espirituaes, e sobre as temporaes o poder indirecto necessario para a efficacia das primeiras, resultando-lhe d'aqui o de censurar e depôr os imperadores e os reis, o de conferir a realeza, o de impedir que ella se estabeleça; e, se estes direitos lhe fossem contestados, ninguem lhe contestará de nenhum modo o de enviar missionarios aos infieis ou de escolher um povo que os envie, determinando-lhe ao mesmo tempo os meios necessarios para conseguir o fim que lhe propõe.

D'este direito usou Martinho V quando, a pedido de Rubin de Braquemont, almirante de França, confiou ao francez, João de Bethencourt, a conversão dos habitantes das Canarias.

D'este direito usaram os pontifices que se seguiram, e em virtude d'elle procedeu Alexandre VI; e se foi por causa da fé que se marcou aos portuguezes a navegação e o commercio da India, com razão não podem ser admittidos a uma e ao outro os hollandezes, que são hereticos.

Sobre os outros povos christãos têm os portuguezes legitimo direito de preferencia na missão pontificia, que com a maior equidade lhes foi confiada, pela tenacidade do seu zelo e pela sua superioridade maritima, e que sem o exclusivo da navegação e commercio seria estorvada, porque a concorrencia e a emulação entre os christãos tornariam mais poderosa a resistencia dos inimigos da fé.

Além d'isto, chamados pelo pontifice a tomar parte nas nossas expedições, os outros principes christãos não quizeram associar-se aos reis de Portugal e Hespanha; foram pois elles que se excluiram a si proprios e não nós que os excluimos.

A bulla de divisão de Alexandre VI foi publicada sem opposição de nenhum estado, e desde que os portuguezes começaram a construir fortes nas costas da India, todos os que navegam nos seus mares foram submettidos á condição de apresentarem um passaporte

de qualquer commandante portuguez que demonstre que são nossos aliados; e se a bulla de divisão de Alexandre VI foi uma sentença provocada e acceita pelos reis de Hespanha, estão sujeitos a ella os hollandezes, que são seus vasallos.

Responderão, é verdade, que este motivo não prevalece, porque estão em guerra, e as leis se callam, quando as armas retinem; mas se vier uma tregua e se fizer a paz? E, fóra d'estas circumstancias, se os hollandezes navegam para as nossas possessões são excluidos pelo nosso direito de dominio; quando navegam para povos com quem estamos em guerra, podemos excluil-os, porque é permittido prohibir que se levem soccorros e munições aos inimigos.

Da discussão d'este titulo Freitas passa a investigar se os portuguezes não terão tambem direito sobre a India a titulo de guerra.

Affirmando que os infieis não devem ser constrangidos pela violencia a receber a fé, affirma ao mesmo tempo que o papa póde ou por si mesmo ou por meio de povos christãos constranger uma republica, mesmo pela guerra, a não impedir a livre prégação do evangelho; mas diz que apezar d'isto e de os christãos terem sempre direito de guerra contra os sarracenos, os portuguezes só usaram d'elle em Socotorá.

Depois d'esta discussão sobre o dominio passa-se a investigar se a navegação do mar da India é propria dos portuguezes, e primeiramente por direito de occupação. A argumentação de Freitas é curiosa e tão habil quanto era possivel.

Pelo proprio voto, escreve elle, de todos os auctores com que o nosso adversario se prevalece, a parte do mar adjacente ao solo pertence áquelle que tem o dominio da terra; e pois que esta parte não se póde circumscrever segundo o direito natural, a consequencia é que se alarga ou restringe segundo o poder de que o soberano do territorio dispõe.

Mas o mar que vai além do territorial não póde tambem deixar de estar sujeito a uma jurisdicção, que é necessario exercer para

se proteger a navegação contra os piratas, e esta jurisdicção é justo que se confie ao primeiro occupante, e que elle só use d'ella.

Diz-se que em todos os mares a navegação deve ser permittida a todos, porque é d'aquellas cousas cujo uso póde ser commum sem que alguem fique prejudicado. A ouvil-os, o rei das Hespanhas tanto lucra arrogando a si só as minas da America e a navegação e commercio da India, como partilhando tudo isto com as outras nações.

Em seguida a esta discussão vem a do mesmo direito a titulo de doação pontificia. Freitas repete argumentos analogos aos que já apresentara na justificação do dominio da India pelo mesmo motivo.

Discute-se depois se a navegação no mar da India se póde tambem validar pela prescripção. Grocio negara-o, principalmente porque a prescripção não se podia applicar a cousas que estão fóra de commercio, e, ainda que se applicasse, não havia o tempo sufficiente para ella se dar. Em resposta, Freitas mostra por textos de jurisconsultos que o mar é susceptivel de appropriação e de prescripção, e em reforço refere o pleito que em 1614 se debateu em Vianna sobre o dominio do Adriatico, e no qual, a titulo de prescripção, os venesianos obtiveram sentença favoravel. É um facto decisivo para o dominio dos portuguezes no mar das Indias, dominio muito mais justificavel do que o dos venesianos no Adriatico.

Tempo para a prescripção havia-o. Para a immemorial basta ter-se completado um seculo, que tinha decorrido, ou se começasse a contar da concessão de Martinho V em 1417, ou da renovação d'ella em 1418, ou do anno em que se dobrou o Cabo da Boa-Esperança em 1493, ou da navegação de Vasco da Gama em 1497; ao passo que para esta, que era titulada, só eram necessarios quarenta annos.

Freitas não tem uma secção especial para justificar o exclusivo do commercio indiano; entende que elle se deduz dos principios

geraes que expoz, do dominio sobre a India e sobre a navegação que lhe diz respeito. Essa secção é substituida pela apologia dos portuguezes.

Grocio accusara-nos de desleaes; de povo pobre elevado de repente á opulencia; de avidos de lucro, como usurarios; de mais fecundos em escandalos, em crimes e em impiedades do que em exemplos de religião. Freitas refuta e controverte cada uma d'estas arguições n'um capitulo especial.

Desleaes não, nem com os seus soberanos, nem nos seus contractos, nem com os seus inimigos.

Contra os soberanos nunca se revoltaram, ao passo que os hollandezes estão-lhes fazendo guerra.

Nos contractos foram sempre de tal probidade que desde que chegaram á India houve plena confiança n'elles, offerecendo-se-lhes fiadas as mercadorias; ao passo que os hollandezes em 1600, pagaram em Java toda a carga de dois navios com moeda de cobre habilmente prateada; fraude por cuja causa foram presos, podendo a custo conseguir que se esperassem outros negociantes de Hollanda que satisfizessem em boa moeda.

De escrupulosa lealdade com os inimigos, do que é um exemplo o facto de Diogo da Silveira deixar ir livremente, e dando-lhe um salvo-conducto, um navio inimigo, carregado de oiro e de preciosidades, que lhe apresentara, como passaporte, uma carta em que um portuguez recommendava que o apresassem.

Povo pobre elevado de repente á opulencia, não.

Quasi desde o principio da monarchia que os reis de Portugal fizeram guerra aos mouros sem auxilio alheio e soccorreram os principes catholicos com os seus thesouros, exercitos e frotas.

A magnificencia de D. Diniz, quando vai como arbitro a Castella, é censurada pelos escriptores hespanhoes.

D. Affonso IV soccorre seu genro contra o imperador de Marrocos, sobre o qual se ganhou uma bella victoria, cujos anniversarios são ainda celebrados em Toledo.

A pedido de Sixto IV enviou D. Affonso V uma frota consideravel em soccorro d'Otranto, cercada pelos turcos.

Para o cerco de Malaga Fernando e Isabel pedem e recebem munições de D. João II. Ao conde de Flandres, cercado no seu palacio, envia este monarcha d'uma só vez quatro milhões de sestercios, e n'outra occasião é o embaixador portuguez que o soccorre, emprestando-lhe uma quantia consideravel.

Se pois se fazia isto antes da exploração da India, é ignorancia ou impudencia escrever que por causa d'ella passamos de um salto de pobres a opulentos. Antes d'esta exploração, Lisboa, aberta aos subditos de todos os principes christãos, era já celebre pela frequencia de mercadores do mundo inteiro, e Portugal era mais florescente em população, armas e riquezas antes da navegação da India do que depois, porque as suas forças se dividiram pelas numerosas colonias, derivando-se da metropole, que exgotavam.

Avidos de lucros, como usurarios, não.

Percorrendo todos os annos a extensão do oceano desde o estreito de Hercules até á China e ao Japão, os portuguezes procuram lucros e recursos sem os quaes a Europa inteira poderia apenas com a despeza que faz o rei de Portugal na Africa e na Asia para propagar e proteger a fé catholica. Todos os rendimentos da India e de Portugal não bastam mesmo para um tal encargo, sobretudo hoje que o nosso monarcha tem que sustentar, em diversos paizes, exercitos e frotas contra os turcos, os mouros, os infieis, os piratas, os rebeldes e os herejes. N'isto, na verdade, elle procura muito menos a extensão do seu poderio que a do christianismo, pelo exgotamento das suas riquezas proprias e das dos seus vasallos, como mostra Damião de Goes escrevendo a Paulo Jovio.

Além d'esta propagação e protecção da fé, as riquezas do commercio da India têm servido para a sumptuosidade dos templos e para as magnificencias do culto. Basta dizer que em Lisboa só em perfumes queimados nas egrejas se dispendem todos os annos vinte mil escudos de oiro.

Um facto entre muitos outros revela bem claramente que não foi a avidez do ganho, mas o zelo da religião que tem dirigido os portuguezes. Quando D. Constantino de Bragança, governando a India, submetteu um dos reis de Ceylão, muitos outros de diversas regiões da India quizeram resgatar a troco de muitos milhares de peças de oiro um dente, que se adorava, como idolo, n'um templo sumptuoso. Era precario o estado do thesouro, grande na India o numero de povos em revolta, deviam-se muitos soldos atrazados; pois apezar de tudo isto, e da opinião dos chefes militares, que reclamavam que se acceitasse o resgate do idolo, conformando-se com o parecer dos theologos, D. Constantino não o quiz entregar, e elle proprio o pisou n'um almofariz de bronze, lançando-o depois n'uma fogueira, accesa para este sacrificio.

Mais fecundos em escandalos, em crimes e em impiedades do que em exemplos de religião, não.

O cuidado especial dos portuguezes pela religião evidencía-se na prégação de S. Francisco Xavier; na propagação do Christianismo até pelos esforços e discursos dos commandantes militares, como Antonio Galvão e Antonio de Paiva; na infatigavel actividade dos jesuitas e nas instrucções dos reis portuguezes aos vice-reis da India.

É um exemplo d'estas instrucções a carta que D. João III escreveu em 1546 a D. João de Castro.

«A idolatria, diz-lhe elle, bem o sabeis, é um mal tão grave que de nenhum modo deve ser tolerado nos meus estados; mandai portanto dar busca a todos os idolos, despedaçai-os e queimai-os, prohibindo-os sob penas severas. Para converter os povos ao culto legitimo d'um só Deus, não empregueis só a esperança da beatitude futura, dai-lhes tambem recompensas actuaes, isentando de impostos, de encargos publicos e de servirem na frota os indianos que se convertem, passando para elles desde logo os empregos vantajosos, que por costume de agora se confiam aos gentios. Tomai em todos estes pontos o parecer de Miguel Vasa, que é

homem de bem, muito entendido em cousas publicas e cheio de zelo pela religião christã.

Sei, além d'isto, que escravos são comprados por baixo preço, e que podendo ser collocados em casa de christãos, que os dispozessem para o baptismo, são vendidos a mahometanos. Esta desordem deve cessar; os escravos não devem ser vendidos ou adjudicados em leilão senão a christãos.

Um capitulo das leis de Goa permitte a usura; riscai-o, e reprimi-a. Levantai na villa de Baçaim um templo a S. José; pagando pelo thesouro a um vigario e a alguns beneficiados; e os tres mil pardaos que os sectarios de Mahomet empregavam até hoje nos seus templos contai-os desde agora aos prégadores do evangelho e aos seus auxiliares.

Distribuam-se todos os annos por conta das minhas rendas trezentos alqueires de arroz aos neophitas estabelecidos por Miguel Vasa; reprima-se o abuso dos nossos mercadores, que não respeitam os pesos e os preços convencionados com os christãos de S. Thomé que vendem pimenta a retalho; e fazei com o rei de Cochim tudo o que poderdes para que não despoje dos seus bens os seus vassallos que abraçam a religião christã; nós mesmo lhe vamos escrever sobre este assumpto.

Desejo muito que os povos de Socotorá sejam tirados da sua miseravel escravidão, mas de modo que o turco não se acostume pouco a pouco a enviar a esses mares a sua frota. Consultai sobre isso Miguel Vasa.

Consta-me que os meus officiaes obrigam os pescadores a vender o producto da pesca só a elles e com condições iniquas; vellai que não seja tirada a esta gente a liherdade de vender á sua vontade; mas ao mesmo tempo examinai com mestre Francisco Xavier se é conveniente ou licito não deixar o livre exercicio da pesca senão aos que tiverem abraçado o christianismo.

Sei que os pagãos que se mudam para a nossa religião são expulsos de casa pelos parentes, alliados e amigos, expoliados dos seus bens e reduzidos a uma absoluta solidão e a uma profunda

miseria. Communicando este negocio com Vasa, adjudicai sobre as minhas rendas uma somma annual para se distribuir por estes neophitos; e se é verdade que um principe de Ceylão se tenha acolhido a Goa para se baptisar, o que é importante para a conversão dos outros, fornecei-lhe á minha custa, abundante e liberalmente, tudo que necessitar; examinai os titulos que elle tem ao throno de Ceylão, e castigai o rei actual pela oppressão com que tracta aquelles dos seus subditos que se convertem ao christianismo.

Não é decente que os pagãos pintem e andem vendendo a imagem do Christo, da Virgem e dos Sanctos; prohibi-o sob pena de açoites. Mandai reparar as egrejas de Cochim e de Coulão; edificai na aldeia de Noroa uma egreja em honra de S. Thomé; acabe-se a casa de Sancta Cruz em Calapar; levante-se a egreja da ilha de Cioran; e estabeleçam-se salas de conferencias e escholas, em que, em dias determinados, venham ouvir o cathecismo não só os christãos, mas até os pagãos, mesmo levados contra a sua vontade.

Desejo tambem muito que se acabe com o culto gentilico nas regiões de Salsete e Bardez; mas faça-se isto sem tumulto, nem violencia, sobretudo no começo; e depois de se terem encarregado homens eminentes de prégar a estes povos, chamai vós mesmo os chefes, e attrahi-os para o Christo por todos os modos; porque o meu primeiro e principal objecto no imperio da India é o serviço de Deus, o desenvolvimento e a honra da religião christã.»

JOSÉ FREDERICO LARANJO.

ESTUDOS SOBRE A DIVIDA PUBLICA

(Dissertação para a cadeira de Finanças no terceiro anno de Direito)

(Continuado do n.º 3, paginas 145)

CAPITULO II

Summario: — «Envolve difficuldades a definição precisa e concisa da Divida Publica; justificação e apreciação diversa d'este facto financeiro. — Opinião que adoptamos. As circumstancias sociaes impõem a sua permanencia. As especies da Divida Publica reduzem-se a duas; sub-divisão das obrigações a longo praso; factos que justificam estas obrigações e explicam a sua preferencia; characteristicas. Factos comprovativos das obrigações a curto praso, suas characteristicas e origens; quando é admissivel a consolidação da divida fluctuante; em que consiste esta divida entre nós e o que embaraça a sua amortisação. — Le R. Beaulieu. Conclue-se ser necessaria a diversidade de especies da Divida Publica.

Compulsando os trabalhos dos mais importantes e graduados escriptores financeiros, conclue-se que são divergentes as definições da divida publica. É que as difficuldades d'uma definição correcta avultam em quasi todos, senão em todos os ramos scientificos, subindo especialmente de ponto quando o assumpto, de que se tracta, é de sua natureza muitissimo complexo. Multiplicando-se as condições que produzem a apparição d'um dado phenomeno, torna-se extremamente difficil resumir n'uma formula concisa as variadissimas manifestações d'esse phenomeno, e bem assim as suas numerosas proveniencias. Synthetisar é trabalho arduo e tarefa espinhosa, mórmente em assumptos sociologicos,

que se revelam por mil e uma fórmas totalmente differentes. D'ahi vem que a maxima parte dos tratadistas economico-financeiros, fazendo a photographia da divida publica conforme a characteristica que mais os impressiona, não são concordes na definição do momentoso facto financeiro, que nos incumbe apreciar. A idêa fundamental descobre-se em todos elles, mas a formula completa, que satisfaça plenamente aos requisitos exigiveis, não se encontra, não se verifica.

É o capital devido pelo Estado e pelo qual se paga um juro annual (dizem uns); é a somma de todas as dividas, que um governo contrahe, quando pede emprestado ou quando se reconhece devedor por qualquer titulo (E. Reynault — Diccionario de G. Pagès); é tudo quanto o estado deve proveniente de emprestimos, de depositos feitos nas suas caixas de pensões (E. Vignes); é a somma do capital pedido pela nação e proveniente de despezas e encargos publicos vencidos e não pagos (dr. Antonio Jardim); é a parte da despeza publica não paga com o reddito publico (Silveira Pinto).

Todas estas definições apresentam notas differenciaes e affinidades mais ou menos sensiveis; mas estão longe de guardarem entre si a rigorosa e desejavel concordancia que sería mister. É a prova provada do que acima deixamos escripto.

De todas ellas preferimos, sem a admittir, a de Silveira Pinto, porque se nos afigura ser a mais simples e simultaneamente a mais completa, concebida n'estes termos: — Divida publica é a parte da despeza publica que não foi ou não é paga com o reddito publico em determinado periodo de tempo. — Não acceitamos a definição do sr. dr. Jardim, embora seja a do compendio que aos nossos trabalhos escholares serve de texto durante um certo espaço de tempo do anno lectivo, porque nos parece extremamente restricta, não abrangendo, como pretende, todas as origens que entre nós contribuiram para a formação da divida publica. — Passando silenciosos por sobre a apreciação critica das restantes definições indicadas, queremos simplesmente manifestar que esse trabalho,

aliás de pequenas difficuldades, se nos antolhou de secundaria importancia.

As sociedades têm realmente necessidades imperiosas, que importam a existencia de despezas, ás quaes o governo procura satisfazer, recorrendo principalmente ao imposto e ao emprestimo. O imposto, symbolisando, como geralmente se julga, um sacrificio indispensavel e impreterivel quando reverte para despezas necessarias, inevitaveis e reproductivas, o imposto, dizemos, carece de ser racional e, para ser racional, precisa de ser moderado, de modo que não constitue sufficiente receita para acudir a despezas previstas, resultantes de melhoramentos de subido valor, e a despezas imprevistas, consequentes de gravissimas crises economicas.

D'estas circumstancias nasce a justificação da recorrencia ao emprestimo, o qual, na opinião de insignes financeiros, tem sobre o imposto, ainda mesmo em condições de normalidade economica, a vantagem de fornecer á nação recursos promptos, visto como por meio d'elle vai o governo buscal-os onde o capital superabunda e se acha disponivel, sem necessidade de ferir immediatamente as forças tributarias do paiz, e consequentemente de levantar serios embaraços ao maior numero dos cidadãos, que o são em regra os pequenos proprietarios e industriaes.

O problema importantissimo da existencia legitima da divida publica tem sido diversamente apreciado pelos distinctos e conspicuos especialistas da sciencia economico-financeira.

Allegam uns que a divida representa simplesmente uma tentação, destinada ao accrescimo das despezas publicas com a só vantagem de repartir por muitos annos os encargos d'uma necessidade de momento.

Sustentam outros a legitimidade da divida publica, encarecendo as incontestaveis conveniencias economicas que d'ahi promanam, defendendo-a com decidido empenho, porque a julgam sempre um bem e sempre necessaria, qualquer que seja o crescendo da sua progressão.

Colloca-se porém entre estas duas opiniões extremas e radicaes a maioria dos escriptores, acceitando um justo meio termo, mantendo uma rigorosa equidistancia.

Assim dizem, quando os recursos financeiros, que originam a divida publica, são conscienciosa e utilmente applicados aos melhoramentos materiaes e moraes, verdadeiros elementos constitutivos do progresso e da civilisação dos povos, a divida publica significa um bem, exprime uma vantagem; mas dá margem a gravissimas difficuldades financeiras, representa uma desvantagem, quando esses recursos visam á practica de principios erroneos, que se traduzem em esbanjamentos de pessima administração, em factos completamente estereis e totalmente nullos para o desenvolvimento economico das nações.

Rejeitamos a doutrina d'aquelles que impugnam incondicionalmente a creação da divida publica, porisso que a acceitação da sua theoria implicaria, para se não ser acoimado de incoherencia, a prestação de inteira homenagem ao estacionamento social e á condemnação plena da lei evolutiva das sociedades, que tendem a desenvolver-se na porfiada lucta pela existencia.

Concedendo temporaria e hypotheticamente a existencia d'uma nação sem a minima porção de divida publica, entendemos que ainda ahi cumpria aos dirigentes das forças vivas do corpo social aproveitar-se do credito para augmentar as utilidades preexistentes, proporcionar maiores commodidades e obter maior somma de melhoramentos nacionaes, comtanto que d'elles adviessem encargos menores e inferiores ás utilidades colhidas. Importa, portanto, a adopção do modo de ver d'aquelles que repellem litteralmente a formação da divida publica, a confissão implicita, senão explicita, d'uma utopia indubitavel ou desideratum simplesmente imaginoso.

Repellimos tambem a doutrina dos que illimitadamente suppõem a divida publica uma constante origem de receita e permanente fonte de riqueza, porque essa doutrina é susceptivel de conduzir pela sua elasticidade incommensuravel a deploraveis consequen-

cias financeiras, inclusive á bancarota, e d'ahi á perda da nacionalidade, onde a theoria, que contestamos, seja afanosamente defendida e incondicionalmente abraçada.

Acceitamos, cumpre dizel-o, o justo meio termo entre aquelles dois extremos, e somos pela contracção da divida publica, comtanto que ella signifique uma condição de vitalidade nacional, fonte segura de producção economica. Representa assim a sua comprehensão scientifica um facto, que por innumeraveis titulos se recommenda, irrompendo d'elle consequencias extremamente salutares, que vão projectar-se sobre a conservação e reflectir-se no aperfeiçoamento das sociedades.

Logo que a divida publica não possua esta characteristica fundamental, isto é, logo que ultrapasse a sua balisa natural e se transforme em condição perturbadora do equilibrio financeiro, não a justifica e antes a reprova e hostilisa a sciencia especial que de tal assumpto se occupa. N'esta hypothese particularissima, e porventura excepcional, julgamos de impreterivel urgencia a sua não-formação, reducção ou eliminação, se tanto for necessario.

Uma nação que se endivida em proporções consideravelmente superiores aos seus recursos ordinarios e extraordinarios, vai caminho da sua desmembração; arruina-se, porque é refractaria a uma administração regularmente honrada e seria. A nação em que este phenomeno se produza, póde reputar-se perdida e toca essas extremidades, quando se reconhece irrefragavelmente incapaz de addicionar ao continuo e harmonico desenvolvimento da humanidade a minima parcella de positivo beneficio.

É que uma nacionalidade, assim organisada e regida, não tem direito á sua existencia, porque não desempenha no mundo social uma funcção characteristicamente util e eminentemente civilisadora. A Turquia, que se encontra em circumstancias identicas ás que indicamos, tende a desapparecer da scena politica por esse facto; a sua desmembração completa approxima-se, e nada haverá, cremos, que seja capaz de suspender a dissolução que a invadiu.

A não ser portanto em casos excepcionalissimos de tal ordem, a divida publica não revela nem póde appellidar-se um symptoma de doença incuravel. Depõem favoravelmente n'este sentido a historia e a philosophia.

Que todas as nacionalidades possuem encargos mais ou menos onerosos, que todas têm divida publica, é um facto de constante observação, e testemunho evidente de que a divida publica representa uma condição indispensavel á existencia e desenvolvimento aperfeiçoado das sociedades e exprime a medida de benefica assimilação do organismo social.

A permanencia invariavel da divida publica em todos os modos de ser das diversas sociedades legitima incontestavelmente a sua necessidade inadiavel e utilidade provada, sem que se faça preciso produzir novos argumentos, tendentes á justificação da sua existencia. Se algumas nações abusam d'este phenomeno financeiro, não vem isso diminuir a intensidade da força comprobativa do que affirmamos. A má applicação e pessimo uso, que d'uma instituição se faz, não é argumento solido que envolva a condemnação irremediavel d'essa instituição. Se houve um abuso, realisou-se uma excepção, que não invalida a regra geral.

As especies fundamentaes da divida publica podem vantajosamente reduzir-se a obrigações de longo termo e a obrigações de curto praso.

Abrangem estas a divida fluctuante e comprehendem aquellas a divida consolidada e amortisavel.

Esta divisão generica, que a propria natureza das coisas parece estabelecer, assenta e baseia-se em considerações de incontestavel valia; ninguem a impugna conscienciosamente de entre aquelles que reputam legitima a divida publica. É extremamente difficil, senão impossivel, a uma qualquer nação viver uma vida desembaraçada e livre, quando está averiguado que os seus recursos

ordinarios não encerram os precisos elementos nutritivos para o intregal faceamento das suas despezas. Distinguem-se e discriminam-se bem estas duas especies de obrigações.

Justifica-se a existencia das obrigações a longo praso, considerando que as sociedades não podem eximir-se ás exigencias da moderna civilisação; aquelles a quem incumbe a direcção da actividade nacional carecem de emprehender notaveis e dispendiosos melhoramentos, cujas vantagens não são para logo aproveitadas; unicamente se auferem, após o decurso de certo espaço de tempo, as garantias resultantes do capital legitimamente empregado. Eis o que se verifica com a abertura dos canaes, com a construcção de caminhos de ferro e estradas, com a manutenção da força publica, tribunaes e instrucção, com o fecundo auxilio á producção agricola e industrial, etc. A realização d'estes gigantescos emprehendimentos traz a necessidade do levantamento de grandes emprestimos, porque não bastam os restantes recursos financeiros. Para a solvabilidade dos encargos que os emprestimos occasionam, contrahem-se obrigações a longo praso e d'ahi a sua plena justificação.

Explicam a preferencia que se observa pelas dividas de illimitada duração razões de grande momento. Consiste uma d'ellas na maxima conveniencia para uma nação, devedora de quantias importantissimas, em escolher a epocha mais propicia para se desonerar dos seus encargos. A não ser assim, era susceptivel de realisar-se e até provavel a coincidencia da exigibilidade das sommas devidas com embaraços financeiros de bastante ponderação e com despesas enormes, resultando d'estes factos graves difficuldades para a nação solver regular e promptamente os seus impreteriveis compromissos. Consiste outra razão no valor dos fundos publicos, que se garante e cresce com o progredimento da riqueza publica. Não carecem tambem os prestamistas de se reservarem o direito do reembolso do seu capital, visto como alcançam resultado identico pela negociação dos seus titulos no mercado, onde os fundos são objecto de continuas transacções que

se operam sem difficuldades, permittindo a cotação official acompanhar e verificar as condições em que as transacções diarias se realisam.

A mais seria e energica objecção, que se poderá levantar contra a doutrina acima expendida, fundamenta-se no receio provavel e justificavel de que os dirigentes supremos da nação deixem de empregar as convenientes medidas financeiras e envidar os esforços bastantes para impedir o crescimento ou augmento irreflectido da divida publica. A objecção não é inteiramente decisiva, porque aos governos cumpre imprimir uma direcção previdente e honesta á administração geral, de fórma que se não malbaratem os recursos financeiros e se não desorganisem os respectivos serviços.

Se a actividade dirigente da nação for anti-economica e perdularia, nada ha que a detenha no plano inclinado onde se precipitar, e far-se-hão sempre sentir os perniciosos effeitos d'esse facto, qualquer que seja a natureza da divida publica.

Argumentam alguns escriptores contra a divida perpetua com as graves responsabilidades legadas ás gerações futuras, responsabilidades que ellas não motivaram nem sollicitaram, e julgam uma injustiça que os vindouros contribuam e sejam necessitados a auxiliar os desatinos economico-financeiros, quiçá provaveis, dos seus antepassados.

Não colhe todavia esta argumentação, visto que ás gerações vindouras se transmittem, a par com as responsabilidades legadas, vantagens de consideravel valor e utilidades de subido alcance economico, sendo além d'isso este facto, que o progresso social impõe, perfeitamente natural. Decahiria rapidamente a sociedade bem organisada que ousasse a todo o transe resistir á onda da civilisação, porque iria submergir-se nos miasmas putridos do retrocesso. É que a immobilidade definha e mata.

Acceitando porém a beneficio de inventario que as responsabilidades ou encargos signifiquem um mal e traduzam um erro financeiro, quando as utilidades resultantes dos melhoramentos transmittidos lhes sejam demasiado inferiores, somos de parecer

que esta hypothese é improvavel, e só excepcionalmente se effectuará, visto como os melhoramentos importantes, quando se realisam, são sempre reclamados pela opinião, que os não sollicitaria em condições onerosas e prejudiciaes aos interesses nacionaes. Baseia-se, portanto, a argumentação sobre uma excepção que, longe de invalidar a regra geral, antes exprime a sua plena confirmação.

Dir-se-ha ainda que a opinião publica nem sempre sabe aquillo de que de preferencia necessita, faltando assim ás considerações que expozemos, a sua força probativa. Respondemos que a opinião publica sabe perfeitamente o que quer e isso lhe basta, incumbindo então aos estadistas estudar e formular os meios attinentes á consecução das exigencias, uma vez que a opinião publica claramente as indicou.

Diversas notas characteristicas especialisam e discriminam as obrigações alongo praso, que tendem a ser d'uma duração indefinida, porque envolvem a existencia de encargos accentuadamente permanentes; o capital, que as representa, é insusceptivel de ser na sua totalidade reembolsado, quando as obrigações de vencimento indefinido assumem a manifesta feição de divida consolidada, sendo porém parcialmente satisfeito em periodos regulares e demorados, quando ahi intervem a nota fundamental da amortisação, que se estipula entre as partes contrahentes e tem de ser pontualmente cumprida, comtanto que fosse legalmente celebrada. Os seus titulos representativos affectam uma fórma privativa; o juro é naturalmente estavel, porque á sua determinação prévia não presidem investigações complicadas nem processos engenhosos; antes ahi preside a suprema lei economica da concorrencia.

Sustentam alguns a vantagem da fixidez invariavel do typo ou juro na divida consolidada, fundados em considerações que

omittimos; somos porém pela permanencia e estabilidade convenientes do juro na divida consolidada, mas não perfilhamos a doutrina da sua immutabilidade completa, visto como as circumstancias economicas das sociedades podem influir, e realmente influem pela sua índole relativa e variavel, na modificação do juro.

Todas as doutrinas sociaes a que se quer dar a feição de immobilidade absoluta são radicalmente falsas, porque nenhum facto sociologico possue essa characteristica.

Justifica-se a existencia das obrigações a curto praso pela impossibilidade em que uma nação muitas vezes se encontra, quando o pretende, de assegurar a regularisação dos seus pagamentos. Como em bastantes casos a cobrança effectiva da receita publica se não verifica em toda a plenitude da sua extensão, impõe-se a necessidade da antecipação de receita, d'onde procede a urgencia da divida publica com o character de duração transitoria e temporaria.

Nas obrigações a curto praso é geralmente circumscripto e limitado o termo da sua existencia, e sempre exigivel a totalidade do capital mutuado, logo que se realize o seu vencimento, que tem periodos fataes. Não se póde preceituar-lhes a estabilidade e permanencia da taxa ou juro, porque a sua determinação fixa, derivando de variadissimas condições economico-financeiras no momento da recorrencia ao credito, é impossivel com previa antecipação. Isso depende de mil e uma circumstancias totalmente alheias à vontade d'aquelles que são encarregados de operações d'esta natureza em virtude da especial posição que occupam. Os titulos comprobativos d'esta qualidade de obrigações affectam uma fórma que lhes é particular e privativa.

Assignam-se geralmente á divida fluctuante duas origens, que vem a ser: — representação da receita e supprimento do *deficit*. Geralmente dizemos, visto como o supprimento da deficiencia da receita não é um facto commum a todas as nações; é commum áquellas que têm *deficit*. Baseia-se portanto a divida

fluctuante principalmente na antecipação impreterivel da receita, havendo nacionalidades onde a existencia do *deficit* se desconhece e ignora.

Considerando a existencia d'esta divida no campo das especulações simplesmente abstractas, comprehende-se sem grande esforço mental a sua condemnação, visto que o *deficit* traduz uma resultante de má administração e pessima organisação financeira, devendo um verdadeiro e bom systema tributario excluir qualquer antecipação de receita. Não julgamos todavia seria esta argumentação; tem o simples defeito de pairar n'uma atmosphera tão rarefeita e tão pouco condensada, que se torna imperceptivel, incomprehensivel e claramente antinomica com a realidade tangivel dos factos.

Hoje estas abstracções não têm razão de existencia, porque os factos particulares são elementos imprescindiveis para a formação das generalidades, isto é, das leis ou relações que regem esses mesmos factos.

Estudando a questão á luz imparcial dos phenomenos e suas leis scientificas, cumpre affirmar que uma organisação tributaria completa, perfeita, sob cuja acção nada fique por cobrar da receita publica, é inteiramente irrealizavel no actual momento social e tão irrealizavel, que nenhuma sociedade politico-economica pôde ainda prescindir da divida fluctuante em maior ou menor escala para prover de remedio ás difficuldades derivadas dos restos das contribuições que n'um dado anno ficaram por cobrar. Admitte-se a suppressão do *deficit,* como os factos demonstram; mas a antecipação da receita em toda a parte se realiza.

Prende-se intimamente com a existencia da divida fluctuante a incoveniencia ou conveniencia da sua consolidação, que depende de mil e uma circumstancias de momento que a podem reprovar ou legitimar. Entendemos todavia acceitavel o seguinte facto geral ou lei financeira: — se a consolidação trouxer encargos mais onerosos que os resultantes da propria divida fluctuante, a consolidação não se justifica nem deve effectivar-se tal operação

financeira; — se, pelo contrario, a divida fluctuante fôr de juro altamente subido e produzir serios embaraços na organisação tributaria, a sciencia aconselha a consolidação, porque a presuppõe mais proveitosa e benefica aos interesses economicos da nação e financeiros do governo. Em condições identicas, isto é, quando os encargos da divida fluctuante se calculem eguaes aos que adviriam da sua consolidação, pronunciamo-nos pela continuação da sua existencia com a mesma feição. Susceptivel de ser completamente amortisada ou totalmente supprimida, produzir-se-ha um maior numero de probabilidades conducentes á sua reducção ou extincção.

Justifica-se a consolidação da divida fluctuante desde que o *deficit* venha a assumir proporções exageradas e a augmente até ao instante em que o seu progressivo crescimento se converta n'um gravissimo perigo financeiro. O augmento desmesurado da divida fluctuante implica fatalmente uma consolidação, isto é, a creação de juros constantes, obrigações a longo praso. Consolida-se, contrahindo-se um emprestimo.

Consiste entre nós a divida fluctuante nas sommas levantadas pelo governo para representar receita ou para supprir o *deficit*, isto é, a sua deficiencia. Representa-se em letras bilhetes ou promissorias do thesouro, pagaveis em prasos determinados. Effectua-se o seu pagamento pelo reembolso do capital ou pela reforma das letras, se os pactuantes conseguem chegar a esse accordo ou como que novo contracto [1]. Garantem-se quasi sempre os credores da divida fluctuante com penhores de inscripções ou bonds da divida consolidada, de fórma que, se o governo não paga ou não obtem a reforma das letras, os credores podem apresentar-se na Junta do Credito Publico a receber os juros ou podem vender no mercado os mencionados titulos e alcançarem assim o reembolso do seu capital.

---

[1] Regul. de Contabilidade publica de 1881.

A amortisação entre nós da divida fluctuante é hoje impossivel, embora as sommas que se arrecadarem, procedentes de restos por cobrar dos exercicios findos, devessem ser-lhe successivamente applicadas mediante o resgate das letras ou quaesquer titulos em circulação.

A causa ou condição poderosa e desgraçadamente insuperavel que se oppõe com tenacidade immutavel á amortisação da divida fluctuante é o *deficit*, esse cancro roedor das forças economicas que se não annulla nem extingue, antes resurge e se desenvolve com a administração verdadeiramente empirica dos supremos gerentes da nação.

A divida fluctuante provavel, entre nós, a 30 de junho de 1883 era de 11.463:000$000 réis, como se deduz do orçamento de 1883–1884 [1]. Para a consolidar pende actualmente, á hora em que escrevemos, da camara alta a approvação de um importantissimo emprestimo [2]. Afigura-se-nos, entretanto, que dentro em breve espaço de tempo ella resurgirá vigorosa e energica, embora tenha de provocar nova consolidação, porque tudo isto, aliás muitissimo, é licito esperar d'um systema tributario, prenhe de anomalias e cheio de graves defeitos de organisação.

Escreve Le Roy Beaulieu: É evidente que uma divida fluctuante consideravel indica uma administração financeira que é ou foi cheia de embaraços; nos paizes onde os deficits são constantes e onde os impostos difficilmente se arrecadam, attinge a divida fluctuante o maior desenvolvimento. N'estes paizes tal divida é uma verdadeira lepra [3].

Resumindo: a divida fluctuante justifica-se, quando representa antecipação do imposto a cobrar; é um mal que se deve combater e aniquilar, quando traduz supprimento de *deficit*. Na pri-

---

1 A divida fluctuante em 30 de junho ultimo — 1884 — era de 11.584:635$645 réis.

2 Foi approvado o emprestimo. Realizou-se ainda ha pouco em condições regulares.

3 Le R. Beaulieu, tom. II, pag. 378 — 2.ª edição 1879.

meira hypothese é susceptivel de regular pagamento e proporciona ao governo as condições de a negociar com vantagem; no segundo caso fórça e obriga á sua consolidação, que se impõe irresistivel, creando difficuldades financeiras e provocando negociações de mais subido encargo.

As considerações que acabam de ser expendidas, contêm evidentemente os precisos elementos para imprimir uma solução acceitavel ao segundo problema que constitue o objecto da presente dissertação. Fundamentada a existencia das obrigações a longo e curto praso, afigura-se-nos que fica prejudicado o primeiro quesito do segundo ponto, desde o momento em que se demonstra a legitimidade e conveniencia da dualidade das obrigações supra-indicadas.

Julgamos, portanto, inteiramente impossivel a unidade da divida publica ou a sua uniformidade completa, sendo aliás necessaria a diversidade de especies da divida publica.

(Continúa). JOSÉ D'OLIVEIRA MACHADO.

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

CONTRIBUTIONES AD FLORAM MYCOLOGICAM LUSITANICAM

(Continuado do n.º 3, paginas 154)

LASIOSPHAERIEI

751. **Rosellinia aquila** (Fries) de Not., Sferiac. p. 21. taf. 18. — Sphaeria aquila Fries, Syst. II. p. 442.

Ad *Piri communis* L. et *Mali* L. ramulos valde putridos. Cerca de S. Bento pr. Coimbra. 12.83. N.º 1987. Leg. Moller.

LOPHIOSTOMEI

752. **Lophiostoma semiliberum** (Desm.) Ces. et de Not., Schema p. 220. — Sphaeria semilibera Desmaz. in Ann. sc. nat. III. Sér. VI. p. 78.

Ad *Piptatheri multiflori* Beauv. culmos aridos prope Cellas circa Coimbra. 3.83. N.º 1324. Leg. Moller.

753. **Lophiostoma Molleriauum** Winter, nova spec.

Perithecia in macula exarida, grisea, anguste fusce-cincta, irregulari hypophylla, sparsa, immersa, sub-globosa, ostiolo compresso, integro, prominulo instructa, membranacea, fusco-atra, 200–260 μ diam. Asci cylindracei, deorsum attenuati, 78–88 μ longi, 9 μ crassi, 8–spori,

paraphysibus filiformibus, aequilongis obvallati. Sporae distichae, fusoideo-biconicae, uniseptatae, ad septum profunde constrictae, hyalinae, 4–guttulatae, utrinque appendiculis brevissimis, rotundatis, ca. 1 μ longis praeditae, 14–16 μ longae, 5 μ crassae.

Ad *Quercus coccifera*e L. folia viva. Baleia pr. Coimbra. 2.83. N.° 2152. Leg. Moller.

Observ. — Macula aliena videtur. Ostiolum sub microscopio brevissime fimbriatum.

754. **Melomastia Friesii** Nitschke in Fuckel, Symbolae, Nachtr. I. p. 306. — Sphaeria mastoidea Fries, Syst. II. p. 463.

Ad *Fuchsiae arborescentis* Sims. ramulos aridos. Coimbra in horto botanico. 4.83. N.° 1650. Leg. Moller.

CUCURBITARIEAE

755. **Coelosphaeria suberis** Winter, nova spec.

Perithecia sparsa vel gregaria, superficialia, absque subiculo, lentiformia, demum collapso-concava, atra, rugulosa et parcissime pilis brevissimis fuscis, articulatis, obsita, 0,23–0,26 mill. diam. Asci cylindracei, utrinque parum attenuati, sessiles, 8–spori, 80–90 μ longi, 10 μ crassi, paraphysibus filiformibus obvallati. Sporae inordinate distichae, allantoideae, fere semiorbiculatim curvatae, hyalinae, continuae, 17–23 μ longae, 3,5 μ crassae.

Ad *Quercus Suberis* L. corticem. Lomba da Arregaça pr. Coimbra. 4.83. N.° 1657. Leg. Moller.

VALSEI

756. **Valsa salicina** (Pers.) Fries, Summa veget. Scandin. p. 412. — Sphaeria salicina Pers., Observ. mycol. I. p. 64.

Ad *Salicis albae* L. ramulos aridos, prope Coimbra. 2.83. N.º 2179. Leg. Moller.

757. **Eutypa flavovirens** (Hoffm.) Tulasne, Carpolog. II. p. 57. — Sphaeria flavovirens Hoffm., Veget. Crypt. I. p. 10. taf. II. fig. 4.

Ad *Lauri nobilis* L. ramulos putridos. Matta d'Alcarraques pr. Coimbra. 4.83. N.º 1662. Leg. Moller.

758. **Diaporthe (Euporthe) Tulasnei** Nitschke, Pyrenom. germ. p. 274.

Forma Galegae Winter.

Differt a forma typica: ostiolis interdum valde elongatis, nodulosis flexuosisque; sporidiis parum crassioribus, semper medio contrictis. — An species nova?

In *Galegae officinalis* Lin. caulibus putridis, cum spermogoniis = Phoma Galegae Thuemen, Contributiones III. N.º 570. Coimbra in horto botanico. 2.83. N.º 2140 et 2205. Leg. Moller.

759. **Diaporthe (Euporthe) Dulcamarae** Nitschke, Pyrenom. Germ. p. 250.

Fungus spermogonium — Phoma Dulcamarae Sacc., Michelia II. p. 272 (non Thuemen!)

Ad *Solani Dulcamarae* L. ramulos aridos. Coimbra in horto botanico. 1.83. N.º 2069. Leg. Moller.

760. **Diaporthe (Tetrastaga) Lebiseyi** (Desmaz.) Niessl, Beitr. z. Kennt. d. Pilze p. 54. — Sphaeria Lebiseyi Desm. in Ann. sc. nat. II. Sér. tome XV. p. 144.

In ramulis aridis *Aceris Negundinis* Lin. Coimbra in horto botanico. 1.83. N.º 2123. Leg. Moller.

MELOGRAMMEI

761. **Valsaria donacina** de Not., Schema p. 205.
Ad *Donacis arundinaceae* Beauv. culmos aridos. Zombaria pr. Coimbra. 4.83. N.° 1666. Leg. Moller.

281.b **Valsaria insitiva** Ces. et de Not., Schema p. 205.
Ad *Robiniae Pseudacaciae* L. ramulos putridos. Cerca de S. Bento prope Coimbra. 4.83. Leg. Moller.

DIATRYPEI

514.b **Diatrypella quercina** (Pers.) Nitschke, Pyrenom. p. 71. — Diatrype quercina Fries, Summa p. 385. — Sphaeria quercina Pers., Synops. p. 24.
Ad *Quercus lusitanicae* Lam. ramulos putridos. Pousada pr. Sernache dos Alhos. 12.82. N.° 2027. Leg. Moller.

XYLARIEI

762. **Hypoxylon rubiginosum** (Pers.) Fries, Summa p. 384. — Sphaeria rubiginosa Pers., Synops. p. 11.
Ad lignum putridum. Matta d'Alcarraques prope Coimbra. 2.83. N.° 2185. Leg. Moller.

133.b **Xylaria Hypoxylon** Grev., Flora Edin. p. 355.
Ad *Lauri nobilis* L. ramos aridos. Matta d'Alcarraques pr. Coimbra. 4.83. N.° 1671. Leg. Moller.

DOTHIDEACEI

763. **Phyllachora betulina** (Fr.) Fuckel, Symb. p. 217. — Xyloma betulinum Fries, Observ. I. p. 198.

Ad *Betulae pubescentis* Ehrh. folia viva prope Borrageiro (Serra do Gerez) altitud. 1380^{m}, 8.83. N.° 1725. Leg. Moller.

PHACIDIACEI

764. **Propolis alba** Fries, Summa veg. Scand. p. 372.
Ad *Eucalypti globuli* Labill. corticem putridum. Matta de Valle de Cannas pr. Coimbra. 1.83. Leg. Moller.

277.^{b} **Lophodermium petiolicolum** Fuckel, Symbolae p. 255.
Ad *Quercus pedunculatae* Ehrh. folia arida. Matta d'Alcarraques pr. Coimbra. 2.83. N.° 2165. Leg. Moller.

765. **Lophodermium abbreviatum** (Rob.) — Hysterium culmigenum abbreviatum Rob. in Desmaz., Exsicc. II. N.° 171.
Ad *Holci lanati* L. culmos aridos. Zombaria pr. Coimbra. 4.83. N.° 1683. Leg. Moller.

131.^{b} **Lophodermium arundinaceum** Chev., Flore paris. I. p. 435.
Ad folia putrida *Donacis arundinaceae* Beauv. pr. Sete Fontes circa Coimbra. 3.83. N.° 1690. Leg. Moller.

511.^{b} **Ailographum Donacis** Niessl in Thuemen, Contributiones III. p. 25.
Ad *Donacis arundinaceae* Beauv. culmos aridos. Cellas pr. Coimbra. 3.83. N.° 1342. Leg. Moller.

Obsekv. — Secundum observationes meas sporae sunt 10 μ longae, 4 μ crassae!

672.^{b} **Stegia Ilicis** (Chev.) Fries, Summa. p. 370.
Ad *Ilicis Aquifolii* Lin. folia arida. Pr. Leonte (Serra do Gerez), altitud. 825^{m}. 8.83. N.° 1711. Leg. Moller.

PATELLARIACEI

271.b **Lecanidion atrum** Rabh., Deutschl. Krypt. Flora I. p. 342.
Ad *Piptatheri multiflori* Beauv. culmos aridos prope Cellas circa Coimbra. 3.83. N.º 1324. Leg. Moller.

766. **Sphinctrina tubaeformis** Massal., Mem. Lich. p. 155.
Ad *Quercus lusitanicae* Lam. ramulos aridos in thallo *Pertusariae* parasitans. Pousada pr. Sernache. 12.82. N.º 2027. Leg. Moller.

HELVELLACEI

122.b **Helvella lacunosa** Afzel. in Act. Holm. 1783. p. 303.
In pinetis prope Coimbra. 2.83. N.º 2177. Leg. Moller.

123.b **Leotia lubrica** Pers., Synops. p. 613.
In pinetis prope Coimbra. 1.83. N.º 2097. Leg. Moller.

SPORIDESMIACEI

8.b **Melanconium sphaerospermum** Lk. in Lin., Spec. plant. VI. 2. p. 91.
In culmis aridis *Piptatheri multiflori* Beauv. Cellas circa Coimbra. 3.83. N.º 1324. Leg. Moller.

(Continúa). DR. GEORG WINTER.

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

GLOSA [1]

do soneto

Horas breves de meu contentamento

Agora que meu mal trouxe a meu dàno
Mil annos se detem hum duro inuerno,
Que quem num sò momento acha hum anno,
Hum anno lhe parece tempo eterno;
Assi por castigar meu cego engano,
Por quem jà me não rejo nem gouerno,
As horas mudão em annos de tormento,
Horas breues de meu contentamento.

O gosto por algum tempo me destes,
Porque vindo o desgosto mais durasse,
Que se no falso bem me detiuestes,
Foy por m'achar o mal quando chegasse,
Logo me pareceo quando viestes,
Que nunca longos annos vos lograsse,
Mas que fosseis agora a pena minha,
Nunqua me pareceo quando vos tinha.

---

[1] Ás glosas antecedentes de André Falcão de Rezende e de Fernão Alvares do Oriente junctamos mais esta, tambem citada nas Obras de André Falcão.

E com me parecer que vos detinheis,
O vosso vão sogeito me mostraua,
Ser tão certa a mudança do que tinheis
Como a posse do bem que então lograua:
Cuidey, ò horas breues, quando vinheis,
Que o tempo por algum tempo vos daua,
Mas nunqua presumio esta alma minha,
Que vos visse mudadas tão azinha.
Bem pode em breue tempo conhecer,
Quem por discurso as cousas vay sabendo,
Que a breuidade occulta do prazer,
Da vaidade delle està nascendo;
Mas como a payxão tira o saber
Não pude nesse tempo ir entendendo,
Que vos mudasse o vil contentamento,
Em tão compridos annos de tormento.
Não julga o vão juizo apaixonado,
Com segura rezão, alta, & profunda,
Que quando o fundamento vay errado,
Errado à de ficar quanto se funda,
Assy pera ficar mais magoado,
E porque o erro meu mais me confunda,
Em vento resolueo meu fundamento,
As minhas torres que fundei no vento.
Não pode ser constante a esperança,
Fundada sobre hum falso pensamento,
Porque a constante, & firme segurança
Procede de ser firme o fundamento:
Por isso vi tão cedo esta mudança,
Porque as torres que fiz fundei no vento,
E como eu no vento as torres tinha,
O vento mas leuou que mas sostinha.
Culpa de meu peruerso, & vão sentido,
Que vendo sò do mal huma sombra boa,

Mais estimou o mal pello vestido,
Do que estimou o bem pella pessoa:
Mas posto que me veja, oje perdido,
Em pena que a rezão tanto magoa,
Como buscar o bem sò a my conuinha,
Do mal que me ficou a culpa he minha.

Por sua culpa sò morre, & padece,
Quem quer que as armas deu a seu inimigo,
Bem mostra que seu mal não aborrece,
Quem deste mesmo mal ama o perigo,
Pois logo se a rezão isto conhece,
Iusto tormento foy, justo castigo,
Que tudo me leuasse o leue vento,
Pois sobre cousas vãs fiz fundamento.

Sente o cego amador em seus amores,
A paga do seruiço ser o engano,
Conuerterense os bens em puras dores,
Ser o proueyto pouco, muyto o dãno;
Mentirosas lisonjas os louuores,
O fim de seu trabalho, hum desengano.
Porem nestas verdades que conhece,
Amor com falsas mostras apparece.

Tudo o que ve cruel, mostra amoroso,
Tudo o que he puro mal, finge bem puro,
Tudo o que certo he, faz duuidoso,
E tudo o que se vay dà por seguro;
Tudo o que doce he, diz que he penoso,
Tudo o que he manifesto, mostra escuro,
Tudo confunde amor; tudo mistura,
Tudo possiuel faz, tudo assegura.

Mostra que pode dar contentamentos,
A quelle que de tais mostras se fia,
E mostra que he remedio de tormentos,
Instrumento do bem, & da alegria,

Mostra que faz seguros fundamentos,
E que leua segura, & recta via,
Mostra que a vida toda permanece,
Mas logo no melhor desaparece.
Mas o rezão peruersa, & infernal,
Pois tens a eleição tão cega, & injusta,
Que queres dar hum bem que tanto val,
Per hum peruerso mal que tanto custa:
Que persiguas teu bem, queiras teu mal,
E que aborreças tanto a vida justa?
Que ames mais que a vida a morte dura,
O grande mal, estranha desuentura.
Nesta alegria falsa a qual eu douro,
Com minha rezão torpe, & com meu erro,
Onde as promessas são de fino ouro,
E as dadiuas são de duro ferro,
Trocaua o rico preço, & o thesouro,
Que me leuaua à patria do desterro,
Trocaua o eterno bem que permanece,
Por hum breue prazer que desfalece.
Sò o torpe Iuizo, & insensato,
A quem verdades tais são odiosas,
Das cousas preza mais o apparato,
Do que preza, & ama as mesmas cousas;
Sò este aquem por falso jà não trato,
Pode por falsas mostras, mas fermosas,
Por huma breue & vã desauentura,
Auenturar hum bem que sempre dura.

BALTEZAR ESTAÇO [1].

---

[1] Escreveu a obra *Sonetos, Canções Eglogas e outras rimas.* Em Coimbra, na officina de Diogo Gomes Loureyro — anno de MDCIII.

BOLETIM BIBLIOGRAPHICO

Del Arcaismo y El Neologismo — ¿Cuando se debe considerar fijada una Lengua? — Discurso escrito por el Il.mo Sr. D. Pedro Felipe Monlau, individuo de número de la Real Academia Española, etc., etc.

I

De todos os que em Portugal cultivam a Hygiene é conhecido o nome do dr. Monlau como um dos escriptores mais distinctos d'esta sciencia [1]. O que, porém, muitos ignoram, por ventura, é que o celebre medico hespanhol discorre pelos amenos campos da Philologia com passos tão seguros, com garbo tão senhoril, como ha percorrido os não menos formosos campos da Hygiene.

Conhecedor profundo d'estas ricas e dilatadas provincias do saber, germana com maravilhoso accordo as duas ordens de doutrinas, tractando-as com o mesmo espirito philosophico, com a mesma nomenclatura precisa.

Ninguem extranhe, diz o illustre academico, ouvir-me usar em Philologia a linguagem da Physiologia, porque a Linguistica, posto que intimamente relacionada com a Historia e a Philosophia, é uma especie de sciencia physica, como diz com muita razão o eminente professor de Linguistica de Londres Max Müller.

---

[1] Já serviram de texto na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra os seus *Elementos de Higiene Publica*, e são obras geralmente estimadas e lidas a sua *Higiene del Matrimonio*, a *Higiene Industrial*, *Nociones de Higiene Domestica y Gobierno de la casa*, etc.

São, em verdade, as linguas organismos vivos que o linguista classifica, geographica e genealogicamente, pelo seu vocabulario, e sobretudo por suas affinidades grammaticaes, da mesma maneira que o naturalista classifica os tres reinos da natureza.

Os vocabulos são objectos que a Etymologia analysa em suas raizes, terminações e prefixos, com tanto escrupulo como a chimica póde determinar os elementos de um corpo composto qualitativa e quantitativamente.

Seis foram os pontos que o dr. Monlau discutiu em artigos particulares: no 1.º a origem do castelhano; no 2.º a formação do castelhano; no 3.º quando está fixado um idioma? quando se fixou o castelhano; no 4.º as vicissitudes naturaes em toda a lingua viva; no 5.º o archaismo; no 6.º o neologismo.

II

Assim como em Portugal ha escriptores que do *Celtico* derivam a lingua portugueza, tambem ha em Hespanha quem á castelhana dê a mesma origem.

Tendo opportunidade de tocar n'esta questão, sustentou o dr. Monlau, que do latim é filho o castelhano, merecendo apenas mencionar-se a opinião dos que lhe attribuem uma antiguidade de dois mil annos antes da fundação de Roma, nem valendo a pena discutir-se, se os iberos communicaram a lingua aos latinos, ou se o latim não foi mais que um castelhano corrompido, como ousaram affirmar expressamente alguns philologos.

Escandalisaram-se os *Celtistas* de tão descomedidos assertos, tomaram-nos á conta de desdem, taxando de exaggerada a opinião do sabio philologo. E, para que nem de tal desdem, nem de tal exaggeração podesse ser justamente acoimado, propoz-se o dr. Monlau demonstrar mais extensamente a these:

O CASTELHANO É FILHO DO LATIM.

Está claro que na fundação de Roma (754 annos antes de J. C. segundo Varrão), nem ao tempo do sitio de Troia (1184 annos antes de J. C.), e muito menos em epochas anteriores, não existia o latim, e sem embargo alguma lingua haviam de fallar os habitadores de Hespanha; fosse, porém, qual fosse esta lingua, não era seguramente a mesma, que pelo andar dos tempos havia de chamar-se *romance castelhano*. Este não existia, tambem, quando nasceu o latim.

Formou-se o latim, como se formam todos os grandes idiomas nacionaes, quer dizer sobre a base dos dialectos fallados pelos illirios, pelasgos, celtas ou galos, iberos, galo-liguricos, liburnos, siculos, oscos, volscos, venetos, etruscos, samnitas, e demais povos que habitavam ou que invadiram a Italia: base multiforme, porém unificada e consolidada, em grande parte, pelos gregos, e sobretudo pelo dialecto eólico.

Os textos terminantes de Aulo Gelio, Varrão, Pompeio, Festo, Dionysio de Hallicarnasso, Quintiliano e Macrobio, não deixam duvida de que tal foi a origem do latim, magnifico idioma, nascido para servir de interprete official a uma civilisação tão vasta como a romana, predestinado para ser a lingua sempre viva da religião universal, a lingua mãe de uma familia inteira de idiomas nacionaes, idioma promettido pelo proprio Jupiter para a epocha feliz, em que as tribus e as hordas do solo italico chegassem a constituir uma nacionalidade, a ter uma patria commum!

..... FACIAMQUE OMNES UNO ORE LATINOS.
(*AEn.*, lib. XII, v. 837).

Quando o latim pôde considerar-se fixado, dois seculos antes da era christã, ainda não existia *o castelhano,* menos que se queira dar este nome ao dialecto que fallavam os moradores de um territorio que não se chamava *Castella,* nem até muitos seculos depois havia de assim chamar-se, e dialecto, que tantas e tão grandes

transformações havia de soffrer, antes de elevar-se a idioma nacional de um vasto imperio.

Mal póde o posterior em tempo ser causa ou origem do nascido em epocha anterior; mal podia pois ser um castelhano corrompido o idioma do Lacio. Pelo contrario o castelhano é um latim, senão corrompido, transformado; é um idioma *neo-latino,* um latim novo, como o são seus irmãos os demais idiomas modernos ou fallados hoje na Europa, que foi latina.

A base do actual castelhano foram os dialectos *auctótonos* ou indigenas, que se fallavam na peninsula iberica, todos entre si affins, e comprehendidos debaixo da universal denominação de idioma *celta* (kelta) ou celtico, que os romanos chamavam *galo, ibero* e *celtibero;* necessitava, porém, esta base pelo menos cohesão e vida, e vida e cohesão recebeu do latim, como o latim havia recebido, em seu tempo, ambos os dotes do grego.

Tractaremos aqui da particularidade, em que principalmente apoiam sua opinião os sustentadores do avô ante-historico do castelhano.

Notae (dizem) que no latim cada objecto, cada idêa tem dois ou mais signaes de expressão; o *campo,* por exemplo, tem *campus, ager, rus, arvum;* a idêa da acção de levar expressa-se por *portare, ferre, bajulare, gerere, vehere;* e para significar a *combustão* offerece o latim não só *cremare, inflammare, ardere,* senão tambem *accendere, incendere, succendere, urere, adurere, comburere, suburere, adolere, flagrare, candere,* etc.

Notae tambem (accrescentam), que d'estes dois ou mais vocabulos um tem sempre sua raiz castelhana, e os outros grega; e conclui comnosco, que o latino tomou o seu *campus, portare, cremare,* etc. das vozes *campo, portar, queimar,* etc., que se encontram no castelhano, e, com levissimas alterações, em todos os dialectos fallados em districtos reconditos e regiões montanhas, que nunca chegaram a pisar os romanos.

O facto é certo, a consequencia, porém, que se pretende tirar, é que não é logica. Exacto é o facto, que se adduz, explicam-no,

porém, a historia, a philologia e o bom senso de uma maneira satisfactoria, e que dista muito de prestar-se a similhante deducção.

É indubitavel, que o latim quasi sempre tem dois ou mais vocabulos para cada idêa, e porisso necessita fazer um detido exame o que quizer entender bem aquelle idioma classico. Esta abundante synonymia prova a riqueza e a cultura intellectual do Lacio, que sentiu a necessidade de analysar as idêas, de consideral-as debaixo de todos os seus principaes aspectos, e de escolher um signal para cada modificação ou circumstancia especial.

Certo é, tambem, que entre os synonymos latinos sempre ha um de raiz vulgar ou indigena, e outro de raiz grega; um tomado dos dialectos de Italia, e outro dos dialectos pelasgicos ou hellenos.

Certo é, por ultimo, que os vocabulos synonymos, tomados dos dialectos indigenas, se parecem muitissimo com os vocabulos castelhanos vulgares correspondentes, ou têm eguaes raizes; que prova, porém, esta circumstancia? Prova que os dialectos que se fallavam na peninsula italica eram identicos, ou pelo menos modificações do mesmo tronco celta, que os dialectos fallados na peninsula iberica.

O latim não teve, pois, que vir a Castella, para encontrar os radicaes de *campus, portare, cremare;* porque no Lacio, na sua mesma casa os tinha, e não fez mais do que afinal-os, polil-os e adequal-os á sua nova indole. Foi o castelhano que, seculos depois, e apezar de também os ter em casa, houve de os receber como novos; porque taes podiam considerar-se depois de afinados, polidos e euphonisados pelo latim.

É, por conseguinte, o latim a verdadeira origem immediata do castelhano; e *immediata* dizemos, porque em boa lei não podemos remontar-nos mais além da epocha romana, sem risco de submergir-nos em densas trevas, e perdermo-nos em atrevidas conjecturas.

Não negamos ao castelhano suas origens proprias, nacionaes;

são, porém, origens tão remotas, tão primordiaes, que seria forçoso ir rebuscal-as no berço, aliás indeterminado, da raça fundadora das linguas indo-européas ou arianas.

Cremos que é de todo o ponto applicavel á questão da origem da lingua portugueza o que a respeito da de sua irmã, a castelhana, pondera o erudito philologo de Hespanha; extendemo-nos, porisso, na exposição d'esta interessante doutrina, que, além de philosophica, está em harmonia com a opinião que sobre o assumpto ha muito professamos.

Judiciosas nos parecem, tambem, as reflexões que faz sobre o processo da formação da lingua castelhana, e pelo motivo que deixámos referido, d'ellas daremos noticia.

III

Sobre a formação da lingua castelhana são mais claras e positivas as noções, que nos ministra a historia, a epigraphia, as moedas e medalhas, os codices e a tradição. Temos sobretudo debaixo dos nossos olhos o corpo do idioma *vivo,* que podemos examinar e esquadrinhar á nossa vontade. E examinando com toda a attenção, achamos que a maior parte das *raizes* são as mesmas que as do latim.

As mesmas são, em ambos os idiomas, as *desinencias* e *prefixos,* e identico é, tambem, o seu systema de *derivação* e de *composição* de vozes. Equivale a dizermos que quasi todo o seu *diccionario* o deve a lingua castelhana ao latim. Não lhe deve a *declinação,* porque a não temos; d'elle, porém, se tomaram o *artigo* e as *preposições,* que a substituem.

O processo de conjugação é, tambem, commum na substancia; e se no castelhano não ha *voz passiva* tão synthetica, como no latim, d'este idioma se apprendeu o novo modo de formal-a em todos os seus tempos.

Os *nomes numeraes* e os *pronomes pessoaes* (palavras as mais primitivas de toda a lingua) são os mesmos no castelhano que no latim; os mesmos são os *participios* principaes; quasi identicos os *adverbios,* e suggerida pelo latim a formação dos adverbios em *mente,* que se cita como character distinctivo das linguas romances.

A *concordancia,* a *regencia* e a *construcção* tambem são eguaes, sem mais differenças que as procedentes da falta de declinação no castelhano. O *alphabeto* é quasi egual, e quasi egual, por conseguinte, a *orthographia* legitima.

A *accentuação* castelhana é um puro echo do principal da *prosodia* latina. Por maneira que o *diccionario,* em suas vozes mais capitaes e numerosas, e a *grammatica,* com sua analogia, sua syntaxe, sua orthographia e sua prosodia, tudo se encontra modelado sobre o latim.

E, quando dois idiomas se acham n'este caso, parece-nos escusado perguntar pelo seu gráu de parentesco, e de facto está decidida a questão de origem e formação.

Cumpre, todavia, advertir, que no castelhano, como em todos os demais idiomas neo-latinos ou modernos, é necessario distinguir duas epochas de formação: uma, a primeira, popular, tosca, ao parecer tumultuaria e anarchica, porém logica e profundamente organica, destruidora da declinação latina, pouco ou nada escrupulosa em tirar ou accrescentar, permutar ou transpôr lettras, alterações materiaes que hoje nos servem de infallivel criterio para determinar a edade respectiva dos vocabulos; outra, a segunda epocha, principia seculos depois, e termina com o seculo XV, quando começaram a cumprir-se os gloriosos destinos da lingua castelhana, elevando-se de humilde dialecto á alta categoria de idioma nacional da poderosa monarchia hespanhola.

N'esta segunda formação, ou n'esta *reformação,* menos popular, menos empirica, mais reflexiva e mais erudita, ainda que mais apartada das origens, e sem communicação phonetica com os romanos, tudo se fez, tambem, sobre o molde do latim. Centenares

de locuções puramente latinas se encorporaram, desde logo, integras no castelhano, e ainda hoje em dia se acham não poucas d'ellas no fôro, em medicina, nas escholas, na linguagem technica, em geral, no erudito, e até no vulgar.

A reforma dos vocabulos se accommodou, tambem, quanto foi possivel, *á fórma latina correcta*, e *o cabedal novo* que se ia necessitando, se tirou das mesmas vozes latinas lettra por lettra transcriptas, sem mais novidade que a euphonisação analogica das desinencias e inflexões!

Hoje mesmo, se falta alguma denominação, appellamos com toda a preferencia para o latim. Se queremos averiguar uma etymologia, de quasi todas ellas nos dá razão immediata o latim; e se nos propomos determinar uma synonymia castelhana, rara vez deixará de nos ser util a comparação com os synonymos latinos respectivos.

Não ha que duvidal-o; por sua origem e por sua formação o idioma castelhano é filho directo e immediato do latim. Falta, porém, saber como se verificou a derivação. Ao dizer de muitos, a operação não podia ser mais expedita. Os romanos impozeram o idioma do Lacio ás provincias de sua dominação; os habitantes adoptaram desde logo o idioma dos dominadores, pondo o seu proprio de parte; e o castelhano é, em resumo, um latim classico estropiado.

É mui singela a explicação, porém mui pouco satisfactoria. Roma impoz o latim como lingua official, mas não como lingua vulgar. Seria tambem inutil semelhante empenho, porque as linguas vulgares não se impõem nem por senatus consulto, nem por decreto, como hoje se diz. O latim nunca foi vulgar em Hespanha, nem sequer em Italia; nem nos mesmos suburbios de Roma se fallava o latim *nobilis* do fôro, senão o *rusticus* ou plebeu.

Explica depois o dr. Monlau a razão, porque se conservaram os dialectos vasconsos e cantabros, sem operar sobre elles a influencia latina: cita o facto de se haverem, tambem, a ella esquivado a Moldavia, Valaquia e Transilvania, do que deu conta,

egualmente, o sr. Regnaut na sua obra—*Question Polonnaise,* pag. 78 e 79, de que demos noticia n'outro logar.

E sustenta, finalmente, a necessidade do estudo do latim, para se saber o castelhano, necessidade que nós, tambem, já demonstrámos com respeito ao portuguez, publicando em 1856 a nossa Memoria intitulada:—*O estudo das Linguas Grega e Latina é necessario para o perfeito conhecimento da Portugueza.*

(Continúa). F. A. Rodrigues de Gusmão.

OBRAS OFFERECIDAS AO INSTITUTO

AS QUAES MUITO SE AGRADECEM

Miguel de Bulhões — A Fazenda Publica de Portugal — Practicas vigentes e varias utopias do auctor. Lisboa, 1884.

A. M. Seabra d'Albuquerque — Bibliographia da Imprensa da Universidade de Coimbra, annos de 1878 e 1879. Coimbra, 1884.

Noticia historica e legislação da instrucção publica, primaria, secundaria e superior na India Portugueza pelo presbytero Felippe Nery Thomé Caetano do Rosario e Souza, professor substituto da cadeira de latim e latinidade no Lyceu Nacional de Nova-Goa, e vogal da junta local de inspecção do ensino publico nas Ilhas. Nova-Goa, 1879.

José de Sousa Monteiro — Sonetos. Lisboa, 1882.

José de Sousa Monteiro — Poemas. — Mysticos — Antigos — Modernos. Lisboa, 1883.

Viri illvstres — Acad. Jacob. sext. scot. reg. anno CCCM.^mo Edinbvrgi, Apud Y. Y. Pentland. MDCCCLXXXIV.

A derrocada, a proposito d'um folheto — Considerações sobre o fomento da povoação rural em Hespanha por D. Firmino Caballero, acompanhado de breves reflexões pelo nosso distincto agricultor Visconde de Carnide, por um lavrador sertanejo do concelho de Soure S. Numajario. Coimbra, 1884.

Catalogo das industrias representadas na exposição industrial de Guimarães em 1884. Porto, 1884.

Sociedade de instrucção do Porto — *Par est fortuna labori. Relatorio do conselho administrativo e parecer da commissão de exame de contas,* relativo ao anno economico de 1883. Porto, 1884.

Sociedade de geographia de Lisboa — *Expedição scientifica á serra da Estrella em 1881* — Secção de medicina — Sub-secção de ophthalmologia —Relatorio do sr. dr. Francisco Lourenço da Fonseca Junior. Lisboa, 1883.

Sociedade broteriana — *Boletim annual, II. 1883.* Coimbra, 1884.

Sociedade de geographia de Lisboa — *Expedição scientifica á serra da Estrella em 1881* —Secção de archeologia —Relatorio do sr. dr. Francisco Martins Sarmento. Lisboa, 1883.

Congrès international d'antropologie et d'archéologie pré-historiques — Compte rendu de la neuvième session à Lisbonne, 1880. Lisbonne, 1884.

Annuaire statistique de la province de Buénos-Ayres (République Argentine) publié sous la direction du docteur Émile R. Coni, 2.º anno, 1882. Buénos-Ayres, 1883.

Taboas de chronologia e geographia historica por J. P. Oliveira Martins. Lisboa, 1884.

Estatistica geral dos correios, telegraphos e pharoes. Anno de 1882. Lisboa, 1884.

Expedição scientifica á serra da Estrella em 1881 — Secção de Ethnographia—Relatorio do sr. Luiz Feliciano Marrecas Ferreira. Lisboa, 1883.

O lycéo litterario portuguez (1868-1884). Rio de Janeiro, 1884.

A justa defeza de uma aggressão injusta por A. A. da Costa Simões. Coimbra, 1884.

A refutação de um voto separado do sr. dr. Lourenço d'Almeida Azevedo por A. A. da Costa Simões. Coimbra, 1884.

Estudo sobre a successão legitimaria por João Marcellino Arroyo. Porto, 1884.

Da revogação no direito testamentario por Antonio Henriques da Silva. Coimbra, 1884.

Memoria sobre o valor da expressão Aquas Aquarum *dos diplomas antigos, apresentada á Academia Real das Sciencias de Lisboa* pelo visconde de Figanière. Lisboa, 1884.

A questão de propriedade litteraria entre José Diogo Pires, proprietario das obras do fallecido padre Cardoso, e o padre José Gonçalves Lage (vulgo o gatuno de lettra redonda). Coimbra, 1884.

Le Zaire et les contrats de l'association internationale. Conférence faite le 21 de juin de 1884 par C. Magalhães. Lisbonne, 1884.

Pedras salgadas — Descripção d'este estabelecimento e noticia sobre as suas aguas.

Noticia sobre os estudos hydrometricos no Mondego e seus affluentes. Determinação do caudal do Mondego e do coefficiente de escoamento da sua bacia por José Cecilio da Costa, capitão do corpo do estado maior. Lisboa, 1884.

Methodos therapeuticos — O systema de Burggraeve perante a homoeopathia e a allopathia por Julio Cesar de Sande Sacadura Botte, Lente Cathedratico de materia medica na Faculdade de Medicina, bacharel formado em Philosophia e socio effectivo do Instituto de Coimbra. Coimbra, 1884.

Universidade de Coimbra 1883-1884 — Faculdade de Direito, cadeira de economia politica. Memoria historico-economica do concelho de Serpa — Dissertação do alumno, n.° 37, José Maria da Graça Affreixo. Coimbra, 1884.

Relatorio da exposição industrial de Guimarães em 1884, apresentado pela sub-commissão incumbida de o formular. Porto, 1884.

Archivo ophtalmotherapico de Lisboa. Editor L. da Fonseca, medico oculista, 5.° anno, 2.° trimestre, n.° 2, 1884.

Société académique Franco-hispano-portugaise de Toulouse — Statuts et Réglements. Toulouse, 1883.

Bulletin de la société académique Franco-hispano-portugaise de Toulouse. Tomo 3.°, 1882, n.° 4, e Tomo 4.°, 1883, n.os 2, 3 e 4.

Annales du Musée Guimet. Revue de l'histoire des Religions. Tomo 7.°, n.os 1, 2, 3, 4, 5 e 6, janvier à décembre, 1883.

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

REDACTORES

Antonio dos Sanctos Pereira Jardim (Dr.) Vice-Presidente
Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
José Epiphanio Marques (Dr.)
José Frederico Laranjo (Dr.)
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Continente e Ilhas	1$560
Para Coimbra	1$500
Numero avulso	160

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXII — NOVEMBRO DE 1884

SEGUNDA SERIE — N.º 5

COIMBRA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

Pag.

VISCONDE DE VILLA-MAIOR — por **A. A. da Fonseca Pinto** . . 217

ECONOMISTAS PORTUGUEZES — por **José Frederico Laranjo** 219

ESTUDOS SOBRE A DIVIDA PUBLICA — por **José d'Oliveira Machado** 227

LIBERDADE COMMERCIAL — por **Joaquim Antonio da Silva Cordeiro** 235

CONTRIBUTIONES AD FLORAM MYCOLOGICAM LUSITANICAM — pelo **Dr. Georg Winter** 244

LE BONHEUR OU LE SOLDAT QUI SE FAIT MOINE (poesia) — par **L'Abbé Th. Blanc** 252

VENTURA, OU O SOLDADO QUE ABRAÇA O ESTADO RELIGIOSO (poesia) — por **A. J. Viale** 255

INTERMEZZO (poesia) — por **E. de Castro** 258

BOLETIM BIBLIOGRAPHICO — por **F. A. Rodrigues de Gusmão** 259

VISCONDE DE VILLA-MAIOR

Não subiu, como tantos imbecís, em aerostato impellido pelo fumo das ambições; subiu por degráus contados, como sobem os homens que têm o orgulho da sua valia...

J. M. Latino Coelho.

É d'aquelles raros varões que... conquistam com os dois gladios da intelligencia e do esforço a fama que eternisa os seus nomes.

A. A. da Fonseca Pinto.

Ha doze annos que tracei as palavras que acima subscrevo, e com a maxima veneração as repito hoje, pois que me compete commemorar o fallecimento d'este nosso illustre consocio. Ha doze annos celebrava a Universidade o centenario da sua reforma, e a este acto solemne presidia o excellentissimo senhor Julio Maximo de Oliveira Pimentel, segundo visconde de Villa-Maior, que foi o seu ultimo reitor. Era tambem socio honorario d'este Instituto, e á nossa sociedade prestou serviços relevantes. Em 1872 apontei n'este jornal, por occasião do dicto Centenario, os factos principaes da sua vida e o elencho das suas obras que se publicaram posteriormente ás que Innocencio cita no bem conhecido *Diccionario Bibliographico*

O sr. Julio Pimentel foi estudante em Coimbra e soldado do

Mindello. Na Lusa Athenas adquiriu a sciencia que o fez illustre no professorado, assim como nas luctas de 1832 a 34 as insignias e provas do seu valor. Foi ferido no cerco do Porto, e toda a vida padeceu dos seus ferimentos; «tem a sua patente, disse o sr. Latino Coelho, escripta no seu corpo com uma bala d'aquellas que formaram o preço das nossas liberdades.»

Os homens de 1834 vão quasi sumidos na voragem dos tempos, mas sobrevive-lhes a liberdade, que nos conquistaram com sacrificios heroicos. Tentarão negal-a os impacientes, o que valeria tanto como negar a luz do sol, do sol que alumia os mesmos que o apedrejam. Esquecerá a ingratidão, mas reviverá a historia. O despeito forçará momentaneamente a justiça, mas a verdade desfará as sombras e reinará soberana. O que valeu o cerco do Porto dizem-n'o testemunhos insuspeitos que superabundam. Do duque imperador escreveu já um notavel democrata, Latino Coelho, que era «um principe... pela grandeza da sua alma o primeiro dos principes... militar na espada, só na espada, glorioso buril com que inscrevia practicamente como rei, e não discreteava como sophista a liberdade...»

No batalhão academico, a que pertenciam entre outros valentes José Estevão, Garrett e Aguiar, distinguiu-se J. Pimentel pela bravura. Fechado o cyclo das batalhas, não foi somenos cidadão do que fôra illustre soldado. Trocando o quartel pelo gabinete do estudo e a espingarda pela penna, foi professor e escriptor, e n'esta nova milicia sobresahiu nas sciencias naturaes como Garrett na litteratura, José Estevão na tribuna e Aguiar na politica.

Eis em poucas palavras a synthese da vida publica do venerando ancião que presidiu á Universidade de Coimbra nos seus ultimos quinze annos e honrou o nosso Instituto com a sua confraternidade e dedicação.

A. A. da Fonseca Pinto.

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

ECONOMISTAS PORTUGUEZES

Ao illustre professor da universidade de Pavia — Luigi Cossa

(Continuado do n.º 1, paginas 23)

Um dos promotores da revolução liberal de 1820, e que em estrophes endereçadas ao Porto se attribuiu n'ella o principal papel — Ferreira Borges — foi o escriptor que em seguida a Manuel de Almeida se occupou entre nós de economia politica.

Nascido a 6 de junho de 1786 na cidade do Porto e ahi fallecido a 14 de novembro de 1838, formado em canones em 1805, membro da Junta Provisional do Governo do Reino, proclamado em 1820, deputado ás côrtes constituintes em 1821, conselheiro de estado por decreto de 6 de março de 1823, Ferreira Borges passou na emigração em Londres quasi todo o tempo que vai desde junho d'este anno até setembro de 1833, e durante elle, além de varios escriptos de polemica politica, de diversas obras juridicas e do Codigo Commercial, escreveu no assumpto que nos occupa:

Do Banco de Lisboa. Lisboa, Typographia de Antonio Rodrigues Galhardo, 1827, 4.º, de 43 paginas.

Principios de Syntelologia, comprehendendo em geral a theoria do tributo, e em particular observações sobre a administração e despezas do reino de Portugal. Londres, 1831, 2.ª edição, 1844.

Instituições de Economia Politica. Lisboa, na Imprensa Nacional, 1834, 8.º gr., 344 paginas.

*

Na Introducção d'esta ultima obra Ferreira Borges diz que o fim do seu trabalho é prestar á economia politica com as *Instituições* o serviço que prestaram á jurisprudencia as de Caio, de Justiniano, de Theophilo.

Resta, escreve elle em seguida, dizer franca e ingenuamente como foram formadas e as bases em que se firmam, para determinar o gráu da sua auctoridade e utilidade. E elogiando o Curso de Economia Politica de Henrique Storch, publicado pela primeira vez em 1815, e reimpresso em 1823 por J. B. Say, dizendo d'aquelle auctor que é um dos melhores, senão o melhor escriptor d'esta sciencia, declara que extrahiu da obra d'elle as suas *Instituições;* accrescentando porém que ao mesmo passo que trasladava de Storch os principios e regras da sciencia, teve sempre deante de si os mais abalisados escriptores da materia respectiva. Cita, como exemplo, os inglezes Landerdale, Edmond, Malthus, Ricardo, J. Mill, Senior, Bentham, Parnell, Whately, M. Culboch, Bablage, Hamilton, e os francezes Hennet, Ganilh, Tracy, etc.

Resta, escreve elle, terminando a Introducção, aguardar dos nossos leitores a indulgencia que para com todas as nossas publicações havemos experimentado. Sirva a conciliar mais de perto esta indulgencia o sermos o *primeiro* que escrevemos em portuguez n'esta sciencia; e que a vamos *nacionalizar* na materia e na phrase; e que com o unico fim de ser util a nossos compatriotas, n'um exilio, e longe da patria, por servil-a, nos esquecemos da emigração, e suspendemos a saudade.

Sabemos, porque Ferreira Borges o confessa, que os principios e regras que apresenta foram extrahidas da obra de Storch; e vejamos se a modificou n'alguma cousa pelas idêas dos escriptores que teve deante de si, ou pelas suas proprias.

Storch definiu economia politica — a sciencia das leis naturaes que determinam a *prosperidade* das nações, isto é, a sua riqueza e a sua *civilisação*. Em conformidade com estas idêas, o *Curso de Economia Politica* de Storch divide-se em duas partes muito

distinctas, uma—a theoria da riqueza nacional—, outra—a da civilisação—.

A primeira, diz elle, tem por objecto fazer conhecer as leis segundo as quaes as riquezas se produzem, se accumulam, se distribuem e consomem no seio d'uma nação. É a parte da sciencia economica de que se têm occupado quasi exclusivamente até hoje, e que se tem professado sob o nome de economia politica. A segunda tem por objecto fazer conhecer as leis segundo as quaes os bens internos ou os elementos da civilisação se produzem, se accumulam e consomem. É uma doutrina nova, para a qual antigos e modernos colligiram excellentes materiaes, mas que importa ordenar, completar e reunir para formar um conjuncto [1].

A doutrina da riqueza nacional divide-a Storch em oito livros. É objecto do livro 1.º a producção das riquezas; o 2.º tracta da sua accumulação. A distribuição considera-a como primitiva, isto é, a que se faz entre os proprietarios das fontes da producção, e como secundaria, a que em seguida tem logar entre todos os membros da sociedade; a primeira é a *distribuição* propriamente dicta, a segunda é a *circulação,* que suppõe dois grandes meios, o *numerario* e o credito. Resulta d'estas considerações tractar o livro 3.º da distribuição primitiva ou redditos, renda da terra, lucros, salarios, juros; o 4.º da circulação; o 5.º e 6.º do numerario e do credito; o 7.º do consumo; um outro capitulo ainda, o 8.º, apresenta o quadro dos progressos naturaes da riqueza, quadro em que os principios fundamentaes se resumem e se reunem sob um ponto de vista historico.

Na theoria da civilisação, o livro 1.º tracta dos elementos d'esta ultima ou dos bens internos; o livro 2.º dos seus progressos naturaes; e na conclusão estuda-se a influencia da riqueza sobre o trabalho immaterial e sobre a industria, e como é que a riqueza

---

[1] Storch — *Cours d'Econ. Polit.* Paris, 1823, t. 1.er, pag. 21, 97; t. 3.e, pag. 217.

e a civilisação se augmentam pela troca mutua dos valores de que se compõem, constituindo o seu equilibrio a prosperidade nacional [1].

Ou só porque pretendeu ser menos extenso; ou porque comprehendeu que pela multiplicidade variavel das causas e effeitos da civilisação, a sua theoria não póde ser um annexo da da riqueza; e que a unica cousa que relativamente á primeira se deve investigar na economia politica é como a riqueza e a civilisação se influem mutuamente, Ferreira Borges não acompanhou Storch na segunda parte da sua obra. As *Instituições* resumem a primeira parte, com excepção do livro 8.º e d'alguns capitulos dos outros, mas resumem sem innovação e sem assimilação; Ferreira Borges abandona o que são exemplos em provas e vai traduzindo á lettra o que é a essencia da doutrina.

O que pertence ao escriptor portuguez são as notas, que são poucas e que não têm muito valor; mas, se na força do pensamento e nos dotes de critico Ferreira Borges se mostra inferior a Manuel d'Almeida, a quem, como já dissemos, pertence o primeiro livro elementar portuguez de Economia Politica, pelo acertado do plano, pela nitidez das definições e pelo rigor do raciocinio, as *Instituições* como compendio, são muito superiores ao de Manuel d'Almeida, e mesmo a todos que depois se publicaram entre nós. Resumindo a obra de Storch, Ferreira Borges fez ao paiz um serviço mais importante do que o que lhe poderia prestar compondo á pressa um livro com um plano proprio e com idêas incoherentes, derivadas de uma multidão de escriptores; e muito fez quem em annos de exilio, perturbados por sustos e por intrigas, alvorotados de esperanças, e provavelmente cortados de penurias, redigiu periodicos de propaganda politica, compilou um Codigo Commercial, embora muito imperfeito, e se entregou a estudos juridicos, financeiros e economicos. Cegando pouco depois de voltar á patria, Ferreira Borges não teve tempo de corrigir alguns dos seus tra-

---

1 Storch—Obra cit., t. 1.º, pag. 133; t. 3.º, pag. 524 e 525.

balhos de emigração e de dar a outros uma feição propria; porisso nas *Instituições* apenas desejaramos um titulo que claramente indicasse que eram um resumo de Storch. Pelo sestro que os portuguezes têm de dar pouco valor ao que é nacional, talvez que a franqueza da declaração valesse ao livro o apreço que merecia, e que o paiz nunca lhe deu, nem sequer nas aulas, quando se começou a professar a Economia Politica.

Apezar de serem as *Instituições* uma traducção, importa, para a historia das idêas economicas que se propagaram ou apresentaram em Portugal, dar uma idêa summaria das suas doutrinas.

Já vimos que para Storch as leis economicas são leis naturaes.

Os elementos economicos são os valores, e o valor é a decisão do juizo do homem sobre a utilidade das cousas, decisão que depende das necessidades e da opinião e que porisso é variavel. O valor de troca depende da procura, mas o preço, que o exprime, depende da procura e da offerta, é necessario se é egual aos custos da producção, e ha uma tendencia natural para elle, pelo menos quando o commercio é livre. São estas as idêas essenciaes dos prolegomenos.

Na producção deduz-se do facto de ser a divisão do trabalho limitada pela extensão dos capitaes que é inutil animar a industria, se elles são insufficientes para a adeantar; e asseverando-se que as nações nunca se empobrecem pela profusão e impericia dos particulares, mas algumas vezes pelas dos governos, conclue-se que a industria só póde prosperar onde o emprego dos capitaes é da livre escolha de seus donos. Da parte do estado basta que elle proteja o esforço dos particulares pela segurança das pessoas e das propriedades. Ferreira Borges applaude, e pela rigidez d'estas idêas critica severamente a legislação economica do Marquez de Pombal.

Na distribuição Storch discute o salario, o juro, a renda da terra e os lucros dos emprezarios.

O salario divide-se, como o preço, em necessario, que é o indispensavel para fazer existir cada genero particular de industria,

e em corrente, que é egual ao primeiro, quando é estacionario o estado de riqueza da nação, superior quando ella progride, inferior quando retrograda. N'este ultimo caso a mortalidade nos operarios diminue rapidamente o seu numero até se restabelecer o equilibrio entre os salarios e as necessidades indispensaveis ao homem.

O juro é produzido tanto pelo capital fixo, como pelo circulante, quer o dono os applique por si proprio, quer os alugue ou empreste.

Antes do grande desenvolvimento da industria, os emprestimos contrahiam-se mais para satisfazer necessidades urgentes do que para empregos de emprezas industriaes; suppoz-se porisso que o juro era uma calamidade sobre a miseria do tomador, e d'ahi resultava a sua condemnação; mas hoje, nos casos ordinarios, o emprestimo é um agente empregado utilmente em serviço da sociedade e do tomador, e, seja qual for o destino do capital emprestado, o juro é legitimo, porque é o preço do uso e do risco d'esse capital.

Como o preço e o salario, o juro divide-se em necessario, que é o interesse indispensavel para fazer produzir capitaes emprestaveis, e corrente, que é determinado pela proporção entre a offerta e a procura, e cuja alta e baixa dependem das mesmas causas que determinam a alta e a baixa dos salarios, mas operando em sentido inverso sobre um e sobre outro. O augmento dos capitaes que faz subir os salarios, faz abaixar os juros; n'um paiz onde os salarios são fortes o juro é commummente fraco; salarios e juros altos só se dão ao mesmo tempo n'uma colonia ou n'um paiz novos onde a industria começa a progredir.

O preço corrente das terras, das casas e em geral de todos os bens de raiz depende da taxa do juro. A taxa mais elevada a que o juro póde subir é a que no preço da menor parte das mercadorias absorve toda a renda de raiz, todo o salario superfluo e todo o lucro liquido, deixando sómente o salario e o lucro necessarios.

Á medida que uma nação se enriquece, o juro cahe pouco a pouco até á sua taxa necessaria, a producção extende-se succes-

sivamente, e uma multidão de emprezas industriaes, em que nem sequer se pensava, tornam-se accessiveis á nação.

A renda da terra é o preço que se paga pelo seu uso, e não se deve confundir com o juro do capital empregado em a comprar, porque o preço por que se compra uma terra paga a renda, e não a cria. A renda deriva unicamente do direito de propriedade; e porque não é precisa, nem para fazer existir as terras, nem para cobrir os riscos do aluguer, não tem taxa necessaria, mas apenas taxa corrente, e só existe quando, tiradas as despezas indispensaveis da cultura, como os salarios dos trabalhadores, os juros dos capitaes e os lucros dos emprezarios, ainda ha resto.

Ao inverso da taxa alta ou baixa do salario, do lucro e do juro, que é a causa do preço alto ou baixo das mercadorias, a alta ou baixa da renda da terra não influe n'esse preço, mas é o effeito d'elle; reduzindo-se portanto a zero quando o preço corrente dos productos da terra é egual ao necessario, e elevando-se com a elevação d'aquelle acima d'este ultimo.

Os terrenos que produzem generos nutrientes são os primeiros que dão renda, e dão-a desde que todas as terras se acham apropriadas, e que é impossivel á população do paiz nutrir-se dos productos espontaneos da natureza; seguem-se os terrenos que produzem objectos para vestuario, habitação e moveis de primeira necessidade, e finalmente os que produzem materias proprias para satisfazerem necessidades ficticias. Em cada uma d'estas classes a renda que podem fornecer os terrenos é determinada por duas circumstancias: 1.ª — pela posição do terreno e riqueza do paiz; 2.ª — pela sua fecundidade.

A renda dos terrenos ferteis determina a taxa da renda de todos os outros que se acham em concorrencia com elles; e em quanto o producto dos mais ferteis basta para a procura, os menos ferteis não podem ser roteados, ou pelo menos não dão renda; e assim como os mais ferteis impedem os menos ferteis de dar renda, assim estes obstam a que a renda das terras ferteis possa subir além d'um certo gráu.

Como os salarios, a renda da terra augmenta á proporção que a sociedade se enriquece.

A industria do emprezario consiste em dirigir o emprego d'um capital, e porisso a taxa necessaria do seu lucro deve compôr-se de dois elementos, d'um salario de industria e d'um premio de seguro pelos riscos que o capital corre. O primeiro não se póde avaliar senão pelo salario corrente que se paga no mesmo logar e na mesma epocha por um trabalho egual ao do emprezario; o segundo proporciona-se ao valor do capital, e é tanto mais alto quanto mais perigos ha n'uma empreza. O lucro corrente regula-se pelo preço corrente dos productos da empreza.

Uma empreza póde muitas vezes dar lucro modico ou nenhum, quando o capital é modico, e alcançar grande lucro liquido com capital consideravel. D'este facto parece seguir-se que é mais vantajoso para uma nação ter um pequeno numero de emprezarios ricos do que um grande numero de emprezarios pobres; mas é mais que provavel que a severa economia dos emprezarios pobres bastará para contrabalançar esta vantagem apparente, e importa infinitamente mais ao estado ver em conforto o maior numero possivel dos seus cidadãos do que contar alguns Cresos entre uma multidão innumeravel de mendigos.

Nos paizes onde as instituições sociaes não estorvam a circulação do trabalho e dos capitaes, o lucro dos emprezarios, seja qual for a diversidade das emprezas, reduz-se a uma taxa media, que permanece a mesma em quanto a nação conserva o mesmo estado de opulencia, e que é difficil de determinar, mas de que se póde fazer alguma idêa pelo juro do dinheiro; porque, em geral, em toda a parte onde se podér ganhar muito por meio de capitaes, dar-se-ha muito pela faculdade de se servir d'elles, e pouco onde do seu uso resultarem poucos lucros.

(Continúa). JOSÉ FREDERICO LARANJO.

ESTUDOS SOBRE A DIVIDA PUBLICA

(Dissertação para a cadeira de Finanças no terceiro anno de Direito)

(Continuado do n.º 4, paginas 194)

CAPITULO III

Summario: — Divida corrente. — Mansa. — Differida. — Vitalicia e amortisavel.

Estudando a organização financeira da sociedade portugueza, encontram-se ahi actualmente existentes as duas especies fundamentaes da divida publica a que nos referimos — obrigações a curto prazo, constituindo a divida fluctuante já mencionada, e obrigações a longo prazo, desdobrando-se em duas categorias, que vêm a ser — divida amortisavel e consolidada. Distinguem-se ainda os titulos de renda vitalicia e salientes vestigios de outras especies de divida, as quaes deixaram de ter existencia propria e se denominavam *Corrente, Differida* e *Mansa.*

Divida corrente

Esta divida era susceptivel de se reunir á divida fluctuante por virtude das notas characteristicas que a distinguiam. Derivou dos vencimentos das classes activas e não-activas dos servidores da nação posteriores a julho de 1848 e em divida a 31 de julho de 1881; proveio do não-pagamento de fornecimentos ao exercito de operações em 1846 e 1847; resultou finalmente das soldadas da marinhagem que se acham representadas por titulos passados

pela contadoria da marinha. Deduz-se esta doutrina dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 3 de dezembro de 1851.

As grandes difficuldades com que o thesouro luctava, foram a causa efficiente da suspensão d'estes pagamentos. Dizia o relatorio que acompanhou o citado decreto de 3 de dezembro de 1851: — Collocado o thesouro em circumstancias d'esta ordem, circumstancias verdadeiramente criticas, tem-se quasi sempre pretendido vencel-as á custa exclusivamente dos servidores do Estado, demorando por tal fórma os pagamentos que os mezes que deixavam de satisfazer dentro do anno correspondessem á importancia do *deficit* permanente e ao crescente encargo, resultante das antecipações. Este imposto e reprovado systema foi continuado pelas forças das circumstancias até setembro de 1851, em que se pagou como extraordinario o mez de agosto antecedente, abrindo-se depois d'ahi em deante n'essa ordem sem interrupção o pagamento d'um mez em cada mez a todas as classes activas e inactivas. Entendeu o governo que cumpria abranger um maior numero de interesses na solução dos embaraços do thesouro, colhendo desde logo as vantagens que resultam para o serviço publico do exacto pagamento dos que prestam esse serviço.

As medidas que se comprehendem no decreto de 3 de dezembro de 1851 sobre o ponto, representavam na opinião do ministerio d'esse tempo a mais importante necessidade a satisfazer para os servidores da nação; consistiam na regularidade impreterivel dos seus pagamentos, que ficavam assegurados pela capitalisação da divida, garantida em inscripções de 4 %. Consideramos illegitima a existencia da divida corrente, que durou até 1852, visto como ao governo cumpre satisfazer pontualmente aos funccionarios publicos, que constituíam a maxima parte dos credores, os seus competentes ordenados. Significava evidentemente esta divida um emprestimo forçado que em condições de normalidade social os principios financeiros abertamente reprovam e condemnam.

Representava-se por titulos provisorios que se denominavam *cedulas,* admittidas nos pagamentos feitos ao Estado.

Motivando consequencias prejudicialissimas e provocando uma agiotagem tão escandalosa, que chegou até á venda das cedulas pelos funccionarios publicos com o enorme abatimento de 60 %, a divida corrente tornara-se inteiramente impossivel.

Divida differida

A divida differida, que é susceptivel de incluir-se na divida consolidada, resultou da grande conversão de 1852, que alguns têm acoimado de banca-rota, porque não foram previamente ouvidos a tal respeito os prestamistas. Diga-se, porém, que, se o nosso credito momentaneamente se abalou, em breve se robusteceu e firmou, realizando o governo com inalteravel pontualidade, ha trinta annos, as obrigações que contrahiu perante os seus credores.

Creou-se esta divida por decreto de 18 de setembro de 1852 [1] para consolidar as deducções de 25 % estabelecidas nos juros da divida interna e externa desde 1848 e para indemnisar por esta fórma os credores do Estado da importancia d'essas deducções. Em resultado do accordo, celebrado com os portadores de titulos de divida externa em dezembro de 1855, foi accrescentada a divida differida com o augmento de capital que lhe foi concedido pela lei de 26 de julho de 1856, na razão de £ 6 por cada £ 100 dos titulos do fundo de 1841, £ 3 por cada £ 100 dos titulos do fundo de 1845 e £ 100 por cada £ 100 das debentures, ficando com direito ao mesmo beneficio os portadores dos bonds do novo fundo de 1853, em que aquelles titulos tinham sido convertidos.

As inscripções e bonds, que se emittiram por esta dupla operação, começavam a vencer juro em janeiro de 1863 e d'ahi vem a denominação de *differida*. Houve um additamento temporario do vencimento do seu juro.

A Junta do Credito Publico e agencia Financial em Londres liquidaram a importancia do capital, que devia constituir a divida

---

[1] *Relatorio da Junta do Credito Publico de 1878 a 1879.*

differida, e emittiram certificados para depois serem convertidos em inscripções e bonds nos termos indicados, sendo em 1856 publicada no *Diario do Governo* a relação nominal dos certificados de divida interna que se haviam emittido, para poderem ser reclamados e recebidos pelos interessados, na thesouraria da Junta do Credito Publico.

Esta publicação deu logar a uma agencia que devia fazer bom negocio com os incautos e desprevenidos; mas, apezar das suas diligencias, ainda existe em deposito na Junta do Credito Publico uma porção de certificados na importancia nominal de 12:929$975 réis, que nunca foram reclamados pelos originarios credores nem pelos seus legitimos representantes.

Não aproveitamos as indicações do Relatorio de 1878 relativamente ao estado actual da divida differida, porque o Relatorio do anno economico de 1881 a 1882, que temos sobre a banca de trabalho, faz algumas modificações que importa conhecer para se alcançar a nota precisa e exacta da sua ultima importancia.

Falta inverter para a liquidação total d'esta divida o seguinte capital, ainda representado pelos respectivos titulos.

Divida interna	22:811$547 réis
Divida externa	£ — 5026 — 9 — 7.

A emissão primitiva era de 5.126:588$755 réis, que se desdobravam nas verbas de 2.757:870$817 réis para a divida interna e 2.368:717$938 réis para a divida externa.

A somma de 22:811$547 réis resulta de 18:745$006 réis em certificados, de 3:500$000 réis em inscripções de 3 % com coupons e de 566$541 réis em cautelas de minimos, como se verifica do mappa M do citado Relatorio de 1881 a 1882.

Demonstra-se tambem pelo referido mappa que a importancia da divida differida em 30 de junho de 1882, que mencionamos, é a mesma de 30 de junho de 1881. Cumpre porém observar que a divida differida externa em 1882 é menor que a de 30 de junho

de 1881 na importancia de £ 153—s. 16—D. 3. Esta quantia foi recebida para se trocar por bonds, como se prova pelo mappa R do mesmo Relatorio de 1881 a 1882.

Divida mansa

Julga-se presentemente esta divida sem existencia legal, porque foi posta de banda e como que esquecida pelos governos constitucionaes. Formaria talvez, se ainda tivesse existencia propria, uma especie de divida distincta, não podendo incluir-se na divida fluctuante e consolidada, em virtude do seu modo ser privativo.

Encontram-se sobre a natureza e indole d'esta divida n'um documento official [1] umas rapidas considerações que têm o cunho de verdadeira justiça e correcção. Trasladamol-as para aqui, convencidos de que não é facil dizer melhor.

«Por conta do emprestimo dos 4.000:000$000 réis auctorisado pela lei de 31 de março de 1827, levantou o governo da regencia da serenissima infanta D. Isabel Maria duas series na importancia total de 2.989:500$000 réis. A primeira, fixada em 1.000:000$000 réis por alvará de 19 de maio de 1827, só produziu na subscripção 589:500$000 réis; mas nem porisso deixou de se ficar denominando o emprestimo dos *mil contos*. A segunda, no valor de réis 2.400:000$000, foi contractada com o Banco de Lisboa pela obrigação geral de 20 de julho do mesmo anno, e ficou sendo denominada o emprestimo do Banco de 1827.»

Para se completar o primitivo emprestimo, faltava portanto levantar a quantia de 1.010:500$000 réis e, para esse fim e com fundamento na lei que o auctorisou, foi aberta a subscripção para o emprestimo da referida quantia por decreto de 6 de maio de 1828, sendo por tres vezes prolongado o prazo para ella pelos decretos de 18 e 26 de junho e 9 de agosto do mesmo anno. É este emprestimo dos 1.010:500$000 réis, que por muitos annos

---

[1] *Relatorio da Junta do Credito Publico de 1878.*

foi considerado como comprehendido nas disposições do decreto de 23 de agosto de 1830, que declarou irritos, nullos e de nenhum effeito quaesquer emprestimos, pagamentos antecipados ou outros contractos onerosos á fazenda publica, celebrados pelo governo do infante D. Miguel depois de 25 de abril de 1828.

As repetidas reclamações e propostas dos possuidores das apolices d'este emprestimo foram a final attendidas com o parecer favoravel da Junta do Credito Publico na sua consulta de 15 de outubro de 1838, do Tribunal do thesouro publico, na sua consulta de 18 de maio de 1844 e conforme o parecer da Commissão de fazenda da camara dos senhores Deputados, apresentado na sessão de 18 de abril de 1845; permittindo-se a conversão das referidas apolices em inscripções de divida interna de juro de 5 % aos possuidores d'ellas, que se prestassem a apresentar 25 % do seu valor nominal em notas do Banco de Lisboa, para serem conjunctamente convertidas, e a ceder, por fórma authentica e legal, da totalidade de quaesquer juros ou rendimentos, que ás mesmas apolices podessem ser attribuidas até 31 de dezembro de 1846 [1].

Esta operação foi auctorisada por decreto de 23 de abril de 1847, sendo o prazo, n'ella fixado para a apresentação das propostas da conversão, ampliado por decreto de 29 de setembro do mesmo anno e novamente prorogado por espaço de quatro mezes pelo artigo 3.º da lei de 22 de agosto de 1848.

O capital do emprestimo dos 1.010:500$000 réis estava em 1833 reduzido a 918:100$000 réis, em virtude da amortisação de 10 % estabelecida na lei de 31 de março de 1827; e, tendo sido amortisadas, como determinava o decreto de 29 de agosto de 1833, as apolices, assentadas a favor dos conventos que foram supprimidos, na importancia nominal de 44:100$000 réis, veio

---

[1] Note-se rapidamente que a conversão foi auctorisada em 1845 e não em 1847, como pretende inculcar o compendio de *Finanças* do ex.mo sr. dr. Antonio Jardim. A data de 1847 refere-se á auctorisação da operação.

a conversão proposta a ter por objecto um capital de 874:000$000 réis, de que foi effectivamente convertida a somma de 542:100$000 réis, em que importavam as apolices que se apresentaram dentro do prazo legal, fixado para a conversão [1].

Para concluir esta operação nas condições em que foi permittida pelo citado decreto de 23 de abril de 1847, falta inverter no novo fundo de 3 % um resto de cautelas de minimos do valor nominal de 25$000 réis.

Divida vitalicia

A divida vitalicia fórma-se pelas annuidades pagas durante a vida de certas categorias de pessoas e assume o character de permanencia e constante progressão, visto como não acabam nem se extinguem, antes se substituem, permanecem e desenvolvem as pessoas indeterminadas a que respeita. Constituem essas pessoas verdadeiras categorias que se succedem e continuam [2].

Fazendo o estudo comparativo entre os titulos de renda vitalicia e as tenças de cuja existencia a nossa legislação antiga dá resumida noticia, parece-nos divisar n'estas duas instituições financeiras alguns pontos de contacto de fórma a julgar a instituição legal da renda vitalicia como que o prolongamento das primitivas tenças, salvas as differenças impreteriveis que as circumstancias sociaes de hoje accusam sobre as de hontem.

É susceptivel a divida vitalicia de se incorporar nas obrigações a longo prazo, porque representa um encargo de accentuada permanencia, constituindo um modo de ser ou parte especial da divida consolidada.

Os titulos de renda vitalicia de que o Regulamento de contabilidade publica de 1881 se occupa, reduzem-se a tres grupos

---

[1] A ultima apolice amortisada por este motivo, em 30 de junho de 1846, pertencia aos frades da casa de Nossa Senhora da Conceição da villa de Extremoz da Congregação do Oratorio.

[2] Le R. Beaulieu, tomo II, pag. 373.

que se denominam:—*pensões, vencimentos* e *prestações aos egressos*. As pensões de monte-pio, as de sangue e as procedentes de contracto oneroso descriminam-se das pensões do thesouro, dos vencimentos das classes inactivas e das prestações. Aquellas tres especies de pensões primeiramente designadas têm vencimento desde o dia do fallecimento dos individuos que as transmittem e legam a suas familias; as tres outras especies de renda vitalicia posteriormente nomeadas importam um decreto do governo e depende o seu pagamento da approvação do poder legislativo [1].

Dos tres grupos acima indicados simplesmente estão hoje de direito, que não de facto, sujeitos a cabimento as prestações aos egressos. Dissemos de direito, visto como ainda subsiste a legislação que tal regula; não o estão de facto, visto como as não têm até hoje requerido os egressos nem é provavel que as venham a requerer; antes se dará a hypothese contraria, porque os egressos, subordinados ás leis inflexiveis da biologia, tendem a rarear e a extinguir-se.

(Continúa). JOSÉ D'OLIVEIRA MACHADO.

---

1 *Regulamento de contabilidade publica*, artigos 163.º e seguintes.

LIBERDADE COMMERCIAL

A questão do livre cambio gyra muitas vezes n'um ponto de vista equivoco.

Se a levantamos a um conceito abstracto, considerando todos os povos no mesmo estado de civilisação e de industria, a liberdade commercial mais ampla é um direito que tende a converter-se n'um facto. A concorrencia sería n'esse caso uma lucta egual, braço a braço, d'onde só poderia resultar o equilibrio das forças economicas, a paz das nações, a riqueza universal.

Que formosa utopia essa! A humanidade, uma familia de irmãos reunidos á volta do mesmo lar, communicando todos entre si sem barreiras nem alfandegas. O globo, um mercado aberto á circulação de todos os capitaes, destravados de pêas egoistas, sem distinctivos de nacionalidade, sem o ciume da especulação agiota. A importação e a exportação, jogo vão de palavras para devaneio dos sophistas. E depois, não mais guerras commerciaes, não mais tarifas aduaneiras, não mais regulamentos, monopolios, fiscalisação; mas sim um reinado de liberdade amplissima e de bem-estar universal.

Devemos confessar que não é possivel architectar uma theoria mais sympathica. Uma só cousa nos é licito perguntar: é real, é mesmo possivel tal liberdade? E se é possivel, quantos seculos serão precisos para realizar esse maravilhoso ideal?

Na orientação d'estas idêas, levantou-se contra as alfandegas uma verdadeira cruzada. Os mais meticulosos pedem desde já uma larga reducção de pautas e fazem taboa raza da legislação fiscal.

*

Outros mais sinceros reclamam para todo o cidadão, como direito inauferivel, a liberdade de exercer qualquer profissão independentemente de regulamentos e habilitações officiaes. José Garnier só admitte quatro profissões regulamentadas, e essas com muita reserva e como systema de transição para o regimen da liberdade commercial — as de tabellião, official de diligencias, medico e pharmaceutico. Tudo o mais — corretores, commissarios, agentes de cambio, sociedades anonymas, bancos, emprezas de theatro, fabricas, officinas, advogados, magistrados, etc., tudo isso deve rejeitar-se como outros tantos officios privilegiados, mesteres e corporações protegidas pelo Estado, que obstam á livre expansão da actividade industrial. O Estado não tem o direito de exigir habilitações nem garantias ao cidadão que queira, por exemplo, ser corretor de uma praça de commercio ou accionista de uma companhia de caminhos de ferro. Se o caminho fica aberto aos ineptos, a concorrencia os afastará depressa, porque na liberdade do trabalho, na accepção mais ampla, está o segredo de obter a producção mais intelligente, mais fecunda e mais vantajosa, tanto para o productor, como para o consumidor.

E propagam estas idêas com grandes phrases de apparato, dogmaticos, em ares de seita intolerante. Formam uma egreja que teve os seus apostolos e tem já hoje os seus martyres, as suas guerras, a sua tradição de dogmas definidos, o seu ritual de phrases consagradas e o seu campo de acção que procuram alargar por todos os meios.

Em 1845 respondia Dunnoyer ás escholas socialistas que attribuiam ao livre cambio a elevação das classes opulentas e a miseria do proletariado: «Fallais-me de concorrencia illimitada, universal. Sinceramente, não a conheço. Não sabeis até que ponto, mesmo no interior de cada paiz, está longe de ser completa a concorrencia, e por quantas fórmas está mais ou menos coarctada em toda a parte? Entre nós, por exemplo, onde a liberdade de industria é mais ampla que em outras nações, encontra ella uma multidão de obstaculos a agorentarem-lhe o desenvolvimento: além dos serviços

verdadeiramente publicos, ha um certo numero de profissões que o governo quiz reservar para si exclusivamente; d'outras concede a legislação o monopolio a um numero restricto de individuos; e as mesmas que foram abandonadas á concorrencia, dependem ainda de formalidades, restricções e obices que afastam muita gente...»

Miguel Chevalier n'uma brochura intitulada — *La liberté aux Etats-Unis* — attesta com vivo prazer que em New-York todo o cidadão póde exercer o mandato judicial sem habilitações officiaes e que no Massachussets nem sequer se exige para isso um exame elementar. Garnier faz a apologia dos governos norte-americanos que permittem a qualquer cidadão fazer-se, quando queira, agente de cambio, tabellião, procurador ou commissario (?).

Mas o grande exemplo, a objecção que destroe todas as fallacias, é a Inglaterra — não a Inglaterra de Cromwell, de Walpole ou de Pitt, mas a de Canning, a de Huskisson, Paulett Thomson e Peel.

A reforma aduaneira inaugurada por Huskisson em 1826 e consummada por Peel (1842–46) ao cabo de tantas luctas, fornece aos *free-traders* a prova viva e o irrefragavel exemplo da objectivação das suas doutrinas.

Em 1826 a prohibição da seda foi substituida por um tributo de 30 %: longe de diminuir, a cifra das exportações augmentou com a concorrencia extrangeira. A media annual que de 1820–35 fôra de 369:000 libras, elevou-se a 649:000 libras nos annos seguintes.

As reformas de Robert Peel operadas em mais larga escala, accusam resultados ainda mais eloquentes. As estatisticas dizem cousas maravilhosas. Manufacturas que antes da reforma (1842) davam 65,5 milhões esterlinos, em 1853 produziam 123 milhões, cifra official que registra um augmento de 57,8 milhões, quer dizer — 8 % ao anno.

Os direitos de importação sobre algodões, telas, lãs, linhos, etc., soffreram uma reducção de 50 % a 5 % *ad valorem:* a producção cresceu na media triennal de 24 %.

A reforma das alfandegas desde 1841 até 1853 supprimiu direitos de exportação no valor de 9:240 libras esterlinas. Cerca de 500 artigos foram declarados completamente livres. Da velha pauta, minudenciosa até ao exaggero, ficaram apenas 26 artigos, mas extremamente reduzidos, entre os quaes avultam: trigo, fructas, queijos, aço, ferro, cobre, telas, etc.

O impulso dado por Peel continuou nos ministerios de John Russell, Abeerden e Gladstone, de sorte que a pauta ingleza não conta hoje mais de *quinze artigos!*

No anno financeiro que expirou a 1 de abril de 1878, esses quinze artigos davam ao thesouro britannico, numeros redondos — 21:000 libras esterlinas: sendo 15:500 libras de artigos importados, não produzidos em Inglaterra (tabaco, chá, vinho, fructas seccas, café, chicorea, chocolate e cacao); e 5:500 libras de artigos importados, produzidos tambem em Inglaterra (bebidas espirituosas, objectos de ouro e prata, cerveja, vinagre, cartas de jogar, cevada e caramujo). Em alguns d'esses artigos, não obstante a larga reducção que soffreram, deu-se até uma compensação de rendimento: por exemplo, no da aguardente que subiu de 1:208 a 1:402 libras esterlinas.

Enlevados na eloquencia d'estas cifras, concluem os sectarios do livre cambio, que da adopção das suas theorias impende a riqueza e a prosperidade das nações e que a experiencia do presente é bastante a produzir de futuro uma revolução completa nos systemas aduaneiros. José Garnier, fazendo a apologia do systema inglez, conclue:

1.° — que a Inglaterra nunca esteve tão prospera;

2.° — que no decurso de dez annos a cifra das importações e exportações duplicou;

3.° — que o numero de navios construidos é duas vezes maior;

4.° — que a importação e exportação das colonias augmentou;

5.° — que o trabalho e os salarios têm crescido;

6.° — que o *deficit* orçamental foi preenchido e que, apezar da

reducção consideravel de direitos, o rendimento da alfandega e das contribuições indirectas vai em progressão crescente.

Se nos deixassemos desvanecer por tão risonhas conclusões, poderiamos affirmar sem receio que nenhuma reforma jámais se fez tão azada a conquistar a adhesão rapida dos homens que pensam: e que os nomes na liga de Manchester devem ter d'ora em deante na historia a consagração dos grandes luctadores do progresso.

Mas é o caso de dizer, com Bastiat, que ha nas cousas um phenomeno que se vê, e outro que se não vê. Acontece porém que o mais importante é o phenomeno que se não vê.

Na historia do commercio inglez ha duas phases muito diversas, que importa discriminar na questão do livre cambio: ha o commercio de monopolio, regulamentado, protegido e joeirado no crivo estreito das pautas sem fim; e ha o commercio livre, entregue ás aventuras da concorrencia, que data, a bem dizer, do ministerio de Robert Peel. Quando nos propõem o exemplo da Inglaterra, preciso é saber qual das phases nos convém imitar.

É realmente curioso que a Inglaterra, devendo á politica proteccionista tudo o que é e tudo o que vale — as suas manufacturas, a sua marinha, as suas fabricas, o seu predominio industrial e politico, se lançasse d'um jacto nos azares caprichosos da livre concorrencia, no momento mesmo em que as outras nações mais porfiadamente protegiam e regulamentavam as suas industrias. Ha de haver uma razão menos apparente que determinasse a politica ingleza a abandonar de repente um systema de que só beneficios colhera até então. Esta generosidade tão altruista de um povo, que concede *urbi et orbi* a entrada nos seus portos a todos os capitaes e productos, sem direitos de entrada nem de sahida, é caso para se pensar, mórmente se lembrarmos que tem por titulo — *generosidade ingleza*.

Tres razões, diz Gouraud, cada uma muito apparente, determinaram a grande revolução de que a Inglaterra foi theatro: o

embaraço das suas finanças, as necessidades da sua industria e a insufficiencia da sua agricultura para prover ao consumo da sua população.

A historia ingleza corrobora plenamente a asserção de Gouraud.

No reinado de Eduardo III, o ultimo dos Plantagenetas (1350), começou o governo inglez a proteger a industria, então nascente, dos gados e das lãs. Um modico tributo de importação foi o primeiro passo arriscado no caminho da politica proteccionista, que desde logo ameaçou a Hansa Teutonica. Com o meneio dos gados nasceu a agricultura ingleza, essa industria artificial — exemplo vivo de que nem só prosperam n'um paiz as industrias que lhe são naturaes. O fabríco das lãs deu origem á industria manufactureira. A côrte de Henrique VII, o primeiro dos Tudors, já se fornece de pannos indigenas. Henrique VIII prohibe a sahida das lãs brutas, convida operarios e artistas flamengos a estabelecerem-se no reino com privilegios animadores e a Inglaterra tem desde logo tecelões e tintureiros á compita com os melhores da Hollanda e da Italia. Ao cabo de um seculo, as cidades hanseaticas e italianas, cuja riqueza principal consistira em lanificios, receberam-os da Inglaterra. Foi por este systema que ella attingiu o logar de primeira potencia mercantil e maritima na Europa — por uma serie de providencias legislativas que, desde Eduardo III até William Pitt, fizeram da pauta ingleza um diccionario completo de todos os productos da industria humana.

Mas durante o governo dos Tudors e dos Stuarts, as alfandegas faziam no orçamento o simples papel de protecção ao commercio. Se era já avultada a somma que d'ahi provinha aos rendimentos publicos, não era esse comtudo o fim principal da instituição.

No tempo de Cromwell o imposto territorial e pessoal contribuia por metade para as despezas nacionaes; a outra metade produziam-a o imposto sobre as bedidas alcoolicas e as alfandegas; mas a cifra das alfandegas era ainda menos consideravel que a das bebidas.

A proporção era razoavel e, como se vê, os estadistas inglezes

comprehenderam bem que as tarifas aduaneiras eram antes instrumento de protecção do que machina de impostos, docil ás exigencias inconstantes do fisco.

Mas as finanças complicaram-se. A administração de Cromwell deixara um passivo de dois milhões esterlinos. As delapidações de Carlos II, as guerras de Guilherme III e da rainha Anna pozeram o thesouro em constricções de fome, a ponto de ser necessario exigir do contribuinte sacrificios insolitos. Por outro lado era preciso poupar a aristocracia territorial, que não morria de amores pela casa do Hanover, então reinante. Que fazer em tal conjunctura? Walpole conhecia o terreno em que havia de manobrar e não era homem que recuasse aos primeiros obstaculos. Reduziu a metade o imposto territorial, pago na maxima parte pela classe nobre e ficou assim senhor da situação. O sacrificio tributario recahiu todo sobre as alfandegas que constituiram d'ahi em deante a primeira e mais copiosa fonte dos rendimentos publicos. Veio mais tarde Pitt, que bem conheceu o perigo da situação, mas era impotente para conjurar a catastrophe. As guerras que precederam o tractado de Vienna e o bloqueio continental, pozeram as finanças inglezas no tumulo de Lazaro. Era necessario que o Christo-Cobden viesse revocal-as á vida n'um relampago de intuição economica. As difficuldades financeiras mais se aggravaram ainda com as crises commerciaes e agricolas, que enchem de lucto o primeiro quartel d'este seculo. A catastrophe de 1825–26 é uma pagina triste. Sete bancos de Londres arrastam na quebra sessenta e sete bancos de provincia e muitas casas opulentas do extrangeiro. Duas mil e seiscentas fallencias em menos de um anno, milhares de operarios sem trabalho, os portos apinhados de emigrantes, o papel-moeda sem valor — ao todo uma nevrose em algarismos que deu rebate nos mercados mais opulentos do globo!

Levantou-se então um brado unisono de todas as praças contra as alfandegas. Canning, Huskisson, Robinson e Wallace foram os primeiros que no parlamento lançaram a luva ao proteccionismo anachronico. Huskisson, presidente do *Board-of-Trade* fez votar

em julho de 23 um *bill* pelo qual as taxas e drawbacks seriam applicadas por egual a todas as mercadorias, quer viessem em navios inglezes, quer em navios extrangeiros. Era o primeiro passo na estrada aventurosa do livre cambio. Allegava-se que as leis eram impotentes para cohibir o contrabando, e que portanto era mais acertado legalisal-o tirando-lhe toda a razão de ser. Na camara dos Communs dizia por essa occasião um parlamentar distincto, agitando um lenço de seda indiana: — Aqui está uma mercadoria de contrabando absolutamente prohibida. Poucos ha ahi que não tenham na algibeira um artigo illicito como este. Ahi está para que serve a vossa prohibição —.

O ministerio Canning-Huskisson quiz levar por deante as suas reformas livre-cambistas; mas a crise de 25–26 não offereceu monção propicia. Mal guarecido d'este cheque, o commercio inglez abeirou-se de outro abysmo na primavera de 37, e em junho seguinte davam rebate no *Stock-exchange* tres quebras colossaes — as casas americanas Wilson e C.ª, Wildes e C.ª e Wiggin e C.ª, os tres W., como então se dizia em phrase desoladoramente britannica.

As invectivas da Opinião contra as alfandegas recrudesceram com a crise que já se afigurava periodica. Bowring e Prentice organizaram então em Manchester uma associação contra as chamadas *leis-cereaes,* á qual de dia para dia advieram novas e espontaneas adhesões. Formaram um *club* e uma *liga* de vasto alcance e applicaram á propaganda do livre cambio todos os meios e processos que podem accelerar a vulgarisação de uma idêa — livros, jornaes, conferencias, meetings, representações ao parlamento, a arte no theatro e no romance, a sciencia nos cursos livres, escholas, associações, tudo. Nas listas do *Manchester-Times* avultaram desde logo os nomes de John Bright, Ricardo Cobden, o estudante Paulton, Villiers, lord Morpeth, Hobhouse, Paulett Thomson, Sydney Smith, O'Connel — uma pleiade de missionarios incendidos, repercutindo o echo das murmurações de um povo inteiro. Ao cabo de tantos esforços maravilhosamente combinados e de tantas luctas

corajosamente sustentadas, a *Liga* teve no poder um representante energico e de largos intuitos. Foi Robert Peel, o grande homem do livre-cambio, o poder executivo da seita.

Até aqui a singela exposição dos factos. Agora o seu valor historico e a sua significação philosophica na questão.

(Continúa). JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CORDEIRO.

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

CONTRIBUTIONES AD FLORAM MYCOLOGICAM LUSITANICAM

(Continuado do n.º 4, paginas 200)

DEMATIEI

211.b Cercospora beticola Sacc. in Nuovo Giorn. Botan. Ital. VIII. 1876. p. 189.

Ad *Betae vulgaris* L. folia viva prope Villa Nova de Famalicão. 1883. Leg. J. de Castro.

767. Cercospora bicolor Winter, nova spec.

Caespites minutissimi, punctiformes, atri, in macula exarida, in pagina foliorum superiore fusca, margine concentrice griseo-zonata, in pagina inferiore cinerea, area viridula, lata circumdata etiamque lineis concentricis obscurioribus notata, rotundata vel irregulari, usque 8 millim. lata hypophylli. Hyphae densissime fasciculatae, breves, olivaceae, simplices, erectae, parum torulosae, 22–35 μ longae. Sporae filiformes, sursum parum attenuatae, olivaceae, remote septatae, usque 80 μ longae, 3,5 μ crassae.

Ad *Coccolobiae sagittaefoliae* Orteg. folia viva. Coimbra in horto botanico. 10.83. N.º 1813. Leg. Moller.

768. **Cercospora circumscissa** Sacc., Fungi Veneti novi V. p. 189.
Ad *Pruni spinosae* L. folia viva pr. Cellas circa Coimbra. 6.83. N.° 1599. — In *Pruni domesticae* Lin. foliis vivis. Cerca de S. Bento pr. Coimbra. 8.83. N.° 1747. Leg. Moller.

16.b **Cercospora depazeoides** (Desmaz.) Sacc., Fungi Veneti V. p. 187. — Exosporium depazeoides Desm., in Ann. sc. nat. XI. 1849. p. 364.
In foliis vivis *Sambuci nigrae* Lin. Cidral pr. Coimbra. 6.83. N.° 1491. Leg. Moller.

769. **Cercospora Echii** Winter, nova spec.
Caespites sparsi, minutissimi, in macula exarida, fusca, centro pallidiori, rotundato-angulata vel irregulari, hypophyllarius epiphylli. Hyphae fasciculatae, erectae, parum torulosae, simplices, pallide fuscae, remote septatae, 40–60 μ longae, 5 μ crassae. Sporidia elongata, sursum paullulum attenuata, remote 3–8 septata, hyalina, usque 80 μ longa, 3,5 μ crassa.
Ad *Echii tuberculati* Lk. folia viva. Villa Franca pr. Coimbra. 7.83. N.° 1726. Leg. Moller.

770. **Cercospora Molleriana** Winter, nova spec.
Maculae amphigenae, fuscae, rotundatae seu irregulares, saepe, confluentes, non raro marginales et totam marginem occupantes, exaridae et demum in centro expallescentes, griseae, 4 usque 20 (et ultra) millim. latae. Caespituli amphigeni, dense sparsi, minuti, errumpentes. Hyphae e stromate pulvinato, minuto, fusco-atro ortae, brevissimae, simplices vel semel ramosae, torulosae, fuscae, vix septatae, 26 μ ca. longae, 3–4 μ crassae. Conidia longissime cylindracea, apicem versus longe

attenuata, multiseptata guttulataque, saepe curvata, usque 95 μ longa, 3,5 μ crassa, subolivacea.

Ad *Arbuti longifoliae* Lois. folia viva. Coimbra in horto botanico. 2.83. N.º 2166. Leg. Moller. — Ad *Arbuti Unedinis* Lin. folia viva languidave prope Caldas do Gerez. 315m. altit. 8.83. N.º 1722. Leg. Moller.

771. **Cercospora Periclymeni** Winter, nova spec.

Maculae amphigenae, fuscae, in pagina foliorum superiore saepe parum tuberculosae, centro pallescentes, griseae, determinatae, rotundatae vel angulatae, 2–4 mill. latae. Hyphae fasciculatae, hypophyllae, breves, apicem versus parum torulosae, non vel uni-(rarius bi-) septatae, flavo-fuscae, 30–35 μ longae, 3–5 μ crassae. Sporidia elongato-cylindrica, initio utrinque rotundata, demum sursum attenuata, plerumque subcurvata, pallide grisea, 1–2 septis transversalibus praedita, 20–40 μ longa, 3–5 μ crassa.

In *Lonicerae Periclymeni* Lin. foliis vivis prope Vidoeiro (Serra do Gerez); 400m. altit. 8.83. N.º 1727. Leg. Moller.

208.b **Cercospora Plantaginis** Sacc. in Michelia I. p. 267.

In *Plantaginis lusitanicae* Lin. foliis vivis pr. Sete Fontes circa Coimbra. 6.83. N.º 1578. Leg. Moller.

772. **Cercospora scandens** Sacc. et Winter in Winter, Fungi europaei et extraeuropaei exsicc. N.º 2881.

In *Tami communis* L. foliis languidis. Cellas circa Coimbra. 6.83. N.º 1575, et cerca de S. Bento pr. Coimbra. 8.83. N.º 1748. Leg. Moller.

773. **Cercospora Violae** Sacc., Fungi veneti novi. Sér. V. p. 187.

Ad *Violae odoratae* Lin. folia viva. Cerca de S. Bento pr. Coimbra. 2.83. N.° 2209. Leg. Moller.

774. **Cercospora zonata** Winter, nova spec.

Caespites gregarii, in macula magna (usque 12 millim. lata), fusco-purpurea, concentrice zonata, centro pallidiore, plerumque epiphylli. Hyphae vulgo breves, simplices, torulosae, fuscae, 26–44 μ longae, 6–8 μ crassae. Sporidia filiformi-clavata, apice parum attenuata, hyalina, plerumque 4–septata, 40–65 μ longa, 4–6 μ crassa.

Ad *Viciae Fabae* Lin. folia viva pr. Coimbra. 3.83. N.° 2251. Leg. Moller.

775. **Macrosporium concentricum** Winter, nova spec.

Caespites dense sparsi, tenuissimi, in macula medio exarida, pallida, viridi-fusce late marginata et pluribus lineis, concentrice dispositis, circumdata amphigeni. Hyphae fasciculatae, erectae, torulosae, pallide fuscae, remote septatae, ad septa constrictae, simplices, 50–70 μ longae, 5, ad basin 7 μ crassae. Sporae elongato-clavatae, in apicem cylindricam attenuatae, pallide fuscae, muriformi septatae, magnitudine valde varia 35–100 μ longae, 15–18 μ crassae.

In *Phytolaccae decandrae* Lin. foliis vivis. Choupal prope Coimbra. 11.83. N.° 1920. Leg. Moller.

447.*b* **Arthrinium sporophleum** Kunze et Schmidt, Mycol. Hefte. II. p. 104.

Ad *Junci effusi* Lin. culmos aridos. Ribeira de Coselhas pr. Coimbra. 3.83. N.° 1662. Leg. Moller.

450.*b* **Trichothecium roseum** Link, Observ. I. p. 16.

Ad *Phormii tenacis* Lin. folia putrida. Villa Nova de Famalicão. 1883. N.° 1855. Leg. J. de Castro.

776. **Mystrosporium aterrimum** Berk. et Curt. in Ravenel, Fungi Car. exs. IV. 86.

Ad *Smilacis mauritanicae* Poir. sarmenta putrida. Casal do Theodoro pr. Coimbra. 4.83. N.º 1705. Leg. Moller.

777. **Ramularia calcea** (Desmaz.) Cés. in Klotzsch, Herbar. myc. 1681. — Fusisporium calceum Desm., in Ann. sc. nat. II. Sér. tome XVII. p. 93.

In *Glechomae hederaceae* Lin. foliis languidis. Quinta do Espinheiro pr. Coimbra. 7.83. N.º 1749. Leg. J. M. Rosa de Carvalho.

29.b **Ramularia lactea** (Desmaz.) Sacc., Michelia II. p. 549. — Fusisporium lacteum Desm. in Ann. sc. nat. III. Sér. tome XIV. p. 109.

Ad *Violae odoratae* Lin. folia viva languidave. Cerca de S. Bento pr. Coimbra. 2.83. N.º 1519. Leg. Moller. — Coimbra in horto botanico. 6.83. N.º 2209. Leg. Moller.

221.b **Ramularia Lampsanae** Sacc., Fungi ital. taf. 995. — Cylindrium Cordae Sacc., Fungi veneti Ser. V. p. 186. — Fusidium cylindricum Cda., Icon. I. p. 1. Tab. I. Fig. 52.

Ad *Lapsanae communis* Lin. folia viva. Boa Vista pr. Coimbra. 6.83. N.º 1550. Leg. Moller.

778. **Ramularia purpurascens** Winter, nova spec.

Maculae arescendo-pallidae, griseae vel albidae, late fusce marginatae et area latissima, purpurascente, indeterminata circumdatae, angulato-rotundatae seu irregulares, 5–7 millim. diam. Caespites amphigeni, minutissimi, atri. Hyphae fasciculatae, e stromate pulviniformi, minuto, fusco, celluloso ortae, hyalinae, simplices, bre-

vissimae. Conidia cylindrica, utrinque acuminata, continua vel spurie uniseptata, hyalina, 7–26 μ longa, 3 μ crassa.

In *Nardosmiae fragrantis* Reich. foliis vivis. Cerca de S. Bento pr. Coimbra. 1.83. N.° 2110. Leg. Moller.

779. **Ramularia pratensis** Sacc., Fungi ital. 998. — Ejusdem Michelia II. p. 550.

Ad *Rumicis Acetosellae* Lin. folia viva pr. Caldas do Gerez; altit. 350^{m}. 8.83. N.° 1728. Leg. Moller.

780. **Ramularia Primulae** Thüm. in Oesterr. botan. Zeitsch. 1878. p. 147.

In foliis vivis *Primulae acaulis* Jacq. pr. Caldas do Gerez. 315^{m}. altit. 8.83. N.° 1746. Leg. Moller.

781. **Ramularia Tulasnei** Sacc., Michelia I. p. 536.

In *Fragariae vescae* L. cultae foliis vivis. Quinta do Espinheiro pr. Coimbra. 5.83. N.° 1512. Leg. Moller.

446.^{b} **Ramularia Urticae** Ces. in Fresenius, Beitr. p. 89.

Ad folia viva *Urticae dioicae* Lin. Rangel pr. Coimbra. 6.83. N.° 1581. Leg. Moller.

18.^{b} **Ramularia variabilis** Fuckel, Symb. p. 361.

Ad folia viva *Verbasci pulverulenti* Vill. Boa Vista et Villa Franca pr. Coimbra. 7.83. Leg. Moller. — Ad *Scrophulariae sambucifoliae* Lin. folia viva. Quinta do Espinheiro pr. Coimbra. 3.83. N.° 2245. Leg. Moller. — In foliis vivis *Digitalis purpureae* Lin. pr. Caldas do Gerez; altit. 315^{m}. 8.83. N.° 1729. Leg. Moller.

216.^{b} **Ovularia obliqua** (Cooke) Oudemans in Hedwigia 1883. p. 85.

—Peronospora obliqua Cooke, Microscopic Fungi p. 160.
—Ramularia obovata Fuckel, Symbol. p. 103.
Ad folia viva *Rumicis obtusifolii* Lin. pr. Leonte (Serra do Gerez) 825^{m}. altit. 8.83. N.º 1756. Leg. Moller.

782. **Acrostalagmus cinnabarinus** Corda, Icon. II. p. 15. Taf. 10. Fig. 66.
Ad *Betae vulgaris* L. folia putrida pr. Villa Nova de Famalicão. 1883. N.º 1854. Leg. J. de Castro.

STILBEI

783. **Stilbum fimetarium** (Pers.) Berk. et Br. in Ann. and Magaz. Natur. Hist. N.º 494. — Helotium fimetarium Pers., Synops. p. 678.
Ad fimum cuniculorum in pinetis pr. Coimbra. 11.83. N.º 1919. Leg. Moller. — Ad fimum caninum pr. Zombaria circa Coimbra. 11.83. N.º 1963. Leg. Henriques.

HYMENULACEI

784. **Leptostroma discosioides** Winter, nova spec.
Perithecia clypeata, plerumque orbicularia, interdum confluentia, nitide atra, ca. 120–200 μ lata, in macula pallide lutea, indeterminata et irregulari, plerumque secus nervos primarios expansa gregaria, hypophylla. Spermatia minutissima, bacillaria, hyalina, continua, 3,5 μ longa, 0,8 μ crassa.
Ad *Lagerstroemiae indicae* Lin. folia arida. Coimbra in horto botanico. 1.83. N.º 2060. Leg. Moller.

785. **Gloeosporium Mygindae** Winter, nova spec.
Stromata sparsa, immersa, punctiformia, parum concava, demum denudata, fusco-atra, 130–150 μ lata, non ma-

culicola. Conidia oblonga, basin versus parum attenuata, hyalina, continua, intus granulosa seu guttulis 2–3 oleosis praedita, 14–21 μ longa, 5,25–7 μ crassa, hyphis simplicibus, sublongis, hyalinis suffulta.

Ad *Mygindae pallentis* Sm. folia arida. Coimbra in horto botanico. 1.83. N.° 2072. Leg. Moller.

786. **Gloeosporium nobile** Sacc., Michelia II. p. 153.

Ad *Lauri nobilis* Lin. folia viva. Matta d'Alcarraques pr. Coimbra. 2.83. N.° 2211. Leg. Moller. — Prope Agua do Gallo (Serra do Gerez), altit. 350^{m}. 8.83. N.° 1730. Leg. Moller.

787. **Marsonia Castagnei** (Desm. et Mont.) Sacc., Michelia II. p. 119. — Gloeosporium Castagnei Desm. et Mont. in Ann. sc. nat. III. Sér. tome XII. p. 295.

Ad *Populi albae* Lin. folia viva. Prope Coimbra. 8.83. N.° 1769. Leg. Moller.

236.^{b} **Marsonia Juglandis** (Lib.) Sacc., Fungi ital. N.° 1065. — Leptothyrium Juglandis Lib., Cryptog. Arden. N.° 164.

Ad *Juglandis regiae* Lin. folia viva. Pousada pr. Sernache. 6.83. N.° 1590. Leg. Moller.

788. **Vermicularia trichella** Fries, Summa veget. Scand. p. 420.

Ad *Hederae Helicis* Lin. folia viva. Cerca de Thomar pr. Coimbra. 8.83. N.° 2231. Leg. Moller.

(Continùa). Dr. Georg Winter.

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

LE BONHEUR OU LE SOLDAT QUI SE FAIT MOINE

Le bonheur, plante solitaire,
Que sema dans l'Eden la main de l'Eternel,
N'a plus de parfum pour la terre;
Elle y languit et meurt, ne refleurit qu'au Ciel!

A Monsieur Antoine José Viale, collaborateur de l'O Instituto de Coimbra

Tout homme poursuit sur la terre,
Avec une fiévreuse ardeur,
Un vain fantôme, une chimére,
Qui porte le nom de bonheur.

Fortune, à mes pieds tu déposes
L'or, l'abondance, la grandeur;
Sous mes pas tu sèmes des roses;
Tu ne m'offres pas le bonheur.

Guerrier, je fais courber les têtes;
Le monde exalte ma valeur,
Vante mes exploits, mes conquêtes;
Je n'ai pas conquis le bonheur.

Mon front est rayonnant de gloire;
Et je traîne, comblé d'honneur,

Vingt rois à mon char de victoire;
La gloire n'est pas le bonheur.

Ma lèvre boit avec délice
Du plaisir la douce liqueur,
Et je trouve, au fond du calice,
L'amertume et non le bonheur.

Ma vie est un long jour de fête;
Tout semble contenter mon coeur;
La foudre gronde sur ma tête,
M'épouvante, adieu le bonheur!

Aux jeux, aux cirques, aux théâtres,
Je suis la foule avec fureur;
Comme les romains idolâtres [1],
Je leur demande le bonheur.

Je sors, j'erre dans les campagnes,
Désabusé, triste et rêveur;
Aux fleurs, aux arbres, aux montagnes,
Je demande envain le bonheur.

Sous mes pas un désert, plein d'ombres [2],
S'ouvre, affreux, me glace d'horreur:
Torrents, précipices, bois sombres,
Rien ne présageait le bonheur.

---

[1] *Panem et Circenses*, «du pain et les jeux du cirque», s'écriait le peuple romain.

[2] Désert de la Grande Chartreuse, où s'est retiré et porte actuellement la livrée de S. Bruno un des plus célèbres généraux russes, vainqueur des tribus du Caucase.

Soudain une cloche argentine
Tinte à la maison du Seigneur [1];
J'entre, devant Dieu je m'incline
Et lui demande le bonheur.

Et j'entend une voix céleste
Tout bas me dire avec douceur:
«— Sers ton Dieu, foule aux pieds le reste;
«Car Dieu seul donne le bonheur,

«Aime Dieu, chante ses louanges
«Ici, loin d'un monde trompeur;
«Et fais ce qu'au ciel font les Anges,
«AIMER! PRIER!... C'est le Bonheur!»

L'ABBÉ TH. BLANC,
Curé de Domazan, A. C. de l'*Institut* de Coïmbre [2].

---

[1] Église de la Grande Chartreuse.

[2] Un vieux rimeur français, qui lit avec plaisir vos charmantes poésies, se permet de vous adresser ces modestes fruits de sa muse; recevez-les comme un gage de l'estime profonde qu'il a pour votre beau talent.

T. B.

Domazan. Gard. 22 novembre 1884.

VENTURA, OU O SOLDADO QUE ABRAÇA O ESTADO RELIGIOSO

(Versão da poesia antecedente)

Ventura, planta flórida, sagrada,
Pela mão do Senhor no Eden plantada,
Perdeu o aroma aqui, murcha, fenece,
E só no Céo revive, e reflorece.

Todo o homem n'este mundo
Vive, anhelante, em procura
De hum vão phantasma, ou chimera,
Aqui chamada ventura.

Fortuna a meus pés depõe
Ouro, grandezas, fartura,
Ante mim semeia rosas,
Não me offerece ventura.

Guerreiro, prostro inimigos,
Exaltam minha bravura,
Meus feitos, minhas conquistas;
Não conquistei a ventura.

Vencedor, exulto ufano,
Mais de hum rei atraz figura
Do meu carro de triumpho,
Mas gloria não he ventura.

Do prazer meus labios bebem
As delicias, a doçura,

Porém no fundo do calix
Acho amargor, não ventura.

Minha vida he longa festa,
Eu não sei o que he tristura:
Sobre mim eis ronca o raio,
Estremeço, adeos ventura.

A jogos, circos, theatro
Co'as turbas vou de mistura,
Qual o idólatra romano [1]
Eu n'elles busco ventura.

Desilludido, nos campos
Vago e scismo, em triste agrura
Ás flores, plantas, e montes,
Peço debalde ventura.

Com horror topo hum deserto [2]
Da mais cerrada espessura:
Torrentes, penhas, algares
Nada me agoura ventura.

Sôa hum sino: — ao sacro templo
Os Christãos chamar procura. —
Entro — supplice e curvado,
Rogo ao Céo me dê ventura.

---

[1] *Panem et circenses,* pão e jogos do Circo bradava a plebe romana.

[2] Deserto da Grande Cartuxa, para onde se retirou e onde vive com o habito de S. Bruno hum dos mais celebres generaes russos vencedor das tribus do Caucaso.

Ouço logo voz celeste
A dizer-me com doçura:
«Serve a Deos, despreza o resto,
«Pois só Elle dá ventura.

«Ama a Deos, e aqui louvando-o,
«Longe de toda impostura,
«Faze o que fazem os Anjos,
«Ama e ora — Eis a ventura.»

A. J. VIALE.

INTERMEZZO [1]

(Henri Heine)

O lotus, fascinado
Pelo brilho que o sol tremente envia,
Inclina o rosto pallido, maguado,
E espera a noite silenciosa e fria.

A lua enamorada,
Ao despontar na merencoria altura,
Envia á flor singela e desbotada
Um sorriso de angelica tristura.

E a solitaria flor,
Despertando ao brilhar d'aquelles raios,
Ergue-se, chora e em lubricos desmaios
Treme e soluça a palpitar d'amor.

E. DE CASTRO.

---

[1] Tendo publicado no n.º 1 d'este volume uma versão d'este *Intermezzo* pelo sr. J. de Araujo, inserimos tambem outra do sr. E. de Castro.

BOLETIM BIBLIOGRAPHICO

Del Arcaismo y El Neologismo — ¿Cuando se debe considerar fijada una Lengua? — Discurso escrito por el Il.mo Sr. D. Pedro Felipe Monlau, individuo de número de la Real Academia Española, etc., etc.

(Continuado do n.º 4, paginas 213)

IV

Não podem reputar-se fixadas as linguas, diz o dr. Monlau, em quanto não houverem adquirido, como os seres organicos, todo o seu talho, tomado um character definitivo, e revelado sua idiosyncrasia, quer dizer, seu temperamento proprio, individual, idiomatico.

E sómente avançando até aos tempos de João de Mena e seus successores, penetrando mui a dentro do seculo XVI, é que se encontra o castelhano reconstruido, regenerado, despregando todo o vigor, toda a galhardia e brios, que auctorisam sua fixação.

Foi n'essa epocha que a litteratura hespanhola se constituiu, porque era já um *idioma* nacional o humilde dialecto dos tempos ante-historicos, o desalinhado *romance* da edade media. Então é que foram possiveis as obras immortaes de Garsilaso e Hurtado de Mendoza, de fr. Luiz de Granada, e de Sancta Thereza, de Lope de Vega, e Cervantes, de Fernando de Herrera, e de Quevedo, e de outros preclarissimos escriptores, cujos nomes esmaltam a historia litteraria do seculo XVI.

São, porém, as linguas organismos vivos (continuando com a comparação do illustre academico), e consiste a vida no movi-

mento, e o movimento organico suppõe perdas e reparações incessantes. As funcções, que nos animaes e vegetaes constituem a *nutrição,* tomam nos organismos linguisticos as denominações de *archaismo* e *neologismo*. Estes dois phenomenos são naturaes, necessarios, inevitaveis; têm, porém, como todos os mais phenomenos, sua norma, sua lei, que se formúla em preceitos; e estes preceitos hão de guardar-se inviolavelmente, se se quizer que um idioma se mantenha incolume e robusto; porque as linguas falladas, a par de uma vida e de uma physiologia, têm, tambem, uma hygiene especial.

Antes de entrar na analyse d'aquelles dois phenomenos, considera o dr. Monlau as tres fórmas principaes, com que todos os idiomas da Europa que foi latina se offerecem á contemplação do estudioso, a *vulgar, technica* e *litteraria*.

E tão poetica é a descripção que nos faz d'estas fórmas, tão bellas as feições, com que nol-as representa, que ousamos transcrevel-a, ainda com quebra do nosso proposito, que é ser breve n'esta resenha.

«É a lingua *vulgar* chamada, com toda a propriedade, *materna,* porque nossas mães nol-a ensinam, e *familiar,* porque é, realmente, a que usamos no lar domestico. É a lingua, a cujos dulcissimos accentos fomos embalados no berço; a em que aprendemos a orar a Deus; a lingua da amizade e do amor; a dos negocios da vida; a lingua dos rifões, que são a philosophia do bom senso; a lingua, em que pensamos; a que nunca se esquece; a que nunca aprende cabalmente o extrangeiro; a que nos faz estremecer de jubilo, quando por acaso a ouvimos articular longe da nossa patria.

«Esta lingua não tem diccionario nem grammatica: não necessita *orthographia,* porque não se escreve, nem *prosodia,* porque é impossivel pronuncial-a mal; nem *syntaxe,* nem *analogia,* por quanto, em vez de receber regras de alguem, dá ás demais ordens de linguagem as mais fundamentaes, que lhe ha suggerido o instincto providencial; e por certo que este instincto se ha comprazido em prodigalisar-lhe, de mais a mais, euphonias e ellipses

admiraveis, figuras atrevidissimas, peregrinas inversões e imagens originaes.

«Tão pouco necessita de rhetorica, porque ha um codigo não escripto, o qual verbera energicamente com baldão o que pretende converter a linguagem vulgar em *baixa* ou *grosseira;* e ao que a profana com vozes technicas, ou a entretece de phrases cultas, o castiga com a nota de *pedante*.

«É a lingua pittoresca e expressiva por antonomasia; é o fundo tradicional das duas outras ordens de linguagem; nasce com o povo, cresce e vive pelo povo, e para o povo, e com este morre, e morre ignorada, como os pobres, e é enterrada, como este, na valla commum, sem epitaphio, sem ataúde sequer, e confundida com os restos de seus semelhantes. É certo, que ás vezes, e pelo correr dos tempos, se pretende fazel-a sobreviver em tal ou qual fragmento de duvidosa authenticidade, em tal ou qual cantilena popular, que os eruditos recolhem, glosam e commentam com afan. Empenho vão! As linguas *vulgares* que não passam de taes, que se mantêm simplices *dialectos* na genuina e primitiva accepção do termo grego, sem chegar a constituir-se nucleo e base de um verdadeiro *idioma* nacional e escripto, sem merecer as honras da *fixação,* de que havemos fallado, são sempre a medulla, o coração da sociabilidade das hordas, das tribus, são sempre o *primum vivens* e o *ultimum moriens* dos povos; sua morte, porém, não deixa rasto perceptivel na historia.

«Mui outras são as linguas vulgares, quando formam a urdidura de um idioma verdadeiramente *nacional,* de um idioma como os da Europa moderna. Sobre ellas se implanta então a lingua das artes e das sciencias, a linguagem dos progressos da intelligencia, uma segunda lingua, que chamaremos *technica* ou scientifica, com seu vocabulario especial, circumlocuções proprias, seus signaes ou notações, suas formulas e suas ellipses particulares.

«E na cuspide de um idioma nacional completo desenvolve-se a lingua chamada *litteraria, culta, escripta, nobre, erudita, elevada,* qualificações todas que perfeitamente lhe quadram. É a lingua

tocando no seu apogeu, vigorosa e doce ao mesmo tempo, correcta em suas fórmas, primorosa em suas particularidades, pulchra na dicção, elegante e majestosa no estylo. É o fiel retrato da cultura estetica e intellectual das nações; é a lingua da poesia e do livro; é a lingua que emprega a oratoria em todos os seus generos; é a lingua que se falla nos salões, qual a *technica* se usa na cadeira do professor, no laboratorio, na officina do artista, ou no despacho do homem scientifico, e qual sôa docemente a falla *vulgar* nos colloquios de confiança e nos recintos mais interiores do sanctuario da familia.

«Estas tres ordens de linguagem, ainda que differentes pelo seu objecto são partes integrantes do idioma completo, completam-se uma na outra, e exercem entre si uma influencia reciproca. A linguagem vulgar é o cimento da technica e da erudita; e estas pulem e suavisam a vulgar, levantando, pouco a pouco, seu nivel, constituindo as tres junctas o pontual inventario do estado social de uma nação. A linguagem vulgar soccorre as primeiras necessidades da vida, a technica proporciona commodidades materiaes, e a litteraria satisfaz as elevadas exigencias da belleza e do gosto, da paixão e da phantasia.»

V

Tractando do *archaismo,* examina o dr. Monlau, sob este respeito, a indole e tendencias da linguagem vulgar, technica e litteraria.

A linguagem vulgar, representante da tradição immemorial e dos cimentos do idioma, e encarnada no que se chama, com muitissima propriedade, o *genio da lingua,* é naturalmente archaica, pugnando sempre pela conservação e defesa do existente.

Não acontece o mesmo com a linguagem technica. Representante dos progressos, nunca definitivos, nas artes e nas sciencias, interprete pouco escrupulosa das observações levianas, dos caprichosos pontos de vista, das utopias, das hypotheses, theorias e systemas, sempre instaveis, do limitado entendimento humano,

não póde ser archaica. É antes uma simples nomenclatura do que lingua ou linguagem; nomenclatura sempre movediça, sempre retocada, e sobretudo augmentada diariamente com synonymias sem conto.

A linguagem litteraria, nos modernos idiomas, é menos archaica, menos conservadora do que devera. Muito a miudo se esquece a litteratura contemporanea de que o archaismo, como vicio de elocução, é o uso de vozes e construcções legitimamente antiquadas, por serem anteriores á epocha da fixação do idioma, e haverem sido substituidas por outras, que ha auctorisado o uso geral e constante dos doutos.

Esquece-se, tambem, de que o archaismo, considerado como phenomeno organico do idioma, é a aposentação, a *jubilação,* para assim dizer, de certas vozes, que já não correspondem plenamente ás idêas, aos costumes, aos pontos de vista, e ao modo de ser das gerações actuaes; esquece-se de que esta variação se faz sempre gradual e lentamente; e que nunca é caso de urgencia, e muito menos de extrema necessidade, declarar sem uso palavras puras, castiças e até esse dia correntes.

Esgotando toda a paciencia de um affeiçoado aos estudos grammaticaes, o illustre academico logrou organizar um catalogo das vozes que o Diccionario da Academia (decima edição) qualifica de *antiquadas,* e encontrou perto de *dez mil* palavras.

Deduzindo d'esta somma umas duas mil e quinhentas, antiquadas sómente em algumas das suas accepções, e outras tantas legitimamente antiquadas, ficam ainda cinco mil vozes, além de avultado numero de phrases e locuções retiradas, sem motivo algum plausivel, da circulação, porque não são vozes technicas, mas de linguagem commum.

Insurge-se, com toda a razão, o dr. Monlau contra o injustificavel arbitrio de annullar o uso de tantas palavras prestantes sem outro motivo, que a ignorancia do seu valor.

Felizmente, accrescenta, a ignorancia tem um remedio mui conhecido e efficaz, que é o *aprender*. Aprendamos o rico voca-

bulario de nosso idioma; façamos que o aprendam, tambem, nossos filhos, pondo em suas mãos, logo desde meninos, logares selectos dos classicos castelhanos; analysemos aquellas obras mestras, que *fixaram* o idioma de Castella, fundando a mais apreciada das litteraturas modernas. Não será então o *archaismo* senão o que deve ser, isto é, a gradual e quasi imperceptivel decadencia dos vocabulos, que real e effectivamente hão envelhecido, phenomeno por sua natureza lento e pausado, como lentos e pausados são, na ordem physiologica, o crescer, o nutrir-se, o envelhecer, o extinguir-se na decrepitude.

(Continúa). F. A. Rodrigues de Gusmão.

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

REDACTORES

Antonio dos Sanctos Pereira Jardim (Dr.) Vice-Presidente
Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
José Epiphanio Marques (Dr.)
José Frederico Laranjo (Dr.)
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Continente e Ilhas	1$560
Para Coimbra	1$500
Numero avulso	160

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXII — DEZEMBRO DE 1884

SEGUNDA SERIE — N.° 6

COIMBRA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

Pag.

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE — por **Bernardo de Serpa Pimentel** 265

ECONOMISTAS PORTUGUEZES — por **José Frederico Laranjo** 283

CONTRIBUTIONES AD FLORAM MYCOLOGICAM LUSITANICAM — pelo **Dr. Georg Winter** 291

DOCUMENTOS DO MARQUEZ DE POMBAL RELATIVOS Á UNIVERSIDADE 300

BOLETIM BIBLIOGRAPHICO — por **F. A. Rodrigues de Gusmão** 303

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE

O Doutor Bernardo de Serpa Pimentel, Par do Reino, Socio effectivo do Instituto de Coimbra, Lente de Prima jubilado da Faculdade de Direito, Vice-Reitor da Universidade, etc.

Faço a seguinte declaração motivada, que mando se registre nos termos adeante declarados:

Tendo o Prelado da Diocese de Coimbra, o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo Conde, expedido uma Portaria, datada de 31 de Outubro proximo preterito (de que me enviou copia), relativa aos officios funebres, feitos no dia 21 d'esse mez, na Real Capella da Universidade, ao Reitor d'esta mesma Universidade, Visconde de Villa-Maior; e vendo eu que n'essa Portaria, por elle mandada registrar na Camara Ecclesiastica e nos livros da Egreja de S. Christovão, se declarava que o fim do registro era que nunca se podesse argumentar, contra os direitos do Parocho d'aquella Egreja, com o precedente occorrido nos funeraes do mencionado Reitor da Universidade (como se taes direitos tivessem sido offendidos): attentamente examinei o contexto da Portaria, em que a final era advertido e admoestado o Prior da freguezia de S. Christovão, «para que seja para outra vez mais zeloso na defeza dos seus direitos, e para que participe logo toda e qualquer usurpação que porventura se queira practicar contra elles.»

Como porém esta communicação, que officialmente se me fez, da Portaria episcopal, quando fosse seguida do meu silencio, induziria a acreditar que o Prelado da Universidade reconhecia no Bispo da Diocese de Coimbra um poder que elle não tem sobre a Real Capella da Universidade, que é isenta da sua jurisdicção, ou reconhecia ter havido, nos actos por elle Vice-Reitor practicados n'aquelles funeraes, ou por ordem sua, ou com a sua annuencia, qualquer violação dos direitos parochiaes; e como, além d'isto, se encontram nos fundamentos expressos da Portaria, além da asserção de que se *postergou* o direito e disciplina da Egreja e se *usurparam* os direitos parochiaes, outras proposições que parecem tendentes a deprimir ou cercear a isenção da Real Capella da Universidade; e como, para justificar taes proposições e asserções, se indicam ou expõem na mesma Portaria alguns factos, omittindo circumstancias, que será conveniente serem referidas, para se conhecer a verdadeira feição e significação d'elles, e para que da noticia de taes factos se não possa, nem remotamente, deduzir qualquer argumento contra a isenção da mesma Real Capella: por estes motivos ordeno que esta minha declaração, contendo exacta exposição dos alludidos factos, e das terminantes razões de improcedencia dos argumentos adduzidos em menospreço da isenção da Capella da Universidade, seja registrada nos livros da mesma Real Capella, e nos da Secretaria d'esta Universidade, na qual depois ficará archivada.

A exposição é a seguinte:

No dia 20 de Outubro, logo que me constou que o Reitor da Universidade, Visconde de Villa-Maior, havia succumbido, mais cedo do que se presumia, á grave doença que o accommettera, dirigi-me ao Paço das Escholas, a fim de providenciar convenientemente, para que, por parte da Universidade, se désse uma solemne demonstração de sentimento pela morte do seu illustre Prelado. Para obter exactas e circumstanciadas informações sobre o que, em varios tempos e por diversas fórmas, se houvera practicado em similhantes casos, e para fazer executar, com a promptidão

indispensavel, as providencias que houvesse de ordenar, fiz reunir no meu gabinete alguns Empregados da Universidade, sendo os principaes o Secretario e Mestre de ceremonias, o Official Maior e o Capellão Thesoureiro da Real Capella. Como porém a intervenção da Universidade, nos funeraes do seu Prelado, podia effectuar-se de mui diversas fórmas, devendo todavia harmonisar-se com a maneira por que esses funeraes se fizessem, segundo a intenção e vontade do finado e da sua familia; e como o Parocho da freguezia tinha tambem de intervir, tractei de convocar sem demora uma conferencia, na qual esperava que viessemos a perfeito accordo em tudo aquillo em que a intervenção da Universidade prendia de uma parte com a intenção e vontade do finado e sua illustre familia, e da outra com os direitos e prerogativas do Reverendo Parocho, e ainda, quanto podesse ser, com as suas commodidades.

No curto prazo que depois mediou até se realizar a conferencia, occorreu a circumstancia de entrar o Excellentissimo Bispo Conde no recinto da Universidade, dirigindo-se para a parte do edificio occupada pela familia anojada. Esta casual occorrencia me proporcionou occasião de ir comprimentar Sua Excellencia, o que egualmente fizeram os referidos Capellão Thesoureiro e Primeiro Official; n'esta breve entrevista de alguns momentos fallou-se, é verdade, em mais de um alvitre lembrado ou proposto em relação aos funeraes, mas sobre que se não havia ainda tomado resolução; e não ha duvida que Sua Excellencia Reverendissima accentuou bem a idêa de que se não podiam offender os direitos do Parocho, ao que eu immediatamente respondi (por estas ou por outras palavras) que por certo não iriamos offender esses direitos.

Voltando ao meu gabinete, alli compareceu logo, por parte da familia do fallecido Reitor, pessoa competente e muito auctorisada, compareceu tambem o Decano da Faculdade de Theologia, dignissimo Professor da cadeira de Liturgia, e emfim o Reverendo Parocho da freguezia. Significando eu os meus desejos de que, tomando a Universidade parte nos funeraes do seu Prelado, o fizesse por

maneira que mostrasse a grande consideração que lhe merecia a memoria de varão tão benemerito e illustrado, sem comtudo prescindir de toda a possivel economia, ponderando-se por outra parte as especiaes circumstancias da familia do finado, e bem assim o estado de decomposição do cadaver, e attentas todas as considerações que cada um julgou dever adduzir, assentou-se que os Officios funebres fossem feitos na Real Capella da Universidade, pelos respectivos Capellães, no mais curto prazo além das vinte e quatro horas do fallecimento, sendo o corpo alli previamente depositado; que a funcção religiosa fosse portanto no dia seguinte, começando ás dez e meia horas da manhã, e que o Reverendo Parocho, ao terminar a funcção na Capella da Universidade, se apresentaria juncto d'ella, para receber o cadaver, tomando no acompanhamento funebre a parte que lhe competia. Com tudo isto se conformou, sem a menor opposição, nem reparo, nem constrangimento, o Reverendo Parocho, declarando que viria acompanhado da Cruz da sua Egreja. Em harmonia com estas resoluções se fizeram pois as honras funebres na Capella da Universidade com toda a gravidade e com o apparato compativel com as circumstancias; e comparecendo o Reverendo Prior um pouco antes de findar na Capella a funcção religiosa, foi recebido e acompanhado a uma das salas do Paço das Escholas pelo Official Maior da Universidade, servindo de Mestre de cerimonias e pelo Primeiro Official, e d'alli novamente até juncto da Capella, na occasião opportuna, tomando então conta do cadaver, e occupando o logar que lhe competia no acompanhamento.

É por motivo d'aquellas resoluções ou da sua execução que na Portaria episcopal se diz que foi postergado pela Universidade o direito e disciplina da Egreja, e usurpados os direitos parochiaes. O facto de ter sido depositado o corpo na Capella da Universidade, o outro facto de se fazerem ahi os officios funebres em presença do cadaver, fóra da presidencia e da presença do Parocho, e a circumstancia da falta de licença do Prelado da Diocese, ou do pedido formal d'ella, são os factos que n'aquella Portaria se

consideram attentatorios contra o direito e disciplina da Egreja e contra os direitos parochiaes.

Fallarei de cada um d'elles.

Em quanto ao facto de ter sido o corpo depositado na Capella

Sabido é que á familia do finado pertence, ou a quem governar na casa onde occorreu o fallecimento, a faculdade de destinar, dentro de edificio, local conveniente onde o corpo seja depositado. A grande vastidão, que porventura tenha o edificio, não é motivo para limitar aquella ampla faculdade. Podia pois o corpo do fallecido Reitor da Universidade ser depositado em qualquer local conveniente do edificio, assim na parte effectivamente occupada pela familia, como na parte restante até á Real Capella que pertence ao mesmo edificio e com elle tem communicação interna, além da outra communicação para o terreiro da Universidade, pertença tambem do Paço das Escholas. O que seria extranho é que, podendo o corpo ser depositado em qualquer local conveniente do edificio desde o quarto do fallecido até á porta da Capella, esta todavia se lhe não podesse abrir, como se o corpo fôra de algum excommungado ou apostata.

Seria por certo altamente extranhavel que o Vice-Reitor da Universidade não permittisse abrirem-se as portas da Capella da Universidade para dar entrada ao corpo do Reitor da propria Universidade, que em vida exercera na mesma Capella a competente jurisdicção e poder ecclesiastico. Não é por certo a Capella de uma casa ou de um palacio logar improprio para ahi ser depositado o corpo de algum fiel que na mesma casa ou palacio tenha fallecido; não faltam d'isto exemplos, e um d'estes occorreu com o cadaver de outro Reitor, fallecido tambem no Paço das Escholas, o qual, com quanto não fosse exposto n'esta mesma Capella, o foi todavia em outra mais interior d'este mesmo palacio, como adeante se dirá. A Capella da Universidade é isenta, é certo: mas se é dahi que se quer deduzir a sua inaptidão para o deposito do corpo,

porisso que ao Parocho não é livre ir a essa Capella fazer a competente encommendação, tal argumento não procede, ainda mesmo quando se não queira reconhecer no Capellão Thesoureiro da Real Capella a faculdade de practicar esse acto religioso, independentemente de auctorisação do Parocho, desde que o cadaver está dentro da Capella; não procede tal argumento, poisque o Parocho podia delegar em outro Presbytero ou permittir-lhe que exercesse esses actos do seu ministerio; e d'esse consentimento muito espontaneo se não póde duvidar, em vista do que occorreu na conferencia de que se fez menção. A propria Portaria episcopal cita não menos de sete Decisões da S. Congregação dos Ritos, que determinam (diz a mesma Portaria) que os corpos dos defunctos não possam levantar-se da propria casa, senão pelo Parocho, *ou com licença d'elle.*

Licença porém do Ordinario é que se não exigia, e muito menos, que a Universidade a pedisse.

Em quanto ao outro facto, fazerem-se na Real Capella da Universidade as competentes honras funebres em presença do cadaver

«Deviam fazer-se os officios do corpo presente na Egreja de S. Christovão, sob a presidencia do respectivo Parocho,» diz a Portaria do Excellentissimo Prelado da Diocese. Mas é mister ver se procedem os argumentos que na Portaria se invocam.

Primeiro fundamento adduzido n'aquella Portaria: — «Tem o Parocho o *jus interveniendi in funeribus et sepeliendi.*» É verdade que, em regra geral lhe compete este direito, mas sem prejuizo da isenção concedida a varias Capellas e a outros logares, e n'estes termos ninguem embaraçou o Parocho no uso do seu direito, que elle effectivamente exerceu, sem pretender transpôr esses termos, e sem portanto nem mesmo haver logar a ser embaraçado.

Segundo fundamento adduzido na mesma Portaria: — «A Con-

stituição da Diocese de Coimbra (Tit. 22.º, Const. 1.ª, n.º 6.º) manda que as pessoas fallecidas sejam encommendadas pelo proprio Parocho ou por outro Sacerdote, a quem elle isto commetter.» É verdade estar isso alli estabelecido como regra geral; deve porém entender-se, como geralmente se tem entendido, sem prejuizo da isenção concedida a varias Capellas, como a differentes corporações; além de que, podendo o Parocho, segundo a mesma Constituição, commetter aquella faculdade a outro Sacerdote, e não sendo mister que tal concessão se fizesse por escripto ou com qualquer formalidade, e havendo o Parocho concordado no que se practicou, tanto basta para que, por aquelles mesmo que não entendem comprehendido na propria isenção da Capella o direito de se fazer a encommendação pelos seus Capellães, se não possa com bom fundamento affirmar que n'aquillo que se practicou foi violada a referida disposição da Constituição do Bispado. Porém na verdade, consignando os antigos Estatutos da Universidade varias disposições coherentes com a isenção da Real Capella da Universidade, por elles, em regra geral, se deve a Universidade regular n'aquillo que prescrevem sobre funeraes do Reitor, embora essas disposições importem alguma ou algumas excepções á generica disposição que se encontra nas Constituições do Bispado de Coimbra; ora foi em harmonia com essas disposições que effectivamente se procedeu.

Terceiro fundamento da Portaria episcopal: — «Todos os Empregados da Universidade são encommendados e acompanhados pelo seu Parocho para a Egreja de S. Christovão, onde sob sua presidencia se lhe fazem os officios funebres, *como se tem feito sempre.*» Mas um só exemplo se aponta, na mencionada Portaria, de funeraes de Reitor fallecido no Paço das Escholas, e n'esses não se practicou assim, como adeante se verá.

Quarto fundamento da Portaria: — «Pelos Estatutos velhos da Universidade os Capellães d'ella são obrigados a irem ao enterra-

mento do Reitor e Lentes a qualquer Egreja onde se enterrarem.» Mas enterramento e officios funebres não são uma e a mesma cousa; antigamente havia enterramentos nas Egrejas, iam pois os Capellães da Universidade ao enterramento do Reitor e aos dos Lentes a qualquer Egreja onde aquelle ou estes se enterrassem; hoje não ha enterramentos nas Egrejas, vão portanto ao cemiterio, porém as encommendações feitas pelos Capellães na Egreja ou Capella da Universidade, ou em alguma outra em que devam ter logar, não ficam excluidas por aquella determinação.

Quinto fundamento da Portaria: — «*Ninguem póde pôr a minima duvida* sobre este ponto, porque o ultimo Reitor da Universidade, Castro Furtado do Rio Mendonça, fallecido n'ella antes de 1834, longe de ser depositado e encommendado na Capella Real da Universidade, foi pelo contrario acompanhado por todo o corpo cathedratico da sala reitoral da Universidade directamente para a Egreja onde se encommendou e sepultou, como attestam testemunhas oculares de inconcussa probidade, e *como muito bem deve constar e saber-se na mesma Universidade.*» Resta porém completar a exposição do facto occorrido ha mais de meio seculo, com duas circumstancias importantes, que egualmente constam pelas testemunhas oculares de inconcussa probidade, sendo uma d'estas o unico Empregado da Universidade que d'esse tempo ainda resta, Francisco Antonio de Miranda. São as seguintes:

1.ª — O corpo do alludido Reitor, Diogo de Castro Furtado do Rio Mendoça, foi depositado em uma Capella interior do Paço das Escholas, embora differente d'est'outra Capella, de que expressamente fallam os antigos Estatutos, e que denominam Capella dos Estudos; e essa Capella era tambem isenta, por pertencer aos antigos Paços Reaes antes e depois de passarem com todas suas preeminencias e regalias para o poder da Universidade;

2.ª — Não foi na Egreja de S. Christovão que se lhe fizeram os officios funebres (nem tão pouco na de S. Pedro, cuja freguezia então comprehendia no seu ambito o Paço das Escholas), mas

sim na Egreja do Collegio de Frades de Sancto Antonio da Estrella, onde portanto não officiou o Parocho, por lhe não pertencer, como agora, por egual motivo, não officiou na Capella da Universidade; e podia e póde a Universidade, attendendo ás circumstancias occorrentes, determinar que as honras funebres que haja de fazer ao seu Reitor, se effectuem, ou não, na Capella da Universidade, sem porisso ficar obrigada a proceder sempre do mesmo modo. O Reitor, Visconde de Villa-Maior, além dos serviços prestados com as armas na mão á liberdade da sua patria e á dynastia reinante, tinha feito ás sciencias importantes serviços, bem conhecidos dentro e fóra do paiz, e durante o exercicio do cargo de Reitor da Universidade, tinha promovido e realizado importantes melhoramentos nos seus estabelecimentos de ensino: tudo isto eram motivos que demandavam da parte da Universidade uma prova mais distincta de consideração, embora differente d'aquella que anteriormente e em circumstancias mui diversas havia dado por occasião da morte de outro Reitor, occorrida ha mais de meio seculo.

Sexto fundamento da Portaria: — «Está a disciplina e practica da Egreja de perfeito accordo com o direito commum, que manda conduzir para as Egrejas Parochiaes os corpos das pessoas freguezas, ou fallecidas nas parochias das mesmas Egrejas, e fazer n'estas os devidos officios e encommendações.» Mas no unico caso citado na Portaria do Ordinario, relativamente a funeraes de Reitores da Universidade, e alli invocado como argumento decisivo, practicou-se precisamente o contrario; foi o corpo do defuncto Reitor, como já se disse, directamente conduzido para a Egreja de Sancto Antonio da Estrella, que não era Egreja parochial, nem estava nos limites da parochia do fallecido, e foi n'essa Egreja que se lhe fizeram os devidos officios e encommendações, sem que em taes officios e encommendações tivesse parte o Parocho, a quem isto não competia.

Setimo fundamento da mesma Portaria: — «O direito do Ca-

pellão Thesoureiro da Capella da Universidade para encommendar e officiar nos funeraes do Reitor, com exclusão do Parocho proprio, não póde por modo nenhum deduzir-se dos velhos Estatutos da Universidade, onde dizem «e assim irão (Thesoureiro e Capellães) ao enterramento de qualquer dos dictos Capellães que fallecer e sendo horas lhe farão o officio do corpo presente, e não podendo ser no mesmo dia lh'o farão no seguinte.» Mas essas palavras que a Portaria transcreveu dos Estatutos, liv. 1.º, tit. 16.º, § 6.º, encontram-se ahi immediatamente precedidas d'outras que mandam ir o Thesoureiro e Capellães «ao enterramento do Reitor e Lentes a qualquer Egreja onde se enterrarem»; portanto as palavras que veem logo mais adeante «e sendo horas lhe farão o officio do corpo presente», tanto se referem aos funeraes dos Capellães, como aos do Reitor e Lentes. Não se menciona alli a exclusão do Parocho, como tambem se não declara que n'elles tome parte, ou que em presença d'elle ou sob a sua presidencia se façam taes officios. Sendo feitos na Egreja parochial, costuma pois intervir pessoalmente o Parocho, quando não delega em outro Sacerdote, mas sempre sem prejuizo dos direitos dos referidos Thesoureiro e Capellães; sendo porém taes officios feitos em Capella isenta, é evidente que não pertence ao Parocho essa intervenção, como geralmente lhe não pertence na Capella do Seminario, como lhe não pertencia em Egrejas de Conventos, etc. Além de que, quando fosse precisa a intervenção do Parocho, a completa annuencia d'elle importava (como já se disse) verdadeira delegação.

A intervenção pessoal do Parocho, ou a delegação d'elle, seriam tão necessarias para os officios funebres que na Capella da Universidade se fizeram em presença do cadaver, como para os que alli frequentes vezes se fazem em presença de uma tumba que não encerra o corpo do defuncto, nos quaes o Parocho nunca, e por nenhuma fórma intervem.

Oitavo fundamento da Portaria: — «Sendo o privilegio uma derogação do direito commum, é necessario que se prove não por

deducções, mas por diploma competente e authentico.» Mas da isenção da Capella da Universidade ninguem duvida, a propria Portaria episcopal expressamente a reconhece; portanto, embora seja um privilegio ou uma derogação do direito commum, não podem deixar de se admittir todas as consequencias naturaes e logicas d'aquella isenção, sem que seja necessario que de cada uma d'ellas se fizesse menção especial em quaesquer documentos em que ella se funde; não se tracta de privilegio dos Capellães da Universidade para excluirem a presença do Parocho aos officios que vão fazer á Egreja parochial, tracta-se, sim, dos officios feitos na Real Capella da Universidade que é hoje, como foi sempre, isenta do poder e jurisdicção do Parocho e do Ordinario da Diocese. Além d'isto, assim como, tractando-se do direito commum, se não segue sempre a interpretação litteral, nem a interpretação restrictiva, nem se desprezam quaesquer fontes de direito e quaesquer meios conducentes á sua recta comprehensão, o mesmo deve practicar-se quando se tracta de direitos particulares de um reino ou provincia ou de um instituto ou de uma Capella, que todos constituem excepção ou derogação do direito commum.

Nono fundamento da Portaria: — «O Thesoureiro e Capellães da Universidade iam a estes funeraes (do Reitor e de outros Empregados da Universidade) com a sua Cruz, do mesmo modo que iam antigamente e ainda hoje vão os Terceiros e outras corporações, as quaes tambem fazem officios do corpo presente ou responsos nas Egrejas em que se enterram ou encommendam os seus irmãos, mas sempre sem prejuizo dos direitos dos Parochos, *como todos sabem e vêem n'esta cidade.*» Sei de corporações que fazem officios do corpo presente ou responsos nas Egrejas em que se encommendam seus irmãos (que ahi se enterrem não sei nem vejo n'esta cidade); mas sendo a Egreja ou Capella isenta do poder e auctoridade do Parocho, não póde elle lá ir officiar ou presidir aos officios, e na verdade não ficam porisso prejudicados os seus direitos, que os não têm sobre tal Egreja ou Capella, pois são

limitados por aquella isenção, embora se julgue que elle não fica privado do direito aos emolumentos respectivos, o que é cousa differente, e com que nada tem que ver a Universidade. E em quanto á corporação dos Terceiros, unica em que nomeadamente se falla, consta-me que não costuma intervir o Parocho nos funeraes dos irmãos pobres fallecidos no seu asylo, que não podem pagar os emolumentos respectivos, sendo feita a encommendação ou responsos sem a presença do Parocho, na propria Egreja ou Capella dos Terceiros, e não na Egreja da Freguezia.

Decimo fundamento: — «A Constituição Diocesana *tira todas as duviaas* a este respeito, pelo facto de dizer (Tit. 18.º, Const. 16.ª, n.º 7.º), que em todas as procissões, como em os enterramentos, a Cruz da Freguezia preceda a todas as outras, posto seja a da Universidade.» Mas a Constituição Diocesana, estabelecendo uma disposição para regular a precedencia entre as Cruzes que se apresentassem nas procissões como nos enterramentos, nada fez nem determinou, que inhiba de se fazerem honras funebres em presença do cadaver em Capella ou Egreja isenta. Essa disposição das Constituições Diocesanas não poderia vigorar n'aquelle ponto em que viesse a prejudicar a isenção da Real Capella da Universidade, ainda quando os seus termos admittissem tão arbitraria interpretação. Além d'isto, aquella mesma disposição foi modificada pelo Alvará de 20 de Julho de 1612, § 12.º, o qual ordena «que nos enterramentos da Universidade vá sempre a Cruz com cera no logar que o Bispo e a Universidade assentar.» A questões como esta, de precedencia de Cruz nos enterramentos (nas quaes não poucas vezes figura a vaidade humana), prudentemente quiz pôr termo a S. Congregação dos Ritos, decidindo que nos funeraes vá ama só Cruz; é certo porém que mais tarde permittiu antigas practicas em contrario. Antigamente havia na Universidade uma Confraria, que devia concorrer aos enterramentos, e os Capellães lá costumavam ir com a Cruz da Capella; acabou porém aquella Confraria, e embora os Capellães tenham continuado a ir ao acom-

panhamento funebre de alguns Lentes, cessou ultimamente a practica de levarem comsigo a Cruz: não appareceu pois a Cruz da Universidade no acompanhamento ou enterramento do Visconde de Villa-Maior.

Undecimo fundamento da Portaria: — «*É mais claro ainda* n'esta parte o Decreto de 15 de Abril de 1845, porque, estabelecendo e regulando o serviço religioso da Capella da Universidade, em quanto aos enterramentos de que fallam os Estatutos velhos, limita-se a determinar no artigo 6.º, n.º 4.º, que elles assistam gratuitamente ao acompanhamento e enterro dos Lentes, no caso de serem avisados pelas familias dos finados.» Porém no mesmo artigo 6.º da citada lei, sob n.º 2.º, é prescripta aos Capellães a seguinte obrigação: — «Officiar no altar e no côro em todas as funcções da Capella (referia-se ás festividades ordinarias declaradas no artigo 1.º, as quaes se deviam celebrar todos os annos), e n'aquellas que, por algum motivo extraordinario, o Reitor julgar conveniente.» É por virtude d'esta disposição que na Capella da Universidade se têm celebrado exequias por fallecimento dos dois augustos Soberanos fallecidos depois do citado Decreto; é por virtude da mesma disposição que, por morte do Reitor Visconde de Villa-Maior, se lhe fizeram alli as convenientes honras funebres, officiando os Capellães.

Em quanto á circumstancia da falta de licença ou de pedido formal d'ella a Sua Excellencia Reverendissima o Prelado da Diocese

Não houve na verdade concessão de licença do Ordinario da Diocese, nem o Vice-Reitor da Universidade a pediu ou impetrou por qualquer fórma ou maneira. A Capella é isenta, e n'ella se celebram as funcções religiosas, sem nunca se pedir a indicada licença; ha obrigação de celebrar algumas, são outras facultativas, para nenhumas d'ellas se requer licença do Ordinario, a cuja jurisdicção a Capella não está sujeita. Fizeram-se alli pois as honras

funebres ao fallecido Reitor, sem que se pedisse licença ao Excellentissimo Bispo Conde, como nunca se pediu, embora seja frequente fazerem-se alli honras funebres com mais ou menos solemnidade, officios e exequias; tambem se não pediu licença ao Parocho, como nunca tambem se tinha pedido, e teve elle pleno conhecimento do que se practicava, sem todavia julgar usurpados nem por qualquer maneira offendidos os seus direitos, como na verdade não foram. Ao Parocho pertencia presidir aos officios, se fossem feitos na Egreja parochial, não lhe pertence porém sendo feitos em Capella ou Egreja isenta. A intenção e vontade do finado e seus representantes e familia geralmente prevalecem para o effeito de se fazerem os officios do corpo presente em determinada Egreja diversa da Parochial, e com mais ou menos apparato, salvos os emolumentos devidos ao Parocho. E na Capella da Universidade ha mais a attender ao direito especial por que ahi se regula o serviço divino, direito principalmente fundado nos antigos Estatutos da Universidade em harmonia com o principio da isenção da Capella. Embora o Reverendissimo Prelado da Diocese exija que a encommendação e respectivos responsos se não façam, sem sua licença, em Egreja sujeita á sua jurisdicção, que não seja a da parochia do defuncto, d'ahi não se póde tirar argumento para uma hypothese diversa, qual é a de se practicarem aquelles actos religiosos na Real Capella da Universidade, onde portanto se practicaram, pelos Capellães d'ella, a quem essa obrigação competia, como já se demonstrou.

Demais, o fazerem-se os officios do corpo presente pelos respectivos Capellães na Capella da Universidade, onde o corpo estava depositado, não impedia que tambem depois se celebrassem pelo proprio Parocho na Egreja parochial, se tanto fosse necessario, ou assim aprouvesse ao mesmo Parocho e á familia do finado, sendo então para alli conduzido processionalmente o cadaver, antes de ir para o cemiterio, o que porém não pertencia á Universidade determinar; o que em tal caso lhe competia, era ordenar o que melhor lhe parecesse em quanto a irem no acompanhamento

pessoas da Universidade, principalmente os Capellães. Portanto, ainda quando a falta de officios de corpo presente na Egreja parochial carecesse de ser supprida por licença do Ordinario, nada tinha com isso a Universidade, a quem por certo não incumbia pedil-a. Além d'isto, podia o Parocho fazer na Capella do cemiterio a encommendação competente, como muitas vezes se practica.

Resta ainda para completar esta exposição dizer algumas palavras sobre os quatro considerandos finaes da Portaria, onde se mencionam varias circumstancias como attenuantes da gravidade das suppostas violações da disciplina da Egreja e dos direitos do Parocho.

N'esses considerandos reconhece-se não haver na Universidade proposito de offender e usurpar taes direitos e disciplina, e fundamenta-se este conceito, —já em explicações dadas a Sua Excellencia o Prelado da Diocese, —já no character e inteireza do Vice-Reitor da Universidade e dos mais Empregados que fallaram com Sua Excellencia Reverendissima antes do funeral, —já emfim em ser o procedimento que tiveram (que alli se diz contrario ao que tinha sido exposto) *unica e exclusivamente devido* a um conselho de pessoa extranha, para fazerem o mesmo que se practica no Seminario, e á auctoridade e competencia que julgaram haver n'essa pessoa, e de mais a mais fundando-se ella em um facto que parecia indiscutivel, mas não se lembrando nem attendendo a que a isenção da Capella da Universidade é isenção de logar, a do Seminario porém é de logar e de pessoas.

Sobre as benevolas considerações da Portaria, na parte em que se referem ao que se passou com Sua Excellencia Reverendissima na entrevista que casualmente houve logar antes dos funeraes, escusado é repetir o que já fica dicto no principio d'esta exposição; mas em quanto ao mais entendo ser do meu dever o declarar que nenhumas explicações dei, nem auctorisei que da minha parte

se dessem ao Excellentissimo Prelado da Diocese, donde podesse inferir-se que eu n'elle reconhecia qualquer poder ou jurisdicção sobre a Real Capella da Universidade, ou que reconhecia haver, nos actos que practiquei ou auctorisei como Prelado da Universidade, qualquer offensa do direito e disciplina da Egreja ou usurpação dos direitos do Parocho da freguezia de S. Christovão; que nenhum conhecimento tive do facto de ir o Reverendo Capellão Thesoureiro fallar com o Excellentissimo Prelado da Diocese, a chamado seu, depois do dia dos funeraes, senão em dia já posterior a esse facto, não tendo eu portanto parte directa nem indirecta na exposição que elle fizesse ou em quaesquer informações ou explicações com que elle entendesse dever responder a Sua Excellencia Reverendissima.

Em quanto ao conselho dado por pessoa extranha, segundo diz a mesma Portaria, e em quem eu reputei haver auctoridade e competencia, diz isto respeito, sem duvida, ao Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, muito esclarecido e distincto Professor da Cadeira de Theologia Liturgica, o qual, antes da minha nomeação para o logar de Vice-Reitor da Universidade, interinamente exercera este cargo com muito acerto e dignidade, e que, residindo ha muitos annos no Seminario Episcopal, podia dar, como deu effectivamente, informações de um facto alli occorrido, que tinha analogia com aquelle de que se tractava. Reputei-o pois pessoa competentissima para ser ouvido na conferencia que convoquei antes dos funeraes do fallecido Reitor, tanto mais attendendo a que ao Lente de Prima de Theologia conferem os antigos Estatutos da Universidade a obrigação de tomar parte com o Reitor na visita bis-annual á Capella da Universidade. Mas, presando-me eu de haver empregado os meios convenientes para me esclarecer sobre o que mais convinha practicar, não declino parte nenhuma da responsabilidade que me cabe por tudo quanto ordenei e auctorisei. Em quanto ao facto analogo, occorrido não havia muito tempo no Seminario, impugna-se na referida Portaria a analogia que se lhe attribuira,

fundando-se essa impugnação na distincção entre isenção real ou isenção de logar que compete assim á Capella do Seminario e a todo o edificio d'esse estabelecimento, como á Capella da Universidade, e isenção pessoal que pertence aos moradores do Seminario, não se dando egualmente nos moradores do Paço das Escholas. Suppõe-se na Portaria referida que a isenção da pessoa, e não a do logar, foi a causa justificativa de não intervir o Parocho nos officios feitos a um morador do Seminario que dentro d'elle fallecera, e de só receber o corpo fóra dos portões d'aquelle estabelecimento, para o conduzir ao cemiterio. Tal apreciação porém não póde admittir-se em vista das considerações seguintes: a pessoa acabou logo que a alma se apartou do corpo; ficaram apenas os restos mortaes: em quanto estes estiveram em logar isento, não foi admittida a intervenção do Parocho, logo porém que foram conduzidos para fóra do isento, tomou o Parocho conta d'elles, como lhe pertencia fazer, visto que a isenção da pessoa havia acabado quando esta falleceu, e a do logar não se extendia áquem dos portões do Seminario; similhantemente se practicou nos Officios celebrados na Capella da Universidade, onde não officiou o Parocho por ser Capella isenta, recebendo da parte de fóra o corpo do finado para o conduzir ao cemiterio.

Para terminar esta exposição de factos e contestação de argumentos adduzidos na Portaria referida, a fim de que do meu silencio se não tirasse argumento contra a isenção da Real Capella da Universidade em toda a extensão em que ella lhe compete, e porque póde ter escapado, sem expressa menção, algum ponto que mereça ser contestado, resta-me fazer a declaração geral e explicita de que não reconheço no Ordinario da Diocese jurisdicção alguma sobre a Real Capella da Universidade, nem portanto reconheço a legitimidade de quaesquer actos que directa ou indirectamente coarctem ou prejudiquem a isenção da mesma Real Capella.

E agora, tendo feito em cumprimento dos meus deveres officiaes, e com a mais intima convicção, esta exposição fiel e conscienciosa de factos e argumentos, satisfarei com a mesma lealdade a um

dever de consciencia, declarando que faço inteira justiça ás puras e rectas intenções do meritissimo Prelado d'esta Diocese, o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo Conde, que no ardor do seu acrisolado zelo pela disciplina da Egreja entendeu dever expedir a Portaria a que me tenho referido.

Paço das Escholas em 29 de Novembro de 1884.

O Vice-Reitor da Universidade,

Bernardo de Serpa Pimentel.

ECONOMISTAS PORTUGUEZES

Ao illustre professor da universidade de Pavia — Luigi Cossa

(Continuado do n.º 5, paginas 226)

No tractado da circulação, as *Instituições* occupam-se da natureza da circulação e dos elementos e influencias dos preços, do numerario, do credito e das questões que dizem respeito a um e ao outro.

A circulação não se deve confundir com o commercio, porque este não comprehende senão as compras e vendas dos mercadores, e aquella comprehende as de todos os habitantes; é interna e externa, e, relativamente a esta ultima, todas as nações devem ser consideradas como uma só nação commerciante.

A circulação causa despezas que elevam os preços. Em quanto estas despezas são indispensaveis para fazer chegar as mercadorias aos consumidores, a circulação é real e o seu valor augmenta o producto annual; mas, desde que excedem esta medida, a circulação torna-se adopticia ou postiça, e em nada mais contribue para o enriquecimento da nação.

A circulação é tanto mais productiva quanto mais rapida, e o tempo que ella exige não póde ser o mesmo em todos os ramos de commercio; apezar d'isso, pela tendencia dos lucros a egualarem-se em todos os empregos cada um d'estes ramos tende a proporcionar-se á necessidade que ha d'elle, sendo portanto falsa a politica que alterar este equilibrio natural.

N'um paiz pobre os productos agricolas são mais baratos e as manufacturas mais caras do que n'um paiz rico, mas a differença

entre o preço dos generos nos dois paizes nunca é tão grande como a que ha entre os preços das mercadorias manufacturadas.

É do interesse d'uma nação pobre comprar nas nações ricas as manufacturas, e pela mesma razão abandonar-lhes o commercio externo, que ellas podem fazer por menor custo. A nação pobre que não faz isto, querendo antecipar o termo da sua dependencia economica, empobrece e desvia-se d'elle. Ferreira Borges chama a attenção dos portuguezes e dos brazileiros para esta doutrina.

O numerario é o principal agente da circulação, e contribue para o augmento da riqueza, contribuindo para o das trocas, da divisão do trabalho, da capitalisação e dos emprestimos. O oiro e a prata são as melhores materias de que se póde fazer moeda, mas a moeda padrão deve ser d'um só d'estes metaes, porque a variação facil do valor relativo de ambos podia dar logar, se se estabelecesse uma relação legal entre o valor d'um e do outro, á expulsão da moeda forte pela fraca.

Um paiz que não tem minas deve tirar o seu ouro ou prata dos paizes extrangeiros, e ao que tiver com que os comprar nunca lhe faltarão esses metaes; o curso natural do commercio leva-os necessariamente aonde ha procura d'elles; porque, se n'uma nação faltam, elles serão caros e as mercadorias baratas, o que favorece e produz a exportação d'umas e a importação dos outros; se ha superabundancia, elles serão baratos e as mercadorias caras, o que produz exportações e importações inversas; se o seu preço está em equilibrio com o que tem em todas as outras nações, o commercio não tem interesse em augmentar ou diminuir a sua quantidade, nem o póde fazer sem perda.

D'estes raciocinios conclue-se que, a todos os respeitos, a attenção do governo nunca é mais inutilmente empregada, do que quando se occupa em vigiar a conservação ou o augmento da quantidade de metaes preciosos circulante no paiz.

O credito é a confiança que se tem n'uma pessoa de que preencherá as suas obrigações livremente contrahidas. A possibilidade de comprar e vender a credito, multiplicando o numero dos indi-

viduos capazes de comprar e vender, favorece a concorrencia, contribuindo porisso para moderar o preço das mercadorias.

Os emprestimos particulares são quasi sempre productivos, os publicos têm o inconveniente de retirar capitaes dos empregos productivos para os entregar ao consumo, e, além d'isto, de fazer subir o juro; a quasi unica vantagem que resulta d'elles é repartirem-se por um grande numero de annos os encargos que reclamam as necessidades de momento.

Como são as mercadorias o que se empresta, e como o dinheiro nada mais faz do que represental-as, segue-se que a somma dos emprestimos, que podem fazer-se n'um paiz, depende não da quantidade de dinheiro, mas da quantidade de riquezas moveis que não têm emprego.

N'um paiz, que chegou ao auge da riqueza, e onde ha em cada ramo particular de emprezas a maior somma de capital que podem absorver, a taxa dos juros será tão baixa que só ás pessoas muito ricas será possivel viver da renda do seu capital; mas mesmo n'um paiz muito rico podem elevar a taxa do juro a adquisição d'um novo ramo de industria e uma diminuição subita na massa dos capitaes.

Os emprestimos das nações extrangeiras põem a nação que toma de emprestimo em estado de trabalhar; e porisso, quando ella os emprega em augmentar a sua industria, longe de lhe serem damnosos, tendem a enriquecel-a.

N'este caso o balanço do commercio das nações que recebem credito parece desfavoravel no mesmo tempo em que as suas riquezas tomam o mais rapido augmento; o das nações que emprestam é favoravel, mas é effeito, e não causa, do augmento da riqueza nacional.

Os titulos ou papeis de credito dividem-se em dois ramos, escriptos promissorios, directos e indirectos, e escriptos que fazem officio de moeda, e que são as notas de banco propriamente dictas e o papel-moeda.

As companhias de commercio e as dividas publicas dão ori-

gem a duas especies de promessas ou titulos; acções e fundos publicos.

As acções nunca são reembolsaveis, salvo finda a companhia; os fundos publicos ou raras vezes, ou a longos termos. Estas circumstancias, as variações do curso das acções e dos fundos, a necessidade que o estado e as companhias têm de contrahir novos emprestimos, a maior ou menor confiança que ha n'um e nas outras, conspiram para fazer das acções e dos fundos um commercio muito consideravel, que se chama agiotagem, e que é nocivo, porque rouba os capitaes ás industrias, e, sendo origem de ganhos para uns e de perdas para outros, desmoralisa a nação, abrindo ao homem meios de enriquecer-se sem habilidade e sem industria á custa da ruina dos seus concidadãos.

Estas consequencias perniciosas são muitas vezes augmentadas pelo jogo de fundos, em que não se tracta de os transmittir, mas sómente de pagar a differença de preço que elles têm em dois tempos marcados. Tolerar uma similhante practica é consentir um theatro de publica desmoralisação e ruina; tal é, accrescenta Ferreira Borges, o *Stoch-exchange* de Londres.

As promessas indirectas têm a sua origem n'uma troca de dividas, e a sua principal especie é a lettra de cambio, que dá logar a uma manobra, que se chama fazer dinheiro por gyro de letras, e que consiste ou em negociantes de diversas praças sacarem e resacarem respectivamente só para alevantarem dinheiro actualmente, ou em trocarem as suas firmas, descontando reciprocamente as letras uns dos outros; esta transacção mostra o apuro dos que a fazem e é symptoma de fallencia não distante.

Os pagamentos entre duas praças que têm entre si um commercio regular fazem-se, quanto é possivel, por letras de cambio; e porque as moedas das duas praças são, em geral, diversas, é necessario descobrir a relação do valor intrinseco, isto é, a proporção do metal fino que essas moedas contêm. Quando d'uma praça a outra se pagam e recebem reciprocamente por via de

letras de cambio, quantidades eguaes de metal fino, diz-se que o cambio está ao par.

Para que o cambio possa estar ao par é necessario que ambas as praças sejam na actualidade credoras e devedoras reciprocas de sommas eguaes; portanto as letras podem ter um preço corrente diverso do par; n'este caso diz-se que o cambio é favoravel a uma praça, quando as letras sabre essa praça ganham um beneficio ou premio sobre o par; e que é desfavoravel, quando n'uma praça se offerecem letras a rebate.

O curso do cambio nota-se considerando n'uma praça a moeda como preço e na outra como mercadoria; diz-se da primeira que dá o incerto e da segunda o certo.

Uma praça que pode pagar directamente a outra pode achar vantagem em o fazer por meio d'uma terceira. O calculo que mostra qual é na actualidade o curso de cambio mais vantajoso para fazer saques ou remessas, chama-se arbitrio ou arbitramento de cambios.

As dividas não vencidas não influem de modo algum sobre o cambio; por consequencia pode acontecer que uma nação credora tenha contra si o cambio em relação á nação sua devedora; segue-se que o curso do cambio não prova nada para o balanço do commercio extrangeiro, e que o oiro e a prata não podem nunca servir de o saldar definitivamente.

No commercio de nação a nação uma não dá nunca um valor á outra sem que d'ella receba o equivalente, que temporariamente pode ser constituido por creditos, momentaneamente por dinheiro, mas que definitivamente o é só por mercadorias. Conclue-se que o balanço do commercio pode ser favoravel a uma nação para com algumas outras; mas não pode nunca ser-lhe favoravel para com todas aquellas com quem está em relações commerciaes, e que é impolitico prohibir a sahida do numerario, porque, ainda que elle se reimporta e a nação fique de novo devedora, fica todavia livre d'uma divida cujo termo havia expirado, e contrahe nova divida de vencimento mais distante.

D'estes principios tira Ferreira Borges como consequencia a necessidade de se abolir toda a legislação das prohibições, dos direitos infelizmente chamados protectores, das restricções commerciaes.

Alem das letras de cambio, tambem serve para fazer pagamentos o encontro das partidas (transferencia e compensação de creditos e debitos), operação que deu logar aos bancos de deposito, cujo primeiro fim foi garantir a integridade da moeda.

Em quanto um banco de deposito se limita ao seu fim primitivo, não carece de credito; precisa porém d'elle logo que faz circular mais inscripções do que as correspondentes aos metaes preciosos que tem em caixa. Os bancos de deposito convertem-se em geral em bancos de emprestimo.

As notas de banco differem de todas as mais promessas em substituirem o numerario metallico, em quanto que as outras só espaçam o pagamento. São de duas especies:—notas de confiança e papel moeda.

As primeiras são emittidas pelos bancos de circulação, que não devem pertencer ao estado, e podem-lhes servir de penhor metaes preciosos, em barras ou em especies; fazendas não sujeitas a perder em qualidade e valor, e de facil venda; boas letras de cambio a termos os mais curtos.

Uma emissão bem regulada de notas de banco augmenta a riqueza nacional, se o metal substituido se vai empregar como capital; esta emissão nunca deve exceder o valor da moeda d'oiro e prata, que circularia no paiz se não houvesse notas de banco.

Impedindo aos bancos a emissão de notas a baixo d'uma certa somma, e sujeitando-os á obrigação absoluta de a pagarem á vista, o governo pode, sem temor de comprometter a segurança geral, deixar-lhe a menor liberdade possivel.

O papel moeda são bilhetes que o soberano manda receber em pagamento do numerario metallico, e a que dá valor não só por esta determinação, mas ordenando que uma parte ou a totalidade dos tributos seja paga n'esse papel e ás vezes prohibindo até

o uso do numerario metallico, ou de toda a especie de numerario.

O papel moeda augmenta a riqueza nacional como as notas de confiança; mas sendo uma circulação sem base, não tendo a auctoridade publica que o emitte ou o banco por ella auctorisado as mesmas considerações a guardar que os bancos particulares, a emissão é sempre exaggerada. Em facto de papel moeda o abuso é quasi inseparavel do uso.

A emissão exaggerada do papal moeda dá logar á instabilidade frequente dos valores, a perdas e lucros resultantes d'esta instabilidade e independentes do trabalho util, á substituição dos diversos ramos de industria por uma agiotagem que arruina o paiz e o desmoralisa.

Para se terminar o assumpto do credito, discutem-se os seus effeitos sobre a riqueza nacional. Tem-se attribuido ao credito a faculdade de crear capitaes; é um erro. Sem duvida, os titulos de credito têm muitos vezes um valor permutavel e parecem por isso verdadeiras riquezas; mas se fazem parte do capital dos particulares, nunca a fazem do capital da nação, porque são sempre acompanhadas d'uma quantidade negativa, que compensa o credito e o destroe.

Os capitaes nunca augmentam por haverem sido dados de emprestimo; augmentam por terem sido empregados d'uma maneira productiva; o credito arruina ou enriquece conforme o capital emprestado passa d'um emprego productivo para outro esteril ou vice-versa.

O ultimo livro das *Instituições* tracta do consumo.

Chama-se consumo toda a destruição da utilidade das riquezas, toda a perda de valor; as causas do consumo são a natureza, o uso, a opinião; o consumo divide-se em reproductivo, que é todo o consumo que restabelece por outras riquezas o valor das que destroe, e em improductivo, que é o que não restabelece esse valor ou só o restabelece em bens internos; o primeiro d'estes dois generos de consumo chama-se mais propriamente emprego.

As riquezas consumidas improductivamente são perdidas para a sociedade; se porem ellas restabelecem bens internos em vez das riquezas, são utilmente perdidas e preenchem um dos seus destinos; não ha pois consumos absolutamente inuteis senão os que não reproduzem valor algum.

Os consumos são particulares ou publicos. O governo não pode economisar nas despezas de producção como os particulares, a quem o interesse particular estimula; é porisso contrario ao interesse publico que o governo se reserve a creação e administração de estabelecimentos que poderiam, sem grande incoveniente, ser abandonados á concorrencia dos particulares.

As nações, como os particulares, devem manter o equilibrio entre as suas receitas e as suas despezas; este balanço annual é o thermometro da sua riqueza, e é por isso importante conhecer os principios que o regem.

O credito total d'uma nação é normalmente egual ao seu consumo total; apezar d'esta egualdade, o balanço entre o reddito liquido e a despeza póde ser egual ou favoravel, ou desfavoravel. É egual, se a nação consagrar ao consumo reproductivo precisamente o mesmo capital que no anno antecedente; favoravel, se a despeza é menor do que o reddito liquido; o que não póde dar-se senão quando o capital, que a nação adeanta este anno, fôr mais consideravel do que o do anno precedente; desfavoravel, se a despeza exceder o reddito liquido, o que dá logar á diminuição do capital e á do reddito.

Estes principios não são alterados pelo commercio com os outros povos; seja qual fôr a relação das importações e das exportações, o progresso ou a declinação da riqueza nacional depende sempre do balanço do reddito liquido com as despezas; porque segundo a differença entre estes dois dados fôr nulla, ou uma quantidade positiva, ou negativa, assim a nação está estacionaria, ou se enriquece, ou se arruina.

(Continúa). JOSÉ FREDERICO LARANJO.

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

CONTRIBUTIONES AD FLORAM MYCOLOGICAM LUSITANICAM

(Continuado do n.º 4, paginas 200)

PHYLLOSTICTEI

789. **Discosia clypeata** de Not. in Fres., Beitraege p. 68.
Ad *Asphodeli ramosi* Lin. folia arida. Matta da Baleia pr. Coimbra. 10.83. N.º 1820. Leg. Moller.

790. **Coniothyrium biforme** Winter, nov. spec.
Perithecia nunc immersa, demum erumpentia, usque 300 μ diam., nunc superficialia, 130–140 μ diam., subglobosa, nitida, atra, membranacea, sub microscopio atro-violacea. Spore angulato-globosae, fuscae, 5–7 μ diam.
Ad *Fourcroyae* folia emortua. Coimbra in horto botanico. 2.83. N.º 2146. Leg. Moller.

791. **Harknessia Molleriana** Winter in Hedwigia 1883. N.º 2
Ad *Eucalypti globuli* Labill. folia ramulosque arida. Matta de Valle de Canas pr. Coimbra. 1.83. N.º 2092. Leg. Moller.

570.*b* **Phoma Galegae** Thüm. in Contrib. ad Mycolog. lusit. III, p. 40.

In caulibus emortuis *Galegae officinalis* Lin. Coimbra in horto botanico. 2.83. N.º 2140 et 2205. Leg. Moller.

Observ. Fungus ascophorus = *Diaporthe Tulasnei* Nitschke etiam non raro obvenit.

792. **Phoma Lebiseyi** Sacc., Michelia I. p. 257.

Ad ramulos emortuos *Aceris Negundinis* Lin. socio Fungi ascophori = Diaporthe Lebiseyi (Desmaz.) Coimbra in horto botanico. 1.83. N.º 2123. Leg. Moller.

793. **Pyrenochaeta Stanhopeae** Winter, nova spec.

Perithecia amphigena, erumpentia, sine macula, gregaria sparsave, atra, setis fuscis, saepe flexuosis continuis obsita. Spermatia oblongata vel cylindracea, utrinque rotundata, continua, guttulata, hyalina, 14–23 μ longa, 4–7 μ crassa.

In *Stanhopeae eburneae* Lindl. foliis aridis. Coimbra in horto botanico. 12.82. N.º 2005. Leg. Moller.

Observ. A *Pyrenochaeta nobile* de Not. praecipue sterigmatibus brevioribus et simplicibus diversa.

794. **Leptothyrium maculicolum** Winter, nova spec.

Perithecia in macula magna, exarida, grisea, angustissime fusce cincta, angulata, 8–20 mill. lata, sparsa, epiphylla, disciformia, atra, sub-cutanea, ca. 0,25 mill. diam. Sporidia ovata, vel pyriformia, antice late rotundata, continua, pallidissime colorata, 15–16 μ longa, 8–9 μ crassa.

Ad *Quercus suberis* Lin. folia viva. Zombaria pr. Coimbra. 3.83. N.º 2256. Leg. Moller.

795. **Ascochyta Aucubicola** Winter, nova spec.

Perithecia in macula arescendo-albida, fusce cincta, irregulari, usque 15 mill. lata, epiphylla, sparsa, lenticularia, demum collabescentia, atra, 80–90 μ diam. Sporidia oblonga, uniseptata, non constricta, hyalina, cumulata pallide fuscescentia, 7–9 μ longa, 2,5 μ crassa.

Ad *Aucubae japonicae* Thunb. folia viva. Coimbra in horto botanico. 3.83. N.° 2236. Leg. Moller.

796. **Ascochyta Molleriana** Winter, nova spec.

Maculae rotundatae seu irregulares, arescendo griseae, late fusco-purpureo cinctae, usque 12 mill. diam. Perithecia sparsa, epiphylla, membranacea, hemisphaerica, pertusa, pallida, 120–140 μ diam. Sporidia oblonga, saepe medio parum angustata, utrinque rotundata, hyalina, demum uniseptata, sed non constricta, 9,5–12 μ longa, 3,5 μ crassa.

Ad *Digitalis purpureae* Lin. folia viva pr. Leonte (Serra do Gerez), altit. 800m. 8.83. N.° 1733. Leg. Moller.

797. **Ascochyta Tweediana** Winter, nova spec.

Perithecia in macula exarida, pallide grisea, late fusco-purpureo cincta, rotundata seu irregulari, 4–20 mill. lata, sparsa, epiphylla, punctiformia, poro pertusa, membranacea, fusco-atra, 50–60 μ diam. Sporae oblongae seu bacillares, utrinque late rotundatae, medio vix vel perparum constrictae, hyalinae, spurie uniseptatae, 5 μ longae, 1,5 μ crassae.

Ad *Bignoniae Tweedianae* Lindl. folia viva. Coimbra in horto botanico. 3.83. N.° 2242. Leg. Moller.

592.b **Phyllosticta Ambrosioidis** Thümen in Contribut. ad floram mycol. lusit. III. p. 45.

Ad *Chenopodii Ambrosioidis* Lin. folia viva. Villa Franca pr. Coimbra. 6.83. N.° 1548. Leg. Moller.

798. **Phyllosticta Aquilegiae** Roumeg. et. Pat., Revue Mycol. N.° 17. (Janvier 1883) p. 28.

Ad *Aquilegiae vulgaris* Lin. folia viva pr. Caldas do Gerez. 8.83. altit. 330^{m}. N.° 1738. Leg. Moller.

164.^{b} **Phyllosticta hedericola** Dur. et Mtg. in Montg., Sylloge. p. 279.

Ad folia viva *Hederae Helicis* Lin. Cerca de Thomar pr. Coimbra. 3.83. N.° 2247. Leg. Moller. — Prope Caldas do Gerez. 8.83. altit. 820^{m}. N.° 1755. Leg. Moller.

799. **Phyllosticta infuscata** Winter nova spec.

Maculae determinatae, irregulares, plerumque angulato-rotundatae, fuscidulae, margine obscuriore purpureo-fusco cinctae, demum in centro albidae, usque 6 mill. diam. Perithecia sparsa, punctiformia, subglobosa, atra, membranacea. Sporae oblongae, interdum ovatae, hyalinae, continuae, 3,5–4,5 μ longae, 2 μ crassae.

Ad *Teucrii Scordii* Brot. folia viva, prope Caldas do Gerez. 8.83. altit. 315^{m}. N.° 1760. Leg. Moller.

800. **Phyllosticta Kennediae** Winter, nova spec.

Maculae irregulares, saepe confluentes, plerumque marginales, fuscescente-pallidae, demum albescentes exaridaeque, fusco-cinctae. Perithecia hypophylla, sparsa, lenticularia, poro pertusa, fusca, 96–105 μ diam. Sporidia elliptica, continua, hyalina, 7–9 μ longa, ca. 3,5 μ crassa.

Ad *Kennedyae ovatae* Sims. folia viva. Coimbra in horto botanico. 2.83. N.° 2217. Leg. Moller.

801. **Phyllosticta Liriodendri** Thümen in Contribuz. allo studio dei funghi del Litorale. I. p. 35.

Ad *Liriodendri tulipiferae* Lin. folia viva. Coimbra in horto botanico. 7. 83. N.° 1829. Leg. Moller.

163.c **Phyllosticta ruscicola** Dur. et Mont., Flore Alger. I. p. 611.
In *Rusci aculeati* Lin. cladoiis vivis. Agua do Gallo. (Serra do Gerez). 8.83. altit. 350m. N.° 1739. Leg. Moller.

802. **Phyllosticta Sterculiae** Winter, nova spec.
Maculae irregulares, angulatae, pallide ochraceae, demum arescendo-candicantes, late et indeterminate violacee cinctae. Perithecia rara, subglobosa, fusca, epiphylla, 60–65 μ diam. Sporae oblongae vel clavatae, medio interdum perparum constrictae, spurie uniseptatae, 8–9 μ longae, 3 μ crassae.
Ad *Sterculiae heterophyllae* Beauv. folia viva. Coimbra in horto botanico. 2.83. N.° 2218. Leg. Moller.

803. **Phyllosticta Symphoricarpi** Wested.. Les Cryptog. d'après l. stat. nat. p. 347.
Ad *Symphoricarpi racemosi* Michx. folia viva. Quinta do Espinheiro pr. Coimbra. 8.83. N.° 1793 Leg. Moller.

380.b **Phyllosticta Syringae** Westd. in Bull. Acad. d. sc. Bruxelles. 1851. p. 400.
Ad *Syringae vulgaris* Lin. folia viva. Quinta do Espinheiro pr. Coimbra. 8.83. N.° 1835. Leg. Moller.

171.b **Septoria Acanthi** Thüm., Contrib. ad flor. mycol. Lusitan. I. p. 25.
Ad *Acanthi mollis* Lin. folia viva. Cerca de S. Bento pr. Coimbra. 1.83. N.° 2105. Leg. Moller.

804. **Septoria Aceris** Berk. et Br. in Ann. and Magaz. Nat. Hist. N.° 432.

Ad *Aceris Pseudoplatani* Lin. folia viva pr. Cabril (Serra do Gerez). 8.83. altit. 900^{m}. Leg. Moller.

805. **Septoria Staphysagriae** Winter, nova spec.

Perithecia in macula rotundato-angulata, demum irregulari, medio pallida exaridaque, late fusco cincta, determinata, amphigena, gregaria, punctiformia, atra, 50–70 μ diam. Sporae bacillares, saepe parum curvatae, utrinque subattenuatae non vel vix visibile uniseptatae, hyalinae, 10–16 μ longae, $^{1}/_{2}$ μ crassae.

Ad *Delphinii Staphysagriae* Lin. folia viva. Serra d'Arrabida. 4.80. Leg. Moller.

404.^{b} **Septoria Dulcamarae** Desmaz. in Ann. sc. nat. 1841. XV. p. 135.

Ad *Solani Dulcamarae* Lin. folia viva. Motas do Mondego. 7.83. N.° 1964. Leg. Moller.

622.^{b} **Septoria Epilobii** Westd. in Bull. Acad. Brux. 1852. XIX. 3. p. 120.

Ad. *Epilobii flaccidi* Brot. folia viva pr. Leonte (Serra do Gerez). 8.83. 800^{m}. altit. N.° 1717. Leg. Moller.

806. **Septoria Eupatorii** Desmaz. in Ann. sc. nat. 1853. XX p. 90.

Ad *Eupatorii cannabini* Lin. folia viva, pr. Caldas do Gerez. 8.83. altit. 380^{m}. N.° 1740. Leg. Moller.

807. **Septoria Hederae** Desm. in Ann. sc. nat. 1843. XIX. p. 340.

Ad *Hederae Helicis* Lin. folia viva, pr. Leonte (Serra do Gerez). 8.83. altit. 800^{m}. N.° 1753. Leg. Moller.

808. **Septoria Lycopi** Passerini in Rabenhorst, Fungi europ. N.° 2358.

Ad *Lycopi europaei* Lin folia viva. Rangel pr. Coimbra. N.° 1583. Leg. Moller.

615.^{b} **Septoria Polygonorum** Desmaz. in Ann. sc. nat. 1842. XVII. p. 108.

Ad folia viva *Polygoni Persicariae* Lin. Motas do Mondego et Choupal pr. Coimbra. 7.83. N.° 1701. Leg. Moller. — In *Polygoni serrulati* Lag. foliis vivis. Alcarraques pr. Coimbra. 6.82. N.° 2084. Leg. Moller.

809. **Septoria quercina** Desmaz. in Ann. sc. nat. VIII. p. 25.

Ad. *Quercus pedunculatae* Ehrh. folia viva prope Chão do Carvalho (Serra do Gerez). 8.83. altit. 1025^m. N.° 1758. Leg. Moller.

620.^{b} **Septoria Rosae arvensis** Sacc., Michelia I. p. 179.—Septoria rosana Thüm., Contribut. ad flor. mycol. lusit. III. p. 52.

Ad *Rosae semperflorentis* Des. folia viva. Quinta do Espinheiro pr. Coimbra. 2.83. N.° 2149. Leg. Moller.

611.^{b} **Septoria Rubi** Westd. Herb. crypt. Belg. N.° 839.

Ad *Rubi fruticosi* Lin. folia viva pr. Caldas do Gerez. 8.83. 315^m. altit. N.° 1761. Leg. Moller.

810. **Septoria salicicola** (Fries). — Depazea salicicola Fries, Syst. myc. II. p. 530.

Ad. *Salicis atrocinereae* Brot. folia viva, pr. Caldas do Gerez; altit. 315^m. 8.83. N.° 1713. Leg. Moller.

811. **Septoria Vincetoxici** (Schub.) Auerswald in litt. et Niessl, Kryptogamenflora p. 36. — Depazea Vincetoxici Schubert in Ficinus, Flora dresd. II. p. 352.

Ad *Cynanchi Vincetoxici* R. Br. folia viva pr. Caldas do Gerez. 350m. altit. 8.83. N.° 1716. Leg. Moller.

SPHAEROPSIDEI

812. **Pestalozzia Guepini** Desmaz. in Ann. sc. nat. 1840. XVI. p. 182. Taf. 4. Fig. 1–3.
Ad *Camelliae japonicae* Lin. folia viva. Coimbra, in horto botanico. 3.83. N.° 2250. Leg. Moller.

813. **Diplodia Agaves** Rabh., in Fungi europ. 2434.
Ad *Fourcroyae* folia emortua. Coimbra, in horto botanico. 2.83. N.° 2146. Leg. Moller.

814. **Diplodia melaena** Lév. in Ann. sc. nat. 1846. V. p. 292.
Ad *Lauri nobilis* Lin. ramulis aridis. Cerca de S. Bento pr. Coimbra. 12.82. N.° 2030. Leg. Moller.

815. **Diplodia Mygindae** Winter, nova spec.
Perithecia sparsa, epiphylla, sine macula, immersa, globosa, ostiolo punctiformi epidermidem pustulatim elevatam perforantia, atra, 240 μ ca. diam. Sporae elliptico-oblongae, initio hyalinae et continuae, demum uniseptatae, medio non vel vix constrictae, fuscae, 24–25 μ longae, 12–13 μ crassae.
Ad *Mygindae pallentis* Lin. folia arida. Coimbra, in horto botanico. 1.83. N.° 2072. Leg. Moller.

816. **Diplodia Rosarum** Fries, Summa veg. Scandin. p. 417.
Ad *Rosae* spec. ramulos emortuos. Coimbra, in horto botanico. 3.83. N.° 2280. Leg. Moller.

817. **Diplodia Rubi** Fries, Summa p. 417.

Ad *Rubi fruticosi* Lin. sarmenta arida. Zombaria pr. Coimbra. 1.83. N.° 2118. Leg. Moller.

148.b **Diplodia salicina** Lév. in Ann. sc. nat. 1847. V. p. 292.
Ad *Salicis albae* Lin. ramulos aridos pr. Coimbra. 2.83. N.° 2179. Leg. Moller.

MYXOMYCETES

818. **Didymium farinaceum** Schrad., Nov. Gener. p. 22.
Ad *Acaciae pendulae* folia putrida. Coimbra in horto botanico. 10.83. N.° 1856. Leg. Moller.

417.b **Lycogala epidendron** Fries, Systema III. p. 80.
Ad truncos putridos *Pini maritimae* Brot. in pinetis. Penedo da Melancholia pr. Coimbra. 10.83. N.° 1857. Leg. Moller.

Dr. Georg Winter.

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

DOCUMENTOS DO MARQUEZ DE POMBAL RELATIVOS Á UNIVERSIDADE [1]

I

Portaria para a abertura dos estudos

Em observancia das ordens que tenho de El-Rei meu Senhor, hei por bem e serviço de Sua Majestade dar providencia á abertura dos estudos d'este primeiro anno nas tres faculdades de Theologia, Canones e Leis, da maneira seguinte:

Os estudantes, que até agora cursaram n'esta Universidade e não tiverem cumprido a edade, que os estatutos ordenam, posto que tenham sido matriculados, deverão legitimar-se novamente na fórma dos mesmos estatutos, para que sendo admittidos á matricula possam principiar com aproveitamento os estudos novamente fundados pelo dicto Senhor; o mesmo se practicará sem alguma differença com aquelles estudantes, que ainda havendo

---

[1] Tendo publicado nos n.os 1 e 3 d'este volume as duas fallas do bispo-conde, reitor-reformador, D. Francisco de Lemos ao marquez de Pombal, que são pouco conhecidas, accrescentamos dois documentos relativos ao mesmo assumpto, a abertura dos estudos em outubro de 1772.

cumprido a sobredicta edade, não tiverem cursado mais de um ou dois annos.

Todos os referidos deverão ser examinados nos estudos preparatorios, que os estatutos requerem nos que devem entrar de novo na Universidade, porém com a declaração de que possam ser presentemente admittidos aos dictos exames sem obrigação de apresentarem logo as certidões e attestações determinadas pelos referidos estatutos publicados depois de suas partidas das suas respectivas terras, comtanto que para as apresentarem lhes sejam pelo Reitor assignados os termos, que julgar competentes.

Do caso em que os sobredictos se não achem com as devidas instrucções nas linguas grega e hebraica, na rhetorica, na logica, na metaphysica e na ethica, tendo a edade requerida, tambem poderão ser admittidos á matricula debaixo da obrigação de adquirirem estes previos e necessarios conhecimentos no periodo dos seus respectivos cursos, intimando-se-lhes que, se n'elles não adquirirem as referidas instrucções e se acharem destituidos d'ellas, não poderão ser admittidos ao gráu de bacharel.

Os estudantes no terceiro ou quarto anno de matricula poderão ser admittidos ao estudo da disciplina do segundo anno ficando na sobredicta fórma obrigados no termo que lhe for prescripto a apresentarem as certidões e attestações, que os dictos estatutos determinam; e não podendo da mesma fórma serem admittidos aos gráus sem a certeza de que se acham instruidos nas disciplinas preparatorias, que pelos estatutos se acham determinadas: o mesmo se observara a respeito dos estudante do anno seguinte.

Os que se acharem no quinto anno serão admittidos a ouvir as disciplinas do terceiro anno do novo curso academico. Os estudantes do sexto ou setimo anno, que ou não houverem o acto de bacharel, ou depois de o fazerem se não qualificaram no juizo dos seus respectivos mestres dignos da abolida mercê do anno, que se concedia aos bons estudantes, serão ouvintes das disciplinas do quarto anno.

Os que porém, achando-se já no setimo anno pela referida mercê,

se consideraram no acto de bacharel dignos d'ella, serão admittidos a ouvirem as disciplinas do quinto anno do curso academico na sobredicta fórma.

Os que se acharem no oitavo anno, se não houverem feito acto de formatura, se regularão pelo que fica determinado a respeito dos que estiverem no sexto e setimo anno.

Os que porém tiverem feito acto de formatura e quizerem subir ao gráu de licenciado ou de doutor, serão obrigados a observar o que a este respeito se acha estabelecido nos novos estatutos, assistindo ás lições, e fazendo os actos que n'elles se acham determinados, e deverá ficar-se entendendo que para a computação dos annos, em que se considerarem os estudantes, que são objectos d'esta providencia, se deverão sómente entender os que tiverem verdadeiras matriculas, e de nenhuma sorte os privilegios, de que com tanto prejuizo publico se havia abusado, exceptuando comtudo aquelles dos dictos estudantes que, tendo feito o seu acto de bacharel, houverem n'elle mostrado clara e decisivamente os seus bons talentos, a sua cuidadosa applicação e a sua distincta litteratura.

O secretario faça logo affixar esta providencia por edital na porta da sala da Universidade, para que chegue á noticia de todos aquelles, aos quaes se póde extender o beneficio d'ella.

Coimbra em 5 de outubro de 1772.

Marquez Visitador.
Miguel Carlos da Motta e Silva a fez affixar.

(Continúa).

BOLETIM BIBLIOGRAPHICO

Del Arcaismo y El Neologismo — ¿Cuando se debe considerar fijada una Lengua? — Discurso escrito por el Il.mo Sr. D. Pedro Felipe Monlau, individuo de número de la Real Academia Española, etc., etc.

(Continuado do n.º 5, paginas 264)

VI

Do precioso trabalho do dr. Monlau a parte, em que tracta do *neologismo,* é, em nossa opinião, a mais importante. Reputa o *neologismo* um compensador do archaismo, e definindo o que deve entender-se por palavras novas, expõe as maneiras varias, por que se formam, as difficuldades, com que de ordinario o povo as recebe, mutilando-as quasi sempre, estropiando-as, pela maior parte.

E esta reluctancia merece louvor ao distincto philologo, tendo o povo na conta de optimo juiz da conveniencia ou necessidade da admissão do neologismo.

«Quem melhor que o povo, diz elle, sabe inventar um apodo? Quem melhor do que elle ha nomeado os seres naturaes? Recorde-se o nome vulgar das estrellas e das constellações, das plantas e das flores, das pedras e dos animaes, e convir-se-ha que o povo, que por costume appellidamos ignorante e rude, ha coberto de poesia o firmamento, e os prados e as selvas, perpetuando intuições magnificas, e insculpindo em todas as linguas as crenças mais angustas, as tradições mais piedosas, e os affectos mais doces do coração humano!»

A lin uagem technica está condemnada, como já dissemos, a um neologismo interminavel, porque infinitas são, tambem, e incessantes as vicissitudes das artes e das sciencias. Do latim, e do grego, principalmente, se tomam de ordinario as nomenclaturas scientificas, porque admiravelmente se prestam estes idiomas á justa posição e á composição. As nomenclaturas formadas pelos gregos e pelos romanos, e a maior parte das compostas pelos hellenistas e latinos da epocha da restauração das lettras, não são insusceptiveis de melhoramento; porque são perfeitas; porque em suas raizes, na collocação de seus elementos integrantes e em sua união, acham-se estreitamente guardadas as leis da analogia, da derivação, da composição e da euphonia.

Não póde affirmar-se o mesmo ácerca dos tempos modernos, e dos nossos dias, principalmente; porque de maravilha se encontra um neologismo scientifico acceitavel entre esse turbilhão de vozes gregas e greco-latinas, que, sem saber latim nem grego, forja por ahi todo o mundo, desde o astronomo que descobre um planeta, desde o naturalista que classifica pela primeira vez uma planta, do chimico que acha um principio novo, ou do medico, que descreve uma enfermidade desconhecida, até ao charlatão que vende oleo para fazer crescer o cabello.

E verdadeira é de todo o ponto, desgraçadamente, esta assersão do illustre academico, a qual demonstra, analysando alguns termos de nomenclaturas de varias artes e sciencias, demorando-se, principalmente, em uma que hoje faz objecto de ensino em nossas escholas de instrucção primaria, a nomenclatura do systema metrico decimal.

Fulminando o neologismo nos termos, é ainda mais implacavel contra o que invade as construcções, pretendendo introduzir phrases e locuções extranhas, e violando todas as regras do regimen tradicional e genuino. O *neologismo de syntaxe* é o mais pernicioso; porque é o que mais profundamente fere a textura organica do idioma.

Reprehensivel é, tambem, o *neologismo phonetico;* mas é contra

o *neographismo,* que o distincto philologo se ostenta mais vehemente adversario, fazendo as mais sensatas reflexões, refutando cabalmente os argumentos dos que o defendem.

E porque tem peculiar applicação contra uma seita, que, postoque insignificante em numero, arvora, tambem, entre nós o estandarte do *neographismo,* e que teve por capitão um dos mais celebres ingenhos de nossa terra, aqui trasladaremos o que reputamos de maior monta sobre este respeito, tendente a desenganar estes illusos.

«Empenham-se os neographos em exaggerar as applicações da pronunciação não só á *escriptura,* senão tambem á verdadeira *orthographia,* pretendendo reformar o alphabeto, sem outro proposito que o de simplificar (dizem elles) a *orthographia,* e poder supprimir umas tantas regras, que ao cabo nem são tantas, nem tão abstrusas como se quer suppor.

«Entenda-se, porém, que a *escriptura,* em geral, não é o mesmo que a *orthographia* de uma linguagem culta em particular; não é o mesmo escrever orthographicamente, que escrever sem orthographia. Haveis fixado alguma vez a attenção no facto admiravel de nos pormos em communicação com os classicos da antiguidade grega e romana, por exemplo? Não haveis notado que as nações cultas pronunciam o latim e o grego das maneiras mais diversas, e todas, sem embargo, entendem da mesma maneira a Tacito, a Ovidio, a Herodoto e a Homero? Não lemos muitas vezes mentalmente, sem necessidade alguma de pronunciar? Não é verdade que comprehendemos melhor o que lemos, que o que ouvimos ler? Não é certo que vai muita differença do soletrar ao ler, e de ler mal a ler bem? Pois sabei que estes factos, e outros varios não menos triviaes e conhecidos, provam que as palavras são alguma cousa mais que um som, alguma cousa mais que um mero *flatus vocis*.

«Um conjuncto syllabico não é verdadeiramente *palavra,* emquanto não houver recebido o sôpro vivificador da *significação,* e desde aquelle ponto perde-se de vista seu valor phonetico ou

acustico, para não pensar mais que em seu valor optico ou escripto, esculpido em characteres alphabeticos. O signal do *som* já se ha transformado em signal de *idêa;* a palavra se ha elevado á categoria de *symbolo,* e como symbolo se fixa em nossa mente, e como tal o transmittimos aos ausentes e á posteridade, sem intervenção alguma do echo fugaz da pronunciação. Meditae-o detidamente, e mui de prompto vos convencereis que o *diccionario* de uma lingua não ha de comparar-se a um livro de solfa, senão a um museu de figuras, de cousas que vêem, e não se ouvem, de symbolos reaes e effectivos. Meditae um pouco mais, e chegareis á conclusão final de que a *escriptura,* que principiou representando syntheticamente *idêas,* desceu depois a representar analyticamente *sons,* não para permanecer em tal estado, que é infecundo, senão para remontar-se outra vez á synthetica e ideographia, que é o unico que póde e deve ser.

«A escriptura phonetica, em seus dois gráus de *syllabica,* primeiro, e *alphabetica,* por ultimo, é, puramente, analytica; é portanto um meio e não um fim; é a analyse, que serviu ás sociedades humanas, para chegar a uma synthese mais perfeita, mais comprehensivel e expedita, que a das grosseiras pinturas dos symbolos caprichosos, e dos obscuros hieroglyphos dos tempos primitivos.

«Todas as lettras de todos os alphabetos conhecidos principiaram por ser symbolos de idêas, mais do que de sons; e este character symbolico nunca o ham perdido de todo, por mais que se haja desfigurado algum tanto com o correr dos tempos, e por mais que se haja obscurecido aquelle character de cada lettra isolada para contribuir a relevar o character symbolico synthetico de cada uma das milhares de palavras, que se ham indo formando nas varias linguas.

Logo *toda a escriptura é em rigor ideographica;* logo a *escriptura orthographica* não póde ser de maneira alguma phonetica.

«Este ponto de vista é o unico legitimo, porque é o unico logico; porém, ainda concedendo por um momento á escriptura

phonetica a importancia, que lhe dão seus partidarios, direi a estes que nas linguas primitivas a pronunciação póde ser tudo; e tudo foi, tambem, se quereis nas linguas derivadas, a respeito d'aquellas vozes que no principio deveram adquirir-se por tradição oral, que entraram sómente pelo *ouvido,* e que são as que constituem o primeiro fundo da *linguagem vulgar,* da linguagem não escripta.

«Assim, pois, convirei (e é muito convir) em que o castelhano de primeira formação ou de formação popular não tinha para sua escriptura mais cimento, que a *pronunciação*; deveis, porém, convir comigo, tambem, em que tão pouco tinha *orthographia,* vocabulo que significa *recta escriptura,* escriptura correcta; o que tinha então era *cacographia,* ou má escriptura, ou, para melhor dizer, o que havia então era uma escriptura *anarchica,* uma escriptura *autonomica* (como diriamos agora) de cada amanuense, resultando que muitissimas palavras, que eram as mesmas, ou signaes de umas mesmas idêas, se escreviam de seis ou sete maneiras differentes, como se póde ver nos documentos e manuscriptos da edade media.

«Engolfae-vos, se ousaes, n'esse pelago sem fundo e sem costas, que ha recebido o nome de *edade media,* e vereis practicamente o que é a falta de orthographia. A orthographia é a bussola para conhecer o sentido das palavras e as regras da versificação; e, porque falta guia, é que tão difficil se torna a navegação por esse mar; nem cessarão as difficuldades, emquanto se não encontrar aquella bussola, a fim de poder depurar os textos manuscriptos (latinos, latino-barbaros e romances), que são a base e o ponto de partida de todos os estudos grammaticaes, philologicos e historicos, ácerca d'aquelle periodo hoje tão caliginoso.

«Não tendes noticia dos trabalhos de revisão critica, trabalhos propriamente colossaes, que custaram o que hoje podemos desfructar das obras mestras da antiguidade expurgadas dos barbarismos e das incorrecções que ás mãos cheias semearam n'ellas os amanuenses? Pois sabei, que outra revisão critica, que demanda

forças não menos herculeas, custará a mais de uma e de duas gerações o poder espargir alguma maior luz para as trevas da edade media. Vêde ahi as deploraveis consequencias da falta de orthographia.

«A respeito de vocabulos de segunda formação, ou de formação erudita, a respeito das vozes que ham entrado pela *vista,* que se ham recebido não de outiva, senão por *escripto,* a pronunciação não é nada, e a escriptura de origem é tudo; porque então se tracta já de representar graphicamente uma pronunciação que não existe (mórmente para as linguas mortas), senão de copiar, de transcrever em lettras de nosso alphabeto, de escrever *em regra,* de *orthographiar,* o vocabulo novo, que *escripto já,* e não de outro modo, recebemos. Então, longe de que sirva a pronunciação, nem possa servir para fixar a *orthographia,* esta é a que dicta a lei á boa pronunciação, ou *orthoepia*. Buscae, em verdade, a razão, porque articulamos taes palavras por tal maneira, e não por tal outra, e nos mais dos casos achareis que a razão primaria e unica é a fé da origem, a certidão de baptismo, que em si mesmos levavam escriptos aquelles vocabulos, que nossos paes, ou nós outros não havemos feito mais do que castelhanizar em sua terminação, e transcrever fielmente em sua parte radical, que é a mais importante.

«Não ha que duvidál-o: *fixado* já um idioma, constituido em lingua *escripta,* a norma de sua *orthographia* não póde ser outra senão o *uso* nacional para os vocabulos de primeira formação, e a *etymologia* para os restantes; *uso* e *etymologia,* cuja averiguação não pede, por certo, grandes estudos á immensa maioria dos que necessitam escrever, senão meramente docilidade para consultar o *diccionario,* ou o *promptuario* official, onde acharão todo o trabalho já feito.

«No estado actual dos idiomas neo-latinos, todos elles derivados, e por consequencia todos elles etymologicos, todos *fixados* já, e por tanto todos *escriptos,* é uma chimera pretender que corram parallelas a pronunciação e a orthographia; e, por outra

parte, é querer perverter a natureza das cousas e dar estabilidade ao que por si mesmo varía com os tempos (a pronunciação), e mobilidade ao que por essencia é fixo e permanente (a orthographia ou recta escriptura). Bem diz um dos grammaticos inglezes (Johnson), que sujeitar a orthographia á pronunciação equivaleria a medir a estatura verdadeira de um homem pela sombra que projecta seu corpo.

«Dai rédea solta á pronunciação, proclamai-a como base exclusiva da orthographia, e em poucos annos não ficará um appellido legitimo, nem uma denominação geographica segura. A confusão, já hoje, por desgraça, bastante consideravel, chegaria ao seu cumulo, fazendo de todo o ponto impossivel a historia e a geographia, primeiro, e as sciencias todas, mui pouco depois.

«Nenhumas das linguas neo-latinas extrangeiras escreve inteiramente como pronuncía, e todas sem embargo supportam gostosas esta apparente irregularidade, como censo irremissivel de sua formação e de sua historia, cerrando os ouvidos ás irreflexivas aggressões dos neographos, ou accedendo tão sómente a insignificantes reformas, pela convicção profunda, em que estão, de que no alphabeto e orthographia de uma lingua, bem como nas paredes mestras de um edificio secular não se póde tocar, sem risco de vir a terra.

. . . . . .

«Pronuncie cada um como quizer, saiba ou possa, se bem que nem ainda n'isto é qualquer de todo livre, se deseja que o *escutem* e entendam; escrevamos, porém, todos, como se deve escrever, se queremos que nos *leiam*.

«Em toda a lingua culta e fixada, as palavras, uma vez inventariadas e catalogadas debaixo de tal ou qual fórma escripta, com relação á sua procedencia, origem e valor de significação, ficam convertidas em moedas, cuja lei e cujo valor ninguem póde alterar; em medalhas, cuja legenda a ninguem é dado modificar; em esculpturas e baixos-relevos, em objectos artisticos, classificados já e collocados no museu do idioma, objectos que ninguem

pôde tocar ou mutilar, sem commetter um acto de vandalismo litterario».

VII

Além do neologismo nos termos, que desfigura a face do idioma, do neologismo de syntaxe, que desconjuncta sua armadura, do phonetico, que vicia a orthoepia ou a recta pronuncia, e do orthographico, que transtorna a escriptura racional e correcta da linguagem scientifica e litteraria, ha um *neologismo rhetorico*, que vai obscurecendo o character proprio da litteratura classica castelhana, e desdiz sobremaneira do genio nacional.

Enuméra o dr. Monlau bastos exemplos d'este genero de vicio, que, desgraçadamente, nos tem invadido tambem. Não fazemos, porém, como desejáramos, particular menção de sua doutrina, por não alargar mais esta resenha, que já por ventura acoimarão de prolixa.

Por identico motivo não tractamos aqui de uma dissertação curiosissima sobre outro genero de neologismo, os *gallicismos,* que como tal os classifica o illustre academico, se bem que de França hajam vindo quasi todos os que analysara com tão sisuda como esclarecida critica.

Remonta aos aureos dias da litteratura castelhana, define a influencia extraordinaria, que n'essa famosa epocha exercera na litteratura franceza, não se dedignando os mais insignes engenhos, que n'ella floresceram, de estudar o castelhano, e não só imitar, mas transcrever peças inteiras dos escriptores contemporaneos para as obras immortaes, que hoje admiramos.

Compara aquelle majestoso quadro com o mesquinho do tempo presente, em que o francezismo ha exercido seu despotico imperio não sómente sobre a linguagem, mas sobre os objectos mais triviaes e do proprio uso domestico. Contrista-se, dóe-se, lamenta amargamente tão desastrosa influencia, supremacia tão damnada.

«Um povo, diz o eximio escriptor, póde acceitar tudo de outro

povo, menos o idioma; porque tudo póde ser bom, menos o suicidar-se; e verdadeiro suicidio commette o povo que corrompe sua lingua, e a troca por outra, e expunge e annulla o character mais proprio e expressivo de sua nacionalidade.

«Recordemo-nos do nobre orgulho, que em seu idioma cifrava a Roma antiga, a qual, para exaltar a dignidade de sua lingua, formou expressamente a palavra *majestade,* que, depois de a haver applicado á linguagem (*majestas orationis*) a applicou, tambem, á dignidade do povo (*populi romani majestas*).

«Tal era em Roma a força da opinião publica, que certo imperador, para aventurar ante o senado a voz *monopolio,* do grego, porém nova, creu dever pedir venia aos padres conscriptos. E este mesmo imperador, que era nada menos que Tiberio, outra vez, mandou expungir de um decreto do senado a palavra *emblema,* grega tambem, mas nova então, preferindo que antes se empregasse uma periphrase do que dar á luz um neologismo.

«O imperador Claudio demittiu um governador da provincia da Grecia, personagem distincta, porque sabia mal o latim; e, segundo refere Suetonio, na vida de Augusto, a outro alto funccionario pro-consular custou, egualmente, a demissão o não saber *orthographia.* Apaixonado sem duvida pela escriptura phonetica, ou tomando como regra a sua pronunciação pessoal, havia posto *ixi* por *ipsi.*

«Os que extranharem e admirarem tamanha minuciosidade, admirem em compensação os resultados prodigiosos de tão exquisito zelo.

Sabeis quaes têm sido estes resultados? Ham sido a universalidade do latim, a universalidade de sua litteratura, sua supervivencia nos idiomas neolatinos, e seu maravilhoso influxo na historia moderna; pois durante largos seculos, e hoje mesmo ainda, o mappa da civilisação coincide exactamente, em todas as suas linhas, com o mappa dos povos, onde é cultivado ou entendido o latim.»

VIII

Conclue o dr. Monlau o seu bello discurso, indicando os importantes serviços, que á lingua castelhana ha prestado a academia hespanhola, promettendo outros de não somenos valia. Enumera e refuta os principaes argumentos, com que ruins descontentadiços usam acoimar este genero de associações, que devem aliás reputar-se as mais vigilantes guardas da pureza dos idiomas, e as mais zelosas e efficazes promovedoras da sua cultura.

Ostenta-se o illustre academico, em todo o seu escripto, grave, profundo, cabal conhecedor do assumpto que discute. As suas reflexões são delicadas, ingenhosas, solidas, proprias de um Philosopho affeito a tractar as mais transcendentes questões scientificas.

E para illustração do texto junctou, além de mui eruditas notas, dois importantissimos appendices:

Catalogo de algumas vozes latinas romanceadas, comparadas com seus synonymos ou analogas, que não passaram ás linguas romances na epocha da primeira formação d'estas.

Catalogo das vozes castelhanas qualificadas de antiquadas no diccionario da real academia hespanhola (10.ª edição, 1852).

F. A. Rodrigues de Gusmão.

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

Contratante e filhos 1000
Para Compra 1000
Ainda outro valor 100

REDACTORES

Antonio dos Sanctos Pereira Jardim (Dr.) Vice-Presidente
Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
José Epiphanio Marques (Dr.)
José Frederico Laranjo (Dr.)
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Continente e Ilhas	1$560
Para Coimbra	1$500
Numero avulso	160

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e acigeren, ao gabinete do Instituto — Coimbra.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXII — JANEIRO DE 1885

SEGUNDA SERIE — N.° 7

COIMBRA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

Pag.

BOLETIM DO INSTITUTO 313

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE — por Bernardo de Serpa Pimentel 316

LIBERDADE COMMERCIAL — por Joaquim Antonio da Silva Cordeiro 333

INVESTIGAÇÕES A RESPEITO DA INFLUENCIA DA LUZ SOBRE A EXHALAÇÃO DO OXYGENIO NAS PLANTAS — por J. Reinke, traducção de Henrique Teixeira Bastos 344

SUPPLICA (poesia) — por Luiz Carlos 355

FABULAS — por A. A. da Fonseca Pinto 356

BOLETIM DO INSTITUTO

SOCIOS ELEITOS PARA GERIREM OS CARGOS DA SOCIEDADE NO BIENNIO DE 1885 E 1886

Direcção

Presidente — Commendador Dr. Antonio dos Sanctos Viegas
Vice-Presidente — Conselheiro Dr. Fernando Augusto d'Andrade Pimentel e Mello
1.º Secretario — Dr. Antonio Lopes Guimarães Pedrosa
2.º Secretario — Dr. Joaquim Augusto de Sousa Refoios
1.º Vice-Secretario — Dr. Antonio Henriques da Silva
2.º Vice-Secretario — B.el Adelino Antonio das Neves e Mello
Thesoureiro — B.el Abilio Augusto da Fonseca Pinto.

Classe de Sciencias Moraes e Sociaes

Director — Dr. Antonio dos Sanctos Pereira Jardim
Vice-Director — Dr. José Joaquim Lopes Praça
Secretario — Dr. Antonio Henriques da Silva
Vice-Secretario — B.el Augusto Mendes Simões de Castro.

Secções

1.ª (de Sciencias Moraes)
Dr. José Pereira de Paiva Pitta
Dr. Manuel d'Azevedo Araujo e Gama
Dr. Joaquim Alves da Hora.

2.ª (de Jurisprudencia)
Dr. Manuel d'Oliveira Chaves e Castro
Dr. José Joaquim Lopes Praça
B.el João Bernardo Heitor de Athayde.

3.ª (de Sciencias Economicas e Administrativas)
Dr. Antonio dos Sanctos Pereira Jardim
Dr. Bernardo d'Albuquerque e Amaral
Dr. Antonio d'Assis Teixeira de Magalhães.

Classe de Sciencias Physico-Mathematicas

Director — Dr. José Epiphanio Marques
Vice-Director — Dr. Daniel Ferreira de Mattos Junior
Secretario — Dr. Augusto Antonio da Rocha
Vice-Secretario — Dr. José Bruno d'Azevedo d'Almeida Lencastre.

Secções

1.ª (de Sciencias Mathematicas)
Dr. Luiz da Costa e Almeida
Dr. José Freire de Sousa Pinto
B.el Adolpho Ferreira de Loureiro.

2.ª (de Sciencias Historico-Physicas)
Dr. Manuel Paulino d'Oliveira
Dr. Julio Augusto Henriques
Dr. Henrique Teixeira Bastos.

3.ª (de Medicina)
Dr. José Epiphanio Marques
Dr. Joaquim Augusto de Sousa Refoios
Dr. Luiz Pereira da Costa.

Classe de Litteratura, Bellas-Lettras e Artes

Director — B.el Miguel Osorio Cabral de Castro
Vice-Director — B.el João Corrêa Ayres de Campos
Secretario — Dr. Joaquim Alves da Hora
Vice-Secretario — B.el Adelino Antonio das Neves e Mello.

1.ª Secção (de Litteratura)

B.el Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão
B.el Abilio Augusto da Fonseca Pinto
B.el Adelino Antonio das Neves e Mello.

2.ª Secção (de Bellas-Lettras e Artes)

Dr. Julio Augusto Henriques
Dr. Ignacio Rodrigues da Costa Duarte
Luiz Augusto Pereira Bastos.

Secção de Archeologia

Presidente — B.el Miguel Osorio Cabral de Castro
Vice-Presidente — B.el Adolpho Ferreira de Loureiro
1.º Secretario — B.el Abilio Augusto da Fonseca Pinto
2.º Secretario — B.el Augusto Mendes Simões de Castro
Conservador do Museu — B.el João Corrêa Ayres de Campos
Thesoureiro — Dr. José Epiphanio Marques.

Gabinete de leitura

Director — Dr. José Epiphanio Marques
Vice-Director — B.el Augusto Mendes Simões de Castro.

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE

Carta do excellentissimo senhor Vice-Reitor da Universidade

... Senhores Redactores do *Instituto*.

Collegas e Amigos.

Tendo sido publicada no *Instituto* a Portaria que, na qualidade de Vice-Reitor, fiz expedir em 29 de Novembro ultimo, sustentando as prerogativas da Real Capella da Universidade, e tendo esta Portaria merecido a honra de ser impugnada pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Conde no jornal — *Instituições Christãs* —, rogo-lhes queiram dar logar no proximo numero do *Instituto* ás seguintes considerações, em defesa da doutrina professada na mesma Portaria [1].

De V.

Consocio e amigo obrigadissimo

Coimbra, 6 de Fevereiro de 1885.

Bernardo de Serpa Pimentel.

---

[1] Pela sua extensão o artigo do nosso presadissimo Consocio teve de ser distribuido por mais d'um numero.

QUESTÃO DO FUNERAL DO REITOR DA UNIVERSIDADE

Nas *Instituições Christãs,* n.° 2, de 20 de janeiro de 1885 encontra-se uma serie de documentos subordinada á inscripção de que precedemos estas linhas. Permitta-se-nos transcrevel-os aqui, acompanhando-os todavia de algumas singelas observações, a começar por uma especie de preambulo, com que os redactores d'aquelle periodico religioso entenderam dever honrar a questão: é como se segue.

«Pomos hoje de parte varias secções que ordinariamente entram n'este periodico, para darmos todo o logar preciso a uma questão importantissima, esperando que os nossos leitores se julguem por isso compensados da falta de variedade de materias no presente numero.

E todavia não é sem desprazer que vemos levantada uma questão, que por parte do Sr. Vice-Reitor da Universidade, evidentemente, não tem razão de ser fóra da precipitação que leva ao erro, da preoccupação apaixonada que não aconselha bem, da subtileza escholastica que parece pôr a mira sómente em embaraçar o adversario, sem produzir argumento de valia, nem olhar ás contradicções com que a si mesma se deprecia e refuta.

Se na fórma geral a contestação do Sr. Bernardo de Serpa não exclue a ideia de uma parodia, o que não quer dizer documento serio; tambem não prima na sciencia e fundamentos do direito que allega, tornando-se principalmente notavel pelas contradicções e subterfugios em que labora.

Errar por si ou por outrem póde não passar de irreflexão; mas produzir a contestação que adeante se lê, querer a todo o custo justificar

o que é manifestamente injustificavel, é preparar-se um desastre, é crear uma difficil situação, como a em que se acha o Sr. Vice-Reitor, que é o primeiro a sentir-se sob uma responsabilidade superior ás suas forças, desde que, como quem desconfia do peso da argumentação que desenvolven, accentua a final, menos generosamente, a respeitabilidade, que é o mesmo que dizer responsabilidade, de quem lhe lembrara o alvitre sem duvida por favor e em boa fé.

Nobre e alevantado é o procedimento do illustre Prelado diocesano, que, nas notas fulminantes com que aprecia o arrazoado da contestação, sabe abster-se de tantas e tão dolorosas considerações a que dá margem o celebre documento, e que S. Ex.ª Rev.ma deixa no escuro por sua natural generosidade e delicadeza e pelo justo e subido respeito que nutre pela Universidade, como bem transparece das referidas notas.

O Sr. Bispo Conde voltou-se d'esta vez para Sua Majestade. Seria para evitar os desmerecimentos de um pleito, que, entre Auctoridades tão elevadas, por ambas as partes devia ser, quando menos, modelo de cortezia e seriedade?

Não é nosso proposito pôr aqui em relevo todo o valor logico e moral da singular contestação;—nem a differença importantissima que se nota entre factos narrados pelo Sr. Bernardo de Serpa e os mesmos factos como constam da exposição do Sr. Bispo Conde, exposição abonada pela presença de honrados Empregados da Universidade e pelo sr. Conego Fresco;—nem outra differença, egualmente admiravel, que se dá entre o Sr. Vice-Reitor, quando procura e falla ao Prelado diocesano no pateo da Universidade, com testimunhas presentes, e o mesmo Sr., quando escreve a sua contestação, que as mesmas testimunhas podem lêr!

Nada por certo escapará ao criterio e animo imparcial dos nossos leitores.

Vamos aos documentos.»

Obs.—Pretendeu-se tornar plausiveis os dizeres do Ex.mo Sr. Bispo Conde nas suas dezoito paginas de *Notas* a impugnar a Portaria do Vice-Reitor da Universidade de 29 de novembro de 1884. Pareceria necessario prevenir bem o animo dos leitores, assegurando-lhes que o procedimento e a opinião d'este ultimo eram *manifestamente injustificaveis;* pareceria mister exaltar o procedimento do Ex.mo Sr. Bispo Conde, e pelo contrario rebaixar, não já sómente na parte scientifica e litteraria, mas ainda pelo

lado moral, o procedimento e a Portaria do Vice-Reitor da Universidade. Seria tudo isto assim necessario, e poderá não ser bastante.

Pela sua parte o Vice-Reitor da Universidade, Bernardo de Serpa Pimentel, a humilde pessoa que está escrevendo estas singelas observações, em paz com a consciencia pela intima convicção de haver cumprido o seu dever, espera que os documentos fallem por si, fiando por certo muito pouco da frouxa luz do seu ingenho e dos seus mui limitados conhecimentos.

De nenhuma fórma pretendo pleitear meritos de erudição e de saber, com quem quer que seja e em qualquer assumpto que seja, maiormente em conhecimentos ecclesiasticos e com o illustre Prelado da Diocese.

Quanto a qualidades moraes, que eu acima de tudo prézo, eu que no remate d'aquella tão guerreada Portaria consignei a expressa declaração de que fazia inteira justiça ás puras e rectas intenções do Ex.^mo^ Sr. Bispo Conde, agora no começo d'estas observações ás *Notas* de S. Ex.^a^ é-me grato confessar que persevero nos mesmos sentimentos para com a pessoa do benemerito Prelado; é grato ao meu coração podel-o confessar ainda, apesar dos aggravos que constam das allegações de S. Ex.^a^, adjunctas, a titulo de documentos, á Sua propria Representação, aggravos que portanto não attribuo a nenhum ruim proposito da Sua parte.

Ao preambulo precedentemente transcripto segue-se uma Representação a El-Rei do teor seguinte:

•SENHOR

Ha mais de vinte e quatro annos que eu tenho a honra de servir e governar a Sancta Egreja de Coimbra, e em tão largo espaço de tempo nunca as Auctoridades d'esta terra, de todas as categorias e de todos os partidos, tiveram o menor motivo de queixa contra mim, ou por faltar ás attenções e cortezias devidas para com ellas, ou por querer invadir os seus direitos e attribuições; e sobre tudo não o tiveram ainda os Prelados da Universidade sobre ponto nenhum e especialmente sobre

as isenções da sua Real Capella, que eu por fórma alguma jámais quiz cercear e deprimir.

Bem pelo contrario não podem ser maiores, nem o meu respeito e veneração por este Estabelecimento, nem os votos que faço para que elle floreça e augmente cada vez mais em honras e regalias, em prestigio e acatamento publico.

Admirei porisso muito o procedimento que houve para commigo nos funeraes do Reitor da Universidade, Visconde de Villa Maior, feitos na Real Capella, procedimento que Vossa Majestade poderá ver e avaliar nos documentos aqui junctos.

Em consequencia d'elle vi-me na necessidade, que muito senti, de reclamar contra os mesmos funeraes para sustentar e defender, como me cumpre, os meus direitos e os dos Parochos do meu Bispado. E a esta reclamação, justissima e muito attenciosa, oppoz o Vice-Reitor da Universidade a contestação que consta dos mesmos documentos.

Era minha vontade, e por muitos motivos, não lhe responder, e não dar conhecimento d'ella ao publico, e este mesmo desejo me manifestaram alguns Lentes da Universidade; mas os Jornaes da terra annunciaram que ella ia ser publicada em folheto, e eu sei que para este fim foi já mandada para a Imprensa pelo mesmo Vice-Reitor.

'Nestas circumstancias o meu respeito e veneração pela Universidade, de que sou filho sempre dedicado e reconhecido, não me permittem que eu deixe archivar 'nella publica e officialmente, e com assentimento meu, um documento em que se diz, ainda que sem fundamento nenhum, que eu pretendi cercear e impedir as suas isenções e prerogativas.

Mas para evitar similhante injustiça não posso dirigir-me outra vez sobre este assumpto ao Prelado da Universidade, porque, attenta a contestação que me enviou, eu encontraria, não o deferimento pleno e recto para a minha pretenção, mas a polemica persistente e tenaz que, embora não prejudique a força da verdade e do direito, póde prejudicar a respeitabilidade e altura do primeiro Estabelecimento litterario do Paiz, e a dignidade e decoro do meu ministerio episcopal.

Tenho porisso a honra de pedir a Vossa Majestade que Se Digne Mandar declarar nos Archivos da Universidade e junto da referida contestação que eu nunca me oppuz ás isenções da Real Capella taes como ellas têm sido sempre entendidas e praticadas desde antiquissimos tempos, e por todos os Prelados da Universidade ainda os mais sabios e zelosos dos seus fóros e privilegios.

E Vossa Majestade, que sabe muito bem pelo meu longo tirocinio de vida publica, quanto sou sempre conciliador e attencioso para com

todos, não attribuirá por certo o pedido d'esta graça a intenções menos benevolas para com a Universidade e o seu Chefe, mas unicamente á necessidade em que me vejo de não consentir que m'as attribuam hostis na justa defeza dos meus direitos offendidos.

Além d'isso, sendo meus subditos e sujeitos á minha jurisdicção todos os Capellães da Universidade, e cabendo porisso nas minhas faculdades e attribuições obstar a que elles no desempenho de funcções religiosas se prestem a transgredir as leis da Egreja e a disciplina observada 'neste Bispado, o meu pedido em taes circumstancias, Senhor, não póde denotar senão desejo de não usar para com elles das mesmas faculdades, e por consequencia senão empenho de mostrar sempre e em tudo o meu profundo respeito e affectuosa reverencia para com a Universidade.

Deus Guarde a Vossa Majestade por muitos annos como Portugal ha mister.

Coimbra, 7 de Janeiro de 1885.

Manuel, Bispo Conde.»

Obs. — Iam adjunctos a esta representação os documentos relativos ao assumpto, que ao deante apparecerão transcriptos, e serão agora acompanhados, aqui e além, de algumas observações minhas.

Quando fosse proprio da occasião e do logar responder eu aqui, expondo todo o meu sentir, já não direi sobre a essencia da pretenção que constitue o objecto da Representação elevada á Augusta Presença de Sua Majestade, mas sobre o mais que n'ella se allega ou se insinua a proposito do meu procedimento como Vice-Reitor da Universidade, ficaria supprida a falta d'essa resposta minha, directa e ampla, com as observações que adeante se encontrarão, acompanhadas dos proprios documentos a que se referem.

Mas o que n'esta occasião não devo occultar é a magua que sinto pelo fraco e ruim conceito que de mim tem formado o Ex.^{mo} Prelado da Diocese, segundo declara a El-Rei e ao publico na Representação a que me refiro, estampada nas *Instituições Christãs*.

Pretende o Ex.mo Sr. Bispo Conde que nos archivos da Universidade, juncto á Portaria de 29 de Novembro, se registe uma declaração Sua, relativa ás isenções da Real Capella; para este fim recorre a Sua Majestade; e o motivo de se dirigir tão alto é que, attenta aquella Portaria, (contestação lhe chama,) não póde S. Ex.ª dirigir-se outra vez sobre este assumpto ao Prelado da Universidade, em quem encontraria a polemica persistente e tenaz, com prejuizo da respeitabilidade e altura do primeiro estabelecimento litterario do paiz, e da dignidade e decoro do ministerio episcopal de S. Ex.ª

Não desconheço a mingua de recursos da minha limitada intelligencia, immensamente distanciados dos bons desejos que me animam de em tudo proceder com a melhor previsão e acêrto; rejeito porém tudo quanto n'aquellas phrases se possa involver de offensivo á minha dignidade, como homem ou como funccionario publico.

E seja-me licito accrescentar que, por mais desmerecimento que haja no Vice-Reitor da Universidade, auctor da incriminada Portaria, não era isso fundado motivo para na Representação se asseverar que por tal causa não podia S. Ex.ª Rev.ma dirigir-se, sobre o mesmo assumpto, ao Prelado da Universidade; não era motivo que como verdadeiro e exacto se devesse allegar na Representação que, em 7 de Janeiro, se dirigiu a El-Rei: pela simples razão de ser outro, a esse tempo, o Prelado que presidia ao governo da Universidade.

Em consequencia da abertura da sessão legislativa na tarde de 15 de Dezembro, cessei logo de exercer o cargo de Vice-Reitor, porque a lei m'o vedava; e nos vinte e tantos dias que decorreram, de 15 de Dezembro até 7 de Janeiro, data da Representação, esteve, como ainda hoje está, presidindo ao governo da Universidade um respeitabilissimo Lente de Theologia, Conego Capitular da Sé de Coimbra, Professor e residente no proprio Seminario Episcopal, salvo durante uma parte das ferias do Natal, em que passou o exercicio das funcções reitoraes a outro

tambem dignissimo Lente da Faculdade de Theologia. Ignorava-o por certo S. Ex.ª; acredito-o e assevero-o com plena convicção; nem levemente suspeito falta de verdade no animo de S. Ex.ª; só lamento que as pessoas que mais de perto o rodeiam, e porventura houvessem conhecimento das Suas intenções ou da Sua Representação, o não tivessem prevenido de que não era já o mesmo sugeito o Prelado da Universidade em actual exercicio, ou que S. Ex.ª se não tivesse lembrado de lh'o perguntar.

O primeiro denominado documento juncto á precedente Representação era (como adeante se vê) uma exposição, feita pelo proprio Requerente, de alguns acontecimentos relacionados com o assumpto, apresentada sob a denominação de — Exposição dos factos — subordinada com os mais documentos, á seguinte inscripção:

«Funeraes do Reitor da Universidade, Visconde de Villa Maior, feitos na Real Capella da Universidade

Exposição dos factos

Algumas horas depois do fallecimento do Sr. Visconde de Villa Maior, fomos dar os pezames á sua illustre viuva, e quando estavamos parados na nossa carruagem á porta da Casa Reitoral, quasi ao fundo do pateo da Universidade, veio dizer-nos o Official maior, e logo em seguida o Thesoureiro Capellão-mór, que o Sr. Vice-Reitor nos queria fallar por causa do funeral do Sr. Visconde, e ainda nós não tinhamos acabado de dizer que iriamos á sua Secretaria para lhe pouparmos o incommodo d'alli vir, chegou S. Ex.ª e fallou-nos logo em licença para o deposito do cadaver e funeraes na Real Capella da Universidade.»

Obs. — A Sr.ª Viscondessa de Villa-Maior, no dia angustioso do fallecimento de seu Marido, recolhendo-se ao seu quarto, havia declarado que não recebia pessoalmente; e a pessoa encarregada de tomar nota de visitas, comprimentos e bilhetes de pezames

collocou-se para este fim em uma sala do Paço das Escholas, com entrada diversa da que dava immediato accesso áquella parte do palacio, que era especialmente occupada pela familia do finado Reitor. Foi para prevenir d'isto ao Ex.^mo^ Sr. Bispo Conde que o Official maior da Secretaria da Universidade, segundo elle proprio declara, desceu ao terreiro da Universidade; quando elle porém chegou juncto á carruagem de S. Ex.ª, já o bilhete de pezames de S. Ex.ª tinha sido enviado, e foi effectivamente por alli mesmo recebido. O Rev.º Conego, Capellão Thesoureiro da Capella da Universidade, foi, apoz aquelle Empregado, apresentar os seus respeitos, como era natural, ao digno Prelado da Diocese. A nenhum d'elles incumbi de dizer a S. Ex.ª que eu iria fallar-lhe. A consideração que eu tinha (e que ainda hoje não cesso de ter) por S. Ex.ª Rev.^ma^ e a muita bondade com que sempre me havia tratado, foram causa da resolução que tomei, de momento, de ir tambem comprimental-o. Poderia qualquer d'aquelles haver entendido que eu desejava fallar com S. Ex.ª ácerca dos funeraes, e por certo n'aquella occasião estimei poder fazel-o; disse algum d'elles, sem duvida, que eu tinha esses desejos: basta asseveral-o S. Ex.ª, pois não posso duvidar da sua palavra; a persuasão d'elles resultava muito naturalmente das minhas recentes perguntas e averiguações.

Eu tinha procurado obter informações, assim da Secretaria da Universidade como da Thesouraria da Capella, sobre a maneira pela qual, em quaesquer tempos, se houvesse procedido em funeraes de Reitor da Universidade; tinha-me depois informado sobre a pratica seguida, principalmente nos ultimos tempos, e ainda nos anteriores, quanto a funeraes e enterro de Lentes, feitos pela Universidade ou em que ella interviesse; e havia tambem procurado saber se, para algumas funcções da Capella ou Egreja da Universidade, ou para quaesquer actos religiosos n'ella celebrados, fôra porventura impetrada, alguma vez, licença do Ordinario. O que eu porém não communicara aos meus subordinados foi a tenção, que havia formado, de não pedir tal

licença para fazer na Egreja da Universidade os funeraes de que se tratava, a não ser que viesse a reconhecer que na verdade, contra o que eu pensava, havia na Universidade costume de em similhantes casos se impetrar licença; e do mesmo modo reservava no meu espirito a resolução assente de não mandar nem auctorisar que na Capella se fizessem honras funebres, quando chegasse a persuadir-me de que a falta de licença do Ordinario involvia verdadeira offensa da disciplina da Egreja. Tinha pretendido saber se haveria disposições do fallecido Reitor ácerca de officios e enterro, ou quaes as intenções ou desejos da sua familia a tal respeito, e especialmente em quanto a quererem ou não que o corpo fosse sepultado no cemiterio parochial de Sancto Antonio dos Olivaes, que a devoção de algumas das principaes familias d'esta cidade tem escolhido para os seus jazigos, fallando por esta occasião em licença do Sr. Bispo Conde, que para este effeito costumava exigir-se, com quanto eu não intentasse antepôr-me ou substituir-me por qualquer maneira á propria familia do finado ou ao seu Parocho, para pedir esta ou qualquer outra licença de que porventura se carecesse, segundo a fórma e termos em que pretendessem que haviam de effectuar-se os funeraes e enterro, do que todavia eu não tinha ainda verdadeiro conhecimento.

Taes eram pois as disposições do meu espirito, quando na brevissima conversação que tive com o Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde, sinceramente lhe declarei que ainda não tinha resolvido se sim ou não havia de auctorisar e ordenar que se fizessem as honras funebres com o corpo presente na Egreja da Universidade, assim como em quanto a ser ou não alli previamente depositado o cadaver, e emquanto ás mais circumstancias do funeral n'aquella ou em outra Egreja; e por esta occasião disse tambem que, se fosse necessario alguma licença do Ex.^{mo} Prelado, esperava que S. Ex.^{a} de bom grado a concederia: não seriam textualmente estas as expressões que empreguei, mas é certo que este foi precisamente o sentido em que as disse, assim como é certo que eu

não tinha em vista inculcar que entendia ser necessaria a licença de S. Ex.ª para se fazerem na Egreja da Universidade o deposito do cadaver e as honras funebres, nem que pediria ou mandaria pedir a licença, quando para qualquer effeito houvesse de ser precisa, segundo os termos em que se quizesse proceder ao enterro ou funeral.

«Respondemos que da melhor vontade attenderiamos tudo, uma vez que se não privasse o Parocho dos seus direitos; e depois do pedido do Capellão-mór para nós não nos oppormos a que o Parocho delegasse 'nelle os seus direitos, e depois das considerações que fizemos para se depositar o cadaver antes na Egreja da freguezia para evitar todas as duvidas, no que parece todos concordavam, disse-nos o Sr. Vice-Reitor da Universidade que, para o caso do deposito na Capella da mesma Universidade, iria o Parocho, que já tinha mandado chamar, pedir-nos as licenças; como tudo não poderão deixar de confessar, e como tudo presenciou e ouviu o M. R. Conego d'esta Sé, José Ferreira Fresco, que nos acompanhava.»

Obs. — É certo que, do que ouvi ao Ex.mo Sr. Bispo Conde, me resultou a convicção de que, qualquer que fosse, d'entre os alvitres lembrados, aquelle que effectivamente se adoptasse, não encontraria em S. Ex.ª opposição alguma; é egualmente certo que S. Ex.ª ao mesmo tempo accentuou bem a necessidade de não serem todavia violados os direitos do Parocho, e indicou preferir o alvitre de se fazerem os officios na Egreja Parochial. Emquanto ao que se refere do pedido do Capellão e ás reflexões do Ex.mo Prelado, francamente declaro que me não recordo do que de uma ou de outra maneira se dissesse, ou de como essas cousas precisamente se passaram; mas do que estou certo é que não ficou assente haver de ser o deposito feito na Egreja da freguezia: se eu em tal concordasse, é evidente que não podia dizer que para o caso de ser o deposito na Capella da Universidade iria o Parocho pedir as licenças. Eu diria porventura ao venerando Prelado que, se para alguma cousa fosse necessario obter licença de S. Ex.ª, não deixaria o Parocho de a ir pedir, ou empregaria

algumas outras semelhantes phrases, que excluissem a ideia de eu proprio me intrometter no que ao Parocho ou á familia do finado pertencesse fazer, especialmente com relação a pedido de alguma licença que acaso se entendesse ser necessaria; fallei talvez de maneira que não fiz comprehender bem o meu pensamento; n'esse caso foi só minha a culpa; mas de nenhum modo houve intenção de illudir a S. Ex.ª (o que seria um proposito ridiculo e inutil); e creio não offender o digno Prelado dizendo que tambem é possivel que a prevenção em que S. Ex.ª estava concorresse para se illudir sobre o verdadeiro sentido das minhas phrases.

«No dia seguinte de manhã, sem aqui ter vindo o Parocho, e sem que ninguem mais nos tivesse fallado n'éste assumpto, um Lente da Universidade, que por acaso veio visitar-nos n'essa occasião, disse-nos que vinha do funeral do Reitor, o qual lhe tinham dito que se fizera na Capella da Universidade para ser feito só por gente da mesma Universidade, mas que o Parocho devia tel-o encommendado, porque a isenção da Capella era de local e não de pessoas; e notou-nos muito admirado que, sem se cantar o officio ou pelo menos as *Laudes*, se cantasse como cantou a Missa solemne de defunctos com o corpo presente; o que não podia nem devia ser.»

Obs. — Os motivos porque o funeral do Reitor se fizera na Capella da Universidade, foram precisamente os que expuz na minha Portaria de 29 de Novembro, contra a qual o Ex.mo Sr. Bispo Conde dirige as *Notas* que ao deante se verão. Os principios ácerca da necessidade da encommendação pelo proprio Parocho e da isenção da Capella, na sua applicação ao mencionado funeral, constituem o principal objecto assim d'aquella Portaria como da que o illustre Prelado da Diocese havia dirigido ao Parocho de S. Christovão, (a qual adeante se transcreverá,) e das *Notas* de S. Ex.ª assim como das minhas subsequentes *Observações*. Do motivo da omissão das *Laudes* fallarei especialmente na *Observação á Nota* 5.ª

«Mandámos chamar o Parocho, que ás nossas perguntas nos respondeu,

palavras textuaes: —«Foi muito simples o que se passou. Ninguem me «pediu auctorização alguma para a encommendação ou officios, e eu «estive por tudo o que me propozeram, e que foi o que se fez, porque «me disseram que tinham combinado tudo com V. Ex.ª; mas para outra «vez serei mais cauteloso.»

Obs. — Conheço sufficientemente o espirito religioso do Rev.º Parocho, para poder avaliar a sua atribulação, quando, chamado á presença do seu venerando Prelado, teve de responder por um procedimento que importava cumplicidade nos factos, com que tinha sido postergado o direito e disciplina da Egreja (segundo a opinião do venerando Prelado) e usurpados os direitos parochiaes. Esteve por tudo o que lhe propozeram; ingenuamente confessa que lh'o *propozeram;* não lh'o impozeram nem lh'o podiam impôr. A desculpa está em que lhe disseram que tinham combinado tudo com S. Ex.ª Acredito que elle assim o disse a S. Ex.ª, visto como S. Ex.ª o refere; e creio tambem que alguem lhe dissera, se não rigorosamente aquellas palavras, outras cujo sentido elle entendesse ser aquelle, pois faço o melhor conceito da muita religião do virtuoso Parocho. Todavia eu não disse, por nenhuma fórma, que aquillo que se *propunha* estava combinado com o Ex.mo Prelado, nem ouvi que alguem lhe asseverasse, por qualquer maneira, haver-se feito aquella combinação: seria um procedimento indigno, que eu não podia ter, nem tolerar que se tivesse com o digno Parocho, ou com quem quer que fosse. Pensando que a minha dignidade pedia fazer eu aqui estas expressas declarações, não intento inculcar que o Ex.mo Sr. Bispo Conde me quer attribuir aquelle ruim procedimento; pelo contrario, tenho satisfação em poder acreditar em vista dos ultimos considerandos da citada Portaria de S. Ex.ª, que não chegará a tanto o desfavoravel conceito que S. Ex.ª faça do meu character. E cumpre-me ainda dizer que, na conferencia que houve com o Parocho e mais pessoas, a opinião que prevaleceu (opinião ou conselho a que S. Ex.ª attribue *unica e exclusivamente* o procedimento que censura,) essa opinião foi amplamente desenvolvida

e sustentada pelo doutissimo Lente de Prima de Theologia, o que seria muito pouco a proposito, se tudo já estivesse combinado com o Ex.mo Prelado da Diocese.

«E o Capellão-mór, que a nosso pedido aqui veio, tambem disse que se tinham afastado de nós no dia antecedente na ideia de se depositar o cadaver e fazer o funeral na Egreja da freguezia (S. Christovão), o que elle muito mais queria; mas que o Lente de Prima de Theologia, dizendo que se fizesse na Universidade o que se costumava fazer no Seminario, resolvera a fazer-se o que se tinha feito; e que havia quem ainda quizesse mais, porque lhe disseram que não devia entregar o cadaver ao Parocho mas acompanhal-o até ao Cemiterio por ser um cadaver privilegiado. Ponderámos o mal que tinham feito, a nenhuma paridade que havia 'nesta parte entre o Seminario e a Universidade, e a necessidade em que nos collocaram de censurar o Parocho para evitar a repetição de taes precedentes; e fallou-se em se remediar tudo de commum accordo com o Sr. Vice-Reitor da Universidade, com quem elle nos disse que fallaria a este respeito.»

Obs. — Constou-me effectivamente haver na Universidade a tradição de que, em outros tempos, os funeraes e acompanhamento funebre, por morte do Reitor e Lentes, eram feitos pelo Capellão Thesoureiro e mais Capellães da Real Capella e pessoas da Universidade e dos Collegios n'ella incorporados, sem intervenção nem assistencia do Parocho; e a tal respeito apparece registado na Secretaria um curioso documento: — é a Portaria do Vice-Reitor da Universidade, Francisco Antonio Duarte da Fonseca Montanha Oliveira e Silva, de 8 de Agosto de 1811, regulando minuciosamente a maneira como se havia de proceder, especialmente no acompanhamento funebre, o logar em que havia de ir a cruz da Capella, e as precedencias entre as pessoas e corporações que deviam formar o acompanhamento, sem todavia fazer a mais leve allusão a qualquer outra cruz ou ao Parocho da freguezia[1].

---

[1] Vai este documento adeante transcripto.

«Não sabemos se fallou ou não, porque ninguem nos disse mais nada sobre este assumpto, o que já não admiramos, porque tambem o Sr. Vice-Reitor, Bernardo de Serpa, fez, nos funeraes de que se tracta, o contrario do que nos tinha dicto no dia antecedente sem haver para comnosco nem antes nem depois a minima explicação a este respeito; procedimento que notámos por destoar muito do que tinham tido sempre comnosco os Prelados da Universidade, e por vir d'um cavalheiro que, além de nos honrar ha muitos annos com a sua benevolencia, sempre por nós devidamente correspondida, pertence a uma familia de varões illustres que respeitamos muitissimo, e que são todos tão distinctos e notaveis pelo talento e polidez, como pelas virtudes civicas e christãs.»

Obs. — O Rev.º Thesoureiro da Capella, ao sahir do Paço Episcopal, sentindo-se incommodado, teve de recolher-se a casa e á cama; porém logo por pessoa de confiança, e passados dias pessoalmente me communicou as fallas do Ex.mo Prelado, emquanto á maneira de remediar o que se havia feito. Tive pois conhecimento de que S. Ex.ª estivera muito irritado, aplacando-se depois um pouco ao saber da opinião proferida pelo illustrado Decano da Faculdade de Theologia, e tambem que S. Ex.ª queria que a Universidade lhe désse uma especie de satisfação, mandando-lhe eu alguma desculpa dos factos occorridos, considerando haver n'elles verdadeira infracção da disciplina da Egreja. Mas bem persuadido, como eu estava, de que tal infracção se não dera, entendi que a dignidade pessoal e a dignidade do cargo que estava exercendo me não permittiam dar ou mandar a desculpa, por qualquer fórma, nem quiz dar um passo qualquer, donde podesse inferir-se sujeição da Real Capella, na menor cousa que fosse, a um poder de que ella era isenta: e permitta-se-me dizer que, n'este ponto, serem poucas todas as cautelas, o está demonstrando a propria Portaria de S. Ex.ª em algumas das suas allusões, e principalmente o comprovam as varias e repetidas asserções e apreciações que, embora sem bom fundamento, se encontram declaradas n'essas *Notas,* a que adeante terei de apresentar algumas observações. Além d'isto, não queria eu intrometter-me nas relações do Prelado com o Parocho sujeito á

sua jurisdicção, embora pensasse que se não imporia a este qualquer pena, por causa dos funeraes, sem que, particular ou officialmente, se me houvesse pedido alguma informação, que por ventura poderia justificar o procedimento do Parocho; e quando o não justificasse na opinião de S. Ex.ª, poderia ao menos servir para mais exactamente o apreciar; e tambem não imaginava que S. Ex.ª expedisse e publicasse uma Portaria com expressões acerbas contra a Universidade e contra o Prelado d'ella por causa do procedimento que tiveram, sem ao menos lhe haver directamente pedido alguma explicação sobre as razões d'esse procedimento. E todavia o meu animo não deixava de conservar-se grato á muita bondade, com que o Ex.mo Sr. Bispo Conde constantemente me havia tratado, sentindo não poder dar a S. Ex.ª, n'aquella occasião, as demonstrações da minha consideração: cumpre-me agora declaral-o aqui, agradecendo junctamente os cumprimentos que no periodo transcripto se dignou dirigir á minha familia.

«Em taes circumstancias vimo-nos na necessidade de dirigir ao Parocho da freguezia, passados alguns dias, a Portaria constante da copia N.º 1.º, para não deixar passar tal precedente na Real Capella sem algum correctivo; e ninguem poderá dizer que nós não fomos respeitoso e delicado para com a Universidade, tanto 'neste documento como no officio (copia N.º 2) com que intendemos dever dar ao seu chefe conhecimento da mesma Portaria.»

Obs. — É bem sabida a muita delicadeza do Ex.mo Sr. Bispo Conde, que por certo não costuma faltar com a consideração devida ás pessoas e corporações a quem se dirige, quer seja no trato particular ou nas relações officiaes; mas não se me leve em mal dizer eu que, para com a Universidade, essas apreciaveis qualidades todavia se não reflectem muito na Portaria de S. Ex.ª, que logo adeante vai transcripta.

«Decorreram 24 dias depois da recepção do mesmo officio sem nos responderem nem dizerem cousa nenhuma por parte da Universidade, e publicando-se então no jornal do Bispado — *Instituições Christãs* — a

sobredicta Portaria, por ser costume e praxe publicar 'nelle documentos d'esta natureza, e por convir muito aos Parochos a publicação d'este, que diz respeito aos seus direitos em um ponto de disciplina muito importante, manifestou-se logo a opinião publica pela razão e justiça do nosso procedimento e da nossa Portaria.

Todavia intendeu-se na Universidade que ella devia ser contestada, e com data de 29 de novembro recebemos o officio e contestação da copia N.º 3, á qual fazemos as notas que se encontram no fim d'ella.»

Obs. — As notorias desavenças e graves desordens entre estudantes e artistas, que n'esta cidade occorreram nos fins de Outubro, e não cessaram inteiramente por todo o mez de Novembro, e a par com isto outros inesperados acontecimentos e as difficuldades que então sobrevieram ao governo da Universidade, reclamando a attenção e serios cuidados do seu Vice-Reitor, foram causa da demora que houve em resolver e executar o que mais conveniente parecesse em vista da alludida Portaria do Ex.mo Sr. Bispo Conde. Longe estava eu de imaginar que ella seria publicada nas *Instituições Christãs;* e se acaso me tivesse occorrido a ideia de que algumas das reflexões contidas na minha Portaria de 29 de Janeiro, se mais cêdo fossem dirigidas a S. Ex.ª, podiam ter a virtude de evitar aquella publicação, por certo me teria apressado, o mais que eu podesse, em lh'as communicar. Quanto ao effeito, que no publico haja produzido a alludida Portaria do venerando Prelado da Diocese, parece-me poder asseverar, que está S. Ex.ª, 'neste ponto, completamente illudido.

(Continúa). BERNARDO DE SERPA PIMENTEL.

LIBERDADE COMMERCIAL

(Continuado do n.º 5, paginas 243)

Da rapida noticia que fica esboçada collige-se que a abolição do proteccionismo inglez foi antes uma reacção violenta do contribuinte, do que a adopção de um systema em circumstancias normaes.

Emquanto as alfandegas foram unicamente um instrumento de protecção destinado a equilibrar as industrias nascentes do paiz em lucta com outras mais desenvolvidas, a Inglaterra encontrou no systema protector as maximas vantagens que elle póde dar, quando convenientemente applicado. Depois, com os embaraços e exigencias interminaveis do thesouro, os governos procuraram nas alfandegas um instrumento docil e inexgotavel de perceber impostos.

A expensas dos pequenos contribuintes poupava-se a riqueza territorial, quasi toda nas mãos da aristocracia.

As pautas inglezas chegaram a cobrir metade da receita publica!

N'este estado de cousas, a guerra ás alfandegas era de prever, como reacção energica e tenaz; reacção porém contra os abusos e não contra a propria instituição, que uma larga experiencia demais provara boa e fecunda.

Outras causas vieram junctar-se com esta. A industria ingleza, robustecida e consolidada em quatro seculos de protecção constante, attingira o fastigio do seu poder nos primeiros annos d'este seculo. As guerras da Convenção e do Imperio não poderam molestal-a. Os capitaes retrahidos do continente pelas inconstancias da guerra, affluiram aos mercados inglezes, onde só achavam segurança e estabilidade. Nenhum poder naval, manufactor ou mercante podia

então competir com o inglez. A batalha de Trafalgar estonteceu-lhe as cabeças e o gabinete de S. James entendeu que podia emfim dar leis ao mundo. Do alto da sua arrogancia quiz isolar a França dos mercados europeus e mandou aos neutros que se abstivessem de todo o commercio com ella.

Napoleão respondeu a esta provocação com o *bloqueio continental*. O tractado de Tilsitt, assignado a 9 de julho de 1807, era uma colligação negativa contra os inglezes, prohibindo-lhes todo o commercio na Europa. Era o mais profundo trama, disse um orador inglez, que jámais se inventara para arrastar gradualmente a ruína d'aquella potencia manufactora, commercial e maritima.

Tinha razão o orador inglez.

Aquelle excesso de manufacturas era, na Gran-Bretanha, a apoplexia da producção sem a vasante indispensavel dos amplos mercados do continente.

Nos quatro annos que durou o bloqueio, as nações do continente habituaram-se a prescindir do inglez. A Inglaterra é que não podia prescindir do continente, para equilibrar as necessidades do seu consumo com as exhuberancias recrudescentes da sua machina de produzir.

Á imitação dos inglezes as nações da Europa e da America, armadas com uma vasta rede de pautas, protegiam os seus respectivos mercados contra a invasão dos productos extrangeiros e contra o desequilibrio interno das forças economicas.

Isolada, em lucta com um excesso de manufacturas paralysadas nos apopleticos armazens, que havia ella de fazer? Os seus estadistas o disseram. «O estado do mundo mudou, dizia Huskisson em 1823. Cada dia todas as nações, uma após outra, arrancam uma folha ao nosso codigo maritimo. O systema protector foi por muito tempo o segredo da grandeza da Inglaterra; mas o alvará em virtude do qual o exploramos, caducou. Não será tempo de seguir outras maximas? Vangloriamo-nos demasiado das nossas leis de navegação: o mundo inteiro adopta-as; nada mais temos que esperar d'ellas.»

O livre-cambio veio então a ser na Inglaterra um revolsivo efficaz contra a plethorisação crescente da industria manufactureira.

E se ao menos essa superabundancia de manufacturas fosse proporcional á producção agricola... Mas, apezar dos melhores esforços e das tentativas mais habilmente combinadas, o terreno das duas ilhas não póde satisfazer as necessidades do consumo. Porisso nos seus tractados a Inglaterra procura sempre vantagens e privilegios para o seu commercio de cereaes. Em 1846 uma pessima colheita na Irlanda alastrou a miseria e a fome por todo o reino. E se em toda a parte uma crise agricola póde trazer comsigo uma crise industrial, em nenhum outro paiz qualquer d'estes flagellos accarreta maiores desastres.

Comprehende-se bem, que, em similhantes condições, a liberdade de commercio seja o unico systema admissivel. Applical-o porém a um povo que não possua uma industria tão amplamente desenvolvida, seria o mesmo que sangrar um tisico no periodo de consumpção.

No triplice aspecto das finanças, diz Gouraud, da industria e da alimentação do povo, o espirito da reforma ingleza é, como se vê, perfeitamente conforme aos motivos que a inspiraram. Os impostos de consumo eram excessivos; a reforma alterando a base, suavisou-lhes o peso. A industria regorgitante de producção, reclamava sahida a todo o custo; a reforma ousou tudo, até o commercio livre, para lhe abrir as portas. O povo gritava que tinha fome; a reforma chamou o universo a dar-lhe pão.

O exemplo da Inglaterra, devidamente apreciado, não colhe portanto em favor da liberdade commercial sem restricções, como hoje a proclamam: e aquelles que nol-a propõem para modelo esquecem-se de que, se ella hoje póde e tem mesmo grande empenho em abrir os seus portos a todos os commerciantes do globo, é

precisamente porque o systema proteccionista a collocou em estado de desafiar a concorrencia universal.

Em Portugal as idêas proteccionistas têm pouca voga. Nobres e louvaveis esforços, envidados por alguns industriaes intelligentes e sollicitos ao legitimo interesse da sua classe, pouco ou nada têm conseguido, e ás vezes passam mesmo indifferentes ao publico que os não conhece.

Entre esses poucos, manda a justiça fazer especial menção do sr. Antonio da Silva Pereira Magalhães que, ha trinta annos, tem estado constantemente na brecha contra as idêas livre-cambistas. Em 1859 fazia elle publicar a obra de Charles Gouraud—*Ensaio sobre a liberdade do commercio das nações* etc. (trad. do sr. Agostinho Albano). Mostrando a opportunidade da sua propaganda rasgadamente proteccionista que iniciava por aquella publicação, dizia elle ao traductor:

«Nada se tem poupado para estabelecer uma propaganda (livre-cambista) munida de todos os elementos de força e seducção, para conseguir o desejado fim: os homens de tino e saber que poderiam e deveriam intervir n'uma questão tão vital, os proprios e mais immediatos interessados, têm deixado correr á revelia as idêas absurdas d'uma seita que tem por fim dar o monopolio áquellas nações que, por circumstancias peculiares, gosam de grande superioridade sobre as outras que com ellas não podem competir.»

Os estudantes de Coimbra a quem o livro era offerecido, apezar de *briosos* e *distinctos* na phrase da dedicatoria, parece que não queimaram n'elle as pestanas, a julgar pela exigua influencia que aquellas idêas ainda hoje têm no paiz.

Até 1852 a legislação patria manteve um proteccionismo razoavel. Palmella, Mousinho e Passos Manuel que referendou a pauta de 37, não commungavam nas idêas da eschola ingleza,

postoque fossem individualistas em politica. O ministerio do Conde de Thomar melhorou e ampliou as pautas no mesmo sentido.

Mas em 52, com a subida da regeneração ao poder, voltou-se ao systema do tractado de 1810. Estava na indole da gente de Saldanha e Rodrigo da Fonseca ser livre-cambista e utilitaria. As doutrinas do *Cobden-Club* invadiram a imprensa, o ensino superior e as regiões officiaes. Assim como em litteratura eramos e somos francezes, em economia e em politica somos a cria de John Bull — cria consciente e convicta, sejamos francos, desde o tractado de Methuen até á conferencia de Berlim. Pelo decreto de 31 de dezembro de 1852 abandonou-se decisivamente a politica proteccionista.

Na sessão de 25 de fevereiro do anno seguinte, respondendo a uma interpellação do deputado Carlos Bento sobre os actos da dictadura, applaudia-se o sr. Fontes de ter seguido, nas providencias e reformas que adoptara, «os principios economicos que são reconhecidos *em todos os povos e em todos os tempos, pelo menos no tempo moderno.*»

Os industriaes do Porto reclamaram contra aquella reforma de pautas, mas, baldado empenho, a reforma vingou.

«Ainda nos recordamos bem do que s. ex.ª por essa occasião nos disse — que os fabricantes queriam tudo para si; porém que s. ex.ª tinha em contemplação o consumidor. Declarámos logo a s. ex.ª que tanto nós fabricantes não queriamos tudo, que, sendo o nosso fabríco de fiação e cotins de algodão, para nós não queriamos cousa alguma; mas sim para aquellas classes que s. ex.ª lançava á fome, e de quem nós eramos consumidores. Pretendemos mais então esclarecer s. ex.ª mostrando-lhe, que uma nação sendo composta de productores e consumidores, todos eram por turno uma e outra cousa. S. ex.ª accudindo, nos manifestou que se pretendiamos catequizal-o perdiamos o tempo; porque s. ex.ª tinha formado a sua opinião: comtudo, que lhe apresentassemos uma nota das classes mais prejudicadas que s. ex.ª a tomaria em contemplação. Assim o fizemos; e como n'ella lhe faziamos ver

tambem, que a livre exportação do trapo era prejudicial, muito admirado ficámos quando vimos que, passados poucos dias, foi apresentado o projecto para o imposto sobre esta materia, e que de momento se transformou em lei, sem todavia se attender a mais classe alguma das prejudicadas. Tractamos de saber a causa; e se bem nos informaram, nos disseram, que alguns periodicos tinham publicado que o sr. ...., presidente da camara dos srs. deputados e o sr. ministro eram interessados em uma fabrica de papel e porisso tractaram de remediar os males que a livre extracção do trapo causava ao seu fabrico.» (*O proteccionista e o livre-cambista* por A. da S. Pereira de Magalhães).

Estas reclamações deram brado no parlamento por occasião da carestia dos cereaes, e o sr. Fontes obtemperando a uma interpellação violenta do barão de Porto de Moz, expoz novamente os *principios da sciencia economica segundo as expressões de todos os economistas e de todas as escholas.*

Trasladamos aqui um trecho d'esse discurso, que é um symptoma do estado da nossa eloquencia parlamentar, por tantos titulos fecunda e apreciavel.

«A questão de cereaes é uma das mais graves, que póde ser trazida ao seio do parlamento para ahi ser discutida, porque abrange todos os interesses da sociedade desde o mendigo até ao maior proprietario *(apoiados);* e porisso que comprehende todos os interesses, deve ser discutida por todos os lados que offerece; mas isto não quer dizer que se não discuta agora a proposta que fôra apresentada na outra camara, porque é isto mesmo, thema para que todos possam deduzir as suas idêas no sentido que mais justas ellas parecerem e mais uteis á causa publica; mas a causa publica não é uma classe, nem tambem o é a agricultura sómente. A agricultura deve comprehender o interesse que tira em que os cereaes sejam baratos; e porisso se diz que a propria agricultura está ligada á questão dos cereaes, assim como está ligada tambem a ella a do preço dos salarios, de modo que, agricultura, cereaes e salarios tudo está comprehendido na mesma questão, tomada

em geral. E se isto é assim, e se isto é conhecido por todos, para que é que nos vem o digno par pedir que façamos a comparação do preço dos nossos cereaes com o dos cereaes do mar Negro, do Baltico e do reino vizinho, para depois sabermos como nos havemos de conduzir n'esta questão?»

.....

«Mas temos nós por ventura o systema prohibitivo nas nossas pautas? Eu peço ao digno par, e aos membros d'esta camara, que combatem a seu lado, que venham a este campo de discussão? Não entram por ventura nos nossos portos todos os generos e manufacturas extrangeiras? Pois porque é que não hão de entrar os cereaes? Porque?... Queremos nós por ventura, uma livre e ampla entrada, sem que n'esta epocha de transição haja ainda uma protecção, ou antes um amparo á nossa agricultura? Não de certo, porque nós não entendemos, que tanto na sciencia economica como na administrativa se devam dar saltos, nem isso nos aconselha a propria sciencia, e muito menos a practica dos que vão tão adeantados a nós, como são essas nações civilisadas, que mui de manso e pausadamente têm ido ganhando terreno, até que chegaram ou estão proximas a chegar ao seu fim. São estes os principios da sciencia economica, segundo as expressões de todos os economistas e de todas as escholas sobre os meios practicos em todas as nações mais adeantadas.» (Sessão de 21 de fevereiro de 1856, camara dos pares).

E comtudo, se não eram estes os principios da sciencia segundo todos os economistas, eram pelo menos os da camara na sua esmagadora maioria e da parte mais illustrada do paiz. Eram d'esse pensar os homens que então formavam a fina flor das nossas reputações litterarias — Eduardo Moser, Nogueira Soares, Antonio de Serpa, Andrade Corvo, Alexandre Herculano, Rodrigo da Fonseca e muitos mais. As obras de Carey ainda não tinham aportado ao *Jardim da Europa*... List não existia áquem-Pyreneus.

Abordoado no testemunho d'aquella phalange de sabios, o sr.

Fontes, tendo declarado a questão dos cereaes *open question* e não questão politica, assumia os ares dogmaticos da eschola e concluia por este teor: «Não queiramos voltar á edade-media (adoptando o proteccionismo). Seria um absurdo revoltante, condemnado pelos principios economicos, cousa que se não póde mesmo defender, porque não ha um só homem de sciencia que se levante em favor de similhante opinião!»

Havia, sim. «S. ex.ª não verá que a Inglaterra, tendo um governo monarchico-representativo fez a sua grandeza com o systema prohibitivo? Não verá s. ex.ª que os Estados-Unidos sob um governo republicano desenvolveram a sua grandeza com um bom systema pautal; e que tendo o presidente — Polck — reformado a pauta, no sentido do decreto de 31 de dezembro, o presidente que o substituiu — Filmore —, ao findar o periodo da sua gerencia, mostrou o grande prejuizo que tal principio havia causado, pelas espantosas introducções extrangeiras? Não verá s. ex.ª que a Russia, regida por um governo absoluto, depois que publicou a sua nova pauta protectora, os seus estabelecimentos industriaes progrediam admiravelmente trabalhando de dia e noite; e cujo imperio sendo grande em territorio, pelo seu novo systema pautal, o vem tambem a ser em trabalho e riqueza? Então donde colheu s. ex.ª os dados scientificos que o levaram a emprehender um systema, que ainda se não viu plantado em parte alguma com proveito?» (*O proteccionista e o livre-cambista,* id.).

A sciencia official da Universidade (*Compendio de economia politica,* do sr. dr. Adrião Forjaz), a sciencia academica e a imprensa periodica d'então entreteciam ao *free-trade* um cortejo imponente de apotheoses.

Herculano pedia rasgamente «a liberdade das transacções para a concorrencia illimitada dos cereaes e em geral o supremo principio da liberdade commercial sem reserva.» (*Patria* e *Ecco Popular,* jornaes do tempo). Coherente com os seus principios individualistas, kantista pelos quatro costados, *liberdadeiro empedernido no peccado,* como elle proprio se apregoava, via no livre-cambio o segredo da

riqueza das nações sem attender ao estado industrial ou á evolução historica que aliás tão calorosamente preconisava nas suas lucubrações. Poucos annos antes da sua morte, quando a livre emissão da *banknote* produzia em Lisboa e Porto uma crise tremenda, Herculano, vendo aliás n'isso uma consequencia fatal das suas doutrinas *free-traders,* nem porisso reformava o seu modo de pensar. Condemnava o governo e os banquistas, mas não se atrevia mesmo a diagnosticar a febre da circulação fiduciaria.

«Do folheto do meu amigo, dizia elle ao sr. Oliveira Martins, o que infiro é que esses banquistas d'ahi são uma alcatea de tractantes e bulrões e que o governo quer o monopolio da cousa para uns seus amigos de Lisboa que vão tractando da vida, mas com quem o governo se acha nos apertos trazidos por despezas tantas vezes, postoque nem sempre, irreflectidas e insensatas. As façanhas e cavallarias dos banqueiros do Porto resultam claramente do seu folheto; as do governo são inferencias que d'elle tira a minha damnada má fé. — O governo que faça a sua obrigação; que tenha bem azeitados os gonzos e fechaduras das cellulas, e bem safas as escotilhas dos navios da carreira d'Africa. Por indulgencia com a imbecillidade humana (sejamos indulgentes) quando a tratantada fosse de algum banco, bastaria dissolvel-o e filar a direcção.» (Fevereiro de 77).

As idêas de *livre-cambio* estão ainda hoje tão arraigadas, que só uma propaganda egual á que as vulgarisou, póde destruil-as ou attenuar-lhes a influencia. Foi da classe industrial que partiu a iniciativa d'esta nova propaganda, até hoje esteril, ainda mal.

Em 1877 reunia o sr. Pereira Magalhães em grosso volume os opusculos que em diversas occasiões publicara, sob o titulo — *O proteccionista e os livre-cambistas.*

Além dos opusculos de sua lavra, publíca valiosos excerptos da *Memoria sobre as colonias de Portugal* pelo visconde da Carreira (1839, ed. de Paris), e do opusculo de Fradesso da Silveira — *A liberdade do commercio e a protecção das industrias.*

Estes escriptos porém, escondidos nos recantos das livrarias, desconhecidos do publico e elaborados n'uma fórma singela sem preoccupações eruditas ou litterarias, não produziram no espirito publico a influencia a que lhes dava direito a boa vontade de seus auctores.

O primeiro trabalho emprehendido n'um ponto de vista scientifico, didactico, e orientado pelos principios da eschola List-Carey, é o *Compendio de economia politica,* do sr. dr. José Frederico Laranjo.

Já na *Theoria geral da emigração* (1878), o mesmo auctor impugnava rijamente a doutrina da livre concorrencia e defendia a protecção e combinação das industrias nacionaes, como remedio contra a emigração. «É necessario combinar as industrias. Entre a Inglaterra e as outras nações ha o seguinte dilemma:—Ou as outras nações hão de combinar as industrias, ou a Inglaterra as ha de reduzir a Irlandas.» (Pag. 90).

No *Compendio* porém, a eschola individualista é profundamente combatida em toda a vastissima área da producção e distribuição das riquezas. Depois de expor e analysar o pensamento das duas escholas, individualista e economica, chega o auctor ás seguintes conclusões:

«1.ª—Para o desenvolvimento das industrias n'um paiz é preciso analysar minuciosamente as condições de cada uma, ver se ha ou se é possivel alcançal-as (§ 63.º), e só no caso affirmativo é que é util estabelecer a protecção.»

«2.ª—Na escolha dos meios devem-se preferir os mais indirectos aos mais directos, recorrendo-se sómente a estes em ultimo caso e temporariamente, sendo porisso preferiveis ás emprezas do estado e ás subvenções, que diminuem o estímulo do interesse e da responsabilidade individual, os direitos protectores, que o não contrariam tanto, e que têm uma natureza geral e não de favor a um ou a alguns individuos determinados.»

«3.ª—A regra geral para o commercio dos productos agricolas é uma liberdade maior que para os das manufacturas, excepto

quando a agricultura vai em desenvolvimento, sem que seja ainda possivel desenvolver as industrias transformadoras, porque n'esse caso é conveniente a liberdade de importação dos productos industriaes e inconveniente a dos agricolas analogos. Quando uma nação é só ou principalmente agricola, póde tambem ter necessidade de proteger a sua agricultura por meio de direitos aduaneiros.»

«4.ª—No interesse das boas relações internacionaes, da simplicidade do systema pautal e da actividade e estímulo das industrias do paiz, deve-se evitar a protecção exaggerada e não se applicarem prohibições ou restricções, senão quando as exigir um interesse evidente.» (§ 67.º, pag. 101).

É, como se vê, um proteccionismo razoavel e equitativo.

JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CORDEIRO.

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

INVESTIGAÇÕES A RESPEITO DA INFLUENCIA DA LUZ SOBRE A EXHALAÇÃO DO OXYGENIO NAS PLANTAS

POR

J. Reinke

II — Acção de cada uma das especies de raios da luz solar

1 — Historia e critica

(Continuado do n.º 12, vol. XXXI, paginas 576)

Apezar de mais adeante se fazer uma critica geral dos methodos de exposição, nas differentes regiões do espectro objectivo, das partes das plantas destinadas á exhalação do oxygenio, vou desde já apresentar algumas duvidas que tenho ácerca da disposição experimental escolhida por Pfeffer.

Em primeiro logar, parece-me não se ter attendido a que estivesse o prisma na posição do desvio minimo; ao menos nada se diz a este respeito. Ora esta posição é necessaria, desejando-se obter um espectro puro. Demais, devo observar que nunca consegui obter um espectro proximamente puro, concentrando a luz d'um heliostato por meio de duas lentes não achromaticas, com uma fenda de 2 a 3 mm. de largura, ao passo que, empregando

a luz não concentrada d'um heliostato, podia alargar-se consideravelmente a fenda, sem prejudicar muito a pureza do espectro.

Emfim a minha duvida principal refere-se á posição dada por Pfeffer á lente projectora (achromatica), a que eu chamarei *projector,* em relação á fenda. Devemos definir com clareza o papel que desempenha este projector. Serve só para projectar sobre um diaphragma a imagem real d'um objecto luminoso, que n'este caso é a fenda.

A primeira condição para a obtenção d'um espectro puro, sobre um diaphragma, a uma certa distancia do projector, é, pois, que o projector produza, á distancia do diaphragma, uma imagem nitida da fenda. Introduzindo depois no trajecto dos raios luminosos um prisma, em posição conveniente, obtem-se, em vez da imagem branca da fenda, um espectro, que não é mais que uma faxa formada de numerosas imagens contiguas, que não coincidem, por causa das diversas refrangibilidades dos raios correspondentes. As riscas de Fraunhoffer são tambem imagens, mas negativas, cujos raios faltam na luz solar.

Ora, tendo o projector, como nas experiencias de Pfeffer, a distancia focal d'um metro, deve elle achar-se, segundo as leis dioptricas conhecidas, a mais d'um metro de distancia da fenda, para poder projectar um espectro nitido e puro. Se a fenda está á distancia focal ou mais perto ainda, os raios partidos de cada um dos pontos luminosos da fenda, incidindo sobre a lente, não formarão imagens do outro lado. Ora Pfeffer não satisfez a este requesito, porque o prisma achava-se logo adeante da fenda, e o projector immediatamente adeante do prisma. Usando da linguagem ordinaria, a distancia do projector á fenda era, quando muito, 30 cm. pouco mais ou menos, em quanto que deveria ser de 120 a 200 cm., se o apparelho satisfizesse ás condições enunciadas. Já por estes motivos deve ser bastante duvidoso que o espectro projectado por Pfeffer fosse sufficientemente puro para da acção de cada uma das suas regiões córadas se tirarem conclusões seguras sobre a acção das côres espectraes puras. Num

segundo trabalho de N. J. C. Müller [1] é egualmente utilisado o espectro prismatico objectivo, usando-se d'uma fenda de 6 mm. de largura, quando muito, e de dois prismas de sulfureto de carbone. Pfeffer vê nos resultados d'esta experiencia uma nova confirmação da sua opinião anterior [2] — que a curva da assimilação é parallela á da absorpção da luz na metade menos refrangivel do espectro da chlorophylla. Já pouco antes tinham Wolkoff [3] e Timiriazeff [4] submettido a minuciosa critica as experiencias até então feitas sobre a questão de que se tracta. Wolkoff foi o primeiro a observar que nenhum dos auctores que experimentaram com meios córados absorventes, averiguaram se a intensidade dos raios emergentes d'esses meios tinha sido enfraquecida, e em que proporção. Como não se conhecem meios que deixem passar certos raios sem absorpção e que, pelo contrario, absorvam outros completamente, não é applicavel este methodo á decomposição da luz solar. Por um defeito analogo peccam as experiencias, em que as partes vegetaes são expostas a cada uma das regiões do espectro prismatico: as côres espectraes assim obtidas não são de intensidades *quantitativamente* comparaveis. Passando atravez do prisma dispersam-se ellas, segundo a sua refrangibilidade, sobre um espaço de differente extensão, ao passo que, adeante da fenda, todos os raios se distribuem por um espaço egual. A desegual dispersão no espectro prismatico dos raios de differente refrangibilidade não permitte, pois, a applicação directa d'este methodo. Observou ainda Wolkoff com razão que seria necessario conhecer

---

[1] Da acção da luz e do calor irradiante sobre a folha verde das nossas arvores florestaes. (*Bot. Untere.* v, pag. 383, 1876.

[2] Veja-se Pfeffer, *Pflanzenphysiologie*, pag. 216.

[3] Questão da assimilação (*Schriften der kais. neurus. Univers. in Odessa.* XVII, 1875. *Deutsches Referat im botanischen Jahresber. f.*, 1875, pag. 783 e seg.)

[4] Da acção da luz sobre a assimilação do anhydrido carbonico pelas plantas. I Critica e methodo. S. Petersburgo, 1875. (*Deutsches Referat im bot. Jahresb. f.* 1875, pag. 779 e seg.)

exactamente a dependencia entre a exhalação do oxygenio e a intensidade da luz, antes de se entrar no estudo da acção de cada especie de raios. Mais tarde nos occuparemos da observação do auctor ácerca das influencias exercidas pela absorpção dos tecidos vegetaes. Da critica de Timiriazeff, que em parte coincide com a de Wolkoff, deduz-se que, na sua opinião, nem Draper nem Pfeffer trabalharam com côres espectraes puras, mas que, sobretudo na parte amarello-esbranquiçada do seu espectro, se misturavam a ellas effectivamente ainda muitos outros raios. Timiriazeff baseia a sua opinião na consideravel largura da fenda, que nas experiencias de Pfeffer era comtudo só de 3 mm. Pouco depois publicou Timiriazeff em francez[1] as suas proprias experiencias. Serviu-se da luz d'um heliostato, reunida por uma lente convexa num fasciculo convergente; e, proximamente no fóco d'estes raios, achava-se uma fenda de 1 mm. de largura, adeante da qual se collocava, na direcção da luz incidente, uma segunda lente e um prisma de sulfureto de carbone. Pelo deslocamento d'estas duas lentes davam-se ao espectro projectado sobre um diaphragma as dimensões desejadas. Para verificar a pureza do espectro intercalava-se no trajecto dos raios uma solução de chlorophylla, e o espectro era considerado puro, quando todas as zonas de absorpção appareciam nitidamente limitadas. De resto podia-se reconhecer a linha D, collocando o diaphragma exactamente no fóco. Estreitando a fenda, appareciam B, C, E, F, G; ao passo que, alargando-se a fenda até 2 mm., as zonas de absorpção do meio desappareciam, e a zona I tornava-se confusa entre B e C.

Como nada mais se diz sobre as distancias relativas das lentes, é difficil fazer idêa clara do gráu de exactidão d'este processo.

A segunda lente poderia ter servido de collimador: n'este caso devia ella ter menor distancia focal e menor diametro do que a pri-

---

1 Investigações sobre a decomposição do acido carbonico, no espectro solar, pelas partes verdes dos vegetaes. (*Ann. de chimie et de physique.* v série, tom. 12, pag. 355 e seg.)

meira (a mais proxima do heliostato); mas o seu fóco devia constantemente coincidir com o d'esta, para tornar de novo parallelo o fasciculo convergente. Podia ter servido de projector: então devia achar-se a uma distancia da fenda superior á distancia focal, e foi de certo o que succedeu. N'estas condições não era, porém, conveniente para a obtenção d'um espectro puro que se cruzassem exactamente na fenda os raios partidos da lente exterior, e a esta circumstancia se deve talvez attribuir o não se observarem com muita nitidez (no espectro) as linhas de Fraunhofer, com uma fenda de 1 mm. de largura. Eram expostos adeante do diaphragma, portanto n'um plano normal aos raios medios, tubos de absorpção com nervuras de folhas de bambú. A posição relativa dos differentes tubos era regulada pela posição das bandas de absorpção da solução de chlorophylla.

Timiriazeff representou os resultados das suas medidas gazometricas por uma curva, que, elevando-se rapidamente a partir do espaço situado entre as riscas de Fraunhofer A e B, attinge o maximo juncto de C, para de novo descer rapidamente proximo de E. Merece especialmente notar-se que, segundo Timiriazeff, a sua curva de assimilação só tem valor empirico *para o espectro solar prismatico com a dispersão proporcional á refracção,* não dando, portanto, indicação alguma sobre o effeito real dos raios de differente comprimento de onda da luz solar.

O methodo de exposição no espectro objectivo só conduziria á solução experimental directa da questão, se se podesse empregar, em vez d'um espectro prismatico, um espectro de rede, o que não é possivel por motivos conhecidos (falta de intensidade luminosa). A reducção pelo calculo dos valores observados ao espectro normal só se realizaria, admittindo-se certas hypotheses. É, pois, adiada ainda a resposta positiva á questão da dependencia entre a exhalação do oxygenio e os comprimentos de onda dos raios solares. Mas Timiriazeff nega terminantemente a coincidencia da curva da assimilação com a curva de claridade do espectro. Pelo que respeita á relação da curva de assimilação com

a intensidade mechanica de cada um dos raios (medida pelo seu effeito calorifico), tenta Timiriazeff determinal-a, reduzindo a sua curva de assimilação ao espectro normal, e comparando com ella a curva calorifica d'este — uma e outra cousa na hypothese d'um prisma de flintglass.

O maximo de assimilação cahe entre C e D, mais proximo de D, e coincide quasi com o maximo da curva calorifica; mas o auctor declara que estes valores achados pelo calculo não estão livres de objecções, e precisam de ser verificados pela experiencia.

Á questão — se existe dependencia entre a decomposição do anhydrido carbonico e a absorpção da chlorophylla — julga Timiriazeff poder responder affirmativamente, segundo os resultados das suas experiencias, onde, segundo elle, só se considera a absorpção da metade menos refrangivel do espectro.

Parece-me, porém, que esta conclusão de nenhum modo póde tirar-se das observações de Timiriazeff, porque, para fazer tal comparação, é necessario conhecer a curva de assimilação do espectro normal. Usando do calculo, acha-se que tem logar o maximo de decomposição no alaranjado antes de D, como o proprio Timiriazeff confessa, não coincidindo, portanto, de fórma alguma com o maximo de absorpção entre B e C. Tambem não é permittido — com quanto não resultem d'ahi differenças consideraveis — comparar a curva de assimilação com a da absorpção d'uma solução alcoolica de chlorophylla, cujas bandas relativamente ao espectro de absorpção d'uma folha viva mostram sempre um desvio para a metade mais refrangivel do espectro.

Quando escrevi o meu tratado de botanica geral [1], tive de tractar da acção relativa das differentes especies de raios no processo da assimilação; e, no estudo, ha pouco esboçado, da litteratura respectiva, depois de citar os resultados de Draper, Pfeffer, Müller e Timiriazeff e apresentar a critica de Wolkoff, só pude formular o meu juizo nas seguintes palavras: «Os experimentadores

[1] Berlim, 1880, pag. 470.

não chegaram ainda a um accordo sobre qual d'estes raios (os menos refrangiveis) exerce o maximo de acção.» Pelo contrario Pfeffer na sua *Pflanzenphysiologie* [1] está firmemente convencido de que o maximo tem logar nos raios amarellos, e construe, sobre o espectro de absorpção d'uma solução alcoolica de chlorophylla, a par d'uma curva prismatica de calor e claridade, uma curva da energia assimilatoria. Esta curva é projectada directamente segundo as observações no espectro prismatico, e quasi identica á curva de claridade. Comtudo reconhece Pfeffer que, para terem importancia objectiva os valores obtidos no espectro prismatico, é necessario reduzil-os ao espectro normal, e procura fazel-o n'um calculo, cujo resultado numerico é, porém, para mim incomprehensivel. Eu aponto só um dos numeros apresentados a pag. 213.

Ficando na reducção ao espectro normal invariavel o numero 100 para o amarello, deve ser diminuido o numero correspondente ao vermelho, porque no espectro prismatico os raios vermelhos cahem sobre a unidade de superficie mais densamente do que no espectro normal; mas Pfeffer muda o seu numero achado para o vermelho no espectro prismatico 25,4 em 33, numero que deve corresponder ao espectro normal. A meu ver, não póde em geral applicar-se o calculo aos numeros de Pfeffer; este só seria possivel, se os numeros fossem referidos á escala dos comprimentos de onda [2]. Recentemente foram feitas por Engelmann [3] novas experiencias sobre a dependencia entre a exhalação do oxygenio e o comprimento de onda da luz.

Engelmann serve-se d'um methodo particular. Projectou sobre a superficie do porta-objecto do microscopio um pequeno espectro

---

[1] Leipzig, 1881, pag. 211 e seg.

[2] O calculo tentado por Wolkoff é, de certo, inadmissivel (*Bot. Jahresb.*, 1875, pag. 785), porque o limite das côres, segundo Pfeffer, é puramente subjectivo.

[3] Da exhalação do oxygenio pelas cellulas vegetaes no microspectro (*Bot. Zeit.*, 1882, n.º 26).

prismatico, em cada uma das zonas do qual se deslocava uma cellula vegetal verde, podendo para grandes objectos tambem actuar simultaneamente todo o espectro. A grandeza relativa da exhalação do oxygenio é deduzida do movimento e accumulação de bacterias, contidas nas gottas liquidas que involvem as cellulas verdes. Engelmann chega ao seguinte resultado, usando da luz solar com cellulas inteiramente verdes: No ultra-vermelho não se observa nenhuma acção. A exhalação do oxygenio começa no vermelho extremo; attinge a maior intensidade entre B e C, e diminue depois com o comprimento de onda, a principio rapidamente, depois mais lentamente, tendo logar um minimo no verde, proximamente entre E e B, um segundo maximo menor no azul, pouco mais ou menos em F. Se se attender á dispersão muito mais consideravel da parte azul do espectro prismatico, resulta que, para a luz solar, a acção assimilatoria dos raios azues em F é pouco inferior á dos vermelhos entre B e C; o que se mostrará directamente no espectro da rede. Engelmann procura explicar a contradicção entre as suas observações e as de Draper e Pfeffer, notando que estes operaram com tecidos verdes relativamente espessos, em cujas camadas exteriores os raios mais activos eram já completamente absorvidos, de modo que em camadas profundas de chlorophylla actuavam sobretudo os raios amarellos e verdes, nifluenciando assim o resultado em sentido divergente.

N'uma segunda memoria [1], communica Engelmann observações comparadas sobre o modo como se comportam as Diatomaceas, Occillarias e Florideas; e tambem reduziu pelo calculo ao espectro normal as observações feitas no espectro prismatico. Nas cellulas verdes tem logar, depois d'esta reducção, o primeiro e maior maximo no vermelho entre B e C e o segundo em F, sendo este ultimo superior ao correspondente do espectro prismatico; nas Diatomaceas existe um maximo tambem entre B e C e um segundo mais importante entre D e E (no espectro normal); nas Occillarias

---

[1] Côr e assimilação (*Bot. Zeit.*, 1883, n.os 1 e 2).

tem logar o maximo absoluto em D; nas Florideas entre D e E; o que se póde ver mais minuciosamente na memoria citada. Como resultado capital das suas investigações aponta Engelmann a coincidencia dos maximos da exhalação do oxygenio com os maximos de absorpção da luz nas «differentes categorias de organismos chlorophylliferos, em quanto que os minimos da exhalação do oxygenio coincidem com os minimos de absorpção.» Os raios luminosos actuam em geral tanto mais energicamente, quanto mais são absorvidos. Examinando mais uma vez, no seu conjuncto, todos os methodos opticos até agora applicados, e que foram propostos, para estudar a acção de cada um dos raios componentes da luz solar branca sobre partes de plantas exhaladoras de oxygenio, chegamos á seguinte conclusão.

a) Deve rejeitar-se o methodo da absorpção electiva atravez de meios córados transparentes; porque, por um lado, estamos dependentes, no seu emprego, do espectro de absorpção accidental dos meios empregados, e, por outro lado, os valores obtidos não são directamente comparaveis entre si, por não possuirmos nenhuma garantia de que os raios depois de atravessarem os meios não tenham sido quantitativamente enfraquecidos relativamente a raios de egual comprimento de onda da luz solar. E se se quizesse determinar photometricamente as differenças existentes e entrar com ellas em calculo, faltaria ao methodo a simplicidade desejada nas investigações de que se tracta.

b) Deve rejeitar-se a exposição das partes vegetaes em cada uma das zonas d'um *espectro prismatico* objectivo; porque os valores obtidos n'este modo de proceder não são comparaveis entre si, por augmentar a dispersão com a refrangibilidade dos raios. A reducção d'estes valores ao espectro normal, que é permittida em certas hypotheses, afastaria por um lado do caminho da determinação experimental directa, por outro lado as investigações até agora feitas carecem ainda de base bastante segura, para que taes calculos possam ser considerados isentos de defeitos, e dispensem a confirmação da experiencia.

Podiamos tentar modificar o methodo de exposição no espectro objectivo, não collocando as partes das plantas na superficie do diaphragma sobre que se projectou o espectro (Tab. I, Fig. I, *v z*), como têm feito até aqui quasi todos os observadores [1], mas procurando no fasciculo partido d'um prisma P os *logares de egual dispersão,* representados no desenho pela curva *vog,* e expondo n'elles os objectos da experiencia. Mas tambem isto é impracticavel; porque um espectro puro de sufficiente intensidade só se póde produzir por meio d'uma lente projectora. Segundo as leis fundamentaes da dioptrica dos pontos conjugados, a imagem real d'um objecto plano produzida por uma lente convexa só póde ser nitida n'um unico plano; de modo que o espectro produzido pela fenda a uma dada distancia da lente só póde ser puro no plano *v z* [2], mas não n'outra qualquer secção do fasciculo, por exemplo, na representada por *vog*.

c) A exposição n'um espectro de rede não é applicavel para analyses macroscopicas, por causa da sua muito pequena intensidade. Talvez podesse achar applicação no methodo microscopico de Engelmann. Por estas razões não me pareceu superfluo submetter a questão da dependencia entre a exhalação do oxygenio e o comprimento de onda dos raios solares a um novo exame experimental, que de certo só na hypothese d'um methodo livre de todos os inconvenientes apontados poderá conduzir a um resultado util. As valiosas investigações de Engelmann deixam sobre o leitor despreoccupado a impressão de que este auctor

---

1 Pfeffer escolheu para linha de exposição um arco de circulo (Fig. I *h x*), o que não offerece vantagens. Se a dispersão do violeta n'este arco de circulo é um pouco menor do que sobre o plano *v z*, relativamente ao meio do espectro, é tambem diminuida no vermelho, onde deveria ser augmentada para se approximar da dispersão media.

2 Ou sobre uma superficie cylindrica concava representada pelo arco de circulo *h x;* esta é de certo um pouco mais conjugada com a fenda do que o plano *v z,* mas a differença é insignificante para uma dispersão não demasiadamente grande.

resolveu na realidade o problema. Comtudo, sendo proprio o seu methodo, deve esperar-se de todos os lados concordancia completa com os seus resultados. Demais, é tambem util, fazendo medidas gazometricas convenientes em partes vegetaes de dimensões macroscopicas, adquirir um termo de comparação, que possa servir de pedra de toque no juizo da confiança que merece o methodo de Engelmann. Resolvi-me, pois, a tentar de modo puramente experimental a solução do problema indicado.

(Continúa).

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

SUPPLICA

Quando eu, nas horas longas da saudade,
Horas em que o soffrer nos enche a vida,
Vejo que vai pendendo, emmurchecida,
A flor da minha alegre mocidade;

Não sei que extranha voz me persuade
A libertar minha alma, que rendida
Se vê ao mal e á dor — véla perdida,
Que se deixou vencer da tempestade!

Se não creio no amor, se a cada instante
Me sinto desmaiar no paroxismo
D'uma duvida atroz, dilacerante...

Como é que ainda em resgatar-me scismo?!
Mas abre tu, mulher, teu seio amante,
E o amor virá salvar-me d'este abysmo!

LUIZ CARLOS.

FABULAS [1]

(Carta a J. Trindade Coelho)

Calumniari si quis autem voluerit
Quod arbores loquantur, non tantum ferae;
Fictis jocari nos meminerit fabulis.

Phedro.

De novo insiste v. para que eu escreva mais algumas linhas para o seu jornal. Satisfaço aos seus desejos só com a mira em ser-lhe agradavel. Bem sabe que é contra minha vontade; e oxalá não tenha ainda de arrepender-se da amavel violencia com que me impõe seus preceitos. Dir-lhe-ei portanto duas palavras sobre um livrinho de fabulas, recentemente publicado, e que já conta duas edições, as quaes têm sido bem recebidas para leitura nas escholas primarias.

Não se entenda comtudo que vou officiosamente recommendar uma obra para attrahir attenções e promover a sua venda. Não o precisa o livro, nem o meu voto é bastante auctorizado para apadrinhar taes interesses. Simplesmente emitto a minha opinião com o plenissimo direito, que todos temos de fallar e escrever como quizermos e entendermos.

---

[1] Tinha esta carta o mesmo fim da que foi inserida no 1.º numero d'este volume; mas não chegou a ser publicada por ter sahido o sr. J. Trindade Coelho da redacção do *Panorama Contemporaneo*.

O auctor das *fabulas* é Lessing, o seu traductor e paraphrasta o sr. H. O'Neill. E, unindo estes dois nomes, digo que o segundo completa o primeiro, pois é fidelissimo na traducção e superior na paraphrase. Eu me explico: o livro é uma selecção das fabulas d'aquelle poeta e contém a traducção em prosa e a paraphrase em verso. E para que v. melhor avalie a minha apreciação, offereço-lhe para exemplo a fabula do *Carvalho*. Aqui tem a sua simples traducção em prosa:

«Luctado tinha toda uma noute o impetuoso aquilão com o gigante carvalho. Jazia este, e debaixo d'elle gemiam esmagados numerosos arbustos. Viu-o no dia seguinte a raposa, que perto d'alli tinha seu covil: «Que arvore! exclamou ella: nunca me pareceu que fosse tão grande!»

Agora veja a paraphrase em verso, e coteje-a com a prosa estreitamente cingida á lettra do original:

Negro está o firmamento,
Não se vê nem uma estrella;
Pouco e pouco cresce o vento,
'Té que emfim ruge a procella.
Corre o mar e corre a terra,
Tudo aterra,
Tudo turva;
Perante ella tudo curva
A cabeça com respeito:
Só direito
Em seu caminho,
Tópa o carvalho gigante,
Arrogante
De se vêr assim sósinho
Resistir
E não cahir,
Sem ao menos se curvar.
Resistiu até... quebrar!
Pois quebrou;
Mas vergou?
Não.

Cobre ao longe o duro chão
O carvalho secular!
Um ratinho, que vivia
Numa toca alli ao-pé,
E que foi pé ante pé
Pastar ao romper do dia,
Vê o gigante prostrado
E grita todo pasmado
(Mas aproveitando a glande):
«Quem diria
Ser o carvalho tão grande!» [1]

Do contraste das duas fabulas resulta agradavel emoção a favor da segunda, expressa com singeleza e superioridade nos parallelos. O traductor é originalissimo no verso, como nenhum outro talvez soube ainda verter ou compôr fabulas em nossa lingua. O proprio Filinto, que traduziu as de La Fontaine, não é gracioso como este; purista nos termos, é todavia secco e empolado. A versificação do sr. O'Neill faz lembrar o que disse Taine: *Le petit vers des fabliaux trotte et sautille comme un écolier en liberté.*

Quando li esta fabula, occorreu-me logo o Marquez de Pombal com a sua quéda. O famoso ministro, Sebastião José de Carvalho, lembra no seu desterro esta arvore secular, resistindo a tantas procellas mas... quebrando ao cabo d'uma lucta assombrosa. O pasmo do ratinho, substituido com vantagem á raposa do original, é naturalissimo; representa o povo na sua credula ingenuidade, mas aproveitando sempre a *glande,* isto é, o fructo d'uma sabia administração.

O apologo nas escholas é utilissimo: ensina e muito bem, porque se insinúa nos espiritos infantis e os obriga insensivelmente a discorrer e a comparar; e isto com agrado, brincando, divertindo. O professor que souber do seu officio, muito aproveitará com estes

---

[1] H. O'Neill — *Fabulas escolhidas entre as de Lessing*, etc., 2.ª ed., 1883, pag. 43 e 133.

livros, preferiveis a tantas historias insossas e inverosimeis que superabundam em nossas aulas.

O apologo, como deve ser, é uma mascara que disfarça o homem, para que a verdade se conheça inoffensivamente. O seu merecimento revela-se na conformidade moral, embora não haja a identidade physica. Os animaes e outros actores do apologo representam as paixões humanas, movel principal do interesse; e n'esta ficção se encerra a moralidade. Apprende-se assim e fixam-se ou, antes, inoculam-se na consciencia popular estas historietas com a força de proverbios e a lição de maximas.

Pouco importa sondar as origens, que a final nem sequer parecem seguras [1]. A mais seguida é a dos escravos, indicada por Phedro; a natural e propriissima é a propria poesia, creadora e inventiva de sua natureza. Ha ainda mais e podem ser muitas; que todas ellas prendem na variedade da invenção e não na realidade dos factos.

---

[1] A origem da fabula é obscurissima. Remotamente, alonga-se immenso, e chega até a enlaçar-se com a linguagem symbolica, especie de babel na historia da litteratura. As fontes proximas tambem são pouco averiguadas e tornam-se conjecturaes, direi mesmo imaginosas e accommodaticias. Ha um estudo de Max Müller sobre a *emigração das fabulas* (*) que, sendo aliás eruditissimo, parece não accentuar com bastante precisão algumas hypotheses do auctor. Investigando, por exemplo, logo no principio e com minuciosidade impertinente a origem da fabula da *bilha de leite* de La Fontaine, omitte, talvez por ignorar a nossa lingua e litteratura, a da *bilha de azeite* de Mofina Mendes, auto popularissimo de Gil Vicente. A primeira edição das obras do nosso Plauto, em folio, é de 1562 e a segunda, em 4.°, de 1582; além das de 1834 e 1852. Qualquer das duas primeiras poderia ter sido consultada proveitosamente pelo fabulista francez, que compoz a sua fabula muito parecida com a do auto vicentino. N'esse tempo, segunda metade do seculo XVII, Portugal era muito conhecido em França, mesmo em suas lettras. A propria diplomacia procurava-nos até uma rainha na côrte do grande rei.

(*) Inserto no jornal—*Contemporary Review* (julho de 1870), donde foi traduzido por M. G. Perrot.

Phedro diz-nos no liv. III, logo no prologo:

> ..... Servitus obnoxia,
> Quia, quae volebat, non audebat dicere,
> Affectus proprios in fabellas transtulit.

Esta fonte dá-nos como primeiro fabulista o phrygio Esopo, personagem dubio e phantastico geralmente reputado escravo; e o mesmo Phedro julgam ter sido liberto. Sob este sentido foi o medo que creou a fabula, e deu aos fracos a grande força da dissimulação. Na verdade em tempos remotos a franca exposição do pensamento não valia como vale hoje; o despotismo abafava-a. E era cousa commoda... um tal despotismo; que, se hoje não existe na politica (segundo dizem), é possivel que ande disfarçado ainda no conchego das familias e nas relações deseguaes da sociedade. Por certo o tenho; e n'este caso a fabula será ainda e sempre muito necessaria.

Fabulizemos tambem. Imagine o meu amigo, por exemplo, um rato, pello macio de veludo, lingua aspera como uma lixa, acantoado n'um queijo flamengo; regala-se e delicía-se o recluso esmiolando o queijo. Temos n'este roedor o retrato moral do parasita, que vos entra em casa e não vol-a deixa emquanto farejar uma gulodice na despensa. Louvaminheiro de officio, calculista famelico, não póde ter coração lavado nem alma nobre. Se esta minha carta cahir nas mãos a um tal, applaudirá a critica sem atinar com a applicação. É que a fabula equivale a um espelho onde todos se miram reputando alheias as proprias feições, substituição inconsciente que é o fundamento essencial d'este genero: outra não é a indole da fabula.

Leia pois v. o livrinho precioso do sr. H. O'Neill, e depois me dirá se errei na minha apreciação. E ponho ponto, que para as proporções do seu jornal já esta carta vai muito extensa. Adeus.

A. A. DA FONSECA PINTO.

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente
Fernando A. de A. Pimentel e Mello (Dr.), V.-Presidente
Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
José Epiphanio Marques (Dr.)
José Frederico Laranjo (Dr.)
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Continente e Ilhas	1$560
Para Coimbra	1$500
Numero avulso	160

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXII — FEVEREIRO DE 1885

SEGUNDA SERIE — N.° 8

COIMBRA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

Pag.

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE — por **Bernardo de Serpa Pimentel** 361

O POSITIVISMO E A MORAL — por **José Maria Rodrigues** ... 388

FAUNE CONCHYLIOLOGIQUE MARINE DU NORD-OUEST DU PORTUGAL — por **Augusto Nobre** 401

JOB — vertido de Lamartine — por **Francisco de Castro Freire** 409

EXCLAMAÇAÕ Á MORTE DE DONNA INEZ DE CASTRO, QUANDO O SOGRO A VEIO MATAR, FIELMEMTE TRALADADA DO ORIGINAL ANTIGO 417

BOLETIM BIBLIOGRAPHICO — por **F. P.** 423

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE

(Continuado do n.º 7, paginas 332)

«Copia n.º 1

«Tendo fallecido no Paço das Escholas o Reitor da Universidade, Visconde de Villa Maior, no dia 20 do corrente, foi o seu cadaver transportado para a Capella da Universidade, onde se lhe fizeram os officios funebres e de encommendação pelo Capellão-mór da Universidade, com exclusão inteira e formal do R. Parocho respectivo, que se prestou a esperar o mesmo cadaver á porta da Universidade unicamente para o acompanhar ao cemiterio publico:

E attendendo a que não póde de modo nenhum justificar ou ainda desculpar similhante procedimento o facto, que por ventura se allegue, de ser isenta a Capella da Universidade, porque essa isenção é real e não pessoal, concedida ao logar e não ás pessoas, como é de todos sabido e como tem sido sempre e sem contestação nenhuma observado e practicado:

Attendendo a que em virtude d'isto os Reitores e Vice-Reitores da Universidade e todos os Empregados e pessoas que 'nella vivem são parochianos para todos os effeitos da freguezia de S. Christovão, em cuja Egreja parochial se desobrigam, ou dão ao preceito, e cujo Parocho sem distincção nenhuma a todos descreve no seu Rol, a todos cura e parocheia, a todos administra os sacramentos e a todos faz a visita paschal nas suas casas dentro da propria Universidade:

Attendendo a que segundo os principios geraes de direito commum não podem os Parochos ser privados do *jus interveniendi in funeribus et sepeliendi* dos seus freguezes; direito consignado e sempre mantido

não só na Constituição da Diocese de Coimbra, que no Tit. 22, Const. 1.ª, n.º 6, manda que as pessoas fallecidas sejam encommendadas pelo proprio Parocho onde recebiam os sacramentos, ou por outro sacerdote a quem elle isto commetter, mas tambem nas decisões da Sagrada Congregação dos Ritos, que determinam que os corpos dos defunctos não possam levantar-se da propria casa senão pelo Parocho ou com licença d'elle; Decisões de 25 de setembro de 1649, de 18 de agosto de 1627, de 30 de março de 1621, de 9 de junho de 1628, de 11 de março de 1648, de 5 de junho de 1614 e de 18 de novembro de 1606:

Attendendo a que em observancia do mesmo direito todos os Empregados da Universidade 'nella fallecidos são encommendados e acompanhados pelo seu Parocho para a Egreja de S. Christovão, onde sob sua presidencia se lhes fazem os officios funebres, como se tem feito sempre e como nós temos visto d'ha vinte annos a esta parte, sem ter havido nunca quem pretenda o contrario, por mais zeloso que seja dos direitos e prerogativas Universitarias:

Attendendo a que os Estatutos velhos da Universidade sanccionam e confirmam esta pratica e disciplina, porque, determinando no Livro 1.º, tit. 16.º, § 6.º que o Chantre Thesoureiro e mais Capellães serão obrigados a irem ao enterramento do Reitor e Lentes a qualquer Egreja onde se enterrarem, excluem toda a ideia de privilegio ou isenção concedida ao Reitor da Universidade para ser depositado e encommendado na Capella Real da mesma Universidade:

Attendendo a que ninguem póde pôr a minima duvida sobre este ponto, porque o ultimo Reitor da Universidade, Castro Furtado do Rio Mendoça, fallecido 'nella antes de 1834, longe de ser depositado e encommendado na Capella Real da Universidade, foi pelo contrario acompanhado por todo o corpo cathedratico da sala reitoral da Universidade directamente para a Egreja onde se encommendou e sepultou, atravessando o prestito funebre differentes ruas da cidade, como attestam testimunhas oculares de inconcussa probidade, e como muito bem deve constar e saber-se na mesma Universidade:

Attendendo a que, estando a disciplina e pratica da Universidade do antigo e moderno regimen de perfeito accordo com o direito commum, que manda conduzir para as Egrejas parochiaes os corpos das pessoas, freguezas ou fallecidas nas parochias das mesmas Egrejas, e fazer 'nestas os devidos officios e encommendações, não podia o cadaver do fallecido Reitor ser levantado da casa onde falleceu, e que não é isenta, sem a intervenção do proprio Parocho, e muito menos ser levado e depositado em outra Egreja qualquer que fosse, sobre tudo, sem licença

nossa que não nos foi devidamente requerida contra a disciplina e pratica sempre observada 'nesta cidade:

Attendendo a que dos citados Estatutos velhos da Universidade, onde dizem:—«e assim irão (o Thesoureiro-mór e o Capellão) ao enterramento de qualquer dos ditos capellães que fallecer, e sendo horas lhe farão officios de corpo presente, e não podendo ser no mesmo dia o farão no seguinte»—não póde por modo nenhum deduzir-se direito ou privilegio do Capellão-mór ou Thesoureiro da Universidade para encommendar e officiar nos funeraes do Reitor ou d'outros empregados da Universidade com exclusão do Parocho proprio, porque, sendo tal privilegio uma derogação do direito commum, é necessario que se prove não por deducções, mas por Diploma competente e authentico, claro e explicito; e porque, além d'isso, o Thesoureiro e Capellães da Universidade iam a estes funeraes com a sua cruz do mesmo modo que iam antigamente e ainda vão hoje os Terceiros e outras corporações, os quaes tambem fazem officios de corpo presente ou responsorios nas Egrejas em que se enterram ou se encommendam seus irmãos, mas sempre sem prejuizo dos direitos dos Parochos, como todos sabem e vêem 'nesta cidade:

Attendendo a que a Constituição Diocesana tira todas as duvidas a este respeito pelo facto de dizer, como diz muito claramente no Tit. 28, Constit. XVI, n.° 7, que em todas as procissões, assim solemnes e de festas, como em os enterramentos dos defunctos, a cruz da freguezia em que a procissão se fizer ou donde o defuncto for freguez preceda a todas as outras 'nella, posto que sejam da Misericordia e da Universidade:

Attendendo a que é mais claro ainda 'nesta parte o Decreto de 15 de abril de 1845, porque, estabelecendo e regulando o serviço religioso da Capella da Universidade emquanto aos enterramentos de que fallam os Estatutos velhos, longe de conceder direito algum 'nelles ao Thesoureiro e Capellães, apenas se limita a determinar no art. 6.°, n.° 4.°, que assistam gratuitamente ao acompanhamento e enterro dos Lentes no caso de serem avisados pelas familias dos finados:

Attendendo a que não podiam ignorar-se na Universidade nem os factos que ficam referidos, sempre pacificamente praticados e inteiramente contrarios ao que agora se praticou, nem as disposições da legislação antiga e moderna da mesma Universidade sobre o caso em questão, nem finalmente a existencia de differentes Portarias do Governo de Sua Majestade, em que se condemnam factos que, como o agora praticado, são offensivos da jurisdicção parochial e da disciplina ecclesiastica:

Attendendo, finalmente, a que, tendo sido postergado, em vista de tudo o que fica exposto, o direito e disciplina da Egreja, e usurpados os direitos parochiaes que nós temos obrigação rigorosa de sustentar e fazer manter no nosso Bispado; era dever nosso exigir pelos meios competentes as devidas reparações de semelhante usurpação e censurar o R. Parocho de S. Christovão por ter deixado violar impunemente os direitos que, ajoelhado aos nossos pés, jurou zelar e defender quando canonicamente foi instituido na sua Egreja, e o M. R. Conego Capellão-mór da Universidade, sujeito á nossa jurisdicção, por se ter prestado a transgredir a disciplina da Egreja e a violar os direitos do seu Parocho:

Mas considerando tambem que pelas explicações que nos foram dadas não houve em todo este procedimento da parte da Universidade o proposito de transgredir a disciplina ou de usurpar direitos alheios, o que se prova bem pelo caracter e inteireza do M.^mo^ Vice-Reitor da Universidade e dos Empregados que fallaram commosco casualmente antes do funeral:

Considerando que o procedimento posterior que tiveram, inteiramente contrario ao que tinha sido exposto e que nós admiramos e sentimos, foi devido unica e exclusivamente a um conselho estranho que lhes foi dado, segundo nos informou o M. R. Capellão-mór, para fazerem na Capella da Universidade que é isenta o mesmo que se faz na do Seminario isenta tambem, e onde as pessoas 'nelle fallecidas são depositadas e encommendadas na mesma capella sem a intervenção do Parocho, que apenas toma conta dos cadaveres fóra dos portões do Seminario:

Considerando que pela auctoridade e competencia que julgavam haver na pessoa que deu o conselho, fundado de mais a mais em um facto que parecia indiscutivel, entenderam que podiam muito bem fazer o que fizeram, porque não se lembraram nem attenderam a que a isenção do Seminario é de logar e de pessoas, e de que, não sendo estas (todas as que vivem 'nelle) freguezas do Parccho, que as não tem no seu Rol, nem lhes administra sacramentos, não devem ser encommendadas por elle, o que não acontece na Universidade, que não tem paridade nenhuma com o Seminario Episcopal, pelo que não sabemos como explicar similhante conselho, contrario ao direito, á disciplina e á pratica de todos bem sabida e conhecida:

Considerando, finalmente, que por tudo isto vemos com muita satisfação que não é necessario procedimento algum da nossa parte para se evitar no futuro a repetição de similhantes factos, satisfação tanto maior quanto são bem certos e sabidos os nossos sentimentos de muito respeito e veneração pela Universidade e o empenho que pomos em conciliar

sempre com elles o inteiro desempenho do nosso ministerio, como tem acontecido sempre sem quebra da nossa auctoridade nem das justas prerogativas universitarias, que nós muito respeitamos, limitamo-nos a advertir e admoestar o R. Parocho da freguezia de S. Christovão para que seja para outra vez mais zeloso na defeza dos seus direitos, e para que nos participe logo toda e qualquer usurpação que por ventura se queira praticar contra elles. E para que nunca se possa argumentar contra os mesmos direitos com o precedente que agora se deu, será esta registada e archivada nos livros da sua parochia e na nossa Camara Ecclesiastica, depois de ter dado d'ella conhecimento ao M. R. Conego Capellão-mór da Universidade.

Paço Episcopal de Coimbra, 26 de outubro de 1884.

Manuel, Bispo Conde.»

«Copia n.º 2

«Ill.mo e Ex.ma Sr. — Embora com muito sentimento e magoa minha, julguei do meu dever dirigir uma Portaria ao R. Prior da freguezia de S. Christovão sobre o funeral que se fez ao Reitor d'essa Universidade, Visconde de Villa Maior, na Capella da mesma Universidade no dia 20 do corrente; e porque poderia parecer menos attencioso e delicado para com V. Ex.ª occupar-me em um documento official d'um facto praticado pela Universidade sem dar conhecimento d'aquella a V. Ex.ª, tenho a honra de incluir 'neste uma copia da mesma Portaria.

Deus Guarde a V. Ex.ª, Coimbra, 31 d'outubro de 1884.
Ill.mo e Ex.mo Sr. Vice-Reitor da Universidade.

Manuel, Bispo Conde.»

«Copia n.º 3

Ex.mo e Rev.mo Sr. — Na tarde do dia 5 do corrente foi-me

entregue um officio assignado por V. Ex.ª Rev.ma em 31 d'outubro ultimo, no qual me declarava que, com muito sentimento e magoa, julgou do seu dever dirigir uma Portaria ao R. Parocho da freguezia de S. Christovão, sobre o funeral feito na Capella da Universidade ao Reitor d'este estabelecimento, Visconde de Villa Maior, e juntamente me remettia copia d'aquella Portaria, para que não parecesse menos attencioso e delicado occupar-se V. Ex.ª Rev.ma, em um documento official, de um facto praticado pela Universidade, sem que de tal documento me desse conhecimento.

Agradecendo a attenção e delicadeza de V. Ex.ª Rev.ma, cumpre-me significar-lhe que não foi menor em mim do que havia sido em V. Ex.ª Rev.ma o sentimento e magoa pela indicada Portaria que V. Ex.ª Rev.ma entendeu dever dirigir ao illustrado e virtuosissimo Prior da freguezia de S. Christovão. E dirigindo eu agora ao Capellão Thesoureiro da Real Capella da Universidade uma Portaria, em que me refiro a essa que V. Ex.ª Rev.ma me enviou por copia, com dobrado motivo julgo um dever de attenção e delicadeza, a que por nenhum caso desejo faltar, enviar tambem a V. Ex.ª Rev.ma uma copia d'este documento, que portanto adjuncta remetto.

Deus Guarde a V. Ex.ª Rev.ma, Paço das Escholas em 29 de novembro de 1884.

Ex.mo e Rev.mo Sr. Bispo Conde.

O Vice-Reitor da Universidade,

Bernardo de Serpa Pimentel.»

O Doutor Bernardo de Serpa Pimentel, Par do Reino, Socio effectivo do Instituto de Coimbra, Lente de Prima jubilado da Faculdade de Direito, Vice-Reitor da Universidade, etc.

Faço a seguinte declaração motivada, que mando se registre nos termos adeante declarados:

Tendo o Prelado da Diocese de Coimbra, o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo Conde, expedido uma Portaria, datada de 31 de Outubro proximo preterito (de que me enviou copia), a qual era relativa aos officios funebres, feitos no dia 21 d'esse mez, na Real Capella da Universidade, ao Reitor d'esta mesma Universidade, Visconde de Villa-Maior; e vendo eu que 'nessa Portaria, por elle mandada registrar na Camara Ecclesiastica e nos livros da Egreja de S. Christovão, se declarava que o fim do registro era que nunca se podesse argumentar, contra os direitos do Parocho d'aquella Egreja, com o precedente occorrido nos funeraes do mencionado Reitor da Universidade (como se taes direitos tivessem sido offendidos): attentamente examinei o contexto da Portaria, em que a final era advertido e admoestado o Prior da freguezia de S. Christovão, «para que seja para outra vez mais zeloso na defeza dos seus direitos, e para que participe logo toda e qualquer usurpação que porventura se queira practicar contra elles.»

Como porém esta communicação, que officialmente se me fez, da Portaria episcopal, quando fosse seguida do meu silencio, induziria a acreditar que o Prelado da Universidade reconhecia no Bispo da Diocese de Coimbra um poder que elle não tem sobre a Real Capella da Universidade, que é isenta da sua jurisdicção, ou reconhecia ter havido, nos actos por elle Vice-Reitor practicados 'naquelles funeraes, ou por ordem sua, ou com a sua annuencia, qualquer violação dos direitos parochiaes; e como,

além d'isto, se encontram nos fundamentos expressos da Portaria, além da asserção de que se *postergou* o direito e disciplina da Egreja e se *usurparam* os direitos parochiaes, outras proposições que parecem tendentes a deprimir ou cercear a isenção da Real Capella da Universidade; e como, para justificar taes proposições e asserções, se indicam ou expõem na mesma Portaria alguns factos, omittindo circumstancias, que será conveniente serem referidas, para se conhecer a verdadeira feição e significação d'elles, e para que da noticia de taes factos se não possa, nem remotamente, deduzir qualquer argumento contra a isenção da mesma Real Capella: por estes motivos ordeno que esta minha declaração, contendo exacta exposição dos alludidos factos, e das terminantes razões de improcedencia dos argumentos adduzidos em menosprezo da isenção da Capella da Universidade, seja registrada nos livros da mesma Real Capella, e nos da Secretaria d'esta Universidade, na qual depois ficará archivada.

A exposição é a seguinte:

No dia 20 de Outubro, logo que me constou que o Reitor da Universidade, Visconde de Villa-Maior, havia succumbido, mais cedo do que se presumia, á grave doença que o accommettera, dirigi-me ao Paço das Escholas, a fim de providenciar convenientemente, para que, por parte da Universidade, se désse uma solemne demonstração de sentimento pela morte do seu illustre Prelado. Para obter exactas e circumstanciadas informações sobre o que, em varios tempos e por diversas fórmas, se houvera practicado em similhantes casos, e para fazer executar, com a promptidão indispensavel, as providencias que houvesse de ordenar, fiz reunir no meu gabinete alguns Empregados da Universidade, sendo os principaes o Secretario e Mestre de cerimonias, o Official Maior e o Capellão Thesoureiro da Real Capella. Como porém a intervenção da Universidade, nos funeraes do seu Prelado, podia effectuar-se de mui diversas fórmas, devendo todavia harmonizar-se com a maneira por que esses funeraes se fizessem, segundo a intenção e vontade do finado e da sua familia; e como

o Parocho da freguezia tinha tambem de intervir, tractei de convocar sem demora uma conferencia, na qual esperava que viessemos a perfeito accordo em tudo aquillo em que a intervenção da Universidade prendia de uma parte com a intenção e vontade do finado e sua illustre familia, e da outra com os direitos e prerogativas do Reverendo Parocho, e ainda, quanto podesse ser, com as suas commodidades.

«*Nota* 1.ª» do Ex.mo Sr. Bispo Conde aos precedentes periodos da Portaria Universitaria

«Como se confessam aqui as prerogativas e direitos do Parocho no funeral do Reitor da Universidade que era seu freguez, e como estes não podem ser outros senão os de intervir no mesmo funeral, é evidente que este não podia fazer-se publica e solemnemente com exclusão d'elle e fóra da Egreja parochial sem licença do Ordinario.»

Obs. — No paragrapho a que esta *Nota* 1.ª se refere, depois de se affirmar a intervenção da Universidade nos funeraes do seu Prelado, expressamente se reconhece que «o Parocho da freguezia tinha *tambem* de intervir», e por este motivo se diz que a intervenção da Universidade prendia com os direitos e prerogativas do Parocho. Os termos em que se reconhecia esta intervenção constam de um dos subsequentes paragraphos nas palavras «assentou-se que os officios funebres fossem feitos na Real Capella da Universidade, pelos respectivos Capellães... e que o Reverendo Parocho, ao terminar a funcção na Capella da Universidade, se apresentaria juncto d'ella para receber o cadaver, tomando no acompanhamento funebre a parte que lhe competia.» Que de taes dizeres da Portaria se possa immediatamente deduzir como conclusão *evidente* o que pretende o illustre annotador, não o alcança o meu limitado espirito. Poderá S. Ex.ª entender, que em vista do mais que ao deante allega, de factos que no decurso das suas *Notas* vai referindo, de considerações que aventa, de invocação que faz de disposições civis e canonicas, etc., virá

emfim a tornar evidente a conclusão que aqui antecipadamente apresenta: poderá pensal-o assim; o que eu porém não creio é que isso mesmo chegue emfim a conseguir.

— No curto prazo que depois mediou até se realizar a conferencia, occorreu a circumstancia de entrar o Excellentissimo Bispo Conde no recinto da Universidade, dirigindo-se para a parte do edificio occupada pela familia anojada.

«*Nota 2.ª*»

«O fallecimento foi ás 9 horas da manhã, e nós fomos á Universidade perto d'uma hora da tarde.»

Obs. — Não marquei as horas; mas é verdade que em eu comparecer na Universidade depois da noticia do fatal acontecimento, em obter dos Empregados as informações que pretendia, e em tomar diversas providencias, houve demoras que fôra para desejar que se não dessem. Só bèm tarde, pois, se pôde effectuar a conferencia em que tomou parte o Parocho, bem como o representante da familia do finado; ficou mais curto portanto o espaço que mediava até á hora em que, na seguinte manhã, era urgente fazer-se o funeral, e esta circumstancia contribuiu para a resolução que se adoptou de depositar o corpo e fazer as honras funebres, na propria Capella da Universidade.

— Esta casual occorrencia me proporcionou occasião de ir comprimentar Sua Excellencia, o que egualmente fizeram os referidos Capellão Thesoureiro e Primeiro Official; 'nesta breve entrevista de alguns momentos fallou-se, é verdade, em mais de um alvitre lembrado ou proposto em relação aos funeraes, mas

sobre que se não havia ainda tomado resolução; e não ha duvida que Sua Excellencia Reverendissima accentuou bem a ideia de que se não podiam offender os direitos do Parocho, ao que eu immediatamente respondi (por estas ou por outras palavras) que por certo não iriamos offender esses direitos.

«*Nota* 3.ª»

«O Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa tanto reconhecia que era necessaria a nossa licença e intervenção para o deposito e funeral do fallecido Reitor na Real Capella da Universidade que desceu da sua Secretaria no Paço das Escholas, e atravessou a pé uma grande parte do pateo da Universidade para nos vir fallar ácerca d'ella, e o mesmo Official Maior declarou que S. Ex.ª nos queria fallar para este fim. E, se S. Ex.ª confessa aqui mesmo que nós accentuáramos bem a ideia de não se offenderem os direitos do Parocho, como póde explicar-se essa accentuação a não se nos pedir cousa alguma que os offendesse? É pois muito para notar e admirar que o Sr. Vice-Reitor, em vez de declarar a verdade que é esta e que não póde ser negada, ouse dizer que fôra ter comnosco para nos cumprimentar, o que todavia agradecemos muito.

Obs. — Na observação que fiz ao primeiro periodo da *Exposição dos factos,* apresentada pelo Sr. Bispo Conde, amplamente deixei já explicado o que effectivamente se passou na minha entrevista com S. Ex.ª: nada mais tenho agora a dizer quanto á primeira parte d'esta *Nota* 3.ª Mas emquanto á outra parte, não posso deixar de estranhar e repellir energicamente o negro pensamento que possa involver-se nas acerbas phrases, que o venerando Prelado me dirige, parecendo querer ultrajar-me com a insinuação de mentiroso; e direi ainda que quando mesmo o fim que me determinou a ir ter com S. Ex.ª, só fosse o de lhe fallar na licença, e não unicamente, nem mesmo principalmente, ou já se quer egualmente, ou ao menos secundariamente o de lhe dirigir os meus comprimentos, ainda n'essa hypothese eu não

tinha faltado á verdade dizendo, como disse «Esta casual occorrencia me proporcionou occasião de ir comprimentar S. Ex.ª»

— Voltando ao meu gabinete, alli compareceu logo, por parte da familia do fallecido Reitor, pessoa competente e muito auctorizada, compareceu tambem o Decano da Faculdade de Theologia, dignissimo Professor da cadeira de Liturgia, e emfim o Reverendo Parocho da freguezia. Significando eu os meus desejos de que, tomando a Universidade parte nos funeraes do seu Prelado, o fizese por maneira que mostrasse a grande consideração que lhe merecia a memoria de varão tão benemerito e illustrado, sem comtudo prescindir de toda a possivel economia, ponderando-se por outra parte as especiaes circumstancias da familia do finado, e bem assim o estado de decomposição do cadaver, e attentas todas as considerações que cada um julgou dever adduzir, assentou-se que os Officios funebres fossem feitos na Real Capella da Universidade, pelos respectivos Capellães, no mais curto prazo além das vinte e quatro horas do fallecimento, sendo o corpo alli previamente depositado; que a funcção religiosa fosse portanto no dia seguinte, começando ás dez e meia horas da manhã, e que o Reverendo Parocho, ao terminar a funcção na Capella da Universidade, se apresentaria juncto d'ella para receber o cadaver, tomando no acompanhamento funebre a parte que lhe competia. Com tudo isto se conformou, sem a menor opposição, nem reparo, nem constrangimento, o Reverendo Parocho, declarando que viria acompanhado da Cruz da sua Egreja.

«*Nota* 4.ª»

«O Parocho declara que se conformára com tudo por lhe dizerem que nós tinhamos dado licença ou que tinha sido tudo combinado comnosco; e foi por elle se conformar, sem lhe ser apresentada a nossa licença *in scriptis*, que nós o advertimos e censurámos.»

Obs. — Na minha observação ao quarto periodo da *Exposição dos factos* disse já o que havia mister de dizer sobre a declaração do Parocho. Agora o motivo por que o venerando Prelado o censurou, esse lá vem expresso na propria Portaria de censura; e a julgar pelas palavras d'ella (duodecimo *attendendo,)* parecerá que não foi o que S. Ex.ª agora declara, mas que verdadeiramente fôra o que o mesmo venerando Prelado enunciou nos seguintes termos: «por ter deixado violar impunemente os direitos que ajoelhado aos nossos pés jurou zelar e defender, quando canonicamente foi instituido na sua Egreja», ou que, por se darem as circumstancias referidas nos quatro subsequentes *considerandos* da mesma Portaria, só foi a final *advertido e admoestado* «para que seja para outra vez mais zeloso na defesa dos seus direitos, e para que nos participe logo toda e qualquer usurpação, que porventura se queira praticar contra elles.»

— Em harmonia com estas resoluções se fizeram pois as honras funebres na Capella da Universidade com toda a gravidade e com o apparato compativel com as circumstancias; e comparecendo o Reverendo Prior um pouco antes de findar na Capella a funcção religiosa, foi recebido e acompanhado a uma das salas do Paço das Escholas pelo Official Maior da Universidade, servindo de Mestre de cerimonias, e pelo Primeiro Official, e d'alli novamente até juncto da Capella, na occasião opportuna, tomando então conta do cadaver, e occupando o logar que lhe competia no acompanhamento.

«*Nota* 5.ª»

«Visto que se affirma a gravidade e apparato do funeral, deve dizer-se que se cantou Missa solemne sem se cantar o Officio ou pelo menos as *Laudes*.»

Obs. — Penso que o venerando annotador, para ser justo, como por certo estaria no seu animo, não devia omittir que a Portaria universitaria só affirmou ter havido o apparato *compativel com as circumstancias*. É precisamente na restricção contida n'estas ultimas palavras que está o motivo da falta que se accusa: o estado de decomposição do cadaver, para o qual pareceu que contribuia a antiga ferida aberta em um dos pés, e o geral receio de desenvolvimento de epidemias, que desde o ultimo apparecimento da cholera na Europa se tinha apoderado do animo do publico, foram a principal causa da omissão apontada: entendeu-se conveniente não só que a solemnidade religiosa começasse tão breve quanto podesse ser, mas egualmente que não fosse demorada. E parece-me que, não podendo cantar-se Officio e Missa, se não aberrou do verdadeiro espirito das determinações da Egreja, preferindo cantar-se a Missa. Consultando o Ritual Romano, titulo *De Exequiis,* encontro no § 3.º a seguinte passagem quanto á Missa, «*illud* quantum fieri poterit, *retineatur; ut Missa, praesenti corpore defuncti, pro eo celebretur, ante quam sepulturae tradatur*»; e quanto ao Officio e *Laudes* parece não lhe ligar importancia tão grande, fallando n'estes termos: «*Nisi quid impediat, ut infra monebitur, dicatur Officium mortuorum cum tribus Nocturnis et Laudibus.*»

— É por motivo d'aquellas resoluções ou da sua execução que na Portaria episcopal se diz que foi postergado pela Universidade o direito e disciplina da Egreja, e usurpados os direitos parochiaes. O facto de ter sido depositado o corpo na Capella da Universidade, o outro facto de se fazerem ahi os officios funebres em presença do cadaver, fóra da presidencia e da presença do Parocho e a circumstancia da falta de licença do Prelado da Diocese, ou do pedido formal d'ella, são os factos que n'aquella

Portaria se consideram attentatorios contra o direito e disciplina da Egreja e contra os direitos parochiaes.

Fallarei de cada um d'elles.

Em quanto ao facto de ter sido o corpo depositado na Capella:

Sabido é que á familia do finado pertence, ou a quem governar na casa onde occorreu o fallecimento, a faculdade de destinar, dentro do edificio, local conveniente onde o corpo seja depositado. A grande vastidão, que porventura tenha o edificio, não é motivo para limitar aquella ampla faculdade. Podia pois o corpo do fallecido Reitor da Universidade ser depositado em qualquer local conveniente do edificio, assim na parte effectivamente occupada pela familia, como na parte restante até á Real Capella que pertence ao mesmo edificio e com elle tem communicação interna, além da outra communicação para o terreiro da Universidade, pertença tambem do Paço das Escholas. O que seria extranho é que, podendo o corpo ser depositado em qualquer local conveniente do edificio desde o quarto do fallecido até á porta da Capella, esta todavia se lhe não podesse abrir, como se o corpo fôra de algum excommungado ou apostata.

«*Nota 6.ª*»

«Se se podessem abrir todas as Egrejas e Capellas para receberem os corpos de todos aquelles que não forem excommungados e apostatas, como quer o Sr. Vice-Reitor Bernardo Serpa, devia-se passar um traço sobre os direitos parochiaes de cada Parocho em relação aos seus freguezes, e sobre tudo o que dispõem o direito canonico e a disciplina da Egreja ácerca do deposito, encommendação e funeraes dos fieis fallecidos na communhão da Egreja.»

Obs. — Penaliza-me que o annotador da minha Portaria, respeitavel e illustrado como é, se entretenha em deduzir, quasi de cada um dos seus periodos, conclusões falsas e outras absurdas,

que elles não comportam, como se o seu espirito geralmente recto e o seu coração bondoso estivessem dominados, contra mim, de raivoso despeito, pugnando por desvirtuar todos os meus dizeres.

Das circumstancias especiaes que se davam, (como já indiquei,) para julgar conveniente e auctorisar que na Egreja da Universidade se fizesse o deposito do corpo do fallecido Reitor é evidente não poder deduzir-se que eu queria, que «*se podessem abrir todas as Egrejas e Capellas, para receberem os corpos de todos aquelles que não forem excommungados e apostatas.*»

Ainda quando eu tivesse dicto que em qualquer Egreja podiam ser depositados os cadaveres dos fieis, não teria senão repetido o que em termos bem expressos foi declarado pela Sagrada Congregação dos Ritos na Decisão proferida em 9 de Maio de 1705, sob o n.º 14 «*Depositum posse fieri in quacumque Ecclesia, arbitrio haeredum.*» E é todavia certo que d'esta Decisão que permitte abrirem-se quaesquer Egrejas para receberem os corpos dos fieis defunctos se não seguem os absurdos que S. Ex.ª phantasiou.

— Seria por certo altamente extranhavel que o Vice-Reitor da Universidade não permittisse abrirem-se as portas da Capella da Universidade para dar entrada ao corpo do Reitor da propria Universidade, que em vida exercera na mesma Capella a competente jurisdicção e poder ecclesiastico.

«*Nota 7.ª*»

«Notamos o dizer-se aqui que o Reitor da Universidade, que era leigo, exercera em vida na Capella da mesma Universidade a competente *jurisdicção e poder ecclesiastico,* porque julgavamos que só os padres é que exerciam jurisdicção e poder ecclesiastico; e notamos tambem que d'aquelle facto se queira deduzir direito para o mesmo Reitor ser depositado na mesma Capella depois de morto. D'este modo o padre que

tiver exercido jurisdicção em qualquer Egreja, embora não seja a da sua parochia, ou de Misericordia, de Irmandade e Confraria, ou em qualquer Capella publica ou particular, póde ser depositado 'nella quando fallecer, e fazerem-se-lhe ahi mesmo os seus funeraes sem intervenção do Parocho e sem dependencia de licença ou auctorisação alguma do Prelado da Diocese, o que não póde ser porque aquelles fazem-se e regulam-se pelo que o direito e a disciplina da Egreja prescrevem, e não pelo que os fieis fizeram ou pelas jurisdicções que exerceram em vida.»

Obs. — Tenho para mim como cousa certa que, com quanto aos clerigos pertençam, geralmente fallando, os poderes ecclesiasticos, podem todavia *alguns* d'estes ser exercidos por quem não é padre, como se está praticando e se tem praticado desde antiquissimos tempos.

Em virtude da isenção concedida á Capella Real da Universidade, e dos poderes que importa essa isenção, estabeleceram alguns dos Soberanos do nosso paiz, que todavia não eram padres, muitas providencias, relativas, já a importantes actos do culto divino, Missas cantadas, prégações, exequias e officios, já ao provimento de Capellães e de outros Empregados proprios para aquelles serviços na mencionada Capella, sujeitando-os á auctoridade do Reitor da Universidade e á visitação da Capella, commettida ao mesmo Reitor e ao Lente de Prima de Theologia, com auctoridade para *castigar os que acharem culpados, reprehendendo, multando, suspendendo ou privando segundo a qualidade das culpas.* Tudo isto consta do Liv. 1.º dos antigos Estatutos da Universidade confirmados em 1597 por El-Rey Filippe, de Castella, que então occupava o throno portuguez, e novamente confirmados pelo Senhor Rei D. João IV em 1653. As attribuições do Reitor, taes como ahi foram conferidas, e taes como ficaram depois de alguma modificação proveniente de ulteriores determinações dos nossos Monarchas, constituem a competente jurisdicção reitoral ácerca d'aquelles assumptos; e esta jurisdicção e poder, pertencendo á esphera da Egreja, é exercida por aquelles

a quem ficou pertencendo em virtude de actos fundados em especiaes determinações ou concessões da mesma Egreja ou do seu supremo Pastor, e exercidos com seu assentimento por espaço de seculos: cabe-lhe pois a denominação que lhe dei de jurisdicção e poder ecclesiastico. O serem clerigos ou leigos os que o exercem não tira a este poder a sua natureza de ecclesiastico. Nem é este o unico poder ecclesiastico exercido por pessoas leigas: na concessão de padroados de Egrejas, em favor de certas pessoas e de certas familias, vai involvido algum poder, confiado pela Egreja aos padroeiros; e esse poder não perde a natureza de ecclesiastico, por ser confiado a quem não é Padre. Não são nem podem ser Padres as Abbadessas e mais Superioras dos Mosteiros de Religiosas, e nem por isso deixam de exercer jurisdicção ecclesiastica: sabe-o, por certo muito melhor do que eu, o meu illustrado annotador. Até para ministrar o Sacramento do Baptismo, em caso de necessidade, pode uma pessoa leiga exercitar o poder que Jesus Christo para aquelle fim deixou na sua Egreja.

Não foi pois sem bom fundamento que eu disse, na minha Portaria, que o Reitor, ora fallecido, exercera em vida a *competente jurisdicção e poder ecclesiastico* na Capella da Universidade. Não o entendeu porém assim o venerando Prelado, julgando, diz elle, que só os Padres exerciam tal jurisdicção e poder; e nota mais que d'aquelle facto se queira deduzir direito para o deposito do cadaver na Capella, e que d'este modo o Padre que tiver exercido jurisdicção em qualquer Egreja, embora não seja a da parochia, póde ser depositado n'ella, quando fallecer, etc. Mas se o illustrado annotador não isolasse o periodo a que se refere, e quizesse attender á sua natural ligação com aquelle que immediatamente o antecede e do mesmo modo com o subsequente, logo reconheceria quanto é inexacta esta sua annotação, pois que nem todas as Egrejas por certo fazem parte do edificio em que occorre o fallecimento da pessoa que n'ellas exerceu jurisdicção, ou tem para elle communicação immediata, (rarissima será aquella em que tal succeda), e não podia portanto deduzir-se,

d'aquillo que eu disse, a conclusão imaginada pelo meu annotador; e eu todavia não considero violada a disciplina da Egreja pelo simples facto do deposito do corpo de um fiel defuncto em Egreja que não é a parochial; mas tambem não julgo obrigado o Prelado da Universidade a admittir na Capella o deposito de qualquer cadaver; e até não teria por justificada, perante as conveniencias publicas, uma tal concessão, ainda com relação ao corpo do fallecido Reitor, fóra das circumstancias indicadas na propria Portaria, ou quando se não dessem outras egualmente attendiveis. Emquanto a fazerem-se depois as honras funebres na mesma Capella (objecto de que não falla o periodo annotado) haverá para o deante mais apropriada occasião de tratar o assumpto.

— Não é por certo a Capella de uma casa ou de um palacio logar improprio para ahi ser depositado o corpo de algum fiel que na mesma casa ou palacio tenha fallecido; não faltam d'isto exemplos, e um d'estes occorreu com o cadaver de outro Reitor, fallecido tambem no Paço das Escholas, o qual, com quanto não fosse exposto n'esta mesma Capella, o foi todavia em outra mais interior d'este mesmo palacio, como adeante se dirá. A Capella da Universidade é isenta, é certo: mas se é d'ahi que se quer deduzir a sua inaptidão para o deposito do corpo, porisso que ao Parocho não é livre ir a essa Capella fazer a competente encommendação, tal argumento não procede, ainda mesmo quando se não queira reconhecer no Capellão Thesoureiro da Real Capella a faculdade de praticar este acto religioso independentemente de auctorisação do Parocho, desde que o cadaver está dentro da Capella;

«*Nota* 8.ª»

«Neste ponto do cadaver estar dentro da Capella da Universidade, que é a base de todos estes subterfugios, permitta-se-nos chamar-lhes

assim, é que está tambem a destruição de todos elles, porque o cadaver não podia nem devia ser depositado publicamente na Capella e para 'nella se lhe fazerem as honras funebres.

Não ha duvida de que a familia do finado podia escolher na sua habitação, por maior que fosse, o logar que julgasse conveniente dentro d'ella para o depositar, ou fosse no oratorio ou Capella particular da mesma habitação ou fóra d'ella, e se fizessem 'nesta o deposito como fizeram o do ultimo Reitor fallecido na Universidade, podia esta ou a familia do finado suffragar-lhe a alma particularmente na mesma Capella, porque nem o Prelado da Diocese nem o Parocho tinham nada com isto. Á hora do funeral o Parocho ia levantar o cadaver do seu freguez dentro do Paço das Escholas, que não é isento, e levava-o para a Egreja parochial ou para outra com licença do Prelado para lhe fazer a encommendação e os suffragios publicos.

Tambem, dizendo o Sr. Vice-Reitor que o fallecido Visconde podia ser depositado em qualquer logar desde o quarto em que falleceu até á porta da Capella, pouco nos importaria que o fosse na sala dos Capellos ou nas aulas ou nos corredores por onde tinha de passar para a mesma Capella, embora taes logares não façam parte da sua habitação, e sejam destinados para o serviço da Universidade. Na Real Capella é que elle não podia ser depositado e encommendado como o foi, porque esta não faz parte da sua habitação: é Capella ou Egreja publica; e o Reitor da Universidade, que é freguez do Parocho de S. Christovão, como o são todos os outros fieis da mesma freguezia, devia como estes ser encommendado e ter os suffragios e honras funebres na Egreja parochial, porque para ser levado para outra, qualquer que seja, e para 'nella ser suffragado solemnemente, é necessaria e indispensavel a licença ou auctorização do Prelado Diocesano, pois, sendo o deposito e encommendação solemne de qualquer defuncto fóra da Egreja parochial uma derogação do direito commum, só o Prelado tem jurisdicção e poder para a dispensar e auctorizar.

O Parocho na sua parochia desempenha os seus deveres parochiaes, conforme o direito e a disciplina estabelecida, mas não póde alterar aquelle e esta sem a licença do seu Prelado, como é corrente e sabido de todos. Assim não póde dizer a Missa conventual, administrar o baptismo solemne, e assistir aos matrimonios fóra da Egreja parochial sem licença do seu Prelado, e do mesmo modo não póde, sem esta, fazer ou auctorizar que se façam fóra da sua Egreja as encommendações e honras funebres dos seus freguezes, porque tão parochiaes e privativos da sua jurisdicção são aquelles actos como é este. E tão explicita e

terminante é a disciplina ecclesiastica 'nesta cidade emquanto a este ultimo ponto, que até os cadaveres d'aquelles que determinaram em vida, ou cujas familias resolveram depois da morte d'elles o serem sepultados no Cemiterio de Santo Antonio dos Olivaes, não podem ser levados da Egreja parochial para lá sem a licença do Prelado Diocesano, porque não cabe nas attribuições e poderes do Parocho exercer ou delegar para fóra da sua parochia o *jus sepeliendi* que tem sobre os seus freguezes. É isto aqui muito sabido e frequentemente practicado sem contestação, sem resistencia e sem a minima duvida de ninguem. É pois evidente, e sobretudo n'esta cidade, que o Parocho póde dar licença e delegar em outro Clerigo os seus direitos para presidir ás honras funebres dos seus freguezes na Egreja parochial, mas não fóra d'ella sem a licença do Prelado.

E se fosse verdadeira a doutrina, que o Sr. Vice-Reitor defende e sustenta, de qualquer defuncto poder ser levado para qualquer Egreja e Capella publica a que esteja pegada a sua habitação, embora não seja a da sua parochia e ahi encommendado e suffragado publica e solemnemente sem a assistencia do Parocho e licença previa do Prelado da Diocese, seguir-se-hiam de similhante doutrina os maiores contrasensos. Por exemplo:

A este grande Paço Episcopal está pegada a Sé e a Egreja de S. João, para ambas as quaes se póde ir por dentro, desde uma casa da rua das Covas que ainda ha pouco tempo fazia parte d'este Paço.

Por similhante doutrina as pessoas fallecidas na casa da rua das Covas ou em todo este Paço, embora não fossem freguezes, ou da Sé ou de S. João (quando era parochia), podiam ser depositadas e solemnemente suffragadas em qualquer d'estas Egrejas por algum Capellão do Paço Episcopal, e o Parocho proprio só podia depois receber o cadaver d'estes seus freguezes fóra da Egreja da Sé ou de S. João, porque, não sendo qualquer d'estas a parochial, não podia entrar n'ella por ser isenta para elle. Na Egreja de S. João, que é hoje Capella d'este Paço e isenta do Parocho, não póde o nosso Capellão fazer honras funebres, sem a assistencia do Parocho e licença necessaria a qualquer pessoa que aqui fallecer, porque a Capella é para o serviço do Paço e das Irmandades que estão n'ella com licença nossa, e não para celebrar actos parochiaes que são privativos só do Parocho e da Egreja parochial, do mesmo modo que a Capella da Universidade é para o serviço religioso da mesma Universidade e não para o serviço parochial como é a encommendação e honras funebres das pessoas u'ella fallecidas, por serem como são freguezes do Parocho de S. Christovão.

Ainda mais. As pessoas que fallecerem no Hospicio ao pé de Mont'arroio, ou na casa do Correio e das obras publicas, ainda que não fossem todas freguezas de Santa Cruz, comtudo, como de todas estas partes podem ser levadas por dentro para a Egreja de Santa Cruz, podiam ser levantadas da casa onde falleceram e encommendadas 'naquella Egreja com exclusão do seu Parocho em tudo. Parece-nos que não haverá ninguem, por mais sabio que seja, e por mais alto que tenha o seu posto na hierarchia litteraria, que ouse affirmar e defender similhante cousa.

Mas ainda ha outro exemplo mais frisante e mais decisivo. A Capella ou Egreja da Misericordia d'esta cidade é isenta do Parocho para todo o serviço religioso da Misericordia, como a da Universidade é isenta tambem para todo o serviço religioso da Universidade; e todos os habitantes da Misericordia, são freguezes do Parocho de S. Christovão, assim como são freguezes tambem do mesmo Parocho todas as pessoas que habitarem nos Paços da Universidade, seja quem fôr. Quando morre qualquer pessoa que habita na Misericordia, o Parocho vai levantal-a do logar em que está, e acompanha-a para a Egreja de S. Christovão, onde se lhe fazem as encommendações e officios funebres; e foi isto o que se fez com o Reitor da Misericordia fallecido alli ha pouco tempo; e quando por qualquer motivo fazem na Egreja da Misericordia o deposito particular de pessoa alli fallecida, não lhe fazem n'ella encommendação ou officios alguns apesar de haver Capellães na mesma Egreja como os ha na Universidade; e o Parocho, apesar da Egreja da Misericordia ser isenta como é a da Universidade, entra n'aquella de estola e vai buscar e levantar dentro d'ella o cadaver do seu freguez do sitio onde estiver.

Todavia não dizemos que onde ha a mesma razão deve haver a mesma disposição, para que ninguem julgue que nós pretendemos amesquinhar a Universidade, comparando-a com a Misericordia. Mas a propria Universidade é que reconhece a razão e applica a disposição, porque, fallecendo ainda ha poucos dias o Guarda-mór da Universidade nos Paços das Escholas, e em casa pegada e mais perto ainda da Capella do que aquella em que falleceu o Reitor, não poz a menor duvida, como não podia pôr, em que o Parocho da freguezia lá fosse encommendal-o e trazel-o para S. Christovão. E o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa, que pouco antes do fallecimento d'elle sustentava que podiam ser depositadas na Capella da Universidade as pessoas que fallecessem dentro da mesma Universidade, consente e approva que á sua vista se pratique este facto!»

Obs. — Na minha Portaria tratei de justificar o procedimento da Universidade (tão acremente impugnado pelo Ex.^mo^ Sr. Bispo Conde) em primeiro logar, quanto ao acto do deposito do cadaver na Capella da Universidade. Contra o texto da Portaria relativo a este objecto oppõe S. Ex.^a^ as *Notas* 6.^a^ até 10.^a^, em que ora distrae a attenção dos leitores para outras questões (principalmente interpretando a seu modo algumas das minhas palavras para d'ellas tirar consequencias que ellas não comportam), ora mistura esta questão com a outra das honras funebres, cujo assumpto vem tratado em outro logar da Portaria annotada.

É todavia n'esta *Nota* 8.^a^ que S. Ex.^a^ mais se demora a fallar no deposito do cadaver. Sobre este ponto farei aqui as seguintes considerações: Na Portaria episcopal inculca-se como boa doutrina que o corpo de um defuncto não póde depositar-se em qualquer Egreja d'esta cidade, que não seja a propria Egreja Parochial, sobretudo sem licença do Ordinario («não podia o cadaver do fallecido Reitor ser levantado... *e muito menos ser levado e depositado em outra Egreja, qualquer que fosse,* sobre tudo sem licença nossa»: são palavras do setimo *attendendo*.) É porém certo não ser esta a verdadeira doutrina da Egreja, a qual admitte o deposito do cadaver em qualquer Egreja, e admitte que assim se proceda sem licença do Bispo da Diocese. As exigencias da Egreja emquanto ao logar do deposito constam da seguinte passagem do Ritual Romano, titulo *In expiratione*, — «*corpus de more honeste compositum* loco decenti *cum lumine collocetur.*» Não pareceu tão explicita esta determinação da Egreja, que em tempos remotos se não duvidasse de poderem fazer-se taes depositos em uma Egreja que não fosse a propria Egreja Parochial, ou aliás aquella em que houvesse de se enterrar o cadaver; esta duvida porém foi ha muito resolvida por uma Decisão da S. C. R. de 22 de Junho de 1675[1], por outra de 9 de Maio

[1] 1. An haeredibus defunctorum liceat pro libitu asportare cadavera e propriis domibus ad quamcumque aliam Ecclesiam per modum depositi usque

de 1705[1] e ainda por outra do 1.º de Julho de 1713, que, citando aquellas duas, mandou observar o que por ellas estava já determinado.

O caso submettido á deliberação da S. C. R. em 1675 era quererem os herdeiros depositar em uma Egreja qualquer o corpo de um defuncto, apesar do dissentimento do Parocho e da prohibição por elle feita na sua qualidade de *Vicarius Foraneus*. A decisão foi que, pedida e ainda mesmo não obtida a licença, podem os herdeiros fazer o predicto deposito *em qualquer Egreja*. É evidente que a regra de disciplina a deduzir d'esta decisão é que, ainda que o Parocho negue a licença, ou mesmo que ella seja denegada por quem estiver investido nos poderes que n'aquelle tempo exerciam, em nome do Bispo ou como seus Vigarios os denominados *Vicarii Foranei,* tudo isto não obsta a que se

---

ad horam illa tumulandi, etiam si sepelienda essent in Ecclesiis Regularium, non obstante dissensu Parochi, seu prohibitione ab eodem facta uti Vicario Foraneo?... Ad 1. S. C. respondit: petita et etiam nom obtenta licentia, posse cadavera deponi arbitrio haeredum in qualibet Ecclesia usque ad tempus illa processionaliter deferendi ad Ecclesiam sepulturae.

[1] 12. An haeredes defunctorum cogi possint ad retinendum domi cadavera defunctorum usque ad tempus sepulturae, sive, eorum libitu, petita, et non obtenta licentia Parochi, possint eadem deponere in aliqua Ecclesia usque ad tempus illa processionaliter deferendi ad Ecclesiam sepelientem?

13. An, volentibus dictis haeredibus facere dictum depositum, teneantur illud privative facere in alterutra ex duabus Ecclesiis Parochialibus Terrae Montis Novi, sive potius possint illud facere in quacumque Ecclesia dictae Terrae, etiam in illa PP. Conventualium?

14. An saltem possint cogi dicti haeredes ad illud faciendum in Ecclesia dictorum Patrum Conventualium, quando defunctus est ibidem sepeliendus, vel potius etiam in hoc casu fieri debeat depositum in alterutra ex dictis Ecclesiis Parochialibus?

... Et S. eadem R. C. respondendum censuit... Ad 12. «Ad primam partem Negative, ad secundam Affirmative.» Ad 13. «Ad primam partem Negative, ad secundam Affirmative.» Ad 14. «Depositum posse fieri in quacumque Ecclesia, arbitrio haeredum.»

possa fazer em qualquer Egreja o mencionado deposito. E intendo que nem preciso é pedir licença ao Parocho, como simples formalidade, o que bem se mostra pela outra ou pelas outras decisões proferidas pela mesma S. C. R. em 9 de maio de 1705. O caso resolvido por deliberação d'esse dia sob n.º 12 era ainda o de ter sido pedida, mas não obtida a licença do Parocho; porém sob n.º 13 o caso proposto não menciona o pedido da licença e apesar d'isto foi decidido affirmativamente; tambem no caso proposto sob n.º 14 não apparece pedido de licença, e a resolução é proferida em termos amplos, explicitos e terminantes—«póde fazer-se o deposito em qualquer Egreja a arbitrio dos herdeiros.» As decisões d'esta S. C., proferidas sobre ritos ecclesiasticos, não só obrigam na hypothese proposta, entre os proponentes e mais pessoas ouvidas na causa como interessadas, mas geralmente, em vista dos poderes concedidos pelo Supremo Pastor da Egreja, tornam-se obrigatorias em todos os casos em que se dér a mesma razão ou em que houver identidade de circumstancias. A disciplina da Egreja universal seguiu pois o rumo prescripto, sem mais se levantarem duvidas sobre aquelle ponto; e não se apontam factos praticados n'esta Diocese, ou em qualquer outra que eu saiba, attentatorios n'este ponto contra as leis da Egreja, os quaes, quando os houvesse não deixariam de ser verdadeira corruptela, estando como está aquella disciplina em harmonia com o Ritual Romano, conforme ás Decisões da S. C. R., fundada em boa razão e reforçada ainda com a pratica seguida por mais de seculo e meio.

N'este ponto até o Ex.mo Sr. Bispo de Beja, que, solicitado pelo Ex.mo Sr. Bispo Conde, por certo muito desejaria, e com muita razão, poder emittir opinião favoravel ao seu collega no episcopado, não poude todavia deixar de dar-me razão, dizendo que concordava absolutamente com a minha opinião.

E até me parece que poderei dizer que o mesmo Ex.mo Sr. Bispo Conde, o qual ao expedir a sua Portaria de censura, no meio da preoccupação que o affligia, deixou ir n'ella aquelle

principio — de não poder sem sua licença effectuar-se em alguma Egreja, não sendo na parochial, o deposito de que se trata, considerou agora melhor sobre este ponto, ao annotar a minha Portaria; e poderá talvez ser este um dos motivos por que vai misturando esta questão com a das honras funebres, da encommendação, dos suffragios solemnes, como principalmente se observa n'esta *Nota* 8.ª, em que cinco ou seis vezes falla no deposito conjunctamente com est'outros actos tão differentes d'aquelle, (vejam-se os periodos ou paragraphos 1.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º). Por esta fórma vai o illustrado annotador esquivando-se a tratar a questão a que se refere o periodo annotado, involvendo-a na outra que só mais adiante vinha a proposito, á face de outros periodos da Portaria annotada subordinados á epigraphe — «em quanto ao outro facto fazerem-se na Real Capella as competentes honras funebres, etc.» Todavia não o involveu tão completamente que, no penultimo paragrapho d'esta mesma *Nota* 8.ª, se não encontre mencionada uma pratica observada em algumas occasiões na Mizericordia d'esta cidade, que contradiz a supposta disciplina de se não fazer o deposito em Egreja que não seja a parochial: refiro-me a estas palavras da *Nota* — «e quando por qualquer motivo fazem na Egreja da Mizericordia o deposito particular de pessoa alli fallecida»; e nem falla em previa licença do Prelado, porque realmente se não costuma pedir.

Reservando para logar competente a questão relativa ás honras funebres, e pondo de parte reflexões que naturalmente occorrem sobre muitas cousas que menos a proposito se dizem n'esta *Nota* 8.ª, não deixarei todavia passar em silencio o seu ultimo paragrapho que fecha com um ponto de admiração, *porque eu não puz a menor duvida, mas consenti e approvei que, á minha vista,* o Parocho da freguezia fosse ao Paço das Escholas encommendar o fallecido Guarda-mór e trazel-o para S. Christovão. Tenho por sem duvida que não offendia a disciplina da Egreja permittindo que o corpo do Guarda-mór dos Geraes, que morrera em uma pobre casa que habitava, ao rez do chão, debaixo da

Via latina, fosse depositado na Capella da Universidade. Podia eu até insinuar aos herdeiros ou familia d'elle que me implorassem essa concessão, e facilmente conseguiria que o corpo fosse depositado n'aquella Egreja; poderia fazel-o, se estivesse na minha indole determinar o meu comportamento por motivos de acinte e de capricho, mas praticava um acto menos decoroso e procederia indignamente abusando, por caprichoso acinte, das attribuições do meu cargo: a posição e circumstancias do Guarda-mór estavam muito longe de ter paridade com as do illustre Reitor fallecido.

(Continúa). BERNARDO DE SERPA PIMENTEL.

O POSITIVISMO E A MORAL

(Continuado do n.º 1, paginas 11)

II

O positivismo e a origem da moral

§ 1.º

Para a philosophia positiva não existe senão a materia com as suas propriedades, os phenomenos, que são manifestações mais ou menos complexas d'essas propriedades, e, por fim, as leis que regulam os phenomenos, isto é, as relações de coexistencia e successão que entre elles existem e que a sciencia tem por missão descobrir. Os positivistas veem-se, portanto, obrigados pelos proprios principios que professam a procurar na materia a origem da moral.

E, com effeito, a maior parte d'elles vão achar essa origem nas propriedades da materia organizada, da substancia viva. N'esta, dizem elles, manifestam-se dois phenomenos absolutamente geraes, duas necessidades inherentes á propria natureza do tecido organizado e vivo, a saber: a necessidade da conservação do individuo e a necessidade da conservação da especie, ou, em linguagem physiologica, a nutrição e a sexualidade. Se não se satisfaz a primeira d'estas necessidades, a substancia viva perece como individuo; o não satisfazer a segunda traria como consequencia o desapparecimento da especie. Estas duas necessidades primordiaes e irreductiveis encontram-se em toda a serie animal, mas

só se desenvolvem e produzem todos os fructos de que são capazes quando encontram um cerebro mais ou menos desenvolvido sobre que possam actuar. N'este caso, aquellas duas especies de necessidades chegam ao cerebro sob a fórma de sensações internas e ahi soffrem uma operação que as transforma em sentimentos. Dá-se aqui um processo analogo ao que se observa na ordem intellectual, onde os elementos fornecidos pelos sentidos — as sensações externas — se transformam em idêas quando submettidos á actividade cerebral.

Mas as duas especies de necessidades dão origem no cerebro a duas ordens de sentimentos muito differentes: os sentimentos egoistas, que têm como ponto de partida a nutrição, e os sentimentos altruistas que procedem da sexualidade. Tanto os sentimentos egoistas, que são os primeiros a manifestarem-se, como os altruistas, que só apparecem mais tarde, revestem as fórmas mais variadas. Assim, o egoismo comprehende o interesse pessoal, o amor proprio, a ambição, etc.; o altruismo converte-se, por uma serie successiva de transformações, na sociabilidade, no patriotismo, na philanthropia e, por fim, na fraternidade universal.

A observação, porém, mostra que o grupo dos sentimentos egoistas é muito mais forte que o dos altruistas. Aquelle é, na phrase de Littré, o Esau violento que nunca esquece o seu direito de primogenitura e que só póde ser mantido no respeito e na moderação por uma forte disciplina. Este é o Jacob que nunca chegaria a participar da benção paterna, se Rebecca o não tomasse sob a sua protecção.

É a presença do egoismo e do altruismo no homem que torna este um ser moral. Regular o egoismo, subordinal-o ao altruismo e desenvolver este ultimo é o objecto da moral, que não tem, portanto, uma origem transcendente, sobrehumana, mas deriva simplesmente das propriedades irreductiveis da materia viva [1].

---

[1] Littré, *Des origines organiques de la morale* na *Philosophie positive* de janeiro a junho de 1870, pag. 5 e segg., e *Origine et sanction de la morale*

§ 2.º

Vejamos agora se o positivismo é fiel á doutrina que fica expendida sobre a origem da moral.

E. de Roberty nega a dualidade primitiva dos sentimentos egoistas e altruistas, bem como a origem organica d'estes ultimos. «O sentimento altruista, diz elle, não póde ser considerado, na minha opinião, como um complemento organico originario do sentimento altruista ou como o indispensavel segundo prato d'uma balança, cujo primeiro prato seria formado pelo instincto de conservação commum a todos os animaes. É verdade que esta balança se estabelece um dia — é isso um facto indiscutivel —; demais, não quero, por modo nenhum, negar que haja no seio do organismo vivo predisposições puramente physiologicas, uma aptidão cerebral ou nervosa qualquer, tendencias hereditarias, emfim o que Kant e a sua eschola chamam fórmas innatas, que são condições biologicas evidentemente necessarias para que n'um ser vivo possam dar-se os sentimentos tão complexos da sympathia. O que eu nego d'um modo absoluto é que os sentimentos sympathicos ou, n'uma palavra, o altruismo seja não só um sentimento simples, mas ainda um sentimento de ordem organica, como o é, com certeza, o egoismo. Este ultimo é positivamente um instincto biologico: é o instincto de conservação vital. O altruismo, pelo contrario, nasce não do

---

loc. cit.; Wyrouboff, *Quelques considérations sur la morale, loc. cit.;* Paulhan, *Le fondement de la morale* na *Philosophie positive* de novembro a dezembro de 1878, pag. 428 e segg.; Mismer, *La sanction de la morale* na *Philosophie positive* de julho a agosto de 1880, pag. 118 e segg. Mismer escreve, com toda a seriedade, o seguinte: «Depois de ter averiguado a existencia do altruismo na animalidade, poder-se-hia achar a origem da sua evolução nos phenomenos physico-chimicos e mesmo nos phenomenos astronomicos.» (*La sanction de la morale, loc. cit.*, pag. 119). Querer encontrar as origens do altruismo nos phenomenos physico-chimicos e nos phenomenos astronomicos é dar indicios d'uma perspicacia pouco vulgar.

exercicio exclusivo das condições physiologicas, mas principalmente do exercicio das condições sociaes. Longe de ser um principio irreductivel da natureza humana... o altruismo é o producto da reacção inevitavel do meio social [1].»

Segundo o mesmo E. de Roberty são só os sentimentos altruistas os que entram na moral. «A essencia de toda a moral, no sentido que damos a esta palavra, é formada exclusivamente por sentimentos altruistas... É a consciencia da utilidade social, o altruismo na unica accepção possivel d'esta palavra, que constitue a base immutavel da moral.»

Se o altruismo não é de origem organica e se o mesmo altruismo é que constitue a essencia, a base da moral, segue-se que esta, segundo E. de Roberty, não é de origem biologica. Este positivista está, portanto, em contradicção com Littré, Wyrouboff e outros acima citados.

Wyrouboff, no seu artigo *Quelques considérations sur la morale*, expõe a opinião de Littré a respeito da origem organica dos sentimentos egoistas e altruistas, e depois accrescenta: «a dupla origem organica das nossas faculdades affectivas parece-me estar demonstrada com inteira evidencia.» Logo em seguida, porém, o escriptor russo confessa que os phenomenos do organismo são insufficientes para explicar todos os sentimentos existentes no homem, sendo porisso necessario recorrer a outros factores. «Entre a satisfação, diz elle, entre a satisfação d'uma necessidade imperiosa, brutal, e os sentimentos tão delicados, tão extraordinariamente complexos que o homem manifesta, mesmo n'um gráu inferior de civilisação, a distancia parece, em verdade, demasiado grande, para admittir entre elles uma relação de causa para effeito. Não haverá outros factores, ainda ignorados ou mal determinados, que permittam explicar satisfactoriamente o prodigioso desenvolvimento de instinctos puramente bestiaes?... É absolutamente certo que as

---

[1] *Notes sociologiques* na *Philosophie positive* de março a abril de 1876, pag. 183–185 e *La sociologie*, pag. 8. Paris, 1881.

necessidades primordiaes da natureza animal, se tivessem sido abandonadas a si mesmas, sem auxilio e sem contrapeso, teriam ficado no estado em que ainda hoje as encontramos nos animaes que vivem em liberdade e a força physica seria a unica que regularia o universo... Foi necessario, portanto, que interviesse um elemento novo para que a parte selecta da humanidade podesse passar, n'um prazo relativamente curto, do antigo selvagismo para a moral que hoje practicamos. Este elemento encontramol-o sem difficuldade lançando um rapido olhar sobre o periodo historico da civilisação occidental... O saber positivo, as concepções racionaes a respeito do mundo objectivo — eis o grande, o poderoso factor que tem desenvolvido sempre e em toda a parte, com singular rapidez, as faculdades affectivas dos homens; nenhum individuo, nenhum povo escapa á acção d'este factor. Mais ainda: ao passo que a investigação scientifica estudava os phenomenos mais complexos, a influencia do saber sobre a moralidade individual e social tornava-se cada vez mais directa e mais consideravel [1].»

Para demonstrar a influencia, que elle chama decisiva, da intelligencia sobre o sentimento, do saber sobre a moralidade, Wyrouboff apresenta um argumento historico e outro deduzido da physiologia.

Aquelle consiste nas grandes differenças que se notam entre as concepções moraes dos gregos e as nossas — differenças que se explicam pelo progresso do saber positivo.

O segundo argumento baseia-se na hypothese materialista de que «as faculdades intellectuaes e as faculdades affectivas têm por

---

[1] *Loc. cit.*, pag. 329–330. Wyrouboff diz tambem que «a sociabilidade é o segundo elemento que determina a marcha progressiva da moralidade.» Mas este elemento só influe indirectamente, em quanto desenvolve e aperfeiçoa as faculdades intellectuaes, ampliando-lhes o campo d'acção. Para rejeitar a influencia directa, immediata, da sociabilidade sobre a moralidade funda-se Wyrouboff em que «não póde existir uma tal influencia de propriedades sociologicas mais complexas sobre as propriedades biologicas mais simples», como se isto não fosse simplesmente um argumento *a priori*.

séde o mesmo orgão — a substancia parda que tapeta as circumvoluções cerebraes [1].»

Vejamos agora se o novo elemento introduzido por Wyrouboff seria sufficiente para explicar a passagem do supposto selvagismo primitivo, das necessidades primordiaes da natureza animal, para a moral que hoje se encontra nas sociedades cultas.

Em primeiro logar, o argumento historico que Wyrouboff apresenta nada prova: converte-se até n'um argumento contrario á sua these. «Entre a Grecia de Homero e de Hesiodo, diz elle, e o tempo em que nós vivemos, que differença a respeito das concepções moraes! D'um lado a escravidão em todo o seu horror arvorada em principio, o desprezo da vida humana considerado como uma virtude, a compaixão condemnada como uma fraqueza; do outro lado a egualdade proclamada como um dogma, o respeito d'outrem imposto como uma obrigação, a fraternidade ensinada como um dever que nós talvez practicaremos um dia.» E donde provém tamanha differença? «É que aos gregos faltava-lhes uma cousa que nós possuimos: o saber positivo, as concepções racionaes a respeito do mundo objectivo.»

Agora pergunto: é ou não verdade que o Christianismo, logo desde o principio, proclamou e practicou a fraternidade, a egualdade e o respeito aos outros? A historia obriga-nos a responder affirmativamente. Ora nos primeiros seculos do Christianismo, em que começaram a ser practicadas por um modo tão sublime aquellas virtudes, o saber positivo na accepção que os positivistas dão a esta phrase, não era muito superior ao saber positivo dos gregos contemporaneos de Homero e Hesiodo e não excedia sensivelmente o saber positivo dos contemporaneos de Platão e de Aristoteles, que a proposito da escravidão, do respeito á vida humana e da compaixão tinham as mesmas idêas que vigoravam no tempo de Homero e de Hesiodo, como se vê pela historia da philosophia.

---

[1] *Loc. cit*, pag. 331.

É claro, portanto, que as concepções moraes que nós temos hoje e que os gregos não possuiam, não são devidas ao saber positivo.

O argumento deduzido da physiologia é o seguinte: «As faculdades intellectuaes e as faculdades affectivas têm a sua séde no mesmo orgão—na substancia parda que tapeta as circumvoluções cerebraes—; não se distinguem senão pelo modo como funccionam, servindo-se umas dos orgãos dos sentidos, não existindo as outras senão graças ás sensações internas. D'estas duas especies de impulsos psychicos, os que vêm de fóra sob a fórma de impressões dos sentidos são muito mais fortes, precisos e constantes; devem, portanto, dominar as impressões internas e desenvolver-se primeiro que ellas.» Supponhamos que é verdade o que diz Wyrouboff: como concluir a influencia decisiva «do saber sobre a moralidade» do simples facto de que as impressões externas devem dominar as internas e desenvolver-se antes d'ellas?

Que elemento novo trazem as impressões externas para que, actuando sobre as internas, possam transformar «uma necessidade brutal nos sentimentos tão delicados e tão extraordinariamente complexos que o homem manifesta mesmo n'um gráu inferior de civilisação? E porque é que as impressões externas foram desenvolver as internas no sentido do altruismo e não no do egoismo?

São, pois, destituidos de força probativa os argumentos com que Wyrouboff pretende demonstrar a influencia decisiva do saber sobre a moralidade.

Mas não é só isto: a observação quotidiana encarrega-se de mostrar tambem a falsidade da opinião de Wyrouboff. Com effeito, a sciencia não só não acompanha sempre a virtude e a elevação de sentimentos, mas coexiste muitas vezes com sentimentos baixos, egoistas, degradantes e até com o crime. Por outro lado, a ignorancia, a falta do «saber positivo» não é uma companheira necessaria e inseparavel da immoralidade. «A confiança, diz Herbert Spencer, a confiança nos effeitos moralisadores da cultura intellectual, que os factos contradizem tão categoricamente é, de resto, absurda *a priori*. Que relação póde existir entre o aprender que

certos grupos de signaes representam certas palavras e o adquirir um sentimento mais elevado do dever? Como é que a facilidade em formar facilmente signaes que representem sons poderá fortificar a vontade de fazer bem? Como é que o conhecimento ou practica das addições e divisões póde desenvolver os sentimentos de sympathia de modo que reprima a tendencia para fazer mal ao proximo?... O que esperasse ensinar a geometria dando lições de latim seria tido na conta de doido; todavia não seria mais falto de juizo do que os que julgam produzir sentimentos melhores por meio da cultura das faculdades intellectuaes [1].»

Em conclusão: Wyrouboff não conseguiu supprir a insufficiencia da hypothese positivista ácerca da origem organica da moral — insufficiencia que Caro exprime bem nos seguintes termos: «Littré confunde constantemente os phenomenos affectivos com os phenomenos moraes, os sentimentos, que são a materia da moralidade, com o senso moral que lhes impõe uma regra, uma determinação, um fim. Póde imaginar-se confusão mais grave e menos philosophica?... O que é uma moral onde se não tracta senão da nutrição e da geração e dos sentimentos derivados d'estas duas necessidades, sem que se encontre ao menos uma vez a idêa e a palavra liberdade, a idêa e a palavra obrigação, o direito, a justiça? [2]»

§ 3.º

Foi para supprir esta deficiencia indicada por Caro que alguns positivistas, menos consequentes com o systema do que Wyrouboff, introduziram uma terceira classe de sentimentos — os sentimentos desinteressados — a par do egoismo e do altruismo. «O fundamento da moral, diz Paulhan, é na minha opinião o grupo de sentimentos que determinam as acções do homem no sentido da evolução, isto é,

---

[1] *Introduction à la science sociale*, pag. 389-390. Paris, 1878.

[2] *Problèmes de morale sociale*, pag. 136. Caro insiste tambem sobre este ponto na sua obra intitulada *M. Littré et le positivisme*, pag. 179-181.

o fundamento da moral comprehende os sentimentos egoistas, os sentimentos altruistas positivos e os sentimentos desinteressados.» N'estes ultimos acha-se incluido «o amor do bem, o amor da justiça, o amor da verdade, o amor do bello, o sentimento da obrigação moral [1].»

Outro positivista, Lucien Arréat, escreve tambem: «Póde formar-se uma terceira classe dos sentimentos desinteressados, applicando-se a idêas puras e que são o amor do verdadeiro, do bello, do justo.» E como appareceram no homem esses sentimentos? «Foi a vida social, responde L. Arréat, foi a vida social que tirou os nossos sentimentos superiores das profundezas da natureza instinctiva. Mas esta passagem da animalidade para uma existencia superior não seria possivel sem a acção originaria do elemento intellectual... Os nossos sentimentos, as nossas paixões incitam-nos a obrar, mas é a idêa de justiça que entrando nos actos lhes dá o character moral [2].»

Mas quem auctorisa estes escriptores positivistas a fallar em obrigação moral, em justiça, em sentimentos desinteressados que se applicam a idêas puras? Não estaremos cahidos em plena metaphysica? E. de Pompery tem plenamente razão contra os seus collegas em positivismo quando escreve que «as expressões moral desinteressada, moral do dever, correspondem a antigas e incompletas *(sic)* concepções da natureza humana, que tinham por base idêas theologicas ou metaphysicas. Na minha opinião, continúa E. de Pompery, a moral desinteressada, o dever, tudo isso deve

---

1 *Le fondement de la morale* na *Philosophie positive* de novembro a dezembro de 1878, pag. 431-432.

2 *La conscience dans le drame* na *Philosophie positive* de março a abril de 1879, pag. 276. Note-se a divergencia entre Wyrouboff e Arréat. Emquanto este attribue aqui a formação dos sentimentos superiores do homem á vida social e á idêa de justiça, aquelle pretende fazel-os derivar do saber positivo, das concepções racionaes a respeito do mundo objectivo, não concedendo á sociabilidade senão uma influencia indirecta na formação d'aquelles sentimentos e pondo de parte a idêa de justiça.

guardar-se respeitosamente no museu das antiguidades, ao lado das concepções sobre o absoluto, sobre o infinito, sobre o espirito e a materia, sobre a alma e o corpo [1].»

Foi talvez por ter reconhecido a inconsequencia em que cahira que um dos positivistas acima citados, Lucien Arréat, escreveu posteriormente: «Exprimi-me mal quando disse que é a idêa de justiça que entrando nos nossos actos lhes imprime o character moral: deveria ter dicto mais explicitamente que os nossos actos tomam este character logo que se referem a um fim social e pertencem á vida de relação [2].» E a proposito dos sentimentos desinteressados exprime-se agora este escriptor pela fórma seguinte: «O desinteresse é relativo, e, como M. de Pompery, eu abandonaria esta palavra, se não lhe quizesse ligar um sentido preciso... Sou de opinião, como M. de Pompery, que não ha, no sentido absoluto da palavra, sentimentos desinteressados.» Mais abaixo, porém, accrescenta: «Não vejo nenhuma contradicção em fallar, com o nosso venerado mestre, d'uma moral desinteressada, que é a unica que satisfaz completamente as exigencias da vida moderna [3].» Parece-me que L. Arréat é o primeiro a não saber se admitte ou não os sentimentos desinteressados.

Todavia este escriptor reconhece, na sua polemica com A. Fouillée, que o instincto sexual é incapaz de fornecer todos os sentimentos que Littré quer fazer vir de tal instincto.

Littré tinha incluido no instincto sexual «todas as disposições que, para fazer durar a especie, determinam o conjuncto de impulsos que dão em resultado o amor, a familia e depois, com um character de generalidade crescente, a patria e a humanidade.» Fouillée, porém, nega que o instincto sexual produza todos estes

---

1 *Origine et sanction de la morale* na *Philosophie positive* de setembro a outubro de 1880, pag. 313.

2 *Les sentiments désintéressés* na *Philosophie positive* de maio a junho de 1881, pag. 383–384.

3 *Loc. cit.*, pag. 385–387.

resultados e argumenta pela fórma seguinte: 1.º) A creança ama a mãe, ama os seus companheiros antes que n'ella se desenvolva a sexualidade; em geral, a sympathia do ser animado para com os seres da sua especie parece que não depende da sexualidade e precede mesmo o instincto sexual. 2.º) A posse sexual reciproca, não podendo ampliar-se senão a um pequeno numero de individuos, traz como consequencia em todos os animaes o ciume e a exclusão; a affeição mutua do macho e da femea não admitte divisão. É isto que faz da familia uma sociedade fechada, um egoismo de dois. A sexualidade é muitas vezes um principio de concentração, em vez de ser um principio de expansão. 3.º) É porisso que o instincto social está nos animaes em opposição com o instincto domestico; não é pelo amor mutuo dos sexos que se funda a sociabilidade dos grupos, é pela affeição reciproca dos irmãos, dos animaes novos [1].

L. Arréat procura, é verdade, responder em parte a estas observações concludentes de A. Fouillée. Assim, em quanto á primeira, Arréat teima em dizer que o amor paterno e amor filial têm a sua origem no instincto sexual; que, se a creança tem amor á mãe e aos seus companheiros, é «porque o impulso que deriva da sexualidade existe na creança antes que a natureza lhe tenha dado o poder de procrear [2].» Taes necedades, porém, não merecem que se gaste tempo com ellas a refutal-as.

---

[1] *Critique des systèmes de morale contemporains*, pag. 47–48. Paris, 1883.

[2] *Les sentiments désintéressés, loc. cit.*, pag. 381. Antes de Arréat já Littré tinha pretendido responder á mesma objecção. Assim diz elle no artigo citado — *Des origines organiques de la morale*, pag. 11: «Vejo que não fiz justiça á objecção, não a apresentando com toda a sua força. Eil-a clara e precisa: a creança ama, antes de desejar esposa ou amante; como tirar, pois, o altruismo da sexualidade? Sem me deter em fazer advertir quanto é forte a sexualidade mesmo na creança, noto que a creança ama na familia e que a familia é o producto do instincto gerador.» Mas, n'este caso, o instincto gerador é simplesmente occasião e não causa do amor que se manifesta na creança.

Ao segundo argumento responde Arréat que «o instincto sexual se não limita ao acto reproductor, mas determina numerosos actos que não têm por fim immediato a satisfação brutal... O homem, por exemplo, esforça-se por agradar a todas as mulheres, mesmo no caso em que a posse d'ellas lhe é interdicta; e é porisso que, se é verdade que a posse sexual, necessariamente restricta, traz como consoquencia o ciume e a exclusão, o character ciumento da posse não obsta a que o instincto concorra efficazmente para a sociabilidade [1].»

L. Arréat admitte, como se vê, que a posse sexual traz como consequencia o ciume e a exclusão — o que não obsta, segundo o mesmo escriptor, a que o instincto sexual concorra efficazmente para a sociabilidade. Mas se concorre efficazmente, já não é a causa unica, como pretende Littré.

Demais, quem auctorisa L. Arréat a affirmar que o homem procura agradar a todas as mulheres e que faz isto levado pelo instincto sexual? Só o desejo de ampliar a influencia de tal instincto, para d'elle fazer derivar todos os sentimentos altruistas, é que podia levar a estas asserções, evidentemente falsas, para as não qualificar por outro modo.

Ao terceiro argumento de Fouillée responde Arréat, dizendo: «*que les amitiés vives et ardentes (je ne parle pas de celles fondées sur des convenances de raison) qui se nouent entre des personnes de même sexe gardent pourtant les traits de l'amour, entrainement, jalousie, tristesse; que ces amitiés s'épanouissent surtout dans l'adolescence; que le dédoublement de l'instinct qu'on y remarque est un fait en quelque sorte correspondant au dédoublement organique des sexes; et enfin que la force depensée est de même nature dans l'amitié comme dans l'amour.*»

Como se vê, Arréat admitte, nem podia deixar de admittir entre pessoas do mesmo sexo a existencia de amizades que nada têm com o instincto sexual — taes são as amizades que se fundam «em

---

[1] *Loc. cit.*

conveniencias da razão.» Ora basta este facto para mostrar a falsidade da hypothese de Littré ácerca da origem organica de todos os sentimentos altruistas. Em quanto ás outras amizades a que se refere Arréat, embora ellas apresentem pontos de contacto com o amor, não se segue que tenham a sua origem no instincto sexual. Nem este escriptor parece querer chegar a tal conclusão.

Mas depois de ter procurado responder a Fouillée, L. Arréat confessa que «se considerarmos o instincto de reproducção debaixo do ponto de vista da sociabilidade, acharemos que esta não é devida unicamente ao instincto, nem tão pouco á sympathia... O que se chama instincto de sociabilidade é cousa complexa e o homem é um animal social graças simultaneamente á maior delicadeza que n'elle tem o instincto sexual, aos seus vivos impulsos sympathicos e á sua razão superior, que lhe faz apreciar as vantagens da vida em sociedade com os seus semelhantes [1].»

(Continúa). JOSÉ MARIA RODRIGUES.

---

[1] ***Les sentiments désintéressés, loc. cit.*, pag. 381.**

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

FAUNE CONCHYLIOLOGIQUE MARINE DU NORD-OUEST DU PORTUGAL

AVANT-PROPOS

Ce petit travail est le résultat de quelques excursions conchyliologiques faites dans le nord-ouest de notre littoral dans l'espace de deux années.

Notre faune conchyliologique marine n'est pas bien connue. En Portugal je connais seulement une publication sur ce sujet, due à Mr. le Dr. Eduardo Allen, *Catalogo systematico da collecção de Molluscos e suas conchas do Museu do Porto* (1856–1858), qui énumère les gastropodes appartenants au Musée de Porto. Dans ce nombre sont compris les gastropodes de notre littoral obtenus par ce savant et par quelques autres naturalistes. Depuis cette publication aucune autre n'a été faite en Portugal.

Les principaux et presque les uniques ouvrages étrangers sur notre conchyliologie marine sont ceux dûs à M. Mac-Andrew, *Notes on the distribution of Mollusca observed on the coasts of Spain, Portugal, etc.* (1850). *On the geographical distribution of testaceous mollusca* (1854). *Report on the marine testaceous mollusca of the North-East atlantic and neigbouring seas* (1856).

M. Hidalgo dans la partie publiée de son excellent ouvrage: *Moluscos marinos de España, Portugal y las Baleares,* ne cite comme se trouvant en Portugal que presque exclusivement les espèces y indiquées déjà par M. Mac-Andrew.

Les localités du Portugal citées par cet illustre naturaliste sont: Lisbonne, Cascaes, cap de Santa Maria et Faro.

La plus grande partie des mollusques indiqués dans nos mers ont été recueillis dans ces localités, les autres, il les mentionne seulement comme habitant ou le nord de l'Espagne ou le Portugal.

Dans un grand nombre d'ouvrages on trouve des indications d'espèces qui vivent en Portugal, mais presque toutes sont empruntées aux travails de Mac-Andrew.

Les expéditions du *Porcupine* et du *Challenger* ont demontré l'existence de quelques espèces dans les côtes du Portugal, mais je ne les ai pas comprises dans cette liste, la presque totalité de ces espèces ayant été draguées à de grandes profondeurs et loin des plages.

Le littoral du nord-ouest n'a pas été exploré depuis 1856.

Pour tous les motifs ce travail est très imparfait: son but est de réunir dans cet article à peu-près tout ce qu'on a dit sur la conchyliologie marine de notre pays, les observations des divers naturalistes qui se sont occupés de notre faune et les miennes, bien que je n'y concoure que par une faible part.

Cette liste de nos mollusques est loin d'être complète eu égard au peu de temps dont j'ai pu disposer pour mes récoltes. Je rendrai compte de toutes les espèces obtenues dans mes futures recherches et mes dragages et de toutes celles dont j'aurai connaissance, et j'ai l'entière certitude d'en réunir un grand nombre en peu de temps.

J'ai suivi avec quelques modifications la classification du *Manuel de Conchyliologie* de Woodward en attendant la terminaison de l'excellent *Manuel* du savant conchyliologiste Mr. le Dr. P. Fischer.

C'est mon devoir de remercier ici notre savant naturaliste Mr. le Dr. Albino Giraldes, professeur de zoologie à l'Université de Coïmbre, à qui je suis redevable de pouvoir consulter les collections et l'excellente bibliothèque malacologique du Musée, et qui m'a si obligeamment aidé de ses excellents conseils; Mr. le Dr. Eduardo Allen, directeur de la bibliothèque et du Musée de Porto, qui

m'a beaucoup aidé dans mes études et facilité les ouvrages appartenants au Musée; Mr. le Dr. A. A. de Carvalho Monteiro, qui a bien voulu m'honorer de ces faveurs à Lisbonne; Mr. Adrien Dollfus, qui m'a encouragé dans la continuation de l'étude de notre conchyliologie; et MM. les Drs. Julio Henriques, professeur de botanique à l'Université, A. A. da Fonseca Pinto, directeur de l'Imprimerie de l'Université et mon ami Joaquim d'Araujo, qui ont aussi touts contribué d'une manière très obligeante pour la réalisation de mon entreprise.

Le littoral du nord-ouest

L'espace dans lequel j'ai limité mes excursions pour ce travail comprend le littoral depuis Caminha jusqu'au cap Mondego.

Le cap Mondego se trouve au nord-ouest et à la distance de 6 kilomètres de Figueira da Foz et 108 kilomètres au sud de Porto.

Il est formé par de très elevées falaises, taillées presque à pic et s'élançant dans la mer. Il y a entre les deux points les plus élevés des rochers une petite plage sablonneuse formée par les découpures des falaises du cap.

Soit au sud soit au nord qu'on regarde, on ne voit que des plages très longues et sablonneuses.

Au sud la plage se perd de vue s'élançant dans la mer jusqu'en face de Marinha Grande; au nord elle se prolonge en retraite jusqu'à l'embouchure du Douro.

Le cap Mondego est constitué par le carbonifère supérieur, on y trouve presque partout les *ammonites, belemnites, terebratula*, etc.

Du reste presque tout le littoral du nord-ouest est formé par le *moderne* et par les *granites*.

En retraite du cap vers le sud, le littoral décrit une courbe se terminant à l'embouchure du Mondego à Figueira da Foz.

A trois kilomètres du cap et sur la pente de la montagne, qui s'y termine, est bâti le village de Buarcos, presque exclusivement de pêcheurs. En face de Buarcos la plage est parsemée de rochers submergés dans la pleine mer; elle continue longue de trois kilomètres jusqu'à l'embouchure du Mondego à Figueira da Foz.

Du côté nord du cap Mondego la plage court longue de 50 kilomètres, presque stérile et sablonneuse, par Tocha, Mira et Ilhavo, jusqu'à Aveiro.

Cette ville, à 58 kilomètres au sud de Porto, est presque totalement environnée par le grand étang salé qu'on appelle Ria, et traversée par le Vouga, qui a son embouchure à Barra Nova, 10 kilomètres à l'ouest d'Aveiro.

L'étude de la Ria offre beaucoup d'intérêt, mais nécessite quelques jours pour être complète.

La Ria est bordée par des salines où l'on recueille le sel, et plus dans l'intérieur, entre Aveiro et Ilhavo, par d'abondantes rizières.

Les eaux de la mer se mêlent avec celles du Vouga et deviennent de moins en moins salées à mesure qu'on s'approche de la ville.

Le fond vaseux des divisions de la Ria est recouvert d'un grand nombre de coquilles de quelques espèces de mollusques.

A Barra Nova et aux environs les plages sont jonchées de coquillages: *Ostrea, Cardium, Lutraria, Solen,* etc.

Toutes ces plages sont sablonneuses et avec une très grande inclinaison. On y trouve en abondance le grès rouge avec lequel on bâtit le long quai qui borde le sud de l'embouchure du Vouga. A Aveiro on trouve le calcaire dans de grandes proportions.

La Ria se prolonge de 25 kilomètres au sud par un embranchement qui va de Barra Nova jusqu'à Mira; au nord elle présente une étendue de plus de 13 kilomètres, baignant Estarreja et Ovar qui sont aussi à quelque distance de la mer.

En poursuivant on rencontre Esmoriz à 39 kilomètres au nord d'Aveiro, et où se trouve un étang salé qui communique avec la mer par une petite embouchure.

La plage continue sans ancune modification, toute sablonneuse, par Espinho, à 20 kilomètres au sud de Porto, et Granja jusqu'à Lavadores où il y a quelques rochers; ici commence la longue pointe de sable, le *Cabedêllo,* s'élançant jusqu'à l'embouchure du Douro, où le rivage reprend une autre direction.

Il commence ici très rocheux jusqu'à Castello do Queijo où s'étend une plage de plus d'un kilomètre, presque toute sablonneuse, et se terminant à l'embouchure du Leça.

A Leça la côte redevient couverte de rochers, sur une étendue de deux kilomètres, et se termine par les rochers les plus hauts de cette region, d'où l'on voit dans les jours très clairs une grande partie de la côte.

Devant Leça et à la distance d'un mille on voit les rochers de Leixões.

Au nord de Boa Nova se prolonge une plage sablonneuse (praia grande) avec quelques rochers auprès de l'Arenosa.

Le rivage continue à courir pendant quelques kilomètres jusqu'à l'embouchure du Ave à l'ouest de Villa do Conde, qui se trouve elle même séparée de Povoa, à 28 kilomètres au nord de Porto, par une plage de 3 kilomètres, toute sablonneuse.

Vingt kilomètres au nord de Povoa est bâti le village d'Esposende, près de Fão, autre village de pêcheurs, devant lequel se trouvent les rochers appellés *Cavallos de Fão.*

La plage continue sans autre modification d'importance que la ville de Vianna dans l'embouchure du Lima à 36 kilomètres au nord de Povoa. Au nord de Vianna s'étend une plage de 17 kilomètres de longueur, presque toute sablonneuse, et se terminant à Ancora où l'on trouve en abondance dans le sable quelques petites coquilles: *Rissoa, Cerithium, Triforis,* et d'autres telles que: *Lacuna, Purpura, Littorina,* etc.

Le rivage continue ensuite à être couvert de rochers très plats et larges jusqu'à l'embouchure du Minho, près de Caminha, limite de la côte portugaise, à 92 kilomètres au nord de Porto.

CATALOGUE DES MOLLUSQUES ET DES BRACHIOPODES DU NORD-OUEST DU PORTUGAL

CEPHALOPODA

Fam. Octopodidæ

Gen. Octopus, *Lamarck.*

1. **O. vulgaris**, Lamarck.

Lamarck, An. sans vertèbres, 2.e édic., v. XI, p. 355.

Forbes et Hanley, British Mollusca, pl. N. N. N., f. 2.

Habitat. Dans les fentes des rochers découverts à basse mer; on le pêche quelquefois à la ligne à quelque distance de la côte. Commun sur toutes les plages. Édule. N. v. *Polvo.*

Fam. Loliginidæ

Gen. Loligo (Pline) *Lamarck.*

2. **L. vulgaris**, Lamarck.

Lamk., An. sans vert., 2.e édic., v. XI, p. 366.

Forbes et Hanley, Brit. Mollusca, pl. LLL.

Hab. Foz!, Leça!, peu commun, rapporté dans les filets des pêcheurs. N. v. *Lula.*

Fam. Sepiidæ

Gen. Sepia (Pline) *Lamarck.*

3. **S. officinalis**, Linné.

Lamarck, An. sans vert., 2.e édic., v. XI, p. 371.

Forbes et Hanley, Brit. Mollusca, pl. 000.

Hab. Seulement la coquille, roulée sur les plages. Très rare.

Fam. Spirulidæ

Gen. Spirula, *Lamarck.*

4. S. Peroni, Lamk.

Lamarck, An. sans vert., v. XI, p. 371.
Chenu, Manuel de Conchyliologie, v. I, f. 166.
Sowerby, Ill. Ind. of British shells, pl. XX, f. 31.
Hab. On trouve les coquilles rejettées sur les plages.

GASTROPODA

Fam. Muricidæ

Gen. Ocinebra (Leach) *Gray.*

5. O. erinaceus, Linné, sp. *(Murex).*

Kiener, Spec. coq. viv., *Murex,* p. 78, pl. XLIV, f. 1.
Sowerby, Ill. Ind. of Brit. sh., pl. XVIII, f. 3.
Hidalgo, Moluscos marinos, pl. 13, f. 5–6, pl. 21, f. 8.
Bucquoy Dautzenberg et Dollfus, Mollusques marins du Roussillon, p. 21, pl. II, f. 1 (1882).
Hab. Portugal (Mac-Andrew), Foz (E. Allen). Depuis Caminha au cap Mondego.

var. *Tarentina,* Lamarck.

Kiener, Spec., *Murex,* p. 79, pl. XLIV, f. 2.
Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 22, pl. II, f. 2.
Les figures 5 et 6 des *Moluscos marinos* semblent représenter cette varieté.

var. *cingulifera,* Lamk.

Kiener, Spec., *Murex,* p. 80, pl. XXX, f. 2.
Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 22.
Sur touts les rochers j'ai trouvé la var. *Tarentina;* le type et la var. *cingulifera* sont très rares.

La var. *Tarentina* est facile à déterminer par sa forme plus petite que celle du type, moins variqueuse, et avec le cordon squameux entre les côtes plus prononcé.

L'autre varieté est caractérisé par la côte blanche qui couronne les tours.

6. **O. Edwardsi**, Payr. sp. (Purpura).

Kiener, Spec., *Murex,* p. 90, pl. XLVI, f. 4.

Hidalgo, Moluscos marinos, pl. 12, f. 7–8.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 23, pl. II, f. 3.

Reeve, Conch. icon., pl. XXXIV, f. 179.

Hab. Portugal (Mac-Andrew). Je l'ai trouvé partout sur les rochers.

Sous-genre. *Corallinia,* Bucq. et Dautz., 1882.

7. **Murex aciculatus**, Lamarck.

Hidalgo, Moluscos marinos, pl. 13, f. 7–8.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 24, pl. II, f. 4.

Fusus corallinus, Scacchi; Philippi, Enum. Moll. Sicil., 1844, v. II, p. 178, pl. XXV, f. 29.

Murex corallinus, Sc.; Sowerby, Ill. Ind. Brit. shells, pl. XVIII, f. 4.

Hab. Portugal (Mac-Andrew), Povoa!, Leça!, Foz!. Roulé sur la plage, très rare.

8. **Murex lamellosus**, Yan.

Philippi, Enum. Moll. Sicil., v. I, p. 179, pl. XI, f. 30.

Hab. Povoa!, Leça!; pas encore indiqué en Portugal. Très rare.

(Continúa). AUGUSTO NOBRE.

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

JOB

VERTIDO DE LAMARTINE

(Curso popular de Litteratura)

SEGUNDA PARTE

O Deserto

ou

A Immaterialidade de Deus

Meditação poetica

(Continuado do n.º 3, paginas 160)

V

Nenhum verdor que o nosso globo enfeita
Reveste aqui a lepra do deserto;
A nudez das costellas descarnadas
Deixa aos ossos do globo atravessal-as;
E n'este solo, donde as aves fogem,
Em vez do homem o animal mendiga!

Dobrar ao romper d'alva a pobre tenda,
O rebanho junctar que a areia lambe;
No poço aberto pela tribu errante
Dar de beber ao asno, antes do servo;
Nas ancas do animal, que se ajoelha,
Em equilibrio pôr mulher e filhos;
'Té á noite vogar n'um mar de areias,
Na besta que a pastar o freio morde;
Beber ao fim da tarde, por sustento,
O leite que a camela lhe dispensa,
E á tamara chupar a pobre polpa;
Procurar sem descanço novos poisos,
Para as fontes poupar que a sêde apagam;
Caminhar sempre até que a barba alveje...
Em milhares de dias, sempre os mesmos,
Pela conta dos soes medir o tempo;
Depois, co'a ossada branca, ás caravanas
O caminho traçar no fim da vida...
Eis o homem! E este homem tem venturas!
Sim! é porque elle nunca viu cidades;
Porque, vogando ao largo nos desertos,
Respira ar livre ás multidões ignoto!
É porque alli não se encarcéra o espirito;
E o homem é mais homem, Deus mais Deus.
Eu mesmo aqui despindo escorias d'alma,
Mais me depuro, mais crescer me sinto;
Livre o espirito, e claro como os céos,
Da solidão se embebe na grandeza!

VI

Como o nadador nú, que ao mar se atira,
Na praia larga immundos os vestidos,

E, novo ser tomando em novo meio,
Retempera o vigor nas salsas ondas,
Nem já se lembra, sobre a vaga enorme,
Dos tecidos de malha que o prendiam,
Das sandalias de couro que o peiavam,
Da correia apertada em torno á cinta,
D'essas pregas eguaes, das côres varias,
Do manto que descahe da espadua nua;
Nadando ascende aos céos na vaga involto,
E solta ao mar da liberdade o grito!
Perguntae-lhe o que pensa em tal altura,
E o que pensava d'antes lá na praia!
O homem já não é preso ás rotinas,
E o homem sem patria em ares virgens,
Que deixa a praia e cobra uma alma nova,
Rei indomavel, como as ondas livre!

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

VII

A alforria, que o mar off'rece ao homem,
Em tudo é semelhante á do deserto;
A cada passo que na estrada avança
D'um peso d'alma o allivia o espaço;
Tira em cada estação, quando caminha,
Mais um annel d'imitações escravas;
Perde, fugindo d'este Egypto humano,
Mais um habito, um elo das cadeias.

. . . . . .

. . . . . .

*

D'esses da servidão marmoreos muros
Com seus deuses de pedra, das Balbeks,
Pagodes, pantheões e minaretes,
O chão não calcam as pesadas cupulas;
Lá não se dá a confusão das linguas;
Como outr'ora Rachel sobre o camelo,
Occultos aos ladrões não leva o homem
Os deuses seus nas dobras do vestido!
Ao incorporeo o espaço eleva o espirito!
No deserto, de Memphis á Judea,
Os que levavam Deus da arca achavam
Leve o peso... pois Deus é uma idêa!
.....
.....

VIII

Ha já sessenta dias que eu navego
Atraz d'uns horizontes que me fogem;
E a minh'alma, esquecendo os passos dados,
Sem esperanças já e sem saudades,
Um ar immenso respirando á farta,
Acha o summo prazer na soledade,
Terra da promissão nos devaneios!
Livre, feliz é quem só anda e pensa!
.....
.....
Surgira, á noite, a lua no deserto;
O seu disco, involvido na poeira
Que do simoun o sopro levantara,
D'um mar de areias traspassando o espaço,
Afogueou-se como um ferro em braza;
O solo reflectia o fogo ardente;

E tingia-se o ar de côr sanguinea;
Como cinzas o pó os pés queimava;
A tenda, n'um tufão, cahiu-me em cima,
Calou-se a minha bocca á areia ardente;
Julguei que ao andar Deus tremia a terra,
E pensando entrevel-o n'um mysterio,
Eu disse ao turbilhão: Se és tu, Altissimo,
Mostra-te em carne, como a Job outr'ora!
.....
.....

IX

Dentro em mim sua voz clamou: «Descrente!
«Dize ao oceano que appareça á gotta!
«Que ao momento appareça a eternidade!
«Dize ao sol, que deslumbra vossos olhos,
«Que venha confundir-se co'a centelha
«Tenue, que o pyrilampo e o seixo encerram!
«Á immensidade dize, onde eu não caibo,
«Que appareça aos dois passos que tu medes!
«Com que palavras queres que eu te falle?
«Qual dos sentidos teus me reconhece?
«Olhos, ouvidos, bocca, as mãos acaso?...
«De Deus o que ha em ti? em mim de humano?
«Os olhos vidros são que encobre a palpebra,
«Que um relampago offusca e um pó os cega;
«Os ouvidos um tympano entre os nervos,
«Que dá um som carnal, que a alma escuta;
«A bocca um tubo, que da terra aos vermes
«Lhe leva a nutrição, lhe apaga a sêde;
«É agil musculo a mão, de tacto fino,
«Mas que sabe ella, se não tem, não palpa?

«Vês o invisivel? Palpas o impalpavel?
«Pódes, como herva ou pó, calcar o espirito?
«A idêa abraçar? colher a alma?
«O Ente respirar que não se aspira?

«Para sombras te dar sou eu opaco?
«Sou num'ro eu, a Unidade eterna?
«Sou logar que pareça ou curto ou longo?
«Um som que vá ferir d'um surdo a orelha?
«Qual a fórma que tens, que não me avilte?
«Tudo é pequeno, quando és tu que medes.

.....

.....

«Em que logar emfim, em quaes abysmos,
«Queres ver com teus olhos minha gloria?..
«Na terra, n'essa noite onde te arrastas?
«N'esse ultimo degrau das mil escadas,
«Que findam só p'ra começar de novo,
«Que em tua vida calcular não pódes?
«N'essa chispa, d'um astro despedida,
«Que rodando veloz se fez planeta,
«E que, ao impulso dado, gyra sempre,
«Do ether nos confins, quasi esquecida,
«Se no areal de luz da minha nuvem
«Podesse um grão de pó fugir-me á vista?

«Será nos soes? será n'essas fogueiras
«No céo accesas, cujo raio immenso
«Só o dedo de Deus medir podera?
«Mas todas teem um fim, todas renascem.
«Quem ha de calcular meu orbe occulto?...
«Quem contém tudo, póde ser contido?...
«As pontas do compasso, em mim assentes,
«Poderiam medir-me acaso abertas?

«Poderia dos céos o espaço maximo
«Encarcerar a minha immensidade?
«Por um contraste o sol, em que eu viesse,
«Mais que eu seria Deus, por ser mais vasto?..
«Quem ousaria ao Creador, qual numero, ...
«Sujeitar, insolente, ás leis do calculo? .....
«Quando os clarões do Eden se apagaram,
«Em mentirosos sonhos fui pintado;
«Idolatra d'emblemas cada povo
«A si me assimilhou para adorar-me.

«Co'as dormideiras ebrio o amplo Ganges,
«Que nas ondas revolve os sacros sonhos,
«Minha intangivel sombra em vão palpando,
«Tentou multiplicar-me, a mim o Uno,
«Com phantasias mil ergueu-me altares,
«Para os deuses mortaes desviou-me o incenso;
«E até, sem dar-lhe base, ao elephante,
«Sobre os hombros impoz o mundo e os polos;
«Levantou no indio templo os seus tablados,
«E n'um comico vil tornando o Eterno,
«Ousou até apresentar em scena
«O Creador perante a creatura!
«Da ignobil força envergonhada a Persia,
«Mais respeitosa me encarnou no fogo;
«O mago Zoroastro, o grão pontifice,
«D'um sol me revestiu p'ra abrilhantar-me.

«Aos elementos seus foram buscar-me;
«A astronomica China ao firmamento;
«O Egypto agricultor da terra ao lodo,
«Que rega o *Nilo-deus, deus-boi,* fecunda;
«A maritima Grecia á onda, ao ether,
«Ou ás suas ficções, Neptuno e Jove,

«E tão futil, como ella, um céo forjando,
«Só um poema viu na Divindade!
«Mas o tempo soprou sobre os seus sonhos,
«E após a escuridão surgiu meu astro.
.....
.....

(Continúa). FRANCISCO DE CASTRO FREIRE.

Exclamaçaõ á morte de Donna Inez de Castro, quando o Sogro a veio matar, fielmente traladada do seu Original antigo [1].

I.

Qual seráa o coraçaõ
Taõ cruel, sem piedade,
Que lhe naõ cauze paixaõ
Huma taõ graõ crueldade,
E a morte taõ sem razaõ?

II.

Triste de mi inocente,
Que por ter muito fervente
Lealdade, fé, e amor
Ao Principe meu Senhor,
Me matàraõ cruelmente.

III.

A minha desaventura,
Naõ contente de acabar-me,
Por me dár morte taõ crua,
Foi-me pôr em tanta altura
Pera d'alto derribar-me.

IV.

Que se me matára alguem
Antes de ter tanto bem,

---

[1] D'um estimavel livro de antiguidades litterarias trasladamos este artigo, que junctamos ao que já temos archivado relativamente ao assassinato de Ignez de Castro. Seguimos a orthographia do original.

Em taes chamas naõ ardera,
Pay, filhos naõ conhecera,
Nem conhecera ningem.

V.

Este formozo jardim,
Estas rozas tanto bellas,
Estas formozas donzellas,
Tudo se fez pera mim.

VI.

Nunca me dezamparaste
Meu amor firme, leal,
Em vida m'acompanhaste,
E na morte me deixaste
Rainha de Portugal.

VII.

Naõ me perdi por alarve,
Mas pôr gentil Cavalleiro,
Galante Principe, herdeiro
Deste Reyno, e do Algarve.

VIII.

Oh amor, que mal andaste
Em minha morte Real,
Naõ sinto que me mataste,
Mas a magoa que deixaste
Ao Principe de Portugal.

Acabando de dizer estas palavras com grande lastima, e paixaõ, se meteo pera huma formoza Camera, na qual huma mui rica Camilha estava; e tanto que entrou lhe vî mudar a mui rubicunda frescura de seu rostro, e comesou de tremer, e mudar-se, como

pessoa cortada de grande temor, e intrincecas dores, e junto della vî dous mininos taõ formozos, que assim na apparencia, como na perfeiçaõ, eriqueza de seus vestidos de Real progenie pareciaõ, e querendo olhar pera elles, a vî cahir na Camilha com grandes feridas, emortaes estocadas por meio de seus formozos peitos, sem ver quem lhas dava; e o muito sangue, que dellas corria tingia, naõ só seus ricos vestidos, e sua mui delgada, e alva camiza lavrada de oiro, e seda com novas invençoens, mas enchia a Camilha, aonde estava, e ho prano do ladrilho da Camera. E no mesmo instante vî chegar hum gentil Cavalleiro correndo em hum formozo Cavallo, e taõ afadiguado das espóras ho trazia, que em cheguando ás portas dos Paços, cahio morto em terra, e elle mui dezenvoltamente saltou fóra da sela, e vinha vestido em vestiduras de monte, e na invençaõ dos quaes, bem mostrava que era Real monteiro, e vinha taõ afrontado, e soarento, que logo parecia seguir alguma perigoza a ventura, e com trigozo passo, e severa continencia, sem fazer couza alguma, entrou na Camera, onde aquella Senhora estava ferida, e chegando a ella, tomando-a em seus braços, se assentou com ella em huma Camilha, onde em mui breve espaço, foi tudo tinto em muito sangue, que de suas feridas corria. E tomando-lhe sua maõ direita já mui quebrada, que quaze sem sentido va, lhe comesou assi a dizer.

I.

Senhora, quem vos matou
Seja de forte ventura,
Pois tanta dôr, e tristura
A vós, e a mi cauzou?

II.

E pois naõ vim mais azinha
Tolher vosso triste fim
Recebo-vos, vida minha,
Por Senhora, e por Rainha
Destes Reynos, e de mi.

III.

Estas feridas mortaes,
Que polo meu se cauzaraõ,
Naõ huma vida, e naõ mais,
Mas duas vidas mataraõ.

IV.

A vossa acaba jáa,
Polo que naõ foi culpada,
E a minha que fica quaa,
Com saudade seraa
Pera sempre magoada.

V.

Oh crueldade taõ forte,
E injustiça tamanha,
Vio-se nunca em Espanha
Taõ cruel, e triste morte?
Contarse-ha por meravilha
Minha alma taõ verdadeira,
Pois morreis desta maneira
Eu serei a Torturilha,
Que lhe morre a companheira.

VI.

Hi Senhora descançada,
Pois que vós eu fico quaa,
Que vossa morte seráa
(Se eu viver) bem vingada;
Porisso quero viver,
Que se porisso naõ fora,
Melhor me fora, Senhora,
Com vosco logo morrer.

VII.

Que couza he esta a que vim,
Ou onde m'ensanguentei,
Senhora, eu vos matei,
E vós matasteis a mim.
Sangue do meu coraçaõ
Ferido coraçaõ meu,
Quem assi por esse chaõ,
Vos espargeo sem razaõ?
Eu lhe tirarei ho seu.

Com estas taõ fortes, e nujozas conjuraçoens do verdadeiro amor, os espiritos vitaes daquella Senhora, que quaze de todo eraõ fora de seus naturaes apozentos, tornaraõ a reviver; e ella sentindo os Reaes braços do seu verdadeiro amigo, e Senhor, ainda que estava com mortal fadigua, abrio os olhos, e vendo a couza a que mor bem queria, disse com vós baixa, e mui canzada, *minha alma, lembrai-vos della,* e deu hum grande suspiro, que do intimo, e secreto de seu ferido coraçaõ de amor sahio, com que acabou de espirar. E vendo ho magoado Senhor, que era finada, ficou muito mais triste, e cortado, e ás lagrimas que do seu forçado coraçaõ tee ali reteera, começaraõ a abrir os canos de suas perenaes fontes, que em toda sua vida correraõ. E tomando os Meninos, que junto da defunta May estavaõ chorando, por filhos hos nomeou com grande firmeza, dizendo «Filhos mui amados, nascidos da desditoza «May, lembre-vos, que jáa amataaraõ por amor de mi, querendo-me «apartar della, mas agora pera todo sempre, e pera quanto viver «vos prometo, que naõ façaõ esquecer o seu nome, e posto que «naõ possaes herdar estes Reynos, por jáa terdes Infante vosso «Irmaõ mais velho, tende esperança em Deos e em mi, que sempre «direis, que sois meus filhos, e vossa May nomeareis sempre por «Rainha, porque eu lhe mandarei fazer sua sepultura junto da «minha, onde pera sempre, como Rainha, seráa honrada.» E dizendo estas palavras lástimozas com muitas lagrimas, que por seu afron-

tado rosto corriaõ, se levantou em pee, e passeando pola Camera, comesou assi a dizer.

Amor, porque entendes,
Que aquelles que tu matas,
Quantas mais mortes lhe catas,
Tanto mais firmes os prendes!

Prendeste dous coraçoens
Em hum nôo taõ firme, e forte,
Que com esta triste sorte
Ficaõ nossas affeiçoens
Muito mais vivas na morte.

E pois onde tu te acendes,
Tuas chamas tarde matas,
Olha bem que os que prendes
Se os soltas, mais os atas!

E acabando de dizer estas mui lastimadas, e sentidas palavras, ouvi mui grande estrondo de gente, assi de cavallo, como de pee, que trazia ho mesmo caminho, por onde aquelle Senhor veio, e chegando as portas dos Paços, onde o seu cavalo jazia morto, e se apearaõ todos, e entrando todos rijo pera dentro, ouvi grande rumor, e gritos, assi de Donzellas, e mulheres da Caza, como delles, e eu estando assi suspenso, sem saber o que faria, nem ho lugar aonde estava, ouvi dizer, *velai*, e senti dar outra palmada nas ancas do meu Cavalo, ho qual com a mesma furia, e pressa com que fui, me tornou alevar, naõ sei por onde, senaõ quando me achei ãs portas da minha pôzada, onde achei ho meu homem, pola vizinhança soube como havia tres dias que partira. E porque me pareceo bem contar esta vizaõ a Vossa Alteza, lha contei, porque saiba, que em seu Reyno tambem se achaõ aventuras, como nos tempos, passados. Queira Deos apparecer-me com sua boa graça, com que melhor que nesta possa servir a Vossa Alteza.

BOLETIM BIBLIOGRAPHICO

Series grammaticaes — Curso practico ou Grammatica intuitiva da lingua franceza por Albino Coelho, professor do Lyceu Central de Coimbra e socio effectivo do Instituto — Grammatica selecta: traducção de prosa e verso; Composição e conversação em francez, objectivadas, segundo um plano inteiramente novo e racional, em lições de cousas. — 1.º anno dos lyceus. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1885. 1 volume de 212 paginas, 8.º

Este livro é um documento da dedicação de seu auctor pelo ensino linguistico. E não dizemos prova de trabalho indefesso, porque é mais do que trabalho. O trabalho é sómente actividade, quer intellectual, quer manual; é o cumprimento d'um dever, não já official mas que nos inspira a propria natureza. É uma necessidade da nossa organização, indeclinavel, consentanea com os nossos fins, fundamento da nossa felicidade e da nossa saude. Já de ha muito tempo o sr. Albino Coelho nos deu os seus compendios para o ensino practico da lingua franceza, seguindo as pizadas do dr. Ahn, e exercitando-os constantemente em aulas publicas e particulares. O exercicio do magisterio foi-lhe tirocinio para maiores commettimentos; a practica tornou-se-lhe proveitosa para aperfeiçoar os methodos antigos, e apresenta-nos hoje um systema seu, racional e logico, e accommodado ao raciocinio das creanças, raciocinio pouco desenvolvido sim, mas firme e seguro e sobretudo justo. Este livro é mais ou menos uma declaração de guerra contra a rotina, um passo para a emancipação do ensino e pedagogia nacional.

É pois um acto de dedicação, mais do que simples trabalho; é o trabalho aproveitado com consciencia, o ensino aperfeiçoado pelo estudo perseverante e intelligente.

O systema novo das *Series linguisticas* ou grammaticaes póde applicar-se a qualquer lingua viva; o auctor começou por fazer a sua applicação ao francez e está publicando o que deve servir de estudo para a lingua nacional. No prefacio explica-se o que sejam as *series* e o modo de empregar o methodo. Todo este systema, mirando á maxima utilidade practica que póde derivar do ensino, consiste em deduzir as leis grammaticaes de *lições (series) de cousas* ou de conhecimentos d'uma reconhecida utilidade na vida practica.

O sr. Albino Coelho, que é um fervoroso apostolo do ensino practico, julga o systema das *Series* immensamente superior aos antigos, porque se funda em processos naturaes; o alumno apprende qualquer lingua, como apprendeu já a sua na eschola materna. A coordenação dos themas ou *series* não é arbitraria, mas natural; attendeu-se, sobretudo, ao modo evolutivo porque a creança assimila a linguagem fallada.

Convém ensaiar este methodo originalissimo, que offerece um interesse real, e substituil-o aos methodos velhos, que lhe são inferiores.

Recommendamos por estes motivos o novo compendio do sr. Albino, que deve melhorar essencialmente o ensino das linguas.

F. P.

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente
Fernando A. de A. Pimentel e Mello (Dr.), V.-Presidente
Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
José Epiphanio Marques (Dr.)
José Frederico Laranjo (Dr.)
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Continente e Ilhas	1$560
Para Coimbra	1$500
Numero avulso	160

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXII — MARÇO DE 1885

SEGUNDA SERIE — N.° 9

COIMBRA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

Pag.

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE — por **Bernardo de Serpa Pimentel** 425

O POSITIVISMO E A MORAL — por **José Maria Rodrigues** ... 438

FAUNE CONCHYLIOLOGIQUE MARINE DU NORD-OUEST DU PORTUGAL — por **Augusto Nobre** 449

SONETO — por **A. ***** 458

ESTRELLA (poesia) — por **Pinto da Rocha**..... 459

JOB — vertido de Lamartine — por **Francisco de Castro Freire** 461

SONETO — por **Paulino Joaquim Leitão**..... 465

BRADO DE UM AMIGO DAS LETTRAS CLASSICAS — por **A. J. Viale** 466

DOCUMENTOS DO MARQUEZ DE POMBAL RELATIVOS Á UNIVERSIDADE 470

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE

(Continuado do n.º 8, paginas 387)

— não procede tal argumento, poisque o Parocho podia delegar em outro Presbytero ou permittir-lhe que exercesse esses actos do seu ministerio; e d'esse consentimento muito espontaneo se não póde duvidar, em vista do que occorreu na conferencia de que se fez menção.

«*Nota* 9.ª»

«Porém o Parocho diz que ninguem lhe pedira licença para encommendar e suffragar o defuncto, e que se conformára com o que lhe propozeram por lhe dizerem que estava tudo combinado comnosco.»

Obs. — O Parocho, arguido pelo seu Prelado de cumplicidade em factos que este qualificava de attentatorios contra a disciplina da Egreja, quiz desculpar-se e declarou que lhe não pediram a licença; mas accrescentou logo (palavras textuaes, segundo S. Ex.ª diz na sua *exposição dos factos)*: «eu estive por tudo o que me propozeram, e que foi o que se fez»; é pois claro que annuiu, e que aquillo que se fez tivera o seu assentimento. Em quanto a terem-lhe dicto que tudo fôra combinado com S. Ex.ª, já está respondido na minha *observação* relativa ao competente periodo da mesma *exposição dos factos*.

— A propria Portaria episcopal cita não menos de sete Decisões da S. Congregação dos Ritos, que determinam (diz a mesma Portaria) que os corpos dos defunctos não possam levantar-se da propria casa, senão pelo Parocho, *ou com licença d'elle.*

Licença porém do Ordinario é que se não exigia, e muito menos, que a Universidade a pedisse.

«*Nota* 10.ª»

«Quem para mostrar que para os funeraes fóra da Egreja parochial não é necessaria a licença do Bispo, allega que as Decisões da S. Congregação dos Ritos exigem para o levantamento dos defunctos da propria casa a presença do Parocho ou do Clerigo com licença d'elle, sem fallar na licença do Bispo, parece querer confundir os casos extraordinarios, como é aquelle em que estamos, e para os quaes é necessaria a licença Episcopal, com os ordinarios, para os quaes decidem e resolvem as Decisões da Sagrada Congregação dos Ritos por nós citadas. E em vista das relações em que estão os Parochos para com os Bispos, e do poder e jurisdicção que téem estes, que são os Parochos dos Parochos, em relação áquelles, quem ignora que as disposições do Direito Canonico e da disciplina da Egreja, concernentes aos direitos parochiaes, são sempre subordinadas ao poder que segundo o mesmo direito téem os Bispos para delegarem em outros Clerigos o *munus* privativo do dos Parochos?

Citamos um exemplo que se deu ha annos n'esta cidade e mesmo á porta do Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa.

Quando aqui falleceu o Sr. Thiago Horta, Ministro e Secretario d'Estado, o Prelado da Diocese deu licença para elle ser acompanhado por um Parocho que não era o da freguezia de S. Christovão onde elle falleceu, e ao qual pertencia de direito o mesmo acompanhamento. O Parocho de S. Christovão, Manuel da Cruz Pereira Coutinho, muito zeloso e muito illustrado, como todos sabem, quiz proceder contra aquelle por ter invadido e violado os seus direitos; mas vendo que havia a licença do Prelado Diocesano, desistiu de todo o procedimento por conhecer que não havia fundamento algum juridico para elle.

E como se ousa escrever aqui — «Licença porém do Ordinario é que não se exigia, e muito menos que a Universidade a pedisse,» — quando

o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa foi pessoalmente fallar-nos na licença para o deposito do cadaver na Capella da Universidade, e quando, para fazerem o que fizeram, disseram ao Parocho que estava tudo combinado comnosco?»

Obs. —Vejo que em primeiro logar se pretende combater a doutrina da Portaria com a distincção entre casos ordinarios e extraordinarios, incluindo nos extraordinarios o levantamento do corpo do fallecido Reitor. Porém as Decisões da S. C. R. têm de applicar-se a todos os casos para os quaes houver a mesma razão; não póde faltar-se á sua observancia a pretexto de uma arbitraria distincção de casos, ordinarios ou extraordinarios. De nenhum modo vejo demonstrado um motivo qualquer, que justifique a excepção que o illustrado annotador pretende fazer no caso de que se occupa: indica terem os Bispos direito «para supprirem ou delegarem em outros Clerigos o *munus* privativo dos Parochos»; mas aqui não havia que supprir, por se não ter dado falta de consentimento do Parocho, pois que elle o prestou, concordando em tudo aquillo que se lhe propozera, nem portanto havia tambem necessidade de delegação do Ex.^{mo} Bispo, que porventura poderia ter logar, mas em caso muito diverso, qual seria o de se recusar o proprio Parocho, sem fundamento canonico, assim a proceder ao levantamento do corpo, ou aos actos religiosos a isso apropriados, como a auctorisar ou consentir que outro Sacerdote os praticasse. Vejo depois citar-se um exemplo, que todavia não é applicavel, e que não faria prova ainda que o fosse. N'esse alludido exemplo o corpo do defuncto deixou de ser acompanhado pelo respectivo Parocho (o antecessor do actual) desde a casa onde estava depositado até á Egreja parochial, sendo supprida a falta do proprio Parocho por outro de diversa freguezia; houve por certo motivos ponderosos, para que o Prelado da Diocese auctorisasse esta substituição, mas com certeza se não davam eguaes motivos para substituir o Parocho actual de S. Christovão por outro que houvesse de acompanhar o corpo do fallecido Reitor, quando levantado fosse da Egreja aonde foi

*

depositado. Aquelle Parocho, antecessor do actual, entendeu terem sido violados os seus direitos pelo outro Parocho, e quiz proceder contra elle; mas desistiu do intento, cedendo aos dictames da prudencia e á muita consideração e respeito que tributava ao seu Prelado, o qual, havendo auctorisado aquella substituição, de algum modo tinha de ser involvido em um processo em que o seu proprio procedimento havia de ser discutido e apreciado. O poder dos Bispos, ainda mesmo nas suas relações com os Parochos, tem limites que elles não podem legitimamente transpôr; mas fixar exactamente quaes elles sejam é assumpto difficil ás vezes de bem determinar, e não admira portanto que a opinião do erudito Parocho, cioso dos seus direitos, se não conformasse de boa mente com o procedimento que houve para com elle. Mas ainda quando a desistencia do processo contra o outro Parocho seu collega fosse motivada pelo mero conhecimento da licença episcopal, esse motivo, revelando a opinião individual de um Parocho, estaria muito longe de constituir sufficiente prova do que o illustre annotador pretende.

Em quanto á invectiva que põe remate a esta *Nota* 10.ª nas palavras «e como se ousa escrever aqui, etc.», é ella como um argumento *ad odium,* uma explosão do azedume com que se argumenta, que não suppre todavia a precisa demonstração. A resposta foi dada já nas minhas observações ao 1.º e 4.º periodo da *exposição dos factos.*

Em quanto ao outro facto, fazerem-se na Real Capella da Universidade as competentes honras funebres em presença do cadaver

—«Deviam fazer-se os officios, do corpo presente na Egreja de S. Christovão, sob a presidencia do respectivo Parocho», diz a Portaria do Excellentissimo Prelado da Diocese. Mas é mister ver se procedem os argumentos que na Portaria se invocam.

Primeiro fundamento adduzido n'aquella Portaria: — «Tem o Parocho o *jus interveniendi in funeribus et sepeliendi.*» É verdade que, em regra geral, lhe compete este direito, mas sem prejuizo da isenção concedida a varias Capellas e a outros logares, e n'estes termos ninguem embaraçou o Parocho no uso do seu direito, que elle effectivamente exerceu, sem pretender transpôr esses termos, e sem portanto nem mesmo haver logar a ser embaraçado.

Segundo fundamento adduzido na mesma Portaria: — «A Constituição da Diocese de Coimbra (Tit. 22.°, Const. 1.ª, n.° 6.°) manda que as pessoas fallecidas sejam encommendadas pelo proprio Parocho ou por outro Sacerdote, a quem elle isto commetter.» É verdade estar isso alli estabelecido como regra geral; deve porém entender-se, como geralmente se tem entendido, sem prejuizo da isenção concedida a varias Capellas, como a differentes corporações; além de que, podendo o Parocho, segundo a mesma Constituição, commetter aquella faculdade a outro Sacerdote, e não sendo mister que tal concessão se fizesse por escripto ou com qualquer formalidade, e havendo o Parocho concordado no que se praticou, tanto basta para que, por aquelles mesmos que não entendem comprehendido na propria isenção da Capella o direito de se fazer a encommendação pelos seus Capellães, se não possa com bom fundamento affirmar que n'aquillo que se praticou foi violada a referida disposição da Constituição do Bispado. Porém na verdade, consignando os antigos Estatutos da Universidade varias disposições coherentes com a isenção da Real Capella da Universidade, por elles, em regra geral, se deve a Universidade regular n'aquillo que prescrevem sobre funeraes do Reitor, embora essas disposições importem alguma ou algumas excepções á generica disposição que se encontra nas Constituições do Bispado de Coimbra; ora foi em harmonia com essas disposições que effectivamente se procedeu

«*Nota* 11.ª»

«O Sr. Vice-Reitor confessa a doutrina da nossa Portaria de que pertence ao Parocho o *jus interveniendi in funeribus et sepeliendi;* e de que as Constituições Diocesanas, por nós citadas, mandam que as pessoas fallecidas sejam encommendadas pelo Parocho ou por outro Sacerdote a quem elle isto commetter, mas diz que isto é só em regra geral e sem prejuizo da isenção concedida a varias Capellas, e todavia não cita nem póde citar uma unica excepção d'uma pessoa freguezia do Parocho e fallecida na freguezia, a respeito da qual este não tenha o *jus interveniendi in funeribus et sepeliendi,* n'esta cidade, e segundo a disciplina vigente da Diocese.

Quando em 1868 a Misericordia d'uma das villas d'este Bispado determinou que o seu Capellão acompanhasse de estola o cadaver d'um irmão da mesma Misericordia, determinação a que elle obedeceu, indo no acompanhamento o Parocho e Capellão, ambos estolados, suspendi por este motivo o Capellão da Misericordia do uso de todas as suas ordens por Portaria de 17 de Março do mesmo anno; e á Misericordia, que se nos dirigiu por causa d'esta suspensão, respondeu o Parocho de nosso mandado por modo que ella não o perturbou mais no exercicio dos seus indisputaveis direitos durante cinco annos.

Voltou nova perturbação e sob outro aspecto em 1873; mas com o officio que por causa d'ella dirigimos ao Governo Civil d'este Districto, e que muito sentimos não poder aqui transcrever, não nos consta que o Parocho tenha encontrado a menor difficuldade no exercicio livre das suas funcções parochiaes em relação a todos os seus freguezes, quaesquer que sejam as Irmandades a que pertençam.

Tambem no convento d'uma villa d'esta Diocese costumava o Capellão, nas festas do convento fazer procissão publica pelas ruas da mesma villa, e no convento d'outra costumavam ou queriam fazer-se festas publicas, não privativas do convento, mas da parochia, na Egreja do mesmo convento, tudo sem intervenção dos Parochos respectivos. Fizemos logo cessar o abuso determinando que aquellas e estas ou haviam de ser presididas pelos Parochos ou por Clerigo com licença d'elles, ou que então não sahissem as primeiras do convento, e fossem fazer-se as segundas na Egreja parochial; e as nossas determinações foram fielmente cumpridas, como não podia deixar de ser.

Ainda mais. Quando em 1864 a ill.ma Camara Municipal de Coimbra submetteu á approvação da Auctoridade Ecclesiastica o Regulamento que fez para o Cemiterio, e no qual dispunha que o Capellão d'este tivesse as mesmas regalias dos Parochos collados; que usasse de Murça, que tivesse todos os poderes necessarios para exercer as suas funcções, e que os Parochos, logo que chegassem á porta do Cemiterio, perderiam todo o direito aos cadaveres dos seus freguezes, e que só poderiam entrar como Parochos com o consentimento do Capellão, não foi approvado similhante regulamento; e depois d'um certo conflicto levantado por este motivo veiu o Presidente da Camara, delegado por esta, accordar comnosco o meio de o terminar.

Accordámos em que o Capellão encommendaria todos os cadaveres no Cemiterio com estola, e como delegado dos Parochos, quando estes alli não fossem, e que, indo, a encommendação seria feita por elles, e que o Capellão só poderia assistir a ella sem estola e como simples Clerigo.

A ill.ma Camara não esteve pelo accordo que tinha feito comnosco o seu Presidente, que era o fallecido Conde da Quinta das Cannas; e depois de muitas manifestações na imprensa e de muitos conflictos nas ruas para obrigarem os Parochos a irem acompanhar ao Cemiterio os cadaveres de todos os seus freguezes, o que não podia ser, e por conseguinte para por este meio indirecto obrigarem a Auctoridade Ecclesiastica a fazer ao Capellão as concessões que se pretendia dirigimos ao Governo Civil do Districto sobre esta pendencia um longo officio, que muito sentimos tambem não poder aqui transcrever; e passado pouco tempo a ill.ma Camara enviou-nos outro, que mandámos archivar por copia em todas as parochias da cidade, declarando que acceitava o accôrdo anteriormente feito, e que louvava a prudencia com que nos tinhamos havido n'esta questão.

E por todos estes factos, que definirão por uma vez os direitos dos Parochos d'esta cidade e Diocese sobre os pontos a que elles se referem, vê-se bem quanto são evidentes e inviolaveis os mesmos direitos, e o quanto temos feito sempre desde muito para obstar a que alguem os offenda, seja quem fôr; porque, protector nato e desvelado d'estes nossos Irmãos e cooperadores no ministerio da salvação das almas, estaremos sempre ao lado de todos elles para os sustentar e defender como nos cumpre.

Mas voltemos á contestação do Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa.— Diz S. Ex.a tambem n'este mesmo logar, que estamos notando, que a isenção da Capella da Universidade e as disposições dos Estatutos velhos

com relação aos funeraes do Reitor fazem excepção ao que manda a Constituição do Bispado de Coimbra.

Mas quaes são essas disposições dos Estatutos velhos? Não as cita, nem póde citar, porque não ha nenhumas d'onde conste que o Reitor da Universidade tem privilegio para ser depositado e ter officios de corpo presente na Capella da Universidade; e ainda que as houvesse, estavam derogadas pelo Decreto de 15 d'Abril de 1845, que é hoje a lei vigente da mesma Capella, como o Sr. Bernardo de Serpa reconhece. E em todo o caso ficava de pé o direito commum, a Constituição do Bispado, e o que nós affirmamos, vistos os principios que estabelece e as confissões que faz o proprio Sr. Vice-Reitor em muitas partes da sua contestação: porque, dizendo S. Ex.ª, como diz n'este mesmo logar, que o Parocho consentira ou concordara em que outro Sacerdote encommendasse na Capella da Universidade o fallecido Reitor, esse Sacerdote funccionou como delegado do Parocho, e tanto vale n'este caso a encommendação ser feita por aquelle como por este, e que houve verdadeira delegação o mesmo Sr. Vice-Reitor o confessa.

E sendo isto assim, como é, onde está a isenção da Capella da Universidade para n'ella se fazerem os funeraes do seu Reitor como se pretende?

Desde que se admitte por parte da Universidade e por modo tão claro e categorico a intervenção do Parocho para n'ella fazerem os mesmos funeraes; desde que o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa confessa muito clara e terminantemente, como se vê na sua contestação, que o Parocho concordára e dera o seu consentimento muito espontaneo para que outro Sacerdote presidisse aos sobredictos funeraes; desde que finalmente se desculpam com esta concordancia, annuencia e delegação, do que praticaram, as honras funebres do fallecido Reitor na Capella da Universidade foram presididas não pelo Capellão-mór mas pelo delegado do Parocho; e por tanto está provado pelos factos, pelas confissões claras e terminantes do proprio Sr. Vice-Reitor, e por outras muitas razões juridicas e incontestaveis, que na mesma Capella não ha essa pretendida e apregoada isenção para n'ella se fazerem os funeraes do seu Reitor, que é a doutrina da nossa Portaria, e por consequencia a demonstração evidentissima de que nos mesmos funeraes pelo modo por que n'elles se procedeu foi offendido o direito e a disciplina da Egreja.

Deviamos porisso terminar aqui as nossas notas, porque não pretendemos mais nada n'este ponto.

Todavia, para não parecer falta de consideração e de respeito pelo Ex.mo Prelado da Universidade o não continuarmos a responder-lhe,

faremos ainda por este motivo algumas observações ao que S. Ex.ª continua a dizer na sua contestação.»

Obs. — Inicia o venerando Prelado esta *Nota* 11.ª com a asserção de que eu confessei a doutrina da sua Portaria, — que ao Parocho pertence o direito de intervenção nos funeraes dos seus parochianos e de que, com quanto eu só a admittisse como regra geral, não citei nem podia citar uma unica excepção de pessoa freguezá do Parocho e fallecida na freguezia, a respeito da qual elle não tenha aquelle direito. Eu todavia, mencionando a isenção concedida á Capella Real da Universidade, expressamente disse que esta se devia entender e regular pelos antigos Estatutos da mesma Universidade; e mais adeante, fallando sobre o setimo fundamento da Portaria Episcopal, citei o texto que n'aquelles se encontra relativo aos officios funebres por morte do Reitor, os quaes manda fazer pelos Capellães da mencionada Capella; d'aqui não deduzi que cessou inteiramente a intervenção do Parocho naquelles funeraes, mas sim que essa intervenção deixa de extender-se ou de applicar-se a certos actos que só aquelles têem a desempenhar, sendo por isso que o Parocho de S. Christovão interveiu no funeral do Visconde de Villa-Maior sem prejuizo da legitima intervenção do Capellão Thesoureiro e dos mais Capellães da Universidade, intervindo portanto uns e outros, mas desempenhando cada um as diversas funcções que lhe competiam.

Nos sete subsequentes paragraphos d'esta *Nota* 11.ª refere o venerando annotador varios factos comprovando o muito desvelo com que tem defendido os direitos dos Parochos seus subordinados contra injustas pretenções já de certa Misericordia, já de um Convento de uma villa, já emfim da Camara Municipal de Coimbra, ou dos Capellães d'estes varios estabelecimentos. Eu porém por nenhuma fórma neguei o grande zelo religioso do venerando Prelado da Diocese de Coimbra; muito pelo contrario, no ultimo periodo da Portaria que S. Ex.ª vai annotando até attribui ao «ardor do seu acrysolado zelo pela disciplina da

Egreja» o ter expedido a Portaria, cujas proposições todavia eu me vira obrigado a contestar, pois que o excessivo ardor d'esse zelo de certo modo explicava, porém de nenhuma fórma justificava o que S. Ex.ª dizia n'essa Portaria.

Concluida a narração dos indicados factos, accrescenta o illustre annotador (no periodo oitavo da *Nota)* que elles definiram por uma vez os direitos dos Parochos d'esta cidade e Diocese sobre os pontos a que elles se referem»; mas, seja ou não assim, é certo que esses pontos são diversos d'aquelles sobre que versam as divergencias das duas Portarias. Em seguida allega S. Ex.ª: «vê-se bem quanto são evidentes e inviolaveis os mesmos direitos»; porém esses direitos que haviam sido desconhecidos e violados, mas que são evidentes e inviolaveis, não são os que as duas Portarias puzeram na tela da discussão, nem d'elles portanto se tratava nos paragraphos a que S. Ex.ª contrapôz esta *Nota* 11.ª Diz ahi mais o venerando Prelado que, protector nato e desvelado dos seus Parochos, estará sempre ao lado de todos elles para os sustentar e defender. Mas, fallando com franqueza, direi que, a julgar pela declaração do mesmo venerando Prelado na sua *Nota* 4.ª, outro foi agora o motivo do seu procedimento, consistindo em defender os seus proprios direitos (suppostos direitos), pois diz ter advertido e censurado o Parocho de S. Christovão, por elle se haver conformado com aquillo que lhe fôra proposto *sem lhe ser apresentada licença escripta de S. Ex.ª* Fica pois manifesto que a falta de licença episcopal por escripto foi o que na opinião de S. Ex.ª tornou contrarios á disciplina da Egreja os actos censurados, os quaes, concedida essa formal licença, seriam conformes á disciplina allegada; e isto mesmo se deprehendia já do setimo *attendendo* da Portaria de censura, no qual, fallando S. Ex.ª do corpo do fallecido Reitor, diz (com muita inexactidão) que elle «muito menos podia ser levado e depositado em outra Egreja, qualquer que fosse, *sobre tudo sem licença nossa,* que não nos foi devidamente requerida contra a disciplina e pratica sempre observada n'esta cidade.»

Continuando nas suas demonstrações, diz o esclarecido annotador que eu não cito nem posso citar disposições nenhumas dos antigos Estatutos, «porque não ha nenhumas d'onde conste que o Reitor da Universidade tem privilegio para ser depositado e ter Officios de corpo presente na Capella da Universidade». Aqui temos outra vez o respeitavel annotador a misturar o deposito e os Officios. Emquanto ao deposito, não ha privilegio concedido pelos Estatutos, ha o direito commum, a disciplina geralmente estabelecida para todo o orbe catholico, segundo a qual o deposito do corpo de pessoa fallecida na communhão dos fieis póde ter logar em qualquér Egreja, a arbitrio dos herdeiros: (já isto ficou exuberantemente demonstrado na *observação á Nota* 8.ª). Em quanto aos Officios do corpo presente poderem ou deverem ser feitos pelos Capellães da Universidade, já eu na minha Portaria de defeza citei o liv. 1.º, tit. 16, § 6.º dos referidos Estatutos, cujo contexto o venerando Prelado apresentara mutilado, de modo que lhe desfigurava o natural sentido, no oitavo *attendendo* da sua Portaria de censura. O texto citado consta dos termos seguintes: «O Chantre, Thesoureiro e mais Capellães serão obrigados a irem com a Cruz da Capella ao enterramento do Reitor e Lentes a qualquer Egreja onde se enterrarem; e assi irão ao enterramento de qualquer dos dictos Capellães que fallecer; e sendo horas *lhe farão o Officio do corpo presente* no mesmo dia com seus responsos; e não podendo ser no mesmo dia o farão no seguinte: e irão mais aos enterramentos da obrigação da Universidade, e que ella por alguns particulares respeitos ordenar de fazer.» Ordenam pois os Estatutos no logar citado, que os Capellães da Universidade *façam o Officio do corpo presente,* e prescreve-lhes que o façam com seus responsos no proprio dia do fallecimento podendo ser, aliás no dia seguinte: é evidente, em vista da maneira por que se expressam os Estatutos, que aos Capellães incumbe, não — o irem tomar parte em Officio de corpo presente feito pelo Parocho, mas sim — o serem os proprios Chantre, Thesoureiro e mais Capellães os que hão de fazer o declarado Officio.

Segundo o natural sentido do texto, é a sua disposição applicavel assim ao caso do fallecimento de algum dos Capellães como ao de fallecimento de Reitor ou Lentes da Universidade. O que os Estatutos não especialisam é a Egreja em que se ha de fazer aquelle Officio; não exigem que seja na da Universidade, tambem não indicam a respectiva Egreja Parochial, ou alguma outra, e o motivo é obvio: como a disciplina da Egreja tinha admittido a pratica de se fazerem os enterramentos nas Egrejas, tambem por motivo d'essa pratica e em harmonia com a consequente disciplina da Egreja era costume fazer-se o Officio de corpo presente na mesma Egreja onde o corpo havia de ser enterrado. Mas qual seria então, e qual deve ou póde ser hoje a Egreja onde os Capellães da Universidade hão de fazer o Officio do corpo presente nos casos em que essa obrigação lhes incumba? Quando havia os enterramentos nas Egrejas, e ainda hoje nas localidades onde se praticam, podiam ou podem os fieis designar para sepultura propria alguma Egreja, embora não seja a parochial, e a sua vontade era e é mandada attender pelas leis da Egreja, não só para o effeito da sepultura, *mas tambem para o Officio do corpo presente;* e até, sendo o fallecido um impubere, se manda attender para aquelle effeito á vontade paterna. É esta a primeira excepção á providencia canonica, segundo a qual os Officios funebres, em regra geral, devem ser feitos na propria Egreja parochial; ha ainda outras mais excepções, como a de haver em outro logar sagrado sepulcro dos antepassados ou do marido, etc.; e por tudo isto bons Canonistas e Theologos, mencionando os Officios do corpo presente entre os actos ou funcções parochiaes, advertem que elles todavia não são *necessariamente* parochiaes, não os equiparam ao baptismo solemne e ao matrimonio, a respeito dos quaes a vontade dos fieis que os pretendem, assim como a de seus paes, não tem o mesmo effeito que ácerca de funeraes, em quanto ao local onde se hajam de celebrar os ritos sagrados; além de que o baptismo não póde repetir-se, e o casamento, uma vez celebrado á face da Egreja, tambem do mesmo modo não deve repetir-se

entre as mesmas pessoas, e não ha todavia egual inhibição para os Officios funebres, os quaes podem fazer-se duas e mais vezes em presença do cadaver e por differentes clerigos; e até esta pratica, longe de ser contraria á disciplina da Egreja, é não só geralmente admittida e por varios modos sanccionada, senão tambem muito recommendavel como expressão e incitamento do espirito de piedade a bem das almas, ao qual a mesma disciplina se dirige.

(Continúa). BERNARDO DE SERPA PIMENTEL.

O POSITIVISMO E A MORAL

II

O positivismo e a origem da moral

(Continuado do n.º 8, paginas 400)

§ 4.º

Recorrer ao elemento intellectual, lançar mão do «saber positivo» para supprir a insufficiencia da hypothese positivista a respeito da origem organica da moral é empresa completamente inutil, como se vê pelo que fica dicto no § 3.º Por outro lado procurar supprir essa insufficiencia admittindo as idêas moraes do bem, justiça, obrigação, é abrir as portas á metaphysica, é abandonar o methodo positivista. Resta, porém, um terceiro expediente: admittir as idêas moraes, mas dar-lhe uma origem puramente intellectual. É o que Littré tentou fazer com respeito á noção do justo e do injusto, «porção consideravel da moral.» «A noção de justiça, diz elle, é uma noção puramente intellectual, transferida para o dominio da acção e da moral... O elemento psychico que lhe deu origem é o que faz com que nós reconheçamos intuitivamente a semelhança ou a differença entre dois objectos. *A* é egual a *A*, ou *A* differe de *B* é o ultimo termo em que se fundam todos os nossos raciocinios como futuro ponto de partida. Esta intuição é irreductivel; não é possivel dissolvel-a, analysal-a em outros elementos; é uma das bases do nosso systema psychico ou logico... O justo é da ordem intellectual, da natureza da verdade... No

fundo a justiça tem o mesmo principio que a sciencia; a differença está em que esta ficou no dominio objectivo, emquanto a outra entrou no dominio dos actos moraes. Quando obedecemos á justiça, obedecemos a convicções muito semelhantes ás que nos impõe a vista d'uma verdade. De ambos os lados é prescripto o assentimento: aqui chama-se demonstração; acolá chama-se dever.»

Littré pretende provar que a noção de justiça é uma noção intellectual transferida para o dominio da acção e da moral, pela fórma seguinte: «nada mais facil e mais natural do que esta passagem. Sabe-se que, anatomicamente, as faculdades intellectuaes e as faculdades affectivas têm a mesma séde e que, em virtude d'esta disposição, ellas actuam umas sobre as outras, por qualquer fórma que se conceba a sua justa-posição, quer se imagine, segundo a doutrina da especialidade, que as cellulas intellectuaes são distinctas das affectivas, quer, pelo contrario, se supponha que, sendo identicas na sua structura, não differem no modo de funccionar senão emquanto á impressão nervosa, interna ou externa, que ellas recebem [1].»

Vejamos se o celebre positivista foi feliz na sua tentativa.

Antes de mais nada, poderia perguntar-se a Littré, como observa Caro [2], o que significam em physiologia cerebral as palavras — *intuição, intuitivamente* —, as quaes difficilmente se harmonisam com os dados da sciencia positiva e se parecem singularmente com leis innatas e formaes do entendimento, principios funestos da metaphysica. Para Littré a idêa de justiça é uma noção puramente intellectual, transferida para o dominio da moral: conhecemos que estamos obrigados a fazer alguma cousa do mesmo modo que reconhecemos a identidade ou a differença entre dois termos. Ora esta opinião é completamente inadmissivel.

---

[1] *Origine de l'idée de justice* na *Philosophie positive* de março a abril de 1870, pag. 161 e segg. e *La science au point de vue philosophique*, pag. 330 e segg. Paris, 1878.

[2] *M. Littré et le positivisme*, pag. 183.

Entre as duas proposições seguintes: — *4 é egual a 2 + 2*, e *deve dar-se a outrem o que lhe pertence* — ha uma differença radical. A primeira impõe-se ao espirito por tal fórma que este não póde negal-a sem cahir no absurdo, sem rejeitar o principio de contradicção, base de todo o pensamento. Mas a segunda já se não impõe em nome d'este principio, nem de qualquer outro de ordem intellectual. Ha n'ella um elemento novo que não apparece na primeira — o dever — e do qual lhe vem a força obrigatoria. Quem não cumpre o dever, quem commette uma injustiça transgride a ordem moral, mas não vai de encontro ao principio de identidade ou de contradicção: viola a moral, mas não offende porisso a logica.

Mas, dir-se-ha, devemos dar a cada um o que lhe pertence, devemos ser justos para com os outros, aliás viola-se a egualdade entre o que é privado do objecto que lhe pertence e o que se apodera de tal objecto. Mas quem nos diz que deve haver tal egualdade entre os dois? Em virtude de que principio da ordem intellectual é que um homem é egual a outro homem? Será em virtude do principio de causalidade, de contradicção, de identidade? De certo que não. Fundar-se-ha tal egualdade na observação, na experiencia? Tambem não, porque esta mostra-nos a desegualdade em tudo e por toda a parte. Mas supponhamos que a egualdade entre os homens se deduzia da observação ou dos principios da ordem intellectual. Que lei da intelligencia nos imporia a obrigação de não violar tal egualdade? Que principios da razão obstam a que a egualdade entre dois termos se converta n'uma differença pela transposição dos elementos d'esses termos? Se é verdade que $4 = 2 + 2$, não é menos verdade que eu posso junctar ao primeiro termo d'esta equação um elemento do segundo e dizer que $4 + 2 > 2$. Fouillée diz com razão: «Porque é que, sob o ponto de vista puramente mathematico, a egualdade seria preferivel á desegualdade?... A desegualdade, quando existe de facto, é a realização d'uma idêa mathematica da mesma fórma que a desegualdade; e onde não existe a egualdade não ha nenhuma razão mathematica para a

restabelecer [1].» N'uma palavra: equiparar a força de dever com a força d'uma demonstração é ignorar ou desconhecer completamente a natureza d'aquelle; é querer arvorar uma necessidade moral n'uma necessidade logica, sem attender ao abysmo que as separa.

Para responder a Fouillé, que tinha mostrado ser impossivel fazer vir a noção de justiça da intuição da semelhança ou da differença, diz L. Arréat o seguinte: «Littré quiz apenas determinar o elemento psychico, a intuição primordial, a que corresponde a idêa de justiça... Mas elle reserva expressamente o papel que representam o egoismo e o altruismo na formação d'esta idêa. Esta idêa nasce no dominio da acção e é o homem todo que entra em acção. Assim, diz elle, sendo o crime considerado a principio como caso de indemnisação, o egoismo fez apparecer a vingança; mas a characteristica do altruismo é suscitar um sentimento de aversão para tudo o que o offende, e foi assim introduzida no crime a idêa de offensa á moral e na repressão do crime a idêa de repressão moral. Eis-nos, pois, bem longe de concedermos tudo ao elemento intellectual no mundo moral [2].»

Eis outra vez o egoismo e altruismo! Littré recorre a este ultimo para explicar a transformação da justiça indemnisante em justiça punitiva. Para melhor conseguir isto, diz elle que «é a propriedade do altruismo o suscitar um sentimento de aversão para com tudo o que o offende e de introduzir assim no crime a idêa de offensa á moral.»

Repare-se, primeiro que tudo, na contradicção em que cahe Littré. Se a noção de justiça é uma noção puramente intellectual, se o elemento psychico em que se baseia a noção de justiça — *A* é egual a *A* ou *A* differe de *B* — é irreductivel, se a idêa de justiça não é mais do que a derivação d'um facto puramente intellectual, como

---

[1] *Critique des systèmes de morale*, pag. 52.

[2] *Les sentiments désintéressés* na *Philosophie positive*, *loc. cit.*, pag. 379. Compare-se Littré, *La science au point de vue philosophique*, pag. 338–339.

é que Littré faz intervir na formação d'esta idêa o egoismo e o altruismo? Porque é que elle attribue a este ultimo a origem da justiça punitiva? Porque é que Littré, como diz Arréat, reserva expressamente o papel que exercem o egoismo e o altruismo na formação da idêa de justiça?

Diz Littré que o altruismo introduziu no crime a idêa de offensa á moral. Que moral é esta?—*Quelle est cette dame?*—teria direito a perguntar um positivista consequente, parodiando o conde de Maistre. Será o proprio altruismo? N'este caso Littré diria o seguinte: o altruismo introduziu no crime (offensa ao altruismo) a idêa de offensa ao altruismo. E que relação haverá entre a idêa de offensa ao altruismo e a justiça punitiva? Porque se deve punir o que offende o altruismo? A razão que dá Littré é porque o altruismo tem a propriedade de excitar um sentimento de aversão a tudo o que o offende. Singular fundamento do direito de punir! Em resumo: é uma tentativa inutil querer dar á justiça uma origem puramente intellectual. Nada se consegue tambem procurando combinar com o elemento intellectual os sentimentos egoistas e os altruistas. A noção de justiça tem origem diversa.

Emquanto ao argumento que Littré apresenta para mostrar como a idêa de justiça, sendo uma noção intellectual, se transfere para o dominio da moral, Caro observa com razão o seguinte: «Duvído muito que esta explicação satisfaça alguem; duvído mesmo que ella satisfizesse o seu auctor [1].» Dado que as faculdades intellectuaes e as affectivas tenham a mesma séde, seguir-se-ha que os productos d'umas se podem transformar nos d'outros? O methodo que Littré diz professar impunha-lhe a obrigação de não responder senão com factos, com exemplos. Ora elle não os apresenta, porque decerto os não tinha. É verdade que Littré diz que as faculdades intellectuaes e affectivas actuam umas sobre as outras. É certo isto; mas o que se deveria provar é que uma noção intellectual se póde transformar n'um producto das faculdades affectivas ou

---

[1] *M. Littré et le positivisme*, pag. 184.

vice-versa. — «*Ce transport n'a rien que de naturel et facile*» — é o melhor argumento que Littré apresenta.

Quasi no fim do seu estudo sobre a *Origem da idêa de justiça,* escreve Littré: «Procurei mostrar que, entre os homens, a idêa de justiça não é outra cousa mais do que a derivação d'um facto puramente intellectual,... verdadeiramente intuitivo, o que constata a identidade de dois objectos.» E no principio do artigo tinha Littré chamado á noção do justo e do injusto «porção consideravel da moral.» Uma porção consideravel da moral deriva, por consequencia, d'um facto puramente intellectual. Ora, logo em seguida ao periodo transcripto, continúa Littré: «É do mesmo modo que, n'um trabalho precedente, eu tinha procurado mostrar que toda a moral é uma derivação de dois impulsos, o egoismo e o altruismo, que provêm: um da necessidade de nutrição... e o outro da necessidade de amor.» Littré escreveria estas ultimas palavras para mostrar que tinha modificado a sua opinião a respeito da origem da moral? Parece que não, em vista das considerações que faz em seguida, tendentes a justificar a sua primitiva hypothese. Mas n'este caso contradiz-se, escrevendo *a*) «que uma porção consideravel da moral é a derivação d'um facto puramente intellectual» e *b*) «que toda a moral é uma derivação do egoismo e do altruismo.»

Á vista do que fica dicto não admira que Littré confesse ingenuamente o seguinte: «Não proponho as minhas idêas senão como estudos que me têm servido, desejando que ellas sirvam a alguns outros [1].»

---

[1] *La science au point de vue philosophique,* pag. 347.

*

III

O positivismo e o criterio da moral

Em que consiste o bem do homem? Como distinguil-o do mal? Por outros termos: Qual é o criterio da moralidade? Eis uma das questões fundamentaes da moral.

O positivismo não podia deixar esta questão em aberto, uma vez que procurou apresentar um systema de moral. Mas acontece-lhe aqui o mesmo que já fica notado a respeito da origem da moral: os positivistas não sabem qual a opinião que hão de adoptar.

Da primeira hypothese que Littré apresentou a respeito da origem da moral deduz-se que, para elle, o bem consiste na subordinação dos sentimentos egoistas aos altruistas. Estes dois grupos de sentimentos, cujas origens se encontram nas necessidades do organismo, entram em lucta um com o outro, produzindo assim diversos systemas de moral, variaveis segundo as epochas e povos em que apparecem, mas sempre progressivos. Ora o termo para que se encaminha este progresso é «a restricção do egoismo e o desenvolvimento do altruismo.» E é n'isto que consiste o bem moral.

Mais tarde Littré admittiu a justiça como criterio da moralidade. Tendo o jurisconsulto Eparvier mostrado a incompatibilidade entre o positivismo e o direito, Littré procurou responder-lhe n'um artigo publicado na *Philosophie positive* de janeiro a fevereiro de 1878, pag. 8 e segg. Ora n'esse artigo, intitulado *Le Droit et la philosophie positive,* lêem-se as seguintes palavras: «O systema positivo reconhece a distincção entre o bem e o mal, entre o justo e o injusto, e não a rejeita como uma concepção *a priori* que seja necessario banir... A philosophia positiva não confunde por fórma nenhuma o bem ou o justo com o util, o mal ou o injusto com o prejudicial.»

Um metaphysico não se exprimiria por outra maneira. No ultimo trabalho de Littré sobre a moral [1] já elle não apresenta esta doutrina a respeito do criterio da moral. O celebre escriptor positivista reconheceu de certo que tinha transcendido os limites marcados pelo methodo positivista. Mas ao mesmo tempo Littré reconhece tambem a insufficiencia do primeiro criterio que tinha apresentado e procura apresentar um terceiro. Depois de ter falado dos sentimentos egoistas e altruistas e da sua origem organica, accrescenta: «Tal é a dupla raiz destinada a produzir a moral... O moral (o conjuncto d'aquelles sentimentos) é innato; a moral é adquirida. O moral existe nos animaes—(egoismo e altruismo); a moral não se encontra n'elles, ou, para falar mais exactamente, não apparecem n'elles senão obscuros rudimentos.» E em que consiste agora para Littré o bem e o mal moral? Qual é o criterio para os distinguirmos? «O bem e o mal moral são um producto indirecto (da natureza humana)—producto que apparece por intermedio dos habitos e das opiniões que se formam nas tribus, nas cidades, nos povos, n'outros termos, por intermedio da civilisação evolutiva... A moral é o conjuncto de regras que governam o nosso procedimento para comnosco e para com os outros. O bem moral é o ideal que se fórma, em cada periodo d'uma civilisação, nas opiniões e nos costumes a respeito d'este procedimento; o mal moral é tudo o que offende este ideal [2].» Tal é a ultima opinião de Littré a respeito do criterio da moral. A distincção entre o bem e o mal é puramente subjectiva; varía segundo as opiniões e costumes dos differentes povos. O que é bem para uns póde ser mal para outros; o que é bem hoje póde ser mal ámanhã. N'uma palavra: para Littré o bem e o mal são como as modas.

Paulhan colloca o criterio da moralidade «no interesse geral bem entendido e na justiça [3].» Mas, em boa philosophia positiva,

---

[1] *Origine et sanction de la morale* na *Philosophie positive, loc. cit.*

[2] *Loc. cit.*, pag. 167, 169, 170, 173.

[3] *Le fondement de la morale, loc. cit.*, pag. 441.

a justiça, apezar do que disse Littré, quando pretendeu responder a Eparvier, é uma d'aquellas noções que têm o seu logar n'um museu de archeologia, a par do infinito, do absoluto, etc., como a proposito do dever disse o positivista E. de Pompery. Emquanto ao interesse geral, podem acobertar-se sob o seu nome as mais flagrantes injustiças e as mais revoltantes immoralidades. Note-se que Littré rejeita a moral do interesse quer individual, quer geral [1].

L. Arréat parece querer combinar em parte a ultima opinião de Littré com a de Paulhan. «Como se determinará o bem, o fim moral? Este fim será o prazer, o interesse ou será concebido como superior ao prazer e ao interesse?... As sociedades proseguem o bem pela via da experiencia e sob as condições da natureza dos individuos; a definição do ideal moral involve considerações de utilidade, de sympathia e de justiça e este ideal significa um estado de conciliação dos diversos sentimentos que entram na actividade humana; os homens approximam-se indefinidamente d'este estado por meio dos fins sociaes particulares; o ideal construe-se portanto progressivamente [2].»

E como conheceremos nós a existencia d'esse ideal que se vai formando progressivamente? Cahira elle sob a acção dos nossos sentidos? Poderemos submettel-o ao calculo? Poderemos verificar a sua existencia recorrendo aos processos admittidos pela philosophia positiva? De certo que não.

Vejamos agora o que diz Wyrouboff a respeito do criterio da moral. «Para nós que admittimos a origem organica da moral, é nas sensações organicas que se deve procurar a definição do bem e do mal; o absoluto não póde existir para nós em gráu nenhum, deve reduzir-se tudo a phenomenos naturaes, por consequencia a uma combinação de condições variaveis. Collocado sobre este terreno da physiologia psychica, o problema simplifica-se singularmente e torna-se logo evidente que o bem e o mal se reduzem a

---

[1] *Loc. cit.*, pag. 176.

[2] *Les sentiments désintéressés* na *Philosophie positive*, *loc. cit.*, pag. 388-389.

dois factos geraes, proprios a toda a serie animal: o prazer e o soffrimento; prazer e soffrimento moraes, bem entendido, vindo dos impulsos internos e não das impressões dos sentidos [1].» Note-se a contradicção em que cahe Wyrouboff dizendo primeiro que «é nas sensações organicas que devemos procurar a definição do bem e do mal» e accrescentando quasi em seguida «que o bem e o mal se reduzem ao prazer e ao soffrimento moraes, provenientes dos impulsos internos e não das impressões dos sentidos.» Wyrouboff era arrastado pelos principios positivistas a collocar o criterio da moral na sensação organica, a fazer consistir o mal na dor physica e o bem no prazer physico. Deteve-se, porém, e preferiu contradizer-se e ser inconsequente, collocando o bem no prazer moral e o mal no soffrimento moral. E porque não no physico? Que principios positivistas obstam a isso? Não exigirão até esses principios que o prazer physico seja considerado como o bem e a dor physica como o mal?

Comparem-se agora com o que diz Wyrouboff as seguintes palavras de Littré: «A moralidade geral, assim nascida da cultura gradual do fundo sentimental da alma humana sob a protecção social de meios progressivos, é plenamente desinteressada. O systema utilitario que baseia a moral na doutrina do interesse ou na do prazer e da felicidade tende essencialmente a fortificar em mim directamente a parte dos instinctos menos elevados... A moral desinteressada é a unica que satisfaz completamente as exigencias da vida moderna. No fundo, o systema utilitario suppõe que a moral tem por objecto ou fim obter-nos o prazer. É um erro profundo sobre a natureza das cousas. A moral e o prazer são condições humanas completamente distinctas. O prazer ou o bem-estar depende, emquanto ao corpo, do bom estado dos orgãos e da saude; emquanto ao coração, das alegrias ou das dores que compartilham a nossa vida... A moralidade está fóra do circulo das provas por

---

[1] *Quelques considérations etc., loc. cit.*, pag. 333–334.

que passamos, quer em bens, quer em males [1].» Agora, prra nos acabarmos de edificar a respeito da uniformidade de opiniões que reina entre os escriptores positivistas, transcreverei algumas palavras de E. de Pompery: «O fim da existencia é para o homem a satisfação de todas as suas necessidades moraes... O fim da vida póde definir-se: o esforço positivo para conseguir o bem-estar compativel com a natureza humana... Pensando sobre o assumpto, espanto-me de que escriptores positivistas não receiem affirmar que o homem póde ser desinteressado n'uma só que seja das suas acções... Confesso humildemente que a moral desinteressada é para mim absolutamente incomprehensivel [2].»

(Continúa). JOSÉ MARIA RODRIGUES.

---

1 *Origine et sanction de la morale, loc. cit.*, pag. 176.

2 *Origine et sanction de la morale* na *Philosophie positive* de maio a junho de 1880, pag. 470 e setembro a outubro de 1880, pag. 314.

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

FAUNE CONCHYLIOLOGIQUE MARINE DU NORD-OUEST DU PORTUGAL

(Continuado do n.º 8, paginas 408)

Fam. Tritonidae

Gen. Triton, *Montfort.*

9. **T. nodiferus**, Lamarck.
Reeve, Conch. icon., pl. III, f. 9.
Sowerby, Ill. Ind. of Brit. sh., pl. XVIII, f. 2.
Hidalgo, Moluscos marinos, pl. 18, f. 1.
Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 29, pl. IV, f. 1.
Hab. Portugal (Mac-Andrew), Foz (E. Allen); Povoa!, Villa do Conde!, Leça!, Foz!, Espinho!, Barra Nova!, Buarcos!. Vit à quelque distance de la côte. Rapporté dans les filets des pêcheurs; on le trouve aussi roulé sur les plages. Édule. N. v. *Buzina* (Leça).

Sous-g. *Aquillus,* Montfort.

10. **T. cutaceus**, Lin. sp. (Murex).
Reeve, Conch. icon., pl. XI, f. 39.
Sowerby, Ill. Ind. of Br. sh., pl. XVIII, f. 1.
Hidalgo, Molluscos marinos, pl. 16, f. 2–3.

Bucq. Dautz. et Dollf. Moll. mar. du Rouss., p. 31, pl. V, f. 2.

Hab. Portugal (Mac-Andrew), Foz (E. Allen); Ancora!, Povoa!, Villa do Conde!, Leça!, Foz!, Espinho!, Barra Nova!, cap Mondego!, Buarcos!, Figueira!.

Roulé sur toutes les plages. Assez commun.

Sous-gen. *Lampusia,* Schum.

11. **T. corrugatus**, Lamk.

Hidalgo, Moluscos marinos, pl. 16, f. 1.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 30, pl. IV, f. 2.

Hab. Portugal (Mac-Andrew). Foz!. J'ai trouvé seulement un échantillon roulé sur la plage de Carreiros.

Gen. Ranella, *Lamarck.*

12. **R. gigantea**, Lamk.

Gyrina maculata, Schum.

Murex reticularis, Born.

Reeve, Conch. icon., pl. I, f. 3.

Hidalgo, Moluscos marinos (Ranella), p. 3, pl. 19, f. 5.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 28, pl. III, f. 1.

Hab. Povoa!, Villa do Conde!, Leça!, Foz!, Espinho!, Buarcos!.

Rapportée par les pêcheurs dans les filets, on la rencontre parfois, mais très rarement, sur les plages. Peu commune. Édule. Je crois que cette espèce n'a pas encore été indiquée sur les côtes du Portugal.

Fam. Buccinidae

Gen. Chrysodomus, *Swainson.*

13. **C. contrarius**, Linné, sp. (Murex).

Fusus contrarius. L., Reeve, Conch. icon., pl. XII, f. 46.

Hab. Espozende (Allén), Povoa !.

Rapporté du large par les pêcheurs dans les filets. Très rare.

Gen. Trophon, *Montfort.*

Sous-g. *Trophonopsis,* Bucq. et Dautz., 1882.

14. **T. muricatus**, Montagu, sp. (**Murex**).

Sowerby, Ill. Ind. of Br. shells, pl. XVIII, f. 21.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Roussillon, p. 39, pl. VI, f. 7.

Hab. Portugal (Jeffreys, Brit. Conch.)

Leça !. Je donne cette espèce avec quelque doute, parce que je n'ai obtenu que deux exemplaires trop jeunes ; j'ai cru cependant devoir les rapporter à cette espèce.

Il habite le Nord de l'Espagne (Mac-Andrew), Méditerranée, etc.

Fam. Nassidae

Gen. Nassa, *Lamarck.*

Sous-g. *Hinia* (Leach) Gray.

15. **N. reticulata**, Lin. sp. (Buccinum).

Planaxis reticulata, Müller.

Buccinum reticulatum, Lin.; Kiener, Spéc. (Buccinum), pl. XXIII, f. 91.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIX, f. 1.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Roussillon, p. 49, pl. X, f. 8–9.

var. *nitida,* Jeffreys.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 51, pl. X, f. 10.

Hab. Portugal (Mac-Andrew), Foz (E. Allen). Commune partout, depuis Caminha jusqu'au cap Mondego; la var. *nitida* moins que le type.

Sous-g. *Hinia,* H. et A. Adams.

16. **N. incrassata**, Müller, sp. (Tritonium).
Buccinum coccinella, Lamk.
Buccinum macula, Montagu.
Buccinum Lacepedii, Payraudeau.
Buccinum Ascanias, Bruguière.
Sowerby, Ill. Ind. Br. shells, pl. XIX, f. 2.
Kiener, Spéc. (Buccinum), pl. XXVI, f. 4; pl. XX, f. 77–78; pl. XXV, f. 98.
Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 45, pl. XI, f. 3, 4, 5.

M.M. Bucquoy, Dautzenberg et Dollfus, citent dans leur excellent ouvrage, parmi quelques autres, les varietés suivantes:
minor, B. D.D., p. 47, pl. XI, f. 8.
elongata, B. D.D., p. 47, pl. XI, f. 6.
varicosa, B. D.D., p. 47, pl. XI, f. 7.
rosacea, Risso (Planaxis), loc. cit., p. 47.
lutescens, Scacchi, loc. cit., p. 47.
alba, Scacchi, loc. cit., p. 47.

J'ai pu distinguer toutes ces varietés sur nos plages et encore une autre, peu abondante, d'une belle couleur violette: var. *violacea.*

Hab. Portugal (Mac-Andrew), Foz (E. Allen). Extrêmement commune sur toutes les plages. N. v. *Alcofinhas, Cornetinhas* (Leça).

17. **N. pygmæa**, Lamk., sp. (Ranella).
Tritonia varicosa, Turton.
Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIX, f. 3.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 47, pl. XI, f. 11–12.

Hab. Portugal (Mac-Andrew). Povoa!, Leça!, Foz!, cap. Mondego!. Peu commune.

Sous-g. *Amycla,* H. et A. Adams.

18. **A. corniculum**, Olivi, sp. (Buccinum).

Buccinum fasciatum, Lamk.

Kiener, Spéc. (Buccinum), pl. XVII, f. 61–63.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 56, pl. XII, f. 1–20.

Hab. Ancora!, Povoa!, Castello do Queijo!. Commune à Povoa, rapportée dans les filets des pêcheurs. J'en possède des échantillons depuis le jaune orangé jusqu'au roux vif et luisant; mais ces coquilles se décolorent en passant au jaune orangé ou au marron, dès qu'elles sont exposées au soleil sur les plages et même dans les collections.

Sous-g. *Cyclonassa,* Swainson.

19. **C. neritea**, Linné, sp. (Buccinum).

Cyclops neriteum, L.

Buccinum neriteum, Linné; Kiener, Spéc., pl. XXIX, f. 120.

Neritula neritea, Linné, Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 59, pl. XII, f. 21–25.

Hab. Foz?. J'ai vu dans une collection deux exemplaires recueillis à Foz, mais j'ai quelques doutes sur l'exactitude de cet *habitat*.

Gen. **Buccinanops**, *d'Orbigny.*

20. **B. armatus**, Reeve, sp. (Bullia).

Buccinum moniliferum, Valenciennes.

Lamarck, An. sans vert., éd. Desh., v. X, p. 191, Reeve, Conch. icon. (G. Bullia).

Hab. Leça, à Boa Nova!.

J'ai trouvé un exemplaire roulé et avec le labre un peu brisé.

Je dois à M. le Dr. E. Allen la détermination de cette espèce.

Deshayes la mentionne comme habitant la Terre-Neuve. Il est possible que cette espèce aie été rejettée sur notre littoral par les courants ou par une cause quelconque, par ce qu'elle n'habite pas les mers du nord de l'Europe et n'y a pas encore été trouvée vivante, bien que cette dernière condition ne soit pas indispensable pour admettre la réalité de l'*habitat*.

Gen. Purpura, *Bruguière*.

Sous-g. *Stramonita*, Schumacher.

21. **P. haemastoma, Lin., sp. (Buccinum).**

Reeve, Conch. icon., f. 21 (Purpura).

Hidalgo, Moluscos marinos (Purpura), p. 5, pl. 27, f. 1–2.

Bucq. Dautz. et Dollf. Mollusques marins du Roussillon, p. 62, pl. IX, f. 4–5; pl. X, f. 1–2.

Hab. Portugal (Faro) d'après Mac-Andrew.

Ancora!, Leça!, Foz!, Barra Nova!, cap Mondego!, Figueira!.

J'ai trouvé seulement quelques coquilles roulées sur les plages.

Vit au large à quelque profondeur.

Sous-g. *Polytropa*, Swainson.

22. **P. lapillus, Linné, sp. (Buccinum).**

Reeve, Conch. icon. (Purpura), f. 47.

Sowerby, Ill. Ind. Brit. shells, pl. XVIII, f. 5.

Hidalgo, Moluscos marinos, p. 2, pl. 27, f. 3–8.

Cette espèce est très variable en couleur et en forme.

M. Hidalgo, *Moluscos marinos,* cite cinq varietés *ex colore.*

Sur notre littoral j'ai trouvé un grand nombre de varietés *ex colore.* Je les ai trouvées entièrement blanches, jaunes, cendrées, marron plus ou moins foncé, noires, violettes, etc., et d'autres encore avec des bandes plus ou moins larges.

De toutes les varietés connues je citerai seulement une *ex forma* que j'ai trouvée à Ancora et à Leça, caractérisée par sa surface ornée de lamelles feuilletées et surposées.

var. *imbricata.*

Hab. Foz (E. Allen). Commun partout sur les rochers, Ancora!, Povoa!, Leça!, rochers de Leixões!, Foz!, Lavadores!, Barra Nova!, cap Mondego!, Buarcos!, Figueira!. Roulé sur toutes les plages.

Gen. Cassis *(Klein) Lamarck.*

Sous-g. *Semicassis* (Klein) Mörch.

23. **C. saburon**, Bruguière, sp. (Cassidea).

Hidalgo, Moluscos mar. (Cassis), p. 6, pl. 3, f. 2–3.

Bucq. Dautz. et Dollf. Moll. mar. du Roussillon, p. 64, pl. VII, f. 1–2.

Hab. Portugal (Mac-Andrew), Foz (E. Allen!)

Depuis Caminha au cap Mondego; abondant à Espinho et à Barra Nova, où je l'ai rencontré vivant rejetté sur la plage.

Au nord du Douro, on le trouve roulé sur les plages ayant le sommet de la spire tronqué.

Rapporté par les pêcheurs dans les filets à Povoa, Foz, Espinho, Barra Nova, Buarcos, etc. N. v. *Buzio* (Espinho).

Gen. Columbella, *Lamarck.*

24. **C. rustica**, Lin., sp. (Voluta).

Bucq. Dautz. et Dollf. Moll. mar. du Rouss., p. 71, pl. XII, f. 30–31.

Hab. Foz. J'ai vu dans une collection un ou deux exemplaires trouvés à cette localité.

Je considère cet *habitat* douteux, et je l'indique seulement à l'attention des naturalistes.

Il habite le Algarve (Mac-Andrew, Ferreira Santos) mais il est possible qu'il atteigne le nord-ouest de l'Atlantique comme quelques autres formes méditerranéennes.

Sous-g. *Mitrella,* Risso.

25. C. scripta, Linné, sp. (Murex).

Mitrella flaminea, Risso.

Bucq. Dautz. et Dollf. Moll. mar. du Roussillon, p. 73, pl. XIII, f. 1–4.

Hab. Leça!

Je possède un seul exemplaire pris à cette localité; il est très parfait, et concorde exactement avec les descriptions et les figures de cette espèce.

Le *C. scripta* est, je crois, pour la première fois indiqué dans la côte atlantique de la province lusitanienne.

Gen. Oliva, *Lamarck.*

26. O. nivea, Gmelin, sp. (Voluta).

O. eburnea, Lamk.

Lamarck, An. sans vert., éd. Deshayes, v. X (G. Oliva).

Reeve, Conch. icon., pl. XXIII, f. 64, a. b.

Hab. Leça!

J'ai trouvé un exemplaire roulé un peu jeune, mais parfaitement conservé.

Cette espèce est citée comme habitant l'Espagne par Gmelin et Jay.

L'exemplaire que je possède ne convient pas aux figures de Reeve, il est entièrement blanc.

Trois autres exemplaires que j'ai vus, recueillis en Portugal, se rapportent parfaitement à la description de Lamarck:

« *O. testâ cylindraceo-conicâ, albâ, fasciis duabus purpureis interruptis distantilus cinctâ; spira prominente.* »

Je crois que la présence de cette espèce sur les côtes du Portugal doit être considerée comme accidentelle.

(Continùa). AUGUSTO NOBRE.

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

SONETO

O raio parte o cedro da montanha,
desferindo do paramo infinito;
e jaz por terra o misero precito
feito pedaços pela força extranha.

Bramindo cheio de pujante sanha,
o mar desfaz a rocha de granito;
abre cratéras o vulcão afflicto
e a morte em ignea lava desentranha.

Desfaz-se tudo... —A intima promessa...
—Louco que eu sou!—O que ha que não pereça?
Desprezo ou esquecimento tudo some.

Só não me sahe do peito o soffrimento,
Só não se apaga n'alma o pensamento,
Só não se extingue a dôr que me consome.

A. ***

ESTRELLA [1]

Uma estrella, que andava sem destino
nas estradas phantasticas do espaço,
occultava nas dobras do regaço
os raios castos d'um fulgor divino...

E perdida no azul, a pobre estrella,
na tristeza cruel d'uma orphandade,
foi lançada do céo, sem caridade,
pelo sopro inclemente da procella!...

Nem as lagrimas d'oiro que verteu,
nem os prantos tristissimos do azul,
poderam conseguir que o vento sul
a deixasse de novo entrar no céo!

Pelas azas das nuvens foi levada
de polo a polo sem achar guarida,
como um sonho que foge pela vida,
como a vida n'um sonho arrebatada!...

---

[1] Esta poesia foi recitada na noite de 21 de março corrente no Theatro Academico na recita de despedida do curso actual do quinto anno de Direito. Recitou-a admiravelmente uma creança de dez a onze annos, Carlota da Resurreição, que revelou dotes extraordinarios na sua edade, e raros até em annos adultos. Memoria firmissima, sensibilidade delicada e consciencia na dicção, reunidas com notavel desembaraço, modesto mas seguro, com que pisava o palco, aquelle palco já classico e famoso por notabilidades artisticas e litterarias, impressionaram vivamente os espectadores, o publico mais illustrado e selecto da scena portugueza.

Desfizeram-se as nuvens finalmente;
e a lua, a branca, a virginal phalena,
semeava a sorrir a luz serena
pelos campos azues do céo dormente.

Condemnada ás tristezas do degredo,
desprezada depois, na desventura,
numa quéda fugaz de immensa altura
veio a triste bater sobre um rochedo...

N'um chuveiro de gottas luminosas
a estrella desprezada foi partida,
como os beijos da aurora adormecida
na corolla purissima das rosas!...

E eu venho aqui lançar na vossa estrada,
como folhas de rosas crystallinas,
as scentelhas castissimas, divinas,
d'essa estrella que fôra desprezada;

Porque a imagem da vossa mocidade
nos caminhos phantasticos da vida,
como a estrella innocente e perseguida,
vai quebrar-se nas fragas da Saudade!...

Coimbra.

PINTO DA ROCHA.

JOB

VERTIDO DE LAMARTINE

(Curso popular de Litteratura)

SEGUNDA PARTE

O Deserto

OU

A Immaterialidade de Deus

Meditação poetica

(Continuado do n.º 8, paginas 416)

X

«Insectos que zumbís e amais as sombras,
«Das imagens no laço o que vos prende?...
«Julgais-me acaso um deus das vossas tribus?
«Só por meus attributos fallo ao 'spirito!
«Minha luz brilha só á intelligencia,
«Ousar reproduzir-me é apoucar-me.
«Nunca tenteis medir meu 'spaço e o vosso.
«Seria o nada, se eu não fosse tudo!

«Não o cahos, que adora o pantheista
«Onde o meu Ser immenso se evapora,
«Mixto brutal de oppostos elementos,
«Onde o bem não é bem, nem mal o mal;
«Mas esse todo, Centro, alma dos mundos,
«Que a todos rege, é só por si subsiste,
«Poder, intelligencia, amor, belleza,
«Produzindo de si, só p'ra seu goso!...

«A ti só posso assim manifestar-me!
«Um ser não sou, mas sou o Ser, ó filho!
«Em minha altura, em minha profundeza,
«Da minha omnisciencia as provas busca!
«Sondas debalde o céo, a terra, os mares,
«Para meu nome achar um só... Mysterio.

.....

.....

«—Sim, Mysterio! lhe digo, ó sancto laço,
«Que ao Creador me liga, és minha crença!
«Se mais obscuros são os teus abysmos,
«Aos olhos menos funebres se ostentam!
«Quando o sol no horizonte o brilho esconde,
«Sua grandeza attesta a sombra immensa!
«Mede-se a nossa fé por estas trevas,
«Do mais divino é mais escura a imagem,
«Com olhos, braços, mãos já te não busco,
«E digo: Sim, és tu, pois não te vejo!...»

.....

.....

XI

Assim na solidão, e em seu silencio,
Do deserto escutei a voz sublime.

Deserto! Ó vacuo immenso, aonde os echos
Do céo retinem, regenera o homem!
Deixa que ao fim dos uniformes plainos,
Onde segui do mundo a caravana,
Sem na areia encontrar, que os pés levantam,
Aquelle que a involve e não se avista,
Eu possa, á tarde, entre as Babeis confusas,
Dos outros peregrinos desviado,
Sentar-me, e sem ouvir humanas vozes,
Conversar, face a face, no deserto,
Co'a eternidade, omnipotencia e espaço,
Tres prophetas, tres crentes silenciosos,
Que são teu Ser, Senhor! sem ter teus nomes,
Evidencias, que ao 'spirito nos fallam,
Que em pedra não se talham, como os idolos,
Mas que fazem brilhar em nossa noite,
Em tres vivos clarões teu ser divino.
Pae e mãe de ti só, que avós não contas,
Donde jorra do ser o mar sem fundo,
E onde reflue, mais copioso ainda,
O ser do fluxo e do refluxo eterno!
.....
.....
E possa eu, no deserto, como Job,
Que ousou fallar-te, e que o perdão obteve,
Da tua sombra no sudario involto,
Na fé morrer do Solitario Magno!

XII

Deixando estes versos tão frouxos, passemos agora a ler Job; vejamos porque admiravel gyro d'um pensamento, que dá a volta ao mundo intellectual, o grande poeta, o grande philosopho, passa da fé para a duvida, da duvida para a blasphemia, da

blasphemia para a certeza, e da desesperação do espirito para essa resignação razoavel, para essa acquiescencia do homem para Deus, unica sabedoria dos verdadeiramente sabios, unica verdade do coração, como é tambem a unica verdade do espirito.

A leitura de Job não é só uma elevada lição de poesia, é tambem a mais elevada lição de piedade.

Mas, antes de tudo, digamos quem era Job.

(Continúa). FRANCISCO DE CASTRO FREIRE.

N. B. No numero antecedente, a pag. 413, o verso quarto que diz:

Calou-se a minha bocca á areia ardente;

deve ler-se:

Collou-se a minha bocca á areis ardente;

SONETO

Estavas, linda Ignez, posta em socego
No calado jazigo, em paz serena,
Já livre da afflicção da injusta pena,
Que fez gelar de dôr todo o Mondego:

Senão quando o fatal desassocego,
Que o Orbe inteiro aggrava e desordena,
Vai comtigo entender; e te condemna
A nova affronta um de impios bando cego.

Oh Cafres! Vossa barbara rapina
Ousa mesmo insultar na sepultura
Os ossos d'essa fabrica divina!

Do ultraje da innocente formosura
Já o esposo a vingou; vossa ruína
Por este, que é maior, Lysia aqui jura.

PAULINO JOAQUIM LEITÃO [1].

---

[1] Este poeta era militar da armada, onde chegou a ser capitão-tenente. Das suas *Rimas*, publicadas em 1844, copiamos este soneto, que reunimos ás outras peças litterarias relativas a D. Ignez de Castro. Parece que foi inspirado pela profanação dos tumulos de Alcobaça em 1810. Sob este respeito o dr. A. Filippe Simões escreveu em tempo o seguinte: «Finalmente a soldadesca da divisão do conde de Erlon, em 1810, arrombou o sepulcro de D. Ignez de Castro, deixando um lado em termos de se não poder restaurar, e tirou o cadaver de D. Pedro I para o depositar aos pés de um altar da egreja.» Extractamos este trecho do livro do sr. Annibal Fernandes Thomaz: *Ignez de Castro*, parte 1.ª—ICONOGRAPHIA, pag. 40.

BRADO DE UM AMIGO DAS LETTRAS CLASSICAS

Sit mihi fas *ingrata loqui*.

O menospreço, ou, para fallar mais exactamente, o desprezo com que são tractadas desde muito tempo as boas lettras classicas, principalmente as lettras gregas, em Portugal, patria dos Teives, dos Estaços, dos Barbosas, e a indifferença com que se olha aqui para a actual decadencia n'uma tão importante parte dos estudos secundarios, me induzem a lançar mão da penna para lamentar por escripto (de viva voz mil vezes o tenho feito) um tal desamor e suas consequencias, isto é, a superficialidade da instrucção litteraria de uma grande parte de nossos escriptores em verso e em prosa, e o máo, e ás vezes pessimo gosto no estylo; defeitos que cada dia se tornam mais geraes e mais deploraveis.

Na verdade, causa lastima ver frequentemente mancebos, dotados de não vulgar talento, irremediavelmente perdidos para o fructuoso cultivo das boas lettras, em resultas da imperfeita doutrinação recebida nas aulas, e a quem mal cabida presumpção, fomentada por exaggerados elogios da imprensa periodica, torna quasi impossivel supprir a primitiva insufficiencia, com o estudo analytico e critico dos grandes modelos. Verdade é que alguns engenhos de superior esphera, sem a dependencia de fortes estudos e de alheia direcção, levam a cabo algum bom commettimento. Devem ser considerados como muito felizes. Póde ser-lhes applicado o sublime encomio pindarico da 2.ª Ode Olympica. Porém taes aguias são raras, rarissimas, em todos os paizes. Serão tantas quantas eram as portas de Thebas? Quantas as da Thebas Beocia, talvez. Quantas as da Thebas do Egypto, certamente não. Da maior parte de nossos

arrogantes e presumidos bem se póde dizer com o judicioso e chistoso fabulista *Iriarte:*

Una vez aciertan
Por casualidad.

Cedendo a um irresistivel impulso da minha consciencia de discipulo de Horacio, de Ferreira e de Garção, vou dar algum desenvolvimento ás minhas idêas sobre este assumpto.

Em qualquer outra parte, que não fosse no hodierno Portugal, o meu proposito seria uma superfluidade, e quasi um desproposito, só proprio de máos *gastadores de palavras* (para servir-me de uma phrase camoniana) o encarecer a importancia dos estudos de humanidades. Repito, porém: as minhas convicções são tão profundas, que entendo dever manifestal-as. Esta manifestação não valerá, de certo, como alvitre proposto, mas servir-me-ha de desabafo.

Tenho sido alvo de muitos chascos. Com maior razão continuarei a sel-o. Dizia Juvenal que a pobreza, além de ter muitos outros inconvenientes, expunha ao riso mofador. Entre nós o ter algum tracto com as Musas do Lacio e da Grecia é tornar-se alvo de chistosos motejos.

Conhecer *Virgilio, Ovidio, Livio, Cicero, Tacito,* lendo seus livros no original, é ser *pedante, fossil.* Citar, embora opportunamente, uma sentença de Theognis, de Homero, de Plutarcho, o que será?

Será o cumulo da sensaboria, uma prova de charlatanismo. «De que serve o latim? Nós estamos mais adeantados nas sciencias de que os Romanos.» Quem duvída d'isso? Mas nas lettras? E a nossa lingua póde porventura saber-se perfeitamente sem algum conhecimento da latina? Porque grande parte dos nossos escriptores não têm da lingua latina o minimo conhecimento, estamos lendo quasi geralmente escrever-se: *replecto, tradicção, obsecação, contricto,* etc., etc.

Basta; sobre latim nem mais uma palavra. Demais ainda hoje

nos Lyceus (oh! maravilha!) se ensina a traduzir Eutropio, Nepos, Livio, Virgilio...

Digamos alguma cousa ácerca da lingua grega.

Diz um eruditissimo escriptor francez contemporaneo (Villemain): «*Não fazer caso da lingua grega é voltar as costas á civilisação.*» *Sem o grego, na egreja das boas lettras não ha salvação* costumava dizer (e eu lh'o ouvi muitas vezes) o sabio Silvestre Pinheiro Ferreira. Fóra, velhos pedantes extrangeiros e portuguezes: devem bradar os nossos sciolos presumidos. Agora vá de siso.

O hellenismo constitue uma verdadeira sciencia. Demanda seria applicação por muitos annos. Os paizes mais cultos, a Allemanha, a Inglaterra, França, contam poucos hellenistas verdadeiramente dignos d'este nome. Nem convém que haja muitos. Outros ramos de conhecimentos têm muito maior e mais proxima utilidade. Porém, póde estudar-se a lingua dos civilisadores da Italia e do mundo romano, sem se aspirar ao pomposo titulo de hellenista. Assim o entenderam, e ainda hoje o entendem, não só a Allemanha, a Inglaterra e a França, senão tambem a Italia, a Hollanda, a Belgica, a Suecia, a Dinamarca, a Suissa, os Estados-Unidos da America, etc.

Os homens mais illustrados de todos os paizes dedicam uma especie de culto á lingua de Platão e de Homero, «*ce langage sonore, aux douceurs souveraines le plus beau qui soit né sur les lèvres humaines.*»

Em todas as nações civilisadas o estudo do grego faz parte integrante das disciplinas pertencentes á instrucção secundaria: elle é util, utilissimo a quem se preza de não ser confundido com o vulgo ignaro. Sem este ramo de erudição, e sem o estudo do latim, escreveu o nosso Almeida Garrett no seu livro sobre a *Educação,* ao medico, ao advogado, ao physico, ao chimico, ao estadista, ao economista, mais distinctos, faltará alguma cousa para figurar decorosamente entre os homens cultos.

Eu distingo tres gráus nos estudos hellenicos. O *mais elevado,*

a que acima me referi, é o *desideratum* de poucos *quos evehet ad sidera Musa*. Nem convém que elle seja a aspiração de muitos. O *medio* é o de que fallam Villemain e Silvestre Pinheiro. O terceiro é o *elementar*, ao qual se refere o nosso primoroso escriptor e eminente poeta Garrett. Ora este conhecimento *elementar* da lingua grega póde adquirir-se em um ou dois annos. O ensino d'esta disciplina n'este gráu elementar deve ser estabelecido em todos os Lyceus, e a approvação n'ella deve ser exigida como condição para a matricula nos cursos superiores, e para admissão aos empregos publicos para os quaes se requeiram habilitações litterarias.

Em summa, se quizermos evitar o labéo de modernos Getas, em pontos de solida instrucção, cumpre prestar séria attenção a este assumpto.

Ultimamente têm-se creado nos Lyceus cadeiras de novas disciplinas, todas, sem duvida, de alguma utilidade.

Porém será racional, virá a ser proveitosa a nova obrigação imposta aos alumnos que houverem de tirar a carta geral e o diploma a que aspiram? O tempo que gastarem no estudo da escripturação mercantil, no do *desenho* durante quatro annos, não poderia ser melhor empregado no de outros ramos mais importantes de conhecimentos litterarios?

Não tenho, repito, grande esperança de ver adoptadas as minhas idêas sobre o importantissimo assumpto d'este meu escripto. Ellas aqui ficam expendidas, como um *parecer* do Vogal da Junta Consultiva de Instrucção Publica, professor jubilado da cadeira de litteratura grega e latina no Curso Superior de Lettras,

ANTONIO JOSÉ VIALE.

Lisboa, 15 de março de 1883.

DOCUMENTOS DO MARQUEZ DE POMBAL RELATIVOS Á UNIVERSIDADE

(Continuado do n.º 6, paginas 302)

II

Cumprimento á Universidade de Coimbra na sua despedida para Lisboa no dia quinta-feira, 22 de outubro de 1772.

A benignidade e a magnanimidade de El-Rei, meu Senhor, nunca se manifestaram mais poderosas do que se fizeram ver quando se serviram de um instrumento tão debil como eu para consummarem a magnifica obra da fundação d'esta illustre Universidade.

Ella tinha feito já ha mais de vinte e dois annos um dos primeiros dois grandes e continuos objectos d'aquella paternal e augusta providencia a que foi necessario profligar e debellar com as forças do seu potento braço tantos monstros domesticos e tantos inimigos extranhos antes de poder chegar á meta da sua gloriosissima carreira.

Ella constituira agora um dos maiores e mais dignos motivos com que no regio espirito de Sua Majestade se póde fazer completa a satisfação que tem dos seus fieis vassallos: vendo authenticamente justificado pelas contas da minha honrosa commissão

que n'este louvavel corpo academico se haviam já principiado a fundar os bons e depurados estudos desde a promulgação das sacrosanctas leis que dissiparam as trevas com que os inimigos da luz tinham insuperavelmente coberto os felizes engenhos portuguezes.

Este fiel testemunho de que em Coimbra achei muito que louvar, nada que advertir será na alta mente de Sua Majestade uma segura caução das bem fundadas esperanças, que ha de conceber dos progressos litterarios de uns dignos academicos, que de tal sorte preveniram as novas leis dos estatutos depois de se acharem soccorridos desde a eminencia do throno com as sabias direcções e regulares methodos que em Portugal jaziam sepultados debaixo das ruínas de mais de dois seculos de funestissimos estragos. No meu particular tenho por certo que os successos hão de corresponder á expectação regia. Esta plausivel certeza é a que só me póde suavisar de algum modo o justo sentimento com que a urgencia das minhas obrigações na côrte faz indispensavel que eu me despeça d'esta preclara Academia augurando-lhe felicidades eguaes aos adeantamentos litterarios com que tenho previsto que ha de resuscitar em toda a sua anterior antiguidade o esplendor da egreja lusitana, a gloria da corôa de El-Rei, meu Senhor, e a fama dos mais assignalados varões que com a sua memoria honraram os fastos portuguezes.

Com estes faustissimos fins deu o dicto Senhor á Universidade o digno Prelado que até ao presente a governou como Reitor, com tão feliz successo, e que do dia da minha partida em deante a ha de dirigir como Reformador, confiando justamente das suas bem cultivadas lettras e das suas exemplares virtudes que não só conservará com a sua perspicaz attenção a exacta observancia dos sabios estatutos de cuja execução fica encarregado, mas tambem que ao mesmo tempo a ha de illuminar com as suas direcções; a ha de edificar com a sua consummada prudencia, e a ha de animar com as suas fructuosas applicações a tudo o que for de

maior adeantamento, e da maior honra de todas as faculdades academicas [1].

---

[1] Em louvor d'esta allocução se compoz um poema, cujo principio é o seguinte:

Conticuere omnes intentique ore tenebant.
Inde Minister, agens sua verba directa Regenti,
Laudat et exaltat Sapientum pectora digna
Qui faciant quaecumque docent cum pondere legum.....

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente
Fernando A. de A. Pimentel e Mello (Dr.), V.-Presidente
Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
José Epiphanio Marques (Dr.)
José Frederico Laranjo (Dr.)
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Continente e Ilhas ..... 1$560
Para Coimbra ..... 1$500
Numero avulso 160

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXII — ABRIL DE 1885

SEGUNDA SERIE — N.° 10

COIMBRA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

Pag.

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE — por **Bernardo de Serpa Pimentel** 473

AS BASES DA REFORMA ELEITORAL — por **João Vicente Roque Cupertino de Andrade** 494

PARECER DA FACULDADE DE PHILOSOPHIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA SOBRE AS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CONFERENCIA INTERNACIONAL QUE SE REUNIU EM PARIS PARA A DETERMINAÇÃO DAS UNIDADES ELECTRICAS 508

SOBRE A NATUREZA DAS COUSAS (poesia) — por **A. de M. Falcão** 519

A ROUPETA — por **Alberto Telles** 526

CHRONICA — por **F. P.** 535

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE

(Continuado do n.º 9, paginas 437)

Nem todas as Egrejas e Capellas gosavam indistinctamente do direito de sepultura. Este direito, ou o complexo de direitos especiaes que elle abrange na sua mais ampla significação, não competia pois á pessoa ou pessoas moraes que representavam ou administravam toda e qualquer Egreja ou Capella. A limitação d'esse direito prendia com a importancia que a Egreja ligava a que se cumprissem as disposições canonicas sobre enterramentos em quanto ao local e posição da sepultura ou das diversas sepulturas ou tumulos nas Egrejas, e bem assim quanto aos requisitos que deviam estar satisfeitos antes que o corpo fosse enterrado, para evitar que a ignorancia, o descuido, ou a malicia dessem occasião ao enterramento d'alguem cuja morte só fosse apparente. Ora não podendo haver presentemente n'esta cidade enterramentos nas Egrejas, cessam para estas as causas de inhibição para os Officios de corpo presente, que antigamente deviam fazer-se nas mesmas Egrejas em que se havia de effectuar o enterramento, o qual hoje não póde ter ahi logar, devendo fazer-se no cemiterio; e seja qual fôr a Egreja em que os Officios se façam, parochial ou não, ao Parocho (geralmente fallando) fica pertencendo depois, e ao Capellão do cemiterio, o praticar os

subsequentes actos, proprios da missão de cada um d'elles. E ainda quando por outros motivos a celebração de Officios *praesente corpore* não deva hoje admittir-se em qualquer Egreja, como regra geral, não poderá comtudo deixar de se admittir a respeito de uma Egreja ou Capella isenta da jurisdicção do Parocho e do Bispo, e que tem ha perto de tres seculos, não só direito reconhecido e amiudadas vezes praticado, mas até obrigação de celebrar officios funebres e exequias, sem dependencia de qualquer licença parochial ou episcopal, e a cujos Capellães os Estatutos respectivos impozeram obrigação de fazer os Officios de corpo presente a certos funccionarios. Além d'isto, assim como o Prelado da Diocese podia antigamente auctorisar que o enterramento de um determinado cadaver se fizesse em certa Egreja, em favor da qual não houvesse costume nem diploma authentico, pelo qual lhe fosse geralmente concedida aquella faculdade, tambem o Prelado da Universidade podia n'esses tempos auctorisar que na Capella ou Egreja sujeita á sua jurisdicção e isenta do poder episcopal se fizesse algum enterramento em um determinado caso e por motivo justo, embora no documento ou documentos em que se funda a isenção da Real Capella da Universidade, em favor da qual se davam as mencionadas circumstancias, se não encontrasse especialisada aquella faculdade. Mas quanto a este ponto cumpre notar que pela Bulla de Clemente VII *Probata constantis fidei,* relativa á Capella dos nossos Reis, expressamente foi concedido ao Capellão Mór o direito de entregar á sepultura não só os corpos dos outros Capellães mas egualmente os das mais pessoas que servissem na Capella Real e até o do proprio Rei: — *illorum decedentium corpora ecclesiasticae sepulturae tradere.* Na concessão feita á Universidade dos Paços Reaes de Coimbra e suas dependencias com todas suas *preeminencias e prerogativas* comprehendeu-se a Capella ou Egreja dos mesmos Paços, e por conseguinte as prerogativas e regalias da Capella Real. Entre estas veiu pois para o respectivo Capellão o denominado *jus sepeliendi* e *jus funerandi* a respeito das pessoas que á mesma

Capella prestassem os serviços que lhe são proprios; e a primeira d'estas é o Reitor que n'ella governa.

De algumas d'aquellas prerogativas não poude aproveitar-se a Capella da Universidade, porque eram dependentes da presença d'El-Rei segundo expressa clausula d'aquella Bulla; e n'este caso estava o direito de ministrar o baptismo solemne ás creanças, e aos judeus e sarracenos que o pedissem, e solemnisar e abençoar os casamentos de pessoas nobres; áquella clausula porém não estava subordinado o declarado direito de sepultura assim como o de celebrar Officios Divinos; e em especial quanto aos de corpo presente (independentemente de poderem considerar-se incluidos no direito de sepultura) cumpre ainda advertir que, concedendo-se na citada Bulla e em outros diplomas pontificios que os Capellães e Cantores da Capella Real celebrassem n'ella Missas *et alia Divina Officia,* não podem deixar de comprehender-se na generalidade d'estas expressões os Officios do corpo presente, pois que é principio de direito canonico geralmente reconhecido, firmado nas Decretaes de Gregorio 9.º (liv. 5.º, tit. XL, cap. XVI), que as graças ou privilegios concedidos aos imperantes civis devem ser entendidos no sentido mais lato — «*cum beneficia Principum sint interpretanda largissime*». Para a Real Capella da Universidade passou pois o mencionado direito de sepultura no mais amplo sentido, comprehendendo a faculdade de celebrar a competente Missa de *requiem* e Officio de defunctos *praesente cadavere.*

No caso especial de que se trata podia o Prelado da Universidade, com maior razão do que em tempos em que o enterramento teria de ser feito na Egreja, auctorisar que as honras funebres em presença do cadaver do fallecido Reitor se fizessem na propria Capella ou Egreja da Universidade: podia com maior razão auctorisal-o e ordenal-o, porque na celebração de taes Officios não podiam dar-se as difficuldades já mencionadas, previstas nas leis ecclesiasticas ácerca dos enterramentos, além de que, não podendo geralmente repetir-se o enterramento sem graves inconvenientes, estes todavia não occorrem por se repetir

o Officio do corpo presente. Se não é regular nem conveniente, (como certamente não é) que o cadaver seja dado á terra em diversas sepulturas, sendo transferido de uma para outras no mesmo dia ou em dias e tempos afastados, a não ser em casos excepcionaes, com fundado motivo, não se dá todavia egual inconveniente na repetição dos Officios *praesente corpore,* no dia do fallecimento ou no seguinte, especialmente quando a dedicação das corporações a que o defuncto pertencia queira prestar-lhe esse tributo de piedade, sem que com isso inhiba o Parocho de fazer elle proprio, se tanto lhe aprouver, eguaes Officios, ou outros maiores ou menores, entendendo por qualquer motivo que com a celebração d'aquelles não ficára bem satisfeita ou canonicamente supprida a funcção parochial da sua competencia. Quando alguma Irmandade vai á Egreja parochial (como não é raro fazer-se n'esta cidade, e é frequente em algumas terras e Dioceses) encommendar solemnemente algum seu irmão em presença do cadaver, depois que o Parocho acabou de fazer-lhe tambem a sua encommendação solemne, não desempenha por certo o *munus* parochial, porque, além de lhe não pertencer, esse já está satisfeito.

Cumpre ainda no presente caso ter em consideração o seguinte: A faculdade de eleger esta ou aquella Egreja para sepultura, ou para os Officios que precedem o enterramento, tem sido geralmente admittida na disciplina da Egreja, quando a vontade da propria pessoa consta de documento mais ou menos authentico; mas ainda fóra d'este caso o costume tem introduzido condescender-se a este respeito com a vontade da familia do finado, embora não seja fundada em expressa declaração d'elle. Tem sido tambem entendido e declarado por bons theologos que a vontade do defuncto, não expressa mas presumida, deve attender-se para aquelle effeito (veja-se o nosso muito insigne canonista Agostinho Barbosa no tratado *de officio et potestate Parochi,* p. 3, c. 26 nas palavras «*ad quam electionem sepulturae probandam sufficiunt leviores probationes, ita ut etiam tacitus con-*

sensus admittatur», citando Stephan. Gratian. *disceptat. forens*). Ora a vontade do fallecido Reitor bem se demonstrou no proprio facto exposto pelo meu venerando annotador na sua *Nota* 14.ª, em que refere como elle desejava que até ao seu filho, que nunca fizera parte da corporação da Universidade, se fizessem na Real Capella da mesma Universidade os Officios do corpo presente. Como poderá pois suppôr-se que elle não quizesse que a elle proprio que, havia tantos annos, era Reitor d'esta importante corporação e tanto havia pugnado pelo seu engrandecimento, se não fizessem as honras funebres na mesma Real Capella! E tambem não devia ser uma consideração indifferente para quem exercia o cargo de Prelado da Universidade, ao tempo do fallecimento do illustre Reitor, a de que elle exercêra jurisdicção ecclesiastica na referida Capella: foi certamente por um similhante motivo que o alludido Barbosa no citado capitulo da sua mencionada obra diz o seguinte: — «si clericus sepulturam non habeat, neque illam sibi eligat, sepeliri debet *in Ecclesia cujus administrationem vel curam gessit.*» E tanto mais que agora nem se tratava de sepultar na Capella ou Egreja da Universidade, mas apenas de fazer alli os Officios solemnes ou honras funebres *praesente corpore,* para a celebração dos quaes a disciplina ecclesiastica actual tambem geralmente concede que se escolha Egreja.

Em vista de tudo isto não posso deixar de ter como certo que as honras funebres *praesente cadavere* se podiam fazer pela fórma por que effectivamente se celebraram, sem infracção da disciplina da Egreja, na mencionada Real Capella, com auctorisação e por determinação do Prelado da Universidade, sem necessidade de permissão do Parocho nem do Ordinario da Diocese. E além d'isto, não me pareceria plausivel que para celebrar na Capella a Missa de *requiem* por alma do illustre Reitor, se devesse esperar que o seu corpo fosse levado d'alli para fóra, e que, em quanto este lá demorasse, se lhe não entoasse um responsorio, nem se praticassem as devidas cerimonias da absolvição, para tudo se fazer

depois em presença d'uma tumba que simulasse conter aquelle mesmo corpo. Uma forçada interpretação das leis da Egreja, que leve a uma tal conclusão, penso que não será a mais cordata nem a mais conforme ao verdadeiro espirito d'essas leis.

E quando para as honras funebres, taes como se praticaram, necessario fosse o assentimento do Parocho (e até esse mesmo não faltou no caso de que se trata), não se carecia por certo da intervenção do Ordinario para que aquelle o podesse prestar, e para que uma tal concessão do Parocho produzisse todo o devido effeito em harmonia com a disciplina da Egreja. Citarei em abono d'esta opinião as palavras de um canonista moderno bem conhecido e acreditado, *l'Abbé Craisson,* no seu tratado *de la sépulture ecclésiastique:* —«le curé du défunt, lors qu'il n'y a ni élection de lieu de sépulture ni de tombeau de famille est celui au quel il appartient *régulièrement* de faire les funérailles: c'est à lui de décider s'il est opportun de céder son droit; lors qu'il juge à propos de le faire, *personne n'est fondé à l'en empêcher et n'a rien à lui réclamer*... En donnant cette permission, le curé aurait pu néanmoins réserver ses droits au casuel.» Em favor d'esta interpretação da disciplina da Egreja poderei ainda invocar como perfeitamente applicavel a disposição das Decretaes no titulo *de privilegiis,* (liv. V, tit. XXXIII, cap. XXX): — *In his quae ad cultum divinum facere dignoscuntur, non maligna sed benigna potius interpretatio facienda.*

Á Capella Real podia ter sido concedida a cura d'almas de taes ou taes pessoas, e independentemente d'esta podia tambem haver-lhe sido concedida, como effectivamente foi alguma outra parte das funcções parochiaes. Ora que á Capella da Universidade ou aos seus Capellães foi concedida a faculdade de fazer Officios de corpo presente por morte do Reitor, Lentes e Capellães, sendo-lhe ordenado pelo Prelado da Universidade, consta expressamente dos antigos Estatutos, e evidentemente se deduz de uma disposição generica do Decreto de 15 d'abril de 1845; e segundo aquelles até lhe compete desempenhar essa funcção em

qualquer Egreja em que tenham de fazer-se os Officios. Importa isto certamente uma derogação do direito commum, da qual todavia se não póde duvidar em vista dos indicados documentos. Mas quando mesmo estes argumentos não fossem, como são, procedentes, e os Officios de corpo presente das pessoas indicadas não podessem fazer-se na Capella da Universidade como funcção parochial, que legal e canonicamente passou para os seus Capellães, ou para o primeiro d'elles, podiam n'esse caso effectuar-se com permissão do proprio Parocho, segundo as leis ecclesiasticas auctorisam; e ainda quando isto não podesse admittir-se (como certamente poderia e deveria), podiam ao menos satisfazer-se como funcção sacerdotal, separada d'aquella que ao Parocho proprio cumpriria desempenhar, e que ninguem o impediu de satisfazer.

A estas considerações accresce ainda o seguinte.

Desde que o corpo do fallecido Reitor deu entrada na Egreja da Universidade cessou a respeito d'elle a jurisdicção do Parocho, visto que esta Egreja é d'ella isenta, e tanto mais porque o deposito do corpo foi alli feito particularmente, como indubitavelmente o podia ser, sem necessidade de licença de Parocho nem de Bispo. Vejo aquelle principio devidamente consignado na Decisão da S. C. R. de 2 de setembro de 1741 nos termos seguintes: — «*Parochi jurisdictio supra defuncto durat quousque transeat in aliorum jurisdictionem.*»

Cessára pois a jurisdicção do Parocho, dando logar á de quem governava na Capella da Universidade, que podia alli mandar fazer honras funebres, officios e exequias de corpo presente, como podia (se o corpo lá não estivesse) mandar celebrar honras funebres, officios e exequias em presença de uma tumba ou de uma eça que simulasse conter o cadaver, como muitas e muitas vezes alli se tem praticado suffragando a alma de pessoas da Universidade, e como annualmente se pratica em honra do Sr. Rei D. João III. O terem-se feito em outra Egreja (que todavia não era a parochial) os Officios de corpo presente do Reitor Mendoça,

e o não constar em que Egreja ou Egrejas haviam sido celebrados os de quaesquer dos seus antecessores que fallecessem durante o exercicio do seu cargo (se tal caso se deu) no Paço das Escholas ou na cidade de Coimbra, de nenhuma sorte póde invalidar aquelle direito da Capella da Universidade, nem tão pouco o invalida a pratica actual de se não fazerem n'esta Capella os Officios de corpo presente aos Lentes fallecidos: porque se não tenham feito, porque ordinariamente não convenha fazerem-se, não é motivo para que em alguns casos se não possam ou se não devam fazer, mórmente a respeito de um Reitor, e dando-se um conjuncto de circumstancias muito especiaes como as que effectivamente occorreram. O costume em contrario a respeito dos Lentes não póde illidir ou annullar o direito da Real Capella da Universidade, mesmo a respeito d'elles, como egual costume em contrario não destruia o direito dos Conventos de Regulares, segundo a declaração da S. C. R. de 26 de janeiro de 1641 —«Officium super cadaveribus in Ecclesiis Regularium ad ipsos Regulares spectare et pertinere, *non obstante contraria consuetudine.*» Demais, é um principio geralmente admittido em direito ecclesiastico o que se encontra expressamente consignado em uma decisão do venerando tribunal da S. Rota de 28 d'agosto de 1773, de não induzirem prescripção e costume os actos meramente facultativos — «*Actus mere facultativi et voluntarii nunquam praescriptionem et consuetudinem inducere possunt.*»

Suppõe o meu illustrado annotador estarem derogadas pelo Decreto de 15 d'abril de 1845 as disposições dos antigos Estatutos (que se encontram no seu livro 1.º) ácerca do assumpto que discutimos; esse Decreto porém, longe de revogar ou derogar taes disposições, expressamente declara occupar-se de regular d'accôrdo com a Lei do orçamento do Estado *a bôa execução* das disposições do «liv. 1.º dos Estatutos antigos da Universidade, ácerca de festividades academicas, na parte que se acha em vigor.»

O mesmo venerando annotador pretende emfim reforçar os seus argumentos com a confissão que nos attribue não só da intervenção do Parocho nos funeraes e da sua annuencia e assentimento a tudo o que se praticou, mas tambem da delegação dos seus proprios poderes no Capellão-mór, deduzindo d'ahi que á Capella da Universidade não pertence a isenção allegada, que as honras funebres, *presididas pelo Capellão, não foram presididas pelo Capellão,* mas pelo delegado do Parocho, e que portanto foi offendido o direito e disciplina da Egreja. São porém taes affirmações e apreciações em parte incoherentes, na maior parte inexactas e todas ellas improcedentes. Dos termos em que admitti a intervenção do Parocho só poderá com justiça concluir-se quanto eram rectas as minhas intenções de manter inviolavel a isenção da Capella da Universidade como era meu dever, não a exaggerando porém, nem seguindo portanto a antiga tradição que me era referida e affirmada, mas que me não pareceu bastantemente averiguada e procedente no ponto de excluir totalmente a intervenção do Parocho. Com este pois entendi dever combinar ácerca da hora em que elle devia tomar conta do cadaver depois de ter sido particularmente depositado na mencionada Egreja, e de se lhe haverem alli feito publica e solemnemente as competentes honras funebres: o annuir o Parocho poderá ter-se como circumstancia de pequena valia para corroborar quaesquer argumentos em favor da isenção da Capella, mas de certo não é argumento contra essa isenção. Eu tomára a principal parte na direcção do assumpto dos funeraes, convocando a conferencia, ouvindo n'ella as pessoas mais competentes, e propondo em seguida o que se havia de fazer: se o que propuz fosse impugnado pelo Rev. Parocho, poderia eu modificar o meu intento, poderia até abandonal-o, para evitar questões e desavenças em tal occasião; ou pelo contrario insistiria n'elle procurando convencer, e ainda não alcançando convencer, poderia insistir e levar por deante o meu proposito a despeito de todas as contrariedades. Felizmente não encontrei

opposição nenhuma na conferencia, mas só boa vontade e sinceros desejos de proceder do modo mais acertado e conveniente; o Parocho portanto concordou, annuiu, consentiu em tudo: ora porque eu declarei ter havido este accôrdo, esta plena annuencia e consentimento, segue-se porventura que reconheci não haver na Capella a isenção que perante elle affirmára, e depois continuei a affirmar? Ninguem por certo poderá rectamente concluil-o. Em quanto á delegação do Parocho, o que eu disse ácerca d'ella encontra-se nas ultimas palavras d'aquelle periodo da minha Portaria, a que o Ex.mo Prelado oppoz a *Nota* 8.ª, no periodo subsequente contra o qual oppoz a *Nota* 9.ª, e nas penultima e ultima partes do periodo a que contrapoz a *Nota* 16.ª; ora em nenhum d'esses logares eu reconheci, nem tão pouco em quaesquer outros, que ao Parocho pertencia fazer os Officios funebres do Reitor da Universidade na Capella Real, nem fazer-lhe n'ella qualquer encommendação, antes sustentei precisamente a opinião contraria. É todavia certo que, combatendo a doutrina da Portaria de censura expedida pelo Ex.mo Sr. Bispo Conde, eu disse que, «*quando se não queira reconhecer no Capellão Thesoureiro da Real Capella* a faculdade de praticar o acto religioso da encommendação desde que o cadaver está dentro da Capella», não se podia d'ahi tirar argumento contra a legalidade do facto de se ir depositar o cadaver na mencionada Capella, «pois que o Parocho podia delegar em outro Presbytero, ou permittir-lhe que exercesse esses actos do seu ministerio, e d'esse consentimento muito espontaneo se não póde duvidar»; egualmente disse eu ahi, referindo-me á encommendação e Officios do corpo presente, que «*quando fosse precisa a intervenção do Parocho,* a completa annuencia d'elle importava verdadeira delegação»; mas accrescentei logo que ella não era necessaria. É pois manifesto que eu só por hypothese considerei o assentimento do Parocho como verdadeira delegação, só no caso de ser necessario o seu consentimento (contra o que eu entendia e allegava). Não tenho todavia a menor duvida em asseverar que, se o Parocho, sendo de uma

consciencia timorata, entendesse sanar com o seu consentimento qualquer irregularidade que suppozesse ou receasse haver em ser feita pelo Capellão da Universidade, sem permissão sua, a encommendação solemne do fallecido Reitor, se elle portanto com esta boa e sancta intenção (ou embora por qualquer outra causa) consentiu e auctorisou, e implicitamente delegou n'aquelle os seus poderes, não resultou d'ahi prejuizo nenhum á isenção da Capella; como egualmente estou persuadido de que, quando tal delegação fosse necessaria, não ficaria prejudicada a regularidade canonica d'aquella funcção por eu todavia entender que não era por delegação do Parocho que o Capellão Thesoureiro e mais Capellães praticavam aquelle acto, mas sim como um acto proprio das suas attribuições, em virtude da ordem que eu lhe dava como Prelado da Universidade. Penso tambem que, ainda mesmo que eu por ignorancia, ou por tibieza d'animo estando pouco seguro da minha opinião, ou por qualquer outro motivo, fosse pedir o consentimento do Parocho e até mesmo a sua expressa delegação como prudente cautela para me não expôr a violar a disciplina da Egreja, nem porisso a encommendação deixava de ficar feita em harmonia com essa disciplina em qualquer das duas hypotheses, a de ser precisa, e a de o não ser, a delegação do Parocho. Além d'isto, accordos analogos estamos nós hoje vendo, e desde antigos tempos se têm effectuado entre auctoridades de diversas categorias e que se reputam independentes umas das outras, resultando d'essa harmonia o convencimento de todos, de que os actos consequentes foram legitimamente feitos, embora cada um derive de principios diversos a sua convicção. Tenho tambem o mais pleno convencimento de que o Prelado da Universidade podia negar-se a consentir que o Parocho viesse fazer pessoalmente a encommendação á Capella da Universidade, e permittir todavia que, delegando elle em um dos Capellães, este procedesse como delegado do Parocho; e bem assim, que podia consentir que o Parocho viesse pessoalmente fazer a encommendação ou presidir aos Officios, sem que por este ou por aquelle

facto isolado ficasse perdido o direito resultante da isenção da Capella emquanto a encommendações e Officios: o ceder, em um determinado caso, do exercicio de um direito, não equivale a ceder esse direito. E direi mais que, ainda quando o Prelado da Universidade, por mal avisado, reconhecesse ou confessasse não ter a Capella a declarada isenção, não inhibia com isto os seus successores de a fazerem valer; e até elle proprio, reconhecendo o seu equivoco, poderia reclamar, evitando quaesquer effeitos prejudiciaes da sua anterior confissão: mas não é este evidentemente o caso de que se trata.

O meu distincto annotador, antes de apresentar as quatorze *Notas* que se seguem a esta *Nota* 11.ª, diz que devia terminar aqui, tendo tirado como conclusão das suas annotações que «está provado pelos factos, pelas confissões claras e terminantes do proprio Vice-Reitor, e por outras muitas razões juridicas e incontestaveis», não se comprehender na isenção da Capella da Universidade a faculdade de fazer os funeraes do seu Reitor. N'esta minha resposta a Sua Ex.ª poderia eu tambem ficar aqui, visto haver rebatido os seus argumentos, quer fundados em factos, quer em confissões, quer em outras muitas razões juridicas e incontestaveis, as quaes todavia contestei e mostrei improcedentes, se aquellas palavras na verdade se referiam ou podiam referir ás razões apresentadas, e não a algumas outras que ainda ficassem na mente esclarecida do illustre annotador, mas que elle não chegou a apresentar a publico; pois que d'essas, se existem, é claro não poder eu aqui occupar-me. Todavia, como S. Ex.ª prosegue, seguil-o-hemos ainda, embora corramos mais ligeiramente pelas suas subsequentes *Notas,* cujo tom, mais ainda do que o das precedentes, antes parece afinar-se pelo despeito e azedume contra o auctor da Portaria Universitaria, do que pelo intento de esclarecer e de apreciar as questões com justo e devido criterio; e com quanto, apesar d'isto, o venerando annotador allegue como verdadeiro motivo de não parar aqui, *o não parecer falta de consideração e respeito pelo Prelado da Universidade o*

não continuar a responder-lhe, não sei eu se deva attribuir a verdadeira ironia expressões apparentemente tão obsequiosas, se áquella incoherencia e contradicção de sentimentos que tão saliente apparece em muitos dos seus dizeres em diversos logares assim das *Notas* como da Portaria de censura contra o procedimento da Universidade.

— Terceiro fundamento da Portaria episcopal: — «Todos os Empregados da Universidade são encommendados e acompanhados pelo seu Parocho para a Egreja de S. Christovão, onde sob sua presidencia se lhe fazem os officios funebres, *como se tem feito sempre.*» Mas um só exemplo se aponta, na mencionada Portaria, de funeraes de Reitor fallecido no Paço das Escholas, e n'esses não se praticou assim, como adeante se verá.

Quarto fundamento da Portaria: — «Pelos Estatutos velhos da Universidade os Capellães d'ella são obrigados a irem ao enterramento do Reitor e Lentes a qualquer Egreja onde se enterrem.» Mas enterramento e officios funebres não são uma e a mesma cousa; antigamente havia enterramentos nas Egrejas, íam pois os Capellães da Universidade ao enterramento do Reitor e ao dos Lentes a qualquer Egreja onde aquelle ou estes se enterrassem; hoje não ha enterramentos nas Egrejas, vão portanto ao cemiterio, porém as encommendações feitas pelos Capellães na Egreja ou Capella da Universidade, ou em alguma outra em que devam ter logar, não ficam excluidas por aquella determinação.

«*Nota* 12.ª»

«É evidente que o facto de se fazerem hoje os enterramentos nos cemiterios não altera em nada as regras canonicas, disciplinares e litur-

gicas, estabelecidas para quando elles se faziam nas Egrejas; e apesar do Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa dizer aqui, não sei para que, nem com que fim, que enterramentos e officios funebres não são uma e a mesma cousa, não é menos evidente que os Estatutos velhos da Universidade, obrigando os Capellães da mesma Universidade a irem ao enterramento do Reitor e dos Lentes, não póde ser senão para elles fazerem ou tomarem parte nos seus officios funebres; e, a não ser assim, eram obrigados a irem assistir a estes unicamente como os seculares, o que não póde ser, ou a irem ajudar a abrir a cova e a fazerem o officio de coveiros, o que menos póde ser ainda.»

Obs. — Não preciso demonstrar que Officios e enterramentos não são uma e a mesma cousa, embora a cada um d'estes termos se dê alguma vez um sentido mais amplo do que é aquelle que comporta a sua significação natural e propria, nem tambem preciso demonstrar que podiam e podem alguns clerigos ir a um enterramento sem que tomem parte nos Officios, tomando todavia parte (como clerigos e não simplesmente como seculares) no acompanhamento funebre, já desde casa até á Egreja (se o corpo não estava já ahi depositado), já da Egreja para o cemiterio, e dentro d'este até que o corpo seja dado á terra, sem comtudo «irem ajudar a abrir a cova e fazerem o officio de coveiros». Faço justiça ao venerando annotador, acreditando que, se elle ler a sua *Nota* 12.ª, quando livre o seu coração do despeito que o opprimia ao tempo em que ella fôra escripta, ha de promptamente reconhecer tudo isto. Não deixarei porém de relembrar n'esta occasião que os antigos Estatutos da Universidade, mandando ir os Capellães aos enterramentos do Reitor e Lentes e aos dos outros Capellães, tambem ordenavam que elles proprios lhes fizessem os Officios do corpo presente.

— Quinto fundamento da Portaria: — «*Ninguem póde pôr a*

minima duvida sobre este ponto, porque o ultimo Reitor da Universidade, Castro Furtado de Rio Mendoça, fallecido n'ella antes de 1834, longe de ser depositado e encommendado na Capella Real da Universidade, foi pelo contrario acompanhado por todo o corpo cathedratico da sala reitoral da Universidade directamente para a Egreja onde se encommendou e sepultou, como attestam testemunhas oculares de inconcussa probidade, e *como muito bem deve constar e saber-se na mesma Universidade.*» Resta porém completar a exposição do facto occorrido ha mais de meio seculo, com duas circumstancias importantes, que egualmente constam pelas testemunhas oculares de inconcussa probidade, sendo uma d'estas o unico Empregado da Universidade que d'esse tempo ainda resta, Francisco Antonio de Miranda. São as seguintes:

1.ª — O corpo do alludido Reitor, Diogo de Castro Furtado de Rio Mendoça, foi depositado em uma Capella interior do Paço das Escholas, embora differente d'est'outra Capella, de que expressamente fallam os antigos Estatutos, e que denominam Capella dos Estudos; e essa Capella era tambem isenta, por pertencer aos antigos Paços Reaes antes e depois de passarem com todas suas preeminencias e regalias para o poder da Universidade;

2.ª — Não foi na Egreja de S. Christovão que lhe fizeram os officios funebres (nem tão pouco na de S. Pedro, cuja freguezia então comprehendia no seu ambito o Paço das Escholas), mas sim na Egreja do Collegio de Frades de Sancto Antonio da Estrella, onde portanto não officiou o Parocho, por lhe não pertencer, como agora por egual motivo, não officiou na Capella da Universidade; e podia e póde a Universidade, attendendo ás circumstancias occorrentes, determinar que as honras funebres que haja de fazer ao seu Reitor se effectuem, ou não, na Capella da Universidade, sem porisso ficar obrigada a proceder sempre do mesmo modo.

«*Nota* 13.ª»

«Affirmando que o direito não permittia fazer ao fallecido Reitor, que era freguez do Parocho de S. Christovão, as honras funebres na Capella da Universidade, dissemos nós na nossa Portaria que era conforme com o mesmo direito a practica anteriormente seguida na Universidade, porque o ultimo Reitor alli fallecido não tinha sido depositado nem tinha tido honras funebres na mesma Capella; e o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa, que reconhece e confessa isto mesmo, diz que elle não tivera honras funebres nem na Egreja de S. Christovão nem na de S. Pedro, mas na da Estrella, o que não tem nada para o caso. O que se tornava preciso, para destruir o que nós dissemos, era citar o exemplo do cadaver d'um Reitor da Universidade depositado, encommendado e suffragado solemnemente na Capella Real; mas como se não faz isto, fica ainda muito mais firme e mais de pé o que nós affirmámos. E até por este motivo nem nos demoramos em notar aqui que o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa sublinha as nossas palavras—como se tem feito *sempre*—referindo-as ao enterro dos Reitores quando eram referentes só ao dos Empregados; e que tendo nós fallado d'uns e d'outros em logares separados, não póde o que dizemos dos primeiros, citando o caso do fallecimento d'um, applicar-se ao que dizemos dos segundos em que não citamos o fallecimento de nenhum, embora podessemos citar o Secretario e outras pessoas fallecidas nos Paços das Escholas e trazidas para S. Christovão assim como o Guarda-mór ultimamente.»

Obs. —No quinto periodo da Portaria de censura contra o procedimento da Universidade dissera S. Ex.ª «*todos* os Empregados da Universidade n'ella fallecidos são encommendados e acompanhados pelo seu Parocho para a Egreja de S. Christovão, onde, sob a sua presidencia se lhe fazem as honras funebres, *como se tem feito sempre,* e como nós temos visto d'ha vinte annos a esta parte»; e só adeante no periodo setimo é que o venerando Prelado falla singularmente do Reitor da Universidade, Rio Mendoça, dizendo que o corpo não fôra levado para a Ca-

pella da Universidade, (mas occultando que tambem não fôra a sepultar á Egreja parochial nem lá se lhe fizeram os Officios); e logo abre o periodo seguinte com estas palavras — «attendendo a que, estando a disciplina *e pratica da Universidade* do antigo e moderno regimen de perfeito accôrdo com o direito commum, *que manda conduzir para as Egrejas parochiaes* os corpos das pessoas freguezas ou fallecidas nas parochias das mesmas Egrejas». Estou certo de que S. Ex.ª não quiz enganar os leitores, mas não é menos certo que as palavras da sua Portaria os induziam em erro, levando-os a crer que o corpo d'aquelle antigo Reitor fôra conduzido para a Egreja parochial. Nota S. Ex.ª, usando para isso das expressões — «nem nos demorâmos em notar», que eu sublinhasse as palavras da sua Portaria — «como se tem feito sempre»: sublinhei-as ou grifei-as, por certo, a fim de chamar para a inexactidão d'ellas a attenção dos leitores, convindo restabelecer a verdade dos factos, dos quaes S. Ex.ª queria deduzir o direito que d'elles suppunha poder derivar-se. Observarei agora, em relação á ultima parte d'esta *Nota* 13.ª, que, tendo S. Ex.ª dicto que a expressão da sua Portaria — «todos os Empregados» se não referia ao Reitor, não tendo porem indicado especialmente Empregado algum, cujo corpo tivesse sido conduzido para a Egreja de S. Christovão, senão um só (o Secretario Fernandes Thomaz), parece querer agora supprir essa falta, referindo determinadamente ao menos um outro, e dizendo portanto — «embora podessemos citar *o Secretario* e outras pessoas fallecidas no Paço das Escholas e trazidas para S. Christovão, *assim como o Guarda-mór ultimamente;*» todavia o fallecimento do Guarda-mór foi posterior ao do Visconde de Villa-Maior e á Portaria de S. Ex.ª, que portanto se não podia referir a elle; e em quanto a outras pessoas (não sei quaes nem quantas, nem em que tempo) que tenham fallecido no Paço das Escholas, e cujos corpos fossem levados para a Egreja de S. Christovão, se ellas não eram algum Reitor, ou Lente, ou Capellão da Universidade, nada isso tambem importa para a questão de que se trata, pois só

no caso de pertencerem a alguma das mencionadas categorias é que o exemplo ou o precedente podia ser invocado como argumento, que teria ou não importancia conforme as circumstancias e os motivos que tivessem aconselhado ou exigido o procedimento que em tal caso se adoptou.

—O Reitor, Visconde de Villa-Maior, além dos serviços prestados com as armas na mão á liberdade da sua patria e á dynastia reinante, tinha feito ás sciencias importantes serviços, bem conhecidos dentro e fóra do paiz, e durante o exercicio do cargo de Reitor da Universidade, tinha promovido e realizado importantes melhoramentos nos seus estabelecimentos de ensino: tudo isto eram motivos que demandavam da parte da Universidade uma prova mais distincta de consideração, embora differente d'aquella que anteriormente e em circumstancias mui diversas havia dado por occasião da morte de outro Reitor, occorrida ha mais de meio seculo.

«*Nota* 14.ª»

«Pretende o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa justificar as honras funebres feitas na Capella da Universidade ao fallecido Visconde de Villa-Maior com as circumstancias da sua familia (perdoe Ella a quem a traz para aqui tão escusadamente)[1] e com os serviços por Elle prestados á Universidade, ás sciencias e á liberdade da sua patria com as armas na mão.

---

[1] Obs.: No periodo a que se contrapõe esta *Nota* 14.ª não se falla na familia do Visconde de Villa-Maior. Alludiu-se ás circumstancias d'ella em outro periodo muito anterior, que o illustre annotador honrou com a *Nota* 4.ª É n'esse periodo que se indica o conjuncto de motivos que determinaram a resolução de se fazerem as honras funebres na Capella da Universidade. S. Ex.ª aponta agora um d'esses motivos, para o tomar ou insinuar em mau sentido (quando elle nada tinha de offensivo,) e omitte outros, que juntamente se indicaram.

É realmente verdade o que affirma o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa, e com toda a justiça, de tão illustrado e benemerito cidadão; e pela nossa parte nunca lhe faltou o nosso respeito e veneração pelos seus distinctos merecimentos, e pelo muito que soffreu e que fez pelo bem do seu paiz, com tanto proveito para este e tanta gloria para elle.

Mas estes titulos, que são honrosissimos para a sua memoria, é mais que incontestaveis para a gratidão de nós todos, são motivos que se alleguem, e principalmente em uma Universidade, para se pôr de parte nos seus funeraes o direito canonico, a disciplina e a liturgia da Egreja? Onde, quando e para quem se fez similhante cousa?

Por similhante doutrina, que o talento e posição social de quem a enuncia e apresenta mais augmenta a nossa admiração, os freguezes de S. Christovão, que não poderam prestar serviços d'aquella ordem ao seu paiz, devem ser encommendados na Egreja parochial; os outros, que serviram a patria nas letras e nas armas, devem ser encommendados na Capella da Universidade, visto que o Visconde de Villa-Maior alli encommendado não tinha para isso privilegio algum e era tão freguez da Parochia de S. Christovão como são todos os mais.

O venerando Ancião que derramou o seu sangue e mutilou o seu corpo para ajudar a implantar no seu Portugal os principios, que tanto se apregoam de liberdade, egualdade e fraternidade, levantar-se-hia no esquife, se podesse, para protestar contra similhante doutrina e contra a applicação que lhe fizeram d'ella os seus successores na prelatura da Universidade.

Era e foi sempre muito outro o seu procedimento sobre este ponto no governo d'ella.

Falleceu ainda ha poucos annos dentro dos Paços da Universidade em que habitava, e mais perto da Capella Real do que o fallecido Reitor, o Secretario e Mestre de Cerimonias da Universidade, Manuel Joaquim Fernandes Thomaz, que tambem prestou serviços á liberdade da sua patria com as armas na mão; que soffreu por ella as inclemencias e trabalhos da emigração; que tinha uma longa vida publica desde a nossa transformação politica até agora; e que, além d'isso, era filho do grande fundador da liberdade portugueza, Manuel Fernandes Thomaz.

Pois não obstante isto, as circumstancias tambem da sua familia, que não eram melhores, e as Côrtes de 1823 terem promulgado uma lei em 29 de janeiro d'esse anno para a Nação Portugueza honrar o regenerador da Patria e para beneficiar os seus filhos, a Universidade não lhe abriu as portas da sua Capella, onde elle tambem tinha funccionado em vida, e onde segundo a doutrina do Sr. Bernardo de Serpa devera ser

depositado; e veiu honrar-lhe os funeraes como honrou na Egreja da sua freguezia em que elles foram feitos com grande assistencia de Lentes, e não sabemos se do proprio Reitor e Empregados da Universidade.

Se o Prelado que então governava a Universidade, e que certamente não era menos zeloso das suas prerogativas, nem menos inflammado em sentimentos patrioticos, entendesse que podia mandar depositar o cadaver do seu Secretario na Real Capella, e fazer-lhe alli as honras funebres, não praticaria tão grande injustiça para com um cidadão benemerito, e de mais a mais recommendado por uma lei ao favor e á gratidão nacional.

Mas ainda aqui não paramos. Quando ao Reitor da Universidade, Visconde de Villa-Maior, falleceu um filho, ou outra pessoa de familia dentro dos Paços da mesma Universidade, pediu elle licença para o cadaver ser depositado na Capella Real ao M. R. dr. Rodrigues, que então governava o Bispado na nossa ausencia, e agora nos refere este facto. E o Conselheiro dr. Rodrigues, sabio Lente jubilado da Faculdade de Theologia, e defensor e zeloso como ninguem dos creditos, das honras e prerogativas da Universidade, respondeu que dava a licença pedida indo o Parocho fazer a encommendação na mesma Capella, e o nobre Visconde, que reconheceu a justiça da resposta, conformou-se logo com ella, e o cadaver não foi depositado nem encommendado na Real Capella.[1]

E o Visconde de Villa-Maior, que governou a Universidade por 14 annos, que escreveu um livro de 527 paginas ácerca d'ella, e que se avantajava a tantos no conhecimento minucioso que revelava ter d'este Estabelecimento litterario, ninguem dirá d'elle que era menos illustrado e menos conhecedor e zeloso dos seus direitos e isenções; e sobretudo não póde dizel-o o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa, porque reconhece e confessa por tal modo os seus muitos serviços ás sciencias e á Universidade, que até quiz para estes o premio e galardão de o subtrahir e isentar da sua Egreja parochial depois de morto, isenção e privilegio que elle nunca pretendeu nem quiz ter em vida.

E não se diga tambem que os funeraes do Reitor da Universidade são feitos na Real Capella em virtude do disposto nos Estatutos velhos da Universidade, e que as disposições d'estes abrangem a elle mas não

---

[1] Obs.: A conclusão logica seria antes — *não se quiz conformar com ella,* e o cadaver não foi depositado nem encommendado na Real Capella.

a sua familia, nem os Lentes e Empregados do Estabelecimento, porque, além de não haver nos mesmos Estatutos disposição alguma que prove similhante cousa, o proprio Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa declara e confessa que os funeraes do ultimo Reitor foram feitos na Real Capella, não em virtude das disposições dos Estatutos velhos, mas em virtude do Decreto de 15 d'abril de 1845, que é hoje a lei vigente da Capella da Universidade; e pela interpretação impossivel que quer dar a este Decreto o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa, como logo se verá, tanto se podem fazer na Capella da Universidade os funeraes do Reitor como os das pessoas da sua familia, tanto os dos Lentes e Empregados da Secretaria, como os dos Bedeis e Archeiros.

(Continúa). BERNARDO DE SERPA PIMENTEL.

AS BASES DA REFORMA ELEITORAL

(Continuado do n.º 7, vol. xxxi, paginas 326)

II

A injustiça e a insufficiencia das actuaes condições do voto

Muitos escriptores querem o suffragio restricto. E de facto o direito de voto é limitado em varios paizes pelo censo ou pela instrucção, o que de resto nada prova em favor do suffragio restricto, visto que a generalidade de uma instituição não é a exacta medida da sua justiça. A escravatura era geralmente admittida na antiguidade; e todavia não era justa.

Entre nós o direito de voto é limitado pelo censo, de cuja prova a lei politica só dispensava os cidadãos habilitados com titulos litterarios, mas a lei eleitoral de 8 de maio de 1878 dispensa todos os cidadãos portuguezes de maior edade, que sabem ler e escrever, ou são chefes de familia.

O nosso censo é simultaneamente politico e local, ao contrario do que succede em varios paizes, onde existem duas categorias de censo, e quem paga as contribuições directas do Estado é eleitor politico, e quem paga as contribuições directas locaes é eleitor local. E não é sem fundamento essa classificação, pois a qualidade de eleitor local só deve pertencer a essa ultima categoria de pessoas, e não á outra, como observa Stuart-Mill, visto que as principaes funcções dos corpos administrativos locaes consistem em a imposição e a despesa local, e só quem contribue para esta, deve ter parte na eleição local.

Entre nós, porém, a unidade do censo eleitoral com o intuito politico e administrativo foi determinada pelo desejo de se apurar e aperfeiçoar na confecção do recenseamento eleitoral, cujo dualismo outr'ora adoptado nas nossas leis, segundo se tractava de eleições politicas ou de eleições administrativas, havia já mostrado inconvenientes practicos da sua elaboração [1].

De resto a diversidade de censo eleitoral, conforme diz respeito ao direito de voto politico ou ao direito de voto local é completamente inutil, em virtude do systema de contribuições directas locaes, adoptadas nas nossas leis administrativas, as quaes não sendo, em regra, especiaes, mas addicionaes ás geraes do estado, só quem é eleitor politico seria eleitor local. E é, de certo, mais conveniente a unidade de censo, levando-se, porém, em conta, para o computo d'elle, não só as contribuições geraes mas as locaes, em harmonia com o proprio systema de imposições directas locaes que a está indicando. Os deveres locaes ficam tendo, por essa fórma, direitos correspondentes, embora não equivalentes, visto serem estes, em parte, de natureza diversa da dos deveres; ao passo que os direitos eleitoraes são simultaneamente politicos e locaes, e os impostos são, ora geraes, ora locaes. Mas isso não tem inconvenientes, visto que, attendendo ao nosso systema das imposições locaes, o contribuinte local contribue em regra para os encargos publicos do Estado, e deve porisso ter parte nas eleições politicas.

A lei eleitoral de 8 de maio de 1878 [2] adopta, com justa razão, essa providencia, que a proposta de lei eleitoral de 20 de fevereiro do anno passado pretendia, sem fundamento, revogar, e cuja doutrina não foi felizmente acceita n'esta parte pela ultima lei eleitoral.

Seja como for, o nosso censo é bastante liberal, e muito mais democratico do que o de alguns paizes, onde é admittido o systema

---

[1] Sr. dr. Lopes Praça, *Estudos sobre a Carta Constitucional etc.*, 2.ª parte, vol. I, pag. 114.

[2] Artigo 4.º

de proporcionalidade de suffragio, que faz depender de só um eleitor rico, como antigamente succedia na Suecia, ou de alguns eleitores abastados, como ainda hoje lá succede, o resultado de uma inteira eleição communal. Pois n'esse paiz as eleições communaes são feitas por esse systema, que pela lei communal de 1862 era de proporcionalidade illimitada, e por uma outra de 1869, actualmente em vigor, é de proporcionalidade limitada.

Ainda assim o nosso censo não tem possivel justificação. Dizem que elle symbolisa diversos factos que revelam a capacidade eleitoral. Devemos antes de tudo notar que essa expressão, legada por Odillon-Barrot, está fóra da moda, visto que o systema de capacidades passou com o seu auctor. Todavia conservamol-a. Vejamos pois o valor d'aquella asserção.

O censo symbolisa o interesse que o eleitor tem na gestão dos negocios publicos. É a primeira vantagem d'elle na opinião dos apologistas do censo. Mas nada colhe em favor do censo. Se o censitario paga ao Estado uma contribuição directa, todo o cidadão que não é censitario paga uma contribuição indirecta. O censitario interessa-se em garantir a sua propriedade. Mas o cidadão que não possue as qualificações censitarias, e menor fortuna revela, interessa-se em garantir a sua pessoa, cuja situação é precaria, e por esse motivo, demanda protecção mais efficaz que a pessoa e a propriedade do censitario. Se o interesse do censitario na governação publica cresce na razão directa do que possue, o interesse de todo o cidadão que não é censitario cresce na razão directa do que não possue. Quem soffre mais com os desmandos dos governos ou com os abusos de uma guerra? É o censitario, é o rico que é affectado no seu superfluo, ou quem não é censitario, o pobre que é ferido no necessario? E o que não é censitario não soffre com elles, conforme o gráu relativo da sua pobreza? Se na sociedade ha instituições que interessam ao rico mais do que ao pobre, ha outras que prejudicam o pobre mais do que o rico. Haja vista á lei do recrutamento, e porisso é que o general Lamoricière apresentara em 1848, perante o parlamento francez, uma

proposta de lei, admittindo um preço proporcional á fortuna do recruta para o resgate do serviço militar.

Mas, retorquir-nos-hão, a representação nacional deve ter por base o direito e não o interesse. Os interesses contrariam-se, e o direito concilia os interesses adversos. O censo revela mais alguma cousa do que o mero interesse; revela a importancia objectiva do que cada um possue e o exacto conhecimento do que paga ao Estado, e incita o censitario para uma rigorosa fiscalisação dos poderes publicos. O censo, além do interesse, revela o direito.

É capcioso esse argumento. O interesse, o verdadeiro interesse (o interesse objectivo) e o justo não são cousas diversas, mas identicas. Isso não soffre duvidas na ordem civil, e tambem deverá applicar-se na ordem politica. A distincção que é feita entre essas duas ordens, é, ás vezes, sem legitimo fundamento. Civil e politico são expressões synonymas, uma derivada do latim e outra derivada do grego. A questão toda se reduz a saber, se o cidadão que possue as qualificações censitarias tem o verdadeiro interesse na gestão dos negocios publicos.

É certo que em alguns estados da União americana, como Mussachusetts, Boston e outros, existe uma taxa especial directa, que é considerada como condição do exercicio do direito de suffragio. E Leroy-Beaulieu julga-a boa, e acha que póde com notavel vantagem ser adoptada na republica franceza. Mas qual é a utilidade que advém para a politica das contribuições directas? É a fiscalisação dos poderes publicos, porque o contribuinte sabe precisamente o que paga ao Estado? E é essa fiscalisação que constitue o chamado direito ou o verdadeiro interesse do censitario? Mas o exemplo auctorisado de varios paizes mostra que as contribuições directas não têm todo o effeito moral que se lhes attribue. O proprio Leroy-Beaulieu o affirma [1].

Assim no tempo da primeira revolução franceza quasi todos os impostos eram directos em França, mas esse paiz pensava n'esse

---

[1] *Traité des finances*, tomo 1.º, pag. 252–253 e 304–305, 3.ª edição.

tempo em expedições longinquas e aventureiras, sem vantagem certa para a republica. O *income-tax,* estabelecido na Inglaterra em 1798, não tornou os inglezes mais pacificos, mas provocou tal aversão da parte d'elles, que, tendo o mesmo imposto sido abolido em 1816, o parlamento mandou destruir todos os documentos que podessem facilitar o seu restabelecimento no futuro. E ainda a Austria e a Italia, onde a taxa de imposto directo é muito elevada, não são menos propensas ás despesas superfluas e exaggeradas que os demais estados, onde a taxa de contribuições directas é moderada.

Em vista d'esses exemplos quer-me parecer que a taxa do imposto directo especialmente adoptada para o censo eleitoral só poderá ter vantagens economicas ou financeiras, e é provavelmente sob esse ponto de vista que o illustre financeiro a acha boa, mas é completamente indifferente com relação á superintendencia do censitario sobre os poderes publicos, o qual não tem na gestão dos negocios collectivos outro interesse que não seja directamente inspirado pela somma de utilidades que aufere debaixo da protecção social. Quer dizer, o censitario não tem na gestão dos negocios publicos interesse diverso do que tem o cidadão que não possue as qualificações censitarias. E tanto um tem o direito de intervir n'ella, como tem o outro.

Allega-se que o censo revela a educação e a independencia, que são as essencialissimas condições do consciente e desassombrado exercicio do direito de voto. E de facto os cidadãos ricos têm uma certa educação e independencia que os cidadãos pobres não possuem. Mas ha difficuldade em determinar precisamente onde a pobreza termina e a riqueza começa. E obviada essa difficuldade por uma presumpção legal, como succede nos paizes onde o censo eleitoral é admittido, embora essa presumpção não deixe de ser, mais ou menos, arbitraria, apparece uma outra difficuldade, que não tem possivel solução. O censo estabelecido por lei, e que exprime a presumpção, é elevado ou moderado. Se o censo é elevado, como antigamente succedia nos paizes onde havia sido estabelecido, embora o não fosse quanto era para desejar, ou antes

revelar aquelles dotes, então o censo é um verdadeiro privilegio, o que é contra as tendencias equalitarias das democracias modernas. E de facto o censo tem sido reduzido por esse motivo em todos os paizes onde ainda existe. Mas se elle é moderado, como actualmente succede n'aquelles paizes, não poderá revelar a educação nem a independencia que se inculca revelar. E de certo é inqualificavel o procedimento do nosso legislador, que, tendo sanccionado a eleição directa no Acto add. á Carta Constitucional, apenas se limitou a adoptar, como exclusivo, o primitivo censo primario de 100$000 réis, estabelecido na Carta Constitucional, que sanccionava a eleição indirecta, em vez de aggravar ou pelo menos conservar o censo secundario de 200$000 réis, tambem estabelecido na Carta. E tanto mais notorio é o procedimento do legislador, quanto o real abaixamento do censo é maior do que a differença dos algarismos o apparenta. Pois desde a data da promulgação da Carta Constitucional em 1826, até á da sua parcial revogação em 1852, as condições economicas do paiz muito se tinham variado, em face do incessante accrescimento da riqueza nacional; e essas condições ainda mais se têm variado, durante o longo periodo de trinta e dois annos que têm decorrido desde esta ultima data, até hoje, o que não póde deixar de dissipar a menor duvida que ainda ensombre a tal pretendida vantagem do censo em symbolisar a educação e a independencia, a qual não passa de uma chimera.

Diz-se, por ultimo, que o censo tem pelo menos a vantagem de evitar fraudes da parte do pequeno contribuinte, que, reagindo ás vezes contra as suas tendencias para illudir os direitos fiscaes, *declara* a sua exacta renda liquida annual perante o fisco, para ter o censo eleitoral, que d'outra maneira não poderia vir a ter, o que aliás se não coaduna com a educação e a independencia que o censo se presume revelar. E supposta essa asserção ser verdadeira, com o fundamento provavel na lei politica [1], que exige

---

[1] Acto addicional, artigo 5.º

prova (declaração) de renda annual necessaria para o exercicio de suffragio, essa mesma razão não póde ao presente ser invocada, visto que a lei eleitoral de 8 de maio de 1878, sob pretexto de interpretar liberalmente a mesma lei politica, donde ella era deduzida, a derogou inconstitucionalmente.

Na verdade, a unica presumpção constitucional de censo que existe entre nós é em favor de pessoas habilitadas com titulos litterarios. Todas as outras presumpções de censo são extra-constitucionaes. Mas estas presumpções não podem ser arbitrariamente estabelecidas, sem offensa de formulas constitucionaes. Como não podem propriamente ser consideradas *legaes* em materia constitucional, ellas devem, pelo menos, reunir os requisitos que characterisam as simples presumpções que, nos termos do Codigo Napoleão [1], devem ser graves, precisas e concordantes. Pois ha muitos chefes de familia, e ainda muito mais pessoas que sabem ler e escrever, sem possuirem a renda liquida annual de 100$000 réis, exigida para o exercicio do voto, a qual é todavia presumida em seu favor pela lei eleitoral de 8 de maio de 1878. Quer dizer essas pessoas foram dispensadas de *prova* d'essa renda annual, não obstante a exiguidade dos seus meios de vida poder ás vezes tel-os incitado á exacta declaração d'ella perante o fisco, para possuir o censo eleitoral. Porém, se se reconheceu n'essa occasião, aliás erroneamente, que o facto de ser chefe de familia ou saber ler e escrever abriga essas pessoas contra as pequenas tentações de defraudar os direitos fiscaes, como erroneamente se suppõe com relação aos grandes contribuintes, bem haja a mesma lei que n'essa erronea concepção veio fazer justiça a quem todas as leis infelizmente não fazem. E assim temos chegado a um novo campo de exploração das condições alternativas do direito de voto, a de ser chefe de familia e a de saber ler e escrever, que a mesma lei eleitoral de 8 de maio de 1878 equipara ás qualificações censitarias.

Deve, antes de tudo, notar-se que a lei eleitoral de 8 de maio

---

[1] Artigo 1353.º

de 1878 representa um grande progresso sobre a legislação anterior, visto ter concedido o direito de voto a todos os cidadãos que são chefes de familia ou sabem ler e escrever. Essa lei, fomentando, por um lado, a desenvolução do elemento moral que fundamenta a familia, e promovendo, por outro, o progressivo derramamento da educação popular, generalisou o direito de voto a todas as classes sociaes, visto que a acquisição d'este se tornou, por essa fórma, dependente da vontade individual. A lei eleitoral de 8 de maio de 1878 ampliou o numero de eleitores; o numero de 478:509 recenseados, que havia no reino em 1877, elevara-se a 823:356, logo que se fizeram as primeiras operações a que ella mandara proceder. E este ultimo numero de recenseados, que já havia no reino em 1878, se vai continuamente alargando na proporção do augmento do numero dos cidadãos que quizerem ser chefes de familia, ou apprenderem a ler e escrever. A universalidade de suffragio converter-se-ha em uma instituição social por uma revolução lenta, sem auxilio dos governos e sancção de novas reformas, sem assustar os conservadores e sem assustar o paiz.

Do espirito da mesma lei eleitoral de 8 de maio de 1878 se vê que a universalidade de suffragio deverá ser precedida da universalidade do ensino que, é de crer, se realize n'um futuro mais ou menos remoto, o que póde affirmar-se, em face dos successivos progressos que entre nós o ensino primario tem feito desde 1848 para cá. N'essa data em todo o reino apenas poderiam encontrar-se 250:000 pessoas approximadamente que soubessem ler e escrever, e havia freguezias onde era impossivel a administração local por falta de pessoas devidamente habilitadas para exercer os cargos parochiaes. Mas hoje o ensino primario está bastante generalisado, embora Portugal não possa hombrear com os paizes protestantes, como a Prussia, a Hollanda e a Suissa (e tambem os Estados Unidos), onde o ensino é considerado como um dever social e religioso, graças aos protestos de Luthero, que, proclamando um grande principio, fizera appello para as consciencias dos seus proselytos para pessoalmente verificarem os preceitos da Biblia.

De uma das ultimas estatisticas do reino mostra-se que uma sexta parte da população sabe ler e escrever, não obstante a imperfeição de methodos de ensino que até então tinham sido adoptados, e a indesculpavel incuria das auctoridades competentes em dar cumprimento á lei de 1842, de Passos Manuel, que sanccionara duas grandes idêas, o ensino gratuito e obrigatorio. E hoje, que se vão aperfeiçoando os nossos methodos de ensino primario e se vão empregando no nosso paiz varios agentes de generalisação d'este ensino, como as bibliothecas populares, a exemplo da Inglaterra, os jornaes domingueiros, á imitação dos Estados Unidos, a par de um crescente numero de escholas que levam a luz da educação a todas as aldeias e logarejos, e que sobretudo as auctoridades competentes, ainda ha pouco tempo, novamente restauraram a esquecida doutrina da citada lei de Passos Manuel, que hoje se empenham por cumprir, é de suppôr com fundados motivos que as esperanças d'aquelles que crêem na universalidade do ensino primario não sejam de todo baldadas, e talvez se realizem mais cedo, muito mais cedo do que elles esperam.

Mas deverá limitar-se até então o direito de suffragio? O partido que esteve no poder em 1878, e que fez a citada lei de 8 de maio d'esse anno, esqueceu-se de que, por mais rapida que seja a generalisação do ensino primario, é por ora irrealizavel a sua universalidade, e de que no entretanto a suspensão do suffragio universal é absolutamente impossivel. E nem, como transitoria, tem essa lei alguma utilidade practica, visto que não educa o cidadão por uma iniciação progressiva para o exercicio de suffragio, e apenas serve de meio termo entre a nossa anterior legislação eleitoral, que interpretava de uma maneira restricta a disposição da lei politica, que estabelecia as bases do direito de suffragio, e a futura plena universalidade do direito de suffragio, deduzida d'essa mesma disposição da lei politica por uma interpretação liberal e ampla. Além de que o ensino primario, que é hoje insufficiente para o consciente exercicio do direito de voto, não poderá, depois de generalisado a todas as classes sociaes, habilitar alguem mais do

que hoje para directamente intervir nas questões politicas, cujo conhecimento demanda um certo gráu de orientação mental, que o simples facto de saber ler não póde revelar, como não revela o de ser chefe de familia, embora inculque em favor d'este certa seriedade de vida, que por certo não eleva a sua comprehensão politica. A noção complexa dos problemas sociaes presuppõe algum estudo preparatorio e educação mais adeantada do que aquelle a que o simples ensino primario póde dar logar. E o ensino primario manifestar-se-ha em todo o tempo, como ao presente se manifesta, insufficiente para a conscienciosa decisão do eleitor entre o valor relativo dos candidatos que pleiteiam as suas preferencias.

De duas maneiras se póde desenvolver uma instituição: no sentido de extensão ou no de intensidade. O ensino primario se desenvolve no sentido de extensão. Quer dizer, o numero dos que sabem ler e escrever augmentar-se-ha, a par de novos horizontes que de contínuo surgem ao trabalho humano, e do consequente augmento do numero de familias. Mas não se elevará o numero de eleitores que só pelo facto de saberem ler e escrever, ou serem habilitados com o ensino primario, sejam mais aptos do que hoje para exercitarem o suffragio, com conhecimento de causa e consciencia da sua responsabilidade.

Vertam-se correntes de agua em um tanque, augmentando ao mesmo tempo a sua capacidade, na proporção da quantidade de agua despejada. O nivel do elemento liquido conservar-se-ha á mesma altura. É o que succede com a generalisação do ensino primario. E bem que os esforços colligados de gerações successivas podessem augmentar a intensidade d'esse ensino, elle não teria as qualidades redemptoras que o sr. Laboulaye e outros lhe attribuem, visto que não é na ignorancia, na credulidade e na fraqueza, que as revoluções sempre encontram soldados, como não é lá que o erro e a paixão sempre recrutam victimas e adeptos.

Do derramamento do ensino primario esperam-se dois resultados, o conhecimento de causa em materia eleitoral, e a moralidade de suffragio. Mas se póde, por um requintado exaggero, admittir-se

que se obtenha o primeiro resultado, não é permittido crer que se attinja a este ultimo. A ignorancia não é a exclusiva causa dos males sociaes, como d'antes se dizia, mas apenas um dos factores concomitantes, como Spencer demonstra. E em abono d'essa asserção, póde até affirmar-se que o degradamento e o suicidio moral da especie de ordinario origina-se nas classes illustradas, e propaga-se, em seguida, a toda a massa social, visto que o mal é como o incendio que de contínuo augmenta até devorar de todo a materia combustivel. Insiste-se hoje que a conversão das classes elevadas da sociedade romana ao catholicismo se effectuara pelos progressos que se haviam realizado nos diversos ramos da sciencia, que não podia combinar a diversidade dos deuses do paganismo e a independencia relativa de cada um d'elles, com a unidade que se observava em todas as manifestações da natureza, e que a influencia das classes elevadas principalmente determinara a generalisação do catholicismo ás massas populares. Do mesmo modo se transmittem os males sociaes, que são como as aguas que correm de cima para baixo, e não sobem espontanea e naturalmente. Em França onde as eleições são feitas pelo suffragio universal, a perversão do suffragio, tomando um character collectivo, apresenta-se debaixo da fórma de promessas relativas a trabalhos publicos, mas além do ouro que perverte o suffragio do eleitor pobre e ignorante, ha outros meios de perverter o suffragio do eleitor rico e illustrado, que incita os pobres para o pouco escrupuloso uso do seu voto. É o rico e illustrado, que perverte o pobre, e quem perverte outro, está já pervertido.

O ensino primario não póde pois elevar o nivel moral das massas populares, mas tem a incontestavel vantagem de poder dar logar a boletins autographos, como se practica em Connecticut e Mussachusetts (Estados Unidos), evitando que os eleitores não sejam burlados na escolha do candidato que preferem. Mas esta vantagem do ensino primario póde obter-se, independentemente do ensino primario, por um systema que está em voga na Inglaterra, mas ligeiramente modificado. N'esse paiz os boletins eleitoraes são

impressos e contêm os nomes de todos os candidatos do respectivo circulo. Os eleitores recebem o boletim das mãos do presidente dos trabalhos eleitoraes á proporção que são chamados, e retiram-se para uma sala especial, convenientemente preparada para manter o segredo do voto, onde marcam o nome do candidato que preferem com uma cruz (esse signal deve ser uniforme para se evitar os abusos) feita a lapis (tambem de côr uniforme). Ora no caso de o eleitor ser analphabeto, o presidente, ou outra pessoa ou pessoas, incumbidas de entregar os boletins aos eleitores, apenas teriam a declarar-lhe os nomes dos candidatos, que de ordinario costumam ser dois em Portugal, designando a ordem de inscripção d'esses nomes no boletim, o que não deverá suscitar duvidas em face da nossa lei eleitoral de 8 de maio de 1878, que concede o direito de voto aos chefes de familia, embora analphabetos.

Além d'essa vantagem, que póde ser supprida, o ensino primario não tem outra, e não póde determinar a consciente opção entre as formulas politicas que se contrapõem, como as qualificações censitarias ou a condição de ser chefe de familia não determinam, o que aliás se deprehende da nossa propria legislação eleitoral, que restringe a elegibilidade para todos os cargos electivos, cuja limitação se deveria encontrar exclusivamente no intelligente exercicio do voto, visto que não ha a receiar que o eleitor desacerte na escolha do seu representante, se tem condições do exercicio do voto, ou sabe exercital-o.

Dir-se-hia que o nosso legislador, adoptando umas arbitrarias condições do direito de voto, descreu do valor e da efficacia d'ellas!

O censo e o ensino primario não devem pois ser considerados como condições do voto: quanto mais que o suffragio restricto não está em harmonia com a legislação organica do nosso paiz, que, seguindo a luminosa trajectoria descripta pelo genio da nação franceza, consagra[1] um principio immensamente liberal, a egualdade de todos perante a lei. Mas a egualdade não estava radicada

[1] Carta Constitucional, artigo 145.º, § 12.º

nos costumes, que a reforma politica precedeu até certo ponto. E esse desequilibrio entre as leis e os costumes que as devem reforçar, notara-se ainda em França, depois da revolução de 1789. É que o tempo, que na sua marcha secular nivela todas as classes, não attingira então, como entre nós não tem attingido até hoje, a perfeita equivalencia entre os diversos elementos da vida collectiva. A desegualdade continúa sendo a suprema lei que preside á concessão dos direitos politicos.

Singular contradicção! O Acto addicional á Carta Constitucional, inspirando-se no espirito da mesma lei organica, de que é complemento, classifica os cidadãos *eguaes*, como ella já o fazia, em duas categorias, os que têm direitos e deveres e os que só têm deveres! A egualdade de todos perante a lei não é, de certo, um nivelamento social, sabemol-o perfeitamente [1]. A primitiva relação de egualdade, que existe entre os homens no estado de natureza, transforma-se, como diz Montesquieu, em dissemelhanças progressivas, e a verdadeira egualdade de todos perante a lei molda-se a essas dissemelhanças, determinando-se pelas condições deseguaes. Mas a unica legitima conclusão a inferir d'esse facto, que tem até aqui servido para justificar de má fé o voto restricto, é que o suffragio eleitoral deve ser adaptado á capacidade de cada um, a qual varia de classe a classe, de individuo a individuo.

Por ora tem-se adoptado o absurdo systema de idealisar a capacidade-typo, em determinando as condições do voto, em harmonia com ella, como se procede com relação a um cargo publico. Ensaiemos agora a hypothese inversa, adoptando o suffragio, como um direito civico, que é [2], á capacidade natural do eleitor, o qual consiste em uma certa noção do proprio interesse, juncta á faculdade instinctiva de discernir entre quem o poderá defender e quem o não poderá defender.

E não é sem fundamento essa hypothese, visto que o Estado

---

1 Cf. capitulo I d'este trabalho, vol. XXXI, n.º 7, pag. 320.

2 Cf. o cit. cap., pag. 316–317.

que confere ao homem a qualidade, a cujo titulo vota, tambem é uma ordem natural, e porisso o direito de suffragio é, como outro qualquer direito de natureza particular, inherente, até certo ponto, á propria natureza humana, embora o eleitor vote, não como homem, mas como membro da communidade politica, no meio da qual exercita o voto e a que interessa [1].

Quando depois de lucubrações de homens, incançavelmente devotados á grande obra do progresso e da civilisação, consegue descobrir-se uma nova formula do pensamento humano, uma scentelha do grande fóco da verdade, que irradia no futuro, e para o qual tendem os esforços colligados da humanidade, faz-se propaganda, e tracta-se de universalisar essa acquisição; e como todas as classes sociaes não estão egualmente preparadas e á altura de comprehender a nova doutrina, os systemas de ensino variam, conforme o gráu da capacidade do recipiente, abaixando a bitola, e assim fórma-se o ensino primario, secundario e superior. A incapacidade não é pois pretexto para alguem ser excluido da eschola. Pois o que é a lucta eleitoral senão uma eschola, onde o cidadão apprende a exercitar a liberdade? Assim como se generalisa o ensino, variando os methodos de accordo com o gráu do adeantamento do discipulo, se deve alargar o suffragio, tentando systemas compativeis com o estado mental do cidadão. E se esse argumento tem pouca força, quando se tracta do voto deliberativo, que, longe de ser uma fórma de tirocinio politico, é a consequencia e o remate d'elle, tem-n'a toda, quando se tracta do voto representativo, cuja universalidade não tem inconvenientes, que se não previnam ou se corrijam ao menos, como veremos no capitulo seguinte.

(Continúa). JOÃO VICENTE ROQUE CUPERTINO DE ANDRADE,
Estudante do quinto anno de direito.

---

[1] Cf. o cit. cap., pag. 318.

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

PARECER DA FACULDADE DE PHILOSOPHIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA SOBRE AS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CONFERENCIA INTERNACIONAL QUE SE REUNIU EM PARIS PARA A DETERMINAÇÃO DAS UNIDADES ELECTRICAS.

RELATORIO

I — Unidades electricas propriamente dictas

O Congresso internacional dos electricistas, que se reuniu em Paris no anno de 1881, por occasião da exposição de electricidade que houve n'aquella capital, reconhecendo a necessidade de fixar as unidades empregadas na medição das quantidades electricas, a fim de tornar as medidas facilmente comparaveis, adoptou o systema absoluto chamado C. G. S., que tem por unidades fundamentaes o comprimento de um *centimetro,* a massa de um *gramma* e a duração de um *segundo*. Todas as outras unidades se derivam d'estas pelas relações naturaes, que ligam as diversas quantidades á extensão, á massa e ao tempo. Desapparece d'este modo o arbitrio na escolha das unidades derivadas, e simplificam-se consideravelmente os calculos, evitando-se a introducção de factores inuteis e embaraçosos.

As unidades electricas, a que este systema conduz, são extremamente commodas para os usos scientificos; mas não succede outro tanto nas applicações practicas da electricidade, onde as quanti-

dades a medir são em geral desproporcionadas com as unidades que derivam do systema C. G. S., por serem excessivamente grandes ou extremamente pequenas. Para obviar este inconveniente, o Congresso determinou as *unidades practicas* das medidas electricas, de fórma que conviessem aos usos ordinarios, conservando uma relação simples com as unidades do systema fundamental.

Assim resolveu o Congresso:

1)—Que as unidades practicas de resistencia e de força electromotriz, o *Ohm* e o *Volt*, fossem respectivamente eguaes, a primeira a 10^9 e a segunda a 10^8 unidades absolutas;

2)—Que a unidade de resistencia (o Ohm) fosse representada por uma columna de mercúrio de um millimetro quadrado de secção á temperatura zero centigrado;

3)—Que uma commissão internacional fosse encarregada de determinar por novas experiencias o comprimento d'essa columna de mercurio, que ha de representar o Ohm.

A estas resoluções accrescentou as seguintes, que, salvo o arbitrio das denominações, são consequencia natural do systema adoptado:

4)—O *Ampère* (unidade de corrente) é a corrente produzida por um Volt n'um circuito de resistencia egual a um Ohm;

5)—O *Coulomb* (unidade de massa electrica) é a quantidade de electricidade que a corrente de um Ampère dá por segundo;

6)—O *Farad* (unidade de capacidade) é a capacidade a que corresponde o potencial de um Volt com a carga de um Coulomb.

Ficaram assim theoricamente definidas as unidades practicas da electricidade; mas, para que os industriaes podessem servir-se de taes unidades, era preciso materialisal-as, isto é: construir padrões que as representassem e fossem faceis de reproduzir. O mais importante d'estes padrões é o de resistencia, que, segundo a resolução do Congresso, devia ser formado por uma columna de mercurio de um millimetro quadrado de secção, cujo comprimento seria determinado pela experiencia, de fórma que essa columna, á temperatura zero, offerecesse a resistencia de um Ohm.

Para resolver esta questão formou-se uma commissão internacional, composta de homens dos mais competentes na especialidade do assumpto, a qual celebrou duas conferencias em Paris, a primeira em outubro de 1882, e a segunda em abril de 1884.

Na primeira reunião não foi possivel resolver definitivamente sobre o valor numerico do padrão de resistencia, por se reconhecer que as determinações feitas até áquella epocha não offereciam o gráu de concordancia necessario, para se poder fixar o comprimento da columna mercurial equivalente ao Ohm. A Conferencia resolveu, portanto, que se continuassem as investigações experimentaes, e indicou os methodos que lhe pareceram mais proprios para se obterem resultados exactos.

Na segunda reunião, em abril do anno passado, depois de larga discussão sobre as determinações feitas em differentes paizes e por diversos methodos, no periodo que decorre desde o anno de 1866 até ao de 1884, reconheceu-se que os numeros obtidos para o comprimento da columna mercurial equivalente ao Ohm, se não eram absolutamente concordantes, podiam todavia considerar-se taes, com erro inferior a um centimetro; e julgando-se esta approximação sufficiente para determinar-se uma unidade practica de resistencia electrica, a Conferencia adoptou finalmente as seguintes resoluções:

1) — O Ohm legal é a resistencia de uma columna de mercurio de um millimetro quadrado de secção e de 106 centimetros de comprimento, á temperatura do gêlo fundente;

2) — A Conferencia deseja que o Governo francez queira transmittir esta resolução aos diversos Estados, e recommendar a sua adopção internacional;

3) — A Conferencia recommenda a construcção de padrões primarios de mercurio conformes á resolução precedentemente adoptada, e conjunctamente o emprego de escalas de resistencia secundarias, feitas de ligas solidas, que serão frequentemente comparadas entre si e com o padrão primario;

4) — O Ampère é a corrente, cuja medida absoluta é de 10^{-1} unidades electromagneticas do systema C. G. S.

5) — O Volt é a força electromotriz que sustenta a corrente de um Ampère n'um conductor de resistencia egual ao Ohm legal.

II — Electricidade atmospherica. Pára-raios. Correntes terrestres. Padrão de luz

Além da questão das unidades electricas, a Conferencia tractou de outros assumptos não menos importantes, que haviam sido indicados pelo Congresso de 1881. Taes foram os seguintes, dispostos pela ordem por que foram tractados:

1) — Determinar os methodos de observação da electricidade atmospherica, a fim de generalisar o seu estudo á superficie do globo;

2) — Reunir os elementos estatisticos relativos á efficacia dos pára-raios de diversos systemas, e á influencia preservadora ou nociva das rêdes telegraphicas e telephonicas;

3) — Organisar o estudo systematico das correntes terrestres nas linhas telegraphicas;

4) — Definir a unidade de luz, e determinar um padrão ou unidade practica, para medir as quantidades de luz.

Pelo que respeita ao primeiro ponto, a Conferencia, conformando-se com as prescripções dadas por Sir William Thomson quanto aos methodos e apparelhos a empregar, resolveu que se recommendasse aos Governos dos differentes Estados a conveniencia de promoverem e animarem as observações regulares da electricidade atmospherica.

Quanto ao segundo ponto, efficacia dos pára-raios e influencia das rêdes telegraphicas e telephonicas, a Conferencia foi de voto, na sua primeira reunião, que se encarregassem os observatorios meteorologicos, as repartições telegraphicas e administrações centraes, de recolher os elementos estatisticos necessarios para

se resolver esta importante questão; e para uniformisar e regularisar o serviço, redigiu dois questionarios desenvolvidos [1], que deveriam ser distribuidos ás diversas repartições encarregadas da observação, sendo um relativo aos raios que cahirem fóra das linhas telegraphicas, e o outro aos que cahirem nas linhas telegraphicas e telephonicas, ou nas habitações ligadas aos fios.

A maioria da Conferencia foi tambem de voto que os pára-raios fossem submettidos a uma verificação periodica, a fim de se assegurar o bom estado das communicações com a terra, das quaes depende essencialmente a efficacia dos pára-raios.

Finalmente, na segunda reunião, a Conferencia tomou ainda sobre o mesmo assumpto a seguinte resolução:

«É para desejar que os resultados das observações recolhidas «pelas diversas administrações sejam enviados annualmente á «Secretaria internacional das administrações telegraphicas em «Berne, a qual fará d'elles um resumo e o communicará aos «Governos.»

Sobre o terceiro ponto, estudo systematico das correntes terrestres, varios membros da Conferencia deram noticia das observações feitas em França, Allemanha, Inglaterra, Russia e outros paizes; e a Conferencia, apreciando estes diversos trabalhos e reconhecendo a sua importancia para a resolução dos grandes problemas da physica do globo, concluiu votando a seguinte moção:

«A Conferencia exprime o desejo de que as observações das «correntes terrestres sejam proseguidas em todos os paizes.»

Este genero de observações incumbe naturalmente ás repartições telegraphicas, que dispõem de linhas mais ou menos extensas, e podem destinar algumas d'ellas á observação das correntes terrestres nas horas desembaraçadas do serviço ordinario da transmissão dos despachos.

---

1 V. o Appenso.

O ultimo objecto tractado pela Conferencia foi a definição da unidade luminosa, e a escolha de um padrão apropriado para medir practicamente as quantidades de luz. Depois de uma larga discussão sobre este assumpto, a Conferencia votou por unanimidade a seguinte resolução:

«A unidade de luz simples é a quantidade de luz da mesma «especie emittida em direcção normal por um centimetro quadrado «de superficie de platina fundida á temperatura da solidificação.

«A unidade practica de luz branca é a quantidade total de luz «emittida normalmente pela mesma fonte.»

III — Conclusão

Taes são em resumo as conclusões a que chegou a Conferencia internacional para a determinação das unidades electricas.

Vê-se que ella tractou não sómente da determinação das unidades electricas, mas tambem de outros assumptos alheios á questão principal, que ficaram pendentes das discussões do Congresso em 1881, por se não ter podido n'essa epocha tomar sobre elles resolução definitiva; o que agora fez a Conferencia internacional, depois de se haver reunido por duas vezes, com o intervallo de quasi dois annos de uma a outra reunião.

Conformando-se com a segunda resolução, relativa ás unidades electricas, o Governo da Republica Franceza dirigiu-se aos Governos dos diversos Estados propondo-lhes a adopção das deliberações tomadas pela Conferencia, e convidando-os para uma combinação diplomatica, que tivesse por fim converter aquellas deliberações n'uma lei internacional.

Para responder a este convite o Governo de Sua Majestade julgou conveniente ouvir o parecer das corporações scientificas do paiz, e dirigiu-se para isso á Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra, á qual foi presente, na Congregação ordinaria do mez de fevereiro, o officio do Ministerio do Reino

de 17 de janeiro ultimo, acompanhado de um exemplar das actas da segunda reunião da Conferencia.

O Conselho da Faculdade encarregou desde logo os dois Professores das cadeiras de Physica de estudarem o assumpto e formularem o parecer, que havia de ser dirigido ao Governo, depois de discutido e approvado pelo mesmo Conselho.

Na sessão de hoje, 12 de março, o Conselho da Faculdade, tendo ouvido e ponderado as informações dadas pelos Professores de Physica, constantes do relatorio que precede, approvou por unanimidade o seguinte

PARECER

Considerando que a determinação das unidades electricas era uma necessidade, creada pelo desenvolvimento crescente das applicações praticas da sciencia da electricidade;

Considerando que é altamente racional e commodo para os calculos o systema absoluto chamado C. G. S., no qual todas as unidades se correspondem entre si, derivando-se das tres fundamentaes de comprimento, massa e tempo, — centimetro, gramma, segundo;

Considerando que as deliberações tomadas pela Conferencia estão de harmonia com o systema metrico decimal, de ha muito adoptado entre nós, e formam, para assim dizer, um complemento natural d'este systema;

Considerando que é de manifesta vantagem, tanto para a sciencia como para o commercio e para a industria, a adopção de uma unidade unica, bem definida e facil de reproduzir, á qual se reportem todas as medidas de quantidades da mesma especie, em qualquer parte que sejam feitas;

Considerando que o comprimento de 106 centimetros, adoptado para a columna de mercurio de 1 millimetro quadrado de secção, cuja resistencia á temperatura zero é egual a um Ohm, apezar

de não ser rigorosamente exacto, é todavia sufficientemente approximado para os usos practicos;

Considerando que as definições das outras unidades electricas, dadas pela Conferencia internacional, são conformes ao systema adoptado e ás deliberações do Congresso de 1881;

Considerando que o padrão escolhido para a unidade fundamental de luz offerece a vantagem de ser constante, e de se poder reproduzir em qualquer epocha:

Por todas estas razões a Faculdade de Philosophia é de parecer que as deliberações tomadas pela Conferencia internacional, para a determinação das unidades electricas e do padrão de luz, são de todo o ponto acceitaveis, e convém que sejam convertidas n'uma lei internacional, precedendo combinação diplomatica.

Pelo que respeita ás outras deliberações, relativas ao estudo da electricidade atmospherica, observação das correntes terrestres e efficacia dos pára-raios, a Faculdade julga dever recommendar ao Governo de Sua Majestade a conveniencia de conformar-se, ainda n'este ponto, com as resoluções da Conferencia, promovendo e animando aquelle genero de estudos no nosso paiz.

A observação da quéda dos raios especialmente, que hoje apenas se nota nos observatorios e postos meteorologicos, poderia fazer-se sem difficuldade e sem augmento de despeza nas estações telegraphicas e mesmo nas repartições administrativas, para o que se deveriam imprimir e distribuir largamente por estas repartições os questionarios redigidos pela Conferencia internacional, com recommendação de os encherem na occasião e remetterem de officio a qualquer repartição central, que se encarregasse de os colligir e coordenar, para serem enviados no fim do anno á Secretaria internacional das administrações telegraphicas em Berne. Um dos observatorios meteorologicos, o de Lisboa ou o de Coimbra, podia ser encarregado d'este trabalho de coordenação, e publicar os resultados junctamente com os resumos annuaes das observações meteorologicas.

Finalmente a verificação periodica dos pára-raios, votada pela

maioria da Conferencia, é de certo uma precaução recommendavel; mas parece que deveria deixar-se ao cuidado dos proprietarios e interessados na conservação dos edificios protegidos pelos pára-raios.

Universidade de Coimbra, em Congregação da Faculdade de Philosophia de 12 de março de 1885.

Dr. Antonio dos Sanctos Viegas, Decano e Director.—*Dr. Albino Giraldes.—Dr. Manuel Paulino d'Oliveira.—Dr. Julio Henriques.—Dr. Antonio José Gonçalves Guimarães.—Dr. Antonio de Meirelles Garrido.—Dr. Francisco José de Sousa Gomes.*

APPENSO

QUESTIONARIOS PARA A OBSERVAÇÃO DA QUÉDA DOS RAIOS, ADOPTADOS PELA CONFERENCIA INTERNACIONAL DE PARIS EM OUTUBRO DE 1882.

I—Raios que cahirem fóra das linhas telegraphicas

1.º Localidade:

Posição geographica.—Hora.

2.º Natureza do objecto fulminado:

Casa,
Egreja,
Monumento publico,
Construcções em geral,

} Altura.—Modo de construcção.—Materiaes.—Natureza do telhado e do madeiramento.—Massas metallicas.—Vigas de ferro, etc.

Arvores (especie—altura).

Medas de palha ou de feno.

Pessoas.—Animaes.

3.º Posição d'estes objectos. — Circumvizinhança:

O objecto está isolado ou ao pé de casas ou de arvores mais elevadas; a que distancia? — Natureza do terreno. — Ha jazigos metallicos ou camadas d'agua na vizinhança?

4.º Natureza dos estragos:

Caminho seguido pelo raio. — Objectos queimados, fundidos ou destruidos. — Incendios consecutivos. — Effeitos mechanicos. — Transporte de materiaes.

Foram atacados canos d'agua, de gaz ou de calorifero? — Parecem elles ter influido de qualquer modo nos estragos?

5.º Existe algum pára-raio, no objecto fulminado ou na vizinhança?

A que distancia e qual é a altura do pára-raio, em relação ao ponto fulminado?

Indicar o systema de pára-raio e descrever a sua construcção. Pontas: numero, natureza, disposição, altura, diametro e modo de terminação. Numero de conductores ao longo do telhado, sua fórma, sua secção, natureza e diametro. Numero e diametro das hastes de communicação com o solo.

Estado do apparelho antes do accidente. — Data da construcção e da ultima verificação, se a houve.

Estado da communicação com o solo. — Natureza, grandeza e fórma das superficies de contacto com o solo. — Natureza do terreno.

Os pára-raios estão em communicação com os canos d'agua ou de gaz, e de que modo? Ha massas metallicas na vizinhança? Estão ligadas ao pára-raio?

6.º Esclarecimentos diversos:

Houve muitos raios successivos? Cahiram outros na proximidade, e a que distancia?

A quéda do raio foi precedida de chuva, de saraiva ou d'uma tromba?

Testemunho de pessoas que viram cahir o raio.

II — Raios que cahirem nas linhas telegraphicas e telephonicas ou nas habitações ligadas aos fios

1.º Localidade:

Posição geographica. — Hora.

2.º Accidentes sobre os fios:

Natureza do fio fulminado. — Diametro. — Descripção dos logares circumvizinhos.

Modo de installação. — Natureza, dimensões e modo de preparação dos postes. — Numero de fios sustentados pelos postes no ponto fulminado. — Isoladores. — Natureza e modo de installação. — Existem pára-raios nos postes vizinhos? — Distancia do ponto fulminado aos póstos mais proximos, de um e outro lado.

Estragos na linha a alguma distancia do ponto fulminado.

Estragos em objectos vizinhos. — Natureza d'estes estragos. — Fusão e volatilisação dos metaes. — Transportes metallicos.

3.º Accidentes nas habitações:

Estações telegraphicas e póstos telephonicos. — Natureza da linha. — Modo de construcção. — Natureza e diametro do fio.

Modo de installação dos apoios proximos. — Numero de fios que elles sustentam. — Caminho seguido pelo raio. — Estragos nos pára-raios. — Natureza dos pára-raios. — Estragos nos apparelhos, e em objectos ou pessoas proximas. — Vestigios deixados nos differentes apparelhos, entre outros nas placas dos commutadores. — Para os póstos telephonicos, indicar a natureza dos apparelhos. — Ha microphone e pilha?

Natureza da communicação com o solo.

Influencia da vizinhança de canos de gaz ou d'agua. — Modo de juncção d'estes canos.

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

OS SEIS LIVROS

de Tito Lucrecio Caro, Poeta Romano

SOBRE A NATUREZA DAS COUSAS

VERTIDOS EM VERSO SOLTO PORTUGUEZ

por A. de M. Falcão

LIVRO QUARTO

Da natureza das cousas

(Continuado do n.º 7, vol. XXXI, paginas 346)

E de mais: se ás escuras apalparmos
Um corpo de figura conhecida,
Sabemos ser o mesmo, que outras vezes
Temos em plena luz bem conhecido.
Move uma causa egual o tacto, e a vista.
Se é quadrado o que em trevas apalpamos,
Á luz que cousa póde afigural-o,
Senão a só imagem do quadrado?
Logo a causa de ver são as imagens,
Sem as quaes nada podem ver os olhos.

Sahem, pois, como disse, os simulacros
De toda a parte, e a toda a parte voam;
E como o ver foi só aos olhos dado,
Daqui vem, que onde quer que elles se volvam,
Vêem na sua fórma e côr a todo o objecto.
E quanto este de nós seja distante,
A imagem o faz ver, e nós o vemos.
Pois, logo que dos corpos se arremessa,
Empurra e afasta o ar, que está em meio,
Da imagem do objecto e nossos olhos.
Este ar, depois que o orgão toca apenas,
E as pupillas haver como alimpado,
Retira-se d'alli. Donde resulta,
Vermos, quanto de nós o objecto diste;
E quanto mór columna d'ar se agite,
E mais longa os olhos nos abala,
Em tanta mór distancia exta o objecto.
E isto com tal presteza se executa,
Que no instante, que o objecto se divisa,
Conhecemos tambem sua distancia.
Nem deves isto haver por maravilha,
Que não se vendo á parte os simulacros,
Que os olhos ferem, possa o objecto ver-se.
Pois tambem quando o vento nos açouta,
E punge agudo frio, não sentimos
Humor do vento ou frio só particula,
Mas todas reunidas nos fustigam
Com egual impressão, que nos fizera
Outro corpo qualquer, que em nós sentissemos.
Se co' o dedo tocarmos n'uma pedra,
D'ella tocamos só a côr e a face;
Nem o tacto nos mostra tanto a pedra,
Quanto sua solidez na sobreface.
Sabe agora a razão, porque exta a imagem

D'além do espelho, e como separada:
É bem como de casa estamos vendo
Objectos fóra, estando aberta a porta.
De duas porções de ar resulta a vista;
Uma entre a porta e o olho se dilata:
A que da porta a imagem segue, e quantos
Objectos ha na casa a um lado e outro.
A outra porção de ar e a luz externa
Limpando os olhos faz, com que se vejam
Realmente os objectos exteriores:
Assim tambem no espelho eis que a imagem
Reflectida d'alli nos chega aos olhos,
Empurra e agita o ar, que está em meio
Da imagem do objecto e nossos olhos:
E do ar a impressão faz que primeiro
Este se sinta, e não do espelho a imagem.
Mas tanto que esse espelho se nos mostra,
Logo a nossa imagem fere o espelho,
Que só aos nossos olhos a reflecte,
Depois que uma porção de ar impellida
Por nossa imagem ha tocado os olhos.
Eis porque esta imagem tão distante
Nos parece do espelho, e porque deve
Não nos maravilhar este phenomeno;
Pois duas c'lunas de ar são d'elle a causa.
Se parece no espelho estar da esquerda
A parte, que no objecto é da direita,
Vem isto de que a imagem encontrando
A planicie do espelho, não reflecte
Sem mudança, porém sempre ás avessas.
Como se se applicasse a uma c'luna
Uma de barro mascara não secca,
Sendo possivel, que ella conservasse
Sua fórma primeira, e as feições todas

Pelo envez se mostrassem, succedera
Ficar da esquerda o olho da direita,
E o direito ficar á parte esquerda.
  Acontece, tambem, que a imagem passe
De um a outro espelho, e reproduza
Cinco ou seis simulacros junctamente.
Os objectos então, que collocados
Estão atraz de nós, e retirados,
Apezar da distancia, e obliquidade,
Sendo por mais espelhos reflectidos,
Avisinham-se a nós, e então parece,
Que os espelhos na casa os multiplicam,
E de um para outro espelho a imagem passa.
Se um á esquerda apresenta, á direita outro
A reflecte, e o terceiro a dá, como era.
Espelhos ha, tambem, de muitas faces,
Que os objectos reflectem ás direitas,
E postas, como estão, ao nosso lado;
Ou já, porque passando de um espelho
A outro a imagem, chega a nossos olhos,
Depois de duas vezes reflectida:
Ou já, porque a imagem vem volteando,
Até chegar a nós; que a isso a obriga
A mesma posição das faces curva.
  Parece, que comnosco os simulacros
Entram, sahem e imitam nossos gestos:
Porque a parte do espelho, que deixamos,
Não póde reflectir os simulacros:
Lei é da natureza, que á incidencia
A reflexão dos corpos corresponda.
  Dos objectos fulgentes foge a vista,
E de os ver d'olhos fitos; e os deslumbra
O sol, quando se teima em encaral-o;
Já por sua grã força, e já por serem

Lançados do alto céo os simulacros,
Que, rapidos cortando os puros ares,
Ferem os olhos, turbam nossos orgãos.
Além d'isto o fulgor nimio ás vezes
Queima os olhos tambem; porquanto encerra
Abundantes particulas de fogo,
Que, entrando os olhos, dôr produzem n'elles.
De côr de açafrão mostram-se os objectos
Ao atericiado, porque emanam
De seu corpo mil germes amarellos,
Que ás imagens das cousas vão junctar-se;
E o amarello humor, que ha ahi nos olhos,
De egual côr contamina os mais objectos.
Vemos da escuridão esses, que existem
Objectos em a luz, porque primeiro
O ar escuro entra em nossos olhos,
Que como mais vizinho occupa abertos,
Logo o lucido ar vai em seguida,
Que como que os alimpa, e expelle as sombras
De ess'outro escuro ar, sendo do que este
Mais veloz, mais subtil, e mais energico:
O qual, tanto que encheu de luz os orgãos,
E abriu os que o ar negro escurecera,
Os simulacros logo se apresentam
Á luz, e a sensação da vista excitam.
Ao contrario, da luz ver não ousamos
O que é na escuridão, pois o ar escuro,
Chegando ultimo a nós, obstrue a vista,
Tapa d'ella os canaes, e embaraça
Entrarem na retina os simulacros.
Se os torreões quadrados das cidades
Se afiguram redondos, procede isto
Ou de par'cer ao longe obtuso um angulo,
Ou de se bem não ver, e acção sua

*

Morrer, e não chegar a nossos olhos.
Pois tendo de passar os simulacros
Tamanha extensão de ar, faz que se embotem
Co' os amiudados choques, que recebem.
E se o angulo á vista nos escapa,
Um montão vemos, como torneado,
De pedras construido, não qual vemos
De perto qualquer corpo bem redondo,
Mas na feição confuso, e imperfeito.
  Parece-nos, tambem, que a sombra nossa
Se move ao sol, os passos nossos segue,
E os gestos imita (se é credivel,
Que possa o ar sem luz andar, e os gestos
Pintar, e os movimentos dos humanos;
Pois mais não é o que dizemos sombra,
Do que sómente o ar, a que a luz falta).
É porque a terra, sendo allumiada,
Ou sem a luz do sol por ordem certa,
Nossos corpos segundo vão movendo-se,
Fecham, ou dão passagem aos raios d'elle:
Parece-nos então, que a nossa sombra
Vai do mesmo logar sempre seguindo-nos:
Pois raios de luz nascem, outros morrem,
Como lã que na carda se distende;
E d'esta arte alternada tem a terra
Ora luz, ora sombra de contínuo.
  Nem ousarei dizer, que os olhos mentem:
Cabe-lhes ver a luz, ou ver a sombra,
Onde quer que as ha; e se é constante
A luz, ou bem a sombra, e se esta passa
De um logar para outro, ou se acontece
A cousa, como ha pouco havemos dicto,
Toca á razão sómente o decidil-o.
Não podem conhecer do homem os olhos

O natural das cousas, e porisso
D'erros d'esp'rito os olhos não arguas.
  Parece não surdir a náo, em que imos,
E surdir a que está no surgidouro:
E parece, que fogem para a pôpa
As collinas, e campos, dos quaes juncto
Vogamos, ou nos levam prenhes velas.
Na abobeda do céo parecem fixos
Estar todos os astros, quando todos
São em moto perenne, e que nascendo
Vão demandar o seu distante occaso,
Depois de alumear do céo o espaço.
Immovel nos parece o sol, e a lua,
Bem que a razão nos mostre, que se movem.
Se dão passagem altas serranias
No vasto mar a armadas numerosas,
Vistas de longe aquellas nos parecem
Uma só, bem que estejam divididas,
E de todas formar-se extensa ilha.
Por tal arte aos meninos se afigura,
Que andam em roda o atrio e as colunas,
Que ao ponto de parar se persuadem,
Que sobre elles desabam tecto e clunas.

(Continúa).

A ROUPETA

I

Depois da tragedia

Justiçados os Tavoras, o duque de Aveiro e os seus cumplices, queimados e reduzidos por fim a cinzas, em 13 de janeiro de 1759, por causa dos tiros disparados em D. José I, pelas onze horas da noite de 3 de setembro de 1758, continuou *post mortem* o processo dos mesmos réos.

Foram elles, como todos sabem:

José Mascarenhas, duque de Aveiro.

Francisco de Assis, marquez de Tavora.

D. Leonor, marqueza de Tavora.

Luiz Bernardo, marquez de Tavora.

José Maria, ajudante de ordens de seu pae, marquez de Tavora.

Jeronymo de Athayde, conde de Atouguia.

Antonio Alvares Ferreira, guarda-roupa do duque de Aveiro.

José Polycarpo de Azevedo, cunhado de Antonio Alvares Ferreira, queimado em estatua.

Manuel Alvares Ferreira, guarda-roupa do duque de Aveiro.

Braz José Romeiro, cabo de esquadra do marquez de Tavora, filho.

João Miguel, creado de acompanhar do duque de Aveiro.

Um decreto, ainda hoje inedito, datado aos 27 de janeiro de 1759, mandou fazer uma devassa para se conhecer «dos residuos «que ainda ficaram depois da execução de 13 de janeiro,» e se assegurar a punição de todos os cumplices no attentado contra

a vida do rei. Mas, tres dias antes de começar essa diligencia, que veiu a formar um grosso volume com esta denominação — *Autos de devassa da Inconfidencia, que, sem limitação de tempo nem de numero de testemunhas, foi sua majestade servido por seu real decreto mandar tirar* — havia já principiado na presença do secretario de estado dos negocios do reino, Sebastião José de Carvalho e Mello, a correr um segundo processo, desordenado e descosido, por folhas soltas de *autos de perguntas,* sobre os factos de que tinham sido culpados os Tavoras e sobre o gráu de criminalidade d'elles [1]. Este processo durou annos, como veremos, e, tendo começado na quinta do Meio (páteo das Vaccas), continuou no forte da Junqueira, na cadeia do Castello e na cadeia da côrte (Limoeiro).

Era principalmente no forte da Junqueira que se encarceravam os criminosos politicos, como hoje dizemos; *cadeia de estado ou bastilha* lhe chama com enfatuação e arrogancia o desembargador José Antonio de Oliveira Machado, adjuncto e escrivão da Suprema Junta de Inconfidencia, que residia no forte, e era um dos becas de maior estimação do omnipotente ministro. Alli foi que depuzeram o maior numero de testemunhas, reclusas no segredo das cadeias, pela maior parte, servos, pessoas de familia dos réos defunctos. O tribunal compunha-se do desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira e do escrivão Oliveira Machado. Assistia algumas vezes Sebastião José de Carvalho.

Aqui é de considerar que o processo, cujas provas foram allegadas e resumidas na sentença de 12 de janeiro de 1759, impressa

---

1 Os interrogatorios começam geralmente assim:—«Se sabe ou suspeita «a causa da sua prisão?—Se sabe que o duque que foi de Aveiro e outros «fidalgos foram presos, e a causa porque o foram?»—No auto de perguntas feitas em 13 de março de 1759 a Antonio José, boleeiro do marquez de Tavora, filho, lê-se o seguinte:—«E perguntado se no dia seguinte á dicta «noite de 3 de setembro fôra o dicto marquez que foi seu amo a casa do «dicto duque, onde se acharam os paes do dicto seu amo e outros fidalgos «mais?»—etc.

ha mais de um seculo, é historia corrente e sabida: se as provas foram verdadeiras, a sentença tambem o é; se, porém, foram falsas, practicou-se uma tremenda iniquidade—longa, interminavel disputa, nascida da reacção natural, da compaixão provocada pela barbaridade da execução, e ainda depois alentada pela sentença revisoria de 23 de maio de 1781. Mas o processo dos auctores do attentado, depois de suppliciados, é historia absolutamente ignorada, se é que não póde dizer-se nova, porque não ha documentos novos. Exhumal-a dos archivos, em que jaz, e expol-a ás vistas de todos, parece-me ser ao mesmo tempo uma severa lição sobre os horrores da tyrannia e uma util diversão cheia do mais vivo interesse para os espiritos cultos, e não menos para os incultos que têm fome e sêde de verdade.

Cumprindo adoptar um methodo no exame d'este monstruoso processo, assentámos que o mais simples e claro seria classificar ou agrupar esses autos por annos da maneira seguinte:

1759 (de 24 de janeiro a 31 de março).—Perguntas aos lacaios dos fidalgos na Inconfidencia.

Familia do duque de Aveiro

José Ferreira da Costa, sota-cocheiro da duqueza.

Lourenço de Almeida, creado de acompanhar a duqueza na tábua.

André da Fonseca e Antonio Roiz, moços de acompanhar a duqueza.

Gabriel da Costa, azemel do duque.

Manuel da Silva Padilha, moço dos arreios.

Antonio Lopes, moço da cavalhariça.

Familia do marquez de Tavora

Caetano de Tavora, cafre e escravo do marquez, a quem servia de guarda-roupa.

Mathias José, guarda-roupa de José Maria de Tavora, e os moços d'este, Antonio dos Sanctos e Joaquim Roiz.

Familia do conego José Maria de Tavora (irmão do marquez)

José Maria de Campos, guarda-roupa.
Antonio de Barros, boleeiro.
José Maria, creado de escada acima.
José Antonio, moço de mulas.

Familia de D. Manuel de Sousa Calhariz

Manuel José de Aguiar, creado.
Miguel José, Bartholomeu Francisco e João Antonio, escravos.
Francisco Ferreira de Sousa, feitor da quinta do Calhariz.
João de Sousa, copeiro.
José Antonio de Menezes, moço da cópa.
Manuel José, boleeiro da mulher de D. Manuel.
João Baptista, creado de escada acima de D. Frederico, filho do mesmo D. Manuel.

Foram tambem inquiridos:
Antonio José, boleeiro do marquez de Tavora, filho.
José Gomes e José Bernardes, aquelle cabo e este soldado da companhia do dicto marquez.
Finalmente, Manuel José, que antes de ser preso morava em casa de José Polycarpo, a quem servia.

Nas *perguntas aos lacaios* foram averiguados os seguintes factos:
A casa dos marquezes de Tavora, pouco antes de se darem os tiros, iam principalmente o duque de Aveiro (casado com uma irmã do marquez de Tavora, D. Leonor Thomazia), o conde de Atouguia (casado com uma filha dos marquezes de Tavora, D. Maria Bernarda), Manuel de Tavora (irmão do marquez), o marquez de Alorna, o desembargador Antonio da Costa Freire,

um padre vestido de preto, com barbas grandes e brancas (Malagrida), o qual tambem fallava com a marqueza, e mais outros padres do mesmo habito (jesuitas). Na Semana Sancta d'este anno a marqueza de Tavora tinha ido a Setubal com seu filho José Maria fazer exercicios espirituaes com o padre Malagrida, seu confessor, com o qual tambem se carteava, e quem lhe trazia as cartas era um moço do mesmo Malagrida, chamado o *Corcunda*.

A testemunha que fez a maior parte d'essas declarações foi Caetano de Tavora, escravo do marquez de Tavora, a quem servia de guarda-roupa. A respeito d'elle houve uma recommendação especial que me parece digna de menção.

Eil-a:

«O mesmo marquez de Tavora tinha por guarda-roupa um cafre «ou negro que se acha preso com os mais creados acima. E se «deve perguntar este cafre para coarctar as horas da sahida e «entrada do marquez em sua casa. E para declarar os vestidos «e armas com que sahiu e entrou; se voltou da mesma sorte que «sahiu, isto é, em corpo, de capote, a pé ou a cavallo, que com- «panhia trouxe, etc. E se as botas ou sapatos que trouxe estavam «limpas ou se traziam lama.—Este cafre é ou se finge boçal. E «achando-se verdadeira esta sua rudez se devem fazer as perguntas «tão separadas, tão curtas e abstractas que basta que elle responda «sim ou não para se vir no conhecimento da verdade.»

Na mesma noite de 3 de setembro de 1758 sahiram da cavalhariça do duque de Aveiro os cavallos *Palhavã, Coimbra, Serra* e *Guarda-Mór,* e mais dois que para lá tinham ido, sellados e enfreiados, dois dias antes, mandados pelo marquez de Tavora, filho (casado com sua tia, irmã de seu pae, D. Thereza de Tavora e Lorena). D'esta circumstancia se fez menção na sentença de 12 de janeiro de 1759, nos termos seguintes: — «Que dois dias «antes d'elle *(o attentado)* ser commettido *(o marquez Luiz Bernardo)* «havia mandado com cautelosa prevenção dois cavallos appare- «lhados e cobertos com telizes para a cavalhariça do duque de «Aveiro.»—No segundo processo, de que tractamos aqui, a teste-

munha inquirida, Manuel da Silva Padilha, moço dos arreios da casa do duque, negou o facto, mas de modo que fazia suppôr e acreditar o contrario.—«Respondeu que nada sabia—diz o auto.—«Porém, isto foi dicto por modo tão comprimido, que mostrava «saber e não se atrever a dizer.»

José Maria de Tavora podia em sua casa entrar e sahir sem ser presentido, porque tinha porta e chave no seu quarto para a rua. Não visitava o duque de Aveiro. Dois dias depois de se ter espalhado que D. José I estava molesto, e a causa porque o estava, o guarda-roupa de José Maria disse-lhe que fôra grande o atrevimento de quem dera os tiros; ao que o outro respondeu que tinha na verdade sido grande o atrevimento, «porém que havia pena «posta a quem fallasse n'isso.» Ora, esta affirmação era inteiramente falta de verdade.

José Polycarpo de Azevedo, de estatura ordinaria, nem grosso nem delgado, trigueiro, barba preta, cabelleira de chicote, casaco e calção de panno azul, veste de droguete escarlate, tinha vinte e cinco annos de edade e era casado. Comquanto fosse guarda de tabaco da alfandega, a esse tempo não exercia o logar; quem por elle o estava servindo era seu cunhado Antonio Alvares Ferreira, morador em Alfama no becco do Almotacé, juncto á rua da Regueira, ao Salvador. José Polycarpo acompanhara o duque de Aveiro á casa de campo de Azeitão, e occupava-se em andar armando aos passaros com o marquez de Gouvêa, filho do duque. Em Lisboa não tinha parte certa; umas vezes dormia em casa do cunhado, José Luiz da Costa Velho, outras nos Olivaes em casa de uma irmã, onde tinha sua mulher, outras em casa de uma mulher, com quem tractava, e outras vezes em casa do duque de Aveiro em companhia de seu cunhado Manuel Alvares Ferreira. Na manhã das prisões em Azeitão desappareceu e nunca mais ninguem o viu [1].

---

[1] Não foi preso «por não ir na lista»—*Mem. Hist.* por Amador Patricio, n.º 114, no *Jornal da Noite*, n.º 135, de 8 de junho de 1871. Em nota diz o

1760–1762.—Perguntas a varias pessoas

D'estes interrogatorios resulta o seguinte:

Na madrugada de 13 de dezembro de 1758 foi cercado de tropa o palacio do duque de Aveiro, como as casas dos outros réos e as dos jesuitas. O duque estava em Azeitão, onde foi preso no dia immediato, mas fez-se-lhe sequestro na sua residencia em Belem, tendo sido encarregado d'essa diligencia o desembargador Estevão Pinto de Carvalho, que mandou por um soldado chamar Antonio José de Mattos Ferreira, morador em Alcolena, guarda-roupa de D. José I, apontador das moradias e escrivão da cevadaria da casa real, almoxarife do Hospital dos Soldados e escrivão da fazenda da casa do duque de Aveiro. Mattos Ferreira foi n'uma sege sua apresentar-se ao desembargador, que immediatamente procedeu ao inventario de todos os bens do duque, dados a rol por Mattos e pelo monteiro Joaquim José. Fez tambem entrega de todos os papeis do duque, e logo depois, em companhia do monteiro, foi leval-os na mesma sege em que viera ao secretario de estado Sebastião José de Carvalho, sendo ambos em seguida mandados recolher no Limoeiro.

Na noite de 3 de setembro o marquez de Tavora, filho, tinha ido para casa do duque de Aveiro com um rabeca chamado André, e alli estiveram tocando e dançando as filhas do duque «com as «janellas da varanda que cai para a rua abertas, contra o costume»

---

seu redactor, A. A. Teixeira de Vasconcellos:—«José Polycarpo de Azevedo «fugiu para as margens do Tamega, onde acabou os dias em uma aldea como «lavrador, e só por sua morte veiu a saber-se que fôra um dos implicados «no processo dos tiros disparados contra el-rei.»—Confirma esses factos o que se lê, com muito interesse, de pag. 63 a 66 no *Perfil do marquez de Pombal* pelo sr. Camillo Castello Branco. A pag. 55 diz-se tambem o seguinte:—«José Polycarpo de Azevedo, se então fugisse, seria retido no cinto «de tropa que cercava o palacio e a quinta. Não fugiu: ficou intacto, porque «a sua cumplicidade não tinha ainda sido descoberta nem suspeitada.»

— diz o primeiro processo. O duque não estava em casa, e seriam onze horas quando recolheu.

No dia seguinte constou que Pedro Teixeira, sargento-mór e confidente do soberano, levara um tiro; corria tambem que D. José estava enfermo de uma quéda; finalmente, espalhou-se que tinham dado uns tiros no rei, e todos diziam que fôra o marquez de Tavora.

Na manhã d'esse mesmo dia o duque de Aveiro mandara chamar Antonio José de Mattos Ferreira, e recebeu-o com a duqueza na *Sala Verde* do palacio. Perguntou-lhe se sabia alguma novidade e, como tivesse resposta negativa, contou-lhe então que se dizia estar o rei doente; e, por não ter ainda recebido aviso, mandou-o ao paço saber o que havia. Sahiu Mattos, e fallando com o camarista visconde de Ponte do Lima por elle soube que el-rei estava sangrado. Voltou a dar esta noticia ao duque que logo mandou pôr uma carruagem para ir ao paço, onde lhe disse o marquez de Angeja que D. José I tinha cahido e maguado um braço, mas que ficaria bom com quatro sangrias.

Era essa a versão official. Cá fóra mui diversa; todos punham a bocca no marquez de Tavora, e o rei era geralmente accusado de ter dado causa aos *sacrilegos tiros* por andar mal encaminhado com a marqueza de Tavora, moça. A voz publica, reproduzida pelos infelizes encarcerados nos interrogatorios feitos em segredo no tribunal da Inconfidencia, e logo consignada nos instrumentos judiciaes em que todo este capitulo se estriba, dava effectivamente por causa dos tiros dos fidalgos os amores do rei com a marqueza de Tavora, D. Thereza. Essa voz, espalhada antes do horroroso supplicio de 13 de janeiro, persistiu depois d'elle, como adeante se verá, accrescentada e alindada com outras circumstancias que a phantasia popular sempre se compraz de inventar em casos semelhantes. E era tão geral que o embaixador de França, conde de Merle, e o ministro inglez, Hay, residentes em Lisboa, a repetiram aos seus governos, o primeiro com certa dissimulação e o segundo sem nenhum rebuço. «Que tudo quanto havia podido

«saber ácerca da marqueza de Tavora — dizia o conde de Merle — «era que aquella fidalga ignorava tudo quanto se tramara contra «a vida de el-rei, e que soubera do attentado ao mesmo tempo «que o publico; que desde então ficara na maior inquietação; «que depois do attentado o confessor de el-rei lhe fôra fallar e a «determinara a recolher-se ao convento de Sanctos, e alli residia «em um quarto onde el-rei lhe dera licença de receber as pessoas «de sua familia: que el-rei lhe mandava dar uma mezada de 500 «francos para seu sustento, mas que não a tornara mais a ver: «que a marqueza tinha pouco talento, e que por genio nunca se «tinha prestado a ingerir-se nos negocios, nem ainda no tempo «em que ella gozava do favor e confiança de el-rei [1].» — «Pois «que sua majestade — escrevia o ministro inglez — deseja ser infor- «mado das particularidades d'esta conspiração, mencionarei uma «circumstancia, que procuram occultar engenhosamente sem im- «pedir que se não acredite, e é a unica a que se attribue o perfido «procedimento dos Tavoras: — são as relações do rei com a mulher «do marquez novo, as quaes começaram no tempo em que o general «foi vice-rei da India e continuavam agora [2].» — Todavia, a causa verdadeira do attentado não tinha sido essa, conforme o que podemos ajuizar á vista de outros documentos contemporaneos. Mas para se entrar n'este assumpto — do qual bem é que digamos *without discursiveness* — convém tomal-o de mais longe.

(Continúa). ALBERTO TELLES.

---

1 V. de Santarem — *Quad. Elem.*, t. VI, pag. 168 e 169. — «fr. Antonio de «Sanct'Anna, provincial dos Arrabidos e confessor de D. João V, procurou «a marqueza e disse-lhe que sua majestade a mandava recolher ao mosteiro «de Sanctos, com uma tença mensal de vinte moedas de ouro que el-rei lhe «dava do seu bolso.» — Sr. C. Castello Branco — *Perfil do marquez de Pombal*, pag. 47, nota 1.

2 *Memoirs of the marquis of Pombal*, by John Smith, pag. 117.

CHRONICA

No movimento universitario alguns de nossos consocios tiveram as mudanças seguintes no exercicio de seus cargos.

—No impedimento do digno par do reino, dr. Bernardo de Serpa Pimentel, por se acharem abertas as côrtes, tem exercido as funcções de vice-reitor o lente de prima de theologia, conselheiro dr. Antonio Bernardino de Menezes, e na ausencia d'este nas ultimas ferias o lente de vespera da mesma faculdade, dr. Damazio Jacintho Fragoso. O cathedratico de theologia, dr. Augusto Eduardo Nunes, foi nomeado coadjutor e futuro successor do arcebispo metropolitano de Evora com o titulo de arcebispo de Perga.

—Na faculdade de direito pela jubilação do digno par do reino, conselheiro dr. Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, passou a lente de prima o de vespera, dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, e a cathedratico o substituto mais antigo, dr. Antonio de Assis Teixeira de Magalhães. Foram agraciados com o augmento do terço os cathedraticos, drs. José Augusto Sanches da Gama e Manuel Emygdio Garcia.

—Na faculdade de medicina foi jubilado com o augmento do terço o lente de prima, conselheiro dr. Callisto Ignacio de Almeida Ferraz, sendo promovido a este logar o lente de vespera, o digno par do reino, dr. Lourenço de Almeida Azevedo, e a cathedratico o substituto mais antigo, dr. Antonio Maria de Senna, o qual se acha ha tempos em commissão na cidade do Porto como director do hospital de alienados do conde de Ferreira.

O mesmo dr. Lourenço de Almeida Azevedo foi nomeado vogal effectivo da junta consultiva de saude publica, e por essa causa

transferiu a sua residencia para Lisboa. Esta retirada, ainda que não deva ser permanente, é muito sentida em Coimbra, onde este distincto professor gosa de muita influencia e reputação boa pelas suas excellentes qualidades pessoaes, pericia medica e clinica numerosa. De muitos de seus amigos, ainda mesmo de politica adversa, tem elle recebido provaś inequivocas, tanto publicas como particulares, de sincero sentimento pela sua ausencia. Presidindo ha muitos annos á municipalidade conimbricense com uma gerencia activissima e proficua, exercendo o magisterio com escrupulosa pontualidade e consciencia, o dr. Lourenço de Almeida Azevedo soube sempre conciliar o respeito de todos e a sympathia e dedicação de muitos dos habitantes d'esta cidade.

— Na faculdade de mathematica pela ausencia de alguns cathedraticos e carencia de substitutos tem exercido o magisterio os drs. José Bruno de Cabedo de Almeida Azevedo Lencastre e Augusto d'Arzilla Fonseca, assim como o licenciado Francisco Miranda da Costa Lobo. Os dois primeiros são concorrentes no concurso aberto para o preenchimento das substituições, e o terceiro anda preparando as suas theses e dissertação inaugural para o acto de doutoramento.

— Na faculdade de philosophia tem tambem exercido o magisterio por falta de professores o dr. Henrique Teixeira Bastos, unico concorrente no concurso das substituições vagas.

F. P.

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente
Fernando A. de A. Pimentel e Mello (Dr.), V.-Presidente
Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
José Epiphanio Marques (Dr.)
José Frederico Laranjo (Dr.)
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Continente e Ilhas	1$560
Para Coimbra	1$500
Numero avulso	160

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXII — MAIO DE 1885

SEGUNDA SERIE — N.° 11

COIMBRA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

Pag.

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE — por **Bernardo de Serpa Pimentel** 537

O POSITIVISMO E A MORAL — por **José Maria Rodrigues** ... 559

INVESTIGAÇÕES A RESPEITO DA INFLUENCIA DA LUZ SOBRE A EXHALAÇÃO DO OXYGENIO NAS PLANTAS — por **J. Reinke**, traducção de **Henrique Teixeira Bastos** 569

FAUNE CONCHYLIOLOGIQUE MARINE DU NORD-OUEST DU PORTUGAL — por **Augusto Nobre** 581

SONETO — por **A. ***** 586

SONETO — por **Antonio Pereira de Sousa Caldas** 587

ULTIMA DADIVA — por **Trindade Coelho** 588

CHRONICA — por **F. P.** 597

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE

(Continuado do n.º 10, paginas 493)

Obs. — Do principio ao fim d'esta extensa *Nota* a cada passo irrompe uma explosão de azedume e da grande animadversão contra mim, de que se deixára possuir o meu venerando annotador. Por certo não é outra a causa de elle não apreciar com a natural lucidez do seu espirito as considerações e principios que encontrou na Portaria Universitaria, e de os transtornar até, deduzindo d'elles depois desastradas consequencias, ao sabôr da sua phantasia.

Limitar-me-hei, quasi só, a protestar contra estas.

Ninguem com verdade poderá dizer, nem sequer com visos de verdade, que eu na minha Portaria allegára os meritos do Reitor Visconde de Villa Maior para pôr de parte nos seus funeraes o direito canonico, a disciplina e liturgia da Egreja. Pelo contrario entendi e sustentei não os ter pôsto de parte nem havel-os infringido, embora o contrario pareça ao venerando Prelado da Diocese, o que elle porém debalde tem pretendido justificar, e que por certo não póde valiosamente demonstrar-se com uma desvairada interpretação das minhas palavras.

Na Portaria Universitaria mencionára eu um conjuncto de circumstancias, em vista do qual me determinei a mandar celebrar

na Egreja da Universidade, em presença do corpo do fallecido Reitor, as competentes honras funebres: não podia d'aqui concluir-se logicamente que eu entendo que devia, nem mesmo que podia proceder de egual maneira com qualquer outro Empregado da Universidade que não fosse o Reitor, ainda no caso em que a respeito d'esse outro se désse exactamente egual coincidencia de circumstancias, mórmente se não fosse algum dos Lentes ou dos Capellães da Universidade, (unicos funccionarios, em favor de quem os Estatutos da Universidade mandavam fazer Exequias e Officios de corpo presente pelos proprios Capellães); muito menos podia concluir-se que segundo o meu parecer deveria ter-se procedido pela mesma fórma com um Empregado que não era Reitor, que não estava em nenhuma das duas mencionadas categorias de Empregados, a respeito do qual se não dava o indicado conjuncto de circumstancias, e que em quanto a merecimentos lhe faltava o principal d'entre os que apontei, ou o essencial para merecer uma distincta prova de consideração da parte da Universidade, — o haver «promovido e realisado *importantes* melhoramentos nos seus estabelecimentos de ensino, e ter feito ás sciencias *importantes* serviços bem conhecidos dentro e fóra do paiz.»

«Mas ainda aqui não parâmos», exclama S. Ex.ª; e na verdade prosegue com o mesmo arrebatado impeto na arrevezada interpretação das minhas palavras, até concluir que, com a *interpretação impossivel que eu quero dar* ao Decreto de 15 d'abril de 1845, «*tanto* se podem fazer na Capella da Universidade os funeraes do Reitor, *como* os dos Bedeis e Archeiros.» Para chegar a esta extranha conclusão assevera *que eu declaro e confesso* que os funeraes do ultimo Reitor foram feitos «*não em virtude das disposições dos Estatutos velhos*, mas em virtude do Decreto de 15 d'abril de 1845, *que é hoje a lei vigente* da Capella da Universidade.» Parece que o illustrado annotador se esquecera de que eu me havia fundado não só n'este Decreto mas tambem n'aquelles Estatutos, especialmente na resposta que dei ao segundo fundamento da censura episcopal quanto ás honras funebres. Alli, re-

ferindo-me ás «*disposições dos antigos Estatutos da Universidade coherentes com a isenção da Real Capella,*» terminei por dizer — «ora foi em harmonia com essas disposições que effectivamente se procedeu;» mais adiante em resposta ao setimo fundamento expressamente me fundei em um determinado paragrapho dos mesmos Estatutos, cujo contexto S. Ex.ª mutilára, e que eu restabeleci. É pois evidente que não considerei este Decreto como lei revogatoria dos Estatutos, como S. Ex.ª pretende que elle seja: não se póde considerar assim o Decreto que, referindo-se *aos Estatutos e á Lei do orçamento,* expressamente diz «cumprindo regular a bôa execução das referidas leis, etc.» Não dispondo já a Universidade das grandes rendas que antigamente possuia, mas tão só das minguadas verbas consignadas no orçamento do Estado para as suas despezas, limitou El-Rei por aquelle Decreto as despezas perennemente obrigatorias da Real Capella da Universidade, commettendo ao prudente arbitrio do Reitor ordenar, só quando o julgasse conveniente, e dentro dos termos legaes, assim as solemnidades religiosas da Capella que já anteriormente eram apenas facultativas, como as que por virtude do mesmo Decreto passavam para esta classe. É para mim evidente ser este o pensamento do Decreto citado. Se o Reitor da Universidade pois não podia segundo os Estatutos, salvo com manifesta offensa do senso commum e abusando da sua auctoridade, mandar celebrar Officios funebres na Capella da Universidade em honra dos Archeiros, tambem pelo Decreto o não póde fazer, como tambem um Bispo não poderia, a não ser com offensa do senso commum e do decoro do seu elevado ministerio, mandar celebrar pomposos Officios funebres pelos seus serviçaes de mais inferior condição, e ainda pelos que fossem de baixos sentimentos e costumes menos dignos, e honral-os com a sua assistencia ou com a sua presidencia.

— Sexto fundamento da Portaria: — «Está a disciplina e pra-

*

ctica da Egreja de perfeito accordo com o direito commum, que manda conduzir para as Egrejas Parochiaes os corpos das pessoas freguezas, ou fallecidas nas parochias das mesmas Egrejas, e fazer n'estas os devidos officios e encommendações.» Mas no unico caso citado na Portaria do Ordinario, relativamente a funeraes de Reitores da Universidade, e alli invocado como argumento decisivo, practicou-se precisamente o contrario; foi o corpo do defuncto Reitor, como já se disse, directamente conduzido para a Egreja de Sancto Antonio da Estrella, que não era Egreja parochial, nem estava nos limites da parochia do fallecido, e foi n'essa Egreja que se lhe fizeram os devidos officios e encommendações, sem que em taes officios e encommendações tivesse parte o Parocho, a quem isto não competia.

«*Nota* 15.ª»

«Nada d'isto destroe a doutrina da nossa Portaria, porque dizemos n'ella que o fallecido Reitor tambem podia ser encommendado na Egreja de S. Christovão ou em outra com licença nossa.»

Obs. — O Reitor da Universidade Rio Mendoça, a quem a Portaria Episcopal fazia referencia, não foi encommendado na Egreja Parochial de S. Christovão, nem o foi na de S. Pedro, a cuja Parochia pertencia o Paço das Escholas, mas sim na do Collegio da Estrella, onde nas honras funebres não só officiaram Capellães da Universidade mas tambem alguns Lentes: não se impetrou licença do Prelado da Diocese; não presidiu o Parocho nem tão pouco o Guardião ou algum outro Frade. Segundo o que me informam constar do testimunho contemporaneo de um livro manuscripto, de letra de um dos Bedeis da Universidade, Bento Coelho do Amaral Feio, ha muito fallecido, os Officios do corpo presente do mencionado Reitor foram alli celebrados pela mesma fórma costumada com os dos Lentes, havendo apenas a especialidade de celebrar a Missa um Lente de Prima, jubilado na Faculdade de Philosophia, Thomé Rodrigues Sobral, o qual (como

o fallecido Reitor) havia sido Collegial de S. Paulo, e de serem os Responsos officiados por tres Lentes de Canones, Collegiaes do mesmo Real Collegio, José de Jesus Marques, Alexandre Dias Pessoa e Guilherme Henriques de Carvalho, e pelo Lente de Vespera de Philosophia, Paulino de Nola Oliveira e Sousa. D'aqui se vê, pois, que a pratica da Egreja, em quanto a funeraes de Reitor da Universidade, a julgar pelo unico facto que na Portaria de S. Ex.ª se refere e allega no sexto *attendendo*, era precisamente em contrario do que S. Ex.ª de tal facto deduz e expõe no *attendendo* setimo.

— Setimo fundamento da mesma Portaria: — «O direito do Capellão Thesoureiro da Capella da Universidade para encommendar e officiar nos funeraes do Reitor, com exclusão de Parocho proprio, não póde por modo nenhum deduzir-se dos velhos Estatutos da Universidade, onde dizem «*e assim irão (Thesoureiro e Capellães) ao enterramento de qualquer dos dictos Capellães que fallecer e sendo horas lhe farão o officio do corpo presente, e não podendo ser no mesmo dia lh'o farão no seguinte.*» Mas essas palavras que a Portaria transcreveu dos Estatutos, liv. 1.º, tit. 16.º, § 6.º, encontram-se ahi immediatamente precedidas d'outras que mandam ir o Thesoureiro e Capellães «ao enterramento do Reitor e Lentes a qualquer Egreja onde se enterrarem»; portanto as palavras que vêem logo mais adeante «e sendo horas lhe farão o officio do corpo presente», tanto se referem aos funeraes dos Capellães, como aos do Reitor e Lentes. Não se menciona alli a exclusão do Parocho, como tambem se não declara que n'elles tome parte, ou que em presença d'elle ou sob a sua presidencia se façam taes officios. Sendo feitos na Egreja parochial, costuma pois intervir pessoalmente o Parocho, quando não delega em outro Sacerdote, mas sempre sem prejuizo dos direitos dos referidos Thesoureiro e Capellães; sendo porém

taes officios feitos em Capella isenta, é evidente que não pertence ao Parocho essa intervenção, como geralmente lhe não pertence na Capella do Seminario, como lhe não pertencia em Egrejas de Conventos, etc. Além de que, quando fosse precisa a intervenção do Parocho, a completa annuencia d'elle importava (como já se disse) verdadeira delegação.

A intervenção pessoal do Parocho, ou a delegação d'elle, seriam tão necessarias para os officios funebres que na Capella da Universidade se fizeram em presença do cadaver, como para os que alli frequentes vezes se fazem em presença de uma tumba que não encerra o corpo do defuncto, nos quaes o Parocho nunca e por nenhuma fórma interveiu.

«*Nota* 16.ª»

«*Sempre a confusão, e bem notavel, da isenção da Capella da Universidade com a do Seminario.* N'esta depositam-se e fazem-se honras funebres sem intervenção alguma do Parocho a todas as pessoas fallecidas no Seminario, porque estas são isentas do Parocho, não são suas freguezas, não as parocheia. N'aquella não se póde fazer o mesmo ás pessoas que fallecerem na Universidade, porque estas não são isentas do Parocho, são suas freguezas, e por elle parochiadas. E se o Seminario quizesse aproveitar-se da isenção amplissima da sua Capella para n'ella depositar e encommendar com exclusão do Parocho alguma pessoa que fallecesse fóra dos seus portões, não o podia fazer por ser essa pessoa freguesa do mesmo Parocho. Pois não póde egualmente fazer-se o mesmo na Capella da Universidade ás pessoas alli fallecidas, por serem essas pessoas todas e sem excepção alguma freguezas do Parocho respectivo.

Tambem não é menos notavel que o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa confunda as exequias solemnes ou suffragios que na Capella da Universidade se fazem *em presença d'uma tumba com a encommendação e honras de corpo presente* feitas ao fallecido Reitor, e que pretenda provar com argumento de analogia que, assim como para aquellas não intervem nem nunca interveiu o Parocho, não deve tambem intervir para estas, sem se lembrar de que S. Ex.ª mesmo admittiu e confessou já a necessidade da intervenção parochial para as ultimas, e de que não ha analogia nenhuma entre umas e outras.

As primeiras, feitas alli sempre pelas Pessoas Reaes, que não são freguezas de nenhum Parocho, mas de todos os Parochos, de nenhuma Egreja fóra a do seu Palacio, mas de todas as Egrejas do Reino, são funcções religiosas publicas e nacionaes, proprias e privativas da Real Capella, e da sua isenção, e com as quaes nada tem nem o Parocho nem o Prelado Diocesano.

As segundas são actos de jurisdicção parochial relativos a um freguez d'um Parocho, e portanto da unica e exclusiva competencia d'este e do Prelado da Diocese. E se isto assim não é, cite-se o exemplo de officios de corpo presente, e ainda de honras funebres, feitos na Real Capella a algum parochiano leigo d'alguma das freguezias d'esta cidade além do fallecido Visconde de Villa-Maior.

Tambem se diz n'esta parte da contestação, que estamos notando, que nos funeraes do Reitor, Capellães e Lentes, feitos na Egreja parochial, costuma o Parocho intervir pessoalmente, mas sem prejuizo dos direitos e Capellães da Universidade. Diremos a este respeito tão sómente que o Parocho intervem em todos os officios funebres feitos na sua Egreja parochial, não por costume mas por direito antiquissimo, certo e indisputavel, de que ninguem o póde privar, e que o Thesoureiro e Capellães da Universidade não podem nem podiam ter nenhum dentro da mesma Egreja que prejudicasse este, como póde provar-se pelos principios geraes do direito, pelas proprias disposições dos Estatutos velhos, pela Constituição Diocesana, Tit. 8.º, Const. 16.ª, n.º 7, e tambem pelo Alvará de 20 de julho de 1612, citado pelo Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa.»

Obs. — Transcrevendo em italico algumas expressões dos dois primeiros periodos d'esta *Nota* 16.ª, aponto-os assim á attenção dos leitores, para que não deixem de as comparar com o periodo annotado da Portaria Universitaria, a fim de melhor avaliarem o bom ou mau criterio, falso ou verdadeiro, com que o venerando annotador se dignou escrevel-as. O resto do primeiro periodo parece concebido sob a falsa ideia de que eu considero motivo determinante de se fazerem as honras funebres na Capella da Universidade a circumstancia de terem fallecido dentro dos Paços da Universidade as pessoas de cujos funeraes se tratasse; mas o que eu pratiquei, não basta por certo para justi-

ficar uma tão estranha supposição do illustrado annotador e muito menos a auctorisa aquillo que eu disse na minha Portaria.

No segundo periodo ainda S. Ex.ª me attribue confessar eu a necessidade da intervenção do Parocho nas honras de corpo presente (ao que já amplamente respondi na Observação á *Nota* 11.ª) e assevera categoricamente *que não ha analogia nenhuma* entre essas honras funebres e as exequias celebradas em presença da tumba (o que nem mesmo carece de ser respondido).

No terceiro periodo, referindo-se ás Pessoas Reaes apresenta o illustre annotador uma especie de enigma, com apparencia de paradoxo, cuja decifração (inutil para o nosso proposito) não deixará de tentar a curiosidade e sagacidade dos leitores; e reconhece em seguida que as exequias celebradas na Capella da Universidade pelo fallecimento d'aquellas Augustas Pessoas são proprias da mesma Capella e da sua isenção, e que com ellas «nada tem o Parocho nem o Prelado Diocesano.» De taes exequias todavia, prescriptas nos Estatutos antigos, não faz menção especial o Decreto de 15 d'abril de 1845: tem-se feito pois como sendo auctorisadas pela disposição generica do seu art. 6.º, n.º 2.º, como ultimamente com o mesmo fundamento legal se fizeram as honras funebres do fallecido Reitor.

Em quanto aos dois ultimos periodos da *Nota,* as considerações sobre o assumpto, que amplamente desenvolvi na Observação á *Nota* 11.ª, tornam desnecessario deter-me outra vez com o mesmo objecto.

— Oitavo fundamento da Portaria: — «Sendo o privilegio uma derogação do direito commum, é necessario que se prove não por deducções, mas por diploma competente e authentico.» Mas da isenção da Capella da Universidade ninguem duvida, a propria Portaria episcopal expressamente a reconhece; portanto, embora seja um privilegio ou uma derogação do direito commum, não podem deixar de se admittir todas as consequencias naturaes e

logicas d'aquella isenção, sem que seja necessario que de cada uma d'ellas se fizesse menção especial em quaesquer documentos em que ella se funde; não se tracta de privilegio dos Capellães da Universidade para excluirem a presença do Parocho aos officios que vão fazer á Egreja parochial, tracta-se, sim, dos officios feitos na Real Capella da Universidade que é hoje, como foi sempre, isenta do poder e jurisdicção do Parocho e do Ordinario da Diocese. Além d'isto, assim como, tractando-se do direito commum, se não segue sempre a interpretação litteral, nem a interpretação restrictiva, nem se desprezam quaesquer fontes de direito e quaesquer meios conducentes á sua recta comprehensão, o mesmo deve practicar-se quando se tracta de direitos particulares de um reino ou provincia ou de um instituto ou de uma Capella, que todos constituem excepção ou derogação do direito commum.

«*Nota* 17.ª»

«Dissemos na nossa Portaria que dos Estatutos velhos da Universidade não podia deduzir-se direito ou privilegio para o Capellão-mór officiar nos funeraes do Reitor, e que, sendo o privilegio uma derogação do direito commum, devia provar-se por documento e não por deducções; e o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa, transcrevendo só estas ultimas palavras, diz: — «Mas da isenção da Capella da Universidade ninguem duvida; a propria Portaria Episcopal expressamente a reconhece.»

Não foi para provar a isenção da Real Capella que nós dissemos que era necessario mostrar Diploma authentico, mas sim para provar o privilegio do Capellão-mór para officiar com exclusão do Parocho na encommendação a honras funebres do fallecido Reitor, como se vê muito claramente do que escrevemos; porque o officio funebre sobre o cadaver não é, nem póde ser, nem nunca foi uma consequencia *natural* e *logica* da isenção da Real Capella como affirma o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa.

Do Decreto da Sagrada Congregação dos Ritos de 10 de setembro de 1703 consta muito claramente no n.º 20 que os officios sobre o cadaver são funcções parochiaes, e o mesmo dizem e ensinam todos os canonistas, e entre estes Bento XIV, Leurenio, Barbosa, Bouix, etc.

E na isenção da Real Capella comprehendem-se as funcções sacerdotaes e as privativas da mesma Capella, como dizer Missas, celebrar festas religiosas, cantar *Te Deuns*, fazer exequias ou commemorações funebres no sentido já dicto; mas não as parochiaes, como administrar baptismos, assistir a matrimonios, desobrigar os fieis dos preceitos quaresmaes, sacramentar os enfermos e encommendar os defunctos. É isto muito visto e muito sabido em Coimbra, e parece-nos que não haverá ninguem que o conteste.»

Obs. — Parece-me ser consequencia natural e logica do simples facto da isenção da Capella da Universidade não competir ao Parocho exercer n'ella o seu poder ou qualquer acto de jurisdicção parochial, e ser consequencia natural e logica dos termos em que essa isenção lhe foi concedida poderem alli fazer-se as honras funebres de corpo presente ao Reitor fallecido, quando o determine quem na Universidade ficasse exercendo as funcções reitoraes. A demonstração encontra-se na Observação á *Nota* 11.ª A Egreja deu por certo grande importancia aos Officios de corpo presente, á Missa *de requie* aos responsos e absolvição do cadaver antes que este seja dado á terra; por isso impoz geralmente aos Parochos (quando não confia esta missão a outros Sacerdotes) a obrigação de proverem convenientemente sobre este assumpto, e lhes deu expressamente a faculdade de permittir ou auctorisar que outros Sacerdotes exerçam aquellas funcções; concedeu-lhes direitos em harmonia com esta obrigação, já direitos lucrativos, já outros que salvaguardassem a sua dignidade, não permittindo que os herdeiros do finado desprezassem o Parocho respectivo, entregando a outro Sacerdote, sem annuencia d'aquelle, e sem fundamento algum legitimo ou canonico, o desempenho d'aquellas funcções que eram obrigação do mesmo Parocho; mas nem por isso quiz tolher ou de qualquer modo embaraçar a piedade dos parentes e herdeiros do finado, ou ainda de outras pessoas e corporações, mórmente de qualquer corporação religiosa de algum modo ligada ao fiel defuncto por vinculo religioso ou espiritual, para que estas não podessem celebrar por si, ou aquellas mandar

celebrar por Sacerdotes competentes outros Officios, outra Missa, outras absolvições e responsos. Além d'isto, cessa a obrigação e direito do Parocho nos muitos casos em que por determinações da Egreja se têem estatuido ou auctorisado isenções a respeito d'aquella funcção parochial, como se verifica na Real Capella da Universidade, segundo na citada Observação se demonstrou. Penso que a doutrina exposta pelos auctores citados no terceiro periodo da *Nota* não póde prejudicar a verdade e alcance do que acabo de apresentar em relação ao caso especial de que tratâmos, e ás especiaes prerogativas e isenções da Real Capella da Universidade de que aquelles auctores não tiveram conhecimento; nem esta doutrina é contrariada pelo Decreto da S. C. R. de 10 de dezembro de 1703, n.º 20, que se não refere a Egrejas isentas. (Foi certamente este o Decreto a que S. Ex.ª quiz referir-se, porque de 10 de setembro d'aquelle anno não consta que exista Decreto nenhum da S. C. R.)

Põe remate o sabio Prelado a esta sua *Nota* 17.ª com a indirecta accusação da minha crassa ignorancia n'estes assumptos, formulando-a nas seguintes phrases—«é isto muito visto e muito sabido em Coimbra e parece-nos que não haverá ninguem que o conteste.» Este modo de argumentar póde illudir algum leitor ignorante ou pouco attento, encobrindo-lhe a falta de demonstração concludente que se não pôde fazer; póde talvez excitar n'esse o desprezo para com o adversario; mas supprir a demonstração é que não póde. E todavia não creio que haja intenção maldosa no venerando Prelado quando aqui recorre a este meio, como já a elle recorreu no 3.º periodo da *Nota* 8.ª, dizendo—«como é corrente e sabido de todos»: é isto em S. Ex.ª como um simples desafogo, uma especie de desabafo do seu animo opprimido: já na Portaria de censura contra a Universidade S. Ex.ª empregára um fecho similhante para cada um dos periodos 2.º, 7.º, 9.º e penultimo, com as seguintes phrases:—«como é de todos bem sabido,»—«como muito bem deve constar e saber-se na mesma Universidade,»—«como todos sabem e vêem

n'esta cidade,» — «contrario ao direito, á disciplina e á pratica de todos bem sabida e conhecida.»

— Nono fundamento da Portaria: — «O Thesoureiro e Capellães da Universidade íam a estes funeraes (do Reitor e de outros Empregados da Universidade) com a sua Cruz, do mesmo modo que iam antigamente e ainda hoje vão os Terceiros e outras corporações, as quaes tambem fazem officios de corpo presente ou responsos nas Egrejas em que se enterram ou encommendam os seus irmãos, mas sempre sem prejuizo dos direitos dos Parochos, *como todos sabem e vêem n'esta cidade.*» Sei de corporações que fazem officios do corpo presente ou responsos nas Egrejas em que se encommendam seus irmãos (que ahi se enterrem não sei nem vejo n'esta cidade): mas sendo a Egreja ou Capella isenta do poder e auctoridade do Parocho, não póde elle lá ir officiar ou presidir aos officios, e na verdade não ficam por isso prejudicados os seus direitos, que os não têem sobre tal Egreja ou Capella, pois são limitados por aquella isenção, embora se julgue que elle não fica privado do direito aos emolumentos respectivos, o que é cousa differente, e com que nada tem que ver a Universidade. E em quanto á corporação dos Terceiros, unica em que nomeadamente se falla, consta-me que não costuma intervir o Parocho nos funeraes dos irmãos pobres fallecidos no seu asylo, que não podem pagar os emolumentos respectivos, sendo feita a encommendação ou responsos sem a presença do Parocho, na propria Egreja ou Capella dos Terceiros, e não na Egreja da Freguezia.

«*Nota* 18.ª»

«Permitta-se-nos dizer que não foi bem informado. Os Terceiros têem hospital, e assim como os doentes que morrem no hospital da Universidade são encommendados no mesmo hospital pelo respectivo Capellão

quando o seu funeral é feito pelo hospital; do mesmo modo os que morrem no hospital dos Terceiros são encommendados pelo Capellão na sua respectiva Capella. Ha para uns e outros uma certa delegação tacita dos Parochos; mas, ainda que a não haja, ha um certo direito para os Capellães dos mesmos hospitaes fazerem as encommendações dos que n'elles morrerem, porque são elles que lhes administram os sacramentos e lhes assistem antes de fallecerem, o que não acontece ao Capellão-mór da Universidade em relação ás pessoas que n'ella vivem e fallecem.

Porém quando as familias dos doentes que alli fallecem não se contentam com os funeraes feitos por um ou por outro hospital, são elles sempre encommendados nas Egrejas parochiaes pelos Parochos respectivos, e não pelos Capellães dos hospitaes, embora, depois do Parocho, o Capellão dos Terceiros faça tambem na Egreja parochial sobre o cadaver do Irmão Terceiro algumas encommendações ou absolvições privativas da sua Ordem.

Tambem diz o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa que sabe de corporações que fazem officios de corpo presente nas Egrejas em que se encommendam os seus Irmãos, mas que, sendo estas isentas do poder e auctoridade do Parocho, não póde o Parocho lá ir officiar e presidir aos officios. Não ha hoje em Coimbra corporação nem Egreja nenhuma que esteja n'este caso.»

Obs. — Que eu não fôra bem informado, assevera-o o illustrado annotador, posto que mui delicadamente, com a phrase — «permitta-se-nos dizer». Mas S. Ex.ª me permittirá dizer-lhe eu tambem, que as subsequentes explicações da sua *Nota* confirmam todavia a informação que eu obtivera e que fielmente referi no periodo annotado. Occupa-se, é verdade, S. Ex.ª em justificar os factos que, segundo me haviam informado, se costumavam praticar com os Terceiros pobres, fallecidos no respectivo hospital ou asylo; eu porém, indicando a existencia d'elles, nem por isso os considerei nem considero abusivos: o direito que os regula considero eu uma das muitas excepções á disposição de direito commum que prescreve serem taes actos practicados pelos Parochos e na propria Egreja Parochial. E se «uma especie de delegação tacita do Parocho», sem obter licença do Ordinario, justifica

sufficientemente o facto praticado na Egreja ou Capella dos Terceiros, parecerá que a faculdade que o Parocho tem de delegar em outro Sacerdote ou auctorisal-o a fazer a encommendação ou os Officios, sem uma tal licença, não é limitada ao caso de haverem de ser feitos os Officios na Egreja Parochial, não obstante o que S. Ex.ª disse na sua *Nota* 8.ª, periodo 3.º, e muito menos licença *in scriptis*, como diz a *Nota* 4.ª

— Decimo fundamento: — «A Constituição Diocesana *tira todas as duvidas* a este respeito, pelo facto de dizer (Tit. 18.º, Const. 16.ª, n.º 7.º), que em todas as procissões, como em os enterramentos, a Cruz da Freguezia preceda a todas as outras, posto seja a da Universidade.» Mas a Constituição Diocesana, estabelecendo uma disposição para regular a precedencia entre as Cruzes que se apresentassem nas procissões como nos enterramentos, nada fez nem determinou, que inhiba de se fazerem honras funebres em presença do cadaver em Capella ou Egreja isenta. Essa disposição das Constituições Diocesanas não poderia vigorar n'aquelle ponto em que viesse a prejudicar a isenção da Real Capella da Universidade, ainda quando os seus termos admittissem tão arbitraria interpretação. Além d'isto, aquella mesma disposição foi modificada pelo Alvará de 20 de julho de 1612, § 12.º, o qual ordena «que nos enterramentos da Universidade vá sempre a Cruz com cera no logar que o Bispo e a Universidade assentar.» A questões como esta de precedencia de Cruz nos enterramentos (nas quaes não poucas vezes figura a vaidade humana), prudentemente quiz pôr termo a S. Congregação dos Ritos, decidindo que nos funeraes vá uma só Cruz; é certo porém que mais tarde permittiu antigas practicas em contrario. Antigamente havia na Universidade uma Confraria, que devia concorrer aos enterramentos, e os Capellães lá costumavam ir com a Cruz da Capella; acabou porém aquella Confraria, e

embora os Capellães tenham continuado a ir ao acompanhamento funebre de alguns Lentes, cessou ultimamente a practica de levarem comsigo a Cruz: não appareceu pois a Cruz da Universidade no acompanhamento ou enterramento do Visconde de Villa Maior.

«*Nota* 19.ª»

«Dissemos que a Constituição Diocesana, nos enterros a que iam os Capellães da Universidade com a sua Cruz, mandava preceder a esta a da freguezia para mostrarmos que ao Parocho e não a elles competia a preferencia e a encommendação na Egreja, e o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa no muito que escreve a respeito de cruzes não destroe o argumento que nós deduzimos d'esta parte da Constituição Diocesana. Antes citando, como cita, o Alvará de 20 de julho de 1612, que diz ordenar que nos enterramentos da Universidade vá sempre a Cruz no logar que o Bispo e a Universidade assentar, prova bem o direito, que já pela disciplina antiga tinha o Bispo, e por consequencia o Parocho, de intervir nos enterramentos da Universidade.»

Obs. — Expressamente declaram nas suas obras muitos e mui sabios canonistas e theologos (e até os proprios citados pelo illustrado annotador na sua *Nota* 17.ª) não poderem validamente estatuir-se, nas Constituições Diocesanas, disposições que contrariem o direito commum da Egreja; admittida, pois esta auctorisada opinião, não poderia validamente determinar-se em qualquer Constituição do Bispado de Coimbra que nos enterramentos fosse mais do que uma Cruz. Suppondo porém que a Constituição citada encontrou estabelecida desde antiquissimos tempos e sempre tolerada pela Egreja a mencionada pratica, e só tratou de a regular, e que para isso tivesse effectivamente competencia (questões que me não proponho tratar) é todavia fóra de duvida que a disposição n'ella estabelecida se não deve entender de modo que prejudique as isenções por qualquer fórma concedidas pela Egreja ou pelo seu Supremo Pastor a quaesquer pessoas, Capellas, Egrejas ou Corporações. Assim pois, se aos enterramentos man-

dados fazer pela Universidade ou a alguns d'elles não era pratica ir a Cruz da Freguezia, mas sim a da Universidade, é claro que a esses taes se não referia aquella disposição, embora podesse referir-se aos muitos outros a que ia a Confraria da Universidade, que tinha obrigação de concorrer aos dos Estudantes e dos Officiaes da Universidade ou das suas diversas Repartições que fossem seus Confrades, cujos enterramentos porém não eram mandados fazer pela Universidade como os do Reitor, Lentes e Capellães. Mas suppondo mesmo que nos enterramentos mandados fazer pela Universidade, ainda n'aquelles cujos Officios de corpo presente eram feitos pelos seus Capellães como ordenavam os Estatutos, fosse costume ir a Cruz da Capella e a da Freguezia, de nenhum modo se podia entender que a precedencia, dada a esta no prestito funebre, privava aquelles do direito e obrigações que muito clara e terminantemente lhes estavam commettidas, de fazerem elles proprios taes Officios, ou que transferia para o Parocho tal direito e obrigação, e isto ainda quando o sahimento ou cortejo funebre se não dirigisse a uma Capella ou Egreja isenta da jurisdicção do Parocho e do Bispo. No prestito funebre que conduzia os corpos dos fieis ás Egrejas dos Regulares, onde estes lhes haviam de fazer os Officios, antes de ser dado o corpo á sepultura, embora n'elle fosse o Parocho e a Cruz da Freguezia, precedendo as outras ou sem nenhuma outra, não resultava d'ahi direito nenhum ao parocho ácerca dos Officios, que haviam de ser feitos por aquelles Regulares, sem ter logar a presidencia d'elle, nem licença sua ou do Ordinario. Em quanto ao Alvará de 1612, não póde negar-se que, se a precedencia da Cruz indica jurisdicção, superintendencia ou direcção, o Alvará não a reconheceu no Parocho nos casos em que o Reitor da Universidade não prestasse a sua annuencia a ser a Cruz da Real Capella ou da sua Confraria precedida pela da Parochia, evitando assim que se abusasse da vaga disposição da Constituição Diocesana, dando-se-lhe uma falsa ou erronea interpretação. Havia funeraes em que os Capellães da Universidade eram

sempre obrigados a fazer os Officios do corpo presente; em outros só poderiam os Officios ser feitos por elles, sendo-lhes especialmente ordenado pelo seu Reitor; e em outros muitos, tendo os Capellães de ir aos enterramentos ou de acompanhar o prestito funebre, não estavam obrigados ou auctorisados a fazer taes Officios, nem ainda a tomarem n'elles parte não sendo convidados por pessoa competente. O fim do Alvará foi portanto que, em attenção a estas ou porventura a outras circumstancias, e segundo os diversos casos em que no prestito funebre concorressem as duas Cruzes, o Bispo e o Reitor da Universidade regulassem a precedencia entre ellas; mas com certeza não quiz determinar de tão extranha fórma, que o direito e obrigação de officiar em presença do cadaver ficasse dependente d'aquelle accôrdo, especialmente nos casos em que os Estatutos da Universidade de qualquer maneira conferiam esta obrigação ou direito aos Capellães da Universidade.

— Undecimo fundamento da Portaria: — «*É mais claro ainda* n'esta parte o Decreto de 15 de abril de 1845, porque, estabelecendo e regulando o serviço religioso da Capella da Universidade, em quanto aos enterramentos de que fallam os Estatutos velhos, limita-se a determinar no artigo 6.º, n.º 4.º, que elles assistam gratuitamente ao acompanhamento e enterro dos Lentes, no caso de serem avisados pelas familias dos finados.» Porém no mesmo artigo 6.º da citada lei, sob n.º 2.º, é prescripta aos Capellães a seguinte obrigação: — «Officiar no altar e no côro em todas as funcções da Capella (referia-se ás festividades ordinarias declaradas no artigo 1.º, as quaes se deviam celebrar todos os annos), e n'aquellas que, por algum motivo extraordinario, o Reitor julgar conveniente.» É por virtude d'esta disposição que na Capella da Universidade se têm celebrado exequias por fallecimento dos dois augustos Soberanos fallecidos depois do

citado Decreto; é por virtude da mesma disposição que, por morte do Reitor Visconde de Villa-Maior, se lhe fizeram alli as convenientes honras funebres, officiando os Capellães.

«*Nota* 20.ª»

«Dissemos que pelo Decreto de 15 d'abril de 1845, e que é hoje a lei vigente da Capella da Universidade, não podiam n'ella fazer-se os officios de corpo presente ao fallecido Reitor; e diz o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa que sim; porque o citado Decreto diz que os Capellães téem obrigação de celebrar em todas as festas ordinarias, as quaes se devem celebrar todos os annos, e n'aquellas que por algum motivo extraordinario o Reitor *julgar conveniente;* e que é por virtude d'esta disposição que depois do mesmo decreto se téem feito exequias na Capella pelos Reis fallecidos, e que se fizeram tambem honras funebres pelo fallecido Reitor officiando os Capellães.

O que dizemos na nota 16.ª *sobre o erro grave de confundir as exequias feitas pelos Reis com os Officios de corpo presente feitos pelo Reitor destroe completamente este arrazoado.* A encommendação do cadaver d'uma pessoa, que não é isenta da jurisdicção do Parocho, é um direito privativo do Parocho, exactamente e do mesmo modo como é um direito parochial assistir aos matrimonios e administrar os baptismos dos seus freguezes. Portanto, se n'aquellas palavras do Decreto e nas solemnidades privativas da Capella da Universidade se comprehende tudo o que o Reitor *julgar conveniente,* e por consequencia, e como pretende o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa, a encommendação d'um freguez da freguezia de S. Christovão, como era o fallecido Visconde; é necessario tambem confessar e reconhecer que o Reitor da Universidade, por direito proprio, póde mandar baptizar e casar os seus filhos ou os de outra pessoa na Capella da Universidade, e que por consequencia estes actos parochiaes são incluidos na isenção da Real Capella.»

Obs. — Referindo-se ao Decreto de 15 d'abril de 1845, diz o illustrado annotador que elle «*é hoje a lei vigente* da Capella da Universidade.» Por esta fórma se inculca a falsa ideia de não vigorarem a respeito da Capella nenhumas das disposições res-

pectivas dos Estatutos antigos da Universidade, que S. Ex.ª já explicitamente havia dicto na sua *Nota* 11.ª terem sido derogadas pelo Decreto citado. Na Observação a essa *Nota* demonstrámos como era inexacta esta opinião. Em quanto ás phrases da *Nota* que agora foram transcriptas em italico, a resposta que sobre o assumpto já ficou dada na Observação á *Nota* 16.ª, não direi que em relação a taes phrases seja condigna resposta, tenho-a porém como resposta sufficiente. Para os restantes dizeres d'esta mesma *Nota* 20.ª julgo tambem muito sufficiente resposta o que ficou ponderado nos periodos ou paragraphos quarto e seguintes da mesma Observação á *Nota* 11.ª

Em quanto á circumstancia da falta de licença ou de pedido formal d'ella a Sua Excellencia Reverendissima o Prelado da Diocese

Não houve na verdade concessão de licença do Ordinario da Diocese, nem o Vice-Reitor da Universidade a pediu ou impetrou por qualquer fórma ou maneira. A Capella é isenta, e n'ella se celebram as funcções religiosas, sem nunca se pedir a indicada licença; ha obrigação de celebrar algumas, são outras facultativas, para nenhumas d'ellas se requer licença do Ordinario, a cuja jurisdicção a Capella não está sujeita. Fizeram-se alli pois as honras funebres ao fallecido Reitor, sem que se pedisse licença ao Excellentissimo Bispo Conde, como nunca se pediu, embora seja frequente fazerem-se alli honras funebres com mais ou menos solemnidade, officios e exequias; tambem se não pediu licença ao Parocho, como nunca tambem se tinha pedido, e teve elle pleno conhecimento do que se practicava, sem todavia julgar usurpados nem por qualquer maneira offendidos os seus direitos, como na verdade não foram. Ao Parocho pertencia presidir aos officios, se fossem feitos na Egreja parochial, não lhe pertence porém sendo feitos em Capella ou Egreja isenta. A intenção e vontade do

finado e seus representantes e familia geralmente prevalecem para o effeito de se fazerem os officios do corpo presente em determinada Egreja diversa da Parochial; e com mais ou menos apparato, salvos os emolumentos devidos ao Parocho. E na Capella da Universidade ha mais a attender ao direito especial por que ahi se regula o serviço divino, direito principalmente fundado nos antigos Estatutos da Universidade em harmonia com o principio da isenção da Capella. Embora o Reverendissimo Prelado da Diocese exija que a encommendação e respectivos responsos se não façam, sem sua licença, em Egreja sujeita á sua jurisdicção, que não seja a da parochia do defuncto, d'ahi não se póde tirar argumento para uma hypothese diversa, qual é a de se practicarem aquelles actos religiosos na Real Capella da Universidade, onde portanto se practicaram, pelos Capellães d'ella, a quem essa obrigação competia, como já se demonstrou.

Demais, o fazerem-se os officios do corpo presente pelos respectivos Capellães na Capella da Universidade, onde o corpo estava depositado, não impedia que tambem depois se celebrassem pelo proprio Parocho na Egreja parochial, se tanto fosse necessario, ou assim aprouvesse ao mesmo Parocho e á familia do finado, sendo então para alli conduzido processionalmente o cadaver, antes de ir para o cemiterio, o que porém não pertencia á Universidade determinar; o que em tal caso lhe competia, era ordenar o que melhor lhe parecesse em quanto a irem no acompanhamento pessoas da Universidade, principalmente os Capellães. Portanto, ainda quando a falta de officios de corpo presente na Egreja parochial carecesse de ser supprida por licença do Ordinario, nada tinha com isso a Universidade, a quem por certo não incumbia pedil-a. Além d'isto, podia o Parocho fazer na Capella do cemiterio a encommendação competente, como muitas vezes se practica.

«*Nota* 21.ª»

«N'esta parte da sua contestação o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa

affirma que não pedira nem impetrára por qualquer fórma ou maneira a licença do Ordinario da Diocese para o deposito e exequias do Reitor na Real Capella, mas parece esquecer-se de que no dia antecedente, como dissemos na nota 3.ª, tendo ido fallar-nos ao pateo da Universidade n'esta licença, e de que, dizendo aqui mesmo que ella não fôra pedida formalmente, implicitamente confessa que a pediu por alguma maneira.

— Affirma tambem que não se pedira licença ao Parocho, como nunca se tinha pedido, mas parece esquecer-se de ter dito e confessado que o mandára chamar, que elle dera o seu consentimento, e que a sua completa annuencia importava verdadeira delegação.

— Affirma finalmente que as honras funebres na mesma Capella pelos Capellães não impediam que o Parocho no fim d'ellas levasse o cadaver para S. Christovão para ahi lhe fazer outras; mas parece esquecer-se de ter dito que aquellas foram feitas por delegação do Parocho; e de que, á parte as disposições disciplinares e liturgicas, seria muito para admirar fazer a mesma encommendação a um cadaver em duas Egrejas, e obrigar o illustre Visconde a andar a visital-as depois de morto.»

Obs. — Na minha observação ao primeiro periodo da *Exposição dos factos* e na observação á *Nota* 3.ª já sufficientemente respondi ao que o venerando annotador relembra no primeiro primeiro periodo d'esta *Nota* 21.ª E em quanto ao argumento — «*dizendo aqui mesmo que ella não fôra pedida formalmente* implicitamente confessa que a pediu de alguma maneira», é certo que não carece de resposta uma tal affirmação, pois logo se reconhece, em face do periodo annotado, ter havido um manifesto equivoco em S. Ex.ª, o qual não posso deixar de attribuir á mesma paixão cega contra mim e contra a Portaria Universitaria, que lhe tem feito ver ou parecer que vê nas paginas d'ella tantas coisas que alli se não encontram, como nas precedentes Observações tenho demonstrado.

Ao segundo e terceiro periodo da *Nota* é accommodada a resposta que já ficou dada na observação á *Nota* 11.ª (Veja-se o periodo que principia — «Dos termos em que admitti»). Só resta fazer uma pequena observação ás ultimas palavras — «seria muito

para admirar fazer a mesma encommendação a um cadaver em duas Egrejas e *obrigar o illustre Visconde a andar a visital-as depois de morto.*» Observarei pois que é todavia do proprio venerando Prelado a opinião de que os Officios se deviam ir fazer á Egreja de S. Christovão, o que obrigaria a conduzir para alli o cadaver (que estava competentemente depositado na Egreja da Universidade); e que quando o corpo tivesse sido depositado em alguma outra parte do edificio da Universidade, a differença da distancia a percorrer até áquella Egreja Parochial não transcenderia de algumas passadas. Se a isto se chama visitar as Egrejas depois de morto, e tal se não deve consentir, bem foi que os Officios se fizessem na Capella dos proprios Paços onde aconteceu o fallecimento, e na qual o corpo fôra competentemente depositado.

(Continúa). BERNARDO DE SERPA PIMENTEL.

O POSITIVISMO E A MORAL

(Continuado do n.º 9, paginas 448)

IV

A força obrigatoria da moral positivista

Não basta que um systema de moral diga no que consiste o bem e o mal: é preciso tambem que elle apresente aos seus partidarios motivos capazes de os fazer seguir o bem e abandonar o mal, é preciso, n'uma palavra, que as soluções dadas pelo criterio da moralidade se apresentem ao espirito com o character obrigatorio. Ora os positivistas, assim como não têm doutrinas assentes a respeito do criterio da moral, tambem as não têm ácerca da força obrigatoria d'esta. As diversas hypotheses a que têm recorrido são todas destituidas de fundamento, como vai ver-se.

No seu artigo sobre — *As origens organicas da moral* — Littré sustenta que os sentimentos egoistas se devem subordinar aos altruistas, que n'esta subordinação consiste o progresso da moralidade. Mas por que motivo se devem subordinar os sentimentos egoistas aos altruistas? Pois não têm ambos as suas raizes nas necessidades do organismo? Littré procura responder a esta questão, dizendo que em biologia se considera como inferior o que é mais simples e primordial e como superior o que é mais complexo e desenvolvido. «Superior em que sentido? pergunta com razão Fouillée. Não póde ser sob o ponto de vista d'uma moralidade ou d'uma perfeição intrinseca, que não existe para os positivistas. Não é tambem uma questão de prazer ou de interesse, porque os positivistas não admittem a utilidade como criterio moral. É por-

tanto simplesmente uma questão de complexidão no mechanismo vital e de successão no tempo. O altruismo é ulterior e mais complexo — eis o mais que se póde dizer. E será isto bastante para persuadir o homem a seguir a tendencia para outrem de preferencia á tendencia para si [1]?» Littré não seria, com effeito, capaz de convencer ninguem de que é preciso subordinar o egoismo ao altruismo, pela razão de que este é ulterior áquelle e mais complexo, dando-se de mais a mais o caso de «ser o egoismo robusto e de ser o altruismo muito mais fragil do que elle.»

Littré pretende tambem provar pela historia a superioridade do altruismo sobre o egoismo, pois ao passo que a especie humana vai progredindo, restringe-se este e desenvolve-se aquelle. Mas a quem é devido isto? Será á propria natureza do altruismo? Não, porque este por si só seria incapaz de subjugar o egoismo. A restricção do egoismo e o desenvolvimento do altruismo é devido a principios de ordem superior, ás doutrinas espiritualistas e muito principalmente ás crenças christãs. Percam-se estas e o egoismo readquirirá logo a preponderancia, manifestando-se com toda a energia de que é capaz; percam-se estas e o *homo homini lupus* será a unica regra a que obedecerá o animal humano, se quizer ser consequente.

Posteriormente Littré procurou buscar na intelligencia a força obrigatoria do dever: o espirito não póde deixar de assentir ao dever, da mesma fórma que não póde deixar de assentir a uma demonstração. Foi tambem a esta theoria que recorreu Arréat para procurar responder ás objecções de Fouillée. «O sentimento dos deveres resulta de demonstrações fixadas na consciencia; a prescripção moral é da natureza d'um juizo; e os juizos têm o character de peremptorios, quer o seu objecto seja uma verdade do mundo moral, quer uma verdade do mundo physico. Convém insistir sobre o ponto de que é impossivel ao nosso espirito rejeitar uma verdade demonstrada e persuadir-se pelo contrario de que a

---

1 *Critique des systèmes de morale*, pag. 51.

agua, por exemplo, é mais densa do que o mercurio, desde o momento em que a experiencia nos mostrou o contrario. Imagina-se que o juizo que prohibe o roubo não se impõe sufficientemente ao homem de bem? ou que o juizo que constitue o dever militar não obriga absolutamente o soldado [1]?»

Os proprios exemplos que Arréat apresenta são o melhor meio para mostrar a falsidade d'esta theoria. O juizo que prohibe o roubo impôr-se-ha da mesma fórma que o juizo que affirma, por exemplo, a egualdade entre 4 e 2 + 2? Evidentemente não; este impõe-se a todas as intelligencias, aquelle impõe-se ao «homem de bem,» como diz Arréat, sem advertir que destroe assim a sua opinião. E' d'onde resulta tal differença? Porque se não impõem ambos os juizos a todos, pela mesma fórma? A razão d'isto é facil. O juizo 4 = 2 + 2 impõe-se ao espirito em nome das leis logicas, que são necessarias, que têm de ser observadas pela intelligencia, sob pena de esta não poder pensar ou de pensar o absurdo. Pelo contrario, o juizo — é prohibido roubar — impõe-se em nome das leis moraes, que são leis livres, que são normas de proceder, as quaes o homem póde cumprir ou deixar de cumprir. Ha, portanto, uma grande differença entre o character obrigatorio das leis logicas e o das leis moraes. Aquelle tem de ser reconhecido por todos, não póde ser negado seriamente por ninguem; este póde não ser reconhecido — e infelizmente assim acontece ás vezes — por individuos cujo character esteja pervertido. Ás leis logicas obedecem todas as intelligencias, que só por inadvertencia as transgridem; as leis moraes são a cada passo transgredidas, mesmo por aquelles que lhes reconhecem character obrigatorio. O character obrigatorio das leis moraes não é, portanto, identico ao das leis logicas.

O segundo exemplo apresentado por Arréat é que «o juizo que constitue o dever militar obriga o soldado absolutamente.» Que quer dizer — absolutamente —? Que o soldado não póde deixar de cumprir o seu dever? Mas quantos ha que o não cumprem?

---

[1] *Les sentiments désintéressés* na *Philosophie positive, loc. cit.*, pag. 390.

Vê-se, pois, que é inutil a tentativa feita por Arréat e por Littré para assimilar a força obrigatoria do dever á força obrigatoria da demonstração.

No seu ultimo trabalho a respeito da moral Littré sustenta, como já fica dicto, que o bem moral é o ideal que em cada periodo da civilisação se fórma a respeito do procedimento dos membros da sociedade, que o bem moral é constituido pelo conjuncto das normas de proceder que uma sociedade formúla tacita ou explicitamente. E d'onde provém a força obrigatoria d'essas normas de proceder? Eis o que responde Littré: «Estas regras acabam por governar as consciencias individuaes com uma força invencivel. Persuadi ao spartano dos tempos heroicos de Sparta que volte da guerra sem o seu escudo e que se apresente com esta macula aos seus concidadãos. Persuadi ao fidalgo francez do seculo XVII que recuse um duello depois de provocado e que não se bata... As concepções moraes que o espirito geral d'uma sociedade assimila tornam-se necessidades moraes para o individuo... A obrigação readquire todos os seus direitos, logo que se considere, por um lado, que a moral não tem uma origem extra-humana, mas nasce nos sentimentos da nossa alma — egoismo e altruismo —; e, por outro lado, que ella não é arbitraria e convencional, mas se acha ligada ao desenvolvimento das sociedades. Como é que o que é devido, dentro de nós a uma força innata irresistivel e fóra de nós ás solidas acquisições da civilisação, não possuiria um poder muito effectivo sobre os nossos pensamentos, sobre as nossas inclinações, sobre o nosso proceder? Estes dois factores têm uma energia incomparavel [1].»

Littré ainda d'esta vez não conseguiu fundamentar a força obrigatoria da moral. Ha, é verdade, certos casos em que a opinião publica, «o espirito geral d'uma sociedade,» obriga alguns individuos a practicar ou omittir certos actos. Mas estes casos con-

---

1 *Origine et sanction de la morale* na *Philosophie positive*, *loc. cit.*, pag. 169, 174.

stituem rarissimas excepções. Em geral, as concepções moraes d'uma sociedade não «governam as consciencias individuaes com uma força invencivel.» Assim, o roubo é punido e considerado pela sociedade como uma deshonra; pois apezar d'isso todos os annos se commettem centenas ou antes milhares de roubos em todos os paizes em que a propriedade é considerada como inviolavel. E o mesmo se póde tambem dizer a respeito de muitos outros crimes e delictos punidos pela legislação penal.

Se fosse verdade o que diz Littré, os tribunaes deviam desapparecer por inuteis ou funccionar só rarissimas vezes; as cadeias deviam arrazar-se como desnecessarias; a força publica de nada serviria. Parece incrivel que um homem como Littré escrevesse «que as concepções moraes d'uma sociedade se convertem em necessidades moraes para o individuo, que essas concepções acabam por governar as consciencias individuaes com uma força invencivel.» A observação quotidiana mostraria superabundantemente a Littré quanto elle se enganava, se o celebre escriptor não estivesse preoccupado com a idêa de achar uma força obrigatoria á moral fóra da theologia e da metaphysica.

Mas supponhamos que a opinião publica tinha força bastante para obrigar todos os membros da sociedade ao cumprimento de todos os seus deveres. Quantos actos immoraes não ha que escapam á opinião publica ou que pelo menos se espera escapem a ella, quando se commettem? Que força obrigatoria teriam n'estes casos «as solidas acquisições da civilisação?»

Accresce que «o espirito geral d'uma sociedade» nem sempre está de accordo com os verdadeiros principios da moral, como acontece ou aconteceu, por exemplo, a respeito do duello.

Depois de ter citado alguns casos em que a opinião publica leva o individuo a practicar certos actos, Littré accrescenta: — «Mas dir-se-ha: isso são casos extremos. Não ha tal; procure-se bem e ver-se-ha que aquillo que a sociedade introduz, de periodos a periodos, nas opiniões e nos costumes exerce um grande imperio sobre as consciencias.»

As observações que ficam feitas mostram o valor d'esta resposta. Demais, «exercer um grande imperio sobre as consciencias» não é o mesmo que «governar as consciencias com uma força invencivel,» como acima se dizia. Littré, conscio da insufficiencia da sua theoria a respeito da força obrigatoria da moral, recorre outra vez aos sentimentos, dizendo que «os dois factores (espirito geral da sociedade e sentimentos egoistas e altruistas) têm uma energia incomparavel.»

Não ha aqui dois factores distinctos, poisque a opinião publica se ás vezes leva á practica de certos actos é porque actua sobre os sentimentos do individuo. O que se nega é que ella exerça influencia sufficiente sobre esses sentimentos na maior parte dos casos e para a maior parte dos individuos. E quantas vezes não impellem os sentimentos egoistas á practica de actos reprovados pela opinião publica?

Na sua obra sobre *Augusto Comte e a philosophia positiva* tambem Littré se occupa da força obrigatoria da moral. Vejamos o que elle diz: «Achamos no homem impulsos pessoaes, impulsos impessoaes e a razão que julga uns e outros. A razão da humanidade, ao passo que se desenvolve, limita os impulsos pessoaes e augmenta os impessoaes. E assim se fórma uma moral progressiva, que, porisso mesmo que é progressiva, mostra o seu character puramente natural e liga os homens pela sancção da consciencia, como a sciencia os liga pela sancção do entendimento. Philosophicamente... a moral humana é o resultado do trabalho da razão sobre o mundo exterior... Se ninguem nega a origem natural da sciencia, ninguem tem direito a negar a origem natural da moral; se ninguem tem o direito de negar a força coactiva da sciencia natural que prevaleceu contra o testemunho dos sentidos e contra as tradições mais caras, ninguem tem o direito de negar a força coactiva da moral natural [1].»

O que é para um positivista a sancção da consciencia? D'onde

---

[1] *A. Comte et la Philosophie positive*, pag. 211–212.

vieram os seus dictames? E qual a origem da força obrigatoria d'estes? Demais, o positivismo rejeita o testemunho da consciencia, da observação interna, como impossivel, como illusorio. Para que vir fallar agora na sancção da consciencia? É verdade que aqui tracta-se da consciencia moral; mas se não merece credito, se é uma pura illusão o testemunho da consciencia em psychologia, porque o não será tambem em moral [1]? Dizer que a moral liga o homem pela sancção da consciencia não equivalerá a admittir o imperativo categorico de Kant ou outra qualquer doutrina analoga e a abysmar-se, portanto, na metaphysica?

Diz Littré que a razão julga os impulsos pessoaes e impessoaes, limitando aquelles e desenvolvendo estes. Mas porque julga assim a razão? Porque não manda dar preferencia aos impulsos pessoaes? E porque se deve obedecer aos juizos da razão? Finalmente, qual é, d'onde veio o criterio de que esta se serve para julgar o egoismo e o altruismo?

Littré affirma que a moral humana é o resultado do trabalho da razão sobre o mundo exterior. Mas o que entende o escriptor positivista pelo mundo exterior? Será a sociedade humana? Mas esta mostra-nos a lucta entre o egoismo e o altruismo, vencendo ora um, ora outro, sem que d'esta lucta se possa concluir que um é melhor do que outro, que um deve supplantar o outro. A razão humana nunca poderá tirar dos phenomenos sociaes um criterio para os avaliar abaixo do ponto de vista da moral, porque estes nem sempre são como devem ser. Sem um criterio anterior, a razão não poderia discernir os phenomenos normaes dos que o não são. A existencia da liberdade faz com que a moral não possa ser um resultado do trabalho da razão sobre os phenomenos sociaes.

Entenderia Littré por mundo exterior a natureza em geral e

---

[1] «*Il n'y pas deux consciences, la conscience psychologique et la conscience morale, toutes deux n'en font qu'une.*» F. Bouillier — *La vraie conscience*, pag. 242.

os seus phenomenos? N'este caso ouçamos o que diz Caro: «A natureza, se é a nossa unica mestra de moral, mostra-nos o espectaculo de todas as suas leis em contradicção manifesta com a moral imaginaria inventada pelo homem, a desegualdade das raças, das organizações e dos cerebros, a mais monstruosa desegualdade das forças e aptidões mentaes entre os individuos da mesma raça e do mesmo povo,... a lei do mais forte reinando com todo o seu horror, em todos os gráus da escala dos seres; a concorrencia vital extendendo-se sobre a humanidade como sobre o resto dos seres vivos; a exterminação dos mais fracos e dos menos favorecidos na batalha da vida [1].» E n'outra parte diz Caro: «A natureza physica só nos dá lições de egoismo; não conhece ou despreza o direito individual; não conhece nem a caridade nem a benevolencia; não respeita nem faz respeitar na sua dura evidencia senão o direito do mais forte. A humanidade... trabalha em sentido contrario ao da natureza [2].» A moral humana, tal como a admitte Littré, não póde ser, portanto, «o resultado do trabalho da razão sobre o mundo exterior.»

Para mostrar que a moral positivista é dotada de força obrigatoria, Littré diz que «ha homens verdadeiramente moraes sem que estes homens façam depender a sua moralidade das sancções theologicas... Olhe cada um em volta de si e encontrará provas irrecusaveis que mostram não haver sacrificio nem dedicação que não sejam imperiosamente prescriptos e heroicamente executados em toda a parte onde a moral independente que nos occupa chegou a imperar [3].»

Não me deterei a examinar se vêm para o caso os exemplos citados por Littré: um militar que cumpriu o seu dever com risco de ser morto e os medicos que tractam as molestias contagiosas.

---

1 *M. Littré et le Positivisme*, pag. 186.

2 *Ibid.*, pag. 188.

3 *A. Comte et la Philosophie positive*, pag. 212 e *Origine et sanction de la morale* na *Philosophie positive*, *loc. cit.*, pag. 174-175.

O que importa é saber se os positivistas, os atheus e os materialistas que obedecem mais ou menos aos preceitos da moral o fazem em consequencia das doutrinas que professam ou apezar d'essas doutrinas. A resposta é facil. O positivismo da mesma fórma que o atheismo e o materialismo são incompativeis com a moral, pois rejeitam as bases em que ella se funda, não admittem os postulados que ella suppõe sob pena de não ser mais do que uma inconsequencia e um anachronismo.

Mas então como explicar que «haja homens verdadeiramente moraes que não fazem depender a sua moralidade das sancções theologicas?» Littré diz que isto é «uma cousa absolutamente inexplicavel para os seus adversarios;» todavia a explicação não é difficil. Esses homens, a que Littré se refere, foram creados e vivem n'uma atmosphera saturada de idêas e sentimentos moraes, implantados pela philosophia espiritualista e pela religião christã; apezar de terem rejeitado estas, continuam a respirar aquella, sem notarem que é incompativel com as doutrinas que professam. Como bem diz Caro, «a atmosphera intellectual em que vivemos está saturada da vida anterior do mundo civilisado e das suas condições de existencia. Respiramol-a sem o advertirmos — nós e os positivistas comnosco. Não é difficil encontrar nos juizos e nos sentimentos d'estes um grande numero de idêas cuja origem lhes devia ser suspeita, mas que fazem parte do ar natural e familiar, necessario aos seus pulmões, e onde a sua vida se alimenta ainda por muito tempo depois que elles imaginam terem creado para si novas condições de existencia... Póde-se privar a humanidade dos seus dogmas actuaes, mas não dos effeitos que esses dogmas produziram pelo decurso dos seculos. Dissimulados sob fórmas diversas, elles invadiram, penetraram a vida moral e agora apresentam-se-nos, mais ou menos occultos, em todas as nossas idêas e esperanças, em todos os nossos interesses e até nos nossos prazeres. Assim, nada mais difficil para o homem moderno do que fazer-se positivista na realidade e com todas as consequencias de que o systema é susceptivel, nada mais difficil do que abstrahir violentamente

de dezoito seculos de christianismo, de mais de vinte e dois seculos de metaphysica que sobre elle pesam [1].»

Os positivistas costumam argumentar com o exemplo de Littré —o sancto que não acreditava em Deus—. Todavia «os nobres instinctos que, governando a vida de Littré, lhe deram tão bellas e tão elevadas satisfações, não provarão contra o seu systema, não serão um protesto da realidade viva contra a logica das theorias em que elle procurou debalde reter o seu espirito? Não seriam esses instinctos um residuo indissoluvel das civilisações antigas, uma resultante hereditaria das velhas doutrinas [2]?»

Uma boa prova de que a moralidade de Littré se não baseava no positivismo encontramol-a no facto de que elle, apezar dos esforços que fez, não conseguiu achar um fundamento, um criterio e uma força obrigatoria da moral que se harmonisassem, que fossem uma consequencia logica dos principios positivistas.

(Continúa). JOSÉ MARIA RODRIGUES.

---

1 *M. Littré et le Positivisme*, pag. 212, 214.

2 Caro, *loc. cit.*, pag. 296.

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

INVESTIGAÇÕES A RESPEITO DA INFLUENCIA DA LUZ SOBRE A EXHALAÇÃO DO OXYGENIO NAS PLANTAS

POR

J. Reinke

II — Acção de cada uma das especies de raios da luz solar

2. — Methodos de investigação

(Continuado do n.º 7, paginas 354)

Depois de pesar todos os prós e contras resolvi na determinação da dependencia entre exhalação do oxygenio e o comprimento de onda da luz, avaliar a exhalação gazosa de *Elodea canadensis*. Deixo n'este logar de me referir minuciosamente á questão levantada ácerca d'este methodo, e remetto para o que diz Pfeffer a este respeito [1]. Só tocarei ainda n'um ponto, relativamente ao qual não posso concordar completamente com este auctor. Pfeffer diz que, afrouxando a assimilação, para a mesma quantidade de oxygenio sahe da secção d'um ramo d'uma planta

[1] *Pflanzenphysiologie*, pag. 110 e 203.

aquatica uma quantidade maior de gazes. Se as bolhas gazosas ficam da mesma grandeza, o seu numero torna-se relativamente muito alto, e egualmente a grandeza de assimilação deduzida d'elle para a fonte luminosa menos activa.

A isto opponho eu o seguinte.

A corrente de bolhas proveniente, na luz, da secção transversal do ramo d'uma planta aquatica, é produzida pela pressão dominante nos espaços intercellulares, e esta pressão é, pela sua vez, determinada pela grandeza de producção do oxygenio. Ora, observando-se que a uma certa intensidade luminosa p são exhaladas, na unidade de tempo, n bolhas, e á intensidade $2p$, $2n$ bolhas, concluo d'aqui que a pressão gazosa na planta se elevou ao duplo [1]; concluo mais que a exhalação de oxygenio cresceu tambem proporcionalmente ao augmento de pressão. Meço assim a producção de oxygenio pelo tensão dos gazes na planta, e esta é-me indicada pelo numero das bolhas exhaladas na unidade de tempo, nas quaes naturalmente se suppõe uma grandeza constante.

Mas é inteiramente indifferente a composição chimica das bolhas. Admittamos, por exemplo, que os espaços intercellulares d'uma planta, que por muito se conservou na obscuridade se encheram completamente de azote e anhydrido carbonico; que a planta é agora exposta á luz p, produzindo uma quantidade de oxygenio correspondente a esta intensidade. Serão exhaladas n bolhas, que consistem sobretudo em azote puro e anhydrido carbonico; depois de algum tempo, em que fica constante o numero das bolhas, mistura-se ao gaz exhalado uma quantidade de oxygenio crescente a cada instante, e emfim compõe-se elle quasi só de oxygenio puro. Não obstante isto, desde o principio o numero das bolhas se devia egualmente considerar como medida da producção de oxygenio

---

1 Este augmento de pressão medir-se-ia naturalmente pelo manometro, se a planta consistisse n'um espaço ôco fechado; como, porém, o gaz sahe para fóra da planta, este augmento de pressão tende logo a desapparecer a cada instante.

por parte da planta, apezar de não conterem as bolhas nenhum oxygenio.

Se agora se reduz a intensidade a $\frac{p}{2}$, apparecem $\frac{n}{2}$ bolhas, e como pela diffusão na agua sempre se tende a misturar ao ar interior uma certa quantidade de azote, póde diminuir a quantidade relativa de oxygenio das bolhas, mas não ha razão, para que agora appareçam mais bolhas do que as correspondentes á acção luminosa; mas deve notar-se que se diffundirá realmente mais azote nos espaços intercellulares, quando o gaz que os enche, é pobre em azote do que quando é rico. Ainda se deve notar que, decrescendo a assimilação, diminue a tensão nos espaços vazios da planta que determina a expulsão do gaz em bolhas; e portanto, na unidade de tempo, escapa-se relativamente muito mais oxygenio por diffusão na agua, do que em fórma de bolhas.

Effectivamente concordam tambem todas as minhas observações em que o numero das bolhas gazosas se torna relativamente muito pequeno a intensidades inferiores.

Contra o emprego de *Elodea* levantaram-se ainda as objecções especiaes de Wolkoff[1]: nas experiencias de Pfeffer os raios luminosos eram, pela maior parte, assim parallelos á superficie das folhas.

É esta de certo a posição mais desfavoravel, que podem ter as plantas n'uma experiencia de illuminação, o que se remedeia muito facilmente, empregando nas experiencias, como eu fiz, só curtas extremidades de gommos de 10 a 15 mm. de comprimento, e dando a estes uma posição tal que os raios luminosos incidam proximamente normaes ao maior numero possivel de superficies foliarias. Obtem-se isto muito bem collocando e fixando convenientemente as plantas; e apezar d'uma parte das folhas ser sempre assombrada pela outra, comtudo *Elodea* é uma das plantas melhores para estas experiencias, porque as folhinhas são extra-

---

[1] Veja-se *Bot. Jahresb.* für, 1875, pag. 786.

ordinariamente delgadas; e, ainda em grande numero, só depois de bastante tempo extinguem os raios melhor absorvidos pela chlorophylla. Se se empregassem plantas de folhas espessas seriam cabidas as duvidas de Wolkoff, porque então poderiam já ser totalmente absorvidos nas camadas exteriores os raios mais activos, e obtinha-se um maximo apparente para os raios que penetravam mais profundamente, comquanto a sua acção fosse na realidade menor. Nas minhas experiencias, a agua em que se achavam as extremidades dos gommos assimiladores, era só moderadamente rica em anhydrido carbonico. Tomavam-se vasos relativamente muito grandes com muita agua, o que tem a dupla vantagem de fornecer sempre ás plantas, ainda que seja longa a exposição, uma quantidade sufficiente de anhydrido carbonico e não permittir que a temperatura da agua soffra mudança notavel. Era isto facilmente realizavel, tanto mais que os vasos não mudavam de posição nas minhas experiencias. Em todas as minhas experiencias se empregaram exclusivamente plantas que não exhalavam em geral nenhumas bolhas gazosas, não só na obscuridade, mas até a uma pequena intensidade da luz diffusa do dia, que permittia ainda ler claramente os characteres mais finos.

Primeiro deixava eu que os gommos introduzidos nos vasos da experiencia se demorassem um pouco de tempo á luz solar, e escolhia os individuos mais convenientes pelo rapido desenvolvimento de gazes. Depois eram elles collocados a uma distancia da janella, onde não chegavam raios solares directos, mas onde a claridade era sufficiente para determinar uma lenta corrente de bolhas, que cessavam continuando a diminuir a luz.

Partindo d'este logar, eram submettidas as plantas a cada uma das experiencias. Para poder investigar a dependencia da exhalação gazosa do numero de vibrações da luz, era necessario attender á relação, por mim apresentada na primeira communicação, entre a exhalação gazosa e a intensidade da luz.

Se se tivesse, por exemplo, de comparar a acção de duas regiões espectraes, em nenhuma das duas deveria a intensidade ser tão

grande que fosse superior ao limite inferior do maximo de luz ou muito proxima d'este, porque então não seria comparavel a acção especifica das duas regiões espectraes [1].

As duas regiões espectraes que se comparavam, deveriam ter intensidades relativas exactamente eguaes. Assim, sendo no vermelho, por exemplo, a exhalação muito mais consideravel do que no violeta, poderia succeder que a luz violeta estivesse relativamente muito mais concentrada; mas o effeito d'esta concentração sobre a planta é bem depressa annullado, se a intensidade do vermelho, com que a comparamos, se approxima da maxima concentração.

Pelo contrario, na realidade no espectro prismatico, é o violeta muito menos concentrado do que o vermelho; póde, pois, precisar-se o problema, dizendo que todas as especies de luzes devem ser reduzidas ao mesmo gráu de concentração, para ser comparavel o seu effeito. Para evitar todos os inconvenientes dos methodos até aqui empregados na investigação da acção da luz sobre as plantas, tentei empregar um methodo de insolação no espectro, que permitte a exacta fixação quantitativa do modo da acção de quantidades de luz eguaes entre si pertencentes ás differentes regiões córadas d'um espectro prismatico.

Construi para este fim um apparelho, que, capaz em cada uma das suas partes das mais variadas modificações, é particularmente proprio para o estudo de todas as acções chimicas, physicas e physiologicas da luz de differente comprimento de onda; e chamei-lhe por brevidade *espectrophoro,* porque elle se distingue de todos os outros apparelhos espectraes por uma circumstancia essencial. Ao mesmo tempo, como o microscopio, telescopio, espectroscopio, etc., representa um instrumento, em que todas as

---

[1] A falta de attenção a esta relação da luz com a assimilação explica sufficientemente o que dizem alguns observadores—que a luz, depois de atravessar uma garrafa com pyrochromato de potassio, põe em liberdade tanto oxygenio como a luz solar directa.

partes concorrem para determinado fim. O espectrophoro permitte o emprego do espectro prismatico, e reduz egualmente ao espectro normal todas as acções pelo principio que lhe serve de fundamento; reune, pois, a intensidade mais alta possivel com a comparabilidade das especies de raios actuantes. Cada determinação feita no espectrophoro fornece dados directos para a construcção d'uma curva sobre o espectro normal. Ao mesmo tempo tem sobre o espectroscopio a grande vantagem — que a planta da experiencia fica invariavel, e a cada momento póde ser illuminada com luz de differente periodo.

Segundo o seu principio, o espectrophoro combina o methodo da absorpção com o do espectro; elle consiste simplesmente em que d'um espectro objectivo são absorvidos aquelles raios, cuja acção se deseja excluir, emquanto que os raios não absorvidos exercem junctamente um determinado effeito de luz. A fórma mais simples por que eu dispuz o espectrophoro, e até aqui o tenho empregado exclusivamente, é a seguinte. Por uma fenda vertical (de 65 mm. de altura e largura variavel) feita na parede da camara escura, é enviado um fasciculo horizontal H (Tab. I, fig. 2), que incide sobre um objectivo de Steinheil O de 68 mm. de diametro e 800 mm. de distancia focal, o qual é collocado verticalmente a distancia conveniente atraz da fenda (dista, portanto, d'ella mais que a sua distancia focal). A luz que sahe do objectivo, a que eu, como acima, chamarei *projector,* incide sobre um prisma sufficientemente grande P collocado na posição do desvio minimo, tendo um angulo refrangente de 60°; e os raios dispersos por elle produzem sobre um diaphragma situado n'um plano *conjugado* com a fenda um espectro objectivo nitido e puro, que para uma fenda da largura de 1 a 2 mm. permitte ver numerosas linhas de Fraunhoffer. Este diaphragma D D, consiste em duas tabuas verticaes de dimensões sufficientes de tal modo moveis sobre uma corrediça, que os seus bordos podem ser totalmente approximados ou conservados a distancia tal que só passe uma dada parte dos raios do espectro. Immediatamente atraz do diaphragma acha-se uma grande lente

convexa *c c'*, egualmente vertical, o collector, sobre a qual cahem os raios que atravessam o diaphragma, para formar no fóco da lente uma pequena imagem E de 1 a 2 centimetros quadrados de grandeza. Ora o diaphragma permitte d'este modo, partindo das duas extremidades do espectro, interceptar uma região qualquer d'elle; se todo elle passa, cahindo sobre a superficie da lente collectora, obter-se-ha no fóco d'esta uma imagem solar branca. Se são absorvidos os raios menos refrangiveis, incluindo o verde, obtem-se o azul no mesmo logar onde se achava o branco; interceptando os raios azues, verdes e amarellos, obtem-se no fóco do collector uma imagem vermelha. Egualmente se póde produzir, afastando convenientemente as duas tabuas, uma imagem amarella ou verde.

Se se tracta de excluir as regiões medias do espectro, afastar-se-hão muito uma da outra as duas metades do diaphragma, e no logar onde deve ter logar a absorpção, por exemplo no amarello ou verde, colloca-se uma tabua estreita, tendo exactamente a largura da região espectral que se quer absorver. No fóco do collector em E, collocam-se as plantas da experiencia, de modo que ellas, sem ser deslocadas, podem ser illuminadas successivamente pelas differentes partes do espectro. Para empregar regiões espectraes exactamente eguaes e comparaveis acha-se juncto do diaphragma uma escala de comprimentos de onda S S adoptada á dispersão do prisma. Uma tal escala de dispersão deve naturalmente ser desenhada para cada prisma: a grandeza relativa das divisões da escala é dependente da grandeza do angulo refrangente e do poder dispersivo da substancia; demais é necessaria uma nova escala para cada mudança de distancia entre a fenda e o projector. Para os leitores que não conheçam uma tal escala de dispersão, fiz o desenho da fig. 3, tab. I, cujas divisões dão os comprimentos de onda d'um espectro prismatico; ao passo que pela maior largura das divisões para a extremidade violeta do espectro se reconhece immediatamente a dispersão.

As escalas usadas para o espectrophoro, de que deve haver

algumas escolhidas, fazem-se bem com o tiralinhas sobre uma tira estreita de cartão branco; entre as divisões devem desenhar-se as linhas de Fraunhoffer mais importantes. A escala é collocada juncto do diaphragma sobre um filete de madeira horizontal que assenta sobre o bordo da corrediça, e é extremamente facil fazer coincidir exactamente as linhas de Fraunhoffer da escala com as do espectro projectado sobre o diaphragma fechado [1]. Fixa a escala com dois pregos, fica tudo preparado para o começo das experiencias.

Collocando agora no fóco do collector ou immediatamente adeante o tubo de vidro com o gommo de *Elodea,* posso illuminal-o durante o mais curto espaço de tempo com luz branca, afastando completamente o diaphragma, ou com luz d'um comprimento de onda qualquer e exactamente conhecido, collocando os bordos do diaphragma sobre duas divisões da escala. Posso tambem excluir da luz solar mixta certos grupos de raios, pertencentes ao meio do espectro, introduzindo tabuas estreitas cortadas segundo as dimensões das divisões da escala. Ao mesmo tempo ha a vantagem de que — o collector concentra todos os raios do espectro, cuja acção se examina, n'um pequeno ponto, e assim cada região espectral actua com a maior intensidade luminosa possivel. Sobre cada uma das partes do espectrophoro, pude fazer ainda algumas observações.

Como se sabe, depende da largura da fenda a nitidez do espectro e a sua intensidade luminosa; quanto mais estreita é a fenda, mais puro é o espectro, mas tambem mais pobre de luz. Especialmente no espectrophoro depende tambem a intensidade da altura da fenda. Ora eu achei que, empregando um projector irreprehensivel, como o meu objectivo de Steinheil, e prismas escolhidos, não se póde dar á fenda muito maior largura do que de ordinario se admitte, sem

---

1 É conveniente para este fim collocar adeante das duas metades do diaphragma um cartão branco, sobre que se projectem nitidamente as linhas de Fraunhoffer.

que a pureza do espectro soffra a ponto de não ser bastante nitida para o nosso fim. A principio, em que eu só comparei entre si a acção de grandes acções espectraes, trabalhei sempre com uma fenda de 1 a 2 mm. de largura. Mais tarde, quando tive de fazer actuar regiões espectraes muito mais estreitas, tentei a principio concentrar a luz antes da sua entrada na fenda por uma combinação de lentes semelhantes á empregada por Pfeffer, mas trabalhei debalde para obter, mesmo empregando diversas lentes, um espectro um tanto puro. Fiz, pois, experiencias sobre a largura que podia ter a fenda, sem que o espectro se tornasse muito impuro; e achei com surpreza que, usando d'um prisma de sulfureto de carbone, as riscas de Fraunhoffer ainda se viam distinctamente no azul e violeta para uma fenda de 10 a 15 mm. de largura, ao passo que deixavam de ser visiveis as do vermelho e amarello. Fiz agora cahir o espectro, com uma fenda de 10 mm. de largura, sobre um arco de cartão, onde se tinha cortado uma fenda pequena de 2 a 3 mm. de largura. Esta fenda era deslocada na superficie do espectro, de modo que atravessava-a successivamente differente luz monochromatica, vermelha, amarella, verde, etc. Estes fasciculos luminosos córados incidiam sobre um prisma de flintglass e, a alguma distancia, sobre um diaphragma branco: notava-se em todas as regiões espectraes, que os raios tinham sido desviados pelo prisma, sem que nos seus limites se observasse mistura de outros raios; eram nitidamente amarellos, verdes, vermelhos, etc. Esta experiencia mostrou que para os nossos fins no estudo da acção luminosa do espectro, era este ainda bastante puro com uma fenda de 10 mm. de largura. Um raciocinio simples mostra que a fenda póde ser tanto mais larga, quanto maior é a dispersão do prisma, porque os bordos de cada uma das imagens córadas da fenda agglomeram-se tanto menos uns sobre os outros, quanto mais distanciados forem entre si. Usando dos varios prismas de sulfureto de carbone, ainda se poderia tornar a fenda mais larga. Relativamente aos primas que eu empreguei, note-se que usei em parte d'um grande prisma de flintglass, em parte d'um prisma

ôco cheio de sulfureto de carbone [1], ambos da casa Steinheil. Este ultimo é construido de laminas de vidro de faces parallelas, com 70 mm. de abertura livre e angulo refrangente exactamente de 80°. Póde, pois, um tal prisma ser collocado immediatamente atraz do projector, e apanhar toda a luz proveniente d'elle. Pelo que diz respeito ás escalas, mandei-as construir para os meus prismas pelo sr. Zeiss de Jena, com a machina de dividir, sobre papel de extensão consideravel dividido em millimetros; mas cada qual as póde tambem construir, conhecendo o indice de refracção da substancia do prisma para as riscas de Fraunhoffer mais importantes. Não é então difficil fixar a posição d'estas no espectro; e demais podem determinar-se os comprimentos de onda [2] por uma escala arbitraria, por exemplo, dividindo em 100 partes a distancia de duas riscas principaes successivas. É preciso tambem notar directamente no espectro objectivo a posição das riscas de Fraunhoffer e escrever entre ellas do modo mais claro os comprimentos de onda. Querendo trabalhar com uma fenda mais larga, é necessario empregar a escala com uma fenda menos larga; alarga-se depois a fenda symetricamente, afastando egualmente para os dois lados os seus bordos, com o que não tem logar mudança de posição consideravel das riscas. Por causa da curvatura das riscas de Fraunhoffer é conveniente, quando tambem não são rectilineos os bordos do diaphragma, mas correspondentemente curvos, que o situado á direita seja concavo e o outro convexo. Comtudo é insignificante o erro commettido, usando de bordos rectilineos. É manifesto que o diaphragma não póde ser transparente.

O collector que eu empreguei, consistia n'uma simples lente convexa. Nas experiencias com o prisma de flintglass, cahia todo

---

1 Penso em substituir, em experiencias futuras, o sulfureto de caborne pelo cinnamato de ethyle, o que offerece importantes vantagens.

2 Veja-se, por exemplo, a tabella de Vierordt -- *Quantitative Spectralanalyse*. Tübingen, 1876, pag. 104.

o espectro proximamente sobre a abertura livre da lente e era assim reunido n'uma imagem quasi branca. Em todas as circumstancias possuia ella leves orlas córadas, porque a lente não era achromatica. Tambem a uma distancia exactamente egual á distancia focal se fazia sentir a aberração de esphericidade. Preferi, pois, não collocar exactamente no fóco as plantas da experiencia, mas onde a imagem recebida n'um diaphragma apresentava contornos nitidos. A luz que cahia então sobre o gommo, cujas folhas recebiam a posição mais favoravel á illuminação, era sempre relativamente forte, porque os raios que, sendo a planta exposta no espectro, teriam cahido acima e abaixo, eram desviados pelo collector para o meio, e incidiam assim todos sobre a planta.

Em todo o caso, os erros resultantes da aberração chromatica e espherica do collector eram tão pequenos, que não deviam influir no resultado. Seria util substituir este collector por um aplanatico, mas não pude fazel-o, em consequencia do alto preço d'uma tal lente, sendo de grande diametro. De resto, o espectrophoro serve tambem para illuminar ao mesmo tempo varios objectos com luz córada de egual intensidade; de modo que podem expôr-se 3 eudiometros, por exemplo, uns em seguida aos outros, para estudar pelo methodo de Boussingault a decomposição do anhydride carbonico. Precisa-se só, para este fim, de collocar logo atraz do collector de modo conveniente e sobre as linhas divisorias da escala tres espelhos planos orientados de modo que dividam o cone de raios produzido pelo collector em tres partes, e façam que cada parte se reuna n'um fóco, em differente logar do espaço. Em vez dos espelhos planos podiam tambem empregar-se para a divisão do cone de luz cunhas de vidro (prismas de pequeno angulo refrangente). Para a investigação da acção dos raios ultra-vermelhos e nomeadamente dos ultra-violetas não é applicavel a disposição indicada do espectrophoro; proponho-me, porém, modifical-a tambem para o estudo da acção d'estes raios. É para isso necessario empregar como projector e collector espelhos concavos e substituir os prismas de vidro por prismas de sal

gemma e quartzo. Os espelhos concavos, pelo menos o escolhido para collector, serão tambem proprios para as experiencias com raios córados, e relativamente á simples lente convexa têm ao menos a vantagem da achromacia. Já encommendei espelhos concavos convenientes e mais tarde darei noticia n'uma communicação da applicação d'elles. A contagem do numero de bolhas fazia-se com um metronomo, que com uma campainha marcava fracções do minuto. Porém em todas as experiencias se contavam os numeros de bolhas exhaladas em dois quartos de minuto successivos, de modo que pela sua somma obtinha-se aquelle numero para $^1/_2$ minuto. Em cada nova illuminação, antes de começar a contagem demorava-se a planta $^1/_2$ a 1 minuto.

(Continúa).

FAUNE CONCHYLIOLOGIQUE MARINE DU NORD-OUEST DU PORTUGAL

(Continuado do n.° 9, paginas 457)

Gen. Pleurotoma, *Lamarck.*

Sous-g. *Clathurella,* Carpenter.

27. **C. purpurea**, Montagu, sp. (Murex).
Pleurotoma Philberti, Michaud.
Pleurotoma La Viae, Philippi.
Philippi, Enum. Moll. Sicil., t. I, pl. XI, f. 14.
Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIX, f. 8.
Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 90, pl. XIV, f. 6–7.
Hab. Portugal, cap de Santa Maria, (Mac-Andrew).
Povoa!. Très rare.
var. *albida,* B. D. D., Moll. Rouss., p. 91.
Coquille entièrement blanche.
Hab. Povoa!. Un exemplaire parfaitement conservé.

Sous-g. *Raphitoma,* Bellardi.

28. **R. striolata**, Scacchi, sp. (Pleurotoma).
Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIX, f. 19–20.
Hab. Portugal, cap de Santa Maria, d'après Mac-Andrew.
Boa Nova!. Très rare.

29. **R. costata**, Pennant, sp. (Murex).
Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIX, f. 21–22.
Hab. Nord de l'Espagne et Portugal (Mac-Andrew).

Sous-g. *Haedropleura,* Monterosato.

30. **H. (Bela) septangularis**, Montg. sp. (Murex).

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIX, f. 24.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 110, pl. XIV, f. 26–27.

Hab. Leça!, Foz!. Très rare.

Obs. Le genre *Haedropleura* a été établi en 1882 par M. Monterosato et admis par M.M. Bucquoy, Dautzenberg et Dollfus. Ces M.M. proposent d'admettre dans le genre *Bela* seulement les pleurotomes turriculés des mers boréales. Ce nouveau genre est fondé sur la forme et la sculpture de cette espèce.

Mac-Andrew indique les espèces suivantes en Portugal:

Pleurotoma coarctatum, Lisbonne.

Pleurotoma Smithii, cap de Santa Maria.

Pleurotoma elegans, cap de Santa Maria.

Pleurotoma attenuatum, cap de Santa Maria.

Le *Pleurotoma gracile (Bellardia)* fut rencontré à Cascaes par M. Ferr. Santos.

Outre ces espèces, déjà indiquées, il y a quelques autres qui seront probablement mentionnées sur les côtes du Portugal; ce sont:

Defrancia anceps, D. linearis, D. reticulata, D. Leufroyi, Raphitoma nuperrima, R. brachistoma, R. nebula, R. laevigata, Conopleura Maravignae, Lachesis minima.

Gen. Cypræa, Linné.

Sous-g. *Trivia,* Gray.

31. **C. europæa**, Montagu.

C. coccinella, Lamarck.

C. pediculus, Payraudeau.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIX, f. 28.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 127, pl. XVI, f. 22–23.

Hidalgo, Moluscos marinos, p. 10, pl. M, f. 5–6.

var. *tripunctata,* Requien. Catal. des coq. de l'île de Corse, p. 86.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 129, pl. XVI, f. 20.

Hab. Portugal (Mac-Andrew), Foz (E. Allen !). Tout le littoral. Depuis Caminha jusqu'à Foz, très abondante: sur les autres plages du sud jusqu'à Aveiro cette espèce ne se trouve que plus rarement. La coquille à trois taches est beaucoup plus abondante. On l'a trouvée à Ericeira (Ferr. Santos) et je la posséde de Lisbonne et de Setubal.

N. v. *Beijinho.*

32. **C. pulex,** (Solander) Gray.

Hidalgo, Moluscos marinos, p. 13, pl. 11, f. 7–8.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 130, pl. XVI, f. 14–17.

Hab. Leça! Très rare. Nouveauté pour la faune portugaise.

Gen. Erato, *Risso.*

33. **E. laevis,** Donovan, sp. (Voluta).

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XIX, f. 27.

Hidalgo, Moluscos marinos, pl. 18, f. 4–5.

Hab. J'ai vu un exemplaire recueilli à Foz.

Gen. Natica, *Adanson.*

Sous-g. *Naticina Guilding.*

34. **N. Alderi,** Forbes.

Nerita glaucina, Lin.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XVII, f. 16.

Hidalgo, Molluscos marinos, pl. 20 B, f. 8–9.

Bucq. Dautz. et Dollf. Moll. mar. du Rouss., p. 143, pl. XVIII, f. 13–14.

Hab. Foz (E. Allen!). Commune sur toutes les plages depuis Caminha jusqu'à Figueira.

35. **N. monilifera**, Lamarck.

N. catena, Da Costa.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XVI, f. 17.

Hidalgo, Moluscos marinos, pl. 20 A, f. 3–4.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 146, pl. XVII, f. 5–6.

Hab. Foz (E. Allen!), rapportée par les pêcheurs dans les filets; Povoa!.

Peu abondante, mais roulée sur toutes les plages.

N. v. *Caracol* (Espinho).

var. *castanea,* Lamarck.

J'ai trouvé à Povoa cette variété d'un marron très foncé.

36. **N. sordida**, Philippi.

N. fusca, Swainson.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XVI, f. 18.

Hidalgo, Moluscos marinos, pl. 20, f. 1–2.

Hab. Povoa!: quelques exemplaires trouvés sur le sable, rapportés par les pêcheurs dans les filets. Très rare.

Obs. Les *Natica intricata, N. Guillemini* et *N. Sagrana* sont citées par Mac-Andrew dans la liste des espèces récoltées au sud du Portugal. Les *N. intricata* et *N. Guillemini* sont indiquées, mais comme douteuses, dans la liste des mollusques de la côte océanique française (Fischer, Ess. sur la dist. géog. des Brachiop. et des Moll. du litt. océan. de la France, 1878).

Gen. Velutina, *Gray*.

37. **V. laevigata**, Pennant.

V. capulloidea, Blainville.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XVI, f. 23.

Hab. Leça!, Mattosinhos!. Sur les plantes marines rejettées sur les pláges. Assez rare.

(Continúa).

AUGUSTO NOBRE.

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

SONETO

De noite um sonho negro, temeroso;
de dia um pensamento que me mata...
Vai-se-me a alma nesta vida ingrata
em busca d'um olhar do sol radioso.

A mente, a um desprezo tormentoso,
sombrio futuro em sonhos me retrata...
—Sentir, pensar:—vaivem que me maltrata
e que me opprime o peito lamentoso.

Se assim me ha de ir a vida nesta lucta,
se as magoas tristes já ninguem escuta
da minha infeliz alma escarnecida,

imponha-se ao soffrer o frio termo;
á terra vá meu ser, ao fundo ermo,
que mais que a morte custa assim a vida.

A. ***

SONETO

Feito de improviso juncto á sepultura de D. Ignez de Castro

Os amores em chusma se ajunctaram
A formar esta lugubre esculptura:
Mas ao traçal-a, cheios de ternura,
Os meigos olhos com as mãos taparam.

O genio da tristeza, que invocaram,
Lhes applica o cizel á pedra dura,
E a triste majestosa sepultura
De Ignez e Pedro junctos acabaram.

Para admirar esta obra, la de Gnido,
Talhando os ares, vem ligeiramente,
Vaidoso e ufano, o fero deus Cupido:

Mas ao vel-a desmaia; e de repente,
De compaixão insolita movido,
O rosto vira, e o banha em pranto ardente.

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA CALDAS [1].

---

[1] Das *Obras Poeticas* d'este distincto poeta brasileiro (tomo II, pag. 154) trasladamos este soneto, que junctamos ás outras peças relativas a este assumpto de D. Ignez de Castro.

ULTIMA DADIVA

(Ao meu amigo **Abilio A.** da **Fonseca Pinto**)

Distante do rio apenas um tiro de bala ficava o horto do José Cosme, bello horto ainda que pequeno, todo mimoso de fructas e hortaliça, fechado entre velhas paredes musgosas, atufadas em silvedo, communicando com a estrada por um pequeno portelo mal seguro. E eis alli quanto ao pobre homem restava dos seus antigos haveres — o horto, a um canto a nora, e perto da nora, sob a umbela tufada e virente da antiga magnolia gigantesca, a misera casinhola de alpendre, apenas com uma porta e duas janellitas lateraes, mas toda pittoresca das heras que a revestiam, que lhe pendiam dos beiraes enlaçadas com as trepadeiras.

De modo que na primavera, quando as parasitas abriam serenamente os seus melindrosos calices sobre esse fundo de verdura reluzente e a magnolia toda se toucava de flores fazendo docel á vivenda, aquelle pequeno canto de horto, com a sua nora e com a sua agua espelhante e limpida, tomava a feição ingenua de uma delicadissima tela de paizagista, aquarella deliciosa, alegre e idyllica, cheia de encantos na poesia rustica da sua simplicidade.

No verão, ás horas de calor, quando o sol cahia a pino sobre a larga paizagem adormecida e turva, e as arvores da estrada não davam sombra que alliviasse, aquella tranquillidade com que o José Cosme resonava sob o alpendre, braços nús e peito nú, o chapeirão de palha grossa resguardando-lhe a cara, fazia inveja aos que por alli passavam, cançados e cheios de poeira, flagellados por aquella estiagem inclemente.

— Ó tio José! — gritavam-lhe do caminho. — Tio José! Ó regalado!

Mas os que entendiam de lavoura, proprietarios e maioraes, esses deixavam dormir o José Cosme e ficavam-se a admirar o horto.

Ora na verdade... Bello horto, sim senhores! Por aquellas redondezas não havia outro que se lhe comparasse, tão esmerada era a sua cultura — tão esmerada e tão completa, pois que de mais a mais nem palmo de terra ficara inculto. Nas leiras, dispostas com symetria agradavel, verdejavam cheios de viço, frescos e medrados, legumes de todas as castas — desde a alface muito tenra de folhas verde-claras, toda acaçapada no chão humido das regas, até ás trepadeiras das vagens, que enroscadas ascendiam pela basta *rodriga* de castanho aparada com todo o esmero, formando massiços de verdura sombría que os casulos esguios dos feijões crivavam de alto a baixo. Arvores, apenas as precisas para aformosear o horto, sem prejudicar com a sombra a vegetação franca das hortaliças. Mas todas as que havia eram mimosas de fructas nas estações competentes — cerejas, peras, maçãs, pecegos mesmo.

Poucas flores: uma cousa que todos notavam com extranheza. Mas desde que lhe morrera a mulher mais a filha, o José Cosme deixara-se de as cultivar, e nos canteiros assim devolutos tinha semeado repolhos que por signal vinham enfesados. Só teve o cuidado de não deixar morrer os goivos. Uma vez por anno, em fins de maio, colhia-os todos de uma vez, e ia leval-os em braçado á sepultura rasa das suas defunctas.

Exactamente n'essa tarde tinha elle ido ao cemiterio fazer a funebre visita. Quando se recolheu era já noite. Mal acabou de cear levantou-se bruscamente da mesa e foi-se para o horto, com uma grande vontade de chorar. Estava nas suas horas tristes, n'essas horas em que as energias todas da sua alma e até as do seu corpo vergavam sob o flagello de uma dor violenta, exacerbada agora pela saudade dos que lhe tinham morrido... E para maior desgraça fugira-lhe o bem das lagrimas. De modo que sem esse lenitivo aquellas medonhas tempestades custavam o dobro a supportar. Abstracto, n'uma especie de entorpecimento idiota, percorria sem descanço todas as ruas do horto, cabisbaixo,

acabrunhado, automato. Se por vezes parava, recolhendo-se n'uma quietação attenta, logo um gesto brusco desmanchava a sua immobilidade de estatua, soltava um fundo gemido e punha-se de novo a andar.

—Vens ou não vens?—perguntava elle, evocando na memoria, com dorido esforço, a imagem da mulher ou da filha. Não vinha; e quando apparecia era como se fosse um relampago, apagava-se logo. N'esta lucta com a sua dor as horas iam passando longas. Era já tarde, talvez a uma da noite. Luz, apenas a das estrellas, pois que o luar nascia tarde. Pesava sobre toda a paizagem o largo silencio da meia noite, apenas cortado, ao longe, pela melopeia somnolenta do rio.

Um rapaz que ia na estrada olhou por acaso para o horto do José Cosme e viu um vulto perpassar de repente e sumir-se n'um recanto onde a sombra era mais densa.

—Temos historia...—resmungou comsigo o rapaz.

E, rente a uma arvore, quedou-se alapardado, á espreita. Não desconfiou que fosse o José Cosme, aquillo era mariola de larapio que vinha por alli fazer das suas. Agachou-se então e poz-se a procurar uma pedra. Apanhou duas, para o caso de não acertar a primeira.

—Cão do diabo!—exclamou baixo o rapaz, pondo-se em posição de jogar a pedra.—Espera que eu te arranjo...—E já ia arremessal-a na direcção do canto, quando o vulto sahiu da sombra e tomou por um carreiro, direito ao logar onde o rapaz estava.

—Melhor! Mais a geito ficas...

E debruçando-se um pouco na parede poz-se a fixar o vulto que avançava, para ver se o conhecia. Quem quer que era trazia a jaqueta sobre os hombros, alvejavam-lhe as mangas da camisa. A meio do carreiro, mesmo defronte d'elle, parou. Foi então que o rapaz se lembrou do José Cosme. O vulto parecia, com effeito, ser o d'elle; lembrava-se agora de ter ouvido que o pobre homem, quando o ralavam saudades da mulher e da filha, levava noites

em claro a percorrer como doido aquelles carreiros por onde ellas tinham andado.

Quando ouviu soluçar, acabou então de se convencer. Insensivelmente deixou cahir as pedras e perguntou:

—Tio José, ó tio José! Sou eu, o Luiz... Vossemecê que tem?

O lavrador não respondeu, parece que nem tinha ouvido. O rapaz insistiu:

—Doe-lhe alguma cousa, ó tio José?

—Não doe, não. Sabes que mais? peço-te pelas alminhas que me deixes. Bem me bondam as minhas afflicções. Vae com Deus, vae.

O rapaz ficou surprehendido, triste do tom de supplica dorida que o José Cosme dera áquellas palavras, e retirou-se silencioso, quasi aterrado agora com a idêa de que poderia ter matado o pobre homem, caso jogasse a pedrada.

No emtanto a noite ia avançando, grave, soturna, sem outro ruido que não fosse o das aguas do rio. E o José Cosme, sem despegar do seu fadario, ia e vinha pelas ruas do horto, lembrando um automato ou um somnambulo. Ás vezes abeirava-se da porta de casa e punha-se a escutar. Como não sentia nada, voltava de novo ao seu passeio. N'isto, de uma vez que passava em frente do cancello, pareceu-lhe ouvir passos.

—Ó Thomaz!

—Sr. José!—respondeu o que entrava, n'uma voz que era mesmo voz de barqueiro.

O Cosme sentiu então uma grande vontade de chorar, mas remordendo os beiços dominou-a. Como o barqueiro extranhasse encontral-o a pé, elle então redarguiu-lhe que nem se tinha deitado.

—Como tinha de madrugar...

—Pois são horas de largar, sr. José; isto vai p'r'ás duas. Não tarda que comece a amanhecer.—E como estavam á porta de casa:—Será bom acordar já o pequeno; veste, não veste, é tempo que se vai. Iam á vela se o vento não mudasse. Era bom aviar, porisso.

Mas á idêa de ter de acordar o pequeno, o José Cosme deixou-se cahir sobre o banco que estava debaixo do alpendre e desatou a chorar violentamente.

O barqueiro tentou animal-o, constrangido.

—Então, sr. José... O chorar é lá para as mulheres. Olhem agora que homem!—E tentava levantal-o, pol-o de pé.—Limpe lá essas lagrimas, que vai affligir o pequeno. Ou quer que elle vá a chorar todo o caminho?

O Cosme fez que não com a cabeça, violentamente, e poz-se a enxugar os olhos com a manga da camisa.

—Pois então levante-se lá—E segurou-o com força por baixo dos braços.—Assim. Lá porque o pequeno vai para o Brazil não fique vossemecê a pensar que o não torna a ver.

Mas era isso mesmo o que elle pensava...

—Porque não sei que me adivinha que não torno a ver o pequeno—cancluiu lacrimoso o José Cosme.

—Scismas! lembranças que vêm á gente quando está afflicta. Mas ha de vel-o que o não ha de conhecer, digo-lh'o eu. Mais anno menos anno apparece-lhe ahi rico...

Rico! bem lhe importava a elle que o pequeno viesse rico. O que desejava era que voltasse, e que elle ainda fosse vivo só para o abraçar.

Pois sim, mas era preciso aviar, que tivesse paciencia; o José Cosme que se animasse para animar o pequeno—recommendava o barqueiro.

—Sim... sim...—tartamudeava o Cosme.—Vamos lá com Deus. Com'assim...

E n'um profundo ai dolorosissimo foi-se direito á porta para chamar o pequeno. Não havia remedio, tinha nascido em má hora, havia de ser desgraçado até que o levassem para a cova...

Sobre a estreita e humilde cama o filho dormia profundamente. Que dor ter de o acordar! Vieram-lhe tentações de mandar embora o Thomaz e deixar dormir a creança. Quem sabe se a sua sorte futura, se toda a sua vida, valeria a boa tranquillidade d'aquelle

somno! Não tinha coragem para o acordar, fazel-o vestir, era quasi um peccado quebrar aquelle ultimo somno dormido sob o tecto paterno... O ultimo somno! o ultimo somno!

—Ainda se o deixassemos acordar...—Aventurou-se a dizer o triste.

Mas o Thomaz, que estava com pressa, lembrou seccamente que eram horas de pôr o barco a andar.

O José Cosme accendeu então a candeia, receioso de que a luz o acordasse, e achegando-se do filho poz-se a escutar-lhe a respiração. Dormia!... Mas brandamente pousou-lhe a mão sobre a cabeça e chamou baixinho, quasi ao ouvido, sobresaltado como se fosse practicar um grande crime:

—Filho, olha que são horas, meu filho...

Quando o pequeno se sentou na cama, estremunhado, ainda sob o estonteamento do somno, cerrando os olhos áquella hostilidade viva da luz, o pae agarrou-se a elle n'um abraço, e ambos romperam a chorar. Confrangido, o Thomaz, que se deixara ficar á porta, avançou para desatar aquelle abraço.

—Olhe que é tarde, sr. José. Perdoe, mas olhe que é tarde.

O pae vestiu o pequeno, beijou-o ainda muito, e sahiram. Debaixo do alpendre o Joaquimsito ficou um instante a olhar o tecto.

—A andorinha, filho?—perguntou o José Cosme.—Deixa que eu hei de olhar por ella, mais pelos filhos quando os tiver. Vae socegado.

Mas o pequeno quiz vel-a, pediu ao pae que o erguesse, era só um instante. Lá estava ella, coitadinha! sentiu-a estremecer quando lhe tocou com as pontas dos dedos...

—Adeus!—disse-lhe o pequeno afagando-a.

A esta palavra o pae retrahiu os braços e tomando o filho ao collo seguiu. Atraz, o barqueiro levava ao hombro a misera arca de pinho, toda a bagagem do Joaquim.

Ao transpôr o cancello o José Cosme deteve-se um pouco e perguntou soluçando:

—Quando voltarás ao horto, meu filho?

O pequeno não respondeu. Chorava constantemente de ver que o separavam de tudo o que adorava—a andorinha, depois da andorinha o horto, as arvores, a velha nora, o cancello, tudo emfim.

Atravessaram então a estrada e tomaram para a banda do rio. Quando o sentiram murmurar apertaram mais o abraço, deram-se um longo beijo, humido das lagrimas que ambos derramavam. Ah, como o triste pae desejava que o rio ficasse ainda longe, muito longe, que fugisse deante d'elles, de modo que nunca o alcançassem! Mas eis que a areia principiava, divisava-se já perto o vulto escuro do barco onde os da tripulação fallavam alto.

—Prompto?—perguntou ainda de longe o Thomaz.

Do barco responderam que era só marchar, de mais a mais ia romper a lua.

Chegaram emfim. N'um leve silencio de acaso ouviam-se os soluços dos dois, parece que prolongados infinitamente, na sua expressão de angustia, pelo deslisar monotono das aguas... Aquillo confrangia o barqueiro, elle tambem era pae... Porisso, mal chegaram á beira do rio, apressou-se a dizer para o pequeno:

—Ora bem, Joaquimsinho, beija a mão ao pae e diz-lhe adeus.

Ouviu-se um chorar lancinante, a voz do pobre José Cosme a querer animar o filho:

—Então, meu filho... Deus te abençoe, meu amor... Nossa Senhora te veja ir.—E fez-lhe prometter que havia de resar sempre a Nossa Senhora, elle tambem lhe resaria, pois era ella quem dava saude, quem fazia a gente feliz.

—Não te esqueças d'ella mais da alminha de tua mãe e de tua irmã...

Mas o pequeno chorava cada vez mais, agarrado ao pescoço do pae, beijando-o sofregamente, acarinhando-o, sem forças para dizer palavra. Então o José Cosme, perdida a esperança de animar o filho, só exclamava desvairado:

— Valha-me Deus! O Senhor me valha pela sua infinita misericordia!

E o Joaquim sempre agarrado a elle beijava-o na cara, na cabeça, nas mãos. Até que o Thomaz teve de intervir; era preciso despegar d'alli por uma vez.

— Com'assim, sr. José, isto tem de ser... — E segurando o pequeno com força puxou-o para elle. Quando já o tinha nos braços, ouviu-se o José Cosme que supplicava de mãos postas:

— Só um instante, só um quasinadinha, Thomaz! — E o pobre pae cahia de joelhos na areia, mãos postas, n'uma attitude de supplica.

Mas n'esse momento o barqueiro saltou de um pulo para o barco, levando ao collo a creança.

— Rema! — intimou em voz rapida.

O barco recuou então subitamente, ao mesmo tempo que os remos fizeram *plhau!* sobre a agua.

Então o choro do José Cosme tornou-se de uma violencia desesperada, ao ouvir a voz lacrimosa do pequeno dizendo-lhe adeus lá do rio.

— Adeus, Joaquim, adeus!

Mas repentinamente, com voz resoluta e firme, gritou na direcção do barco:

— Thomaz! ó Thomaz! por alma de teu pae faz lá alto um instante.

Acabou-se, custara-lhe tomar aquella resolução, mas já agora era melhor ficar sósinho de todo. E segurando nos dentes um pequeno objecto arremessou a jaqueta ao areal e d'um lance deitou-se a nado. O Thomaz, que ouvira o mergulho do corpo, fez recuar o barco; mas o José Cosme, velho nadador destemido, com meia duzia de braçadas ganhou-lhe de prompto a quilha. O filho tinha-se debruçado, na ancia de esperar o pae, de o ver ainda outra vez. N'um movimento rapido o José Cosme entregou ao pequeno o que levava entre os dentes, dizendo-lhe a chorar:

— É o retrato, Joaquim; é o retrato de tua mãe, meu filho,,,

E chorando cada vez mais o pobre José Cosme pediu ao barqueiro que lhe chegasse o pequeno para o ultimo beijo...

Dado o ultimo beijo, o barco poz-se de novo em marcha. Vinha a romper a lua. E no silencio da noite, apenas cortado pelo bater monotono dos remos e pelo bracejar desalentado do triste nadador, á voz do filho que chamava respondia a voz do pae com o seu funebre adeus! que elle bem sabia ser eterno... Só quando o echo do ultimo adeus do Joaquim, perdido na distancia, deixou de chegar á praia, é que o pobre abandonou o areal e se foi, sempre a chorar, na direcção do horto silencioso...

15 de maio de 85.

TRINDADE COELHO.

CHRONICA

Continuamos a expôr o movimento universitario do corpo docente, assim como a sua representação em côrtes.

— Na faculdade de theologia com a sahida do dr. Augusto Eduardo Nunes ficou vaga uma cadeira além das tres substituições que ha muito tempo não foram preenchidas. Na camara dos dignos pares acha-se representada esta faculdade pelo cardeal bispo do Porto, D. Americo Ferreira dos Sanctos Silva, arcebispo resignatario de Braga, D. João Chrysostomo de Amorim Pessoa, arcebispo de Braga primaz das Hespanhas, D. Antonio José de Freitas Honorato, e bispo de Bragança e Miranda, D. Manuel Bernardo de Sousa Ennes. Em tempo foi deputado á camara electiva o actual lente de prima, dr. Antonio Bernardino de Menezes.

— Na faculdade de direito rege extraordinariamente a cadeira de direito natural o dr. Antonio Henriques da Silva. Pelo fallecimento do dr. João de Pina Madeira Abranches ha perto de dois annos e pela jubilação recente do dr. Henriques Secco ficaram vagas duas substituições. Reassumiu a regencia da cadeira de economia politica o dr. Manuel Nunes Giraldes. Pertencem á camara dos dignos pares o bispo de Betsaida, D. Antonio Ayres de Gouveia, ministro de estado honorario, o dr. João José de Mendonça Cortez, ministro de estado honorario, o dr. Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, o dr. José Joaquim Fernandes Vaz, o dr. Bernardo de Serpa Pimentel, o dr. Vicente José de Seiça Almeida e Silva, o dr. Vicente Ferrer Netto Paiva, ministro de estado honorario, o dr. Augusto Cesar Barjona de Freitas, actual ministro do reino e interino da justiça, o dr. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens, ministro de estado honorario

e procurador geral da corôa. Pertencem á camara dos deputados o dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto, o dr. José Frederico Laranjo, o dr. Antonio Candido Ribeiro da Costa, o dr. José Dias Ferreira, ministro de estado honorario, o dr. Julio Marques de Vilhena, ministro de estado honorario e director geral do ministerio do reino, o dr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, actual ministro da fazenda, o dr. João Marcellino Arroyo. Foram já deputados o dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, o dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral, o dr. Antonio Lopes Guimarães Pedrosa. Falleceu em Lisboa, a 5 do corrente, o lente de prima jubilado, dr. Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel, auctor das *Annotações ou synthese annotada do Codigo Commercial,* em quatro tomos volumosos, assim como das *Memorias do Bom Jesus do Monte,* de que se fizeram tres edições.

— Na faculdade de medicina pela ausencia do lente de prima exerce as suas funcções o lente de vespera, dr. Bernardo Antonio Serra de Mirabeau. Pelas ultimas promoções vagou uma substituição. Pertencem á camara alta o dr. Lourenço de Almeida Azevedo, o dr. Manuel Pereira Dias, o dr. Antonio Egypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos. É deputado o dr. Adriano Xavier Lopes Vieira. E já foram deputados o dr. Antonio Augusto da Costa Simões, o dr. Antonio Gonçalves da Silva e Cunha, o dr. Fernando Augusto de Andrade Pimentel de Mello. O dr. Augusto Antonio da Rocha acaba de imprimir para uso de seus discipulos, traducção do inglez, o *Laboratorio biologico na Exposição sanitaria internacional de Londres em 1884,* com numerosas figuras.

— Na faculdade de mathematica foram nomeados lentes substitutos o dr. José Bruno de Cabedo de Almeida Azevedo e Lencastre e o dr. Augusto d'Arzilla Fonseca. O primeiro imprimiu para este concurso a sua dissertação *Primeiras noções sobre a theoria das funcções uniformes,* e o segundo a *Applicação dos quaternarios á mechanica.* Fica ainda vaga uma substituição. A dissertação inaugural que o licenciado Francisco Miranda da Costa Lobo acaba de imprimir para o seu acto de conclusões magnas intitula-se

Resolução das equações indeterminadas. Pertence á camara alta o dr. José Pereira da Costa Cardoso, actualmente professor da academia polytechnica do Porto. São deputados o dr. João José Dantas Souto Rodrigues (por Coimbra) e o dr. Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto. Foram já deputados o lente de prima, dr. Luiz Albano de Andrade Moraes e Almeida, e o dr. Antonio José Teixeira. Licenciou-se por tres mezes sem prejuizo dos actos o dr. Gonçalo Xavier d'Almeida Garrett.

—Na faculdade de philosophia estão vagas duas substituições, em cujo concurso se apresentou sómente o dr. Henrique Teixeira Bastos, o qual não tem este anno regido cadeira extraordinariamente, como por engano disseramos. A sua dissertação intitula-se *Theoria electro-magnetica da luz.*—Representa esta faculdade na camara alta o visconde de Montesão, dr. Manuel dos Sanctos Pereira Jardim; e na electiva o dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães (deputado por Coimbra) e o dr. Francisco Augusto Correia Barata, assim como o dr. Wenceslau de Sousa Pereira Lima, hoje professor da academia polytechnica do Porto. Foram já deputados o lente de prima, dr. Antonio dos Sanctos Viegas, e o de vespera, dr. Albino Augusto Giraldes. Licenciou-se por tres mezes sem prejuizo dos actos o dr. Antonio de Meirelles Guedes Pereira Coutinho Garrido.

Não tem a Universidade um jornal seu official, nem as faculdades academicas revistas scientificas, hebdomadarias ou mensaes, como superabundam em outras extrangeiras; mas de iniciativa singular nenhuma deixa de ter periodico que revele mais ou menos as excellentes aptidões dos seus professores. Assim a faculdade de theologia tem as *Instituições Christãs,* jornal bimensal publicado sob os auspicios do bispo conde D. Manuel Correia de Bastos Pina e collaborado por todos os lentes, exceptuando o dr. Luiz Maria da Silva Ramos, que redige a *Ordem.* Na de direito póde contar-se a *Revista de legislação e de jurisprudencia,* semanario que já encetou o seu 18.º volume e é redigido pelos drs. Joaquim José Paes da

Silva Junior, Bernardo de Albuquerque e Amaral, Manuel de Oliveira Chaves e Castro e Antonio de Assis Teixeira de Magalhães. Tambem em tempo foi redigido pelos drs. Augusto Cesar Barjona de Freitas, Lucas Fernandes Falcão, José Joaquim Fernandes Vaz, Luiz Leite Pereira Jardim. Na de medicina publica-se ha quatro annos a *Coimbra Medica* do dr. Augusto Antonio da Rocha, coadjuvado por muitos de seus collegas. Na de mathematica ha o *Jornal de sciencias mathematicas e astronomicas* dirigido pelo dr. Francisco Gomes Teixeira, antigo professor da Universidade e hoje da academia polytechnica do Porto. Na de philosophia está publicando o *Boletim broteriano* o dr. Julio Augusto Henriques, coadjuvado proficuamente por muitos e illustrados collaboradores.

F. P.

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente
Fernando A. de A. Pimentel e Mello (Dr.), V.-Presidente
Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
José Epiphanio Marques (Dr.)
José Frederico Laranjo (Dr.)
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Continente e Ilhas	1$560
Para Coimbra	1$500
Numero avulso	160

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.

O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

VOLUME XXXII — JUNHO DE 1885

SEGUNDA SERIE — N.º 12

COIMBRA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

SUMMARIO

Pag.

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE — por **Bernardo de Serpa Pimentel** 601

FAUNE CONCHYLIOLOGIQUE MARINE DU NORD-OUEST DU PORTUGAL — por **Augusto Nobre** 621

SOBRE A NATUREZA DAS COUSAS (poesia) — por **A. de M. Falcão** 627

VICTOR HUGO 635

ZOILE AUSSI ÉTERNEL QU'HOMÈRE 642

ORAÇÃO ACADEMICA DO DOUTOR ANTONIO DOS SANCTOS PEREIRA JARDIM, SERVINDO DE DECANO DA FACULDADE DE DIREITO NOS DOUTORAMENTOS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1884 646

A ROUPETA — por **Alberto Telles** 656

CHRONICA — por **F. P.** 662

SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

PREROGATIVAS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE

(Continuado do n.º 11, paginas 558)

— Resta ainda para completar esta exposição dizer algumas palavras sobre os quatro considerandos finaes da Portaria, onde se mencionam varias circumstancias como attenuantes da gravidade das suppostas violações da disciplina da Egreja e dos direitos do Parocho.

N'esses considerandos reconhece-se não haver na Universidade proposito de offender e usurpar taes direitos e disciplina, e fundamenta-se este conceito, — já em explicações dadas a Sua Excellencia o Prelado da Diocese, — já no character e inteireza do Vice-Reitor da Universidade e dos mais Empregados que fallaram com Sua Excellencia Reverendissima antes do funeral, — já emfim em ser o procedimento que tiveram (que alli se diz contrario ao que tinha sido exposto) *unica e exclusivamente devido* a um conselho de pessoa extranha, para fazerem o mesmo que se practica no Seminario, e á auctoridade e competencia que julgaram haver n'essa pessoa, e de mais a mais fundando-se ella em um facto que parecia indiscutivel, mas não se lembrando nem attendendo a que a isenção da Capella da Universidade é isenção de logar, a do Seminario porém é de logar e de pessoas.

Sobre as benevolas considerações da Portaria, na parte em que se referem ao que se passou com Sua Ex.ª Reverendissima na entrevista que casualmente houve logar antes dos funeraes, escusado é repetir o que já fica dicto no principio d'esta exposição; mas emquanto ao mais entendo ser do meu dever o declarar que nenhumas explicações dei, nem auctorisei que da minha parte se dessem ao Excellentissimo Prelado da Diocese, d'onde podesse inferir-se que eu n'elle reconhecia qualquer poder ou jurisdicção sobre a Real Capella da Universidade, ou que reconhecia haver, nos actos que practiquei ou auctorisei como Prelado da Universidade, qualquer offensa do direito e disciplina da Egreja ou usurpação dos direitos do Parocho da freguezia de S. Christovão; que nenhum conhecimento tive do facto de ir o Reverendo Capellão Thesoureiro fallar com o Excellentissimo Prelado da Diocese, a chamado seu, depois do dia dos funeraes, senão em dia já posterior a esse facto, não tendo eu portanto parte directa nem indirecta na exposição que elle fizesse ou em quaesquer informações ou explicações com que elle entendesse dever responder a Sua Excellencia Reverendissima.

«*Nota* 22.ª»

«Não precisava o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa de escrever tanto para dizer que não nos dera nem nos mandára dar estas explicações, porque nós tambem não dissemos que ellas nos foram dadas por S. Ex.ª ou por seu mandado.»

Obs. — Não disse por certo o respeitavel Prelado abertamente ou em termos expressos na sua Portaria que o Vice-Reitor da Universidade lhe dera ou mandára dar explicações sobre o haverem-se feito na Capella da Universidade o deposito e os Officios do corpo presente; mas da maneira como se encontra redigido todo o primeiro e o principio do segundo dos quatro ultimos Considerandos da Portaria de S. Ex.ª naturalmente se deduz

que por parte d'aquelle haviam sido dadas ao Ex.mo Sr. Bispo Conde aquellas explicações. E como a Portaria era destinada a garantir pretendidos direitos que limitariam a isenção da Real Capella da Universidade, e por esse motivo S. Ex.a a mandava registar, forçoso se tornava que o Vice-Reitor, como chefe actual da Universidade, impugnando os fundamentos d'essa Portaria, não passasse em silencio por aquelles Considerandos, nem deixasse de fazer uma explicita declaração, inteiramente conforme á verdade, sobre as allegadas explicações.

— Em quanto ao conselho dado por pessoa extranha, segundo diz a mesma Portaria, e em quem eu reputei haver auctoridade e competencia, diz isto respeito, sem duvida, ao Lente de Prima, Decano e Director da Faculdade de Theologia, muito esclarecido e distincto Professor da Cadeira de Theologia Liturgica, o qual, antes da minha nomeação para o logar de Vice-Reitor da Universidade, interinamente exercera este cargo com muito acerto e dignidade, e que, residindo ha muitos annos no Seminario Episcopal, podia dar, como deu effectivamente, informações de um facto alli occorrido, que tinha analogia com aquelle de que se tractava. Reputei-o pois pessoa competentissima para ser ouvido na conferencia que convoquei antes dos funeraes do fallecido Reitor, tanto mais attendendo a que ao Lente de Prima de Theologia conferem os antigos Estatutos da Universidade a obrigação de tomar parte com o Reitor na visita bis-annual á Capella da Universidade. Mas, presando-me eu de haver empregado os meios convenientes para me esclarecer sobre o que mais convinha practicar, não declino parte nenhuma da responsabilidade que me cabe por tudo quanto ordenei e auctorisei. Em quanto ao facto analogo, occorrido não havia muito tempo no Seminario, impugna-se na referida Portaria a analogia que se lhe

*

attribuira, fundando-se essa impugnação na distincção entre isenção real ou isenção de logar que compete assim á Capella do Seminario e a todo o edificio d'esse estabelecimento, como á Capella da Universidade, e isenção pessoal que pertence aos moradores do Seminario, não se dando egualmente nos moradores do Paço das Escholas. Suppõe-se na Portaria referida que a isenção da pessoa, e não a do logar, foi a causa justificativa de não intervir o Parocho nos officios feitos a um morador do Seminario que dentro d'elle fallecera, e de só receber o corpo fóra dos portões d'aquelle estabelecimento, para o conduzir ao cemiterio.

«*Nota* 23.ª»

«Declara o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa que a pessoa extranha que nos informaram ter dado conselho para os funeraes do fallecido Reitor fôra sem duvida o M. R. Lente de Prima de Theologia, Dr. Antonio Bernardino de Menezes, que chamára tambem para a conferencia que tivera com o Parocho e com os Empregados da Universidade, e que por elle residir ha muitos annos no Seminario podia dar, como effectivamente dera, informações d'um facto que lá occorrera e que tinha analogia com o de que se tractava.

Quanto lamentamos que se traga para esta questão e que n'ella figure por esta fórma o M. R. Conselheiro Dr. Menezes!

Podia elle enganar-se no conselho ou informação que deu, e na similhança e analogia que disse haver entre a isenção da Egreja do Seminario e a da Capella da Universidade, porque nós todos nos enganamos, e não fica isso mal a ninguem. Mas depois de conhecer o seu engano, não cremos nem podemos crer que elle persista em sustental-o e defendel-o, e por consequencia em applicar á Universidade, que é um Estabelecimento civil e profano, os privilegios e immunidades do Seminario, que é uma casa ecclesiastica e episcopal, e em querer por este modo auxiliar as corporações leigas nas suas invasões aos direitos e disciplina da Egreja; porque o M. R. Dr. Menezes, além de ser Conego e pertencer ao senado do seu Bispo, é ha muitos annos professor e commensal do Seminario, onde convive comnosco quasi todos os dias, e onde nunca lhe faltaram testimunhos de consideração e estima pela sua pessoa; e n'estas circumstancias a sua ligação com os seculares em

uma questão ecclesiastica contra o seu Bispo, a não se dar dever de consciencia que a tanto obrigue, seria mais que impropria dos seus sentimentos e do seu caracter.»

Obs. — No periodo antepenultimo da Portaria Episcopal, depois de S. Ex.ª me haver feito a fineza de dizer, que o meu procedimento e dos mais Empregados fôra «inteiramente contrario ao que tinha sido exposto», accrescenta (com certa apparencia de favor que nos quer dispensar) que todavia este procedimento «foi devido *unica e exclusivamente* a um *conselho extranho*», acabando por dizer (no fim do penultimo periodo) que um tal conselho era «contrario ao direito, á disciplina e á practica *de todos bem sabida e conhecida*». As explicações que S. Ex.ª alli dava a respeito do conselho, da informação em que se baseava, e das circumstancias da pessoa a quem o attribuia, eram bastantes para que em Coimbra só quem quizesse deixasse de saber qual a pessoa que dera tão depreciado conselho. E na minha Portaria de defeza o sentimento da propria dignidade e a necessidade de restabelecer a verdade dos factos obrigavam-me a fazer as declarações que constam do periodo, a proposito do qual tão acrimoniosamente S. Ex.ª n'esta *Nota* 23.ª desafoga o seu despeito contra mim e contra a pessoa auctorisada e digna, cuja opinião procurei, e confiada e acertadamente adoptei e segui. Não era uma pessoa extranha, como S. Ex.ª indicava na Portaria, era pessoa do Corpo Universitario e a mais competente para ser ouvida no assumpto, como Decano da Faculdade de Theologia e como Lente da Cadeira de Liturgia n'essa mesma Faculdade, tendo além d'isto servido interinamente com muita dignidade e intelligencia o cargo de Vice-Reitor da Universidade. Isto porém não me eximia da responsabilidade, que por certo me não é gravosa e que de bom grado declarei tomar, por todo o procedimento que tive. Eu todavia não pronunciei o nome honrado e respeitado d'aquelle digno Lente: é S. Ex.ª quem o declara na occasião de apresentar graves e deprimentes censuras dirigidas n'esta sua

Nota, não sei se mais contra mim, se contra elle. Pungente injustiça, senão tambem gravissima injuria parecerá que lhe faz o venerando Prelado, involvida sob mui diaphano véu, n'estas palavras —«não cremos nem podemos crer *que elle persista... em querer* por este modo auxiliar as corporações leigas *nas suas invasões* aos direitos e disciplina da Egreja». E não me parece bem, francamente o declaro, que o venerando Prelado de qualquer modo excite o antagonismo ou lance a sizania entre as pessoas e corporações leigas e as ecclesiasticas, mórmente referindo-se a uma corporação tão respeitavel como a Universidade e nomeadamente ao venerando Decano da Faculdade de Theologia, parecendo attribuir-lhe uma ruim vontade contra os direitos da Egreja. É a Universidade de Coimbra um Estabelecimento civil e profano (diz S. Ex.ª) e não uma casa ecclesiastica e episcopal; todavia nem porisso deixa de ter uma Faculdade de Theologia, de ser considerada Universidade Catholica, e de merecer como tal particulares attenções da propria Egreja; não é um estabelecimento especialmente destinado para educação e ensino de Clerigos da Diocese, mas é para o ensino superior assim da Theologia como das mais sciencias, tanto para a Diocese de Coimbra como para todas as Dioceses e Provincias de Portugal. E ainda que se diga ser a Universidade de Coimbra um Estabelecimento civil e profano, não póde dar-se essa denominação á Real Capella ou Egreja da Universidade, cujas isenções e regalias, emanando do Chefe Supremo da Egreja Universal e da intervenção do Monarcha portuguez, não devem ser menos acatadas pelos Ecclesiasticos do que pelos Seculares.

O Ex.mo Sr. Conselheiro Antonio Bernardino de Menezes, o Primeiro Lente da Primeira Faculdade da Universidade de Coimbra, emittiu o seu parecer franca e decididamente ácerca das honras funebres de corpo presente que se haviam de fazer ao Reitor Visconde de Villa-Maior, opinando que se fizessem na Capella da Universidade: «podia elle enganar-se», diz S. Ex.ª, «porque nós todos nos enganâmos e não fica isso mal a ninguem»;

posso eu tambem estar enganado, o que menos seria para notar, attenta a curteza da minha intelligencia; mas tambem póde acontecer que o engano esteja no venerando Prelado da Diocese, embora muito illustrado e muito intelligente, como eu reconheço que realmente é. Mas quando houvesse engano ou erro no pensar do respeitavel e illustrado Decano da Faculdade de Theologia, o que no seu animo por certo não havia era o ruim *querer de auxiliar invasões aos direitos e disciplina da Egreja,* como tambem no meu animo e dos mais Empregados da Universidade e da sua Capella nunca entrou o mau proposito de praticar, ordenar ou auctorisar taes invasões.

As ultimas linhas da *Nota* a que me estou referindo parecem destinadas pelo menos a desviar qualquer auxilio que na presente questão porventura me quizesse prestar o respeitavel Decano e sabio Lente da Cadeira de Liturgia da Universidade: não eram todavia necessarias. Desde que o Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde mostrou levar em mal o terem-se feito na Capella da Universidade as honras funebres de que se trata, comprehendi sufficientemente como era melindrosa a posição de quem tinha com o Prelado da Diocese as estreitas relações que S. Ex.^{a} agora faz lembradas no contexto d'esta *Nota;* abstive-me pois de pedir-lhe qualquer auxilio na presente questão em que elle m'os podia prestar muito valiosos; e respeito, como devo, o seu presente silencio e inteira abstenção, sem deixar de ser grato á franqueza com que na occasião propria me informou, e me deu a sua auctorisada opinião para o effeito da celebração dos funeraes do illustre Reitor Visconde de Villa-Maior. E até com os outros dignos Lentes da Faculdade de Theologia eu tenho tido melindre em fallar sobre o assumpto, principalmente por me constar que todos elles, creio que com excepção d'um, são tambem Professores do Seminario Episcopal.

— Tal apreciação porém não póde admittir-se em vista das

considerações seguintes: a pessoa acabou logo que a alma se apartou do corpo; ficaram apenas os restos mortaes: em quanto estes estiveram em logar isento, não foi admittida a intervenção do Parocho, logo porém que foram conduzidos para fóra do isento, tomou o Parocho conta d'elles, como lhe pertencia fazer, visto que a isenção da pessoa havia acabado quando esta falleceu, e a do logar não se extendia áquem dos portões do Seminario; similhantemente se practicou nos Officios celebrados na Capella da Universidade, onde não officiou o Parocho por ser Capella isenta, recebendo da parte de fóra o corpo do finado para o conduzir ao cemiterio.

«*Nota* 24.ª»

«Para mostrar que não ha differença entre a isenção da Capella do Seminario por ser pessoal ou mixta, e a da Capella da Universidade por ser só real, e para d'ahi deduzir que se póde fazer n'esta o que se faz n'aquella, diz o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa que a isenção pessoal acaba logo que a alma se aparta do corpo, porque o que fica são apenas os restos mortaes. Pois é d'estes restos mortaes que se tracta, porque o Parocho não tem sobre os d'aquelles que não foram seus freguezes e a quem não administrou os sacramentos em vida, caso em que estão todos os habitantes do Seminario, os mesmos direitos que tem em relação aos d'aquelles a quem parochiou e administrou todo o pasto espiritual em quanto viveram, caso em que estão todos os habitantes da Universidade; e a pretenção sempre persistente de confundir e egualar os d'uns com os d'outros, e de querer applicar a mesma disposição a hypotheses e casos diversos não se estriba nas regras juridicas e encontra a theoria e verdade dos factos.

Mas *se os restos mortaes* depois da alma se apartar do corpo *não significam nada* e *nada têem com a pessoa a quem pertenceram*, para que quer o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa para os do fallecido Visconde o privilegio de não serem levados para a Egreja da freguezia como o são os de todos os outros freguezes como elle? para que os honrou com officios funebres na Real Capella, o que ainda se não fez aos de ninguem que se saiba? e para que mandou pôr *por causa d'elles a bandeira nacional a meio pau na torre da Universidade*—honras que só alli se costumam fazer ás Pessoas Reaes?

De sorte que o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa *diz por um lado* que depois da alma se separar do corpo *acabou tudo*, porque o que fica são só os restos mortaes, e por outro lado quer que os do fallecido Visconde tenham mais honras e privilegios depois de separados da alma, do que tinham quando estava unida com aquelles.»

Obs. — O que eu já amplamente disse sobre o assumpto, principalmente na Observação á *Nota* 11.ª dispensa-me de responder em especial a cada uma das affirmativas e apreciações reproduzidas n'esta *Nota* 24.ª, cuja inexactidão portanto já ficou demonstrada. Resta só defender-me de algumas novas e injustas accusações que se contêem nas phrases que sublinhei e vão transcriptas em italico.

No final da *Nota* 11.ª dissera o distincto annotador que *devia* terminar alli; mas apesar d'isto, querendo ainda escrever as suas ultimas quatorze *Notas*, declara não terminar ainda, e que o motivo é *não parecer falta de consideração e de respeito pelo Prelado da Universidade* o não continuar a responder-lhe. A demonstração d'este respeito e consideração de S. Ex.ª, de um respeito e consideração a seu geito, sobresahe notavelmente (como se tem visto) no teor das suas *Notas;* é uma singular maneira de mostrar consideração, não só porque se desvia dos modos usuaes, mas tambem porque, fóra dos escriptos contra mim publicados ácerca dos funeraes, muito diverso é felizmente o processo que S. Ex.ª emprega quando quer mostrar os sentimentos de respeito e de consideração por alguem. N'esta *Nota* pois continúa o venerando Prelado a mostrar a sua consideração e respeito pelo Prelado da Universidade, segundo disse, attribuindo-me phrases que não proferi nem escrevi. Eu não disse que os restos mortaes depois da alma se apartar do corpo *não significavam nada,* não disse que elles *nada tem* com a pessoa a quem pertenceram, não disse que *depois da alma se separar do corpo acabou tudo:* o natural sentido d'essas phrases inculca uma vileza e immoralidade de sentimentos que de nenhum modo cor-

responndem ás minhas palavras taes como as proferi, nem ao pensamento que ellas fielmente exprimem. Em quanto á bandeira, (objecto alheio á questão de que se trata, o qual S. Ex.ª arrastou para aqui como a proposito dos restos mortaes, accusando-me de a mandar pôr na torre a meio pau) limito-me a dizer que, dando a Universidade uma solemne demonstração de sentimento pelo fallecimento do seu insigne Prelado, pelo que estiveram fechadas as suas aulas e diversas Repartições, aquelle outro signal de luto, significado pela posição da sua bandeira, nada tinha de improprio, embora essa bandeira tenha as côres nacionaes e as Armas Reaes portuguezas, por virtude do amplo privilegio concedido ou conservado pelos Monarchas d'este Reino aos seus antigos Paços de Coimbra que transferiram para o dominio da Universidade.

—Para terminar esta exposição de factos e contestação de argumentos adduzidos na Portaria referida, a fim de que do meu silencio se não tirasse argumento contra a isenção da Real Capella da Universidade em toda a extensão em que ella lhe compete, e porque póde ter escapado, sem expressa menção, algum ponto que mereça ser contestado, resta-me fazer a declaração geral e explicita de que não reconheço no Ordinario da Diocese jurisdicção alguma sobre a Real Capella da Universidade, nem portanto reconheço a legitimidade de quaesquer actos que directa ou indirectamente coarctem ou prejudiquem a isenção da mesma Real Capella.

«*Nota* 25.ª»

«Chegámos felizmente com as nossas notas ao fim da contestação de que nos estamos occupando, e não é esta a parte d'ella a que menos nos custa.»

Obs. — A cada um dos variados periodos d'esta *Nota* final irei fazendo uma especial Observação; e agora no principio d'ella não deixarei de referir os sentimentos que me preoccupavam ao começar a sua leitura.

As palavras da *Nota* — «e não é esta a parte d'ella a que menos nos custa» tive-as como infallivel prenuncio do final desencadeamento da tempestade que se agitava no animo do venerando annotador.

O processo de accusação que o Ex.^mo^ Sr. Bispo Conde deduziu contra mim na imprensa periodica, depois de o haver levado á presença d'El-Rei, e que eu n'estas paginas tenho ido transcrevendo e acompanhando de algumas observações, é precedido ou iniciado nas *Instituições Christãs* por uma especie de preambulo sem nome, cujo verdadeiro auctor, quem quer que fosse, parece que ao menos teve pejo de o honrar com a sua assignatura. De fulminantes se appellidam alli as *Notas* do Ex.^mo^ Prelado Diocesano. Posto que ao observal-as não sentisse ainda estalar o raio com que houvesse de ser fulminado, todavia tenho visto com o leitor que de *Nota* para *Nota* como que mais e mais se vão carregando as nuvens, a tempestade vai engrossando, e rompe a espaços o fulgor sinistro dos relampagos, até que podémos chegar a esta *Nota* final; e d'ella receei que emfim explosisse o raio destinado a aniquilar-me. Mas de todo não perdi a esperança de salvação: virá depois da procella a bonança: espero ver ainda raiar a brilhante claridade do dia, e já antevejo o arco iris, indicio certo da misericordia Divina.

Foi-me penosa a jornada. Por um caminho que me semearam de abrolhos, com toda a paciencia que pude vim caminhando com a minha cruz. Já vejo que me preparam um calix que não será de doçura, ou não sei se estarei no Calvario onde queiram crucificar-me. Espero, com o auxilio de Deus, que me não farão desfallecer nem blasphemar.

«Escrevemos os considerandos finaes da nossa Portaria para attenuar

e desculpar o procedimento da Universidade, e para dar testimunho do nosso respeito pelas prerogativas e isenções de que está de posse, e que por nenhum modo queremos cercear e invadir; e parece-nos que não podiamos ser mais delicado do que fomos para com o seu Chefe e para com os seus Empregados.»

Obs. — Se os quatro *Considerandos* foram para attenuar e desculpar, foram os doze *Attendendos* para inculpar e aggravar. E algumas palavras mellifluas que n'aquelles se encontram, de mui duvidosa attenuação ou desculpa (á parte as boas intenções do Ex.^mo^ Prelado) estavam longe de encobrir os traços negros com que, carregando a mão, se haviam pintado e aggravado as culposas imputações feitas á Universidade, a qual não podia decorosamente contentar-se com attenuações, (quando o fossem,) e carecia, não de desculpar-se, mas de se justificar das accusações de que era alvo, mostrando a rectidão do seu proceder, assim perante o publico de hoje, por entre o qual profusamente se tinham espalhado os exemplares impressos da Portaria accusatoria, como perante os vindouros, ao conhecimento de quem S. Ex.ª quiz fazer chegar aquellas incriminações, mandando-as registar nos livros da Camara Ecclesiastica e da Freguezia de S. Christovão.

Não queria o Ex.^mo^ Sr. Bispo Conde cercear a isenção da Real Capella da Universidade (nem eu lhe attribui nunca esse mau querer), mas traçava-lhe estreitos limites que, na opinião do Prelado da Universidade, não abrangiam todo o ambito d'aquella isenção: S. Ex.ª tinha fallado; o chefe da Universidade não podia ficar mudo. Quaesquer primores de delicadeza de S. Ex.ª para com elle não teriam poder de desvial-o do recto caminho. Mas que extremada delicadeza não era essa que rescendia dos *Considerandos* finaes, em que todavia se affirmava que o Prelado da Universidade tivera um procedimento *inteiramente contrario ao que havia sido exposto,* sendo a isso movido *unica e exclusivamente por um conselho extranho,* que se affirmava ser contrario ao direito, á disciplina e á pratica *de todos bem sabida e conhecida!*

Eu não duvido da boa intenção de S. Ex.ª que no meio da sua extraordinaria preoccupação soltou estas phrases, não por certo para me honrar, porém suppondo que apparentemente me alliviava de maior culpa nas faltas que geralmente imputára á Universidade. Mas a quem não tiver tão profunda convicção do character indulgente e bondoso de S. Ex.ª ha de parecer, ou tem parecido que ellas tendiam a fim bem diverso, poisque, fazendo-se uma allusão rapida ao que precedentemente ficára affirmado ou claramente insinuado — que o proprio Vice-Reitor reconhecêra ser precisa a licença para o deposito do corpo e celebração das honras funebres na Capella da Universidade (o que muito convinha aos intentos da Portaria), logo em seguida se declarava ter elle tido um procedimento inteiramente contrario; e accrescentando-se, como em ar de desculpa, que elle fôra levado a isto por um conselho *extranho,* mas de pessoa *que julgava* de auctoridade e competencia, afeava-se depois o caso, ou afeava-se mais, dizendo que elle assim contraviera o direito, a disciplina e a pratica *de todos bem sabida e conhecida;* e por esta maneira a bocca sagrada do respeitavel Prelado Diocesano, desconceituando e rebaixando o character e discernimento do Prelado da Universidade, juntamente inculcava e exaltava a nobreza do seu generoso proceder, parecendo que bem quizera, mas não podia encobrir totalmente tantas miserias do miserando Vice-Reitor da Universidade.

Sinto ter-me visto na necessidade de fallar sobre este ponto, não desconhecendo que, pela franqueza com que o faço, irei magoar o coração do Ex.mo Sr. Bispo Conde; a tanto porém me obrigou S. Ex.ª dizendo ao publico — «*não podiamos ser mais delicado do que fomos para com o seu Chefe e para com os seus Empregados*», e dizendo isto precisamente para menoscabar mais fortemente o Chefe da Universidade por algumas palavras energicas, mas de nenhum modo injuriosas, com as quaes elle commettêra a audacia de defender *aquella corporação leiga* e *estabelecimento profano* contra as acerbas exprobrações que S. Ex.ª lhe havia dirigido em documento que publicou e mandou registar.

«Pois a estes nossos sentimentos, que Deus sabe quanto eram sinceros, responde o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa com a seguinte arrogancia, a que não estamos acostumado, e toda fóra de proposito:

«Não reconheço no Ordinario da Diocese jurisdicção alguma sobre a Real Capella da Universidade.»

Obs. — Como S. Ex.ª se illude ou se esquece! Aos bons sentimentos do venerando Prelado respondi e correspondi com o ultimo periodo da minha Portaria, que elle parece deixar esquecido para além d'esta sua 25.ª e ultima *Nota:* ahi declarei que satisfazia a um dever de consciencia em dizer que fazia justiça ás puras e rectas intenções de S. Ex.ª, que no ardor do seu acrisolado zelo pela disciplina da Egreja entendêra dever expedir a indicada Portaria. É ahi n'essas palavras que está a resposta aos sentimentos do venerando Prelado, dos quaes, além da sua consciencia, só Deus era testimunha, mas que eu não deixei de interpretar lealmente, nem hesitei em o declarar com toda a franqueza. Tudo o mais que S. Ex.ª encontra na Portaria Vice-Reitoral era resposta, não aos sentimentos que tinham ficado dentro do seu animo generoso, mas sim ás palavras que sahiram dos acerados bicos da penna com que fôra escripta a Portaria assignada por S. Ex.ª, ás arguições e censuras que ahi se faziam á Universidade, aos argumentos que se produziam para base de taes arguições; e só, por muito moderada, a Portaria Universitaria porventura não respondia ou não correspondia ao tom menos conveniente por certo da maior parte do famoso documento que S. Ex.ª mandára registar e mandára ou auctorisára que se publicasse nas *Instituições Christãs.* Não era senão muito a proposito das affirmações, arguições e censuras, as quaes o Ex.mo Prelado Diocesano se arrogára o direito de dirigir á Universidade por causa dos actos religiosos celebrados na sua Capella, que o Prelado d'esse Estabelecimento dizia — não reconheço no Ordinario da Diocese jurisdicção alguma sobre a Capella da Universidade. A simples leitura de todo o periodo annotado claramente

mostra que taes expressões não eram uma aggressão ou uma provocação, mas uma defeza da Universidade contra a aggressão e provocação da Portaria Episcopal. Ás affirmações de factos em que se omittiam circumstancias importantes e caracteristicas havia-se respondido indicando essas circumstancias; aos argumentos, mostrando a sua improcedencia; ás affirmativas de direitos desacompanhadas de uma demonstração qualquer, ás pretenções que involviam uma ameaça ao Capellão pelos actos religiosos praticados na Real Capella da Universidade é que restava responder, não com o silencio, que indicaria annuencia ou consentimento, mas com uma declaração explicita que inteiramente excluisse a ideia de uma tal complacencia. O Ex.^mo^ Prelado Diocesano havia-se arrogado o direito de censurar a Universidade por se haver feito na sua Capella o deposito do corpo do fallecido Reitor sem sua licença (veja-se o setimo *Attendendo* nas palavras — *sobre tudo sem licença nossa, que não nos foi devidamente requerida);* egualmente a havia censurado, porque na sua Capella fizera honras funebres em presença do cadaver ao Prelado da Universidade; e dizendo no ultimo *Considerando,* que *não era necessario* procedimento algum, e porisso se limitava a admoestar o Parocho, mandava todavia registar a Portaria, *para que nunca se podesse argumentar contra os seus direitos com o precedente occorrido.* Lá ficavam pois registadas no ultimo dos doze *Attendendos* da mesma Portaria as seguintes palavras — «era dever nosso... censurar... *o M. R.* Conego Capellão-mór da *Universidade, sujeito á nossa jurisdicção por se ter prestado a transgredir,* etc.» S. Ex.^a^ não o censurou, mas affirmou na sua Portaria que devia censural-o, e mandou que d'ella se lhe désse conhecimento (são as ultimas palavras da Portaria). O pertenso direito de censurar a Universidade não se apoiava em argumento algum, nem mesmo se affirmava senão com o proprio facto de se usar, ainda que por um modo um pouco indirecto, d'essa liberdade; o de censurar o Capellão pelos actos praticados na Capella isenta era expressamente affirmado, sem se apresentar prova, a

não ser a que implicitamente se quiz porventura involver nas palavras — «*sujeito á nossa jurisdicção.*» É porém certo que os Capellães da Universidade, no desempenho de funcções religiosas na Capella isenta, não estão por modo algum sujeitos, directa nem indirectamente, ao poder do Ordinario: a isenção da Capella não se limita ás suas quatro paredes e aos objectos materiaes que servem ao culto. Não era pois *fóra de proposito,* antes era rigoroso dever do Chefe da Universidade responder áquellas injustificadas affirmações com uma negativa ampla e explicita, na qual se não deixasse de tambem indicar o seu legitimo fundamento; foi porisso que ás palavras citadas accrescentei ainda — «nem portanto reconheço a legitimidade de quaesquer actos que directa ou indirectamente *coarctem ou prejudiquem a isenção da mesma Real Capella.*

«Não temos dito nem queremos dizer agora nada sobre a jurisdicção que temos ou possamos ter a tal respeito e que fica inteiramente de pé. Dizemos só que nem nos proprios Ministros da corôa, com Quem ha muitos annos temos tido a honra de tractar tantos negocios e d'outra importancia e gravidade, vimos nunca similhante altivez. Bem pelo contrario, são modelos de cortezia para comnosco todas as suas correspondencias, ainda mesmo sobre os assumptos em que o Ministro de Jesus Christo não póde concordar com o Ministro de Cesar.»

Obs. — O escriptor d'estas singelas Observações, a quem o venerando Prelado se digna apodar de altivo e arrogante nas palavras com que elle ousára responder aos *Attendendos* e *Considerandos* de uma Portaria assignada por S. Ex.ª, não desconhece a humildade da sua propria pessoa, como não duvida ajoelhar humildemente aos pés do seu R. Parocho ou de algum outro dos Ministros de Jesus Christo, e confessar-lhe contrito as suas culpas (e oxalá não tivessem outras senão as suppostas culpas de que S. Ex.ª publicamente o accusa); mas a humildade da pessoa não póde prejudicar o direito do Chefe da Universidade e muito

menos allivial-o da indefectivel obrigação de sustentar e defender os direitos e prerogativas do importante Estabelecimento nacional a cujo governo preside.

Se o respeitavel Prelado Diocesano tivesse expedido a algum ou a todos os Parochos seus subordinados um diploma em que dissesse que o Governo Portuguez não tinha justificação nem desculpa em algum acto que praticára, ou em que usasse do estylo e da linguagem que empregou na alludida Portaria, sabe muito bem S. Ex.ª que a resposta havia de ser tanto mais forte que a minha Portaria, quanto é a distancia que separa o Vice-Reitor da Universidade dos Ministros de Sua Majestade collocados á frente da governação d'este nobre paiz, não obstante a consideração que S. Ex.ª, Ministro respeitavel de Jesus Christo, não póde deixar de merecer aos que têem a honra de ser Ministros não direi de Cesar, mas do Rei Fidelissimo.

«Podiamos responder áquella arrogancia com outra, ao menos mais bem cabida e mais justa: — O Bispo de Coimbra não reconhece direito algum no Reitor da Universidade para subtrahir os freguezes da parochia de S. Christovão ao poder e jurisdicção do seu Parocho e do seu Prelado Diocesano. — Mas não o fazemos, porque a delicadeza não prejudica os direitos de ninguem, e para as Auctoridades superiores principalmente é um dever tão imperioso como o da justiça.»

Obs. — Diz S. Ex.ª que podia responder com uma arrogancia (e vai-a dizendo), mas assevera que o não faz. Reconhece que a delicadeza é um dever tão imperioso como o da justiça, e vejo que julga fielmente cumprir este *imperioso* dever, honrando-me com as accusações d'arrogancia e altivez e com as mais demonstrações *(de consideração e respeito* dissera S. Ex.ª) que profusamente tem derramado pelas suas anteriores *Notas,* além das que já constavam da sua Portaria. Nada preciso já agora dizer sobre o cabimento e justiça d'essa arrogancia que S. Ex.ª formulou, respondendo ou não com ella; o que tenho ido ponderando nas

Observações que acabo de apresentar dispensa-me bem de o fazer; e pouparei ainda ao venerando Prelado os amargos dissabores que lhe causaria, se usasse de retaliações e quizesse retribuir aggressão por aggressão, n'esta como nas anteriores Observações em que só tratei de me defender a mim, como á Universidade, das pungentes arguições do Prelado Diocesano: o procedimento contrario podia parecer vingança que está longe do meu animo; posto que não ignoro que nos duellos de qualquer especie (como este, a que a Portaria de S. Ex.ª me desafiou) o partido d'aquelle que se limita a defender-se contra os golpes que se lhe dirigem é muito menos vantajoso do que o do seu adversario. Eu porém, confiando plenamente na justiça da causa, posso felizmente, sem perigo para esta, manter-me simplesmente na defensiva.

«Conhece isto muito bem o Sr. Vice-Reitor Bernardo de Serpa, e, attento o seu reconhecido talento, a sua alta posição litteraria e a sua fina cortezia, nós chegamos a receiar se, pela curteza do nosso entendimento, que francamente confessamos, comprehendemos mal algumas das suas palavras, ou nos enganamos em alguns dos nossos juizos e apreciações. Se assim fôr, pedimos a S. Ex.ª que nos desculpe, e que acredite na boa fé e sinceridade do nosso procedimento.»

Obs. — Da boa fé do estimavel Prelado Diocesano tenho dado e não duvido repetir singelo testimunho; e estando já mais desafogado o seu peito de oppressoras maguas, folgo pela minha parte de poder reconhecer ainda em S. Ex.ª o antigo Bispo de Coimbra que eu por tanto tempo conheci sempre affectuoso e affavel, modesto, generoso e cheio de bondade.

«Deus sabe quanto nos custou descer a esta especie de sabbatina, unica vez que tal cousa nos acontece; e se n'isto faltamos ao decoro devido ao nosso ministerio, perdoem-se-nos as nossas culpas, porque, se o zelo pelos nossos direitos e pelos dos nossos Parochos nos obrigou a defendel-os, o respeito e gratidão que temos pela Universidade não

nos permittiram deixar sem resposta as arguições, embora immerecidas, que nos faz o seu Chefe, de querermos deprimir e cercear os seus foros e privilegios.»

Obs. — Sinto que o venerando annotador se não libertasse ainda da falsa preoccupação, em que tem estado, de que eu dissera que S. Ex.ª *queria* deprimir e cercear os foros e privilegios da Universidade: serviria isso, se verdade fosse, para desculpar um pouco o tom acrimonioso da sua accusação e das suas *Notas;* mas que essa não é a verdade, já o fiz ver na Observação ao segundo periodo d'esta mesma *Nota*, e demonstra-o a simples leitura da minha Portaria.

O Ex.mo Prelado da Diocese, prezando e zelando os seus direitos e os dos seus Parochos, não devêra extranhar que o Prelado da Universidade prezasse tambem e devidamente zelasse os que lhe a elle pertencem e á Universidade de que é Chefe. O Vice-Reitor, prezando e zelando as isenções e prerogativas concedidas á Real Capella da Universidade pelo Supremo Pastor da Egreja e mediante a intervenção do Monarcha Portuguez, mostra dar apreço ás concessões da Egreja, o que de nenhum modo póde affrontar o digno Bispo da Diocese, e presta a devida homenagem do seu respeito e da sua adhesão e fidelidade não só ao Rei de Portugal mas tambem ao Pontifice Romano, cujas determinações o Ex.mo Prelado Diocesano não tem menos obrigação de respeitar e acatar. Podia ser exaggerado o seu zelo, como tenho por certo que o foi o do Ex.mo Prelado da Diocese; podia ter-se illudido a ponto de ir além do que lhe era facultado (já demonstrei que o não fui); não merecia por isso apôdos, invectivas e perseguições, principalmente de quem por uma fascinação similhante podia tambem estar em erro, como effectivamente estava, e por nenhuma fórma devia attribuir á má vontade contra a Egreja o que ao contrario era muito e reconhecido apreço das concessões da mesma Egreja.

«E tu, filha predilecta de D. Diniz, *alma mater* das letras portuguezas,

palladio venerando de tradições nobilissimas, e alvo constante das mais queridas esperanças da patria, acceita os votos ardentes que faz ao Ceu o mais agradecido e dedicado dos teus filhos, para que não decáias nunca dos teus antigos esplendores, e para que transmittas ás gerações vindouras, senão mais enriquecida ao menos sem quebra nem desdouro, a herança que recebeste das passadas, herança de triumphos e de glorias que te conquistaram outr'ora o respeito e admiração dos sabios da Europa, e que são ainda hoje o brazão indelevel do Reino fidelissimo e o titulo mais honroso e mais nobre do orgulho nacional.»

Obs. — Com chave d'ouro quiz o venerando annotador fechar as suas *Notas,* dirigindo á Universidade uma brilhante apostrophe com o protesto dos seus ardentes votos pelas suas prosperidades. Ainda bem que assim o fez: era uma justa reparação. Incomparavelmente mais valiosos que todo o oiro são os dotes de um nobre e elevado caracter, que o illustre Prelado por certo ha de mostrar, correspondendo digna e nobremente pelos seus actos ao elevado pensamento d'estas suas nobres expressões.

— E agora, tendo feito em cumprimento dos meus deveres officiaes, e com a mais intima convicção, esta exposição fiel e conscienciosa dos factos e argumentos, satisfarei com a mesma lealdade a um dever de consciencia, declarando que faço inteira justiça ás puras e rectas intenções do meritissimo Prelado d'esta Diocese, o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo Conde, que no ardor do seu acrisolado zelo pela disciplina da Egreja entendeu dever expedir a Portaria a que me tenho referido. Paço das Escholas em 29 de Novembro de 1884. — O Vice-Reitor da Universidade, *Bernardo de Serpa Pimentel.*

(Continúa). BERNARDO DE SERPA PIMENTEL.

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

FAUNE CONCHYLIOLOGIQUE MARINE DU NORD-OUEST DU PORTUGAL

(Continuado do n.º 11, paginas 585)

Gen. Odostomia, *Fleming*.

38. **O. conoidea**, Brocchi, sp. (Turbo).

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XVII, f. 8.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 159, pl. XXI, f. 1–3.

Hab. Nord de l'Espagne et Portugal (Mac-Andrew). Cap Mondego !. Très rare.

39. **O. plicata**, Montagu, sp. (Turbo).

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XVII, f. 5.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 163, pl. XIX, f. 3–5.

Hab. Leça !, Foz !. Très rare.

40. **O. rissoides**, Hanley.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XVII, f. 20.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 164, pl, XIX, f. 6–10.

Hab. Cap Mondego !. Très rare.

Obs. Les *Odostomia* sont très rares en Portugal. Mais outre

les trois espèces indiquées, il y a quelques autres qui habitent l'Océan et la Méditerranée et qui seront peut-être rencontrées sur nos plages.

L'*Odostomia conspicua* est citée du Portugal (Lisbonne) par Mac-Andrew, elle habite l'Angleterre et la France océanique.

O. unidentata, Angl., France, Médit.; *O. turrita,* Angl., France, Médit., Algérie (Monterosato).

O. clavula, O. pallida, O. acuta, O. acicula, Angl., France, Algérie (Monterosato), etc.

Gen. Turbonilla, *Risso.*

41. **T. lactea,** Linné, sp. (Turbo).

T. elegantissima, Montagu.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XVI, f. 1.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 178, pl. XXI, f. 6–7.

Hab. Nord de l'Espagne et Portugal (Mac-Andrew). Foz (Coll. du Mus. de Porto).

42. **T. rufa,** Philippi, sp. (Melania).

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XVI, f. 4–5.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 183, pl. XX, f. 15.

var. *fulvocincta,* Thompson.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XVI, f. 5.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar., p. 185.

Hab. Nord de l'Espagne et Portugal, d'après Mac-Andrew. Foz! Très rare.

Obs. Les espèces suivantes sont citées en Angleterre, France océan., Méditerranée, à l'exception du *T. tricincta,* qui n'a pas eté trouvée en Angleterre.

T. tricincta, T. interstincta, T. pusilla (Algérie, Monter.), *T. scalaris, T. excavata, T. decussata, T. fenestrata.*

Les *T. scalaris* et *T. fenestrata* sont citées aussi au nord de l'Espagne.

T. indistincta, indiquée en Angleterre, France océan. et n. de l'Espagne.

Gen. Eulima, *Risso.*

43. **E. polita,** Linné, sp. (Helix).

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XV, f. 22.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 188, pl. XXI, f. 17–18.

Hab. Foz !. Très rare.

Obs. Mac-Andrew a recueilli à Cascaes l'*Eulima subulata.*

L'*Eulima intermedia,* habite l'Angleter., France océ., Algérie (Mont.)

E. distorta, Angleter., France océ., Médit., Algérie (Mont.)

L'*E. Jeffreysianna,* Bruzina, se trouve dans l'Atlantique d'après M. Monterosato.

Gen. Cerithium, *Adanson.*

44. **C. vulgatum,** Bruguière.

Reeve, Conch. icon., pl. II, f. 9.

Kiener, Spec., pl. IX, f. 2.

Bucq. Dautz. et Dollf., Mollusques mar. du Rouss., p. 198, pl. XXII, f. 1–2 (type), 3–15 (var.)

Hab. Leça !, Barra Nova !.

A Barra Nova j'ai trouvé un exemplaire roulé et d'une très grande taille ayant quelques ressemblances avec la var. *nodulosa,* Phil.

Cap de Santa Maria, Faro (Mac-Andrew), Setubal ! (Carvalho !).

Gen. Bittium (Leach), *Gray.*

45. **B. reticulatum,** Da Costa (Strombiformis).

Murex scabrum, Olivi.

Cerithium lima, Bruguière; Requien, Coquilles de Corse, p. 72.
C. Latreillii, Payraudeau, Moll. de Corse, p. 143, pl. 7, f. 9–10.
Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XV, f. 8.
Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 212, pl. XXV, f. 1–27.
Hab. Povoa! Leça!, Foz!. Cap Mondego!. Assez rare.

46. **B. lacteum,** Philippi, sp. (Cerithium).
Cerithium elegans, Petit.
Philippi, Enum. Moll. Sicil., v. I, p. 195, v. II, p. 162.
Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 215, pl. XXVI, f. 1–7.
Hab. Leça!. Très rare. Parmi les plantes marines.

Gén. Cerithiopsis, *Forbes* et *Hanley.*

47. **C. tubercularis,** Montagu, sp. (Murex).
Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XV, f. 2.
Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 204, pl. XXVII, f. 1–4.
Hab. Leça! Très rare. Roulé sur la plage.

Gen. Triforis, *Deshayes.*

Sous-g. *Monophorus,* Grillo, em 1877. *Biforina,* B. D. D., 1884.

48. **T. perversus,** Linné, sp. (Trochus).
Murex adversus, Montagu.
Payraudeau, Moll. de Corse, pl. 7, f. 7–8.
Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XV, f. 10.
Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 209, pl. XXVI, f. 8–17.
Hab. Leça!, Foz!. Cap Mondego!. Peu commun.

Gen. Chenopus, *Philippi.*

49. **C. pes-pelecani**, Linné, sp. (Strombus).

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XV, f. 4.

Hidalgo, Moluscos marinos (Chenopus), p. 2, pl. 2, f. 4–5.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 217, pl. XXIV, f. 1–9.

Hab. Foz (E. Allen!). Commun, roulé sur toutes les plages. Rapporté des fonds par les pêcheurs dans les filets; Povoa, Foz, Buarcos.

La coquille qu'on trouve plus abondantement c'est celle représentée dans les figures 4 et 5 de la planche XXIV, des Moll. mar. du Rouss. C'est la var. *bilobata,* Clément; mais j'ai déjà trouvé des exemplaires avec les digitations plus développées, spécialement à Povoa, où l'on trouve sur les plages un grand nombre d'exemplaires à l'état frais et qui sont presque touts les jours y apportés par les pêcheurs. Je les ai vus aussi à Foz. Touts les exemplaires qu'on trouve roulés sur les plages appartiennent à la var. *bilobata.*

J'ai trouvé au cap Mondego des coquilles très jeunes de la var. *alba* Jeffreys. Elles n'ont encore aucun signe de digitations et se ressemblent à de petites *Pleurotomes.*

N. v. *Bandeiras,* Chaves (Povoa).

Gen. Turritella, *Lamarck.*

50. **T. communis**, Risso.

T. terebra, Pennant.

T. ungulina, Müller.

Sowerby, Ill. Ind. Br. sh., pl. XV, f. 1.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 224, pl. XXVIII, f. 6–8.

Hab. Portugal (Mac-Andrew).

Povoa!, Arenosa, Foz! Cap Mondego!. Très commune à Povoa,

rapportée dans les filets des pêcheurs. Très rare sur toutes les autres plages.

var. *nivea,* Jeffreys.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 226, pl. XXVIII, f. 11.

J'ai trouvé à Foz un exemplaire de cette variété blanche.

N. v. *Fusos* (Povoa).

Sous-g. *Haustator,* Montfort.

51. T. triplicata, Brocchi, sp. (Turbo).

Kiener, Spec. (Turritella), pl. VI, f. 1, 1 A.

Bucq. Dautz. et Dollf., Moll. mar. du Rouss., p. 227, pl. XXVIII, f. 1, 2, 4.

Hab. Foz! Cap Mondego!. Très rare.

(Continùa). AUGUSTO NOBRE.

LITTERATURA E BELLAS-ARTES

OS SEIS LIVROS

de Tito Lucrecio Caro, Poeta Romano

SOBRE A NATUREZA DAS COUSAS

VERTIDOS EM VERSO SOLTO PORTUGUEZ

por A. de M. Falcão

LIVRO QUARTO

Da natureza das cousas

(Continuado do n.º 10, paginas 525)

Quando purpurea luz, que esparzem tremulos
Raios do sol, começa a natureza
A elevar sobre os topes de altos montes,
Par'cendo o mesmo sol pousar sobre elles,
E férvido tocal-os com seus fogos,
Distam de nós sómente dois mil tiros
De setta, ou bem quinhentos de zarguncho.
Entre os montes e o sol medeam postos
Mares immensos sob ethereas plagas,
E entrepostas mil terras, que povoam
Varias gentes sem conto, brutas feras,

Pequena porção d'agua, que se ajuncta,
E retem entre as pedras das estradas,
Profunda uma pol'gada, nos figura
De sob nossos pés tamanho espaço,
Como da terra ao céo se patentea.
Outras nuvens parece estarmos vendo,
Outro céo, outros orbes portentosos.
Se no meio de um rio acaso pára
O fogoso cavallo, e na agua a vista
Fitamos, nos parece que o empuxa
Atravez da corrente extranha força,
E transpôr, bem que quedo, a veia d'agua.
A qualquer parte que se lance a vista,
Nos parecem andar todos os corpos,
E remontar d'esta arte o mesmo rio.
Um portico formado de eguaes c'lunas,
Dispostas em cordão, e observado
Seu comprimento d'uma extremidade,
Se reduz pouco a pouco a estreito cone.
Parece, que se ajuncta o tecto ao solo,
Ao esquerdo lado o dextro, até que á vista
Só um confuso cone se afigura.
Os nautas vêem nascer o sol das ondas,
N'ellas morrer, e a luz esconder n'ellas;
Por quanto não vêem mais que sol e aguas:
Não tenhas, pois, que os olhos nos enganam.
Porém aos que do mar são inexpertos
Figura-se, que as náos sem apparelhos,
E quebradas se esforçam contra as ondas.
Pois dos remos e leme aquella parte,
Que acima d'agua está, vê-se direita;
Mas a parte, nas ondas mergulhada,
Parece-nos curvar-se, e remontar-se
Acima, e assim refracta-se a figura,

Como que anda boiando ao lume d'agua.
  Quando os ventos conduzem raras nuvens
Pelo espaço do céo durante a noite,
Parecem ir de encontro ás mesmas nuvens
As refulgentes estrellas, e levarem
Sobre ellas direcção em todo opposta.
  Se a orbita de um olho comprimires
Da parte inferior, se nos afigura
Ver todos os objectos duplicados,
Duas luzes sahir de uma lucerna,
No aposento as alfaias duplicar-se,
E ter o homem dois corpos, dois semblantes.
  Quando nos adormenta um brando sono,
Que em descanso tal repousa o corpo,
Parece-nos velar, e menearmos
Nossos membros, e ver na escura noite
A luz do dia e sol, e atravessarmos
No fechado aposento mares, climas,
Rios ultrapassar, correr campinas,
Ouvir sons, quando tudo é só silencio,
E respostas tornar, estando mudos.
  Outros exemplos mais nos maravilham,
Tendendo a enfraquecer, bem que debalde,
Dos sentidos a fé; sendo que o erro
Vem n'estes do juizo, que fazemos
Do que os sentidos nossos nos presentam.
Cuidamos ver o que elles não nos mostram.
Pois que cousa ha ahi tão extremada,
Como bem deslindar o evidente
Do que incerto os sentidos nos off'recem?
  Se um affirma, que nada sabe, ignora
Da mesma sorte o que póde saber-se;
Pois que affirma de si, que nada sabe.
Não devo disputar com quem contrasta

Da verdade as noções mais evidentes.
Mas inda quando aquillo lhe conceda,
Sempre perguntar-lhe-hei, donde apprendera
O que seja saber, o que ignorancia,
Visto não conceder, se dê verdade;
Como póde extremar do verdadeiro
O falso, e do que é certo o duvidoso?
É, pois, só nos sentidos que se encontra
A primeira noticia da verdade,
E que de erro arguil-os não devemos.
Releva-nos ter n'elles confiança
Tanto maior, quanto elles nos deslindam
Por azo proprio o falso, o verdadeiro.
Em quem mór confiança ter devemos,
Que na fé dos sentidos? Contra elles
Ousará a razão tachal-os de erro,
Quando ella só proveio dos sentidos,
E se erra, é porque os mesmos são em erro?
E ousará arguir o ouvido os olhos?
Ou ao tacto o ouvido? Ou bem ao tacto
O sabor? Ou emfim do olfacto o erro
Ousará emendar aguda vista?
Por certo não: por quanto a cada um d'elles
Foi dada sua força e faculdade.
É forçoso, por isso, que um sentido
Conheça o duro, o molle, o frio, o quente,
Deslinde a côr, e suas qualidades:
Que outro sinta o sabor, e separados,
Que um presinta os sons, os cheiros outro.
É logo consequente, não poderem
Corrigir-se os sentidos uns a outros,
Nem cada qual a si arguir-se de erro;
Pois credito egual devem merecer-nos,
E ser sempre verdade, quanto alcançam.

E se a razão não ousa a causa dar-nos,
Porque objectos quadrados, se são vistos
Em distancia, parecem-nos redondos;
Vale mais em tal mingua produzirmos
Uma falsa razão d'esta apparencia,
Do que abrir mão de cousa tão patente,
A crença destruir, minar as bases,
Em que estriba a vida, e a guarda d'ella.
Não só toda a razão se põe por terra,
Mas se mina tambem a vida nossa,
Se não ousas fiar-te nos sentidos,
Fugir aos precipicios, e ás mais cousas,
Que te podem damnar; e ao contrario
Só abraçar as cousas de proveito.
Não são, por tanto, mais que vãos discursos
Os que contra os sentidos se endereçam.
Bem como em construir-se um edificio,
Se o mestre se servio de falsa regua,
Se a esquadria foi menos exacta,
Ou se o livel discrepa um só cabello,
É toda a obra má, descompassada,
Sem arte, sem medida, e desempeno;
Uma parte parece estar cahindo,
Outra logo a terra desabara;
Porque o erro viera do principio;
Assim nossos juizos serão falsos,
Sendo falsos, tambem, nossos sentidos.
Cousa não é difficil explicar-vos,
O como cada um dos mais sentidos
Receba as impressões dos seus objectos.
Primeiramente a voz e o som se escutam,
Logo que no ouvido introduzidos
O sentido nos ferem com seu corpo.
Pois não podeis negar o ser corporeo

Ao sonido e á voz, porque ousam ambos
Ferir com sua acção nossos sentidos.
Muitas vezes a voz offende as fauces,
E a traca-arteria irrita o brado forte:
Pois tanto que da voz os elementos
Pelo estreito canal sahem das fances
Em densa bastidão, entupem estas,
E o conducto offendem, donde as vozes
Sahindo se dispersam pelos ares.
  É, logo, sem questão, que os elementos
Da voz e da palavra são corporeos,
Visto que a dor no corpo nos excitam.
  Não se esconde, quanto debilite
E abata do corpo a força, os nervos,
Uma conversação sempre seguida,
Desde o romper da aurora até á noite,
Mórmente em tom de voz mais levantado:
Logo é corporea a voz, pois perde forças
O que por longo tempo a voz despende.
  A aspereza da voz, e a suavidade
Provém d'asp'ros, ou brandos elementos.
Não ferem nosso ouvido os mesmos at'mos,
Quando seus graves sons expelle a tuba,
Ou retumba a corneta retrocida,
Ou quando solta o cisne a voz queixosa
Nos frescos valles do Heliconio monte.
  Quando as vozes do intimo do peito
Lançamos, e ao padar as emittimos,
A lingua, creadora da palavra
Movel as articula, e dos labios
A varia inflexão as modifica.
Quando ao correr não tem longo intervallo
A voz até chegar ao nosso ouvido,
Com clareza as palavras são ouvidas,

E os sons articulados se distinguem:
Inflecções, e figura a voz conserva.
Mas se é assaz comprido o intervallo,
Confunde o muito ar quaesquer palavras,
E pelo ar vagando a voz se turba.
Daqui provém, que o som possa sentir-se,
E o que as palavras digam, não sabemos:
Tão empeçada a voz nos chega escura!
Um pregão muitas vezes, que profere
Do pregoeiro a voz, a muitos chega:
De repente uma voz se parte em muitas,
E a diversos ouvidos se endereça,
Onde as palavras leva, e sons distinctos.
A voz, porém, que não encontra ouvidos,
Passando ávante, perde-se nos ares.
Uma dando de encontro em corpos solidos,
Reflecte, eleva o som, e nos illude
Muitas vezes a imagem da palavra.
Doutrinado assim pódes dar-te a causa,
E aos outros tambem, porque os rochedos
Nos sitios solitarios nos transmittam
Por sua ordem palavras semelhantes
Áquellas, que entre dois umbrosos montes
A bom bradar soltamos, procurando
Os socios reunir extraviados.
Logares vi eu já, que repetiam
Por seis ou sete vezes a palavra
Proferida uma vez; e as mesmas vozes
Uns montes reflectindo a outros montes,
Uma dicção mais vezes repetiam.
Fabulam os vizinhos, que estes sitios
Habitam nymphas, satyros capripedes,
E faunos, que em noctivagos folgares,
Estrepitosos rompem o silencio

Da repousada noite com seus cantos,
Que casam com os brandos sons das cordas,
Ou co'os sons maviosos, que acompanham
Nas frautas ageis dedos adestrados.
Já sabem os espertos lavradores,
Que o Deus Pan se avizinha, volteando
A pinea corôa, que engrinalda
D'esse Deus a cornigera cabeça;
E applicando á frauta aduncos labios,
Porque não cessem nunca os sons campestres.
Outros prodigios taes contam ás gentes,
Ou por as persuadir, que não desprezam
Os Numes habitar estes logares,
Ou porque os mortaes folgam com as fabulas.
Nem isto deves ter por maravilha,
Que fira o ouvido a voz, e a elle chegue
Por sitios, em que os olhos nada enxergam;
Como por muitas vezes se observa,
Fechada a porta, estarmos conversando.
É isto porque a voz, sem decompôr-se,
Dos corpos passa os póros tortuosos,
Porém os simulacros se recusam
A passar, e em partes se dividem,
Se os póros não estão em linha recta,
Quaes os do vidro são, por onde a imagem
Do objecto repassa toda inteira.

(Continúa).

VICTOR HUGO[1]

Extracto do Diario da camara dos senhores deputados na sessão de 23 de maio de 1885, pag. 1751 e seguintes.

O sr. **Antonio Candido**:—Pedi a palavra sobre a ordem. A proposta que tenho a honra de mandar para a mesa, é redigida nos seguintes termos:

«A Camara resolve lançar na acta um voto de sentimento pela morte de Victor Hugo, e passa á ordem do dia.»

O illustre deputado republicano, o sr. Consiglieri Pedroso, precedeu-me n'esta homenagem á memoria do grande poeta, dizendo sentidas e eloquentes palavras sobre a morte do homem de mais extraordinarias faculdades que produziu este seculo. *(Apoiados.)* Eu trazia no meu coração o luto d'esta morte, e no meu espirito o pensamento de convidar a camara a que, de qualquer fórma, se associasse ao sentimento universal que os telegrammas de hontem causaram em todo o mundo! E vinha afoitamente com esta intenção, porque o nome de Victor Hugo nada tem que não seja sympathico, attrahente e glorioso. *(Apoiados.)*

A França, a ditosa patria d'aquelle grande espirito, começou já a render-lhe todas as homenagens do seu respeito e a sagrar-lhe

---

[1] Como testemunho de sentimento pelo obito do grande poeta d'este seculo, a Redacção do *Instituto* transcreve as nobres e alevantadas phrases, proferidas no parlamento portuguez por tres de seus consocios, os srs. Barjona de Freitas, Antonio Candido e João Marcellino Arroyo. Fallou por essas boccas a voz do povo que elles representam, assim como a d'esta nossa sociedade em cujo gremio se filiaram desde o seu brilhante tirocinio academico.

todas as provas do seu amor. No senado e na camara dos deputados, onde estão representados todos os partidos, desde o clerical até ao socialista, mal se soube que Victor Hugo morrera, suspenderam-se immediatamente as sessões; e nem uma palavra de divergencia ou de protesto quebrou a votação das propostas apresentadas pelos respectivos presidentes. *(Apoiados.)*

Durante a doença, que desgraçadamente o levou, o grande poeta recebeu as maximas provas de consideração e condolencia de todos os homens mais considerados da França, independentemente das côres politicas que representavam e das escholas scientificas a que pertenciam.

Citarei os principes de Orleans; e se presentisse hesitações em algum dos illustres deputados, poria em relevo o que houve de digno e levantado no procedimento de monsenhor Freppel, o austero e eloquente chefe da politica clerical, que foi, pessoalmente, informar-se todos os dias do estado do grande poeta...

O espirito humano está de lucto. *(Muitos apoiados.)* Victor Hugo era, com toda a certeza, a maior culminação espiritual da raça latina n'este seculo. *(Apoiados.)* Era verdadeiramente um genio, quero dizer, tinha a maior intelligencia que póde existir n'um cerebro e a maior bondade que póde mover-se n'um coração. *(Muitos apoiados.)*

Na montanha de luz, em que se levanta aquella figura immortal, ao lado de todos os attributos da sua immensa gloria litteraria, estarão sempre as provas vivas do seu coração, que foi tão genial como a sua cabeça. *(Muitos apoiados.)* O amor das creanças, a defesa da mulher, a protecção dos desvalidos, a convicção da justiça, o odio da tyrannia, a paixão e o culto da liberdade humana — terão sempre emblemas e symbolos no pedestal das suas estatuas! *(Apoiados.)*

Posto em qualquer dos grandes capitulos da historia, o nome de Victor Hugo eguala, se não excede, os maiores nomes... Na Grecia teria produzido a immensa obra de Eschylo; em Roma vibraria a satyra como Juvenal, e teria, como Lucrecio, mettido

n'um poema toda a encyclopedia do seu tempo; na edade media seria visionario, sublime e creador como o Dante; é muito maior que Rabelais; é da raça de Shakespeare, mas tem, a seu favor, mais tres seculos de civilisação e de arte... (*Muitos apoiados.* — *Vozes:* — Muito bem.)

Está ainda sobre a terra o corpo do enorme poeta. É o momento das profundas impressões; não é ainda a hora de fazer a critica serena, alta e completa d'essa gloriosa existencia, que é a grande uz inescurecivel d'este seculo. E este seculo é o maior, porque é o ultimo!

Não deve ser sómente luctuosa e funebre a commemoração d'este acontecimento.

Lamentando que se extinguisse a vida preciosissima de Victor Hugo, devemos saudar o seu immenso espirito, levantado á immortalidade da gloria, fixado para sempre na suprema constellação dos genios.

Organizações como a d'elle em tudo são privilegiadas. Vivem como não vivem as outras; e quando acabam, a impressão da sua morte participa da elegia triste e do hymno triumphal. *(Muitos apoiados.)*

A humanidade chora a morte de Victor Hugo.

Todos os povos trazem hoje o lucto e a saudade d'esta perda.

Tendo vivido da alma fecunda dos grandes poetas e dos grandes pensadores, que vêm desde Byron e Chateaubriand até Littré e Victor Hugo, o seculo termina melancholicamente, e parece que ha em todos nós o presentimento de alguma cousa extranha, mysteriosa, que o futuro nos reserva... Deante do tumulo de Victor Hugo este presentimento aggrava-se. É natural. Mas levantemo'-nos do nosso abatimento, e pensemos que a humanidade é grande, que a justiça é um sentimento vivo, e que é uma honra e uma felicidade ser do tempo d'esse altissimo poeta, que até entre as sombras da sua morte e os fumos da nossa saudade tem uma irradiação soberba e fulgurante...

O lucto de todos os povos é insufficiente para involver, n'este

momento, toda a significação do seu nome; fica alguma cousa inaccessivel ás contingencias da vida terrenal; fica de pé, n'uma culminação incomparavel, a pyramide deslumbradora do seu genio, que se vê de todos os lados do pensamento! *(Muitos apoiados.)*

Peço a v. ex.ª, sr. presidente, e peço a todos os illustres deputados, sem distincção de côr politica, que, pela solidariedade da nossa raça, em homenagem á justiça, para honra do nosso paiz e por amor do nosso tempo, votem sem discussão a proposta que eu tive a honra de apresentar. *(Muitos apoiados.)*

Vozes: — Muito bem, muito bem.

Leu-se na mesa a seguinte proposta: A Camara resolve que na acta se consigne um voto de sentimento pela morte de Victor Hugo, e passa á ordem do dia. — *Antonio Candido.*

.....

O sr. **Presidente:** — Segundo o regimento a proposta do sr. Antonio Candido é a primeira a votar-se; mas antes da votação tenho a consultar a Camara sobre se admitte a urgencia, e agora vou dar a palavra ao sr. ministro do reino, que a pediu.

O sr. **Ministro do Reino** (Barjona de Freitas): — Eu estava n'esta casa quando me annunciaram a apresentação de propostas pedindo se lance na acta um voto de sentimento pela morte de Victor Hugo; e estando eu n'este logar representando o governo, não posso deixar de prestar tambem a minha opinião sobre essas propostas.

Se se tracta do grande poeta Victor Hugo que todos conhecem, do grande homem de lettras da França que acaba de fallecer, por parte do governo não tenho duvida em me associar a esse voto de sentimento pela perda, que não chamo franceza, mas que é universal. *(Apoiados.)*

Creio que todos deante da lousa de um sepulcro estamos longe de questões partidarias, portanto tractamos unicamente do grande homem de lettras. *(Apoiados.)* E a Camara de certo se convence de que o genio não tem partido nem patria. *(Apoiados.)*

N'este sentido não tenho duvida, por parte do governo, em me

associar ao voto de sentimento proposto pelos illustres deputados, se effectivamente as suas propostas têm esta significação, como creio, e a Camara, na sua alta sabedoria fará o que julgar mais conveniente.

O sr. **Presidente**: — Como disse ha pouco, vou consultar a Camara sobre a urgencia das propostas.

Consultada a Camara, foi approvada a urgencia, e em seguida admittidas as propostas á discussão.

O sr. **João Arroyo**: — Nos termos por que acaba de exprimir-se o nobre ministro do reino, entendo que a moção apresentada pelo sr. dr. Antonio Candido não se discute nem se vota; approva-se por acclamação. *(Muitos apoiados.)*

Quando fallecem homens politicos notaveis, o mundo culto curva-se respeitoso perante o seu sepulcro, lastimando o desapparecimento de importantes forças dirigentes de determinadas nacionalidades.

Quando succumbem homens de sciencia de merito superior, a humanidade lamenta a perda de elementos valiosos para a conquista incessante da verdade.

Mas perante o corpo inanimado de Victor Hugo, a extraordinaria individualidade cujo nome todos nós veneramos desde creança, chora o mundo inteiro alguma cousa mais do que tudo isso: chora a morte do homem que era o maior alento de todas as mocidades ha mais de meio seculo, que reunia ás manifestações de genio inexcedido e de trabalhador indefesso o patriotismo ardente e a insuperavel generosidade de coração! (*Vozes*: — Muito bem.)

Dante esculpiu no poema a synthese da funcção social do catholicismo; Camões construiu a epopeia dos commettimentos portuguezes que completaram o feixe dos elementos indispensaveis á civilisação moderna; Hugo fez uma litteratura inteira — a correspondente á emancipação social dos povos pelo advento da edade da democracia europêa. *(Muitos apoiados.)*

Approvando o parlamento portuguez por acclamação a moção do sr. Antonio Candido, rende o merecido preito de homenagem

á gigantesca obra do mestre que Zola, o seu mais severo critico, considera como rei indiscutivel dos poetas lyricos. Fica-nos bem ser gratos ao vulto austero e heroico que n'um esforço titanico dominou a corrente do classicismo e dirigiu a primeira revolução litteraria do seculo XIX. (*Vozes*: — Muito bem.)

. . . . . .

O sr. **Antonio Candido**: — Direi poucas palavras. O sr. ministro do reino interpretou perfeitamente o sentido da proposta que tive a honra de apresentar.

As palavras com que fundamentei a minha moção tiravam-lhe toda a significação politica.

Quiz apenas expor ao sentimento e á admiração da Camara o grande nome de Victor Hugo, n'este momento solemne para toda a raça latina.

As minhas palavras valiam e valem apenas como uma homenagem ao maior genio d'este seculo, como um agradecimento commovido áquelle que nos edificou com as melhores consolações e com os mais dignos exemplos, e como uma saudação affectuosa ao grande espirito, que ainda hontem era o venerado mestre de todos nós, e hoje é o ultimo e brilhantissimo nome da genealogia do pensamento e da historia litteraria da humanidade. *(Muitos apoiados.)*

Eu tinha deante de mim, quando fallava, a obra genial de Victor Hugo.

Cantavam no meu espirito as suas estrophes divinas; deslumbrava-me o pensamento e a sensibilidade o aspecto da sua obra dramatica; e o seu estylo incomparavel, feito de joias preciosissimas, scintillava aos meus olhos admirados... Escreveu livros politicos e desenvolveu theses sociaes o grande mestre; mas estas obras hão de valer sempre, hão de ficar, menos pela sua doutrina, que pela fórma artistica, superior e exemplar, que Victor Hugo soube dar-lhes. *(Muitos apoiados.)*

Victor Hugo é muito grande. N'um só dos seus aspectos cabem á vontade as homenagens e os votos d'esta Camara... *(Apoiados.)*

Agradeço ao sr. ministro do reino a acceitação da minha proposta.

Impressionou-me agradavelmente ver que o meu pensamento entrava sem difficuldade no seu alto espirito, e que s. ex.ª contribuia assim para que o parlamento portuguez se honrasse com um acto que lhe fica bem, com um acto que é perfeitamente justo e digno. *(Apoiados.)*

Vozes:—Muito bem.

. . . . . .

Posta á votação, a proposta do sr. Antonio Candido foi approvada por acclamação, ficando prejudicada a do sr. Consiglieri Pedroso.

ZOILE AUSSI ÉTERNEL QU'HOMÈRE [1]

III

Quelquefois la diatribe s'assaisonne de chaux vive.

Tous ces noirs becs de plume finissent par creuser de sinistres fosses.

Parmi les écrivains abhorrés pour avoir été utiles, Voltaire et Rousseau sont au premier rang. Ils ont été déchirés vivants, déchiquetés morts. La morsure à ces renommées était action d'éclat et comptée sur les états de service des sbires de lettres. Une fois Voltaire insulté, on était cuistre de droit. Les hommes du pouvoir y encourageaient les hommes du libelle. Une nuée de moustiques s'est ruée sur ces deux illustres esprits, et bourdonne encore.

Voltaire est le plus haï, étant le plus grand. Tout était bon pour l'attaquer, tout était prétexte: Mesdames de France, Newton,

---

[1] Victor Hugo descança no Pantheon; assim o noticiam todos os jornaes da França. Referem que fôra depositado entre os dois grandes escriptores do seculo passado, *Voltaire* e *Rousseau*. Cabe a proposito inserir aqui o que elle nos conta no seu livro *William Shakespeare*, pois vê-se por esta narração que as ossadas dos dois litteratos foram roubadas em maio de 1814, ha setenta e um annos certos, e talvez que sem discrepancia de horas. N'um dia de revolução o povo parisiense profanou as cinzas de Henrique IV e de outros reis; mais tarde a intolerancia monarchica não poupou os restos de dois grandes homens. A lição do passado reflectir-se-ha no futuro?!... Sejam porém quaes forem os desvarios das paixões, paira superior a todos os desatinos, impolluta e intangivel, a gloria que corôa os grandes genios.

madame du Châtelet, la princesse de Prusse, Maupertuis, Frédéric, l'Encyclopédie, l'Académie, même Labarre, Sirven et Calas. Jamais de trêve. Sa popularité a fait faire à Joseph de Maistre ce vers: *Paris le couronna, Sodome l'eût banni.* On traduisait Arouet par *A rouer.* Chez l'abbesse de Nivelles, princesse du Saint-Empire, demi-recluse et demi-mondaine, et ayant, dit-on, recours, pour se mettre du rose aux joues, au même moyen que l'abbesse de Montbazon, on jouait des charades; entre autres celle-ci: — La première syllabe est sa fortune; la seconde serait son devoir. — Le mot était *Vol-taire.* Un membre célèbre de l'Académie des sciences, Napoléon Bonaparte, voyant en 1803 dans la bibliothèque de l'Institut, au centre d'une couronne de lauriers, cette inscription: *Au grand Voltaire,* raya de l'ongle les trois dernières lettres, ne laissant subsister que *Au grand Volta.*

Il y a particulièrement autour de Voltaire un cordon sanitaire de prêtres, l'abbé Desfontaines en tête, l'abbé Nicolardot en queue. Fréron, quoique laïque, faisant de la critique de prêtre, est de cette chaîne.

Voltaire débuta à la Bastille. Sa cellule était voisine du cachot où était mort Bernard Palissy. Jeune, il goûta de la prison; vieux, de l'exil. Il fut vingt-sept ans éloigné de Paris.

Jean-Jacques, sauvage et un peu loup, fut traqué en conséquence. Paris le décréta de prise de corps, Genève le chassa, Neufchâtel le rejeta, Motiers-Travers le damna, Bienne le lapida, Berne lui donna le choix entre la prison et l'expulsion, Londres, hospitalière, le bafoua.

Tous deux moururent, se suivant de près. Cela ne fit pas d'interruption aux outrages. Un homme est mort, l'injure ne lâche pas prise pour si peu. La haine mange du cadavre. Les libelles continuèrent, s'acharnant sur ces gloires, pieux.

La Révolution vint, et les mit au Panthéon.

Au commencement de ce siècle, on menait volontiers les enfants voir ces deux tombes. On leur disait: C'est ici. Cela faisait une

forte vision pour leur esprit. Ils emportaient à jamais dans leur pensée cette apparition de deux sépulcres côte à côte, l'arche surbaissée du caveau, la forme antique des deux monuments revêtus provisoirement de bois peint en marbre, ces deux noms: ROUSSEAU, VOLTAIRE, dans le crépuscule, et le bras portant un flambeau qui sortait du tombeau de Jean-Jacques.

Louis XVIII rentra. La restauration des Stuarts avait arraché du sépulcre Cromwell; la restauration des Bourbons ne pouvait faire moins pour Voltaire.

En mai 1814, une nuit, vers deux heures du matin, un fiacre s'arrêta près de la barrière de la Gare, qui fait face à Bercy, à la porte d'un enclos de planches. Cet enclos entourait un large terrain vague, réservé pour l'entrepôt projeté, et appartenant à la ville de Paris. Le fiacre arrivait du Panthéon, et le cocher avait eu ordre de prendre par les rues les plus désertes. La clôture de planches s'ouvrit. Quelques hommes descendirent du fiacre et entrèrent dans l'enclos. Deux d'entre eux portaient un sac. Ils étaient conduits, à ce qu'affirme la tradition, par le marquis de Puymaurin, plus tard député à la chambre introuvable et directeur de la Monnaie, accompagné de son frère, le comte de Puymaurin. D'autres hommes, plusieurs en soutane, les attendaient. Ils se dirigèrent vers un trou fait au milieu du champ. Ce trou, au dire d'un des assistants, qui a été depuis garçon de cabaret aux Marronniers à la Rapée, était rond et ressemblait à un puits perdu. Au fond du trou il y avait de la chaux vive. Ces hommes ne disaient pas un mot, et n'avaient pas de lumière. Le blêmissement du point du jour éclairait. On ouvrit le sac. Il était plein d'ossements. C'étaient, pêle-mêle, les os de Jean-Jacques et de Voltaire qu'on venait de retirer du Panthéon. On approcha l'orifice du sac de l'ouverture du trou, et l'on jeta ces os dans cette ombre. Les deux crânes se heurtèrent; une étincelle, point faite pour être vue par ces hommes, s'échangea sans doute de la tête qui avait fait le *Dictionnaire philosophique* à la tête qui avait fait le *Contrat social,* et les réconcilia. Quand cela fut fini, quand on eut secoué

le sac, quand on eut vidé Voltaire et Rousseau dans ce trou, un fossoyeur saisit une pelle, rejeta dans l'ouverture le tas de terre qui était à côté, et combla la fosse. Les autres piétinèrent dessus pour lui ôter son air de terre fraîchement remuée, un des assistants prit pour sa peine le sac comme le bourreau prend la défroque, on sortit de l'enclos, on referma la porte, on remonta en fiacre, et sans se dire une parole, en hâte, avant que le soleil fût levé, ces hommes s'en allèrent.

Oração academica do doutor Antonio dos Sanctos Pereira Jardim, servindo de decano da Faculdade de Direito nos doutoramentos de 1 de novembro de 1884.

SENHORES!

A mais solemne e pomposa das nossas festividades é sem duvida esta, em que a Universidade confere a suprema graduação áquelles que nas lides dos estudos muito se distinguiram por sua applicação e talento. Não é este um acto fortuito e improvisado; mas sim grave, meditado de longa data e cujas formulas se filiam nas regras e solemnidades das antigas Ordens da cavallaria.

Os nossos Estatutos procuram por este modo não só fazer sentir aos doutorandos a grandeza e excellencia do gráu que sollicitam, e dar-lhes assim um testemunho publico do seu levantado merito; mas tambem *animar os estudantes, com estas demonstrações e signaes honorificos, a se fazerem cada vez mais benemeritos e dignos de chegarem ao mesmo ponto de louvor e de honra.*

Um prestito de toda a corporação universitaria com suas insignias, acompanhado de Bedeis e Archeiros pragmaticamente vestidos e armados, conduzindo em triumpho os doutorandos; uma ampla e majestosa sala ornada com os retratos de nossos monarchas; um concurso respeitavel de hospedes e academicos, sobresahindo tudo pela presença de esbeltas e respeitaveis damas, pelo adorno de ricos damascos, e pela assistencia de classica musica, eis o conjuncto apparatoso d'esta grande solemnidade [1]!

---

[1] Estatutos de 1772, liv. 1.°, tit. 4.°, cap. 4.°, § 5.° e cap. 7.°, §§ 1.°, 9.°, 10.°, 14.°, 18.°, 20.°

A festividade religiosa, que antecedeu este acto, elevando-nos os sentimentos a uma região superior, captivou-nos o coração: o apparato que se ostenta n'este amplissimo recinto desperta o enthusiasmo pelas grandes acções e cria no espirito nobre emulação [1].

Tudo, Senhores, foi bem calculado, e é, sem duvida, proprio para attrahir n'este sanctuario da sciencia a attenção, e para fazer sentir aos doutorandos, á academia, e a todos a excellencia do gráu que se confere.

Assim como na edade-media era exigencia da pragmatica que o neophyto ao gráu de cavalleiro fôsse precedido de pagem e acompanhado de padrinho, da mesma maneira os Estatutos da nossa Universidade determinam que o doutorando tenha por assistentes pagem, que leve as suas insignias — borla, livro e annel, e padrinho, que abone e atteste as suas virtudes [2].

Eis ahi esses protectores, que servem de padrinhos aos novos cavalleiros: bem vindos sejam.

São: para o sr. dr. Antonio Henriques da Silva o ex.mo sr. Manuel Antonio Barrozo, de Vizeu, e para o sr. dr. João Marcellino Arroyo o ex.mo sr. conselheiro José Guilherme Pacheco, do Porto, ambos bachareis formados em Direito, e por tanto nobres pelo gráu scientifico [3].

Os predicados de tão insignes patronos, e os cargos que por virtude d'elles têm exercido, já vos foram referidos pelos oradores dos doutorandos, e porisso apenas accrescentarei que, tendo sido alumnos da Universidade, n'ella se apresentam agora como filhos, que nas vicissitudes da vida lhe souberam sustentar os creditos, e que a mãe exulta ao ver estes seus filhos accrescentados em

---

[1] Estatutos, § 9.º

[2] Ibid., §§ 11.º e 14.º

[3] Lei de 16 de setembro de 1597, Ord., 1, 66, § 42.º, Estatutos, liv. 1.º, tit. 4.º, cap. 4.º, § 5.º

honras e sobresahindo por seus meritos em acto de tanta solemnidade.

Aqui, como outr'ora perante as Ordens da cavallaria, elles servem de testemunhas abonatorias do character dos novos cavalleiros, e da sua persistencia em proseguirem com valor triumphante na carreira da milicia scientifica.

Um outro padrinho lhe conferem os Estatutos: é este um Lente da respectiva Faculdade, o mais graduado em prerogativas legaes: é um de seus mestres, que aqui vem ainda protegér o dilecto discipulo [1]. Caso imprevisto deu logar a que me coubesse hoje esta distincta honra.

Procurarei, Senhores, á sombra da benevolencia que de vós sollicito, desempenhar-me do cargo que interinamente exerço [2].

Senhores! este gráu de doutor, o maximo gráu que as Universidades concedem, acaba de ser conferido a dois alumnos da Faculdade de Direito, a dois cultores da sciencia juridica.

Que dizer-vos d'esta sciencia?

Permitti que o mais humilde dos seus sacerdotes vos peça licença para a collocar no alto da escala dos estudos professados na nossa Universidade.

O direito é o ramo mais frondoso da sociologia, a sciencia por excellencia que rege o homem e as sociedades em todas as suas manifestações. O direito, producto da consciencia e da vontade collectiva para o bem, promove a ordem e a sociabilidade em todas as espheras da actividade humana. É elle que preside á formação da familia e a rege em todos os seus actos; velando pelo homem desde que é procreado e garantindo-o até á morte, estabelece, por meio da successão, a mais perduravel condição de solidariedade para a familia. Esta sciencia fornece os principios, em virtude dos quaes se organizam as sociedades e se lhes dá vida formando

---

[1] Estatutos, liv. 1.º, tit. 4.º, cap. 4.º, § 5.º

[2] Ibid., cap. 7.º, §§ 19.º e 20.º

potencias invenciveis, por meio das quaes se povôa, civilisa e enriquece o globo. O direito é, em summa, a sciencia das garantias da personalidade, da liberdade, do trabalho e da propriedade.

Não vos fallarei de cada um dos systemas, que tem procurado reger esta sciencia, e que tem promettido a harmonia social.

As escholas modernas acham ser deficiente o principio do direito romano — o dar a cada um o que é seu, «*jus suum cuique tribuere*», como manifestação da justiça social; já porque deixou de se saber o que era legitimamente seu de cada um, e já porque rege principalmente as cousas de preferencia ás pessoas. O seu objecto foram primitivamente os bens, a propriedade. D'ella se occupou amplamente o direito romano, e é ella ainda o principal assumpto dos codigos modernos. Quando se affirmava na lei, nos tribunaes, nas escholas e nos pulpitos, que o direito de propriedade era um direito sagrado, ainda por toda a parte se admittia a escravidão e a servidão. O homem era menos considerado do que as cousas; estas estavam garantidas, e aquelle não o estava.

A esta doutrina oppoz-se o principio subjectivo da eschola allemã, fazendo prevalecer como elemento preponderante em direito o poder ou faculdade de cada um fazer tudo que não offender outrem, ou o que a lei não prohibir o, «*neminem laedere.*» Tambem está reconhecido ser insufficiente este principio; elle é rejeitado, porque representa um egoismo dissolvente.

É verdade que esta doutrina, tendo por objecto principal a subjectividade, teve por effeito a elevação e reconhecimento da dignidade humana, affirmada pelo christianismo, depreciada pelas corporações ecclesiasticas e ultimamente proclamada pela revolução franceza na Taboa dos direitos do homem. Desde então os codigos modernos elevaram o escravo e o servo á categoria de soberano, e a sua liberdade foi reconhecida como um principio incontestavel. É porém certo que, sendo o homem a continuação da familia e da sociedade e dependendo de ambas, um só principio restricto á sua personalidade é insufficiente para o garantir devidamente. O *neminem laedere* exprime uma negação, e porisso de facto não é

bastante para reger o homem em todas as relações e circumstancias como manifestação da justiça social. Os codigos modernos, contendo principios affirmativos, e por tanto em opposição, assim o demonstram.

A alta sciencia especulativa, aferindo as suas doutrinas pela observação e experiencia, reconhece que a garantia da liberdade como um principio é illusoria. Deparando com o desanimador espectaculo, que offerecem as mais ostentosas e opulentas nações, de terem, a par da maxima riqueza e civilisação, a maxima miseria, a maxima ignorancia e a maxima corrupção de costumes; vendo a violenta, temerosa e continua lucta, que por toda a parte põe em maximo risco tudo—a tranquillidade, a propriedade e a vida, a nova eschola procura junctar áquelles principios e introduzir nas doutrinas juridicas um novo principio altruista, ou de equidade, que de facto garanta a liberdade—a devida compensação do trabalho—.

Na verdade o novo soberano encontra-se sem lista de meios sufficientes para alimentar-se e á familia: o capital, associando-se, dicta a lei e faz descer o salario ao minimo, e porisso o operario, o trabalhador, acha-se nas mesmas circumstancias em que estava quando era servo. A liberdade subjectiva é annullada pela livre concorrencia. A ampliação e augmento da taxa dos pobres, a multiplicação dos asylos, dos hospitaes, dos albergues e das varias especies de corpos de policia, são a prova evidente d'isto mesmo.

Se o capital só tem prestimo posto em exercicio; se elle só tem valor por effeito da actividade intelligente do trabalhador, é forçoso reconhecer que este não é instrumento do capital, e que deve ser, pelo menos, seu egual, seu associado. Qual é pois a relação entre o trabalho e o capital, ou, por outra, qual é a garantia do trabalho? É esta a questão da actualidade, e que á sciencia juridica cumpre resolver: d'ella se occupa o socialismo cathedratico.

As garantias da propriedade—*jus suum cuique tribuere*—, e da liberdade—*neminem laedere*—, estão dependentes da garantia do

trabalho. Nem asylos nem exercitos são egides seguras de uma e da outra.

Eis, Senhores, em rapido esboço a sciencia a que pertencem os novos doutores: as suas dissertações, theses e actos grandes são prova evidente de que a Faculdade de Direito trabalha para o progresso d'esta sciencia.

Tendo recebido pois o mais alto gráu na mais elevada das sciencias, devem compenetrar-se da sua missão para serem seus assiduos cultores em beneficio da Patria. Nos cargos da republica, ou seja na administração, ou na magistratura, ou seja no magisterio, só serão verdadeiros sabios e bons cidadãos, e gratos á instituição universitaria, se fizerem respeitar a lei e a verdade. Não é com argucias, ou discursos de ostentação, que isto se consegue; é, sim, seguindo com rigidez o comprimento do dever, e antepondo a propria dignidade e a da funcção que se exerce a qualquer commodidade ou interesse que as contrariar.

Illustre e sabio Prelado.—Os gráus, que acabais de conferir, foram concedidos ao merecimento comprovado. Cada um dos novos doutores, cultivando a herança paterna, esforçou-se durante muitos annos por alcançar distincções e premios, que lhes abriram as portas d'este sanctuario.

O sr. doutor Antonio Henriques da Silva obteve no Lyceu de Vizeu seis distincções, e um louvor, maximo triumpho, que concedem os Lyceus: nos exames feitos no Lyceu de Coimbra obteve cinco distincções. Matriculando-se na Faculdade de Direito em 1877, obteve no primeiro anno distincção; no segundo o primeiro *accessit;* no terceiro o primeiro premio; e no quarto e quinto os unicos premios concedidos: poucos estudantes têm obtido n'esta Faculdade tantos diplomas de merito scientifico. Além de jurisconsulto é poeta distincto, e como tal figurou nos centenarios de Camões e de Pombal: foram todos estes titulos que lhe deram entrada no Instituto de Coimbra.

O doutor mais novo, o sr. João Marcellino Arroyo, que apenas

conta vinte e tres annos e alguns dias, foi egualmente estudante distincto e premiado: nos exames obteve cinco distincções e na Faculdade de Direito obteve no primeiro anno distincção; no segundo, quarto e quinto *accessit;* e no terceiro o segundo premio.

A tantos diplomas, raras vezes concedidos, juncta o joven doutor um outro de não menos merecimento: é o de maestro distincto, e que já figura devidamente nos annaes da Academia de Coimbra. Os importantes festejos com que ella celebrou esplendidamente os centenarios de Camões e de Pombal, em grande parte devidos a elle e em que tanto sobresahiu o seu Orpheon, mostraram que a Academia de Coimbra sustenta dignamente as suas honrosas tradições: honra lhe seja.

Estas corôas, que ides receber, senhores doutores, não são o resultado dos vossos estudos sómente: ellas são devidas e muito a vossos paes: foi d'elles que recebestes qualidades, lição e meios; custaram-lhes muitos sacrificios. Se o principio da hereditariedade é hoje admittido em tudo, e está sendo attendido na imputação do crime, de justiça é que o seja no louvor ao merito. Povos ha em que os meritos dos filhos são coroados nos paes. Proclamemos, pois, os nomes d'esses a quem deveis em parte este insigne triumpho.

O sr. Henriques da Silva é filho dos ex.^{mos} srs. Manuel da Silva e D. Maria Thereza de Jesus e Silva, proprietarios e lavradores de Sabugosa, respeitaveis e respeitados por suas virtudes, e d'ellas dão irrefragavel testemunho os levantados meritos do seu dilecto filho: curvo-me perante elles e d'aqui aponto esta excellente mãe. Os filhos são o mais fiel retrato das mães: outros retratos só dão a conhecer as fórmas, e fórmas as mais correctas encobrem ás vezes graves defeitos: só a virtude e a docilidade formam a boa mãe e tornam a mulher respeitavel.

Nomeando o pae legitimo do sr. Henriques da Silva, não devo occultar o nome de seu pae adoptivo, o ex.^{mo} sr. Manuel Antonio Barrozo, seu padrinho n'este acto: o nosso doutor exalta-se confessando, publica e solemnemente, que a este cavalheiro deve em

grande parte o seu doutoramento por o ter auxiliado com meios pecuniarios em toda a sua carreira litteraria. A protecção, prestada desinteressadamente á creança, motivou tanta intimidade, que veio a confundir protector e protegido por effeito do consorcio d'este com a querida filha d'aquelle, a ex.ma sr.a D. Amalia Barrozo Henriques da Silva. É este um quadro de familia, e porisso serme-ha permittido junctar-lhe mais um nome; é o da ex.ma sr.a D. Maria da Encarnação e Silva, irmã do graduado, e que elle não póde separar do nome de seus paes; tanto lhe deve. Quem é optimo marido, excellente filho, não póde deixar de ser bom irmão. Tanto respeito e tanta gratidão captivam o coração d'aquelles a quem se prestam. Felicidade a todos; abençoados sejam.

O doutorado, sr. Arroyo, reconhece tambem que deve, em parte, a seu excellente pae esta corôa de victoria, triumpho glorioso de trabalho e vigilias na sua carreira litteraria: é esse feliz pae o ex.mo sr. José Francisco Arroyo. Homem de estima pelos proprios meritos no mais levantado ramo das bellas artes, eil-o! Elle proprio coroado com a sua obra prima, a opera Bianca de Mauléon — tem a rara ventura, e talvez unica n'esta ultima quadra, de vir a este alcaçar das sciencias assistir á coroação de dois filhos: ahi está nas nossas fileiras, n'estes doutoraes, o sr. doutor José Diogo Arroyo, graduado em Philosophia e Lente da Academia do Porto, distincto em virtudes, em sciencia e nas bellas artes.

Um maestro, Senhores, além de primar pelo genio, não póde deixar de avantajar-se pelo sentimento. A musica, a ideal poesia, que harmonisa os sons, formando poemas, canticos e hymnos, é a expressão mais sentimental da alma humana. O condão da harmonia melodiosa, que nos transporta o espirito além do infinito é um segredo e um segredo privilegiado do genio. N'este caso está o auctor da Bianca de Mauléon. Se quereis mais um testemunho, eu o apresento: é seu filho Antonio José Arroyo, engenheiro pela Academia do Porto, eil-o: homem de reconhecido talento, de virtudes e de primoroso tracto: se tivessemos tido a ventura de o

ter por nosso alumno, haviamos de ter tambem o prazer de o laurear n'este mesmo recinto. Tres filhos distinctos em merito são prova irrefragavel das excellentes qualidades do pae: salve, illustre varão! exultae, ditosos filhos, e servi de exemplo a todos.

Estas corôas de triumpho que vou conferir-vos, tendo por adorno distincções e premios, estão mais brilhantemente esmaltadas do que as corôas dos Cesares: é miope quem não vê o brilhantissimo fulgor d'aquellas preciosas joias. Corôas d'estas não se obtêm por herança, nem por compra; nem Cesares nem Rothschilds as podem usar: estas corôas de victoria na carreira das lettras, symbolos de sabedoria, são só para aquelles que souberam vencer em cem combates de raciocinio nas lides incruentas da sciencia, são só para os dilectos filhos de Minerva.

Ellas concedem honras, que excedem as dos grandes dignitarios: condes, marquezes e duques hão de perante a realeza fallar de pé e descobertos; o doutorado gosa n'este logar da prerogativa de poder fallar sentado e coberto com a sua borla. De seculos nos vem esta prerogativa, consignada em parte nos Estatutos de El-Rei o Senhor D. Manuel.

Este grande distinctivo de victoria scientifica, e do qual o nosso grande Epico disse:

> Fez primeiro em Coimbra exercitar-se
> O valeroso officio de Minerva:
> .....
> Aqui as *Capellas* dá tecidas de ouro,
> De bacharo e do sempre verde louro;—

não é para despertar vaidade e orgulho, é antes, meus Senhores, para sujeitar a imperiosos deveres: o estudo e verdadeira sciencia descobrem o muito que nos falta para apprender. Quem alcança esta corôa compromette-se a sustental-a, elevando-se em sciencia e em virtude.

Vou terminar, conferindo-vos os symbolos: eis a corôa, symbolo da victoria scientifica, sustentae-a e legae-a a vossos filhos pura como a recebeis: aqui tendes o livro, symbolo da sciencia e dos instrumentos de trabalho do sabio: aqui tendes finalmente o annel, symbolo de confraternidade entre vós e todos aquelles que aqui foram graduados: ide dar o osculo da paz, abraçae vossos mestres, collegas, parentes e amigos, e que o vosso coração reconhecido dê impulso a vossos braços [1].

Disse.

DR. ANTONIO DOS SANCTOS PEREIRA JARDIM.

---

[1] Estatutos, § 20.º

A ROUPETA

I

Depois da tragedia

(Continuado do n.º 10, pag. 534)

Salta aos olhos de todos que o ministro Carvalho, pretendendo fundar em solidas bases o despotismo real, ou antes o proprio despotismo, não podia soffrer a sombra de ninguem [1]. Como Tarquinio Soberbo nos seus jardins em Roma, o feroz homem de estado julgava indispensavel abater as papoulas mais altas. Tinha de necessidade que espalhar o terror entre a nobreza para a dobrar a seus pés, á semelhança do que practicara em França o cardeal de Richelieu, a quem tem sido comparado; e o clero tambem lhe não podia escapar, maiormente a Companhia de Jesus, cuja milicia disciplinada formava cordão em volta do paço. Melhor do que ninguem o sabia o audaz ministro, o qual, se estava agora juncto do throno, em grande parte a ella o devia [2]. Mas d'ahi a asse-

---

[1] O encarregado de negocios de França, M. de Saint-Julien, diz sem ambages que D. José I «tinha por costume de encommendar a seu con-«fessor negocios de summa ponderação, *cousa que não convinha ao ministro, «que entendia governar só.*» — V. de Santarem, *Quad. Elem.*, t. VI, pag. 153.

[2] Contava na prisão o conde de S. Lourenço que «os jesuitas tinham apa-«drinhado com el-rei o conde de Oeiras e que este, antes de ministro, pas-«sava horas e horas com o jesuita José Moreira.» Dado o predominio absoluto da Companhia de Jesus, devemos crer *a priori* que assim fosse; mas, se esse testemunho póde ser recusado por suspeito, aqui temos outro, tambem de um contemporaneo, o conde Gorani, italiano, que esteve algum tempo ao serviço de Sebastião José de Carvalho, com quem privava a ponto de ser um dos seus parceiros, e que nas *Memorias* que deixou ineditas affirma que a sua elevação ao poder fôra tambem patrocinada pelos jesuitas.—*Un aventurier italien du siècle dernier*, par Marc-Monnier, pag. 69.

verar-se que o attentado de 3 de setembro de 1758 fôra mera invenção do governo, um ardil, um embuste, vai distancia immensa. O que se póde affirmar com segurança é que Sebastião José de Carvalho e Mello, aproveitando habilmente as circumstancias, que não podiam em verdade ser mais propicias á realização dos seus planos, foi vigoroso e implacavel. A energia do seu procedimento teve dois factores: um animo frio e um coração duro.

D. José Mascarenhas, duque de Aveiro e mordomo-mór, estava habituado a fazer na côrte o que muito bem queria, porque era sobrinho de fr. Gaspar da Encarnação, que tivera grande valimento no reinado anterior. Mas, depois da acclamação de D. José I, tudo mudara para elle completamente. Não só percebeu logo que lhe era mesquinhamente regateado o quinhão que pretendia ter nas cousas publicas; mas ainda conheceu claramente a má vontade que havia contra elle por não ter vencido a causa das commendas, que andavam na casa de Aveiro, e não poder effectuar o casamento de seu filho, marquez de Gouveia, com a filha dos duques de Cadaval. Inflammado em soberba, que n'elle tocava o extremo, encheu-se de odio contra a pessoa do rei, a quem fazia responsavel da sua má fortuna. E allucinado, perdido, resolveu matal-o para se vingar.

Não obstante haver interrompido algum tempo antes as suas relações com os jesuitas, o duque de Aveiro foi procural-os, acaso porque os julgava seus naturaes alliados. Presos alguns no Brasil em 1757, e remettidos ao governo da metropole [1]; despedidos outros de confessores do rei, da rainha, da princeza e dos infantes, com prohibição de se apresentarem na côrte sem nova ordem [2]; desterrado no anno seguinte para sessenta leguas de Lisboa o superior da casa professa de S. Roque por causa da usurpação de auctoridade, de que os jesuitas haviam sido cumplices na America [3]; e havendo

---

1 V. de Santarem — *Quad. Elem.*, t. VI, pag. 115.

2 Idem — *Ibid.*

3 Idem, pag. 121.

sido já sequestradas todas as fazendas que a Companhia tinha em deposito nos seus armazens [1]: os jesuitas deviam sem falta estar gravemente resentidos do governo, que machinava pertinazmente a ruína d'elles. Foi tambem ter com os marquezes de Tavora, apezar de ter cortado as suas relações com elles, que não estavam da mesma sorte nas boas graças do valído, o qual, havia pouco ainda, recusara a seu filho, José Maria de Tavora, a patente de coronel de dragões de Aveiro — e dizia á bocca cheia que, por lhes haver negado ainda outras mercês, «os fizera cahir no «laço [2].» Responderam-lhe, por boas palavras, os jesuitas que matar um rei não era cousa alguma do outro mundo; que nenhum escrupulo deviam ter porisso os regicidas; e que, uma vez morto o soberano, «tudo o mais se havia depois compôr.» Os Tavoras offereceram cavallos e dinheiro, e prestaram-se, demais a mais, a tomar parte directamente no attentado. Repetiram-se visitas e amiudaram-se as conferencias em Belem, em Sancto Antão e em S. Roque. A roupeta de Sancto Ignacio, que desde muito tempo não contrastava pela sua humildade com os esplendores do palacio do duque de Aveiro, principiou a negrejar lá tão bastas vezes como na casa de Tavora; e entre essas duas familias, que, por motivos de fidalga rivalidade, pouco ou nada conviviam d'antes, começou de reinar a melhor harmonia e concordia.

Amadurecida a resolução e urdido o trama, o duque de Aveiro mandou chamar pelo seu guarda-roupa, Manuel Alvares Ferreira, o irmão d'este, Antonio Alvares Ferreira, e, affirmando-lhe que tentavam contra a sua vida, propoz-lhe «atirar a uma sege «que havia passar pela calçada que vai da quinta do Meio para o «paço de Nossa Senhora da Ajuda.» Acceitou Alvares o mandato, declarando todavia que não o poderia executar só; e tractou com seu cunhado José Polycarpo de Azevedo para o auxiliar. O duque entregou-lhes dezeseis moedas por uma vez, quatro por

---

1 V. de Santarem — *Quad. Elem.*, t. VI, pag. 121.

2 Idem, pag. 176.

outra e vinte por outra; e foi com ambos em differentes occasiões esperar a sege para se affirmarem bem n'ella, guardando-se, porém, sempre de lhes dizer quem ia lá dentro.

Era pela volta das onze horas da noite de 3 de setembro de 1758, um domingo, terceiro dia de nojo e encerro da familia real pela morte da rainha de Hespanha, D. Maria Barbara, irmã do rei, uma das princezas que foram trocadas em 1729 no pavilhão armado sobre o Caia [1], quando D. José I sahiu do paço de Belem com Pedro Teixeira, seu confidente, pela porta que fica juncto á travessa do Guarda-Mór da Saude. Os machos iam a passo, e a sege subia lentamente a calçada, quando ao chegar a um arco, que havia na esquina, ao norte das casas da quinta do Meio ou Pateo das Vaccas, sahiram debaixo do arco dois homens a pé, um dos quaes, o duque de Aveiro, disfarçado (o outro era o creado João Miguel), desfechou contra o cocheiro, quasi á queima roupa, errando fogo. Atemorizado, o cocheiro apressou as bestas, e mais adeante, á curta distancia de quarenta ou cincoenta palmos, sahiram-lhe ao encontro outros dois homens a cavallo (Antonio Alvares Ferreira e José Polycarpo de Azevedo), que estavam escondidos na sombra de um muro, chamado então *o muro novo,* os quaes por causa do rapido andamento da carruagem tiveram de partir a galope para lhe descarregarem as armas no espaldar, não podendo já nenhum d'elles cumprir a ordem que tinham recebido de dispararem por fim as pistolas a cada uma das portinholas da sege, para terem tempo de fugir, como effectivamente fugiram, para Lisboa.

O rei, sentindo-se gravemente ferido, mandou retroceder a carruagem, e d'esse modo evitou outras emboscadas que o aguardavam. E passando immediatamente á Junqueira, onde vivia o cirurgião-mór do reino, ahi recebeu o primeiro curativo.

O duque mordomo-mór levara a dissimulação a ponto de ter ido ao paço n'essa mesma noite! No dia seguinte a duqueza dava

---

[1] *Fausto de Hymeneu*, por fr. José da Natividade, pag. 237–241.

ordem ao porteiro «que, se fosse perguntado, dissesse que o duque «na referida noite tinha vindo do paço ás dez horas e meia, e «que não sahira mais,» e esta recommendação julgava-a ella tão importante que a repetiu depois da vinda de Azeitão. Entretanto, o duque de Aveiro mandava pedir á marqueza de Tavora, D. Theresa, que lhe fallasse «em um logar terceiro,» isto é, em logar que não fosse a casa d'ella ou d'elle. Avistaram-se, com effeito, n'esse mesmo dia em casa de um tal Caetano Escarlate, e o duque, mostrando-se muito assustado, perguntou-lhe o que sabia. Desejava talvez informar-se pela marqueza do verdadeiro estado do rei. Inquirido sobre este ponto nas primeiras perguntas, o duque não negou o facto da entrevista, mas insistiu n'uma circumstancia de pouco peso, a saber, que fallara com a marqueza de tarde, não de manhã, e que fôra por ella que tivera noticia do attentado. E, aproveitando o caminho que logo de começo levava o seu interrogatorio, o duque proferiu com evidente malicia o termo *despique*, pretendendo insinuar que os tiros haviam tido essa causa; e, não satisfeito com uma allusão que não podia ser mais clara, reportou-se «aos factos a que depois attribuiu o motivo dos referidos «tiros,» que era o supposto resentimento do marquez Francisco d'Assis de Tavora, dizendo que elle fôra sempre muito delicado nas materias de pundonor e honra. Em breves termos, porém, o juiz lhe fez conhecer a sua insania, porque despique ou duello só era proprio que se désse entre particulares de uns para com outros, visto que um vassallo não podia jámais competir com a suprema majestade do rei; «nem a historia d'este reino antiga e moderna —ponderava com certo chiste o severo magistrado— é esteril, «mas antes muito fecunda, de casos semelhantes, succedidos com «familias muito mais opulentas e de maior vulto, assim no reino «como fóra d'elle, sem que de taes casos se seguissem outras «algumas consequencias que não fossem ou o sacrificio de um «prudentissimo silencio, ou, quando mais, a dissimulação de um «prudente e decoroso retiro.»—Tinha, a meu ver, carradas de razão o desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira. O

conhecimento do rei com a marqueza de Tavora, filha, havia já dez annos que durava, e tinha sido até por causa d'esse conhecimento que elle, ainda no reinado de seu pae, conseguira a nomeação do marquez de Tavora para vice-rei da India [1]. D. José I e a sua gentil amante encontravam-se todos os domingos á noite no paço de Belem, e a certeza d'este facto foi um dos elementos com que se contou para a execução do premeditado regicidio. Se não póde dizer-se que taes relações fossem publicas, eram todavia notorias; e seria cousa nunca vista que para a nobreza ellas constituissem o que propria e vulgarmente se entende por *deshonra*. Cogital-o é mais que um erro; é demencia; pois esses e que taes prejuizos andam tão arraigados, ainda hoje, no animo da velha aristocracia, que um fidalgo de primeira linhagem, sem embargo de ser historiador philosopho e uma das grandes illustrações da França contemporanea, escreve o que vai ler-se, talvez com surpreza, de uma das amantes de Luiz XV:—«Duas mulheres pre-«sidiam junctas á roda das novas intimidades do rei; eram duas «irmãs, filhas de uma casa muito nobre, mas algum tanto deca-«hida, a casa de Nesle: uma, M.me de Mailly, *a primeira que o «rei honrara publicamente com o seu favor* etc. [2]—» Desenganemo-nos: o marquez de Montespan, que se retira da côrte de Versailles coberto de lucto «pela sua honra» quando sabe que a marqueza, sua esposa, acabava de lançar-se nos braços do rei-sol, é exemplo tão raro, mesmo fóra de França, que até se cita!

(Continúa). ALBERTO TELLES.

---

[1] *Perfil do marquez de Pombal*, pelo sr. C. Castello Branco, pag. 10.—*O assassinio dos Tavoras*, pag. 4.

[2] *La première lutte de Frédéric II et Marie-Thérèse d'après des documents nouveaux*, par le duc de Broglie; *Revue des deux mondes* du 1.er décembre 1881, pag. 503.

CHRONICA

Accrescentaremos mais algumas noticias e correcções ás Chronicas precedentes.

—Na faculdade de theologia poz-se ponto no dia 23 de maio e começaram os actos no dia 1 de junho corrente. Em tempo opportuno daremos a relação, tanto n'esta como nas outras faculdades, dos premios e informações distinctas que forem distribuidas pelos seus alumnos, como temos feito nos outros annos. Além dos prelados que pertencem ao nosso parlamento, devemos mencionar tambem o arcebispo de Goa, primaz do Oriente, D. Antonio Sebastião Valente, e o arcebispo de Perga, D. Augusto Eduardo Nunes, coadjutor e futuro successor do arcebispo de Evora, de quem já fallámos. São conegos em differentes cabidos:—o dr. Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo e o dr. Antonio Bernardino de Menezes no de Coimbra, o dr. José Mauricio de Carvalho no de Evora, o dr. Manuel Filippe Coelho no do Porto. São parochos em algumas freguezias de Lisboa o dr. José Ferreira Garcia Diniz na da Encarnação, o dr. Custodio Nunes Borges de Carvalho na da Lapa, o dr. José Maximo Lopes da Silva Rebello na de Sancta Isabel. O dr. Damasio Jacintho Fragoso foi em tempo nomeado conego em Evora, mas não acceitou; e governou por alguns annos o bispado de Aveiro. O mesmo foi eleito delegado da faculdade na proxima sessão annual do Conselho Superior de Instrucção Publica. O dr. Manuel de Jesus Lino foi tambem nomeado arcediago no cabido de Coimbra, mas desistiu.

—Na faculdade de direito poz-se ponto nas aulas no dia 23 de maio e começaram os actos no dia 1 de junho corrente, como na faculdade de theologia. Devemos incluir entre os actuaes deputados que apontámos na Chronica antecedente o dr. Luiz Leite Pereira Jardim que representa a minoria progressista pelo circulo plurinominal de Evora; e entre os que já foram deputados o dr. Adriano d'Abreu Cardoso Machado, ministro de estado honorario, hoje professor da academia polytechnica do Porto, e o dr. Caetano d'Andrade Albuquerque, da ilha de S. Miguel. Foi eleito delegado ao Conselho Superior o decano, dr. Pedro Augusto Monteiro Castello-Branco.

—Na faculdade de medicina poz-se ponto nas aulas no dia 3 do corrente e começaram em seguida os actos, ficando adiados os do primeiro anno por

faltar ainda o exame de legislação aos seus alumnos. Tendo o dr. Jayme Ferran, em Valencia (Hespanha), descoberto uma supposta vaccinação, preventivo contra a cholera-morbus, o nosso Governo convidou as tres escholas de medicina a escolherem cada uma um delegado do seu corpo docente para irem, constituidos em commissão, examinar e avaliar a proficuidade do invento. A faculdade de medicina elegeu o dr. Philomeno da Camara Mello Cabral e a eschola medico-cirurgica do Porto o sr. Antonio d'Azevedo Maia. E como a eschola de Lisboa não accedesse ao convite official, o dr. Lourenço d'Almeida Azevedo, lente de prima da faculdade de medicina em Coimbra e membro effectivo da junta consultiva de saude publica, aggregou-se espontaneamente á Commissão com auctorisação superior. O mesmo dr. Lourenço d'Almeida Azevedo foi nomeado socio da real academia de medicina de Madrid. A Commissão já regressou a Lisboa e espera-se o relatorio dos seus estudos. O dr. Philomeno da Camara vaccinou-se para melhor apreciar os effeitos do remedio. Na *Coimbra Medica* se inseriu uma curiosissima carta do mesmo, datada de Valencia, com ponderações importantes sobre este assumpto. Em quanto os illustres commissionados satisfaziam nobremente ao seu espinhoso encargo, o *Diario do Governo* publicava um officio da eschola medico-cirurgica de Lisboa ao ministro do reino, explicando a sua recusa. Este officio justifica a sentença conhecida: *quos Deus vult perdere prius dementat.*

—Na faculdade de mathematica fecharam-se as aulas dos ultimos quatro annos no dia 13 do corrente e as do primeiro no dia 23. Estão correndo os actos. No dia 27 defendeu theses o licenciado Francisco Miranda da Costa Lobo e recebeu o gráu de doutor no dia immediato, 28. Foi jubilado com o terço do ordenado o lente cathedratico, dr. Francisco Pereira de Torres Coelho. Por esta jubilação ficou lente de vespera o dr. Luiz da Costa e Almeida, com o exercicio de director da faculdade pela commissão do lente de prima, dr. Luiz Albano de Andrade Moraes e Almeida, actual inspector da segunda circumscripção escholar de instrucção secundaria. O mesmo dr. Luiz da Costa e Almeida foi eleito delegado ao Conselho Superior de Instrucção Publica na proxima sessão de outubro. Deveriamos ter mencionado na antecedente Chronica como digno par do reino o dr. José Ferreira Pestana, ministro de estado honorario e antigo governador geral da India por longo tempo, o qual falleceu em Lisboa a 12 do corrente na provecta edade de 90 annos. Com a jubilação do dr. Torres Coelho passa a cathedratico o substituto mais antigo, dr. José Bruno de Cabedo Almeida e Azevedo de Lencastre, ficando vago mais um logar de substituto.

—Na faculdade de philosophia, como nas outras, fecharam-se as aulas e está-se procedendo aos actos. Foi nomeado lente substituto o dr. Henrique

Teixeira Bastos. O lente de prima, dr. Antonio dos Sanctos Viegas, foi eleito delegado ao Conselho Superior de Instrucção Publica. Deveriamos ter mencionado tambem na Chronica antecedente como digno par do reino o dr. Matthias de Carvalho e Vasconcellos, ministro de estado honorario e embaixador na côrte de Italia.

São actualmente professores na academia polytechnica do Porto os membros da faculdade de philosophia, dr. Francisco de Salles Gomes Cardoso, dr. Adriano de Paiva de Faria Leite Brandão, dr. José Diogo Arroyo, dr. Wenceslau de Sousa Pereira Lima; assim como os da faculdade de mathematica, dr. José Pereira da Costa Cardoso (jubilado), dr. Francisco Gomes Teixeira, e o da faculdade de direito, dr. Adriano d'Abreu Cardoso Machado.

Os estudos d'esta academia foram ultimamente reorganisados por uma lei approvada na presente sessão legislativa, sendo iniciador o dr. Wenceslau de Lima e relator o dr. Francisco A. Correia Barata. Por este motivo o respectivo Conselho escholar lançou no livro das suas actas um voto de louvor e agradecimento áquelles dois deputados. A mensagem dirigida ao dr. Wenceslau foi excepcionalmente assignada por todos os membros do Conselho, e o seu retrato a oleo deve ser em breve inaugurado na sala das sessões.

A despeito da guerra movida contra a Universidade, os seus membros sustentam-lhe os creditos. Vemol-os n'uma parte incitar os institutos seus congeneres ao cumprimento dos deveres que lhes impõe o seu ministerio, não só com a palavra ou com os livros, mas com o exemplo do sacrificio e da abnegação. N'outra parte eil-os que inoculam nas academias uma vaccinação salutar de proficuas reformas. Robustecem-se assim as universidades, centros da actividade intellectual que retempera e avigora as nações.

F. P.

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

REDACTORES

Antonio dos Sanctos Viegas (Dr.), Presidente
Fernando A. de A. Pimentel de Mello (Dr.), V.-Presidente
Abilio Augusto da Fonseca Pinto
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.)
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.)
José Epiphanio Marques (Dr.)
José Frederico Laranjo (Dr.)
Luiz da Costa e Almeida (Dr.)

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Continente e Ilhas	1$560
Para Coimbra	1$500
Numero avulso	160

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. José Epiphanio Marques, Couraça de Lisboa; a de administração e gerencia, ao gabinete do Instituto — Coimbra.